

BIBLIOTECA
GRACILIANO RAMOS

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO III

Vol. II — N. 1

Abril 1940

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de Dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771
Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Paulo Lopes Corrêa

Expediente

Assinatura anual	50\$000
Assinatura anual para o exterior	100\$000
Numero avulso	5\$000

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

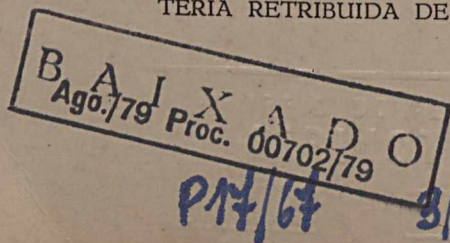
As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Sómente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATÉRIA RETRIBUIDA DE QUALQUER NATUREZA



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1870 de 14 de Dezembro de 1939)

ANO III

ABRIL DE 1940

Vol. II - N.º 1

SUMÁRIO

	Págs.
EDITORIAL	
Seleção dos extranumerários	3
COLABORAÇÃO	
Seleção do pessoal e promoções de funcionários. — ASTÉRIO DARDEAU VIEIRA	5
Problemas de Publicidade (IV). — BENEDICTO SILVA	33
Desenvolvimento e conceituação da ciência administrativa. — HANS FRANKE	38
Reflexões sobre um novo órgão do Serviço Público. — ARIZIO DE VIANA	43
Algumas idéias sobre organização de carreiras de engenheiros das repartições públicas. — ARMANDO DE GODOY FILHO	47
Seleção profissional e seleção do pessoal administrativo. — YVANOFF GODINHO SIQUEIRA	50
O problema da civilização dos Índios. — VICENTE DE PAULO T. F. VASCONCELOS	59
DIREITO ADMINISTRATIVO	
O Direito Administrativo — Natureza, importância, tratadistas. — THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI	68
JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA:	
Tribunal de Contas da União. — A circunstância do caso fortuito ou de força maior, como justificativa da falta, desvio ou alcances de bens ou valores da Fazenda Nacional, só pode ser reconhecida quando devidamente provada. — Parecer do Procurador LEOPOLDO CUNHA MELLO	71
JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES:	
Supremo Tribunal Federal. — Funcionário Público — Demissão — O Judiciário só pode apreciar a legalidade, nunca a justiça ou injustiça dos atos administrativos — A absolvição em processo criminal não tem nenhuma influência no processo administrativo. — ACÓRDÃO ..	74
VIDA ADMINISTRATIVA	
COMENTARIOS E NOTÍCIAS:	
O Recenseamento e o funcionalismo público	77
A criação da Comissão de Orçamento	79
ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:	
Atividades da D. C. durante o mês de fevereiro	80
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:	
Acumulação de proventos de aposentadorias	83
Atividades da D. F.	84
EXTRANUMERÁRIOS:	
Limite de idade para admissão. — LUIS CARLOS JR.	86
SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:	
Noticiário sobre concursos	88
MATERIAL:	
Atividades da Divisão do Material	117
O auxílio da Tecnologia às Repartições. — E. L. BERLINCK	119
A aquisição de material e a indicação de marcas. — OSCAR VITORINO MOREIRA	120
Fibras textéis usadas na fabricação de tecidos e cordoaria. — ALBERTO R. DECOURT ..	123
Movimento da padronização no estrangeiro	126
BIBLIOTECA DO DASP:	
Esquema da organização da Biblioteca do DASP	129
LEGISLAÇÃO:	
Bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência	145
Creação da Comissão de Orçamento	147
Creação da Comissão de reorganização dos serviços da Diretoria do Imposto de Renda	147
Regimento da Secção de Segurança Nacional do M. A.	148
Transformação do Serviço de Publicidade do DASP em Serviço de Documentação	150
Alteração nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39	152
Organização da Juventude Brasileira	152
Creação do Museu das Missões	155
Circular expedida pela Presidência da República	157
Ementário: Decretos-leis assinados de 16 de fevereiro a 15 de março de 1940	158
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:	
Expediente: — Portarias — Exposições de Motivos — Atas das Sessões	161

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

Rio de Janeiro
PALÁCIO DO TRABALHO - 6.º andar
Brasil

PRESIDENTE :

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO :

Moacyr Ribeiro Briggs
Organização e Coordenação

Paulo de Lyra Tavares
Funcionário Público

Mario Bittencourt Sampaio
Extranumerário

Murilo Braga de Carvalho
Seleção e Aperfeiçoamento

Rafael da Silva Xavier
Material

CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES :

Paulo Vidal

SELEÇÃO DOS EXTRANUMERÁRIOS

A nova orientação que o Governo vem imprimindo à solução dos problemas de administração de pessoal manifestou-se, nitidamente, com a expedição do decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro de 1939, que exige, para a admissão de mensalistas, a prestação de prova de habilitação, na forma que o D.A.S.P. estabelecer.

Esse ato marcou mais uma etapa do processo evolutivo que vimos presenciando desde a promulgação da Lei do Reajustamento, que traçou as linhas mestras da política administrativa em relação aos Servidores do Estado.

Estabelecida a distinção entre funcionários e extranumerários, definidos os respectivos conceitos, passou cada um desses dois grupos a merecer um tratamento à parte. De fato, as condições peculiares a cada um são tão diversas que não seria possível generalizar as soluções adotadas. Por outro lado, o regime a que estavam sujeitos os funcionários já se encontrava numa fase de evolução bem distanciada da situação dos extranumerários, que só em 1938 tiveram a sua lei orgânica.

Nada mais compreensível, portanto, que o problema da seleção encontrasse soluções diferentes. Enquanto, a partir de 1936, o ingresso nos quadros do funcionalismo ficou condicionado à habilitação em concurso, a admissão do pessoal extranumerário prosseguiu sem maiores exigências, inclusive na vigência do decreto-lei n. 240, de 1938, em que as admissões continuaram a ser feitas, geralmente, na base de simples atestados, de valor precário.

Embora essa situação fôsse uma decorrência natural dos fatos, nem por isso deixava de clamar por um aperfeiçoamento. Com efeito, os esforços que o Governo vinha despendendo na seleção dos funcionários, com o objetivo de melhorar o elemento humano do serviço público, eram, em grande parte, neutralizados pela admissão, praticamente livre, de uma considerável massa de extranumerários, cujo número ultrapassa de longe o total do funcionalismo. Só mensalistas, há mais de 60.000, quantidade superior à de funcionários.

A seleção dos mensalistas constituía uma necessidade inadiável. Esbarrava, porém, numa dificuldade séria, qual a defeituosa classificação de funções, que fôra introduzida, em 1936, pelos decretos ns. 871, 872 e 873. De fato, a impropriedade do esquema adotado àquela época determinou uma geral disparidade entre o trabalho realmente executado pelo extranumerário e a denominação das respectivas funções. Além disso, a nomenclatura empregada, sem caracterizar profissões, constituía grande empecilho a qualquer tentativa de seleção, realizada por um órgão central, como seria de desejar.

A despeito desses obstáculos, o D.A.S.P. realizou, em 1939, 12 provas de habilitação para admissão de mensalistas, por iniciativa das próprias repartições, que assim abriam mão da prerrogativa, que lhes cabia, de indicar os candidatos.

Esse fato é bastante significativo como índice de uma tendência, que veio afinal positivar-se, para resolver de modo satisfatório o problema da seleção dos extranumerários, tendência que se manifestou, ainda, na iniciativa tomada pelo Ministério das Relações Exteriores, de recrutar, para as funções de mensalista, candidatos habilitados em concursos realizados pelo D.A.S.P.

Essas ocorrências estavam indicando que já se havia atingido uma fase propícia à modificação do sistema, no sentido de estabelecer a obrigatoriedade da prova de habilitação. Cumpria, porém, remover a dificuldade da classificação das funções, de modo que se facilitasse a tarefa do órgão central.

Percebendo esses fatos, o D.A.S.P. procedeu ao levantamento do censo do pessoal mensalista, com indicação precisa da natureza do trabalho executado. Nessa base, reclassificou as funções existentes, em séries funcionais que o decreto-lei n. 1.909 instituiu, cada uma caracterizando uma atividade definida. Era o momento preciso para resolver o problema da seleção. E foi o próprio decreto-lei n. 1.909 que o fez, instituindo a obrigatoriedade da prova de habilitação e confiando ao D.A.S.P. a execução de tão significativa providência.

Os benefícios desse novo regime não se farão esperar. Já no primeiro trimestre do corrente ano a Divisão de Seleção inscreveu, só em duas provas de habilitação, para diversas funções do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Divisão de Caça e Pesca, cerca de 3.000 candidatos, que vão disputar o ingresso no Serviço Público pelo critério exclusivo da competência demonstrada.

O ato do Governo, na sua singeleza, constituiu um passo decisivo, na série de medidas que vêm sendo tomadas para maior eficiência da Administração.

Seleção do Pessoal e Promoções de Funcionários

ASTÉRIO DARDEAU VIEIRA
Oficial Administrativo do M. E. S.

(Trabalho classificado em segundo lugar no grupo "Seleção do pessoal e promoções de funcionários", do Concurso de Monografias de 1939).

INTRODUÇÃO

No conjunto da administração de pessoal, seleção e promoção constituem dois aspectos que tanto podem merecer tratamento isolado, pelo desenvolvimento que cada um comporta, quanto admitem um estudo conjunto, em torno da relação estreita em que se acham.

Realmente, o estudo da seleção de pessoal se desdobra por tal forma, na análise dos respectivos métodos e finalidades, que constitui especialização marcada, enriquecida por vasta literatura e sub-dividida ao ponto de comportar longos trabalhos em torno de aspectos particularíssimos, qual a entrevista como elemento de escolha.

O problema da promoção, a seu turno, representa no todo um papel de capital importância, não só pelo reflexo que tem sobre as demais fases, como pela influência que recebe da solução adotada para outras questões. Constitue, assim, um capítulo bem definido.

Mas, nem por isso, deixam de se entrelaçar as duas cousas. Porque promoção envolve um problema de seleção; e seleção, por suas múltiplas manifestações, atua decisivamente na promoção.

O enunciado do tema — seleção do pessoal e promoções de funcionários — permitiria, portanto, orientar de várias maneiras o trabalho: ou estudar simplesmente a relação em que se acham esses dois aspectos da administração de pessoal; ou desenvolver ambos os problemas; ou escolher um deles para colocar em foco, sem esquecer o estudo da maneira por que se entrelaçam.

E' nesse último sentido que o trabalho se desenvolve. E a preferência dada à promoção justifica-se pelo atraso em que se acha a solução

do problema, o que mais desperta o desejo de contribuir para resolvê-lo.

I

PARTE GERAL

Variedade dos objetivos e processos de seleção

Quando se fala em seleção de pessoal, significa-se o processo de escolha de pessoas que ofereçam, ou pelo menos aparentem oferecer, maiores probabilidades de êxito. Nesse sentido vêm sendo desenvolvidos, cada vez mais, recursos de naturezas diversas, aplicáveis e aplicados com maior ou menor sucesso, segundo o objetivo que se tenha em vista. Justamente porque o objetivo é variável, a expressão será vazia de sentido si não completada com a finalidade a que se destina a seleção.

Percorrendo as diversas fases de administração de pessoal, verificaremos que a seleção pode ter como finalidade o ingresso, o treinamento ou a promoção.

No primeiro caso procura-se, entre pessoas estranhas, as que apresentem mais favoráveis condições ao bom desempenho do trabalho. E' a chamada seleção inicial, para cujo aperfeiçoamento presentemente se concentram, em grande parte, os esforços dos responsáveis pela nossa administração pública.

No segundo caso, o que se procura descobrir é a receptividade a uma nova instrução, seja para o fim de elevar de função o empregado, restrita assim a pesquisa ao pessoal existente em serviço, seja para o treinamento preliminar ao ingresso. A realização dessa modalidade de seleção depende do grau de desenvolvimento atingido, em cada

jurisdição, pela respectiva administração de pessoal. De fato, a prática tem demonstrado a precedência do desenvolvimento dos problemas de seleção para ingresso e promoção, sobre o de treinamento. Isso, aliás, explica-se pela dependência em que ele se acha dos dois outros. Antes de fixadas as bases da seleção inicial e da promoção, seria ilógico desenvolver um treinamento com esse fim.

Finalmente, na terceira hipótese o que se visa é descobrir, dentre o pessoal já pertencente à organização, quem possa ou deva ser elevado de função, ou quem mereça um aumento de salário, ou ambas as cousas, tenha ou não havido um treinamento preliminar. E' um problema delicado por suas consequências, que repercutem ao longo das diferentes fases da administração de pessoal.

Variando assim os objetivos, hão de necessariamente variar os métodos. E de fato variam, não só por esse motivo, mas pela interferência de outros fatores, inclusive as possibilidades financeiras da organização, a maior ou menor complexidade das habilitações que se visa apurar, as fontes de pesquisa etc. E' assim que na prática encontramos, desde os processos mais simples, como o cotêjo de referências e a apuração de antiguidade, até os mais engenhosos, fruto de paciente investigação científica.

Alguns ha que, por sua própria natureza, não se aplicam a certas modalidades. E' o caso, por exemplo, dos índices de eficiência, que não têm cabimento, como é óbvio, na escolha de novos empregados, a menos que se reportem a situações anteriores. Outros, embora não apresentem essa impossibilidade, por assim dizer material, de aplicação, são, ou pelo menos devem ser, específicos de determinadas modalidades. A entrevista, por exemplo, que tem grande utilização na prática, menos aquí que no estrangeiro, como processo de seleção inicial, seria um meio inócuo de escolher o funcionário a ser promovido. E seria porque o seu objetivo é a apuração de qualidades que, em relação ao estranho, não podem ser verificadas de outro modo, mas que o funcionário já teve oportunidade de revelar no contacto diário. O mesmo se dirá de informações colhidas de expatões, sobre a conduta do candidato em serviço, hábitos de vida, interesses demonstrados etc.

Outros, por fim, comportam aplicação mais ampla, como os exames e o julgamento de títulos. No meio dessa variedade, a primeira preocupa-

ção deve consistir em escolher, para cada modalidade, o mais adequado processo de seleção.

Conceito de promoção e suas finalidades

Promoção pode ser definida como o acesso verificado na linha funcional, na escala de remuneração ou em ambas.

Essa definição, formulada em atenção à essência do fenômeno, oferece a vantagem de compreender e sugerir todas as variantes, fugindo ao aspecto formal, de somenos importância.

Os tipos sugeridos — e de fato existentes — são três: promoção de função sem acréscimo de vencimento; majoração de vencimento sem elevação de função; e promoção de função com um correspondente acréscimo de remuneração. Isolados ou co-existent, eles se encontram através das diferentes jurisdições, ora com o nome real de promoção, ora sob denominação diferente.

A promoção de função com um correspondente acréscimo de vencimento encontra-se, geralmente, nas administrações em que os cargos são classificados segundo a ordem de importância, responsabilidade e dificuldade. Um sistema desses, aliado a um plano racional de remuneração, determina automaticamente o aumento de salário, quando o empregado sobe de nível funcional.

Ainda nesses casos, frequentemente se verifica a existência do segundo tipo enumerado: o acréscimo de vencimento na mesma função. Sem variar de trabalho, o funcionário recebe aumentos determinados pela eficiência demonstrada, tempo de serviço ou outros fatores pre-estabelecidos. E' o tipo de promoção necessário nas administrações em que a classificação dos cargos não desce a detalhes de importância, dificuldade e responsabilidade das funções exercidas.

A promoção de função sem acréscimo correspondente em vencimentos decorre menos de um plano qualquer que do desajustamento entre função e salário, nas jurisdições em que prevalece esse último tipo de classificação de cargos. Confundidas em unidade funções de diferentes graus, não ha como estabelecer uma correspondente escala de vencimentos, de sorte que a elevação de uma função a outra não se reflete na remuneração.

Em última análise, o objetivo de qualquer sistema de promoção deve consistir em assegurar

o máximo de eficiência. Nisso reside, aliás, a finalidade precípua de todas as fases de administração de pessoal, seja ostensiva e imediata, seja afastada por outros objetivos intermediários.

Realmente, a própria atividade de assistência social ao empregado, que ultimamente vem apresentando um desenvolvimento crescente, tem por último objetivo a melhoria do serviço, embora aliado à preocupação humanitária e nobre de proteção ao trabalhador. A prevenção de acidentes, si por um lado oferece o aspecto de assistência, por outro concorre para diminuir o prejuízo que deriva do afastamento do empregado e do auxílio financeiro que lhe é devido. O exame médico feito periodicamente, ao mesmo tempo em que beneficia o funcionário como fator de preservação da saúde, representa, por isso mesmo, uma economia para o serviço. O fomento de atividades recreativas, concorrendo para satisfação de uma necessidade pessoal dos empregados, serve também para desenvolver no trabalhador o espírito de corporação, estabelecendo entre ele e a organização uma identidade de interesses que é poderoso fator de eficiência.

Em matéria de promoção, o objetivo de maior eficiência, em que se traduz o interesse do serviço, atinge-se também através a satisfação do interesse pessoal dos funcionários, que se manifesta na tendência para progredir, tanto em função quanto em salário.

A elevação a um trabalho de nível superior representa uma satisfação íntima, incute no empregado a confiança em si próprio, demonstra o reconhecimento de suas aptidões por parte dos administradores, constituindo, assim, um estímulo para novos esforços, no sentido de maior progresso. De nada valerá, porém, manter em paralelo o desenvolvimento das habilitações do empregado e das funções que lhe são cometidas, si a isso não corresponder um aumento de remuneração. Embora a princípio se manifeste o mesmo entusiasmo, logo sobrevirá o descontentamento, o sentimento de exploração, resultando na baixa de eficiência.

O estímulo de ordem financeira constitui um elemento poderoso na administração de pessoal, mormente em relação aos cargos de salário relativamente baixo, insuficiente para permitir ao funcionário uma certa despreocupação. Representando a satisfação imediata de necessidades materiais, avoluma, no espírito do beneficiado, o valor da recompensa que a administração lhe pro-

porciona. Esse o motivo por que à promoção de função deve corresponder um aumento de salário; e essa constitui, ainda, a razão dos acréscimos sem variação de função, numa amplitude restrita, quando o empregado, sem demonstrar embora aptidões para um trabalho de nível superior, exerce a contento as funções do seu cargo.

Não basta, porém, promover os mais capazes. Cumpre fornecer oportunidades bem amplas, de modo que a natural aspiração de progresso encontre ambiente favorável à sua expansão. Isso corresponde a instituir um sistema de carreiras.

Sistema de carreiras

A "*Commission of Inquiry on Public Service Personnel*" que, após profundo estudo em torno do serviço civil norte americano, preconizou a instituição de um sistema dessa natureza, definiu "carreira" como sendo uma ocupação honrada que se toma normalmente na mocidade, com expectativa de progresso, e que se segue até aposentadoria. ("*It is an honorable occupation which one normally takes up in youth with the expectation of advancement, and pursues until retirement*". — "*Better Government Personnel*", pg. 25).

Dos elementos contidos na definição, a honorabilidade da ocupação é constante no serviço público. A aposentadoria também o é, praticamente. A carreira se caracteriza, portanto, pela expectativa de progresso, a probabilidade de acesso.

Uma política orientada nesse sentido tem, como consequência imediata, o estímulo do funcionalismo em massa. Por outro lado, contribue para tornar o serviço público mais atraente para o mercado do trabalho, aumentando, assim, o campo de recrutamento e melhorando, portanto, a seleção inicial.

Este último aspecto varia de importância, segundo as condições de cada meio. No Brasil, por exemplo, à semelhança do que ocorre na Inglaterra, o serviço público oferece atrativo bastante para conseguir uma apreciável concorrência ao provimento dos cargos. Haja vista o vulto das inscrições para os últimos concursos, de dactilógrafo, estatístico-auxiliar, escriturário, servente e guarda sanitário. Já nos Estados Unidos se observa um movimento em sentido inverso: o fluxo

manifesta-se do serviço público para as empresas particulares, tornando, assim, mais aguda a necessidade de atrair pessoal habilitado.

O problema da instituição de um sistema de carreiras apresenta um aspecto principal : em que sentido desenvolver as possibilidades de promoção.

O progresso do funcionário tem duas manifestações, como vimos : a ascensão funcional e a melhoria de condições financeiras, ambas importantes. A solução consiste em conjugá-las de forma que a elevação a um outro nível de trabalho acarrete um acréscimo de vencimento ; e, por outro lado, estabelecer um esquema de aumento de salário sem variação de função, a ser concedido aos funcionários que, embora sem aptidões para um nível superior de trabalho, demonstram eficiência na sua função atual.

A base de um procedimento dessa natureza encontra-se num sistema de classificação de cargos que atenda, não só à especialização, mas, também, à gradação de importância, dificuldade e responsabilidade das funções. Isso, aliado a um plano racional de remuneração, permitiria articular aqueles dois aspectos do progresso do empregado, evitando-se, dessa forma, os graves inconvenientes que decorrem da promoção de função sem aumento de salário.

Lançados esses fundamentos, o problema se concentra no modo de ampliar as possibilidades de acesso.

Duas providências se impõem : permitir as transferências entre os diversos órgãos da administração, inclusive a transferência com promoção ; e vedar, ou pelo menos dificultar de muito, o ingresso nas classes intermediárias. Em outras palavras, reservar os postos superiores para o pessoal já pertencente ao serviço.

Como questão correlata surge a de saber si a seleção inicial deve ser conduzida na base exclusiva das habilitações necessárias ao cargo de cujo provimento imediato se cogita, ou si devem ser levados em conta os requisitos dos cargos superiores, dentro da linha normal de promoção. No primeiro caso, o acesso deveria ser necessariamente precedido de exame em que se verificasse a aptidão do funcionário para as funções superiores, além da pesquisa de outros elementos que não podem ser apurados por esse meio. No segundo, o exame seria dispensável, embora recomendável até certo ponto como instrumento de comparação dos candidatos.

E' fora de dúvida que, num verdadeiro sistema de carreiras, não ha como hesitar entre essas alternativas. De nada valeria ampliar as possibilidades de promoções si não fosse preparado um potencial correspondente. Selecionado o pessoal na estrita base das aptidões necessárias ao exercício do cargo inferior, seria forçoso abandonar o critério exclusivo de promoção para provimento dos cargos superiores. Ter-se-ia destruído, por um lado, o que se construira por outro.

Seleção para promoção

O problema da promoção, como vimos, dobra-se em :

1. pesquisar o melhor modo de ampliar as possibilidades de acesso ; e
2. determinar o critério de escolha do pessoal a ser promovido.

A primeira questão, já estudada, encontra solução no sistema de carreiras. Passemos à segunda.

Em primeiro lugar, cumpre mais uma vez ter presente a distinção entre promoção verdadeira, o progresso simultâneo de função e salário, e o simples acréscimo de vencimento concedido na mesma função. Tratando-se de fenômenos de natureza diversa, a solução ha de variar conforme o caso.

A finalidade precípua do aumento de salário, sem variação de função, reside em premiar a eficiência do empregado. A grande preocupação deve consistir, portanto, em desenvolver um processo de avaliação de eficiência que corresponda às diferenças reais, do que nos ocupamos adiante.

Em certas jurisdições, o aumento é concedido em atenção a considerações de outra ordem, como o desenvolvimento das necessidades financeiras com o decurso do tempo. Na administração do Distrito Federal, por exemplo, introduziu-se o sistema de aumentos bienais, meio pelo qual se procura manter o vencimento em proporção às necessidades crescentes, admitindo que seja essa a tendência.

Teoricamente, esse aspecto da questão encontraria solução melhor num sistema de quotas proporcionais aos variáveis encargos do funcionário, de modo que, à parte o prêmio à eficiência, as diferenças de salário, para a mesma função, proporcionassem a todos o mesmo padrão de vida.

As dificuldades de ordem prática, entretanto, desaconselham a adoção de um plano dessa natureza. O aumento periódico atinge, até certo ponto, o mesmo objetivo.

Combinados os dois fatores, o mais satisfatório sistema consistiria na concessão de aumentos periódicos, variáveis segundo o grau de eficiência do empregado e condicionados a um mínimo de eficiência desejada. Isso equivale a dizer que não seriam aumentados os que não atingissem aquele limite mínimo e que os restantes obteriam acréscimos proporcionais às diferenças observadas na eficiência de cada um.

A promoção de função oferece um aspecto completamente diverso do simples aumento de salário. Nela se encerra um verdadeiro problema de seleção, desde que se cogita de elevar o funcionário a um trabalho de nível superior, do ponto de vista de dificuldade e responsabilidade.

Os processos mais em voga consistem na apuração de antiguidade; na verificação da eficiência com que o funcionário executa seu trabalho atual; na apreciação subjetiva de caracteres pessoais; na realização de provas, com ou sem caráter de competição; e em sistemas mixtos.

A antiguidade, erigida em base para esse gênero de promoção, só encontra justificativa como instrumento de combate ao favoritismo ou como contrapeso às falhas porventura encontradas na aplicação de outros critérios. Realmente, nas jurisdições em que a atitude dos administradores não é de molde a inspirar confiança na honestidade ou no acerto de suas decisões, a promoção por antiguidade desempenha o papel de táboa de salvamento, a que se apegam os menos favorecidos. Mas, do ponto de vista estritamente da seleção, é o critério que menos se recomenda.

Em que pese a opinião dos defensores desse processo de escolha, nada autoriza a conclusão de que a longa permanência em determinado trabalho acumula habilitações para o exercício de funções superiores. Ao contrário, o que a prática tem demonstrado é que o empregado se estiola na execução do trabalho de rotina, em cuja permanência vai perdendo o potencial de que porventura disponha. Anos a fio num serviço de repetição embotam a mentalidade do funcionário, reduzem o raciocínio, anulam a iniciativa, destroem a independência de julgamento. É o bastante para neutralizar a vantagem da experiência

adquirida em serviço, único argumento de que se valem os defensores do critério. A experiência, de fato, é um elemento que se deve reputar indispensável; mas o que daí se conclue é, pura e simplesmente, a necessidade de um estágio, de uma fase de adaptação preliminar à promoção. Quando, porém, esse período se alonga em excesso, a experiência transforma-se em burocracia que erige em princípios intangíveis os processos de rotina a que o funcionário se habituou.

A apuração da eficiência com que o funcionário se desempenha de seu trabalho atual constitui também, em larga escala, base para promoção. Trata-se, é verdade, de elemento realmente importante, mas insuficiente para autorizar, por si só, o acesso de função. Com efeito, o empregado que não revela eficiência bastante, no serviço a seu cargo, é de supor que muito menos o consiga numa função de nível superior. Mas a circunstância de se mostrar eficiente num determinado trabalho não permite concluir pela aptidão para executar um outro, de dificuldade e responsabilidade maiores. A eficiência no cargo atual deve constituir, portanto, uma condição *sine qua non* e nada mais do que isso.

O panorama atual do nosso serviço público oferece um vasto campo para observação dos efeitos desastrosos do erro de se promover o funcionário na base exclusiva da eficiência demonstrada na função inferior. Principalmente nas chamadas carreiras burocráticas, os quadros estão cheios de funcionários visivelmente incompetentes para o exercício dos respectivos cargos. Eram serventes que, por serem bons serventes, passaram a guardas; por serem guardas de mediana eficiência, passaram a auxiliares de escrita; e, por força da inércia, são hoje escriturários e oficiais administrativos.

Além da eficiência no trabalho atual, cumpre verificar si o funcionário possui as habilitações necessárias ao desempenho do cargo que se quer preencher. Naquilo que puder ser investigado por meio de exame objetivo, esse é o caminho indicado. Mesmo que a seleção inicial já se haja processado levando em conta as possibilidades de acesso, recomenda-se o exame, com o caráter de competição entre os candidatos, com o que se obterá melhor seleção.

Resta a parte que, no estado atual dos conhecimentos humanos, não pode constituir objeto de teste. É um conjunto de características pessoais, tais como iniciativa, independência de jul-

gamento, capacidade de organização e direção, ascendência sobre os companheiros etc. Em relação a esses elementos, a principal fonte de informação reside nos chefes imediatos, que têm, no contacto diário, oportunidade de observar as qualidades demonstradas pelo funcionário.

Registrado, periodicamente, o produto dessa observação em torno da eficiência e de traços pessoais, obtêm-se os elementos que, aliados ao concurso de caráter interno, fornecem a melhor base para promoção de função : eficiência no serviço atual e habilitações para o serviço futuro.

Avaliação da eficiência

Como acabamos de expor, a promoção depende, em grande parte, da eficiência demonstrada pelo funcionário no seu trabalho atual. Do maior ou menor cuidado que se dispensar a esse problema depende, portanto, o maior ou menor acerto na realização das promoções. Isso justifica o interesse que nos últimos tempos vem sendo despertado em torno do assunto.

O problema, aliás, cresce de significação si atentarmos para a circunstância de que não só na promoção repercute acentuadamente a apuração da eficiência. Realmente, suas aplicações se desdobram por tal forma que não será exagêro capitalizar o assunto entre os de maior realce na administração de pessoal.

Em primeiro lugar, o índice de eficiência constitui um valioso instrumento para pôr a prova o sistema empregado na seleção inicial. Sendo a eficiência o objetivo supremo de todo o conjunto da administração de pessoal e, portanto, da seleção para ingresso, a eficácia dos processos utilizados nessa fase pode ser avaliada em termos do grau de eficiência demonstrada pelos novos empregados no desempenho da tarefa que lhes fôr atribuída. A falta de correlação entre o resultado da seleção inicial e o resultado da execução do trabalho, por parte dos novos nomeados, é sinal evidente de erro, num ou noutro processo de apuração. Portanto, quando pudermos dispor de um sistema de avaliação de eficiência que inspire o necessário grau de confiança, teremos um elemento seguro de controle do processo de seleção inicial, cuja revisão se impõe quando os resultados não são confirmados pela prática.

Quando é o processo de seleção inicial que oferece maiores condições de segurança, pelo desenvolvimento atingido, como se verifica na fase

atual, ocorre justamente o inverso : ele é que passa a constituir um elemento de controle do processo de avaliação de eficiência.

Aliás, acham-se tão intimamente ligadas as duas cousas que podem ser consideradas como complemento uma da outra. Na fase que se segue à nomeação, no estágio probatório, a avaliação da eficiência deve ser elemento decisivo para determinar a permanência ou a exclusão do funcionário. Representa, portanto, um prolongamento da seleção para ingresso.

Outra vantagem da determinação dos índices de eficiência reside em evidenciar os pontos fracos do desempenho do funcionário — quando feita por um processo desenvolvido que obrigue à análise — facilitando assim a orientação a seguir no treinamento individual.

Por todos esses motivos o problema reveste-se de capital importância, que exige especial tratamento.

Ninguém melhor que o chefe imediato se acha em condições de apreciar o trabalho de seus subordinados. Essa situação privilegiada, que desfruta em virtude do contacto direto, acarreta-lhe, por outro lado, uma sobrecarga de responsabilidade, pois a opinião que emite é decisiva, na maioria dos casos. Daí a necessidade de cercar esse julgamento do máximo de segurança, para não comprometer o sistema.

Como todo julgamento subjetivo, a avaliação de eficiência está sujeita a grandes possibilidades de erro. O problema consiste em reduzi-las e é justamente nesse sentido que se vêm orientando todos os esforços por parte dos estudiosos do assunto.

O desenvolvimento do problema deve ter um duplo sentido : por um lado, assegurar, tanto quanto possível, as bases de um julgamento objetivo ; por outro, treinar os julgadores na maneira de proceder ao julgamento.

Aos menos experimentados, a primeira idéia que ocorre é julgar o valor do funcionário pela quantidade de sua produção. Além de cometer o erro de desprezar a qualidade do serviço, esse processo descarta, por completo, de um aspecto importante da questão, que é a diversidade de condições em que o trabalho se processa. A superioridade quantitativa da produção, mesmo igualada a qualidade, não significa maior eficiência,

CLASSIFICATION SYMBOLS		
SERVICE	GRADE	CLASS

GRAPHIC RATING SCALE

(SEE INSTRUCTIONS ON REVERSE SIDE OF SHEET)

Efficiency Rating Form No. 8

 NON-SUPERVISORY ☐ (CHECK ONE)
 SUPERVISORY ☐

 Name _____ (Surname) _____ (Given name) _____ (Initial) _____
 Department _____
 (Bureau) _____ (Division) _____ (Section) _____ (Subsection)

ELEMENT NUMBER	SERVICE ELEMENTS	NOTE: MARK ONLY ON ELEMENTS CHECKED IN LEFT-HAND MARGIN	DO NOT USE SPACE BELOW
☐ 1	Consider accuracy; ability to produce work free from error; ability to detect errors.	Highest possible accuracy. Very careful. Careful. No more than reasonable time required for revision. Careless. Time required for revision greatly excessive. Practically worthless work.	
☐ 2	Consider reliability in the execution of assigned tasks; dependability in following instructions; accuracy of any parts of product appraisable in terms of accuracy.	Greatest possible reliability. Very reliable. Reliable. Doubtful reliability. Unreliable.	
☐ 3	Consider neatness and orderliness of work.	Greatest possible neatness and orderliness. Very neat and orderly. Neat and orderly. Disorderly. Slovenly.	
☐ 4	Consider the speed or rapidity with which work is accomplished; the quantity of work produced in a given time; the dispatch with which a task of known difficulty is completed.	Greatest possible rapidity. Very rapid. Good speed. Slow. Hopelessly slow.	
☐ 5	Consider industry; diligence; attentiveness; energy and application to duties; the degree to which the employee really concentrates on the work at hand.	Greatest possible diligence. Very diligent. Industrious. Inattentive to work. Lazy.	
☐ 6	Consider knowledge of work; present knowledge of job and of work related to it; specialized knowledge in his particular field.	Completely informed. Unusually well informed. Well informed. Poorly informed. Lacking.	
☐ 7	Consider judgment; ability to grasp a situation and draw correct conclusions; ability to profit by experience; sense of proportion or relative values; common sense.	Perfect judgment. Excellent judgment. Good judgment. Poor judgment. Neglects and misinterprets the facts.	
☐ 8	Consider success in winning confidence and respect through his personality; courtesy and tact; control of emotions; poise.	Inspiring. Unusually pleasing. Pleasing. Weak. Repellent.	
☐ 9	Consider cooperativeness; ability to work for and with others; readiness to give new ideas and methods a fair trial; desire to observe and conform with the policies of the management.	Greatest possible cooperativeness. Very cooperative. Cooperative. Difficult to handle. Obstructive.	
☐ 10	Consider initiative; resourcefulness; success in doing things in new and better ways and in adapting improved methods to his own work; constructive thinking.	Greatest possible originality. Very resourceful. Progressive. Rarely suggests. Needs detailed instruction.	
☐ 11	Consider execution; ability to pursue to the end difficult investigations or assignments.	Completes assignments in shortest possible time. Completes assignments in unusually short time. Completes assignments in a reasonable time. Slow in completing assignments; or does not complete assignments. Takes inordinately long and accomplishes little.	
☐ 12	Consider organizing ability; success in organizing the work of his section, division, or department, both by delegating authority wisely and by making certain that results are achieved; ability to plan so as to complete tasks on schedule.	Highest possible effectiveness. Effective under difficult circumstances. Effective under normal circumstances. Lacks planning ability. Inefficient.	
☐ 13	Consider leadership; success in winning the cooperation of his subordinates and in welding them into a loyal and effective working unit; decisiveness; energy; self control; tact; courage; fairness in dealing with others.	Most capable and forceful leader possible. Very capable and forceful leader. Capable leader. Fails to command confidence. Antagonizes subordinates.	
☐ 14	Consider success in improving and developing employees by imparting information, developing talent, and arousing ambition; ability to teach; ability to explain matters clearly and comprehensively.	Develops employees of highest possible caliber. Develops very efficient employees. Develops competent employees. Fails to develop employees. Discourages and misinforms employees.	
☐ 15	QUANTITY OF WORK (To be used only where accurate and comprehensive OUT. UT RECORDS are kept.)	Highest possible output. High output. Good output. Low output. Practically no output.	

 On the whole, do you consider the deportment and attitude of this employee toward his work to be satisfactory? _____
 Answer "Yes," "No," or "Fairly so" _____
 Total _____
 Rated by: _____ (Rating officer) _____ (Date) Reviewed by: _____ (Reviewing officer) _____ (Date) Final rating _____
 6-693

si não forem também iguais as condições do trabalho. Cumpre levar em conta o ambiente em que se desenvolve o serviço, as condições de iluminação, aquecimento e ventilação, os elementos de perturbação, a natureza do equipamento, as condições de conforto, a disposição do material, fatores esses que atuam fortemente no resultado da produção.

A necessidade, pode-se dizer premente, de encontrar uma solução para o problema determinou a intensificação dos estudos em torno do assunto, conduzindo às chamadas "graphic rating scales" que surgiram nos Estados Unidos, representando um considerável progresso no trato da questão.

Em essência, o processo consiste em analisar os elementos constitutivos da eficiência, para cada natureza de trabalho, e fixar, em relação a cada um desses requisitos, os diversos graus em que possam ser satisfeitos. Materialmente, as qualidades são enumeradas em coluna vertical, a cada uma correspondendo uma linha horizontal graduada. Nessas linhas o julgador manifesta o conceito que forma do empregado, em relação a cada uma das condições enumeradas, o que faz apondo um sinal no ponto que melhor lhe pareça exprimir o seu julgamento. Pela aplicação de um dispositivo especial, essas marcas são traduzidas depois em expressão numérica e o índice final de eficiência é determinado pela soma ou média, aritmética ou ponderada, daqueles valores parciais (pág. 11).

Um melhoramento depois introduzido consistiu em definir, em vez de enunciar, os requisitos e seus correspondentes graus. Assim, o elemento "qualidades de cooperação", por exemplo, é descrito como "capacidade de trabalho em comum e para outrem; presteza em submeter a uma experiência razoável novos métodos e idéias; tendência para se conformar à orientação superior". E os respectivos graus são enumerados da seguinte forma: "obstrutivo; difícil de se lidar; cooperador; muito cooperador; maior cooperação possível".

Evidentemente, isso contribui para maior precisão de julgamento; primeiro, porque obriga ao detalhe, evitando assim o perigo de se tomar uma parte pelo todo; depois, porque os graus são expressos objetivamente, em substituição a termos vagos como *bom*, *mau*, *muito*, *pouco*, etc.

Não obstante o progresso que representaram, as "graphic rating scales" não resolveram o pro-

blema. A aplicação prática não correspondeu à expectativa.

O principal defeito desse sistema consiste no excesso de precisão que se procurou atingir. Com efeito, é trabalho vão pretender classificar o pessoal, por ordem de eficiência, com diferenças de uma unidade numa escala de 100 ou mais pontos. Para tanto seria necessário: 1.º proceder a uma análise perfeita dos elementos constitutivos da eficiência; 2.º assegurar unidade de critério no julgamento; 3.º atribuir a cada elemento a justa ponderação, segundo a importância que representasse no conjunto. Como não se pode pretender a perfeição — e o grau de aproximação decresce à medida que se avolumam os fatores de ordem subjetiva — qualquer tentativa de precisão em excesso redundaria, necessariamente, em maior probabilidade de erro. Realmente, si não se pode pretender uma discriminação perfeita dos elementos constitutivos da eficiência, nem determinar o exato coeficiente que cada um representa no total, e, muito menos, conseguir absoluta unidade de critério no julgamento, forçoso é reconhecer a inexpressividade de pequenas diferenças numéricas num sistema dessa natureza. Em sã consciência, não se pode dar crédito a variações de poucos pontos, numa escala centesimal, quando essas variações decorrem de uma apuração necessariamente viciosa. Dentro de uma certa amplitude, é preferível estabelecer o nivelamento, que assim será menor o erro do que consagrando resultados de suposta precisão matemática.

Foi justamente nesse sentido que, mais recentemente, se desenvolveu um outro sistema, elaborado, após longo trabalho, pela Divisão de Pesquisas da Comissão do Serviço Civil, nos Estados Unidos (págs. 13 e 15). Compreendida a impossibilidade de descer a um extremo de rigor na classificação do pessoal pela eficiência no trabalho, o plano foi elaborado na base de distribuição do pessoal por cinco grupos: *excelente*, *muito bom*, *bom*, *sofrível*, *deficiente*. A avaliação desenvolve-se em torno de 3 principais elementos: qualidade do trabalho, produtividade e aptidões demonstradas. O julgamento, sob cada um desses aspectos, é precedido, porém, de um exame mais detalhado, em torno de diversos fatores. Assim, ao se avaliar a produtividade, por exemplo, procura-se verificar a quantidade de trabalho realizado; a atividade do funcionário, sob o ponto de vista de aplicação de energia e tempo ao serviço, bem como interesse demonstrado; a presteza em terminar as tarefas

Form 3200—(April 1935)
U. S. Civil Service Commission

CLASSIFICATION SYMBOLS		
Service	Grade	Class

SERVICE RATING FORM

(Read instructions on back of this form)

Check one:

Supervisory ☐Nonsupervisory ☐

Name _____ Department _____

(Bureau)

(Division)

(Section)

(Subsection)

On lines below
mark employee:
✓ if neither strong
nor weak point.
— if weak point.
+ if strong point.

- 1 Underline the elements which are especially important in the position.
2. Mark nonsupervisory employees on all elements except those in *italics*.
3. Mark supervisory employees on all elements.

In boxes below rate employee:

- 1 or 2 if Excellent.
3 or 4 if Very Good.
5 or 6 if Good.
7 or 8 if Fair.
9 or 10 if Unsatisfactory.

I. QUALITY OF PERFORMANCE

- (a) Acceptability of work; thoroughness.
----- (b) General dependability; accuracy.
----- (c) Neatness and orderliness of work.
----- (d) Skill with which the important procedures, instruments, or machines are employed in performing his duties.
----- (e) *Effectiveness in getting good work done by his unit.*

Rating
OfficerReviewing
Officer

II. PRODUCTIVENESS

Base rating primarily on element (a), if known; otherwise on (b) and (c).

- (a) Amount of work accomplished.
----- (b) Application of time, interest, and energy to duties; industry.
----- (c) Promptness in completing assignments; speed.
----- (d) _____
(State any other elements of this class considered)
----- (e) *Effectiveness in securing adequate output from his unit.*

III. QUALIFICATIONS SHOWN ON JOB

- (a) Knowledge of duties and related information.
----- (b) Ability to learn and to profit from experience.
----- (c) Judgment, sense of proportion, common sense.
----- (d) Initiative and resourcefulness.
----- (e) Cooperativeness; ability to work with and for others.
----- (f) _____
(State any other elements of this class considered)
----- (g) *Effectiveness in developing and training employees.*
----- (Custodial only) Ability to perform such physical work as the job requires.

Sum of ratings

Rated by _____
(Rating officer) (Date)

Report to employee

Reviewed by _____
(Reviewing officer) (Date)

On the whole, do you consider
the deportment and attitude
of this employee toward his
work to be satisfactory:

(Answer "Yes", "No", or "Fairly so")

Sum of Ratings	Report to Employee	Significance
3 - 7	Excellent.	Promotable within grade if below top salary.
8 - 13	Very Good.	Promotable within grade if below top salary.
14 - 19	Good.	No salary change if receiving middle salary or above; if below middle, promotable not beyond middle salary.*
20 - 24	Fair.	Reduce one step if above middle salary.*
25 - 30	Unsatisfactory.	Dismiss from present position.

* For Cu-2 and Cu-3, the fourth salary rate will be considered the middle salary.

16-3831

que lhe são atribuídas ; a eficácia em obter suficiente produção de seus subordinados, quando for o caso ; e qualquer outro elemento não indicado, que ocorra ao julgador. Apreciado o funcionário sob êsses diversos aspectos e indicado por um modo convencional o conceito que se forma — muito (+), pouco (—), ou meio termo (✓) — segue-se, nessa base, o julgamento do item "produtividade". Neste ponto, é importante notar que os julgamentos parciais, a que acabamos de nos referir, não conduzem *matematicamente* a um determinado grau de produtividade, mas constituem, apenas, uma base, uma orientação para o julgador. É um elemento de auxílio, para assegurar maior objetividade, sem, contudo, incidir no excesso de falsa precisão, que caracteriza as "graphic rating scales".

O julgamento, relativo a cada um dos três elementos principais, exprime-se por pontos, em escala de 1 a 10, na ordem inversa de valores :

- 1 ou 2 — excelente
- 3 ou 4 — muito bom
- 5 ou 6 — bom
- 7 ou 8 — sofrível
- 9 ou 10 — deficiente.

Feita a soma, o resultado se enquadra numa amplitude de 3 a 30 e é interpretado de acôrdo com a seguinte escala :

- 3 a 7 — excelente
- 8 a 13 — muito bom
- 14 a 19 — bom
- 20 a 24 — sofrível
- 25 a 30 — deficiente.

Aquí, mais uma vez, se nota a preocupação de evitar a rigidez matemática, coeficiente de êrro. Ultimado o trabalho, desaparece o número de pontos, para subsistirem apenas os cinco grupos em que se classificam os funcionários.

Êsse plano, que vem sendo executado ha cerca de 4 anos na administração federal norte-americana, representa um passo a mais na solução do problema ; mas nem por isso se deve considerar encerrada a questão. A análise dos elementos constitutivos da eficiência nele aparece incompleta e acreditamos que seja êsse um dos motivos por que, segundo a experiência já obtida, não parece que venha a corresponder plenamente à espectativa. A variedade das funções repre-

sentadas no serviço público determina uma correspondente variação de características da eficiência. Para reuni-las em dois formulários foi preciso condensá-las em termos mais genéricos do que seria de desejar, com sacrifício da objetividade do julgamento, por falta do auxílio que a maior discriminação fornece.

Nesse particular, mais um avanço foi realizado com o sistema de J. B. Probst, cujo principal mérito consiste em ampliar a enumeração das características de possível influência na determinação da eficiência do empregado e, ao mesmo tempo, traduzi-las em termos objetivos. Assim, referindo-se à pontualidade, por exemplo, relaciona o Sr. Probst as seguintes características :

quasi sempre atrasado
geralmente atrasado
frequentemente atrasado
geralmente pontual
nunca, ou quasi nunca, atrasado ;

e

sai quasi sempre antes da hora
sai geralmente antes da hora
sai frequentemente antes da hora
olha muito o relógio ao se aproximar a hora da saída
raramente sai antes da hora
nunca sai antes da hora.

Nesse sistema, o trabalho do chefe limita-se a assinalar, dentre as características enumeradas, as que se aplicam ao funcionário. O índice de eficiência resulta da tradução dessas características em pontos, pela aplicação de uma chave de que o Sr. Probst tem privilégio. O trabalho do chefe, como se vê, é grandemente facilitado e a eficácia do sistema depende da propriedade do valor que se atribuir a cada uma das características. A verdade é que, segundo as referências, a aplicação prática tem obtido resultado satisfatório em diversas jurisdições, nos Estados Unidos.

Um aspecto difícil do problema é a verificação do coeficiente com que entra cada elemento na determinação da eficiência.

Ha variações que são evidentes. A urbanidade do funcionário, a acessibilidade, são características importantes nos cargos que exigem o

Form 3201—(April 1935)
U. S. Civil Service Commission

CLASSIFICATION SYMBOLS		
Service	Grade	Class

SERVICE RATING FORM

(Read instructions on back of this form)

Check one:

Supervisory ☐Nonsupervisory ☐

U. S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE

Name _____ Department BUREAU OF AGRICULTURAL ECONOMICS.

(Bureau)

(Division)

(Section)

(Subsection)

On lines below
mark employee:
✓ if neither strong
nor weak point.
- if weak point.
+ if strong point.

- Underline the elements which are especially important in the position.
- Mark nonsupervisory employees on all elements except those in *italics*.
- Mark supervisory employees on all elements.

In boxes below rate employee:

- 1 or 2 if Excellent.
3 or 4 if Very Good.
5 or 6 if Good.
7 or 8 if Fair.
9 or 10 if Unsatisfactory.

I. QUALITY OF PERFORMANCE

- (a) Thoroughness; adequacy of results.
----- (b) General dependability; accuracy of results.
----- (c) Technical skill with which the important procedures or instruments are employed in performing his duties.
----- (d) Original contributions to method or knowledge.
----- (e) *Effectiveness in getting good work done by his unit.*

Rating
OfficerReviewing
Officer

II. PRODUCTIVENESS

- (a) Amount of work accomplished.
----- (b) Application of energy, interest, and technical resources to duties; industry.
----- (c) Effectiveness in planning so as to utilize time to best advantage.
----- (d) Completing assignments; making progress on assigned projects.
----- (e) Composing adequate reports or other required writings.
----- (f) _____
(State any other elements of this class considered)
----- (g) *Effectiveness in securing adequate output from his unit.*

III. QUALIFICATIONS SHOWN ON JOB

- (a) Knowledge of particular field of work and of the fundamentals on which it is based.
----- (b) Analytical ability; constructive reasoning in the field of specialization.
----- (c) Scientific or professional attitude; fairness, freedom from bias.
----- (d) Judgment, sense of proportion, common sense.
----- (e) Initiative, resourcefulness; ability to grow.
----- (f) Cooperativeness; ability to work with and for others.
----- (g) _____
(State any other elements of this class considered)
----- (h) *Effectiveness in developing and training employees.*

Sum of ratings

Rated by _____
(Rating officer) (Date)

Report to employee

Reviewed by _____
(Reviewing officer) (Date)

On the whole, do you consider
the department and attitude
of this employee toward his
work to be satisfactory? . . .

(Answer "Yes", "No", or "Fairly so")

Sum of Ratings	Report to Employee	Significance
3 - 7	Excellent.	Promotable within grade if below top salary.
8 - 13	Very Good	Promotable within grade if below top salary.
14 - 19	Good.	No salary change if receiving middle salary or above; if below middle, promotable not beyond middle salary.
20 - 24	Fair.	Reduce one step if above middle salary.
25 - 30	Unsatisfactory.	Dismiss from present position.

contacto do público, mais que em quaisquer outros; o espírito de colaboração terá menor valor numa função isolada — tanto quanto o permita o entrelaçamento do serviço — que num trabalho de equipe; a presteza das reações, de capital importância para o motorista, é de pequeno valor para o escrivão; a discreção, indispensável ao médico, é de somenos importância no carpinteiro.

Em relação a um mesmo trabalho, porém, já não é fácil determinar a importância relativa de cada elemento. Em que proporção atuam, na eficiência do enfermeiro, a competência profissional e o carinho dispensado aos doentes? Em relação ao policial, o vigor físico e a urbanidade com o público? Para a telefonista, a pontualidade e o tom de voz?

Só uma detida análise das funções referentes aos cargos fornece base sólida para qualquer estudo nesse sentido.

O grau de eficiência do empregado é a relação entre o trabalho executado e as exigências do cargo. A primeira preocupação deve consistir, portanto, em fixar quais sejam essas exigências, para determinar depois o grau em que o funcionário as satisfaz. Esse trabalho encontra, nos sistemas de classificação minuciosa dos cargos pelas funções exercidas, uma base sólida para desenvolvimento. Dizemos base para desenvolvimento porque a análise das funções para efeito de classificação, por muito minuciosa que seja, não desce aos detalhes que são necessários para o fim de apurar a eficiência do empregado. Aqui devem ser levados em conta elementos particularíssimos que a classificação ha de desprezar se não quizer reconhecer a inexistência de dois cargos iguais. E' um trabalho, portanto, que deve caber ao chefe imediato, a ele que, pela natureza de suas funções, pelo contacto direto, se acha em posição de observar esses pequenos detalhes.

O aperfeiçoamento de qualquer sistema de apuração de eficiência depende, portanto, de treinamento dos chefes. Treinamento como chefes e como julgadores. E' preciso que conheçam em detalhe as exigências dos cargos sob seu controle, as particularidades de cada um, as condições em que o trabalho se desenvolve, sob todos os aspectos. Só de posse desses elementos poderão apreciar o grau em que os funcionários satisfazem aquelas exigências e verificar os moti-

vos da maior ou menor eficiência: si determinados pelo fator pessoal ou si pelas condições do meio.

Como julgadores, devem ser treinados no sentido de se lhes inculcar no espírito a essência do sistema, com o objetivo de lhes despertar o interesse e afastar o elemento pessoal de resistência, negligência ou parcialidade. E, em conjunto, devem ser orientados no sentido de se obter um padrão de julgamento, unidade de critério indispensável ao bom êxito do plano.

As probabilidades de erro em grande parte decorrem da incompreensão do sistema, determinando a resistência, quando a falta de percepção das verdadeiras finalidades ofusca a vantagem de sua aplicação criteriosa, ou simples displicência, muito comum aos espíritos comodistas, refratários aos novos empreendimentos pela aversão à idéia de um esforço para se adaptar. Nesse caso, muito se pode esperar de um bem orientado treinamento, no sentido de deixar claros os objetivos do sistema e as múltiplas vantagens de sua aplicação.

Daí resulta a necessidade de centralizar num órgão a supervisão de todo o processo, não só para realizar o treinamento dos chefes, como para rever o julgamento, assegurando unidade de critério e eliminando os possíveis fatores de ordem pessoal.

II

O PROBLEMA NA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Antecedentes

Seria trabalho supérfluo repisar sobre o que se tem propalado a respeito da desordem que caracterizou a administração de pessoal na jurisdição federal brasileira, até 1936. A ausência de um órgão de administração central, ao mesmo tempo determinante e consequência da falta de um sistema, concorria para a diferenciação, cada vez maior, das soluções adotadas. Só um traço característico permanecia constante, de modo quasi absoluto: o favoritismo que campeava sem freios, manifestando-se de preferência, e com consequências mais graves, na seleção inicial e na promoção.

Um estudo retrospectivo não conduziria a qualquer conclusão sobre a existência ou vantagens de um sistema ou de outro, pelo simples

fato de que não havia sistema. Para uma coisa apenas serviria — demonstrar que o movimento iniciado em 1935 e que culminou na promulgação da Lei n. 284, de 1936, representou a satisfação de uma necessidade imperiosa, de construir alguma coisa em torno desse assunto de capital importância para a vida administrativa do país, eliminando o favoritismo que sempre dominou.

A Lei n. 284 realizou esse objetivo. E é nisso que consiste o seu valor principal, mais que na essência do conjunto. Ela introduziu um sistema que, bom ou mau, impressiona pelo cunho de organicidade, tanto mais quanto nasceu do nada; e desferiu um profundo golpe no favor pessoal ou político para ingresso nos quadros do funcionalismo.

A Lei do Reajustamento representa o mesmo fenômeno que em 1883 se produziu nos Estados Unidos e aqui veio se reproduzir cerca de 50 anos depois: a luta contra o favoritismo de tão desastrosas consequências sobre o serviço público. Marcou, assim, o início de uma fase nitidamente distinta na vida administrativa do país, que nos últimos três anos vem assistindo a um desenvolvimento crescente do estudo em torno das questões de pessoal.

Data de 1936, portanto, a primeira tentativa séria de resolver, em caráter geral, os problemas de seleção e promoção. De então para cá, o assunto tem concentrado, em grande parte, a atenção dos nossos administradores, empenhados que estão em melhorar os serviços oficiais, tão desacreditados no conceito público.

A seleção inicial assumiu rápido desenvolvimento, cujas consequências benéficas não se fizeram esperar. A remodelação completa dos processos adotados, assentes agora em base científica e revestidos de condições seguras de moralidade, já se vem refletindo na eficiência do serviço, que em cada novo funcionário conta com um elemento dotado das aptidões necessárias ao desempenho do cargo para que foi escolhido.

Já o problema das promoções, embora constituindo também uma das preocupações primordiais dos responsáveis pela nova ordem de coisas, não atingiu o mesmo grau de desenvolvimento. E o motivo vamos encontrar na complexidade da questão, na dependência estreita em que se encontra de outros problemas da administração de pessoal, cuja solução, adotada pelo novo sistema, restringiu-lhe as possibilidades de livre desenvolvimento.

Probabilidades de acesso

Muito se tem escrito e muito se tem falado, nestes últimos anos, sobre os melhoramentos que a Lei n. 284 introduziu na administração pública brasileira. E a instituição de um sistema de carreiras é um dos aspectos que mais se procura salientar.

Reconhecendo, embora, o progresso que incontestavelmente se realizou, cumpre não superestimar o regime, cuja principal vantagem se encontra, não na essência, mas na circunstância pura de se ter criado um sistema.

Quanto às possibilidades de acesso, foram ampliadas, sem dúvida. Os numerosos cargos estanques e os pequenos grupos de cargos ligados por uma linha normal de promoção foram reunidos nas chamadas carreiras, constitutivas de quadros de considerável extensão. Mas, si descermos a maiores minúcias no exame do conjunto, verificaremos que o tão propalado sistema de carreiras muito deixa a desejar. E o motivo se encontra no plano que foi adotado para a classificação dos cargos.

Realmente, em relação a esse ponto o trabalho não foi além da primeira fase, na ordem natural de desenvolvimento: grupamento por profissão, ou natureza de serviço, sem baixar aos detalhes de uma classificação precisa, que teria como base a gradação de importância, dificuldade e responsabilidade das funções. A especialização profissional, assim mesmo defeituosa, foi o único elemento que se levou em conta, no pressuposto de que a função se caracteriza exclusivamente pela profissão representada. Em outras palavras, as funções pertinentes a cada especialização foram consideradas em conjunto, como si não comportassem maior detalhe de classificação. As classes, constitutivas de cada carreira, não correspondem à natural gradação de importância, responsabilidade e dificuldade mas, simplesmente, a uma escala de vencimentos que se aplica independentemente do grau da função exercida. Para fins de classificação não interessa, no novo sistema, indagar si o funcionário dirige ou é dirigido, si age por determinação própria ou segundo instruções recebidas, si tem ou não liberdade na escolha do tempo e modo de executar o trabalho, si assume a responsabilidade de decisões ou si executa apenas um serviço preparatório à decisão de outrem, si faz trabalho de pesquisa ou de ro-

tina, enfim, todos esses elementos que contribuem para estabelecer diferentes níveis de funções.

Esse tipo de classificação, consagrado pela Lei do Reajustamento, influe, de modo decisivo, no problema da promoção, a partir do seu conceito.

A definição legal que possuímos é que promoção "é o ato do Presidente da República, pelo qual o funcionário público civil tem acesso, em caráter efetivo, à classe imediatamente superior àquela que ocupa na carreira profissional a que pertence" (art. 1.º do decreto n. 2.290, de janeiro de 1938, modificado pelo decreto n. 3.409, de dezembro de 1938).

Verificado que as classes integrantes de cada carreira se distinguem umas das outras unicamente pela diferença de vencimentos e que, por conseguinte, o funcionário pode ser chamado a executar qualquer função própria de sua especialização profissional independentemente da classe a que pertença, a conclusão é que o "acesso à classe imediatamente superior", de que fala o regulamento, não obriga a atribuição de funções novas, representando, apenas, um acréscimo de salário. E' mesmo da essência do regime a possibilidade de permanecer o funcionário, promovido, no exercício das mesmas funções que vinha executando; e essa possibilidade foi consagrada na prática por falta de um plano minucioso de classificação dos cargos.

O nosso tipo normal de promoção consiste, portanto, no acréscimo de salário sem variação de função. Não temos, pelo menos com esse nome, a promoção de função conjugada ao aumento de vencimentos. E' verdade que o fenômeno existe, porém, deslocado inteiramente para o capítulo da seleção inicial. De fato, o acesso de um funcionário, de uma carreira a outra, apresenta todas as características de uma promoção perfeita, no verdadeiro sentido da palavra. Mas escapa, no nosso sistema, às normas reguladoras do assunto, para ser encarado como nomeação.

Isso, aliás, revela perfeita coerência. Promoção e carreira são dois conceitos inseparáveis. Si aqui se considera carreira, não a "ocupação honrada que se toma geralmente na mocidade, com expectativa de progresso, e que se segue até a aposentadoria", mas um grupo de cargos referentes a uma certa natureza de função, escalonados por padrões de vencimentos, o acesso de um a outro grupo foge ao âmbito da carreira, o que lhe

tira, dentro do sistema, o caráter de promoção. Em consequência, esse importante aspecto da administração de pessoal é inteiramente descuidado, confundindo-se com os candidatos estranhos os funcionários que aspiram a uma situação mais elevada, do ponto de vista funcional e pecuniário.

E' interessante focalizar, a esse propósito, a situação do pessoal das carreiras de nível inferior, no nosso sistema. Um escriturário, por exemplo, que ingressa no serviço público com a remuneração de 600\$0, tem diante de si a expectativa modesta de promoção ao máximo de 900\$0. Esse fim de "carreira" é evidente que não satisfaz as necessidades de quem presumivelmente se encontra, a essa altura, pejado de encargos de família. Além do efeito psicológico de desastrosas consequências, essa situação conduz ao exercício de outras atividades, com prejuízo evidente para o serviço público.

O terceiro tipo de promoção — elevação de nível de trabalho sem correspondente acréscimo de vencimento — aparece também — embora não sistematizado — como corolário do plano de classificação dos cargos. E aparece com todas as consequências desastrosas.

De fato, tomadas em conjunto, para efeito de classificação, as funções inerentes a uma determinada especialização profissional, nem por isso desaparece a gradação de importância, dificuldade e responsabilidade. O desajustamento entre essa gradação e a escala de salário, ao mesmo tempo em que determina o acréscimo de vencimento sem variação de função, tem como consequência o inverso: promoção de função sem variação de vencimento.

Esta análise que vimos de fazer evidencia quão pouco se realizou entre nós, em matéria de carreira no serviço público. Dissociados os dois aspectos do progresso do funcionário, dá-se-lhe, ora a satisfação moral do reconhecimento de seu valor, ora a satisfação de ordem financeira. No primeiro caso, o benefício é ilusório, pois a satisfação logo cede terreno ao descontentamento; no segundo, contribui-se para a "burocratização" do empregado, destruindo-lhe a potencialidade para evoluir.

O novo sistema de promoção falha, portanto, em atingir o objetivo de maior eficiência através do estímulo do funcionalismo pela ampliação das possibilidades de acesso. Cumpre corrigi-lo pela instituição de um verdadeiro sistema de carreiras,

onde apareçam conjugados aqueles dois elementos do progresso do funcionário.

Dentro do plano atual de classificação dos cargos, alguma coisa se poderia fazer nesse sentido, estabelecendo uma linha normal de promoção entre as carreiras referentes à mesma especialização, como escrivão e oficial administrativo, estatístico auxiliar e estatístico etc. e permitir a transferência com promoção para carreira de especialização diferente.

Um verdadeiro sistema de carreira, entretanto, fugiria completamente ao tipo de classificação introduzido pela Lei 284. Tendo como base a conjugação daqueles dois aspectos do progresso do funcionário, exigiria um plano de classificação de cargos que assentasse, não só na especialização, mas, também, na gradação de importância, responsabilidade e dificuldade das funções exercidas.

As relações entre promoção e seleção inicial são de pequena monta, no nosso sistema.

A questão de saber quais as habilitações a pesquisar na seleção inicial decresce de importância si recordarmos que as funções atinentes a cada carreira são consideradas indivisíveis. O candidato julgado, por exemplo, em condições de exercer as "funções de engenheiro", para ingresso na carreira, está logicamente dispensado de nova verificação desde que, embora promovido, jamais deixará de exercer "funções de engenheiro".

O problema subsiste em relação àquelas poucas carreiras que se acham ligadas pela mesma natureza de trabalho, de que representam diferentes graus, como nos exemplos focalizados de escrivão e oficial administrativo etc. Para estabelecer entre elas uma linha normal de promoção, com o objetivo de ampliar as possibilidades de acesso, seria de desejar que a seleção para a carreira de nível inferior se realizasse, não exclusivamente na base das aptidões necessárias ao exercício das respectivas funções, mas tendo em vista os requisitos para desempenho das atribuições pertencentes à carreira de nível superior. A promoção poderia então ser feita mediante um concurso interno, na certeza de que o campo de seleção ofereceria possibilidades bastantes para tornar desnecessário o recrutamento de pessoas estranhas. Isto sem desprezar os restantes elementos dignos de consideração, como a eficiência

no cargo atual e aqueles fatores de apuração objetiva difícil, como iniciativa, independência de julgamento etc.

A Lei n. 284, sem definir uma política em relação a esse ponto, previu, entretanto, a possibilidade de uma orientação nesse sentido. Assim é que, no art. 43, atribuiu ao Governo a incumbência de determinar em regulamento:

- a) as carreiras e classes em que o acesso dependerá de concurso de segundo grau etc.
- b) as carreiras em que, ao concurso de segundo grau, além dos funcionários das classes inferiores, poderão ser admitidas pessoas estranhas.

Deixou ao Governo, portanto, a liberdade de prover os cargos das carreiras de nível superior por seleção entre funcionários de outras carreiras, naturalmente de nível inferior.

A falta de uma expressa manifestação do Governo em prol de uma política neste ou naquele sentido, e dado o campo restrito de suas realizações em matéria de seleção de pessoal, pelo pequeno tempo decorrido de execução da Lei número 284, não se pode ajuizar de seus propósitos em relação ao problema. Nota-se, porém, uma certa tendência para a solução aqui preconizada. Entre os concursos realizados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, o que se destinou à carreira de servente foi organizado em bases tais que selecionou candidatos perfeitamente aptos ao desempenho das funções de contínuo. O de escrivão, que ora se acha em processamento, promete oferecer ao Serviço Público pessoas, si não em condições de exercer de pronto o cargo de oficial administrativo, pelo menos com suficiente base para um desenvolvimento nesse sentido.

Si essa tendência se positivar com a realização de concursos de 2.º grau, terá o Governo atingido, em parte, um dos principais objetivos de um sistema racional de promoções, que é a ampliação das possibilidades de acesso.

Uma providência dessa ordem, porém, não poderia desde logo ser tomada de modo absoluto, com exclusão de pessoas estranhas. A deficiência dos antigos processos de seleção determinou o panorama contristador que hoje se nos oferece, em relação ao nível cultural da massa do funcionalismo, especialmente nas chamadas carreiras de

escrita, ou burocráticas. Entre serventes, o anal-fabetismo é comum; entre escriturários, não é difícil encontrar quem desconheça as capitais dos Estados do Brasil, não saiba distinguir entre substantivo e adjetivo e chegue mesmo a titubear ao recitar o alfabeto; entre oficiais administrativos, ha quem conte pelo triplo o que se manda contar em dobro, somando o multiplicando ao produto da multiplicação por dois.

Esses exemplos, que infelizmente não são raros, evidenciam a inconveniência de se restringir desde já, ao pessoal em serviço, o campo de recrutamento para as carreiras superiores, a menos que se pretendesse protelar mais ainda o movimento de renovação intelectual dos quadros do funcionalismo. O contingente de pessoal selecionado de acôrdo com os processos novos é diminuto para permitir uma ação naquele sentido.

A realização do concurso do 2.º grau para acesso de carreira, com exclusão de candidatos estranhos, estaria, pois, condicionada a dois fatores: seleção na base dos requisitos da carreira superior; e decurso do tempo, através do qual se processasse a renovação dos quadros. Devia ser coisa remota, portanto.

Dizemos devia ser coisa remota, porque, na realidade, já foram efetuados. Outra coisa não foram as provas de classificação do pessoal beneficiado pelo decreto-lei n. 145, de 1937, com a agravante de que saiu de cogitações a possibilidade de reprovação. Em consequência, concorrentes que obtiveram grau zero — e que não foram poucos — do mesmo modo ingressarão nas carreiras superiores, quando chegar a sua vez. Abriram-se, realmente, grandes possibilidades de acesso; mas o benefício que daí advem, através da satisfação de interesses individuais, não compensa o prejuízo que sofre o serviço, pela obstrução de numerosas vagas que poderiam ser providas mediante os novos métodos de seleção.

Esse fato determinou um retardamento sensível no processo de renovação dos quadros, que cumpre acelerar. Em contraposição a esse movimento, seria de grande alcance instituir, nesta fase de transição, concursos de 2.º grau para acesso a classes intermediárias de carreira, usando da permissão genérica que se contém no citado art. 43 da Lei 284.

Em condições normais, tal medida não encontraria justificativa, por discrepante do sistema de classificação de cargos. De fato, si a função relativa a cada carreira é considerada em unidade,

o funcionário julgado habilitado para ingresso está presumidamente em condições de exercer qualquer atribuição própria da carreira. No momento atual, porém, o que se verifica é um grande coeficiente de incompetência que seria positivado no concurso, vedando a promoção e determinando, conseqüentemente, o afastamento voluntário dos incapazes que se obstinam em permanecer em serviço à espera da promoção automática.

Seleção para promoção

Esses aspectos do problema nunca foram objeto de cogitações sérias entre nós, até que se inaugurou o regime instituído pela lei n. 284, de 1936. A própria determinação do processo de escolha do funcionário a ser promovido não revelava o propósito de beneficiar o serviço, através da satisfação do interesse individual, nem derivava de qualquer meditação prolongada em torno do assunto. Merecimento e antiguidade, ora alternados, ora com prevalência de um ou de outro, eram, presumidamente, os dois fatores de promoção. Presumidamente, porque, nem merecimento tinha um conceito preciso, e muito menos se cogitava de apurá-lo de modo objetivo, nem se dispunha de elementos suficientes para uma conscienciosa verificação de antiguidade.

A falta de um sistema qualquer de classificação de cargos, promoção não encerrava um conceito definido. Ora determinava a melhoria conjugada de funções e vencimentos, ora o acréscimo de remuneração apenas. Merecimento, portanto, podia caracterizar-se, quer no conjunto de aptidões para função superior, quer na eficiência demonstrada no cargo atual. E, como o interesse dos administradores não se despertara para o assunto de modo a permitir uma conceituação precisa em que se baseassem as ulteriores fases de estudo, "merecimento" perdeu o significado próprio da palavra, para exprimir favoritismo.

Com a superveniência da Lei n. 284, promoção adquiriu, como vimos, um conceito definido: acréscimo de vencimento sem correspondente elevação de função. Seu objetivo devia consistir, portanto, em premiar a eficiência do funcionário, possivelmente procurando corresponder ao natural desenvolvimento de suas necessidades financeiras através do tempo.

Esse objetivo não foi atingindo no sistema que se introduziu. E não foi porque, embora definidos os termos do problema, não se tiraram as conseqüências que logicamente decorriam.

Com efeito, o critério para promoção continuou a ser um mixto de antiguidade e merecimento; e a antiguidade, que no regime anterior servia de base, geralmente, ao preenchimento de 1/3 das vagas, passou a constituir o fator dominante, presidindo, de modo absoluto, a metade das promoções. (excluído o preenchimento das classes finais das carreiras) e influindo decisivamente no restante das promoções por merecimento, que, excluídas ainda as classes finais, não podem recair sobre os funcionários classificados, por ordem de antiguidade, no último terço de sua classe. Como os cargos de classes finais representam uma parcela mínima no total, não colheria o argumento que a predominância da antiguidade, nas demais classes, estaria compensada pela sua exclusão no fim da carreira. O que existe, portanto, é um predomínio marcado desse fator.

E' verdade que a natureza da promoção existente no nosso sistema comporta consideração especial a esse elemento. Na impossibilidade de se manter uma rigorosa proporção entre o vencimento e as necessidades materiais do funcionário, a concessão de um acréscimo em razão do tempo decorrido é um meio de se obter uma proporção aproximada, partindo do pressuposto de que essas necessidades aumentam gradativamente. Mas, para que se atingisse essa finalidade, seria necessário que os aumentos fossem concedidos periodicamente, para o que o meio mais fácil consistiria na instituição de um plano de quotas ou gratificações adicionais ao salário básico da função.

No nosso sistema, porém, os diferentes padrões de vencimentos aplicam-se a cargos em número fixado por lei. Daí resulta que a promoção, mesmo por antiguidade, depende da existência de vaga na classe superior. Não é, portanto, o simples decurso do tempo que habilita à promoção, mas a antiguidade comparada entre os diversos componentes da classe.

A maneira empírica por que foram constituídas as carreiras determina variações enormes no estágio a que os funcionários são obrigados pelas diferentes classes. Para que se conseguisse obter uma certa periodicidade nas promoções, seria necessário que a constituição das carreiras fosse precedida de um estudo em torno das probabilidades de vacância dos cargos, abrangendo todos os motivos que a determinam, como falecimento, aposentadoria, exoneração e transferência.

Um trabalho dessa envergadura não foi sequer tentado, até o presente momento. Em con-

sequência, as possibilidades de acesso variam ao extremo, retirando o caráter de periodicidade que justificaria a promoção na base do decurso do tempo.

O problema é de grande complexidade, realmente. E, si bem que interessante do ponto de vista científico, a sua aplicação prática não justifica o esforço que seria necessário dispendir para resolvê-lo, desde que pode facilmente desaparecer mediante a adoção de um processo mais simples, de concessão de aumentos periódicos sem dependência de vaga. Seria fixado, quando muito, o número de cargos referentes a uma determinada função (no nosso sistema, a que caracteriza a carreira) aos quais se atribuiria um salário básico, susceptível de acréscimos periódicos, mediante o preenchimento de certas condições.

Si não se justifica a promoção pelo critério da antiguidade comparada, muito menos se explica a influência que esse elemento exerce na promoção por merecimento. O que neste caso se deve ter em vista é o prêmio à eficiência demonstrada pelo funcionário, sem qualquer relação de dependência com a antiguidade comparada. Si o funcionário é bom, si merece um aumento pela maneira por que se desempenha de suas atribuições, não deve entrar em cogitações a posição de antiguidade que ocupa em relação a seus colegas. Si é mau, não se justifica aumento de salário, por mais antigo que seja. Portanto, em vez de se condicionar o merecimento à antiguidade, esta é que devia estar subordinada àquele, para efeito de promoção.

O critério adotado entre nós falha, por completo, em atingir o objetivo de um sistema racional de promoção, que é a maior eficiência através da satisfação dos interesses individuais dos funcionários. Por um lado, a antiguidade não assegura aumentos periódicos, correspondentes ao desenvolvimento das necessidades financeiras do empregado; por outro, sacrifica a promoção que obedece ao critério de merecimento, quer restringindo as probabilidades de sua realização, quer influindo na conceituação desse merecimento. O resultado é desastroso: passadas as primeiras ilusões, o funcionário compreende que o decurso do tempo é elemento muito mais poderoso que os esforços despendidos na boa execução do trabalho. Si a promoção depende de vaga; si metade das vagas são preenchidas pelo critério da antiguidade; si o merecimento é insuficiente para determinar o preenchimento das vagas restantes, em

que atua ainda a antiguidade, mais vale deixar que o tempo se escôe e traga uma promoção automática, do que empregar um esforço que não será recompensado. Essa conclusão é inevitável no espírito do funcionário. Desaparece o estímulo, em detrimento do serviço.

Sem alterar em essência o plano atual de classificação dos cargos, êsses inconvenientes poderiam ser sanados pela instituição de um plano de acréscimos periódicos em função da eficiência demonstrada, desprezados o conceito de vaga e o escalonamento em forma de triângulo. O total dos cargos integrantes de cada carreira passaria a ser considerado em conjunto, com um determinado salário básico, que comportaria aumentos periódicos, até atingir um limite pre-estabelecido.

Exemplificando, suponhamos que se tenham como razoáveis os níveis inferior e superior de remuneração da carreira de oficial administrativo. Em vez de se distribuir o total de cargos pelas 5 classes que integram a carreira, em ordem decrescente, seria considerado o total dos cargos que a compõem, com a remuneração básica de 1:100\$0. Sendo de 30 anos a expectativa do período de trabalho do funcionário, nesse prazo deveria êle atingir, em condições normais, o limite de 2:300\$0. Teríamos, assim, uma diferença de Rs. 1:200\$0 a ser conquistado em 30 anos, isto é, 40\$0 por ano. Fixado, suponhamos, em 5 anos o prazo para obtenção do acréscimo, teríamos a escala :

1:100\$0, 1:300\$0, 1:500\$0, 1:700\$0, 1:900\$0,
2:100\$0, 2:300\$0 ;

ou, reduzido o período a 2 anos :

1:100\$0, 1:180\$0, 1:260\$0, 1:340\$0, 1:420\$0,
1:500\$0, 1:580\$0, 1:660\$0, 1:740\$0, 1:820\$0,
1:900\$0, 1:980\$0, 2:060\$0, 2:140\$0, 2:220\$0,
2:300\$0.

Conforme o grau de eficiência demonstrada, o funcionário seria demitido ; permaneceria com o salário básico ; obteria um acréscimo correspondente ao padrão imediato ; ou, em casos excepcionais, galgaria mais de um posto. Seriam assim premiados os bons e os excelentes, mantidos os sofríveis e eliminados os maus.

Um sistema dessa natureza, conjugado a um plano de decesso correspondente ao decréscimo de eficiência, forneceria um poderoso estímulo ao funcionário, que envidaria o máximo de esforços, não só para obter novos aumentos, como para manter a posição já conquistada. E isso repercu-

tiria no serviço, que seria grandemente beneficiado.

Merecimento

Como todo sistema de promoção, o nosso atual e êsse, que vimos de preconizar, dependem, para bom funcionamento, de um processo de avaliação de eficiência que corresponda à realidade.

Entre nós, o problema apareceu sempre ligado à apuração do merecimento e foi sob êsse aspecto que se procurou resolvê-lo com o decreto n. 2.290, de 1938, cuja execução data de menos de um ano.

Para o tipo de promoção que temos, merecimento e eficiência deviam ser sinônimos, desde que a promoção representa um simples acréscimo de vencimento, sem alteração da função exercida. Dada, porém, a amplitude das funções inerentes a cada carreira, que em verdade encerram extensa gradação de importância, dificuldade e responsabilidade, a preocupação parece ter sido avaliar, não só a eficiência no trabalho atual, mas a capacidade para exercer funções mais elevadas, dentro da própria carreira, embora não discriminadas e sem correspondência à escala de vencimentos.

A nova fase, que se inaugurou com a chamada Lei do Reajustamento e que se caracteriza por um crescente interesse em torno dos assuntos de administração de pessoal, assistiu ao primeiro ensaio de apuração objetiva do merecimento, que se acha em vigor desde Setembro de 1938.

O sistema repousa na apreciação do funcionário, feita em períodos de 4 meses, numa fórmula apropriada (pág. 23), em torno de condições pre-estabelecidas, até certo ponto variáveis segundo a especialização característica da carreira profissional.

O regulamento de promoções procurou definir todas as condições de merecimento, visando o conjunto das funções representadas no serviço público, e separou-as por três grupos :

1 — Condições fundamentais, apuradas em pontos negativos :

- a) assiduidade, apurada na base de um ponto para cada falta ;
- b) pontualidade horária, determinada pelo número de entradas tarde ou retiradas cedo, feita a apuração na base de um ponto para cada grupo de três entradas tarde ou retiradas ;

BOLETIM DE MERECIMENTO

Ano _____ Quadrimestre _____

Ministério

Nome do Funcionário

Carreira Classe

Repartição

Local onde desempenha suas funções

Merecimento apurado	
Pontos	
Positivos	+
Negativos	-
Soma algébrica	

CONDIÇÕES ESSENCIAIS E COMPLEMENTARES (APURADAS EM PONTOS POSITIVOS)	PONTOS CONFERIDOS		Resultados finais
	Pelos chefes de serviço	Pela C. E.	
a) Valor intrínseco de informações ou pareceres; exatidão, escrúpulo e perfeição dos trabalhos de rotina			
b) Compreensão de responsabilidades			
c) Qualidades de cooperação			
d) Firmeza de caráter e discrição			
e) Conhecimento prático sobre os assuntos da Repartição, do Ministério e do Serviço Público			
f) Urbanidade no tratamento com os demais funcionários e com o público			
g) Capacidade de direção			
h) Produção de monografias (proc. n.)			
TOTAL DE PONTOS POSITIVOS			+

DATAS, ASSINATURAS E CARGOS	DOS CHEFES DE SERVIÇO	(Data e assinatura)
		(Cargo)
		(Data e assinatura)
		(Cargo)
	DO PRESIDENTE DA C. E.	(Data e assinatura)

CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS (APURADAS EM PONTOS NEGATIVOS)	Anotações pelo serviço do pessoal		
	UNIDADE	N. DE UNIDADES	PONTOS
Assiduidade	Falta		
Pontualidade horária	Grupo de três		
Disciplina e zelo funcional	Advertência		
	Repreensão		
	Suspensão		
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS			-

DATAS, ASSINATURAS E CARGOS	DO FUNCIONÁRIO QUE FIZER AS ANOTA- ÇÕES NO SERVIÇO DO PESSOAL	(Data e assinatura)
		(Cargo)
	DO CHEFE DA SECÇÃO DO SERVIÇO DO PESSOAL	(Data e assinatura)
		(Cargo)

Instruções:

- 1) Para funcionários de cargos isolados não há boletim de merecimento;
- 2) O boletim é expedido unicamente nos primeiros dias de Janeiro, Maio e Setembro, por iniciativa dos chefes de serviço;
- 3) Os pontos são conferidos por extenso;
- 4) Qualquer justificação dos chefes de serviço, nos casos de discordância na atribuição de pontos, deve ser escrita no verso.

- c) disciplina e zelo funcional, apurados na base das penalidades impostas, sendo dois pontos para cada advertência, quatro para cada repreensão e seis para cada dia de suspensão ;

2 — Condições essenciais, apuradas em pontos positivos :

- a) valor intrínseco de informações e pareceres ; exatidão, escrúpulo e perfeição dos trabalhos de rotina — de 0 a 30 pontos ;
 b) compreensão de responsabilidade — de 0 a 20 pontos ;
 c) qualidades de cooperação — de 0 a 10 pontos ;
 d) firmeza de caráter e discreção — de 0 a 10 pontos ;
 e) conhecimento prático sobre os assuntos da repartição, do Ministério ou do serviço público — 0 a 20 pontos.
 f) urbanidade no tratamento com os demais funcionários e com o público — 0 a 10 pontos ;

3 — Condições complementares, apuráveis em pontos positivos :

- a) capacidade de direção — 0 a 10 pontos ;
 b) produção de monografias sobre assuntos de serviço público — 0 a 10 pontos.

Dentro desses limites, o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil determinou quais as condições aplicáveis a cada uma das carreiras existentes e, pelo mesmo ato, procurou fornecer elementos para maior precisão de julgamento, superpondo às escalas de pontos, correspondentes a cada uma das condições essenciais e complementares, uma distribuição por cinco grupos qualitativos, da seguinte forma :

	Excepcional	Suficiente	Média	Deficiente	Nula
Valor intrínseco de informações ou pareceres, etc.....	30	25 a 20	19 a 11	10 a 5	0
Compreensão de responsabilidade.....	20	17 a 13	12 a 8	7 a 3	0
Qualidades de cooperação.....	10	9 a 7	6 a 4	3 a 1	0
Firmeza de caráter e discreção.....	10	9 a 7	6 a 4	3 a 1	0
Conhecimento prático sobre assuntos da repartição, etc.....	20	17 a 13	12 a 8	7 a 3	0
Urbanidade no tratamento com os demais funcionários, etc.....	10	9 a 7	6 a 4	3 a 1	0

	Otimo	Bom	Regular	Suficiente	Mau
Capacidade de direção.....	10	9 a 7	6 a 4	3 a 1	0
Produção de monografias, etc.....	10	9 a 7	6 a 4	3 a 1	0

O julgamento das monografias, atribuição das Comissões de Eficiência, e o das condições essenciais e da capacidade de direção, que compete ao chefe imediato do funcionário e à autoridade que se lhe segue na ordem ascendente de hierarquia, devem ser expressos, preliminarmente, em termos qualitativos, para se traduzir depois, de acordo com a escala reproduzida, em pontos que são lançados no boletim de merecimento. O julgamento das condições fundamentais, expresso em pontos negativos, foi reduzido a um típico trabalho rotineiro, atribuído aos Serviços de Pessoal, de aplicar a fatos conhecidos — as penalidades impostas etc. — a escala de pontos determinada pelo regulamento.

Feita a soma algébrica dos pontos definitivamente obtidos no quadrimestre e extraída a média aritmética desses totais, o resultado representa o grau de merecimento do funcionário.

O nosso sistema apresenta, de início, o mesmo defeito das "graphic rating scales" : procurando obter uma precisão matemática incompatível com as contingências do julgamento subjetivo, agrava as possibilidades de erro, que devem ser compensadas justamente por uma certa latitude na interpretação dos resultados, de modo a neutralizar as variações provenientes do vício do julgamento.

Si os resultados numéricos, obtidos pelo processo indicado, fôssem depois interpretados segundo a distribuição qualitativa da tabela que serviu de base ao julgamento, o sistema ofereceria maiores condições de exatidão. Tal como está, redundaria em discriminações injustas, por diferenças mínimas, às vezes de 1 ponto ou fração, num total de 110. Mesmo que se aperfeiçoasse a análise dos elementos constitutivos da eficiência, ou do merecimento, e que se obtivesse uma alta aproximação de unidade de critério no julgamento, o sistema permaneceria comprometido caso se insistisse em atribuir a pequenas diferenças numéricas o valor de diferenças reais. Com

maior força de razão deveria ser evitado o suposto rigor matemático num sistema, como o nosso, em que a discriminação daqueles elementos é rudimentar e a unidade de critério no julgamento não passa de uma esperança remota.

O nosso sistema incidiu no mesmo erro do que foi adotado pela administração federal norte-americana. Não se pode condensar em 11 itens os requisitos de merecimento aplicáveis à variedade enorme de funções existentes no serviço público, sem grande sacrifício da objetividade do julgamento, por falta de um trilha que oriente o julgador. E ainda se corre o risco de omitir elementos importantes, como aconteceu no caso.

Em matéria de pontualidade, por exemplo, não basta indagar si o funcionário se apresenta ao serviço em determinada hora. Mais importante, em certos casos, é a pontualidade na conclusão dos trabalhos que lhe são confiados com prazo certo. Esse elemento foi esquecido.

O zelo funcional, a seu turno, não se caracteriza apenas pela ausência de punição. Si ha um limite mínimo aquém do qual se justifica a punição, também existe, além dele, uma gradação que merece ser levada em conta. Entre o funcionário que se limita ao cumprimento estrito da obrigação e o que procura aperfeiçoar os seus conhecimentos e métodos de trabalho com o benefício do serviço em mente, existe, é fora de dúvida, uma grande diferença quanto ao zelo funcional. Não se justifica que, pelo fato de terem ambos atingido o limite mínimo, pelo fato de estarem isentos de punição, sejam considerados em pé de igualdade.

A quantidade da produção não aparece entre os elementos enunciados. Cogita-se apenas da qualidade, que é descrita como "valor intrínseco de informações ou pareceres; exatidão, escrupulo e perfeição dos trabalhos de rotina". No entanto é elemento que não deve ser desprezado, mormente em trabalho de rotina, onde o fator qualidade chega, por vezes, a ser quasi uma constante. Exemplificando, suponhamos um funcionário cuja única tarefa consista em numerar ofícios a serem expedidos, recebendo-os do colega à esquerda e passando-os ao da direita, para as ulteriores providências. A qualidade desse trabalho, como é fácil observar, não comporta grandes variações. Será perfeito, si não escapar à numeração qualquer ofício, si não houver repetição de número, si o carimbo for apostado no lugar próprio, si não forem prejudicadas as condições de apresentação,

o que é tudo relativamente fácil de se obter. Já o mesmo não acontece em relação à velocidade com que o funcionário carimba, a quantidade de ofícios numerados que apresenta ao fim do dia. Ai temos, pois, um trabalho de rotina que pode ser perfeito, exato, escrupuloso, mas insuficiente.

Mesmo em relação à qualidade, o enunciado é omissivo, além de pouco preciso. Mencionados pareceres, informações e trabalho de rotina, eliminou-se a pesquisa científica. A menos que, por interpretação forçada, se aplique aquele primeiro item das condições essenciais, o pesquisador deixará de ser apreciado sob o ponto de vista do valor de seu trabalho, o mais importante para esse gênero de atividade.

Esses aspectos que vimos de focalizar evidenciam quão superficial é a análise do merecimento, constante do respectivo boletim. Falta, portanto, uma orientação segura ao julgador, em prejuízo da objetividade do julgamento.

No que se refere aos valores atribuídos a cada elemento, o sistema apresenta-se bastante defeituoso, sobretudo pelo nivelamento que estabeleceu através as diferentes funções. Fixadas no regulamento, as escalas de pontos correspondentes a cada condição essencial ou complementar aplicam-se de modo uniforme, sem atender à maior ou menor importância de cada requisito, conforme a função a que se refira. O sistema não admite soluções intermediárias: ou a condição é levada em conta para a carreira, e nesse caso entra com o mesmo peso que em todas as outras, ou é eliminada. A "compreensão de responsabilidade", por exemplo, entra em todas as carreiras e em todas com o peso 2. Desprezou-se a consideração de que, em determinadas carreiras, a responsabilidade é menor que em outras e que, portanto, a sua compreensão por parte do funcionário não tem um valor fixo. Da mesma forma, a urbanidade é fator cuja importância varia na razão direta do contacto que o funcionário é obrigado a manter com o público, com os superiores, com os colegas e com os subordinados. Não se justifica que entre sempre com o mesmo coeficiente, a despeito dessa diferença.

A ausência de uma justa atribuição de valores aos elementos constitutivos do merecimento conduz a graves erros no julgamento comparado dos funcionários. Essa comparação, aliás, encontra dois empecilhos sérios, um nas características do sistema de classificação dos cargos, outro na amplitude dos quadros.

Sendo os cargos classificados na base exclusiva da especialização profissional, sem atenção aos diferentes graus de importância, dificuldade e responsabilidade do trabalho, encontram-se, na prática, funcionários da mesma classe e carreira exercendo funções as mais variadas. Falta, portanto, o elemento básico de comparação, que é a homogeneidade. Julgado cada um de acordo com o trabalho que executa, os resultados não são comparáveis. Mas são comparados, não obstante.

Tomemos, como exemplo, a carreira de oficial administrativo. Suponhamos um funcionário encarregado de lavrar termos de posse; outro, incumbido de opinar sobre pedidos de pagamento por exercícios findos; e um terceiro encarregado de superintender a elaboração da proposta orçamentária do Ministério. Ai temos tres niveis bem marcados de dificuldade de função. No primeiro caso, o trabalho intelectual se reduz à verificação de estarem preenchidos uns poucos requisitos indispensáveis à posse: ato de provimento no cargo, prova de nacionalidade, de quitação com o serviço militar, de sanidade; no segundo, o trabalho exige um raciocínio desenvolvido e, sobretudo, vasto conhecimento de legislação, não só da atual como da que vigorou em épocas anteriores; finalmente, no terceiro caso a função pressupõe perfeito conhecimento da organização, o entrelaçamento dos diversos órgãos, as finalidades de cada um, o desenvolvimento que se lhes pretenda imprimir, a política administrativa do Ministério. Si esses tres oficiais administrativos pertencerem à mesma classe, serão comparados na base do resultado do trabalho de cada um. Assim se estabelece, para o primeiro em relação aos dois outros e para o segundo em relação ao terceiro, uma situação privilegiada; a maior facilidade do trabalho, contribuindo para melhor desempenho, determina um grau de merecimento aparentemente maior. Uma inversão de posições, entretanto, ou mesmo um nivelamento de funções muito provavelmente modificaria profundamente o julgamento.

O outro obstáculo decorre da amplitude dos quadros, que mais dificulta a aproximação de uma unidade de critério. Si essa unidade é difícil de se obter, mesmo num grupo reduzido de julgadores e até em relação a um mesmo julgador através do tempo, a dificuldade assume proporções enormes quando se trata de dezenas, ou talvez centenas deles, espalhados por todo o país.

E' interessante lembrar, a esse propósito, o caso recente de um funcionário que recorreu do

julgamento de seu "conhecimento prático sobre os assuntos da repartição, do Ministério e do serviço público", alegando que obtivera do mesmo chefe, um quadrimestre antes, pontos superiores; e o chefe confessou o erro.

Em grupos relativamente reduzidos, a dificuldade poderia ser atenuada mediante um treinamento sistemático dos chefes, notadamente a realização de conferências entre eles, nas quais se procurasse estabelecer um padrão de julgamento. Mas, em quadros da amplitude que têm os nossos, seria esforço vão qualquer tentativa nesse sentido.

A execução do regulamento de promoções tem revelado tendências diversas. Existem chefes que, compenetrados da vantagem de um sistema de apuração objetiva de merecimento, procuram fazer um julgamento criterioso. Outros ha que, temerosos de um excessivo rigor que prejudique os seus funcionários, por desconhecer o critério dos demais, pecam por excesso de benignidade. Existem, ainda, os que descreem da eficácia de qualquer sistema e negam, ostensivamente, a sua colaboração, dando o mesmo número de pontos a todos os funcionários, geralmente o máximo.

Finalmente, ha os que se deixam influenciar pelo ódio ou amizade.

Os primeiros meses de funcionamento do sistema desde logo evidenciaram a necessidade de se estabelecer uma unidade de critério. E as Comissões de Eficiência, que tinham no assunto restrita liberdade de ação, receberam, pelo decreto n. 3.409, de dezembro de 1938, amplos poderes para realizar diligências e investigações, convocar chefes de serviço e funcionários e alterar os pontos constantes dos boletins de merecimento, tudo com o objetivo de assegurar a uniforme execução do regulamento de promoções e justa aplicação dos princípios nele consagrados.

Não fôra a amplitude que se deu aos quadros, seria de esperar real benefício de uma ação bem orientada. O treinamento dos chefes, pela realização contínua de reuniões em que se debatesse o assunto, acabaria por despertar o interesse dos displicentes e evidenciar, aos reacionários, a vantagem de uma ação conjugada. A revisão dos pontos, feita em conjunto pela Comissão e os chefes de serviço, poria em evidência as diferenças de critério; e o ajustamento se faria, não só com a preocupação de resolver os casos de ocasião, mas com o objetivo de aproximar os padrões de julgamento, de modo a reduzir as futuras discrepâncias.

A quantidade de chefes a treinar, a dificuldade em reuni-los e a brevidade com que se reproduz o julgamento — de 4 em 4 meses — são condições desfavoráveis a um empreendimento nesse sentido. O problema continua sem solução.

III

CONCLUSÕES

Defeitos do nosso sistema

Resumindo nossas observações em torno da maneira por que têm sido conduzidos, entre nós, os problemas de seleção e promoção, verificamos :

1.º — Que, exceção feita de poucas tentativas isoladas, eles não mereceram a menor atenção por parte dos administradores, até a remodelação que se processou com a Lei n. 284, de 1936. Reduzidos a uma questão de maior ou menor influência política ou amizade pessoal, permaneceram em estado latente por dezenas de anos, em prejuízo do serviço público.

2.º — Que, inaugurada a fase de atividades intensas em prol da reconstrução administrativa do país, passaram a ocupar posição de destaque nas cogitações dos responsáveis pela nossa Administração.

3.º — Que, não obstante o indiscutível propósito de conduzi-los a bom termo, têm sido tratados isoladamente, sem atenção devida ao entrelaçamento em que se acham.

4.º — Que, em consequência, os processos adotados na seleção inicial, embora plenamente satisfatórios para o fim imediato a que se destinam, não foram determinados em atenção ao efeito que produzem na questão das promoções, considerado o termo em sua significação ampla. Não obstante a prática vir revelando que os candidatos selecionados para as carreiras de nível inferior geralmente apresentam a base necessária para o acesso às carreiras superiores, esse resultado decorre menos de uma política definida, que do rigor empregado nos concursos.

5.º — Que, inversamente, o sistema de promoções não foi elaborado em atenção ao reflexo que produz na seleção inicial. Estabelecida uma separação absoluta entre as carreiras da mesma especialização profissional e níveis diferentes, res-

tringiram-se as possibilidades de acesso, reduzindo assim os atrativos do serviço para o mercado do trabalho. Embora esse problema não se apresente, entre nós, de forma tão aguda quanto em outros países, nunca seria demais aumentar o campo de recrutamento, para melhor seleção.

6.º — Que, em consequência do plano atual de classificação dos cargos, o tipo legal de promoção é o acréscimo de salário sem variação de função. O tipo inverso — elevação de função sem aumento de salário — é também uma decorrência do plano de classificação dos cargos, embora não sistematizado. E a verdadeira promoção, que se caracteriza pela elevação simultânea de função e vencimento, é transferida ao capítulo da seleção inicial.

7.º — Que, dessa forma, o intitulado sistema de carreiras, que atualmente vigora, não conjuga as duas manifestações do progresso do funcionário : material e funcional.

8.º — Que, assim, o propalado aumento das probabilidades de acesso perde em significação ; e o sistema atual não se caracteriza pela possibilidade de carreira, no verdadeiro sentido da palavra.

9.º — Que, portanto, deixa de ser atingido o objetivo que deve prevalecer em qualquer sistema de promoções : aumentar a eficiência, através da satisfação moral e material do funcionário. Dissociados esses dois aspectos, o progresso é incompleto, insuficiente para manter o estímulo que produz maior eficiência.

10.º — Que o acréscimo de salário sem variação de função, único tipo de promoção reconhecido no nosso sistema, assenta principalmente na antiguidade comparada, a que se condiciona o merecimento.

11.º — Que, visando a promoção por antiguidade manter o salário em correspondência às necessidades crescentes do empregado, não se justifica a comparação para esse fim.

12.º — Que, pelo mesmo motivo, não se justifica que o acréscimo, concedido pelo decurso do tempo, dependa da existência de vaga, salvo na hipótese de ser a composição das carreiras determinada pela probabilidade de vacância, de modo a assegurar periodicidade nos acréscimos.

13.º — Que, não tendo sido realizado qualquer estudo nesse sentido, a dependência de vaga obriga a maiores ou menores estágios pelas classes, negando, assim, o caráter de periodicidade.

14.º — Que, devendo o acréscimo de salário ter como objetivo principal o prêmio à eficiência, esta é que deve condicionar o acréscimo por decurso de tempo e não como atualmente ocorre. A finalidade de manter o salário em relação às necessidades crescentes deixaria de ser atingida apenas em relação aos que não demonstrassem um mínimo de eficiência. Seria um decesso, perfeitamente explicável.

15.º — Que a prevalência da antiguidade retira o estímulo dos funcionários, concorrendo, assim, para que deixe de ser preenchida a finalidade de maior eficiência, que deve caracterizar qualquer sistema de promoções.

16.º — Que a apuração do merecimento apresenta o grave defeito de procurar obter precisão matemática, aumentando, assim, o coeficiente de erro.

17.º — Que esse coeficiente será tanto maior quanto mais imperfeita a análise e menos certo o valor atribuído aos elementos que constituem o merecimento, bem assim quanto menor aproximação se obtiver de unidade de critério.

18.º — Que a análise desses elementos, em 11 itens aplicáveis a todas as profissões representadas no serviço público, não fornece uma discriminação minuciosa bastante para assegurar objetividade na apreciação. Além disso, ha elementos que se omitiram na condensação das fórmulas.

19.º — Que o valor de cada elemento é fixo para todas as carreiras em que é tomado em consideração. Deixa-se de atender, assim, à variação de importância segundo a função exercida.

20.º — Que a desejada unidade de critério se torna difícil de obter em razão da amplitude dos quadros, que traz a confronto julgamentos efetuados por dezenas, ou talvez centenas de chefes.

21.º — Que a objetividade do julgamento é sacrificada, ainda, pela heterogeneidade das funções exercidas, consequência do plano de classificação dos cargos.

22.º — Que, em última análise, o sistema reclama completa revisão.

Solução radical

Os defeitos do nosso sistema, como vimos, em grande parte decorrem do plano atual de classificação de cargos. E' ele o responsável pela ausência de tipo perfeito de promoção, pela existência da promoção funcional sem correspondente

aumento de salário, pela comparação de cousas heterogêneas, pela dificuldade de treinamento dos chefes em matéria de avaliação do merecimento, pela falta de periodicidade nos acréscimos de salário, pela ausência de um verdadeiro sistema de carreira.

A eliminação daqueles defeitos exigiria, portanto, uma completa remodelação da classificação dos cargos, o que atingiria os alicerces do sistema introduzido pela Lei do Reajustamento. Seria uma transformação radical.

Dentro dessa orientação, a solução que recomendamos consiste nas seguintes providências :

a) Classificar os cargos, não só por natureza de trabalho, mas, também, por ordem de importância, responsabilidade e dificuldade das funções. Em esquema, a classificação seria feita num duplo sentido : horizontal, por especialização minuciosa, e vertical, por graus. Exemplificando, tomemos a atual carreira de médico clínico. Seria, preliminarmente, desdobrada em tantas outras quantas fôssem as especializações nela contidas. Teríamos, assim, o oto-rino-laringologista, o oftalmologista, o pediatra etc. Em seguida, cada uma das carreiras seria dividida em tantas classes quantos os graus de importância, responsabilidade e dificuldade cuja existência a análise dos cargos viesse demonstrar.

b) Determinar, por ocasião da classificação dos cargos, as habilitações necessárias ao respectivo exercício. Revê-las periodicamente.

c) Desenvolver um plano de remuneração em que as diferenças de classe fôssem correspondidas por diferenças de salário ; e a cada classe fôsse aplicado não um padrão fixo de vencimentos, mas uma escala de remuneração.

d) Estabelecer linhas normais de promoção através as diferentes classes da mesma especialização.

e) Permitir e estimular as transferências de quadro ou repartição e de carreira, inclusive com promoção, na base das habilitações e tendências demonstradas pelo funcionário.

f) Prover os postos superiores por seleção entre o pessoal em serviço, salvo nos casos de não se encontrar quem preencha as condições exigidas.

g) Excluir, da possibilidade de promoção, os funcionários que, em classe inferiores da mesma especialização, não tenham atingido um certo limite mínimo de eficiência.

h) Levar em conta, na seleção inicial, os conhecimentos necessários ao futuro progresso do funcionário.

i) Adotar, como critério para promoção de classe, a satisfação dos requisitos necessários ao desempenho dos cargos que se vai prover. Pesquisá-la por meio de concurso de provas, na parte que comportar esse meio de apuração, e registro da observação dos chefes, no que se referir a características pessoais que se revelam em trabalho.

j) Desenvolver um plano de avaliação de eficiência visando obter o máximo de objetividade no julgamento, com as seguintes características :

1. análise minuciosa dos respectivos elementos constitutivos, para cada função ;
2. descrição desses elementos, em termos de atitude do funcionário, em vez de simples enunciação ;
3. determinação do justo valor de cada elemento no conjunto, tanto quanto possível ;
4. expressão final da eficiência em termos qualitativos, numa distribuição por 4 ou 5 grupos, desprezadas as expressões numéricas porventura utilizadas no decorrer do processo ;
5. duplo julgamento do funcionário, por parte do chefe imediato e do que se lhe seguir na ordem ascendente de hierarquia, feito em períodos nunca inferiores a seis meses ;
6. treinamento dos chefes e supervisão por um órgão central.

k) Desenvolver um sistema de registro das observações dos chefes em torno das características pessoais que possam influir na promoção, com observância das seguintes condições :

1. apresentação em conjunto de todas as características pessoais resultantes da análise das habilitações necessárias ao provimento dos cargos ;
2. descrição em termos de atitude do funcionário ;
3. duplo julgamento, pelos mesmos chefes encarregados da avaliação da eficiência e nos mesmos períodos ;
4. treinamento dos chefes e supervisão pelo mesmo órgão central.
5. utilização da mesma fórmula material usada para registro da eficiência, embora independentes as duas cousas.

l) Instituir um plano de acréscimos periódicos de vencimentos, através a escala de remuneração de cada classe, na base exclusiva da eficiência demonstrada, de modo que o funcionário sofrível permaneça no salário básico, o bom atinja o limite máximo em determinado tempo e o excelente com rapidez maior.

m) Instituir um correspondente plano de decurso, mais ou menos acelerado conforme seja maior ou menor a baixa de eficiência.

Esse sistema eliminaria o conceito de que a classe significa apenas vencimento e que o funcionário pode executar, independentemente, qualquer função própria da respectiva carreira. Reintegrando em sua posição normal o tipo perfeito de promoção, que atua ao mesmo tempo sobre a função e o vencimento, desapareceria a hipótese de elevação a um nível superior de trabalho sem correspondente acréscimo de remuneração. Conjugados os aspectos funcional e material da melhoria do empregado ; restrito ao pessoal em serviço o campo de recrutamento para os postos superiores ; selecionado, para os postos iniciais, pessoal com potencialidade para evoluir, teríamos, finalmente, um verdadeiro sistema de carreiras, com amplas possibilidades de acesso, de progresso completo, material e funcional. Seriam atendidas as relações entre promoção e seleção inicial, que melhoraria por se tornar o serviço mais atraente para o mercado de trabalho. Da seleção para promoção seria eliminado o pernicioso critério do decurso de tempo, que apenas prevaleceria no acréscimo de salário dentro da mesma função, assim mesmo condicionado à eficiência e sem o odioso aspecto de antiguidade comparada. Desaparecido o conceito de vaga para esses acréscimos, a sua concessão não mais dependeria da comparação da eficiência, atualmente sacrificada pela heterogeneidade das funções comparadas e pela amplitude dos quadros que torna mais difícil obter unidade de critério. Aperfeiçoados os processos de seleção, o funcionário contaria com amplas possibilidades de acesso funcional e material, na base de suas aptidões, e prêmio à eficiência no trabalho. Seria realizado, enfim, o objetivo de um sistema racional de promoções : maior eficiência através a satisfação moral e material dos funcionários.

Solução intermediária

A implantação de um sistema como esse demandaria tempo. A elaboração de um plano de

classificação minuciosa dos cargos, por diferentes graus de dificuldade e responsabilidade das funções, é um processo naturalmente demorado, em virtude da complexidade de que se reveste, mormente em face do aspecto multiforme que caracteriza a função pública e o grande número de cargos existentes na jurisdição federal, a serem analisados um a um. Por outro lado, não é de supor que desde logo encontrasse ambiente favorável, pelo fato de atingir, em suas raízes, um sistema que data de tres anos e que, por sua vez, representou uma revolução completa em nossa administração de pessoal.

Considerados esses aspectos, é de prever que qualquer tentativa nesse sentido esbarrasse em dificuldades sérias, talvez intransponíveis, mais pela falta de ambiente que pela complexidade do assunto, que no estrangeiro já provou não ser de molde a impedir que a idéia se transforme em realidade. Assim, sem desmentir a vantagem daquela solução radical, não deixaremos de alvitrar uma outra, intermediária, que, não abalando em suas fundações o sistema introduzido pela Lei do Reajustamento, oferece maiores probabilidades de realização.

Sem alterar a essência do sistema atual de classificação de cargos, em que se não reconhece, dentro da carreira, a gradação de dificuldade e responsabilidade, a solução consistiria em:

I. Desdobrar cada uma das atuais carreiras, sempre que possível, em duas outras da mesma especialização, porém de níveis diferentes, a exemplo do que já ocorre em relação às de oficial administrativo e escriturário, contínuo e servente, estatístico e estatístico auxiliar, etc.

II. Proceder a uma detida análise das habilitações necessárias ao ingresso em cada uma.

III. Estabelecer linhas normais de promoções entre elas, dentro da mesma especialização.

IV. Por uma questão de coerência, adotar para esse conjunto de cargos, que hoje se chama carreira, uma outra denominação qualquer, que poderia ser "quadro", desde que se alterasse, também, a denominação dos quadros atuais, que poderiam passar a ser chamados "regiões", por exemplo.

V. Permitir e estimular as transferências, de "regiões" e "quadros", mesmo que implicando

promoção, na base das habilitações e tendências demonstradas pelo funcionário.

VI. Fixar a política de selecionar pessoal para os "quadros" de nível inferior, não na estrita base das habilitações necessárias ao exercício dos respectivos cargos, mas de acordo com o grau de conhecimento que permitisse o futuro desempenho das funções atinentes ao "quadro" superior.

VII. Prover os cargos dos "quadros" superiores por meio de seleção entre o pessoal já em serviço, salvo no caso de comprovada falta de funcionários habilitados.

VIII. Excluir da possibilidade de promoção os funcionários que, no "quadro" inferior, não tenham revelado um certo grau de eficiência.

IX. Adotar, como critério para promoção de "quadro", a satisfação dos requisitos necessários ao desempenho das funções superiores.

X. Pesquisar essas habilitações por meio de concurso de provas, na parte que comportar esse processo de apuração, e registro da observação dos chefes, na parte relativa a características pessoais que se revelam em trabalho.

XI. Admitir à inscrição quaisquer funcionários, excetuados os que, por baixa eficiência no "quadro" inferior da mesma especialização, estiverem inibidos de concorrer.

XII. Desenvolver um plano de avaliação de eficiência e registro de características pessoais, nos moldes em que já foi proposto.

XIII. Eliminar, nos futuros "quadros", a forma triangular das atuais carreiras, para considerar os cargos em conjunto.

XIV. Fixar, para cada "quadro", uma escala de vencimentos cujos acréscimos sejam concedidos sem dependência de vaga.

XV. Adotar o critério da eficiência para concessão periódica desses acréscimos, de modo que o funcionário excelente atinja o máximo em determinado tempo, o bom em prazo maior e o sofrível permaneça no salário básico.

XVI. Instituir um correspondente plano de decesso, cuja aceleração varie na razão direta da baixa de eficiência.

Exemplificando, suponhamos que no quadro I, de determinado Ministério, as carreiras de estatístico e estatístico auxiliar obedeçam, atualmente, à seguinte composição:

Carreira de Estatístico :

- 4 — Classe L
- 6 — Classe K
- 9 — Classe J
- 14 — Classe I

—
33

Carreira de Estatístico-Auxiliar :

- 6 — Classe H
- 9 — Classe G
- 14 — Classe F
- 21 — Classe E

—
50

Pelo novo sistema, passariam a existir, apenas, 33 cargos de estatístico e 50 de estatístico-auxiliar, na primeira "região".

A cada um desses "quadros" aplicar-se-ia uma escala de vencimentos, que podia ter a seguinte forma :

Estatístico

1:300\$0, 1:400\$0, 1:500\$0, 1:600\$0, 1:700\$0,
1:800\$0, 1:900\$0, 2:000\$0, 2:100\$0, 2:200\$0,
2:300\$0.

Estatístico-Auxiliar

600\$0, 650\$0, 700\$0, 750\$0, 800\$0, 850\$0,
900\$0, 950\$0, 1:000\$0, 1:050\$0, 1:100\$0.

O ingresso no "quadro" seria dado no salário básico, 600\$0 ou 1:300\$0, conforme o caso. Periodicamente o estatístico-auxiliar receberia um aumento de 50\$0, mensais e o estatístico 100\$0, desde que considerados bons funcionários, segundo a avaliação de eficiência. Os excelentes receberiam os mesmos acréscimos em períodos menores. Inversamente, a baixa de eficiência determinaria, para os que já houvessem obtido aumento, um decesso variável segundo a queda verificada. Os sofríveis permaneceriam no salário básico e os maus voltariam ao "quadro" de estatístico-auxiliares, quando fôsse o caso, ou seriam demitidos.

O provimento dos cargos de estatístico seria efetuado por meio de concurso interno, aliado ao

estudo do registo das observações feitas em torno dos traços característicos pessoais dos candidatos. Ao concurso seria permitido inscreverem-se quaisquer funcionários, independentemente da remuneração que estivessem percebendo, executados, apenas, os estatísticos-auxiliares cujo índice de eficiência se traduzisse em grau inferior a bom.

Esta solução representa uma forma atenuada daquela que em primeiro lugar preconizamos. O tipo perfeito de promoção, que ao mesmo tempo se refere à função e ao vencimento, surge sob a forma própria, embora não restabelecido integralmente. Até certo ponto aparecem conjugados os dois aspectos — material e funcional — da melhoria do empregado. O provimento dos postos superiores passa a ser quase exclusividade dos funcionários, orientação que se reflete no campo de recrutamento. O sistema de carreira assume, dessa forma, um significado bem maior que atualmente. O prêmio à eficiência é assegurado, excluídas, também, a antiguidade comparada e a dependência de vaga, que no sistema atual condicionam a justeza das promoções a uma unidade de critério difficilima de se obter.

O plano falha no aproveitamento das aptidões com a justa recompensa. Reconhecidos apenas dois graus de dificuldade e responsabilidade das funções em cada especialização, subsiste, em larga escala, a possibilidade de acesso em função, sem um correspondente acréscimo de vencimento. E' o defeito inevitável, já que se procurou manter o plano atual de classificação dos cargos. Mas, de qualquer forma, ha de atingir, muito mais em cheio que o sistema atual, o objetivo de maior eficiência através a satisfação material e moral do funcionário.

Esta segunda solução, embora oferecendo maiores probabilidades de se efetivar, também não comportaria uma aplicação imediata. A elaboração de um plano de avaliação de eficiência, como foi recomendada, não seria obra de um dia. Por outro lado, os concursos para a promoção não poderiam desde logo ser realizados com exclusão de candidatos estranhos, exceto em poucos casos.

A deficiência dos processos de seleção que prevaleceram até 1936 determinou, como já tivemos oportunidade de mencionar, a admissão de um grande contingente de funcionários incompe-

tentes para o exercício dos respectivos cargos. No momento, uma das grandes preocupações consiste em renovar os quadros do funcionalismo, admitindo o máximo de elementos selecionados de acôrdo com os novos processos. Por isso mesmo seria de desejar que, nesta fase transitória, o próprio acréscimo de vencimento fôsse concedido na base do concurso do 2.º grau, que retirasse aos incapazes a esperança de promoção, determinando, assim, o seu afastamento voluntário.

A instalação do sistema seria paulatina, portanto.

O desdobramento das atuais carreiras em "quadros" de níveis distintos, referentes à mesma especialização, comporta execução imediata. O critério de concessão dos acréscimos, porém, seria substituído pelo concurso de 2.º grau, até que, terminado o processo de renovação por êsse meio e elaborado um plano de avaliação de eficiência, pudesse esta constituir a base das melhorias.

Da mesma forma, os concursos para ingresso nos quadros superiores teriam caráter público até que, adiantado o processo de renovação, o campo de recrutamento interno fôsse bastante para permitir boa seleção.

O censo é um metro que mede as possibilidades, boas e más, de um país, habilitando o Govêrno a proteger as boas e, ao mesmo tempo, a remediar as más.

PROBLEMAS DE PUBLICIDADE

BENEDICTO SILVA

IV

O PAPEL DA BREVIDADE E DA REPETIÇÃO NO PROCESSO DA PROPAGANDA

"If you have an idea to put over, keep presenting it incessantly. Keep talking (or printing) systematically and persistently". K. DUNLAP

"It is far easier to write ten passably effective sonnets, good enough to take in the not too inquiring critic, than one effective advertisement that will take in a few thousand of the uncritical buying public". ALDOUS HUXLEY

Embora arrostando o risco de pecar por tautologia, julgo que ainda me é lícito acrescentar algumas rápidas considerações, a título de complemento, sobre o papel que a brevidade desempenha no processo da propaganda. Qualquer redundância que aparecer no que se segue deverá ser interpretada apenas como deficiência de minha técnica literária. Posto isto, prossigamos.

Esteja empenhado numa campanha publicitária de lançamento, ou de sustentação, empregue quaisquer tipos de anúncios, dramáticos, ou artísticos, extravagantes, ou espetaculosos, ou mixtos, o propagandista não pode escapar de uma norma básica e praticamente incontornável, imposta pela certeza de que o público é, em princípio, ilógico, desatento ou indiferente. Essa norma é a brevidade. Todos os demais fatores que entram no processo da propaganda — o veículo, o tipo de

anúncio, a publicidade, o tamanho, a localização (no caso do cartaz, por exemplo), os dizeres, etc. — apresentam uma certa margem opcional. O propagandista é, quasi sempre, livre de optar, por exemplo, quanto ao veículo, pelo jornal ou pelo rádio, quanto ao tipo, pelo dramático ou pelo mixto, quanto à periodicidade, pela publicação semanal ou diária, quanto ao tamanho, pela página inteira ou pelo quarto de página, quanto à localização, por qualquer uma dentre as várias que lhe estejam ao alcance, quanto aos dizeres, pelos que lhe merecerem a preferência — mas quando chega o momento de resolver o problema da extensão do material escrito ou falado, não ha duas alternativas. Não ha chance de opção. A brevidade impõe-se implacavelmente. Ela, por si mesma, não tem o poder de assegurar o bom êxito da propaganda, conforme já ficou esclarecido. Mas condiciona o processo inteiro. A brevidade é para a propaganda o que o oxigênio é para a combustão. Assim como não ha combustão possível no vácuo absoluto, assim também não ha propaganda vitoriosa sem a intervenção da brevidade. É indispensável que a mensagem que se pretende transmitir ao público seja calorosa, afirmativa, impressionante, si possível inflamatória, mas brevíssima, quasi furtiva, afim de que, em primeiro lugar, possa ser captada pela atenção em vôo durante uma só de suas pulsações e, em segundo, possa ser repetida e repetida, sem encarecer excessivamente o processo da propaganda.

O publicitante que, em seus cálculos e projetos, desconta sobre a atenção do público, não deve esperar outros resultados sinão negativos. O que

lhe cumpre levar em conta é justamente o contrário, ou seja a versatilidade da atenção do público. Cumpre que essa versatilidade figure, em seus cálculos, como uma constante.

O problema da atenção, em verdade, afeta de extremo a extremo todo o processo da propaganda. Si não houvesse essa constante, si se pudesse contar com um público atento, responsivo e lógico, a tarefa publicitária seria processada de modo muito diverso. A propaganda seria uma questão de lógica e de argumentação. Nesse caso, em vez de estudar psicologia, o publicitante devia se aprofundar, de preferência, na filosofia clássica. Quem raciocinasse melhor, quem argumentasse mais logicamente, quem fosse perito em armar silogismos perfeitos, teria o primeiro lugar entre os propagandistas. Em vez de se dirigir, originariamente, aos sentimentos, ele atacaria, sem preâmbulos, o raciocínio do público. Tudo seria diferente na técnica da publicidade. O cartaz, ou não existiria, ou seria uma aberração. O anúncio luminoso teria, quando muito, uma função meramente informativa de sinal de localização. A propaganda comercial seria feita por meio de folhetos e livros de páginas maciças, nos quais abundariam informações sobre o histórico do produto anunciado, descrições dos processos de fabricação, análises minuciosas da matéria prima, tabelas comparativas e resultados completos de investigações sobre o comportamento, durabilidade e propriedades do produto depois de entregue ao público. Com o tempo, cada membro do público, à força de ler e ouvir exposições lógicas e argumentativas sobre os produtos comerciais anunciados, acabaria por se transformar num conhecedor profundo de muitos processos industriais, assim como por se tornar versado em geografia econômica, em tecnologia e em muitas outras matérias. Estas mesmas considerações se aplicam, *mutatis-mutandis*, a qualquer propaganda — administrativa, política, ideológica, etc.

Em meio ao caos em que, por falta de tratamento científico rigoroso, a teoria da publicidade ainda flutua, algumas normas gerais já estão se tornando distinguíveis. Tais normas ou regras de procedimento por enquanto são apenas contornos emergindo da névoa, roteiros insuficientemente reconhecidos. É necessário que a pesquisa e a crítica, secundadas pela experiência, perlustrem, aperfeiçoem e retifiquem esses roteiros, afim de que eles se transformem em vias largas e seguras, cristalizando-se afinal em teoria. Apesar disso,

a publicidade pode ser conduzida segundo métodos que, embora ainda não de todo desvencilhados do empirismo, já penetraram nas bordas do conhecimento científico. A publicidade empírica está na fase crepuscular, havendo motivos para se crer que a fase científica não tardará muito a surgir. Enquanto se opera a transição de uma para a outra fase — que é o que está acontecendo presentemente — as normas de publicidade hoje conhecidas devem ser consideradas fronteiriças ou transicionais. É com este sentido especial que uso, no presente trabalho, a expressão “normas de publicidade”.

Ainda que susceptíveis de substituição e retificação, não se pode negar que tais normas existem e produzem melhores resultados do que o empirismo puro.

De acordo com uma dessas normas, a propaganda não deve, como já vimos, ser transmitida por meio de palavreado extenso. Não devendo ser extensa em seus *instrumentos* (cartazes, letreiros, anúncios, crônicas, etc.), a propaganda, como técnica de transmissão de opiniões, não pode ser lógica, isto é, argumentativa, pois isso implicaria raciocínio, dialética, dedução, demonstração. Não podendo ser lógica, a propaganda ha de ser *emocional*, motivo por que, como já assinalai no primeiro capítulo do presente ensaio, ela imita o comportamento da arte. Devendo explorar, necessariamente, os sentimentos, a propaganda, *ipso facto*, é precária por natureza, porque, a não ser em ocasiões especiais, é muito difícil sublevar ou mesmo tocar a emoção do público mediante uma *única* apresentação de um instrumento de propaganda, seja ele o mais eficiente possível. Consequentemente, a propaganda, para produzir resultados positivos, tem que virar rotina, repetindo-se indefinidamente. Uma afirmativa simples e breve é susceptível de criar opiniões e mesmo crenças, desde que seja repetida frequentemente no tempo e no espaço. “Uma afirmativa repetida muitas vezes e não contestada se encasula no subconsciente e influe no julgamento, apresentando-se, *a priori*, como verdade” — diz um psicólogo moderno.

O problema da repetição, até aqui apenas afluído, reclama esclarecimentos complementares. Tentarei, pois, situar a sua posição ao longo do processo publicitário.

Em parte, é com o propósito de atender à necessidade incontornável de repetir os instrumentos de propaganda que, em quasi todas as

campanhas, o propagandista começa por procurar idéias condutoras, traduzíveis em palavras simples e breves.

Expressar pensamentos inspirados, ou idéias motoras, ou simples proposições em poucas palavras é uma das mais difíceis tarefas intelectuais que existem. Expressar-se em poucas palavras e, ainda por cima, com beleza, ou originalidade, ou bom gosto — eis o privilégio de uma diminuta minoria que, em regra, o explora em atividades mais estéticas do que a propaganda. Os descendentes espirituais de Platão são mais raros do que os trevos de quatro folhas. Daí a caça desatinada que os anunciantes movem às idéias consideradas exploráveis em propaganda. Si encontrá-las é uma dificuldade, expressá-las em meia dúzia de palavras combinadas com arte, ou com espírito, ou com originalidade, é a prova de fogo do propagandista.

Aliás, todo mundo que escreve sabe, por experiência própria, quanto é árduo expressar mesmo a idéia mais simples de modo atrativo, leve e lisonjeiro ao bom gosto. A imaginação creadora não é atributo vulgar. A maioria dos que escrevem, inclusive dos escritores de nomeada, emprega centenas de lugares comuns por cada frase original, ou artisticamente colorida, que lhes ocorre. E os escritores que alimentam a mania da originalidade comumente descambam para o estilo nebuloso, tornando-se indigestos.

São frequentes os concursos de frases, abertos ao público por emprêsas particulares, quando interessadas em colhêr idéias utilizáveis em campanhas de propaganda. O procedimento usualmente seguido em tais concursos se baseia no oferecimento de prêmios. Estimuladas por êstes, milhares de imaginações se movimentam, se espremem, se esbofam e se contorcem em busca de idéias e do modo de expressá-las. A título de ilustração, aqui vão alguns exemplos, citados de memória e, por isso, possivelmente falhos nos detalhes.

Pouco tempo depois de se haver generalizado, no Brasil, o sistema de venda de casas a prestações, certa companhia construtora, de São Paulo, anunciou que pagaria um prêmio de 2:500\$000 ao autor da melhor frase que pudesse figurar, como *slogan*, em cartazes, anúncios e impressos. Várias centenas de concorrentes tentaram ganhar o prêmio, de modo que a companhia recebeu outras tantas centenas de frases. O exame demonstrou que mais de 80% das frases apresentadas não

passavam de simples chavões, pelo que foram prontamente postas fóra de combate. Do restante, a maioria compunha-se de idéias estapafúrdias e "indomesticáveis". Terminada a eliminação, restavam apenas 5 ou 6 espécimes considerados mais ou menos aceitáveis. Ganhou o prêmio, afinal, o autor da seguinte frase, que, para o caso, me parece particularmente feliz: "Compre sua casa com o aluguel". Como se vê, para conseguir uma idéia produtiva e expressa em poucas palavras, a companhia interessada teve que estimular a imaginação de milhares de pessoas.

Ha cêrca de quatro anos atrás, si bem me lembro, a Casa Guimarães, agência de bilhetes de loteria estabelecida no Rio de Janeiro, abriu um concurso semelhante ao já referido. Havia prêmios cubiçáveis e, consequentemente, houve numerosos cubiçadores, é dizer, concorrentes. Apurado o concurso, o primeiro prêmio coube ao autor de uma sugestão realmente imaginosa e humorística. Quando a casa pôs dita sugestão em prática, apareceu nos jornais do Rio um clichê em que se via, a passeio dominical, o ar pacato e contente, um casal de pretos absolutamente pretos, acompanhados de perto por 8 ou 10 pretinhos (uma "escada de filhos", como se diz em linguagem familiar). Em baixo do desenho havia esta inscrição: "*Os bilhetes da Casa Guimarães são como os filhos do casal Pechincha — nunca saem brancos*". Êste anúncio, a meu ver, ressentia-se de dois defeitos: excesso de espírito e flagrante desrespeito à verossimilhança. E' tão inverossimil no que afirma, que não pode ser tomado a sério, e tão humorístico, tão "bem achado" que, não só monopoliza a atenção do leitor, em vez de atraí-la para os bilhetes de loteria, como também repele a própria noção de propaganda. A ausência de verossimilhança, combinada com o espírito, tira-lhe o carater de anúncio, de modo que o leitor desprevenido vê nele apenas uma impagável peça de humorismo carioca. Seja como fôr, a pessoa que concebeu a idéia revelou riqueza de imaginação. Pago-lhe aqui os meus cumprimentos.

Em outro concurso de frases, instituído, si não me engano, em 1936, pela Caixa Econômica do Distrito Federal, ganhou o primeiro prêmio a senhorita que concorreu com a seguinte: "*Faça da economia sua mania*". Êste exemplo mostra, que, mesmo no Rio de Janeiro, onde vive a mais numerosa e culta população urbana do Brasil, população famosa, aliás, pelo espírito, é possível conquistar-se o primeiro prêmio, em certames des-

sa natureza, com idéias mediocres — tal a raridade das idéias realmente brilhantes e originais.

Si o apêlo contido nessa divisa de publicidade fôsse ouvido e seguido à risca por todo o mundo, o comércio, a indústria e as atividades conexas, inclusive as bancárias, regrediriam desastrosamente envés de progredir. Além de que dificilmente haverá alguém que queira ser *maníaco* em qualquer sentido, o que contraindica psicologicamente o em-prêgo de semelhante frase, os próprios interesses da entidade promotora do concurso seriam afetados si, por absurdo, o público fizesse da “economia sua mania”. Expressa em outras palavras, a idéia é esta: “Seja morbidamente avarento”, ou “Cultive o pão durismo”. *Mania* quer dizer tendência mórbida ou anômala, elevada ao extremo.

A mim me parece que, como mote de propaganda aplicável ao caso, o dito popular “*vintem poupado, vintem ganho*”, apesar de ter passado de moda, ainda é preferível à frase premiada no aludido concurso.

Mais ou menos na mesma ocasião em que se deu o concurso de frases da Caixa Econômica, uma organização benemérita, cujo nome me escapa no momento, também apelou para a imaginação popular, recorrendo ao mesmo processo. Um prêmio foi estabelecido. Conquistá-lo-ia quem concorresse com uma frase que fôsse julgada capaz de produzir bons resultados numa campanha de propaganda contra o barulho desnecessário. A razão de ser da sociedade promotora do concurso, era, ou é, si ainda existe, tornar a cidade do Rio de Janeiro menos barulhenta. Como sempre acontece em tais certames, centenas de concorrentes disputaram o prêmio. A vencedora, outra senhorita, concorreu com esta sonora mas insustentável e, do ponto de vista da propaganda, evidentemente inócua frase: “Deus fez o mundo em silêncio”. A’ luz do Gênesis, único relato conhecido sobre a criação do mundo segundo a versão religiosa, o que a frase afirma está longe de conferir com a verdade. Por outro lado, como *instrumento* de penetração na mente vulgar do público a que a campanha evidentemente era destinada (chauffeurs, carroceiros, moleques, vendedores ambulantes, etc.), a frase é inadequada. Afinal, aqui temos apenas uma combinação de palavras — feliz na forma, porém vazia de sentido — muito semelhante aos artifícios da chamada liberdade poética. Mas o meu intuito não é criticar ninguém. Registrando êsses fatos para ilustrar opiniões emitidas neste ensaio, permito-me a

liberdade de comentá-los apenas para esclarecer melhor meus pontos de vista.

Do que ficou dito se pode deduzir que a coleição de uma simples idéia aproveitável em campanhas de publicidade é tão incerta que, não raro, demanda o *latejamento* de milhares de imaginações, estimuladas, a um tempo, por um dos mais eficazes excitantes artificiais, a cubiça do dinheiro, e pelo mais profundo *motivo* da natureza humana — “o desejo de ser grande”, ou de “ser importante”. Sabe-se que quem ganha um concurso público, em que entra em competição a inteligência, ou a habilidade, ou qualquer outro predicado, experimenta o intenso prazer da vaidade satisfeita, de modo que, em tais ocorrências, não é só a vantagem material da vitória que atua como estimulante. Aquele fator invencível e perene, o desejo de ser grande ou importante, considerado pelos psicólogos modernos a mais profunda solicitação da natureza humana — “*the deepest urge of human nature*”, na frase textual de John Dewey — também influe poderosamente no ânimo dos disputantes.

As ilustrações trazidas à tona mostram, por outro lado, que mesmo a *garimpagem* em centenas ou milhares de imaginações individuais nem sempre extrai idéias excelentes e fecundas, susceptíveis de contribuir para o bom êxito de uma campanha de publicidade. Excluído o caso mencionado em primeiro lugar, os demais depõem menos a favor do que contra as probabilidades de boas safras de idéias em concursos públicos daquele tipo.

Tudo isso encarece, naturalmente, a função do propagandista e explica, por outro lado, a razão por que, em cem anúncios comerciais, ordinariamente noventa e nove são desenxabidos, mediocres, froixos, incolores, vulgares. Daí vem, em parte, a necessidade da repetição, afim de que, ao cabo de algum tempo, aconteça o que os latinos expressavam pelo provérbio *gutta cavat lapidem*. Mas ainda nem tudo foi dito. Não é somente a baixa qualidade dos *instrumentos* de uma propaganda que exige a sua continuidade no tempo. Além dessa ha outras causas que tornam a repetição indispensável. A primeira é a impossibilidade de fazer que uma só publicação alcance todo o público visado. Já vimos que o propagandista não deve esperar nenhuma cooperação espontânea por parte do público. Outra causa é a presunção de que a propaganda constante, pelo simples fato de circular, oferece a vantagem de *canalizar*, para o seu objeto, interesses

ocasionais e esparsos, já despertados por outros motivos (*elementos subjetivos de suporte*, segundo a expressão que usei em outra passagem), como na hipótese, anteriormente figurada, do indivíduo que concentra atenção em qualquer anúncio de material de construção porque, no momento, está tratando de construir uma casa, ou o que seja. Finalmente, a repetição, em si mesma, é uma tremenda força psicológica. Conforme Gustave Le Bon escreveu, certa vez, a repetição sistemática tem o poder de transformar ilogismos em axiomas. Ha flagrante exagêro nessa afirmativa, convenhamos. Mas a repetição sistemática, ainda que não transmude ilogismos em axiomas e mentiras em verdades, detem um grande poder sorrateiramente persuasivo. A repetição é a única figura séria da retórica, no dizer de Napoleão, e a "regra número um da propaganda", no de K. Dunlap. Todas as vezes que se ouve a frequente expressão "Fulano me venceu pelo cansaço", pode presumir-se que o dito Fulano, à custa da insistência, obteve o que pleiteava. Não se passa um só minuto em que a repetição deixe de operar algum milagre.

Assim, tanto a propaganda eficiente, transmitida por meio de idéias dinâmicas, habilmente fixadas em poucas palavras, como a propaganda medíocre, transmitida por meio de lugares comuns, deve durar indefinidamente, cessando somente quando cessar a sua conveniência, ou quando, na hipótese de estar em jogo a sorte de um empreendimento episódico, êste chegar ao termo desejado. Isso significa que, quando o propagandista trabalha com idéias fecundas, deve repeti-las porque a repetição lhes aumenta a produtividade. Mas quando opera com idéias pobres, e até que outras melhores lhe ocorram, êle deve igualmente repetir a propaganda porque, neste caso, a repetição é a sua única esperança. Esta, aliás, é a hipótese mais corrente na propaganda comercial. A repetição tem a virtude de acumular psicologicamente os efeitos da propaganda. Admitamos, para ilustrar, que a atitude de um dado público, em relação a uma dada propaganda, num dado momento, seja a seguinte: parte dos indivíduos está na fase da descrença, parte na fase da dúvida, parte na fase da crença e alguns já na fase da ação, isto é, usando ou consumindo o produto anunciado. Mas a propaganda continua no mesmo ritmo, de modo que seus efeitos se vão tornando cumulativos. A' medida que tais efeitos se acumulam, um certo número de indivíduos avan-

ça da fase da descrença para a da dúvida, outro grupo, que já se encontra na fase da dúvida, marcha para a da crença, e alguns dos que estão nesta fase avançam, por sua vez, para a fase da ação, engrossando assim as fileiras dos crentes ativos. E' sabido que outros fatores também influem no jogo, introduzindo nele infinitas modalidades. Mas a curva do efeito cumulativo da propaganda não se afastará substancialmente, creio eu, da curva imaginária que acabo de descrever. Em propaganda, só se deve abandonar uma boa idéia, que esteja produzindo bons resultados, quando aparece outra indiscutivelmente melhor. Mesmo assim, o mais acertado é explorar as duas ao mesmo tempo.

Quando examinamos o papel da repetição no processo da publicidade, logo se nos faz claro que, acessoriamente, o fator brevidade, já tão rígido por outros motivos, se estriba igualmente na necessidade de repetição. Com esta observação tomamos, em parte, o lado econômico do problema, o qual, entretanto, não pretendo estudar desta feita. Na propaganda transmitida através do rádio e do jornal, por exemplo, é sabido que os dizeres breves, tomando menos tempo e ocupando menos espaço, obviamente custam menos dinheiro, especialmente nas repetições.

Conforme já ficou dito nos capítulos anteriores, êste ensaio pretende ser uma contribuição para o trabalho de organização de idéias em torno da propaganda administrativa — desenvolvimento fecundo verificado ultimamente nas funções do Estado. O leitor que estiver acompanhando esta série compreenderá o motivo por que o presente capítulo se atem à propaganda comercial, fugindo, assim, pelo menos aparentemente, ao tema central do ensaio. No segundo capítulo, já eu havia acentuado que quando nos dispomos a estudar a publicidade moderna, "nosso pensamento vôa automaticamente para a propaganda comercial, nela se detendo". E acrescentava: "E' lógico que assim aconteça, porque nenhuma outra espécie de propaganda tem sido mais intensa, mais colorida, mais variada e mais frutífera do que a propaganda comercial. O material analisável que ela prodigaliza ao observador é simplesmente inundante".

PRESTAR informações exatas aos agentes recenseadores é dever de lealdade para com o Brasil.

Desenvolvimento e conceituação da ciência administrativa

HANS FRANKE
Dr. jur. e Dr. rer. pol.

SUMÁRIO

I) O termo "administração". — II) Significação das expressões "ciências políticas", "política" e "ciência do Estado". — III) O governo e a administração no tempo do regime feudal e do absolutismo. — IV) Os teóricos da separação dos poderes. — V) Sua influência sobre as Constituições modernas. — VI) Conceituação da ciência da administração nas publicações científicas internacionais. — VII) Administração propriamente dita e direito administrativo; seu objeto e seu método. — VIII) Limites da realização da separação dos poderes. — IX) Resumo. — X) O ensino da ciência administrativa no Brasil.

I

"Pode-se pretender, com plena certeza, que a administração — empregado este termo em seu sentido próprio — existe e deve existir em todos os países que atingiram certo desenvolvimento digno de tal nome". Essa observação do famoso professor da *Columbia University*, Frank J. GOODNOW (1), não é menos justa do que as palavras de Georges RENARD (2): "*Le régime administratif est plus facile à sentir qu'à expliquer*".

(1) Frank J. Goodnow — *The principles of the Administrative Law of the United States* — New York, p. 3.

(2) Georges Renard no prefácio do livro de Henri Welter: *Le contrôle juridictionnel de la Moralité administrative* — Paris, 1929, p. IV.

Todavia, a palavra "administração", tão frequentemente empregada hoje em dia, só se tornou usual na França a partir do fim do século XVIII. Foi também a partir de época relativamente recente, mais ou menos 1860, que na Alemanha a palavra *Verwaltung* (administração) foi posta em relevo e substituiu a expressão *Polizei* (polícia). Na Inglaterra e nos Estados Unidos da América do Norte, *government* se emprega no sentido de administração; mas a expressão *administrative power* (poder administrativo) figura cada vez mais nos escritos dos publicistas.

II

A falta de um termo especial para a ciência administrativa era devida ao fato de não se conhecer, até o tempo acima indicado, sinão as "ciências políticas", que englobavam a totalidade das ciências sociais. Isso se explicava pela opinião geral de que somente a influência do Estado sobre toda a vida social era decisiva. Não se tratava, entretanto, apenas de um exagero, mas, também, de um erro. Ainda que o Estado influa fortemente nos fenômenos sociais e econômicos, ele não é o seu causador direto. Na verdade, as ciências políticas propriamente ditas dizem respeito ao Estado, a sua origem, a suas funções, a seus órgãos etc. As expressões "*scienza politica*", "*political science*" e "*sciences politiques*" não levam em conta o domínio restrito que elas abrangeriam. Quanto ao termo "política", ocorre um equívoco que vem desde os tempos antigos. Para

os antigos gregos a "polis" era a comunidade universal, política e religiosa ao mesmo tempo, limitada a uma cidade ou a um pequeno cantão. Quando êsses gregos — aí incluídos Platão e Aristóteles — falavam da política, tratava-se apenas da "polis", fora da qual não existia nenhum domínio cultural independente. Compreende-se que a idéa moderna da política seja totalmente diferente da antiga.

A expressão "ciência do Estado" como tradução muito inexata do termo "política" encontra-se pela primeira vez em 1750, mais ou menos, enquanto que a distinção entre a política e o direito constitucional foi feita primeiramente em 1672 pelo holandês Ulrico HUBER. Nessa época, não é preciso dizer, não se conhecia ainda uma ciência da administração. Ela se incluía na ciência do Estado, embora a administração indispensável a cada governo existisse desde tempos antigos.

III

Na Alemanha e, geralmente, na França também, o soberano governava, durante a idade média, em virtude de seus direitos de soberania. Estes limitavam as exigências dos príncipes reinantes em relação a seus súbditos. O direito privado serviu de modelo a essa ordem de coisas. Os soberanos não podiam pretender impostos ou serviços de seus súbditos senão à medida que seus direitos de soberania — baseados às mais das vezes na posse do território — os autorizassem a isso. No princípio, os direitos dos súbditos, que repousavam em títulos especiais, eram equivalentes aos direitos dos soberanos. Os primeiros não podiam ser restringidos senão em caso de necessidade absoluta, por interesses do bem comum e no caso de possuir o soberano êsse direito especial chamado "imperium eminens".

Depois do fim da idade média, o título de intervenção começa a modificar-se. Não mais se funda num direito especial do soberano, mas na idéa do Estado. Em nome da salvação pública, a atividade da polícia cresce, ao mesmo tempo que os direitos dos súbditos diminuem. O regime de polícia é caracterizado por um absoluto poder discricionário que não conhece as limitações da época precedente. Contudo, começava-se a experimentar a necessidade de uma instrução concernente aos princípios que deveriam fazer regra. Foi assim que nasceram as ciências *cameralísticas* (Ciências da administração das finanças e dos di-

reitos da Corôa); elas estabelecem as grandes correntes de idéias dêsse sistema de administração no qual o direito ocupava uma ordem muito inferior. "*L'Etat c'est moi*" é a divisa dos soberanos dêsse tempo de absolutismo.

IV

Já Aristóteles, de acôrdo com as instituições existentes no seu tempo, dividira as funções do Estado em legislativa, administrativa e judiciária. Desde então, diferentes autores o repetiram. Marsilius de Padua, no 14.º século, distinguiu nitidamente o legislativo do executivo; assim também John LOCKE nos fins do século XVII. Não obstante, foi MONTESQUIEU, em 1748, o primeiro a exigir, em sua obra "*De l'esprit des lois*", não somente uma separação dos poderes, mas também sua distribuição entre magistraturas diferentes. Citemos o trecho respectivo, do 6.º capítulo dêsse livro: "*Il n'y a point encore de liberté si la puissance de juger n'est pas séparée de la puissance législative et de l'exécutive. Si elle était jointe à la puissance exécutrice, le juge pourrait avoir la force d'un oppresseur. Si elle était jointe à la puissance législative le pouvoir sur la vie et la liberté des citoyens serait arbitraire, car le juge serait législateur. Tout serait perdu si le même homme ou le même corps des principaux ou des nobles, ou du peuple, exerçait ces trois pouvoirs: celui de faire des lois, celui d'exécuter les résolutions publiques et celui de juger les crimes ou les différends des particuliers*".

A teoria de Montesquieu foi adotada, como se sabe, pela revolução francesa com a modificação de ser atribuída uma ordem dominante ao legislativo. A lei de 28 pluviôse do ano VIII estabeleceu as bases fundamentais da organização administrativa, as quais não foram modificadas por nenhuma das revoluções ulteriores. A ação foi confiada a agentes, a deliberação a conselhos, o contencioso a juizes.

Precisemos ainda uma vez as linhas mestras das idéias de Montesquieu: A legislação cabe unicamente ao legislador, o executivo às magistraturas administrativas e a jurisdição penal e civil aos tribunais. De outro lado, os legisladores devem limitar-se à legislação, as magistraturas administrativas aos atos de execução e os tribunais à jurisdição.

V

As Constituições modernas de quasi todos os países adotaram em princípio essa tripartição, si bem que quasi todos tenham declinado a parte da tese de Montesquieu na qual êle negava a unidade da soberania substituindo-a por êsses tres poderes. Não podemos abordar aqui o problema sutil da indivisibilidade da soberania. É interessante notar que mesmo representantes do regime totalitário nazista, como o professor L. v. KOEHLER (3), permanecem fiéis a êsse princípio de organização embora rejeitem sua tendência política.

As reservas anteriormente mencionadas e a realidade impediram a introdução completa da separação dos poderes, dêsse sistema de "*checks and balances*", de equilibrio de poder, que parece melhor garantir a esfera da liberdade individual; pois — segundo BENJAMIN CONSTANT (4) — "o indivíduo só é independente em sua vida privada e, mesmo nos Estados livres, só é soberano na aparência". Todavia, a ciência da administração deve seu desenvolvimento principalmente à teoria de Montesquieu, que tanta influência exerceu na revolução de 1789 e, indiretamente, na maior parte das Constituições da Europa no século XIX.

VI

Pedimos ao leitor desculpas pelo fato de, para comodidade da exposição, haveremos julgado necessário nos anteciparmos sobre certos resultados da análise das ciências da administração, cuja demonstração plena e total será feita agora.

O professor Goodnow, já citado na introdução dêste estudo, compara (5) o direito constitucional e a ciência do Estado com a anatomia de um govêrno, e a ciência administrativa com sua fisiologia. M. HAURIU (6) assim define a função administrativa: consiste em realizar os negócios correntes do público: 1.º no que toca à gestão dos interesses gerais; 2.º no que toca à administração executiva do direito. Rafael BIELSA (7) declara que "*a la ciencia de la administración*

sólo le incumbe indicar los modos y necesidad de la intervención de la Administración pública para alcanzar esos fines". Otto MAYER e Georg JELLINEK (8) dão uma definição negativa: a administração do Estado abrange todas as suas funções fora da legislação e da jurisdição.

Longe se está de um acôrdo perfeito quanto à definição da ciência administrativa e quanto ao conteúdo de suas finalidades. Entretanto, mau grado a divergência de opiniões no que toca aos detalhes, manifesta-se unanimidade quanto aos pontos cardiais. A ciência administrativa tem uma razão de ser que é original. Georg Jellinek não pretende, também, com sua definição negativa, que a administração seja apenas uma técnica. "A administração não é nunca uma simples execução, uma aplicação mecânica de regras gerais a um caso especial" Isso não pode ser objeto de discussão porque as normas da lei, limitando a atividade da administração, não a determinam completamente. O govêrno e o poder executivo são os dois elementos da administração pública. Ao primeiro incumbe a iniciativa e o direito de ordenar, ao segundo, a execução das ordens, os atos administrativos.

VII

A época atual se caracteriza por suas tendências de especialização. A matéria da ciência administrativa não faz exceção a isso. Cada vez mais se distingue a ciência da administração propriamente dita do direito administrativo. Segundo L. v. Koehler (9), a ciência da administração propriamente dita descreve de modo sistemático os diferentes fins da administração, seus meios de realizá-los, suas instituições e seus atos, levando em consideração seus fundamentos nas leis. O direito administrativo abrange o direito próprio às atividades da administração pública. Rafael Bielsa exprime-se de maneira semelhante (10): "*al derecho administrativo se le atribuye el estudio del organismo administrativo y a la ciencia de la administración se le assigna el estudio de la acción y del objeto de la Administración pública*".

Resta examinar em que consistem o objeto e o método da ciência administrativa. À primei-

(3) L. v. Koehler — *Grundlehren des deutschen Verwaltungsrechtes* — Stuttgart, 1936, p. 10.

(4) Benjamin Constant — *Cours de politique institutionelle* — Ed. Laboulave, 1861, p. 539 e segs.

(5) Frank J. Goodnow — *Ibid.*, p. 3.

(6) M. Hauriou — *Précis de droit administratif* — 11.ª ed., p. 15.

(7) Rafael Bielsa — *Ciencia de la Administración* — Rosário, 1937, p. 45.

(8) Georg Jellinek — *Allgemeine Staatslehre* — Berlim, 3.ª ed., p. 612.

(9) L. v. Koehler — *Ibid.*, p. 55.

(10) Rafael Bielsa — *Ibid.*, p. 41.

ra vista se poderia crer que as questões a serem resolvidas pela administração exigem somente uma noção das matérias de que ela se ocupa, por exemplo, uma noção da economia política, da sociologia, da técnica, da Higiene, etc. Contudo, isso não basta. E' uma particularidade de todas as ciências examinar cada um dos seus problemas segundo seu ponto de vista especial, abandonando os outros. Mas à administração, cada fenômeno de importância apresenta-se ao mesmo tempo sob diversos aspectos de acôrdo com a complexidade do bem geral. Afim de salvaguardá-lo o melhor possível torna-se indispensável penetrar os múltiplos detalhes das relações sociais e unificar as tendências divergentes que se manifestam no seio do grupo social. O professor San Tiago DANTAS tem bastante razão (11) quando declara em seu artigo "*A missão do ensino econômico e administrativo na reconstrução brasileira*": "Quando, porém, consideramos uma situação social como problema do govêrno, ou conjuntura administrativa, vemos, como num corte vertical, compreendidas todas as faces que as várias ciências isolam e que aos olhos do administrador têm de se apresentar no seu entrelaçamento particular. A visão do administrador é, por isso, totalizadora do fenômeno social, o que constitui uma peculiaridade da ciência da administração e tem importância capital na formação do método administrativo..." "A conjuntura administrativa é a situação resultante do entrelaçamento momentâneo de determinados fatores que interrompemos no seu dinamismo para considerá-los como objeto de nosso pensamento". Ela é o ponto de partida para a administração, da mesma maneira que o fato social para a sociologia ou o fenômeno econômico para a economia política.

Quanto ao método da ciência administrativa propriamente dita, êle descreve e considera os diferentes domínios de uma administração, de um Estado, sob o ponto de vista universal de que acabamos de falar. Tendo em vista os fins práticos dessa ciência, explica quando e como o Estado deve intervir, quando deve se abster de qualquer intervenção.

A codificação do direito administrativo é uma consequência da crescente tendência da codificação, fato que se acentuou desde a introdução dos

regimes constitucionais estabelecidos depois da revolução de 1789. O princípio de legalidade da administração venceu o antigo predomínio absoluto do princípio de oportunidade, sem eliminá-lo todavia.

Efetivamente, é na lei que o ato jurídico administrativo encontra seu primeiro elemento de estabilidade. Mas, à medida que se avança no domínio administrativo, vê-se o ato administrativo separar-se mais ou menos da regra legal e tender para fins especiais, para cuja determinação seria inútil de reportar-se ao texto legal.

Ademais, a administração aprecia em princípio, com toda independência, os motivos de sua intervenção; ela é juiz soberano da oportunidade de suas decisões. Pode-se mesmo sustentar que é essencialmente no domínio das decisões individuais nos múltiplos detalhes da vida pública que se encontra o caráter particular da potência de que está investida a autoridade administrativa. E' nesse ponto preciso que descobriremos o poder comumente chamado de poder discricionário. Ao poder discricionário, compete a escolha do momento de agir e a dos meios de ação: exerce-se livremente em toda a medida em que a lei não o cerceou e assegura assim uma boa administração, cuja tarefa consiste em apreender os fenômenos da vida social no momento propício e com visão esclarecida de todas as exigências da situação. Si o ato administrativo, pois, deve estar conforme à lei, assim como ao fim determinado pelo espírito da função exercida, deve também ser oportuno. A oportunidade é, efetivamente, um terceiro elemento do ato, menos rigidamente caracterizado que os dois outros. O poder discricionário assim concedido impossibilita que êle se torne arbitrário.

No que se refere ao método do direito administrativo, ha que distinguir entre o antigo e o de nossos dias. Outrora, se estava limitado ao texto de um regulamento jurídico, mais ou menos detalhado para cada alçada da administração pública. Isso tinha, sem dúvida, seu valor e satisfazia às necessidades dos agentes da administração. Mas faltava-lhe um ponto de vista sistemático mais elevado que teria feito depender as grandes correntes de idéias da administração e de seu direito. Essas exigências foram realizadas na Alemanha pelo professor Otto MAYER. Seu livro intitulado "*Deutsches Verwaltungsrecht*" (1.^a ed. — 1895) abriu uma nova senda à ciência do direito administrativo, que, desde então, se apro-

(11) San Tiago Dantas — "A missão do ensino econômico e administrativo na reconstrução brasileira" in *Revista de Economia e Estatística* — N.º 2, 1939, p. 118.

xima fortemente da das outras disciplinas da jurisprudência.

VIII

É um fato incontestável que o direito tende a tornar-se mais elástico enquanto o rigor da lei aumenta, na administração pública, às custas do poder discricionário. A realidade faz com que desapareçam reiteradamente os limites da justiça, da legislação e da administração, mesmo nos Estados Unidos da América do Norte, cuja Constituição estabelece nitidamente a separação dos poderes. Lembrar-se-á, por exemplo, que ali os juizes têm o direito de examinar a constitucionalidade de todas as leis. Usando dêsse direito, os juizes norte-americanos têm declarado não corresponderem aos "*Bills of Rights*" diferentes leis de grande alcance social e econômico. Resultou disso uma consequência grave, mas inevitável: o Estado foi obrigado a restringir sua legislação em matéria de política social. De outro lado, a atividade da administração no domínio governamental, em teoria, voltaria à legislação. Vê-se que a contradição objetiva do triplice poder do Estado não corresponde inteiramente à divergência das tarefas dos órgãos públicos nesses tres domínios. Concordar-se-á com a observação de G. Jellinek (12): A distribuição dos poderes não leva em conta a beleza arquitetônica, mas toma em consideração a oportunidade política que causa exceções mesmo a regras admitidas como princípios gerais.

IX

Este estudo não tem a pretensão de haver tratado a fundo do assunto; ele não pode sinão dar um apanhado da matéria, bastante vasta e tão estudada pelos sábios das diversas nações. Resumamos em poucas palavras os principais resultados das considerações que expendemos nos capítulos precedentes:

A questão de constituir a administração pública uma ciência já foi respondida em nossos dias de maneira positiva, mesmo nos países anglosaxônicos, que por mais tempo hesitaram em afirmá-lo. Certamente, deve-se fazer a concessão aos partidários de uma opinião contrária, já bastante rara, de que se trata de uma ciência pouco antiga. Experimentámos demonstrar as transfor-

mações dos princípios de governo no correr dos séculos. Mostrou-se a importância primordial que teve a realização mais ou menos perfeita da separação dos poderes governamentais no nascimento de uma ciência administrativa independente da ciência do Estado ou da jurisprudência. Em seguida, aprofundámos essa constatação sintetizando as definições modernas dessa nova ciência, que possui, como cada ciência verdadeira, seu próprio objeto (seu ponto de vista especial oriundo de seus fins) e seu próprio método. Finalmente, foram demonstradas certas dificuldades de realizar perfeitamente a separação dos poderes. Entretanto, isso não deixou dúvida a respeito da substância de nosso estudo: *A ciência administrativa é uma disciplina autônoma*.

X

O Governo do Brasil reconheceu a importância da ciência administrativa. Por essa razão, incluiu cursos dessa disciplina nas faculdades de ciências econômicas e administrativas. Por ocasião de sua aula inaugural, o professor San Tiago Dantas pronunciou as belas palavras seguintes: (13) "O ensino da administração, isto é, o estudo dos problemas do governo, eleva, esclarece, e, sobretudo, tem o poder capital de permitir que a ação do homem de iniciativa seja perfeitamente fixada pelos que dele dependem e devem reproduzir em minúcias o ato dele oriundo, especializado nos órgãos que lhe são subordinados"... Para fazer do Brasil "a grande nação que ele pode ser", devemos considerar como "necessidade inadiável, a que têm de atender as novas gerações brasileiras, a total criação da grandeza material do país, a reconstrução de sua mentalidade administrativa e política, a preparação de cada homem para ser governante ou governado".

(13) San Tiago Dantas — *Ibid.*, ps. 122 e 124.

OS Censos Nacionais Brasileiros vão criar uma nova consciência nacional, porque seus resultados nos convencerão de que o Brasil, pela sua grandeza continental e pelos seus recursos, pela sua crescente população e pelo trabalho honrado de seus filhos, está destinado a ser a mais alta expressão da civilização contemporânea.

(12) Georg Jellinek — *Ibid.*, p. 615.

Reflexões sobre um novo órgão do Serviço Público

A criação da Comissão de Orçamento

ARIZIO DE VIANA

Técnico de Administração do D.A.S.P.

A Comissão de Orçamento, creada no Ministério da Fazenda, pelo Decreto-lei n.º 2.026, de 21 de fevereiro do corrente ano, deverá iniciar os seus trabalhos no decorrer deste mês.

A sua finalidade é desempenhar, provisoriamente, as atribuições inerentes à Divisão do Orçamento do D.A.S.P., até que esta seja definitivamente organizada. Por isto mesmo, a presidência do novo órgão foi reservada, na lei que o instituiu, ao Presidente do D.A.S.P., que "nenhuma vantagem perceberá pelo exercício dessa função".

Como se sabe, a Constituição determina, em seu art. 67, que a elaboração e a fiscalização da execução do Orçamento sejam realizadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, sob instruções diretamente emanadas do Presidente da República. Entretanto, por força do disposto no § único do art. 3.º do Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938, ficou estabelecido que o preparo da proposta orçamentária continuaria a cargo do Ministério da Fazenda, com a assistência de um delegado do D.A.S.P., enquanto este não instalasse a sua Divisão competente para executar tão importante tarefa.

A administração geral dos serviços públicos jamais poderá se tornar uniformemente planificada, sem se apoiar, inicialmente, num aperfeiçoado e seguro sistema de previsão dos recursos financeiros do Estado e de sua conveniente distribuição pelos diversos órgãos de que o mesmo se constitue.

Mas, a estruturação de um sistema desse vulto não se improvisa de um só golpe. Requer um

esforço sobrehumano, vigilante e contínuo no sentido de conjugar uma infinidade de elementos dispersos. Elementos esses que devem ser investigados e extraídos em todos os setores das atividades sociais que se desenvolvem em ambos os domínios, convencionalmente chamados, público e privado.

De fato, como se poderá julgar da eficiência dos serviços públicos e da equanimidade de um regime tributário, sem se conhecer, com exatidão mais ou menos aproximada, a situação real da produção, do crédito, dos transportes, do consumo, da população, do clima, das condições geográficas, do meio circulante, das trocas internacionais, enfim desse complexo de fenômenos econômicos, financeiros e sociais que o Estado é chamado a enfrentar? Pois não é lícito permanecer-se mais na concepção do Estado como entidade singular e estática, situado à parte do conjunto dinâmico dos interesses individuais. O Estado é esse próprio conjunto, politicamente organizado no sentido de assegurar o bem estar geral.

Não existe mais o Estado "espectador" da "economia livre"; nem o Estado "intervencionista" da "economia regulada", mas sim o Estado "dirigente" da prosperidade coletiva na "economia organizada".

As idéias econômicas, políticas e sociais sofreram nos últimos tempos uma transformação radical. Enquanto o mundo se divertia com a discussão dos princípios fundamentais que devem reger as atividades humanas, através de leis esboçadas, ao sabor do sectarismo doutrinário ou da fantasia das opiniões controvertidas, o *processus* histórico

se desenvolvia de maneira surpreendente com a criação imprevista de novas formas de produção, novos mercados e novos meios de comunicação. Fenômenos que eram investigados e explicados sob o prisma tendencioso de teorias destinadas à consecução de objetivos políticos particularistas, hoje nos interessam menos pela sua relação de causalidade do que pela sua inelutável constância. E na ausência de uma convicção intelectual que os defina cientificamente, não hesitamos em reconhecê-los como realidade palpável, que si não conseguimos dominar ou eliminar, pelo menos nos conformamos em situá-los no tempo e no espaço.

Assim são os ciclos econômicos, por exemplo.

O Professor Wisley C. Mitchell, diretor científico do *National Bureau of Economic Research* de New York, no capítulo introdutivo da sua conhecida obra "*Business Cycles*", analisa todas as teorias correntes sobre a matéria, que classifica em três grupos :

- I — Teorias que atribuem os ciclos econômicos aos fatos físicos.
- II — Teorias que atribuem os ciclos econômicos a processos psíquicos.
- III — Teorias que atribuem os ciclos econômicos a processos institucionais.

E conclue, em face da apreciação das divergências existentes nas explicações apresentadas pelos mais ilustres autores, que "o antigo conceito de causa tem uma justificação mais pragmática

do que científica", pois "quanto mais completa no conteúdo e matemática na forma se torna a teoria, tanto menos esta recorre ao conceito de causalidade. Aquilo que na série cronológica de dados se pode encontrar é a constatação das relações funcionais".

O Doutor Ernst Wagemann, da Universidade de Berlim na introdução à sua "*Konjunkturlehre*" afirma que "na sua sistematização atual a ciência da conjuntura constitui o anel de conjunção entre a economia privada e a economia nacional". Para êle a "teoria da conjuntura poderá conduzir à formação de uma ciência da economia financeira que tenha por escopo o estudo dos nexos dinâmicos entre a administração da economia pública e a economia nacional".

Na sua opinião, quatro são as estruturas fundamentais da constituição econômica do mundo :

- 1ª — Zona não capitalista
- 2ª — Zona néo-capitalista
- 3ª — Zona semi-capitalista
- 4ª — Zona de alto capitalismo.

Para se fazer idéia ligeira dessas estruturas reproduzimos o quadro seguinte, esboçado, com dados de 1929, pelo citado autor, na sua "*Introduzione alla Teoria della Congiuntura Economica*", tradução italiana da Proff. Dott. Jenny Grizziotti Kertschmann, in "*Nuova Collana di Economisti*" — Vol. 6º — 1932 :

Z O N A S	População por km2	CONSUMO ANUAL DE MAQUINAS		Valor anual do comércio exterior por habitante em R M	QUOTA	
		Por habitante em R M	Por km2 em R M		da importa- ção	da exporta- ção
					DE PRODUTOS ACABADOS	
					na importa- ção total em %	na exporta- ção total em %
I — Zonas de alto capitalismo :						
1 — Europa (excluídas a Rússia e a Turquia)...	85	20	1706	376	28	61
2 — Estados Unidos.....	15	125	1485	326	21	33
3 — Japão.....	162	6	997	131	—	—
II — Zonas de semi-capitalismo :						
1 — Rússia Europeia.....	20	5	97	24	37	5
2 — Asia (excluídos Japão e Rússia Asiática)....	40	0,5	20	35	54	9
III — Zonas de néo-capitalismo :						
1 — América Central e Meridional.....	4,4	6	27	222	67	2
2 — Austrália.....	0,8	47	36	981	81	8
3 — Africa do Sul.....	6,1	13	81	387	76	—
IV — Países não capitalistas : (Rússia Asiática, Con- go Belga, Africa Ocidental Francesa, Sudan, Líbia)						
	2,1	—	—	—	—	—

ESTAS ZONAS COMPREENDEM	População em milhões de habitantes	Superfície em milhões de km ² .
Alto capitalismo.....	544	23
Semi-capitalismo.....	1.018	30
Não-capitalismo.....	106	30
Países não capitalistas.....	58	27
Total.....	1.726	110

A esta altura, o leitor indagará a razão dessas citações confusas num simples comentário sobre a criação da Comissão do Orçamento. É que a divagação sobre a complexidade dos fenômenos a que o Estado moderno tem de fazer face, provocada pela sustentação do princípio, que enunciámos, de que a *planificação da administração pública deve apoiar-se preliminarmente num seguro sistema de previsão da Receita e distribuição da Despesa*, forçou-nos a apresentar, incidentemente, o exemplo dos ciclos econômicos. E, na esperança de objetivar, num relance, tão vasto e discutido tema, procuramos nos socorrer da opinião dos mais autorizados mestres contemporâneos que os estudaram. Queremos encarar o Orçamento como síntese dos meios de ação do Estado. E, por conseguinte, tornar evidente que à sua elaboração não pode ser estranho o conhecimento da "conjuntura econômica" do país. A menos que o preparo do orçamento público esteja subordinado, apenas, ao empirismo de orçar a Receita, à base dos resultados oferecidos por um sistema tributário preexistente, estático e inalterável, e de fixar as despesas dentro dos limites dos recursos por esta forma previstos.

Mas, seria absurdo pensar em pretender-se conservar os métodos rotineiros, pois tal atitude arrastar-nos-ia fatalmente, à condenação de, si não paralisar, pelo menos embaraçar a nossa evolução. Porque, quando os serviços públicos exigissem maiores somas de dinheiro para o seu desenvolvimento e eficiência, teríamos de limitar-lhes a ação em face da insuficiência da Receita Geral. É evidente, portanto, que o aparelhamento produtor da Receita, tanto no seu aspecto formal — a legislação financeira — quanto no seu aspecto material — o mecanismo arrecadador — tem de, forçosamente, corresponder às necessidades da *manutenção do serviço público em função da prosperidade geral*.

A nossa organização política e administrativa dispõe de elementos observadores, controladores e propulsores da atividades econômicas gerais.

Temos o Conselho do Comércio Exterior, a Comissão de Defesa da Economia Nacional, a Comissão Nacional do Plano Siderúrgico, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os Conselhos Nacionais do Petróleo, de Imigração e Colonização, de Águas e Energia Elétrica, as chamadas autarquias administrativas como o Departamento Nacional do Café, Caixas Econômicas Federais, Instituto de defesa da produção e do comércio do Alcool e Açúcar, do Mate, etc.

A cada um desses órgãos incumbe, isoladamente, a realização de estudos e a aplicação das medidas adequadas ao cumprimento da sua estrita finalidade. Todos são organismos de criação recente e pode-se mesmo dizer que a maioria se encontra em estado inicial. A sua direção pessoalmente orientada pelo Chefe do Governo demonstra muito bem a clarividência com que este enfrenta os problemas da nacionalidade. Todavia, o vulto já impressionante das atividades desses órgãos tende a desenvolver-se, de tal forma, que se torna imprescindível estabelecer um "esquema" dos dados que eles podem pesquisar e fornecer para a previsão geral dos nossos recursos, através de uma reforma de larga envergadura da nossa organização financeira. Mediante o conhecimento exato das nossas condições de existência, podem os serviços públicos ser dotados dos meios indispensáveis à consecução dos seus fins, em obediência a um processo racionalmente harmonioso. Nada mais natural, portanto, que o Departamento Administrativo do Serviço Público, que é o órgão constitucional de que se serve o Presidente da República para exercer o controle supremo da máquina governamental, centralizasse a orientação e a fiscalização da execução das operações orçamentárias da União.

É verdade que nenhuma tentativa salutar poderia ser realizada nesse sentido, sem que se atendessem antes de tudo à necessidade imperiosa de reajustar, ao seu racional funcionamento, a base fundamental do aparelho administrativo: o elemento humano.

A propósito, convém aqui lembrar a observação de Agenor de Roure, sobre o primeiro orçamento nacional, regularmente votado, para demonstrar a preocupação secular que o problema do pessoal tem trazido ao Governo desde a proclamação da Independência: "O próprio ministro que primeiro elaborou a *proposta orçamentária* dentro dos novos moldes — o Conselheiro Cândido de Araújo Viana — acentuava, no relatório

de 1833, *que havia melhoramento na escrituração e que já se podia distinguir a despesa com o pessoal da despesa com o material*, chamando a atenção do parlamento para o funcionalismo ativo e para a verba dos aposentados, em que o abuso já estava sendo pesado aos cofres públicos: os ativos já eram naquele tempo 8 mil e os aposentados 3.100. E o ministro acrescentava: *E' um vício de caráter canceroso, que necessariamente ha de ir progredindo à medida que fôr aumentando o número de protetores e protegidos: o desenvolvimento desta história o demonstrará.* "Toda a gente sabe que o demonstrou de fato" (Agenor de Roure — O Orçamento, pág. 24).

Depois de conseguir resolver felizmente o problema do Pessoal, com uma legislação eficaz, e de colocar em vias de conclusão o do Material, o Departamento Administrativo do Serviço Público passa agora a enfrentar com energia, decisão e alta noção de responsabilidade, em colaboração com o Ministério da Fazenda, o problema da sistematização orçamentária.

Já em 1939, a Comissão nomeada pelo Ministro da Fazenda para elaborar o Orçamento da União, ora em vigor, conseguiu desincumbir-se da sua tarefa, sob a direção do Presidente do DASP, de modo bastante satisfatório. O relatório que apresentou sobre os seus trabalhos é uma contribuição muito valiosa como ponto de partida para os estudos futuros. Nas conclusões que apresentou ao Governo, esse relatório salientou a necessidade de evitar-se a solução de continuidade até então observada nos trabalhos do órgão encarregado da elaboração do Orçamento.

O Decreto-lei 2.026, de fevereiro deste ano, veio sanar esse inconveniente. Embora tenha creado um órgão de vida transitória, até que se transforme na Divisão de Orçamento do D. A. S. P., essa transitoriedade não importa, de modo algum, na interrupção dos trabalhos da Comissão, durante o período que medeia entre a publicação

de um orçamento para determinado exercício e a elaboração do projeto orçamentário para o exercício subsequente.

Na previsão de que os conhecimentos especializados necessários à função de membro da Comissão de Orçamento podem ser comuns a alguns dos atuais servidores do Estado, a lei concedeu atribuição ao Presidente da mesma para requisitá-los de qualquer "órgão do serviço público, mediante prévia autorização do Presidente da República".

As duas divisões de que se compõe a Comissão do Orçamento — Receita e Despesa — serão chefiadas por funcionários ou extranumerários da União, designados pelo seu Presidente, que igualmente escolherá o respectivo secretário.

Ao iniciar, no decorrer deste mês, as suas atividades, a nova Comissão de Orçamento virá preencher o lugar que de ha muito já lhe estava reservado na administração do país.

Naturalmente, onde tudo está por fazer não é lícito esperar, desde logo, resultados miraculosos da sua ação.

Como dissemos, é gigantesca na sua complexidade a missão que vai desempenhar. Só a parte da classificação e discriminação dos créditos a serem distribuídos aos diversos setores do serviço público, requer um longo estudo e uma experiência que não dependem exclusivamente dos conhecimentos técnicos dos seus componentes, mas, sim, do tempo e do esforço continuamente desenvolvido. Quanto à especificação da Receita, a sua tarefa não poderá deixar de circunscrever-se, por algum tempo, à legislação variada e esparsa que se acha em vigor. Entretanto, nada a impedirá de fornecer sem demora ao Governo os elementos seguros para que se proceda, com êxito, a um exame revisionista do nosso paradoxal regime tributário, que ainda se alimenta de princípios obsoletos e de tradições incompatíveis com os novos rumos da civilização.

RECENSEAR é sondar as perspectivas futuras através das realidades presentes.

Algumas idéias sôbre organização de carreiras de engenheiros das repartições públicas

ARMANDO DE GODOY FILHO
Engenheiro do M. V. O. P.

INTRODUÇÃO

Um dos problemas de máximo interêsse para os Serviços Públicos — principalmente no caso do Ministério da Viação, que abrange serviços de engenharia — é a questão das carreiras técnicas de engenheiros das repartições.

Infelizmente, os nossos afazeres não nos deixam muita sobra de tempo para desenvolvermos o assunto em demorada discussão, caracterizando todas as razões que nos levam a adotar os pontos de vista abaixo transcritos. Assim, pouco nos demoraremos na parte expositiva, tratando aqui mais de caracterizar idéias do que de justificá-las.

Na época atual, em que os conhecimentos humanos, cada vez mais desenvolvidos, levam os homens à convicção da sua incapacidade para apreenderem todos os assuntos tratados pelas ciências modernas, no setor da organização racional do trabalho, isto é, naquele que organiza os serviços em busca de eficiência, devemos adotar como ponto de partida a idéia, sem exagero, da *especialização funcional do servidor*.

Além da especialização, a ciência da organização do trabalho, em busca de melhores resultados no sentido da eficiência, entrou a pesquisar sôbre as qualidades individuais e aptidões que mais se adaptam a certas especializações, criando a fisiologia do trabalho e a psicotécnica.

O problema, portanto, no campo da ergologia, ou ciência do trabalho, assim se apresenta :

- a) — especialização funcional e
- b) — seleção psico-fisiológica dos servidores, no sentido de orientá-los no desempenho de

funções mais de acôrdo com a capacidade de cada um.

Partindo dessa tese como verdadeira, bastante discutida e debatida pelos especialistas da matéria, vamos, rapidamente, desenvolver algumas idéias sôbre a organização de carreiras de especialistas, para engenheiros.

NECESSIDADE DE UM PERÍODO DE ESTÁGIO GERAL ANTES DO INGRESSO DO ENGENHEIRO EM QUALQUER CARREIRA ESPECIALIZADA DA REPARTIÇÃO

Em toda repartição de vulto ou grupo de repartições menores, deveria haver uma comissão de técnicos e psicólogos, formada de elementos estranhos às repartições, para evitar o partidatismo, e especialmente incumbida de acompanhar a marcha do trabalho individual (coisa semelhante às atuais Comissões de Eficiência dos Ministérios, com muito menos encargos para poder ela própria tornar-se eficiente, recebendo instruções da Divisão de Seleção do D. A. S. P. e cuidando exclusivamente da parte de orientação profissional e apuração de merecimento).

Essas Comissões de Orientação Profissional, ou de Eficiência, estudariam os setores de trabalho de cada repartição que comportassem especializações profissionais e determinariam o tempo mínimo de exercício de um engenheiro em cada setor especializado, para efeito de estágio.

O processo poderia ser aproximadamente o seguinte :

- a) — o engenheiro prestaria um pequeno curso ou exame de habilitação, com prova de títulos e exame de saúde, ingressando na repartição como extranumerário ;
- b) — nessa situação ele percorreria todos os setores de trabalho, próprios de engenheiro, demorando em cada um deles, sem prejuízo dos serviços, no mínimo o prazo de estágio indispensável previsto pela Comissão ;
- c) — toda a atividade do engenheiro estagiário, extranumerário, seria controlada pela Comissão, através da apreciação de trabalhos realizados, relatórios, pareceres, opiniões dos chefes, etc.
- d) — terminados todos os períodos de estágio, estaria, então, o engenheiro habilitado a concorrer aos concursos para funcionários das carreiras especializadas. Esses concursos poderiam ser de aptidões, títulos, provas e, possivelmente, defesa de teses.

Evidentemente, enquanto não houvesse vaga nas carreiras especializadas, ficariam todos os engenheiros extranumerários sujeitos ao regime de trabalho da repartição, imposto pela necessidade dos serviços, a critério dos chefes.

Em geral, o número de engenheiros auxiliares, extranumerários, de uma repartição, deveria ser, de acordo com as nossas idéias, bem maior que o número de funcionários, cabendo a estes as funções de maiores responsabilidade e experiência.

Durante o período de estágio, desde que, por julgamento da Comissão, o engenheiro fôsse satisfazendo certas condições pormenorizadas de capacidade, assiduidade e dedicação ao trabalho, anualmente iria recebendo melhoria de salário até atingir, mais ou menos em cinco anos, o máximo de tabela para o serviço estagiário ; por exemplo : — começaria com 1:300\$0, devendo atingir, na melhor das hipóteses de eficiência, 1:800\$0 no fim de cinco anos de bons serviços prestados à repartição.

Durante todo o período de atividade do engenheiro, mesmo depois dos prazos mínimos de estágio em cada setor, seria ele acompanhado e observado pela Comissão. Entretanto, enquanto não houvesse vaga nas carreiras especializadas, ficaria sujeito à mensalidade de 1:800\$0, podendo desempenhar funções em qualquer setor de

atividade da repartição, de acordo com as necessidades dos serviços. (Naturalmente, sem prejuízo dessa necessidade, a Comissão de Orientação Profissional colaboraria com os chefes da repartição no sentido do melhor aproveitamento dos extranumerários em funções adequadas às suas aptidões).

Finalmente, desde que houvesse uma vaga em qualquer carreira especializada, os extranumerários seriam inscritos, *ex-officio*, nos concursos para funcionário. Os engenheiros não aproveitados como funcionários, por falta de classificação em concurso, mas dedicados ao trabalho, seriam, ao cabo de dez anos de serviço, a juízo da Comissão, melhorados para 2:100\$0, e, com quinze anos, para 2:300\$0, encerrando, nesse limite, a possibilidade de acesso.

FORMAÇÃO DAS CARREIRAS ESPECIALIZADAS

Na formação das carreiras especializadas, o número de engenheiros componentes de cada carreira deveria ser função de estudos criteriosos, tendo em vista a estatística das atividades da repartição e suas necessidades prováveis de ampliação. (Esperamos tratar dessa parte com maior profundidade, em trabalho que pretendemos publicar oportunamente, denominado : *Metodização e Técnica de Organização das Repartições Públicas*).

Uma vez definido o número de especialistas de cada carreira, no quadro deveria haver uma formação específica para cada especialização, independentemente de qualquer idéia de unidade, porque os padrões de uma carreira devem depender dos seus graus de importância, de responsabilidade e de sacrifício individual exigido pelo trabalho do profissional nela ingressado.

Assim, por exemplo, os engenheiros que se dedicam à vida de campo, em serviços penosos de construções e explorações, longe, muitas vezes, do conforto das cidades, sujeitos às intempéries, ausentes das relações sociais e, em alguns casos, esquecidos dos chefes, devem ter merecimento superior e maiores facilidades de acesso que outros colegas que exerçam atividades mais suaves e de menores responsabilidades profissionais.

Feitos esses estudos diferenciais, as carreiras especializadas poderiam ser determinadas em classes sucessivas, variando do padrão K (1:900\$0)

a M (2:700\$0), N (3:100\$0), O (3:500\$0) e P (4:000\$0).

Para certas carreiras, as condições básicas de promoção poderiam exigir a aprovação em cursos oficiais de aperfeiçoamento ou realização de períodos estagiários obrigatórios, com o controle de aproveitamento feito pela Comissão.

(Não entraremos, pelo menos desta vez, no complexo assunto das promoções).

FORMAÇÃO DAS LISTAS DE ADMINISTRADORES

O problema de comando ou orientação técnico-administrativa dos serviços de uma repartição, como sabemos, é complexo.

O administrador carece de qualidades de justiça, bom senso, honestidade, cultura e habilidade política. (*Bem entendido, política como arte de governar*).

Na época atual, em que os conhecimentos dos assuntos psicológicos têm merecido uma divulgação considerável, não podemos compreender um administrador que não seja um pouco psicólogo: — conhecer os homens, suas insinceridades, processos de insinuação e imperfeições de várias naturezas. Deve possuir, da mesma forma, em alto grau, sentimento do bem público além de capacidade de apreensão rápida das questões administrativas.

Por todas essas razões, os cargos ou funções de Diretores, chefes de Serviços ou Divisões, deveriam caber a funcionários de uma lista especial de "Administradores", constituída, no caso das direções técnicas, de engenheiros das próprias carreiras especializadas, aprovados nos concursos de administração. (Denominamos *lista* para não haver confusão com a definição de quadro, já consagrada por lei).

A esses concursos poderiam concorrer todos os engenheiros que tivessem mais de 8 anos de serviço (cinco anos de extranumerário estagiário

e, pelo menos, três anos de funcionário de carreira, com todos os estágios e cursos de aperfeiçoamento, regulamentares, já feitos).

O concurso seria rigoroso, podendo constar de provas, temas práticos de administração, defesa de teses sobre assuntos econômicos e administrativos, exame de documentação de serviços realizados, relatórios, pareceres, etc..

A habilitação em concurso não implicaria em aumento de vencimento do funcionário; constituiria, entretanto, merecimento especial, dando-lhe a possibilidade de ser escolhido para funções de comando, recebendo, em consequência, gratificação de função. De qualquer forma, com ou sem direção, não perderia as condições de acesso estabelecidas para a carreira especializada a que pertencesse.

Esse sistema possibilitaria aos moços e velhos, dotados de aptidões próprias, alcançarem posições de mando, influndo, com seu valor, beneficamente, na ordem administrativa do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bem sabemos não ser fácil, na situação atual da maioria das nossas repartições, organizar carreiras especializadas para engenheiros. Mas, estamos convencidos, sem especialização não pode haver verdadeira eficiência profissional.

Partindo de uma análise sistemática das atividades das repartições, embora metódica e demorada, tendo em vista o estabelecimento de organizações apropriadas às suas finalidades, a questão das especializações surge, naturalmente, como uma decorrência dos verdadeiros objetivos econômicos da organização racional do trabalho.

A nossa opinião é sincera e nasceu da experiência de alguns anos de observações sobre os males e prejuízos causados aos Serviços Públicos pela falta de especialização nos trabalhos técnicos de algumas repartições.

DÊ expressão prática ao seu patriotismo: ajude o Serviço Nacional de Recenseamento a fazer os próximos Censos Nacionais Brasileiros.

Seleção profissional e seleção do pessoal administrativo

YVANOFF GODINHO SIQUEIRA

Técnico de Administração do DASP

Seleção profissional e seleção do pessoal administrativo. Pedagogia e Ciência da Administração. Como acontece em referência às demais esferas do conhecimento humano, com as quais oferece, no mínimo, um elo remoto, poder-se-ia supor que a Pedagogia somente apresentasse ligeira conexão, fugazes pontos de contacto com a Ciência da Administração. E' evidente que interessa a esta, como a todas, pelo seu estudo da criança — homem futuro — pelos ensinamentos que lhe ministra, pela sua preparação para a vida e pelo rumo e colocação que lhe dá na sociedade. Mas, quando a Pedagogia se dispõe a dissertar, por exemplo, sobre a formação do professorado, o ensino de adultos, a seleção profissional, etc., não envolve, apenas, o menino ou o adolescente, mas, também, o homem feito.

E' sob este aspecto particular — a seleção — que ambas as matérias de que cogitamos se entrelaçam e se estreitam. Não ha, aqui, mera vizinhança ou ligação, tênues planos tangenciais, singelas aproximações de objeto ou conteúdo. Ha verdadeira situação de interdependência, relações de causa e efeito, coincidência de programas e finalidades.

Nesta parte, ambas visam, em princípio, o mesmo *desideratum* : — selecionar. Os resultados remotos, os fins últimos é que divergem. A primeira é comum e ampla e suas regras são universais, aplicando-se a quaisquer espécies de atividades humanas. A segunda é restrita, de feição particular.

A seleção profissional, de cunho acentuadamente generalizador, incumbe-se da escolha dos

indivíduos para todas as profissões ; suas normas são gerais. Si entra em detalhes com respeito às várias naturezas de serviços, procura cuidar do maior número possível, sem preferência por algum deles e, portanto, superficialmente, sem a necessária profundidade. O estudo pormenorizado da seleção dos ocupantes de cada uma das profissões constitue ramos da arvore mestra — a seleção profissional. A seleção do pessoal para a administração pública é um desses ramos e almeja obter a eleição de elementos próprios para o desempenho das funções públicas. Circunscreve-se, pois, a este assunto, de um modo especial e minucioso.

Assim, as formas — geral daquela e particular desta — que de início pareciam diferenciá-las, identificam-nas, significando que uma nada mais é que um departamento especializado e disciplina dependente da outra. A primeira abrange, incluye e excede a segunda, que a ela pertence.

Na prática, elas se distinguem quanto ao critério de verificar e apurar os resultados dos métodos empregados.

Suponhamos que, num grupo de duzentos candidatos, a Administração queira verificar quantos são hábeis para desempenhar determinada função pública : — temos um exame de seleção profissional.

Si, porém, ao em vez disso, se desejar saber de todos quais são os *melhores*, os *mais capazes* para o exercício da função, depara-se-nos uma prova de seleção de pessoal.

Na primeira hipótese, trata-se de determinar quantos são úteis : e todos podem, até, ser aprova-

dos; na segunda, quer-se conhecer os melhores e ha, necessariamente, uma graduação e uma escolha.

Variando, pois, nestas duas espécies de seleção, os objetivos colimados e as normas de eleição dos elementos, diferentes terão de ser, também, os processos empregados, campo onde as linhas gerais dêste pequeno esforço comparativo não nos permitem entrar.

Na seleção profissional, o critério é eliminatório e o que se tem em mira é separar os aptos dos inaptos, só se interessando pelas condições imprescindíveis ao exercício da função. Aqui é de boa pedagogia não estabelecer graus ou hierarquias de classificação. Desde que o individuo seja portador dos requisitos mínimos, pela ciência determinados indispensáveis ao desempenho da atividade, deve ser considerado idôneo.

E' o que nós vemos na concessão de diplomas nos cursos superiores, certificados de carreiras liberais, a carteira dos condutores de veículos, o "brevet" dos aviadores, etc.

Na seleção de pessoal, além do mínimo que aquela exige, o candidato terá de apresentar, ainda, outras qualidades especiais e desejáveis. Pensam-se os produtos dos esforços que cada um despendeu nas provas, comparam-se os valores físicos, moral e intelectual de todos, faz-se uma escala dos pontos atribuídos a cada um, exclue-se os que não atingiram o limite inferior de classificação e prefere-se, daqueles que o ultrapassaram, os mais altamente colocados.

Verifica-se, portanto, que mais facil é executar uma que outra. Sim, porque muito mais simples é garantir si a pessoa é apta ou inapta para exercer a função pública do que fixar, numericamente ou não, a medida, a porcentagem da capacidade profissional.

Conclue-se de tudo isso que a eliminação de um individuo surge-nos sob côres dispareas nestas duas seleções. Na profissional, ela traduz a sua incapacidade absoluta em abraçar a carreira para a qual foram feitos os exames; na de pessoal, não vai além de uma inferioridade relativa em acareaamento com os aproveitados.

Como dissemos, ha ainda, entre as duas, diferença quanto à natureza intrínseca que as caracteriza.

Departamento importante da Pedagogia, cujo alvo imediato é puramente a instrução e educação, a seleção profissional tem um cunho eminentemente coletivo e uma feição social profunda, don-

de atribuir-se-lhe maior importância. De raiz humanitária, detem-se a prescrever normas e traçar directivas, não só para os mais conceituados, também para os mais humildes e acanhados misteres, desde as vistosas profissões liberais, os postos de comando e govêrno, os técnicos, até à modesta casta de desvalorizados officios.

Esta índole humanitária emerge, de novo, quando ela, seguindo um dos seus lemas — *nor-tear* — apodera-se da alma dos escolares, pensando no seu porvir e, entrelaçando as suas lindes com as da orientação profissional, ensina-lhes a tirar o melhor proveito das suas débeis e nascentes energias e o menor dispêndio de reservas muscular e nervosa. Propõe-se adestrá-los para encarar as surpresas do desconhecido, receber, com ânimo forte, os embates do Destino. Estimula-os e revigora-lhes o espírito, evitando que se perturbem e se atrapalhem quando a Grande Seleccionadora, a Vida, exigindo uma resposta urgente, levanta-lhes aos pés uma séria barreira de perguntas: "Onde ides?". "Que caminho seguireis?". "Que carreira abraçareis?". Não haverá indecisões nem titubeios, a réplica têm-na pronta e será dada com firmeza, sem vacilar, porque, de ha muito, sabem qual rota a percorrer, qual o seu papel ou significado no seio da sociedade.

Seu efeito imediato: — a harmonia social; mediato: — produção quantitativa e qualitativa.

A seleção do pessoal administrativo, conquanto resulte em beneficio para todo o país, porque importa em maior renda, o melhor funcionamento do maquinismo burocrático, fator indiscutível do progresso nacional — o seu objetivo presente é visceralmente utilitário e econômico, procurando garantir o interêsse da Fazenda Pública com a excelência dos funcionários, dos quais intenta extrair a maior eficiência possível. Não quer mecanizar o homem ou transformá-lo em máquina; ao contrário, recusa automatizá-lo, mas pede que contribua, conscientemente, para o mais célere e proficuo desfecho dos negócios administrativos. Objetivo direto: economia e renda; trabalho melhor, mais barato e em maior número. Administração racional, consecução integral dos seus fins pela posse de pessoal burocrático especializado e oferecimento de serviços públicos eficientes e completos. Indireto: reajustar a sociedade, elevar a Nação, enriquecer o País e engrandecer a Pátria.

JEAN PERRET, num fagueiro sonho utópico, espera que, com a educação progressiva dos povos e a melhor compreensão do instituto da orientação profissional, tempo virá quando as competências e vocações serão distribuídas natural e automaticamente.

Assim, no dia em que cada indivíduo se convencesse de que aquele lugar, para o qual a ciência o designara, é o mesmo que lhe foi traçado pela sua natureza e pelo meio ambiente e é onde justamente se adaptará e será aproveitado — aí, então, a seleção profissional deixará de existir para aceitar ou rejeitar os candidatos às diversas profissões.

A orientação profissional antecipa-la-ia, evitando a sua razão de ser, e, ao estudar, cuidadosa e detidamente, as faculdades de cada um, teria mais seguros dados para determinar a colocação que exatamente correspondesse às capacidades pessoais.

Entretanto, admitindo a realização deste belo ideal, somos obrigados a concluir que uma organização social e pedagógica perfeita, inda cumprindo os objetivos da seleção profissional, não atenderia a casos e situações que a seleção do pessoal administrativo resolve.

O próprio Perret aceita, depois daquele evento, a necessidade de selecionar, não para as classes primeiras, mas durante o curso da carreira, o que, em última análise, nada mais é do que seleção de pessoal, logicamente aplicável à Administração Pública.

Também, os dons espalhados nos homens não igualam as exigências do desenvolvimento da civilização, as solicitações das diversas carreiras — liberais, burocráticas, industriais, comerciais, etc. Esta desigualdade entre o que ha e o de que se precisa dá em consequência que a classificação rigorosa das qualidades psíquicas e físicas acumularia gente em algumas carreiras e deixaria outras desprovidas sem se levar em conta os desfalques e desequilíbrios futuros, como doenças, mortes, oscilações das finanças, etc.

O plano, de elevado alcance coletivo, deixaria de pé o que a seleção de pessoal aspira solucionar quanto à Administração Pública e o vem conseguindo brilhantemente: a questão econômica. (E não nos esqueçamos: si, a esta maneira de agir, a Administração Pública é movida por intuítos econômicos — menos gasto, maior eficiência — resultado automático e natural é o robustecimento de todas as forças nacionais).

Sinão, vejamos: no futuro, pelo sistema aperfeiçoado de orientação profissional, separados aqueles que devem ser aproveitados nos cargos públicos, como nada ha que nos leve a presumir que o seu número responderá, matematicamente, ao apêlo dos serviços — duas coisas podem acontecer: a quantidade de indicados será maior que as necessidades dos trabalhos ou menor.

Si fôr maior, está claro, será mistér fazer uma seleção graduada, entre êles. Si fôr menor, preciso será buscar nas carreiras que têm em excesso os valores de que necessitam, sob pena de paralisação, que poderia levar à ruína.

E, visto como êstes elementos não são "talhados" para as funções para as quais são chamados — a seleção se imporá.

De qualquer maneira, a maior sublimação da Pedagogia auxiliará e trará reais vantagens à Seleção do Pessoal Administrativo, mas não a suprimirá.

Bem mais longe do que Perret vão ERISMANN e MOERS quando afirmam que o estabelecimento da orientação profissional em bases sólidas pouparia os exames para a escolha de pessoal. E "os jovens seriam distribuídos pelo serviço de orientação nos diversos ramos que mais conviessem às suas aptidões, evitando-lhes trocas e fracassos".

Talvez. Somente para departamentos muito restritos e irrelevantes. Não há dúvida que este progresso seria um ótimo auxiliar, mas não cercaria por todos os lados a maioria das principais hipóteses consideradas pelos autores e muito menos a Administração Pública.

Na opinião de BAUMGARTEN, foi o afluxo inquietador das populações rurais da Europa, na metade do XIX século, para as zonas urbanas, em virtude do surto notável das indústrias, que deu origem à seleção profissional. Como nenhum princípio científico e racional presidia à distribuição dos trabalhadores pelas várias ocupações, feita à medida que se precisasse de braços e que os pretendentes aos lugares surgissem, cedo apareceram os males da imprevidência. As doenças profissionais começaram a dizimar, em massa, os operários e em tal quantidade que os médicos se dedicaram a estudar o fenômeno e chegaram, unânimes, à conclusão de que, para certas e determinadas profissões era necessário proceder-se à seleção de indivíduos portadores de qualidades físicas que lhes proporcionasse uma suficiente resistência às moléstias específicas.

Com o correr dos tempos, o desenvolvimento e aperfeiçoamento da técnica vieram encarecer ainda mais o problema, impondo uma rigorosa escolha para quasi todos os officios.

Reforçando a obra dos médicos, os economistas preconizaram o sistema da seleção, para impedir a plethora e a falta de braços, equilibrando a oferta e a procura de trabalho e a estabilidade da balança financeira da produção.

Defendendo outros pontos de vista, os sociólogos adotaram o mesmo princípio em nome da paz e bem-estar da sociedade, para uma sólida harmonia das suas classes formadoras.

E o acontecimento se transfere de continente em continente. O que, na Europa, foi causado pela migração do camponez para a cidade, na América proveio da crescente acorrência de imigrantes (colonos, aventureiros, etc.). E é nos EE. UU. onde vamos encontrar os mais vastos programas acerca da seleção do pessoal administrativo.

Na América, dois fatores ativos justificaram tudo quanto se fez e se tem feito para separar os homens segundo as suas capacidades profissionais, colocando-os nos lugares que lhes convêm. São elles, um, de natureza social, outro, de natureza econômica.

O primeiro se refere mais à orientação pre-vocacional, ensino, orientação e seleção profissionais e o segundo à seleção de pessoal, inclusive o burocrático.

Assim como a máquina aparta alguns gêneros da lavoura ou da indústria e os vai depositando em compartimentos distintos conforme os tipos — a seleção vai perfilando os indivíduos segundo suas capacidades, indicando-lhes o caminho a seguir e o espaço que devem preencher no edificio da construção nacional, de acôrdo com o antigo e conhecido adágio inglês: — "The right man in the right place".

Durante a Grande-Guerra, a seleção de competências tornou-se premente e os países em luta lançaram mão dos meios científicos ao seu dispor para a aquisição dos melhores materiais humanos mobilizados pelo conflito, como motoristas, aviadores, officiais, soldados, enfermeiras, etc.

A França, a Alemanha, a Inglaterra, a Itália e os EE. UU. (estes, principalmente pelos "Army Mental Tests") haviam, enfim, compreendido que o successo depende da maior afinidade entre o homem e o seu trabalho.

Terminado o choque das armas, succedeu-lhe a guerra dos mercados. A inferioridade dos artigos, o aumento do consumo, a expansão das indústrias geraram a concorrência febril, exigindo os exames de apropriação para se obter o máximo de rendimento em qualidade.

A falta de trabalho, o "chômage", de um lado (por exemplo, na Inglaterra e EE. UU.) e o desejo de vencer na luta mercantilista, de alcançar um primado sobre os adversários (tal a Alemanha) para recuperar perdidos poderios, antigos fulgores, por outro lado, levaram países a um estudo profundo do homem e das condições do seu labor, emprestando admiravel impulso à psicotécnica e aos exames de capacitação.

Dêste modo surgiu, tomou forma e progrediu, no mundo, a seleção profissional, transformando-se no que é hoje: uma das maiores conquistas das ciências sociais e, particularmente, econômicas e pedagógicas.

Nos ocasos do século passado, os círculos governamentais de alguns países adiantados deixaram entrever débeis tentativas para racionalizar a administração pública no capítulo referente aos funcionários.

Na verdade, gasta o Estado parte consideravel do seu orçamento em adquirir os mais modernos e perfeitos materiais: máquinas, prédios, móveis. Empregam-se os métodos mais contemporâneos e os melhores aparelhos. Entretanto, o principal elemento do organismo administrativo, o factor-homem, até ha pouco não havia sido levado em consideração.

Quando as finanças officiais ameaçaram estourar, viu-se que não era possível sustentar um orçamento em que o gasto com o pessoal excedia ao do material.

Conhecido o valor da especialização e admitido o axioma professiológico de que cada um possui maior tendência e capacidade para determinada actividade, entrou-se a aplicar os métodos psicotécnicos, afim de que, escolhidos os indivíduos mais adequados, a Administração pudesse, com um número seletivo e menor de servidores, adquirir maiores e melhores proventos.

A Inglaterra foi dos primeiros países que perceberam e applicaram no mais largo sector da Administração as vantagens econômicas, políticas e sociais da moderna ciência seletiva.

A actual Professiologia Administrativa permite, quasi com segurança absoluta, o aproveitamento do pessoal director, técnico e subalterno de to-

das as espécies, possuidor dos indispensáveis requisitos para cumprir sua missão.

E com isto se evitam a colocação dos incapazes, o desperdício dos aproveitáveis, as imposições partidárias, os pedidos, as injustiças. Medida equitativa e de economia, fonte de interesses relevantes para a Sociedade e vitais para o Estado.

Em meados do último século, a Inglaterra constatou que os seus imensos domínios e os seus múltiplos e extensos interesses não poderiam ser regidos com o elemento oficial que a servia. Sob os dogmas do filhotismo e do apadrinhamento preenchiam-se os cargos públicos, os mais importantes dos quais eram privilégio dos nobres e aristocratas. A inépcia e o demérito dos seus servidores lesavam rudemente o Império, paralisando os seus movimentos, empobrecendo-o. A reação se impunha como lei imperativa de sobrevivência. Em 1883, foi feita a primeira investigação para se apurar qual o melhor processo de recrutamento. E o resultado líquido indicou o concurso como a única prova segura de competência, aconselhando crear-se uma Comissão inteiramente autônoma, encarregada dos exames, agindo como uma secção de concursos.

A oposição foi tremenda por parte dos monopolizadores, mas teve que ceder ante a gravidade da situação e diluiu-se, a pouco e pouco, nos seguintes dezesseis anos, reduzindo-se de tal modo que não pode embargar o surto inovador que que iria se transformar, depois, num prodígio de sistematização.

Em 1870, empreendera Gladstone a tarefa ciclópica da reforma dos trabalhos administrativos ingleses que, subindo de escala em escala, aparecem, hoje, aos olhos do mundo como uma das mais perfeitas organizações.

Atualmente, a escolha do pessoal é feita por meio da "Comissão de Serviço Civil" à qual correspondem, no Brasil, no que se refere a este sector, as Divisões de Seleção dos Departamentos Administrativos Federal e estaduais. E' o órgão encarregado, principalmente, de todos os trâmites dos concursos.

Vigora na Grã-Bretanha a doutrina de que não existe uma Ciência Administrativa, independente, de contornos nítidos e delimitados, asseverando-se que o exercício das funções públicas exige conhecimentos científicos, literários e artísticos, como a sociologia, o direito, as matemáticas, filosofia, desenho, etc.

Procura-se provocar o candidato ao emprego público, afim de levá-lo a expandir e denunciar o seu temperamento, carater e aptidão. Não confiando na memória e armazenamento de noções e conhecimentos, prefere-se afastar os fortes em tema, aqueles de tipo de cultura paralela e uniforme em proveito de homens capazes de assumir responsabilidades, dirigir, comandar, resolver, imbuídos, enfim, do vero espírito público.

Salvo os cargos técnicos, a especialização não se refere a determinadas matérias para cada espécie de trabalho, mas tem o sentido de escolher pessoas adaptáveis, moldáveis a funções desiguais, de acôrdo com a doutrina inglesa de que o verdadeiro administrador deve ser capaz de ocupar qualquer posto burocrático e exhibe poderes de organização e coordenação visíveis em todo lugar em que se encontre e extensíveis àquela disciplina — seja qual for — que, no momento, esteja sob a sua jurisdição. São, pois, perfeitamente plasmáveis às mudanças de regimes e aos dessemelhantes contornos políticos dos governos.

De acôrdo com estes pontos de vista, o sistema inglês abre, anualmente, um concurso geral para preencher as vagas existentes nos quadros e mais quatro concursos, quando necessários, para provimento de funções técnicas ou especializadas. Todos eles compreendem duas modalidades de provas: as obrigatórias e as de opção.

A exigência do conhecimento geral e a simpatia e procura alcançadas pelo serviço civil, cujo nível moral muito ascendeu, fizeram com que a preparação dos candidatos se operasse, não em cursos esporádicos ou escolas, mas nas próprias universidades.

E' muito comum o regime das chamadas "bolsas", meias-bolsas e auxílios. São adjutórios para os futuros candidatos estudarem e lhes são concedidas, também, depois de um concurso.

Assim, os candidatos são formados nos quadros universitários, o que significa a posse de um espírito público, a intuição e o amor às coisas nacionais, em virtude da peculiar directiva seguida pela educação inglesa.

A seleção dos funcionários é um postulado democrático, podendo o pretendente escolher quais estudos preparatórios deseja percorrer, primeiro; depois indicar as matérias sobre as quais prefere ser examinado, sendo de frizar que as suas opiniões e atitudes têm grande importância para a banca examinadora, sendo, frequentemente, solicitado por ela, para demonstrar a sua capacidade

de raciocínio, ação e reação, diante dos fatos, ocorrências e problemas.

Os exames de ingresso nas carreiras salientam-se pelo caráter geral das provas obrigatórias pelo vasto programa das disciplinas de opção e pela ausência de provas técnicas ou administrativas.

Pretende-se, agindo desta maneira, atrair e recrutar, largamente, indivíduos os mais diferentes, das mais opostas regiões e formar uma plêiade de funcionários portadores de cultura geral.

Na opinião de LASKY, as provas objetivas tornaram o serviço civil sedutor até para os mais competentes e a abolição do nepotismo transformou-se no centro decisivo do qual irradiaram todos os resultados de suficiência.

A livre concorrência atraiu o oferecimento de todos os valores nacionais, de homens de todos os níveis morais e intelectuais, até os mais ilustrados e sapientes.

Em pouco estava instituída a profissionalização do funcionalismo público no que este vocábulo tem de mais nobilitante e no que expressa de maior adiantamento e progresso.

Não cabe dizer aqui das vantagens ou inconvenientes de tais rumos seletivos, mas dessa renovação da mentalidade inglesa nasceu a mais notável e perfeita construção administrativa jamais observada, onde andam *pari-passu* a simplicidade e a eficácia, facultando-lhe, com pessoal reduzido, superintender um colossal orçamento, o maior e mais espalhado Império da Terra, governos díspares, povos diversos e índoles políticas de matices ao extremo variados e contraditórios.

Nos EE. UU., a necessidade da reforma do Serviço Civil já se fazia sentir, fortemente, desde 1883.

Estimulados pelo exemplo da Inglaterra, foram, aos poucos, demolindo o poderio dos "pedidos", retirando aos partidos políticos o arbítrio das nomeações e, por fim, ampliando ao máximo o regime seletivo.

A seleção, efetuada por meio de concursos, é realizada, em todo o dilatado território dos EE. UU., por Juntas Organizadoras de Concursos, subordinadas à Direção dos seus Distritos e esta, a um funcionário encarregado de superintender os concursos, o qual, por sua vez, se submete à Comissão do Serviço Civil, criada pela Lei de 1883. Desta faz parte, como órgão técnico, a Divisão de Publicidade e Recrutamento de Pessoal.

De início, a seleção era prescrita, apenas, para as atividades mecânicas e de rotina, estando excluídas classes numerosas de funcionários.

À medida que a competência e o relêvo da Comissão do Serviço Civil ia se ampliando e à proporção que eram constatados os resultados obtidos com o sistema do preenchimento das vagas pelo mérito e a sua superioridade em face daquele do favoritismo, as provas de capacidade estendiam-se a quantos sectores fôsse exequível sujeitar à sua ação depuradora.

Hoje, a Comissão se vestiu com as características administrativas de um Ministério ou Secretaria de Estado, como tal sendo considerada.

O acesso aos cargos iniciais é feito pelos concursos de provas e aos cargos técnicos, mediante concurso de títulos.

São adotados os princípios do estágio experimental e o da readaptação, medidas complementares da boa seleção.

Auxiliar valioso da Divisão e Juntas referidas tem sido a Divisão de Pesquisas Técnicas, que muito estuda e contribue para o aperfeiçoamento dos processos de seleção do pessoal, elaborando as provas correlatas às naturezas das diferentes funções e estabelecendo os métodos dos exames respectivos.

Nestes, não há a menor ingerência dos partidos ou da política.

Muitos cursos existem, em estabelecimentos de ensino de nomeada que, ao lado de outra cultura, ministram as matérias relacionadas com a Ciência da Administração, preparando turmas para os exames. Além desses, há cursos especializados nas principais universidades, cujo único escopo é formar candidatos ao ingresso nas carreiras públicas.

A Comissão elabora os regulamentos dos concursos, contendo as condições, que passam a valer depois de sancionadas pelo Presidente da República.

Presentemente, profligados o filhotismo e o chamado "spoils system", da investidura sem estabilidade, ampliado o raio de atividade da Comissão do Serviço Civil, instaurou-se, quasi em absoluto, o concurso como o modo legal de preenchimento dos cargos administrativos federais, o que é seguido pelos Estados. Quasi, porque se executam os altos postos de direção, na maioria dos quais sobressai a tonalidade política.

Foi consagrado, pois, o critério exclusivo do mérito para selecionar os candidatos e lotar as repartições públicas.

Na França e Alemanha, a seleção através o concurso caminhava, nas vésperas da atual guerra, para um sentido universal, total.

Cada exame era procedido por uma banca especialmente designada para ele, variando o programa conforme a espécie das funções vagas ou creadas.

Os principais países da Europa, América e alguns da Ásia aceitaram e prescreveram, com maior ou menor amplitude, os modernos e racionais processos selecionadores na organização dos corpos administrativos.

Entre nós, a verdadeira seleção do pessoal administrativo é recentíssima. Afóra a exceção dos institutos superiores e raros secundários de ensino onde se exigia o concurso prévio aos lentos cate-dráticos — no mais, persistia licenciada oligarquia burocrática. Não havia, de fato, um concurso, mas, concorrência em se decidir quem tinha melhor proteção. Os lugares eram repartidos, segundo a sua elevação e número, na ordem direta da influência dos padrinhos junto ao Governo.

Cumprir salientar o aparecimento, "naqueles áureos tempos", da instituição de certos concursos que foram apenas nocivos e não benéficos, cujos danosos efeitos até agora sentimos.

Para acalmar um pouco o clamor geral do povo contra a imoralidade da livre escolha, tal como se usava, realizaram-se as farsas de vários concursos, nos quais, sob a capa de seleção honesta, vigorava o pior dos protecionismos. É preferível a prática aberta e franca do "pistolão", a chegar-se ao mesmo objetivo por fingidos preceitos de liberalismo!

Na verdade, esses abusos tiveram tristes e deploráveis consequências imediatas e mediatas. Imediatas, porque levaram a corações jovens a desilusão e o cepticismo, as mais terríveis moléstias da mocidade, arraigando a convicção de que, em nossa terra, a administração era incorreta. Os resultados mediatos nós os vemos inda hoje: é a descrença na seriedade dos exames. Fruto de passados desenganos, que contagiaram o meio. Felizmente, esse pessimismo desolador vai se desvanecendo rapidamente a cada um dos novos concursos que passa. A fé renascente e a certeza do culto ao mérito, nós os constatamos, todo dia, pela imprensa, quantidade avultada de candidatos às provas e pela opinião pública.

Consubstanciando as promessas do Governo e os postulados democráticos a respeito, a Constituição assegura aos brasileiros, nas condições legais, a acessibilidade aos cargos públicos, exigindo o concurso para a primeira investidura nos postos de carreira.

A lei 284 já executava esta ordem, cujos efeitos morais e materiais são facilmente perceptíveis. Morais, na elevação do conceito em que é tida a função administrativa. O profissionalismo público é, hoje, uma nobre carreira, na qual o ingresso é honra; e, para consegui-lo, porfiam marcados valores intelectuais e sociais. Além disso, os elementos novos, selecionados, suavizam a tarefa de aperfeiçoar aqueles antigos que precisam de ser adaptados. Materiais, no real acréscimo e melhoria de rendimento, a par de uma nítida economia.

Firmando essa retilínea directiva, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União consagrou, no artigo 10 das Disposições Preliminares, o direito que têm todos os brasileiros de ingressar no funcionalismo civil federal, desde que possuam determinados requisitos e capacidade e, nos Capítulos I (art. 13, als. VII e VIII) e III, o concurso como chave mestra de entrada naquele e principal forma de provimento.

Mas, não é só isso. O Departamento Administrativo do Serviço Público, com o zelo que lhe é peculiar, tem aberto concurso para admissão dos seus próprios extranumerários. Esse exemplo salutar e fecundo da Divisão de Organização e Coordenação, seguido pela do Material, e, posteriormente, consagrado pelo decreto-lei n. 1909, de 26-12-39, teve repercussão lá fóra, como índice de regeneração dos costumes e de maior eficiência.

Esboçados os trâmites do aparecimento desses dois meios de seleção, vejamos como foram acolhidos pelo ambiente onde iam ser experimentados.

Conta-nos CHLEUSEBAIRGUE que a seleção profissional foi acolhida com manifesta hostilidade pelos trabalhadores.

E isso se explica porque, num momento de aguda crise, quando mais acêsa se travava a luta entre o capital e o trabalho, o lançamento dos processos seletivos, por parte dos empregadores, seria naturalmente encarado com desconfiança e repulsa.

As experiências e demonstrações acerca da seleção profissional se desenvolveram secreta e exclusivamente no recesso dos laboratórios científicos, num isolamento egoístico e prejudicial. Todas

as descobertas eram mantidas em reserva. Nada de comunicações recíprocas, conferências, consultas ou publicações. Um dos frutos da guerra.

Os princípios não sendo precedidos de uma apreciável elaboração teórica, é plausível que se chocassem com a índole do povo, motivando pertinazes resistências.

O que se devia ter realizado era uma prévia educação sistemática e intensiva dos centros operários, desde as escolas, passando pelos jornais e livros até o cinema. Mas, não! O que se fez — e deve-se reconhecer o erro — foi entrar em prática, “ex-abrupto”, com os meios seletivos, quasi concomitantemente com a sua teoria e fundamentação.

Apesar da indiscutível utilidade da inovação, os protestos daqueles que a ela teriam de se submeter justificam-se ao lembrarmos a luta de classes, o duelo entre o capital e trabalho, então no auge, a ausência de uma precedente doutrinação das massas laboriosas atingidas e a escassa cultura da sua grande maioria de componentes.

Quanto aos patrões, viram logo as vantagens do sistema e começaram a utilizá-lo.

A escassez de literatura e de esclarecimentos ao povo, pelos cientistas, levou as partes à falta de compreensão do instituto e a uma falsa hermenêutica dos seus fins, acentuando, ainda mais, as desinteligências e antagonismos que as separavam.

Só um aspecto, talvez o menos importante, lhes preocupou o espírito: o econômico. Ao passo que uns divisavam no regime seletivo a maneira de aumentar e baratear a produção, aperfeiçoar e melhorar o produto, com decréscimo de mão de obra, outros nele descortinavam um cruel instrumento de corte aos salários e ao número de braços necessários a cada empresa, uma nova arma usada pelo mais forte contra o mais fraco.

Entretanto, à medida que a propaganda da seleção ia se espalhando pela metódica educação do povo, multiplicação de obras a respeito, livros, revistas, periódicos, conferências, etc., o seu alcance e finalidade iam sendo apanhados.

Compreendeu-se que a seleção não é meio de explorar a força viva do trabalhador, mas, um como que processo orientador, que ensina ao indivíduo qual a espécie de atividade que melhor se coaduna com as suas qualidades e faculdades físicas, morais e intelectuais. Preserva-o de derrotas e fracassos e, portanto, beneficia a sua família, livra as empresas de muitos prejuízos e fa-

lências, sendo, afinal, uma instituição erigida em defesa da sociedade.

Não apenas social, possui, também, um aspecto político. Serviu, até certo ponto, para abrandar o descalabro econômico, colocando em bases mais otimistas o problema da produção. Atenuou a velha rivalidade entre o capital-utilidade e o capital-energia humana. Encaminhou a solução do caso do “chômage” ou diminuiu a sua gravidade.

Os recalcitrantes persistem, em cifras cada vez mais reduzidas, e si, de início, achavam apêio nos sindicatos e Bolsas de Trabalho, que lhes permitiam fugir à seleção e participar, em conjunto, dos sistemas coletivos de distribuição impessoal, esta esperança desvanece-se aos poucos, porque os métodos dos profissionalógicos são universais.

Dos preceitos gerais da seleção profissional nasceu a seleção psicotécnica do pessoal. Aqui, um instituto social deu origem a normas de caráter primordialmente econômicas. Isto proveio da verificação de que as rivalidades mercantis e o progresso da ciência inauguraram, no mundo, a era das especializações, impondo uma escolha rigorosa de trabalhadores segundo a sua afinidade característica para cada gênero de função, sendo certo que mais vale uma pessoa conhecedora profunda de uma disciplina, do que outra enciclopédica. Os próprios gênios são especializados. Mais útil é quem faz perfeitamente um serviço, do que o chamado “pau para toda obra”, que, atualmente, não tem mais suas condições de persistência.

A seleção pessoal para a Administração oferece mais garantia que a simples seleção profissional, positiva ou negativa, para se saber si o indivíduo tem ou não qualidade para ocupar cargos públicos. Por sua vez, esta oferece mais segurança que a seleção de caráter global, para muitos ofícios de uma vez. De fato, na última hipótese, os processos orientadores e eliminatórios diagnosticam um grupo de atividades mais ou menos complexo e numeroso, obrigando a partir do indivíduo para a ocupação e detendo-se em certos limites concretos.

No segundo caso, já se leva em conta tudo quanto é específico da profissão, como o ambiente, as características trans-individuais do trabalho. Uma pessoa pode ser idônea para determinado mistério e, no entanto, não poder executá-lo devido ao ambiente social, à intensidade, às horas do trabalho, ao salário, às ideologias políticas ou crenças religiosas, etc.

A primeira espécie de seleção, sendo a mais rigorosa pela classificação gradativa, partindo do candidato para a função e desta para o candidato, oferece as menores probabilidades de engano. Não determina, apenas, si o indivíduo pode ou não exercer funções administrativas, mas, qual a sua capacidade, eficiência e produtividade, quais as suas qualidades preponderantes e a sua relação com os demais concorrentes. Divide-se em muitas modalidades de provas, cada uma regendo um grupo de ocupações homogêneas, de maneira que seja, sempre, observada a estrutura ergológica da função, contendo testes ou dados cujas respostas ou reações no examinando ponham a descoberto a sua fisionomia profissional.

Também a seleção burocrática de pessoal é oriunda daquela, não se devendo confundir essa origem com as causas. As causas econômicas e a necessidade de racionalizar a engrenagem estatal é que fizeram brotar, da seleção profissional, um ramo distinto: a seleção administrativa do elemento humano.

E' curioso notar que reações iniciais produziram as duas doutrinas.

A seleção profissional foi pregada pelas camadas intelectuais e científicas da sociedade e logo sancionada pelo poder público, com um feroz combate e resistência por parte do povo, como acabamos de ver.

A seleção administrativa foi recomendada pelos patriotas, ciosos do bom andamento da máquina do Estado, tenazmente guerreada pelos políticos e de braços abertos recebida pelo povo.

A seleção do pessoal administrativo foi recebida com desagrado pelos políticos, que se viam privados de um poder discricionário, e com alegria pelo povo, que nela divisava o reconhecimento dos seus valores e o maior interesse pelas coisas nacionais.

Na Inglaterra e nos E. U. foi renhida a luta entre as classes dominantes e a opinião popular, vencendo, por fim, a causa nacional.

E muitos "distribuidores de empregos" se convenceram de que era, de fato, uma idéia excelente esta de se acabar com as imposições dos partidos e embaraços de pedidos sem limite e sem termo.

Entre nós, a iniciativa coube ao próprio Governo, sempre atento às boas inovações do exterior que se adaptem ao nosso ambiente e possam servir ao progresso da Pátria.

Quanto ao povo, grande foi o sentimento de júbilo diante da concretização desse ideal democrático e liberal.

Não mais a escolha discricionária, o nepotismo e os caprichos pessoais; não mais as preferências de amizade ou familiares, as flutuações da sorte das urnas, a glorificação da inépcia e da incompetência, o amadorismo e a sucção dos cofres públicos.

As suas esperanças raíram, porque as normas seletivas traduzem a justa apreciação do seu mérito, inteligência e capacidade e engrandecem a Nação.

E nem houve uma barreira das esferas superiores, porque não temos facções políticas, com plataformas diferentes, mas, sim, um problema comum: — o dos supremos reclamos vitais do Brasil!

O BRASIL E' RICO MAS NÃO SABE O QUE POSSUE. O SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO VAI CONTAR, PARA O POVO BRASILEIRO, A RIQUEZA DO BRASIL.

O Problema da Civilização dos Índios

CEL. VICENTE DE PAULO T. F. VASCONCELOS
Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

"Os meios de que se deve lançar mão para a pronta e sucessiva civilização dos índios e que a experiência e a razão me têm ensinado, eu os vou propor aos representantes da Nação e são os seguintes :

1.º — *Justiça*, não esbulhando mais os índios, pela força, das terras que ainda lhes restam e de que são legítimos senhores.

2.º — *Brandura, constancia e sofrimento* de nossa parte, que nos cumpre como a *usurpadores e christãos*" (José Bonifácio, nos *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil*, que apresentou à Constituinte em 1.º de julho de 1823).

Os fatos que vamos narrar mostram como o Serviço de Proteção aos Índios retomou e cumpre essencialmente o programa do Patriarca ; mostram ainda que os desastres ocorridos no trato com os índios são sempre devidos ao afastamento dos princípios do imortal Estadista patricio : invasão das terras habitadas pelas tribus, violência às pessoas dos índios e, sobretudo, falta de *brandura constância e sofrimento* da parte dos que se põem a tratar com eles, de sobra comprovada nos revides crudelíssimos de que foram vítimas os selvícolas que se opuseram ou resistiram, com alguma violência, à ação dos catequistas que "espontaneamente" os foram procurar nas matas, onde muitas vezes viviam tranquilos e felizes.

Mostraremos alguns desses casos e, em seguida, o modo de ação do Serviço de Proteção aos Índios e algumas ocorrências que esclarecem a situação especial desse Serviço no quadro da nossa administração, a exigir, também, dispositivos especiais que lhe permitam atender, com facilidade e eficiência, à solução do problema que lhe foi confiado, por sua natureza já bastante difícil.

No município de Barra do Corda, no Estado do Maranhão, a população indígena está bem representada nos seus tipos principais : Tupi e Gê. São Tupis os Guajajaras habitantes da região da mata do citado município, à margem do Mearim, acima da cidade da Barra do Corda. São Gês os Canelas, que se localizam ao Sul daquela povoação, na encosta do chapadão do Alpercatas, um terreno de vegetação classificada entre cerrados e campos. Todos eles são "mansos".

O professor Silvio Fróes Abreu, nesse livro extraordinário, não só pela técnica como pela brasilidade e sentimento humano, "Na terra das Palmeiras", apresentado ao nosso público pelo eminente professor Roquette Pinto, relata o seguinte fato, cheio de ensinamentos muito úteis de serem recordados nesta hora em que, com o renascimento do Serviço de Proteção aos Índios, surgem tantos projetos sobre a civilização dos indígenas.

"As trágicas e lamentáveis ocorrências que se desenrolaram no estabelecimento de catequese do Alto Alegre, ainda hoje impressionam profundamente o povo maranhense.

"Quando alguém fala nos índios da Barra do Corda vem logo à mente a lem-

brança do assassinio dos frades, freiras e meninos cristãos, pelos índios Guajajaras das aldeias próximas àquela cidade.

"Sempre se descreve a carnificina falando somente dos mortos cristãos, sem a mais leve menção ao massacre que estes, em represália, fizeram aos índios. Também nunca mencionam as verdadeiras causas que deram origem ao lutuoso fato, causas que atenuam sobremodo e, até certo ponto, justificam o levante dos índios contra os frades.

"Daí a maioria das pessoas que leem, e o público que conhece por tradição o lastimável acontecimento, terem sempre para com os índios Guajajaras um gesto de antipatia e desconfiança, esquecendo-se de que, em dias passados, nós — os civilizados — os repelimos a bala. No próprio Maranhão chegamos a extinguir tribus inteiras...

"Nos dias que correm, só aparecem em transmissões telegráficas, notícias de assaltos e massacres praticados pelos Urubús; nada acêrca das caçadas humanas que, de quando em quando, praticam os civilizados no oeste maranhense.

"Daí o conceito errado acêrca da ferocidade dos índios.

"A tragédia do Alto Alegre é um exemplo recente de quanto é delicado o problema da civilização dos indígenas.

"A transformação por que tem de passar o homem que, ha séculos incontáveis, se rege por costumes tão diferentes dos nossos, só pode ser realizada muito lentamente.

"O desastre do Alto Alegre foi uma reação violenta contra os hábitos que se queria impor da noite para o dia. O massacre dos frades não deve ser considerado uma manifestação de selvageria, mas um exemplo das consequências funestas duma obra de catequese por estrangeiros que desconheciam a psicologia indígena.

"O fato pode resumir-se em poucas palavras.

"Tangido pelos mais sublimes sentimentos, um frade capucho, frei José de Loro, iniciou a catequese dos índios Guajajaras, do município de Barra do Corda. Ia às aldeias, levava presentes e tratava os índios com um carinho paternal, conseguin-

do assim a simpatia de quasi todos. Animados pelos sucessos de frei José, os capuchos italianos imaginaram construir um estabelecimento no imo dos sertões maranhenses para servir de ponto de apoio às futuras missões que se internassem por aquelas brenhas, para trazer à civilização toda a gente que ali vivia como animais selvagens.

"Escolheram um sítio distante cêrca de 12 léguas (72 km) da cidade da Barra do Corda, e com o prestimoso concurso dos índios, construíram aí um grande estabelecimento, cercado de roças e pomares.

"Esse lugar denominado Alto Alegre — alto onde as alegrias foram efêmeras — é hoje abandonado por todos, invadido pelo mato e só recorda tristezas.

"O programa dos frades era grandioso e de inestimáveis benefícios à causa indígena. O próprio Governo da República, naqueles tempos tão antipático à religião, concedeu aos capuchinhos auxílios monetários para a manutenção de escolas para selvagens e civilizados.

"Sob a direção de frei Carlos de São Martinho, em 1894, iniciou-se um novo período de atividade evangélica.

"Em 1895, funda-se a colônia do Alto Alegre, que se desenvolve com rapidez espantosa.

"O estabelecimento enche-se de filhos de selvagens, entregues aos frades para educação e também vão para lá civilizados de ambos os sexos, pois era o único estabelecimento de educação naquelas regiões.

"Cêrca de seis anos depois, dá-se um levante dos índios Guajajaras.

"Na manhã de 13 de março de 1901, um bando de selvagens, insinuados pelo índio cristianizado João Caboré, acomete os religiosos e, ao amanhecer, quando estavam todos reunidos na capela, matam a bala, a flexa e a pau, freiras, frades e educandos, filhos de famílias cristãs.

"Os frades e todos quantos lhes são afeiçoados atribuem o levante às insinuações dos civilizados, que se viam inibidos de continuar a explorar os índios, como até então. Invejosos da grande obra que religiosos iam realizando e ainda prejudicados em seus interesses, acharam que o

meio mais fácil de eliminar os frades seria intrigá-los com os índios.

"Ha quem pense de modo diferente, atribuindo a causa do levante à inhabilitação dos catequistas, que, faltos de sentimentos indispensáveis a quem trata com os índios — paciência evangélica e bondade paternal — crearam, com seus próprios atos, o martírio a que sucumbiram.

"Animados pela submissão dos índios, que lhes entregavam os filhos pequenos e os ajudavam muito, trabalhando nas roças do estabelecimento, tirando lenha e madeira nos matos, plantando roças, fazendo farinha — os frades foram, talvez, insensivelmente, passando a um regime de prepotência.

"Começaram cedo as rugas entre índios e frades.

"Éstes por intermédio dos índios cristianizados que se mostravam mais leais, retiravam dos braços das mães as crianças ainda novas. E' o que contam moradores de Barra do Corda e os próprios índios velhos, que foram testemunhas das trágicas ocorrências.

"Dizem que houve índias que enlouqueceram, entrando pelos matos, chorando a perda dos filhos que os frades enclausuravam no convento e nunca mais apresentavam aos pais.

"Muitas racharam os peitos, dizem os índios, porque os frades levaram culumizinhos que ainda mamavam. Referiu-me um que seu pai mudou-se dali para a mata do Pindaré para que os frades lhe não tomassem seus filhos.

"Parece que havia pressão sobre os índios, na ânsia de obter grande número de crianças no convento. Fôsse pelo desejo de dar luzes ao grande número de almas, fôsse porque a subvenção oficial seria proporcional ao número de educandos, o fato é que a catequese estava descontentando os índios, mesmo aqueles que voluntariamente levavam seus filhos ao convento, porque, quando daí a dias queriam levá-los novamente à aldeia, os frades opunham-se a isso.

"Compreende-se muito bem a atitude do índio. Quando lhe diziam que a educação faria a felicidade dos filhos, entre-

gavam-nos aos frades; mas, horas depois, sentindo a falta do ente querido, iam ao convento buscá-los para passar dias na aldeia.

"O mesmo fazem muitos pais civilizados. Que digam os diretores de internatos.

"Outro assunto que descontentou os Guajajaras foi a guerra à poligamia. Parece que essa campanha caracterizou-se pela violência, porque é voz corrente entre os índios veteranos do Alto Alegre que João Caboré foi amarrado "como macaco", isto é, com os braços para traz e surrado, só porque fizera voto de só ter uma esposa — aquela com quem fôra casado pelos frades — e tinha muitas outras na aldeia... Caboré, depois de apanhar muito, segundo informaram, saiu manso, sem dizer cousa alguma, percorreu todas as aldeias da vizinhança contando o ocorrido e espalhando que todos que tivessem muitas mulheres iam ter a mesma sorte.

"Os frades queriam que só tivessem uma mulher, e os filhos de Tantehara (é o nome da tribo) teriam de ir todos para o convento para serem ensinados e nunca mais voltarem para a aldeia.

"Quanto o ouviram ficaram indignados.

"Combinaram com João Caboré o modo de se livrarem daquela sujeição. Só se lhes afigurou uma medida — matar os frades.

"Ficou, então, estabelecido com os chefes de aldeias que, numa determinada época, todos se reuniram para arrazar o Alto Alegre. Houve muitos delatores, mulheres principalmente, que tudo contaram aos frades.

"Ésses não acreditavam no ataque e, ao que parece, nenhuma providência tomaram.

"O fato é que numa madrugada estava numeroso bando de Guajajaras sitiando o Alto Alegre; por ocasião da missa fizeram o massacre matando frades, freiras e educandos que não eram índios. Matavam como podiam, a flexa, a pau, a facão, e só respeitavam as crianças Guajajaras.

"Alguns puderam fugir, correndo à Barra do Corda e avisando a população

de que os índios guerreiros pretendiam ir até lá. De fato, o programa dos índios era radical: destruir o Alto Alegre e depois acabar com os civilizados que infestavam o sertão maranhense.

"Queriam matar todos para poderem viver socegados em suas terras, livres da opressão civilizadora. Os habitantes da Barra do Corda, sentindo-se com pouco recurso, correram a chamar os índios Canelas, inimigos dos Guajajaras, para com eles dar combate aos assaltantes do Alto Alegre. Civilizados, auxiliados por um grupo numeroso de Canelas, marcharam contra o Alto Alegre, onde muita gente armada travava combate com os índios. Havia grande morticínio de índios pela superioridade de armas dos civilizados. Com a aproximação dos Canelas, os Guajajaras fugiram aterrorizados, embrenhando-se pelas matas do Grajahú e do Pindaré. Levaram consigo uma menina chamada Perpétua, de quem, ainda hoje, tanto se fala no Maranhão.

"Dizem que essa menina foi respeitada pelos índios que a levaram para as matas; lá viveu muito tempo, na condição de selvagem, casada com um principal.

"Houve quem dissesse ter visto, num tronco, nas matas, a inscrição — Ainda estou viva — a infeliz Perpetinha. — Aparecem, então, as notícias mais extravagantes sobre a vida da "escrava branca", e as moças, quando veem um índio, manifestam ódio à raça, lembrando-se da "infeliz Perpetinha".

"Quem, como eu, ouviu os frades franciscanos, ouviu pessoas que assistiram ao desenrolar dos fatos e ouviu índios que tomaram parte no movimento, dispõe de dados, talvez suficientes, para fazer juízo um tanto perfeito do ocorrido.

"Confrontando os fatos, parece-me evidente que a causa principal dessa lamentável tragédia foi a inhabilidade dos catequistas, que no alvorecer do século XX empregaram métodos que, ha dois séculos atrás, se haviam mostrado ineficazes e contraproducentes.

"Na missão do Alto Alegre, foram esquecidos certos princípios que José Boni-

fácio reputara essenciais na civilização dos índios.

"Os catequistas não os trataram com a devida brandura e suavidade, não levaram em conta a brutalidade de suas almas e por isso sacrificaram vidas preciosas, e acirraram ainda mais o ódio dos indígenas".

Caso em tudo semelhante se deu entre os índios Pogichás e os missionários também italianos que se encarregaram de sua catequese. Eram êsses, como os Guajajaras de que acabamos de nos ocupar, índios mansos e moravam tranquilos nas proximidades de Filadélfia, Estado de Minas, enquanto viveu Teófilo Otóni que os estimava e protegia.

A desavença deles com os catequistas se deu em 1893 e ao massacre de alguns frades sucedeu o quasi extermínio da tribu. Um dos seus representantes que, na fuga, atravessando a mata, conseguiu chegar a S. Mateus, narrava os motivos da revolta: tomada de crianças índias, imposição de trabalhos pesados e mais cousas a que não estavam habituados, repetindo, como estribilho "Padre mestre é muito mau". Como se vê, ainda aqui foram esquecidos os princípios de José Bonifácio. A falta de brandura produziu a revolta dos índios, não havia constância no desêjo de servi-los que se transformou em rancor diante da agressão, e a incapacidade para o sofrimento determinou o cruel revide e a quasi extinção dos pobres selvícolas.

Êsses acontecimentos duplamente horripilantes, um dos quais tão bem narrado nas linhas transcritas pelo ilustre etnólogo patricio, e o outro superiormente tratado pelo venerando Sr. José Mariano de Oliveira, engenheiro que, no serviço de sua profissão, conheceu e lidou com os Pogichás, em carta de 9 de junho de 1893, ao "Jornal do Comércio", concitando o Governo à criação de um Serviço que protegesse aos índios, foram consequências do sistema que infelizmente vemos ainda aplicado no Brasil e louvado como obra meritória pelos que se metem a tratar da cousa indígena sem conhecer-lhe a história, nem aprofundar-lhe os resultados. Contra as intervenções na organização das tribus e da Família indígena e a segregação dos filhos nos internatos, para perderem os costumes e ingênuas crenças de sua gente, os índios reagem sempre que podem, ou violenta-

mente, de acôrdo com a sua mentalidade guerreira como fizeram os Guajajaras e Pogichás, ou pela fuga quando se sentem fracos e nessa fuga podem levar os filhos, libertando-os dos seus "educadores". Si nada disso conseguem, submetem-se desolados, mas se apatizam, tornando-se indiferentes a tudo, característicos bem conhecidos dos índios catequizados. Veja-se sôbre êsse assunto a carta do General Couto de Magalhães a Joaquim Serra, anexa ao "Selvagem" conhecido livro dêsse General. Foi certamente por essa experiência que a lei Wheeber-Howard, norte-americana, coíbio essas intromissões, inclusive o internato para menores índios com separação de suas Famílias, reduzindo também ao mínimo a ação do Governo em assunto da natureza interna das tribus. O nosso Serviço de Proteção aos Índios teve, desde sua fundação, entre as suas obrigações regulamentares a seguinte: "fazer respeitar a organização interna das diversas tribus, sua independência, seus hábitos e instituições, não intervindo para alterá-los sinão com brandura e consultando sempre a vontade dos respectivos chefes" (n.º 4 do art.º 2.º do Regulamento). A ação do S. P. I., insistimos nesse esclarecimento, reduz-se à proteção da vida, situação e propriedade dos índios, a fornecer-lhes os auxílios que carecerem para o encaminhamento de sua evolução cultural, tratamento de moléstias, etc., facultando-lhes, por meios suasórios, os ensinamentos práticos e teóricos ao alcance deles e que espontaneamente queiram aceitar. Em assunto espiritual, o S. P. I., como se sabe, não intervem absolutamente, permitindo, no entanto, que os Sacerdotes de qualquer religião o façam, por conta própria, desde que não perturbem os trabalhos e a ação do dito Serviço. A segurança em que os índios passam a viver, mediante a ação do S. P. I., o espírito de imitação e as novas necessidades que a observação dos civilizados dão nascimento, completam aos poucos a assimilação pelos selvícolas dos hábitos comuns da nossa vida social e a adoção da nossa atividade agrícola ou pastoril e mesmo industrial, indispensável para a satisfação das necessidades, consequência daqueles novos hábitos e de novas aspirações.

Como fator importante na civilização dos índios deve-se levar em consideração também o seu imenso desejo de agradar e cooperar quando se sentem amados e respeitados; o General Rondon que o diga.

Nenhuma ação ou imposição para mudança de suas crenças e do seu sistema de vida exerce o S. P. I., salvo casos especiais e raros de usos anti-higiênicos cruéis ou imorais, nesses últimos não estando incluído, é claro, a poligamia. O sacrifício de crianças para atender a sonhos ou predições de barris (pagés dos bororós) o S. P. I., tem corrigido ou, pelo menos, evitado entre os índios.

Atingindo o índio a certo ponto de sua evolução adota por completo o ritmo de nossa vida, indo de boa vontade à escola, às oficinas e aos campos de ensino o que antes não fazia por desconhecer-lhes as vantagens. Nesse ponto a sua incorporação é definitiva embora mantenha as crenças de sua tribu, que geralmente não os incompatibilizam com as modalidades da nossa organização social. Ha índios excelentes soldados e funcionários que na época própria pedem licença ou férias para irem tomar parte nos retiros e cerimônias de sua tribu. O que se dá nesses retiros e cerimônias é muito honroso para os índios, pois neles imperam geralmente a benevolência e a pureza. Aliás os índios são muito respeitadores da honra das mulheres, mesmo das dos seus inimigos. Podem matá-las, mas nunca as desrespeitam ou profanam. O caso da "infeliz Perpetinha", tão lembrado no Maranhão, será lendário talvez, mas temos na vigência do S. P. I., um caso real de respeito dos índios pelas senhoras, suas prisioneiras, que os sobreleva de muito; é o seguinte:

O Coronel Cornélio Chaves, do rio Javari, no Amazonas, era um cruel perseguidor de índios Cunibás, a quem tomava terras e matava gente. Num revide, êsses índios levaram o melhor, matando o dito Coronel e sua esposa. Pouparam, porém, as cinco filhas do casal, levando-as para o mato. O Serviço de Proteção aos Índios foi chamado a acudir e conseguiu, depois de dois meses de inenarráveis trabalhos, descobrir e atrair os índios e libertar as cinco moças, "as quais durante todo êsse tempo — diga-se em abono do aborígene — haviam sido tratadas com respeito, atenções e delicadezas que certamente não teriam encontrado si no lugar dos Cunibás houvessem estado os civilizados daquelas bandas.

Da ação apenas protetora e leiga do Serviço de Proteção aos Índios, embora ela se tenha dado até aqui na proporção, dos recursos limitadíssimos de que êsse Serviço pode dispor, o escritor ini-

cialmente citado, no aludido livro, dá a seguinte notícia :

"A animosidade dos sertanejos do Maranhão para com os índios — verdadeiros donos da terra — patenteia-se a todo momento. Essas manifestações, hoje, estão muito atenuadas, graças ao Serviço de Proteção aos Índios que, si não exerce no Maranhão uma atividade que satisfaça exatamente às exigências, ao menos preserva os índios de massacres e extorsões da parte dos civilizados. O Serviço de Vigilância e amparo aos índios de Barra do Corda já é bem útil. Em Barra do Corda, ninguém maltrata um índio, porque tem respeito ao encarregado da vigilância. Quando não havia, como agora, essa proteção à vida do índio, davam-se fatos lamentáveis.

"E' muito conhecido o caso dos índios da aldeia Chinela. Era uma aldeia que reunia grande número de índios Canelas, nômades e dados à caça, como todos de sua nação. Um fazendeiro, de origem cearense, fôra estabelecer-se nos campos próximos à chapada do Alpercatas e lá desenvolvia a criação de gado nas terras devolutas.

"O gado, completamente solto, espalhava-se por toda aquela redondeza.

"Os índios, esfaimados, caçavam por ali. A caça ia aos poucos rareando e a necessidade de alimentação não diminuía, de modo que os índios, naturalmente, passaram a incluir bois e bezerros no seu programa de caça. Cada boi caçado era pago com insultos, pancadas e mesmo a vida de alguns Canelas.

"O índio comia um boi, o fazendeiro matava um índio.

"Era êsse o regime ha pouco mais de 13 anos (a obra foi escrita em 1931).

"Certo dia os tais Arrudas reuniram para mais de 100 Canelas em sua fazenda, para tomarem parte numa festa onde havia muita cachaça ; depois de embriagá-los, caíram sobre eles sem deixar um só vivo.

"Foi uma chacina muito mais bárbara que a do Alto Alegre.

"Aquele foi uma explosão do amor pelos filhos e uma reação em defesa da poligamia — hábito estabelecido ha tempos

incontáveis. — Esta foi um ato de barbaria, motivado pela perda de bois que estranhos vieram criar em terras já ocupadas pelos índios.

"Nos sertões maranhenses todos sabem dêsse fato ; no entanto, na Capital e fora do Estado, só ecoam as notícias do Alto Alegre, devidamente deturpadas para afastar qualquer argumento em defesa dos índios.

"Acêrca dos massacres que têm havido na zona do Pindaré, também nunca se passam telegramas para a capital ; só ha notícias de índios quando um civilizado sofreu qualquer ataque. No caso inverso não se levanta uma voz, não se transmite uma notícia".

"Os massacres e as lutas encarniçadas entre os índios e os sertanejos maranhenses terminaram com a atuação do Serviço de Proteção aos Índios, no Maranhão.

"Por mais fundamentados que sejam os argumentos apresentados contra aquele Serviço, no que diz respeito à pouca operosidade de alguns funcionários, é negavel que sua atuação em favor da causa indígena é digna dos mais justos louvores.

"Numa viagem feita simplesmente com carater de estudo, livre de qualquer influência dos dirigentes daquele Serviço, pude verificar — o que está ao alcance de qualquer observador que se dê ao incômodo de chegar até o alto sertão — que o Serviço de Proteção, na zona de Barra do Corda, exerce uma ação muito acentuada em benefício dos restos da população indígena que por lá vive.

"Com recursos muito deficientes, o Posto de Vigilância da Barra do Corda pouca ação material exerce ; mas somente o fato de existir lá um funcionário encarregado de zelar pela causa indígena basta para crear no ambiente um grande respeito à vida e à liberdade do índio.

"Por lá, ninguém mais tem índios como escravos nem os trata como animais, embora se descubra na alma de cada sertanejo um ódio insopitavel ao irmão um pouco mais selvagem.

"O conforto moral que o Serviço leva aos índios e a confiança que eles depõem nos encarregados do Posto, valem muito para minorar as agruras de quem passa uma vida primitiva, num ambiente ingrato, entre gente hostil.

"A obra do Serviço de Proteção só pode ser compreendida por quem já se atirou aos sertões longínquos e sentiu a abnegação de alguns funcionários que, longe das capitais, sem alarde, sem prêmios aos seus méritos, praticam obra verdadeiramente religiosa".

São palavras insuspeitas de um cientista sem ligações com o S. P. I., mas amigo dos índios, que vem contar ao público leitor da nossa terra o que viu em um pedaço do sertão brasileiro, onde muito pouca gente vai, por ele percorrido em estudo que interessa ao progresso do Brasil. Soube das atrocidades praticadas contra os índios antes da ação do S. P. I., naquelas paragens e constatou a relativa segurança em que os selvícolas vivem depois que esse Serviço, embora com recursos muito limitados, iniciou os seus trabalhos.

Por todo o Brasil ocorre a mesma cousa. Em número anterior desta "Revista" consta a narrativa de uma inspeção feita às fronteiras do oeste pelo General Basílio Taborda, que encontrou naquele extremo mais afastado do nosso País o Posto de Atração e Vigilância "Ricardo Franco", onde os Morês e outros índios da região, tranquilos e já pacificados, se nacionalizam para o Brasil, numa fase de pre-incorporação que não ha de tardar. E' a ação fronteira do Serviço de Proteção aos Índios.

A Repartição dos Índios nos Estados Unidos se distingue pela sua modelar organização, pelos grandes recursos de que pode dispor nas verbas de diversos Ministérios, pela autonomia administrativa que desfruta e, sobretudo, pelo apoio que encontra na alta administração do País, o que traduz a opinião hoje ali dominante de que aos remanescentes dos índios a Nação Americana deve um imenso conforto moral e uma não menor compensação material por tudo quanto a raça indígena sofreu dos antepassados do grande povo.

Entre nós alguma cousa de parecido está presentemente se acentuando.

No entanto, o problema indígena apresenta aqui modalidades que presentemente ali se desconhecem. Referimo-nos à fase de atração (pacificação) que a existência entre nós de tribus guerreiras e hostis nos impõem como ponto de partida normal dos nossos trabalhos, fase justamente em que mais se põe à prova "a paciência, a constância e o "sofrimento" a que se refere José Bonifácio e a que o Serviço de Proteção aos Índios nunca faltou. E' por ela e pela sua ação normalmente sertaneja que o Serviço mais se especializa e distingue dos demais departamentos da administração nacional.

Ao buscar as tribus, o S. P. I. tem sofrido rudes ataques dos índios justamente hostis pelos agravos sofridos no correr da nossa história; e mesmo quando já atraídos, a sua hostilidade facilmente se manifesta, por estarem sempre prontos em recair na desconfiança ancestral que 400 anos de martírios e traições imprimiram em sua alma. Têm sido dolorosos malentendidos e o Serviço de Proteção aos Índios sofre-os, enterra os seus mortos e volta a procurar os atacantes para convencê-los do êrro, sem molestá-los, e para continuar a trabalhar em seu benefício, de acôrdo com o Regulamento que para nós é uma cousa semelhante ao juramento da Bandeira.

Vamos narrar dois casos, entre diversos, para objetivar o assunto e encerrar êste escrito que, como todos os que aqui têm figurado, se destina a dar uma noção exata quanto possível do problema indígena no Brasil e do modo pelo qual a solução dêsse problema está sendo encaminhada pelo órgão da administração a quem o Governo da República atribuiu a função de resolvê-lo.

Os botocudos de Palmas, na região do Contestado, eram bem conhecidos pela audácia com que respondiam aos ataques de que eram vítimas e pela energia com que se opunham à penetração de suas terras. Entre outros, sofreu ataques seus a Comissão Militar Construtora da Estrada Estratégica de Palmas. Em um deles, no acampamento de Pouso Bonito, mataram-lhe os índios nove pessoas, em 1906. Creado o S. P. I. em 1910, foi-lhe cometido, como urgente, o encargo de atrair (pacificar na linguagem corrente) êsses índios. Não vamos descrever as peripécias, ver-

dadeiras operações militares de um gênero novo, em que o "inimigo" é procurado e cercado por todos os lados com brindes e agrados e responde a flechas e a tacape, até que um dia acha graça no jogo e se aproxima, muita vez depois de ter liquidado alguns dos seus importunos obsequiadores.

Feita nessas condições a atração dos botocudos, passaram eles a frequentar diariamente o Posto do Rincão do Tigre, de onde as operações de sua atração se tinham irradiado. Ia tudo muito bem, vivendo índios e empregados no S. P. I. na maior fraternidade. O encarregado do Posto, Fioravante Esperança, era um gaúcho valente como as armas e devotadíssimo aos seus deveres — um verdadeiro Pai para os selvícolas. Mas um dia o Posto foi visitado por dois fazendeiros, um dos quais, Cândido Mendes, tomara parte em anteriores ataques aos índios; estes, muito fisionomistas, o reconheceram.

Os visitantes chegaram à hora do almoço e tomaram parte na refeição que estava à mesa. Quem come junto é aliado e irmão — Canquê — na regra social dos botocudos. Portanto, os empregados do Posto deviam ser como aquele fazendeiro, inimigos dos índios! E tudo que até então tinham esses empregados feito para agradar aos índios e beneficiá-los, deveria ser traição! Num momento resolveram liquidar o assunto. Ardilosamente desarmaram os visitantes, os quais, pelo que sabiam sobre a pacificação dos seus antigos desafetos, estavam inteiramente tranquilos e não se opuseram ao exame que os índios, com mostras de curiosidade, desejavam fazer nas suas armas.

Em seguida caíram sobre os visitantes, massacrando-os e também aos empregados do Posto. Fioravante, rudemente atacado, defendia-se das cacetadas com os braços robustíssimos, sempre de frente, procurando chamar os índios à razão. Foi recuando até o mastro da bandeira brasileira, que diariamente se hasteava no Posto; e aí o seu cadaver foi encontrado mais tarde, tendo no cinto o seu revólver com todas as balas intactas. Caiu fiel à divisa do Serviço de Proteção aos Índios: "morrer se necessário fôr, matar nunca". No seu último retrato ele figura tendo ao colo um índiozinho, e o seu desconforto e tristeza ao ver-se assim tão injustamente agredido pelos selvícolas a quem tanto se devotara deve ter sido o mesmo de Júlio Cesar ao ver Brutus entre os seus assaltantes.

Dêsse massacre só se salvou o cozinheiro, que, de começo, assistiu da cozinha, afastado e apateado pelo inesperado dos acontecimentos, a toda horrível cena, e, muito agíl, ao receber a primeira pancada, saltou para o mato e fugiu. Contra ele os índios atiraram os cães muito ensinados que sempre os acompanhavam, ferocíssimos ao cumprir as suas ordens de ataque.

Ocupados em destruir o que ainda restava do Posto, não o perseguiram, certos de que as suas feras ensinadas despedaçariam o fugitivo. Mas o cozinheiro havia dado aos cães muito resto de comida e eles se lembraram disso, perseguindo-o só na aparência. Eles foram mais lógicos e mais constantes que os homens! E, graças a isso, o cozinheiro salvou-se, para contar a tragédia e o martírio dos seus companheiros.

Os fazendeiros sacrificados eram pessoas influentes na política, com numerosos parentes e aderentes, que juraram vingança. Os índios, completa a destruição, internaram-se na mata e se afastaram. O S. P. I. envolvido no mesmo rancor dos civilizados aos índios, viu-se entre dois fogos: de um lado os selvícolas tornados seus inimigos por supô-lo irmão dos civilizados, seus antigos perseguidores, e do outro lado esses civilizados que pretendiam, por vingança, exterminar os selvícolas, o que o Serviço de Proteção aos Índios não podia permitir. Colocados entre a flexa dos aborígenes e as carabinas dos capangas alvoroçados, os serventuários do Serviço fizeram frente a ambos; aos civilizados discutindo, ensinando, demonstrando e, como última razão, opondo, arma a arma; aos índios, indo novamente ao seu encontro, afrontando, como se deve imaginar, aos maiores perigos no imo da mata. E, após longos meses de arriscadíssimas aproximações (não esquecer os cães), conseguindo pacificá-los de novo; mas afastando-os daqueles sítios de tão tristes recordações e tão perigosos. E os botocudos, embora nunca aludissem ao seu terrível engano, parece que houveram dele profundo arrependimento, tão pacíficos e confiantes depois se mostraram.

Fato quasi idêntico se deu com os Cajabis e Apiacãs atraídos pelo S. P. I. em um Posto do rio Verde, no Norte de Mato Grosso. Apareceu entre os trabalhadores um indivíduo que fôra seringueiro em um barracão que existira nas proximidades do Posto e de onde os ditos índios haviam

sofrido crueis ataques. Vendo entre o nosso pessoal um antigo inimigo, circunstância que ignorávamos, os Cajabis atacaram o Posto, mataram alguns empregados e feriram outros, inclusive o encarregado, retirando-se em seguida para o rio Teles Pires. O Serviço de Proteção aos Índios os acompanhou, transferindo do Rio Verde para o Teles Pires o Posto de Atração.

Foram novamente atraídos, mas a tribu cindira-se em dois grupos hostis entre si, o que o grupo que conosco estava não nos avisou. Em um dia de 1927 seguia uma grande tropa de bois cargueiros do Posto base de Simões Lopes para o aludido Posto do rio Teles Pires; guiavam-na seis homens entre trabalhadores e índios bacaeris.

Surgiu-lhes pela frente um grupo de Cajabis diferentes dos que então frequentavam o Posto e o extermínio dos empregados do S. P. I. inclusive índios Bacaeris, foi completo não escapando ninguém para explicar de como o fato se dera. Só muito tempo depois se veio a saber qual o grupo autor da triste façanha. Era de remanescentes de uma tribu Apiacá massacrada pelos civilizados nos limites de Mato Grosso com o Amazonas, próximo à mesa de rendas daquele Estado, fato êsse muito sabido. O nosso pessoal, mais uma vez, pagou pela culpa dos outros. O Serviço de Proteção aos Índios sofreu mais êsse golpe, mas redobrou de esforços de modo a ter hoje todos os Cajabis e Apiacás em boas relações no Posto José Bezerra, 30 léguas ao Norte do Posto base de Simões Lopes. O pessoal daquele Posto, como de todos os Postos de Atração, têm que ser nume-

roso e estar sempre em forma para, pelo número e disposições, evitar que os índios, ainda na fase de desconfiança, não tentem, por um mal entendido qualquer, o seu aniquilamento. Estes fatos dão bem idéia da situação dos estabelecimentos do Serviço de Proteção aos Índios, isolados nos sertões, afastados de todo o socorro imediato, na difícil e perigosa tarefa de atrair e pacificar os selvícolas, sujeitos a malentendidos como os que acabamos de descrever, podendo a cada momento ser vítimas das atrocidades e perseguições que os civilizados anteriormente hajam exercido contra os índios, vítimas, também, muitas vezes, da política interna das tribus e ainda das intrigas e das incidas dos civilizados, interessados na exploração dos índios. Considere-se tudo e ver-se-á que, como sempre temos exposto, o S. P. I. é um serviço público especial, para o qual faz-se mister legislação adaptada à sua situação, sobretudo quanto à admissão e dispensa do pessoal empregado nos trabalhos do sertão, onde o elemento Pessoal, nas condições de ser utilizado de acôrdo a situação, é raro e mesmo impossível de achar, satisfazendo as exigências que se fazem precisas para outros serviços públicos, com séde nos centros ou próximos dos centros civilizados.

O nosso intuito, narrando êsses casos concretos, é tornar conhecidas as dificuldades do problema indígena tal como se apresenta entre nós, dado o ambiente físico e social em que os trabalhos do Serviço de Proteção aos Índios se processam, para que, levados na merecida consideração, sejam dadas à sua administração as facilidades administrativas que tal problema requer.

POR DUAS RAZÕES SUPREMAS TODO
CIDADÃO BRASILEIRO DEVE COOPERAR
NOS CENSOS NACIONAIS BRASILEIROS:
LEALDADE AO BRASIL E BOA VONTADE
..... PARA CONSIGO MESMO.

Direito Administrativo

O DIREITO ADMINISTRATIVO

Sua natureza - Sua importância - Seus tratadistas

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República no Distrito Federal

I — O direito administrativo é um ramo do direito de desenvolvimento relativamente recente. Tomou importância maior com o movimento de estatização que se vem processando nestes últimos vinte anos, sob a influência de uma nova política social, em que o Estado se apresenta dentro de uma finalidade tutelar de inconfundível importância.

O desequilíbrio e o desnivelamento econômico, o pauperismo, a luta de classe, colocaram o Estado na contingência de intervir, com o objetivo superior de restabelecer o equilíbrio, ou pelo menos de minorar os efeitos do desequilíbrio econômico e social, trazendo, para aqueles que não podem por si só, o apóio, o amparo, a proteção, suprimindo as necessidades elementares da vida.

O Estado, para isso, criou novos serviços, interveio em uma esfera, destinada anteriormente à iniciativa privada; teve portanto de ampliar extraordinariamente os seus quadros administrativos.

Ao serviço da administração entraram novos técnicos, o aparelho puramente burocrático tomou expressão nova, procurando aproximar-se das grandes organizações administrativas particulares.

A Ciência da administração perdeu, o seu caráter rotineiro, primitivo, tomando uma feição técnica, e alargou o seu campo de estudos para as diversas ciências ligadas aos problemas administrativos.

O direito administrativo tornou-se, então, disciplina preponderante no quadro do direito público, em virtude da importância dos proble-

mas administrativos sobre os políticos no conjunto das atividades do Estado.

Dai a tendência ultimamente verificada, mesmo nos países de organização mais nitidamente democrática, para aumentar a ação do poder regulamentar, bem como para admitir em maior escala as delegações legislativas. (1)

Verifica-se, portanto, uma ampliação notável de sua conceituação, de seus limites e da influência que o direito administrativo exerce sobre o conjunto das ciências jurídicas.

A noção do direito administrativo está, por outro lado, ligada a outra de maior importância, à do serviço público; pode-se mesmo dizer que a definição do direito administrativo é função da noção do serviço público.

Sendo assim, não haverá demonstração mais evidente da amplitude da esfera de compreensão do Direito administrativo do que a simples inspeção superficial do domínio do Estado sobre os serviços a seu cargo.

Houve mesmo um autor que previu para o Estado uma crise de *surmenage*, em vista da pletora dos serviços que explora. Não será impossível que isto aconteça; dependerá, no entretanto, em grande parte, do desenvolvimento e progresso das ciências administrativas, inclusive das ciências jurídicas correlatas.

II — Os primeiros trabalhos que podemos classificar realmente como de direito administrativo, datam do século passado; não seria, porém, demais considerar como tal as obras apa-

(1) Ver James Hart — *The ordinance making power of the President of the United States* — Cecil T. Carr — *Delegated legislation*.

recidas no fim do século XVIII, sob a denominação de **Polícia**. (2)

Assim, o tratado de Delamare, "*Traité de la Police*", aparecido no princípio do século XVIII (1719 a 1738), o dicionário de Desart — "*Dictionnaire universel de police*".

O século XIX, logo no seu início viu surgir os primeiros tratados sobre o direito administrativo, naturalmente com uma conceituação peculiar à época.

Romagnosi, em 1814, publicou os seus "*Principi fondamentali di diritto amministrativo*." Foucart, também em 1814, os seus "*Précis de droit public et administratif*", seguindo-se os trabalhos, franceses também, de Cormenin, Macarel, De Gerando, cuja importância foi grande naquela época.

Na Alemanha, Malchus, Behr, Jung Stiling, publicaram os primeiros livros sobre Polícia e Direito Administrativo.

Dai por diante, isto é, depois de 1850, o desenvolvimento da ciência do direito administrativo é grande, e difícil torna-se acompanhar e principalmente catalogar os trabalhos.

Os estudos especializados aumentam, surgem as monografias.

Em 1857, aparece em Portugal a primeira obra sistemática — de Justino Antônio de Freitas — *Instituições de Direito Administrativo Português*.

Em 1862, o nosso Visconde de Uruguai publicava o seu "*Ensaio sobre direito administrativo*", seguido do "*Direito Administrativo brasileiro*", do Dr. Antônio Joaquim Ribas, aparecido em 1866, e dos "*Apontamentos sobre o Contencioso Administrativo*", de Henrique do Rego Barros, em 1874, todos trabalhos excelentes para a época.

Na segunda metade do século passado, aparecem as obras dos franceses, Dufour, Batbie, Aucoc, Ducroc e, principalmente, Laferrière, todas notáveis pelo sistema e pelo desenvolvimento dado à matéria.

Na Itália, Raneletti publicou os seus primeiros trabalhos de direito administrativo e apareceram, especialmente, as obras de Giacquinto, Persico, Scolari, Mantelini e Meucci.

Na Alemanha, a obra notável sob todos os aspectos de von Stein, sobre a Ciência da ad-

ministração, as de Loening e Otto Mayer, muito conhecida, cuja edição francesa apareceu em 1903.

A Inglaterra e Estados Unidos pouco têm produzido neste ramo do direito, notando-se apenas, como trabalhos de maior relevo, os de Gneist sobre o governo comunal inglês, e nos Estados Unidos o de Goodnow "*Principles of administrative law*" (1905).

Quasi todos esses trabalhos têm hoje valor relativo; obedecem a sistemas que não se coadunam com as modernas organizações administrativas. Por outro lado, as próprias instituições que ainda se conservam evoluíram sob a pressão das novas organizações políticas e de contingências sociais e econômicas.

O fenômeno se verifica, aliás, mesmo na esfera do Direito privado, que, embora mais estável, mais constante, também sofreu as mesmas influências.

Si a própria instituição da família, em relação ao pátrio poder, por exemplo, o regime das sucessões, dos bens e das obrigações sofreram, o que não se dirá das instituições de direito público e principalmente de direito administrativo construído sob um plano mais nitidamente estatal?

Não é preciso chegar ao extremo das organizações dos Estados totalitários, porque mesmo as organizações democráticas, embora com outro espírito, seguiram o caminho do intervencionismo estatal. (3)

Esta influência se fez sentir principalmente depois de 1914/1918.

Surgem, então, tratados de direito administrativo sob planos inteiramente novos ou se reeditam velhas edições adaptadas à nova estrutura das instituições do Estado.

Na França, Hauriou, Berthelemy, Roger Bonnard, Waline, Roland e principalmente Gaston Jèze, publicam os seus tratados, cuja contribuição enorme para o estudo do novo direito, sem falar nas inúmeras monografias publicadas sob cada um dos capítulos do Direito Administrativo.

Na Itália deve-se mencionar, antes de tudo, a obra monumental, sob a direção de Orlando, em 18 volumes, "*Primo Trattato completo di di-*

(2) Nota Laferrière — *Droit Public et Administratif* — I — pg. 415 — que os antigos juriconsultos, confundiam em uma mesma palavra polícia e administração.

(3) Lauftemberger — *L'intervention de l'Etat en matière économique*.

ritto amministrativo italiano" (4), com a colaboração dos maiores nomes do direito italiano, como Santi Romano, Raneletti, Borsi, Forti, Cammeo, Vitta, cada qual versando, em verdadeiras monografias, os diversos capítulos do direito administrativo.

Numerosos são os tratados que então aparecem, notando-se o carinho com que os professores e juristas italianos procuram difundir, por meio de tratados, os conhecimentos especializados das diversas matérias. Devem se mencionar especialmente os trabalhos de Santi Romano, Presutti, Cammeo, Raneletti, Borsi, Ferraris, Forti, Raggi, d'Alessio, Vitta, Zanolini, Lentini.

Nos Estados Unidos, a literatura propriamente jurídica é parcimoniosa; os americanos não se detêm muito nas obras de sistematização doutrinária, ou de construção de direito. Como observa Bielsa, a literatura jurídica norte-americana é muito empírica e casuística.

Dai também a preferência pelas monografias ou pelos estudos de certos aspectos práticos de administração, especialmente sobre o poder de polícia (*police power*), problemas municipais (*municipal administration*), serviços de utilidade pública (*public utilities*), funcionalismo público (*civil service*) etc. — Freund, Pond, Cooley,

(4) A primeira edição desta obra surgiu em 1897, mas tem sido constantemente atualizada.

Munro, Fairlie, Holmes, Nash, Clay, Bauer, White e tantos outros.

A Espanha conhece tratadistas notáveis na especialidade: Posada, Gascon y Marin, Velasco, Royo Villanova.

A Argentina tem um especialista notável da matéria, Rafael Bielsa, além de outros que escreveram monografias de certo valor, como Greca, Bullrich, Antokoletz, Piccirili, Daña Montaña.

Entre nós, o desenvolvimento do direito administrativo se tem processado por etapas, a que sucedem grandes paradas.

Assim, depois de Uruguay e Ribas, somente no princípio deste século apareceram as obras de Viveiros de Castro, Alcides Cruz, Amaro Cavalcanti e, depois de um longo período de indiferença pela matéria, aparecem as obras de Mattos Vasconcelos, Ruy Corrêa Lima, Odilon de Andrade, Mário Mazagão, Tito Prates da Fonseca, Oliveira Franco Sobrinho.

Com estas notas que apresentamos como orientação geral para o estudo do direito administrativo, pode-se ter uma idéia da evolução deste ramo do direito.

Como dissemos, o direito público evolue, neste momento, para uma concentração de poder maior, a predominância das questões administrativas ou a tendência para encarar os problemas mais sob o seu aspecto administrativo do que político, constituem traços essenciais dos novos rumos do direito público.

SERÁ verdade que a população do Brasil representa 50% da população da América do Sul? O *nosso* próximo recenseamento nos dirá.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas da União

Parecer do Procurador Dr. Leopoldo Cunha Mello

I — A circunstância do caso fortuito ou de força maior, como justificativa da falta, desvio ou alcances de bens ou valores da Fazenda Nacional, só pode ser reconhecida quando devidamente provada.

II — Concorrendo, pela falta de exação no cumprimento de seus deveres, para o furto de que se diz vítima, o responsável não pode eximir-se à obrigação de ressarcir o prejuízo dado aos cofres públicos.

A ESPÉCIE

Tomada de contas de Sátiro Gonzaga de Sousa, tesoureiro da "Estrada de Ferro de Goiás", nos períodos de 1 de julho de 1928 a 31 de dezembro de 1934 e de janeiro de 1935 a 22 de março de 1937.

Nesse segundo período, foi verificado um alcance de 537:280\$3.

Confessou o referido funcionário esse alcance.

E, procurando justificá-lo, declara :

"ter sido vítima dum furto quando, conduzindo a dita importância para depositá-la na filial do Banco do Brasil, em Uberaba, viajava num trem da Mogiana".

PARECER

Do detido exame que fizemos do processo, lendo-o e relendo-o várias vezes, colhemos a impressão de que o responsável simulou um furto dos valores em cujo alcance se achava.

Na abundante prova feita no inquérito administrativo instaurado pela Diretoria da "Estrada de Ferro de Goiás", ha muito indício que exclue a hipótese do furto por ele alegado.

Sinão vejamos :

Inicialmente :

O responsável costumava recolher sempre a renda da estrada ao Banco do Brasil, nas filiais de Ipameri, Uberaba e São Paulo.

Duma feita, por pretextos vários, retardou os recolhimentos, acumulando em seu poder uma avultada quantia.

Por coincidência singular e impressionante, foi na viagem por ele feita para recolher essa avultada quantia, que se verificou o furto...

No processo não ha uma só testemunha que, antes da viagem, do embarque do responsável no trem da Mogiana, tenha afirmado que ele conduzia uma pasta e, nesta, os valores que diz terem sido roubados.

Uma única testemunha — um vendedor de jornais — viu-o no trem com uma capa e uma pasta.

Mas nenhuma poudede depor sobre o conteúdo dessa pasta.

Aliás, diversas testemunhas, como por exemplo a primeira, a quarta, a quinta, a sexta e a nona, apesar de viajarem durante horas em sua companhia, não viram famosa pasta.

Si não lhes era possível ver o conteúdo da pasta, não lhes era, entretanto, difícil ver simplesmente a pasta.

A terceira testemunha — João Gomide Castanheira — também testemunha apresentada na defesa do responsável — entre outras declarações fez estas :

"que não assistiu o tesoureiro Sátiro Gonzaga de Sousa conferir dinheiro e documentos e importâncias referentes a recolhimentos; que ele (tesoureiro) tinha o hábito de conferir os documentos e importâncias dos recolhimentos, auxiliado por funcionários da tesouraria, sempre na véspera da viagem".

E' verdade que a quarta testemunha — Alvaro Lourenço de Sousa — funcionário da tesouraria, diz que :

"no dia 17 de março o tesoureiro conferiu as importâncias dum recolhimento que deveria ser feito a 18, as quais foram por ela, testemunha, reconferidas, somando quatrocentos contos de réis. (Vide fls. 29).

Essa testemunha ausentou-se da sede da Estrada no dia seguinte, isto é, 18 de março, a serviço, e só regressou a 21 do mesmo mês.

A 23, ainda do mesmo mês, o tesoureiro embarcou para fazer o recolhimento

De 17 a 23 de março, recebeu *novas rendas e não fez mais qualquer conferência dos documentos e valores* que diz tinha em seu poder para recolher *quando foi roubado*.

Esses documentos e importâncias, conforme está fartamente demonstrado no processo, a 23, dia da viagem, já não eram os mesmos reconferidos a 17 de março pelo funcionário Alvaro Lourenço de Sousa.

Basta dizer-se que somente a importância verificada do alcance foi de rs. 537:280\$3.

Por que na véspera da viagem, dessa feita, o responsável não fez *uma nova conferência dos valores que ia recolher* a 18, e só veio a fazê-lo a 23?

Conduzindo uma vultosa importância, muito maior que a dos recolhimentos costumeiros, o responsável, durante a viagem, em poucas horas, não se houve, na guarda dessa importância, com a necessária diligência.

Ao contrário do que afirma, segundo o depoimento de várias testemunhas, *ele diversas vezes abandonou a poltrona onde viajava*, na mesma deixando a capa e a pasta em que dizia conduzir os valores a serem recolhidos, *pasta que os seus companheiros de viagem* no mesmo vagão, na sua quasi totalidade, não viram. (Vide fls. 187).

Nas viagens anteriores, quando ia fazer recolhimentos de menores importâncias, *ele se fazia acompanhar dum outro funcionário da tesouraria*.

E' estranhavel que assim tambem não procedesse na viagem de 23 de março, isto é, exatamente quando ia fazer um recolhimento maior que todos os outros, de *excepcional* vulto.

Mais longe poderíamos ir no exame da prova dos autos, demonstrando que ela exclue a hipótese do furto alegado pelo responsável para desculpar o alcance em que estava e foi encontrado.

Seria ocioso fazê-lo.

Não interessa ao Tribunal de Contas o exame do processo sob esse aspecto.

Incumbe-lhe apenas verificar si o responsável pode excusar-se de ressarcir o dano causado à Fazenda Nacional *pela ocorrência*,

rigorosamente provada, dum caso fortuito ou de força maior.

As questões acerca da influência da decisão criminal sobre a civil, já tão bem discutidas no relatório da Comissão do Inquérito e na informação deste Tribunal dada pelo Dr. Alfeu R. Martins, não têm oportunidade no presente processo, que é de tomadas de contas, portanto, exclusivamente administrativo.

Eis que, por enquanto, nenhuma decisão foi proferida no processo criminal movido contra o responsável.

A materialidade do fato que lhe é atribuído, isto é, *a falta dos valores em seu poder, está devidamente demonstrada no processo*.

Ele próprio a confessou.

Admitindo sem conceder, somente para discutir, o furto, nas condições por ele narradas, força é convir que, para esse furto, ele muito concorreu pela sua manifesta falta de zelo, pela imprudência com que se houve na guarda dos valores que lhe estavam confiados.

Infringindo os deveres que lhes incumbem, faltando ao cumprimento das obrigações assumidas perante o Poder Público, os funcionários respondem *civil, penal ou administrativamente*.

O eminente Ministro Pires e Albuquerque, num dos seus pareceres, quando Procurador Geral da República, escreveu :

"A violação dos deveres que incumbem ao funcionário pode acarretar consequências legais de três sortes :

penais, de direito privado e disciplinares (Laband, *Dir. Alemão*, vol. 2.º, pág. 160).

Tão indiscutível é a competência do Poder Judiciário para conhecer das duas primeiras quanto a da autoridade administrativa para tomar conhecimento destas últimas".

(*Arquivo Judiciário*, vol. 38, fls. 296).

Gabino Fraga Júnior, no seu notavel livro sobre "Direito Administrativo", escreve :

"La falta de cumplimiento de las obligaciones a que nos hemos referido, produce consecuencias juridicas.

El funcionario o empleado que no las observa, incurre en responsabilidad.

La responsabilidad puede contraerse respecto de terceros o respecto de la administración de que forman parte.

.....

Esa puede ser civil, penal o administrativa.

a) La responsabilidad civil *tiene lugar en los casos en que la falta de cumplimiento de las obligaciones impuestas al titular del cargo, produce un menoscabo en el patrimonio del Estado*.

La fuente de esta responsabilidad está en la ley, puesto que la relación de servicio constituye, como hemos repetido, una situación legal.

La responsabilidad civil tiene, de acuerdo con nuestra legislación, como principal dominio en que se aplica, el de las faltas cometidas por empleados con manejo de fondos".

(*Obra citada*, n. 110, fls. 159).

Na espécie do processo, si não se pode afirmar ter o responsável praticado um peculato, está, entretanto, *provada a sua falta de exação no cumprimento dos seus deveres funcionais*.

O Código de Contabilidade, no seu art. 96, reproduzido *ipsis-verbis* no regulamento — art. 910 — declara :

“A exoneração da responsabilidade decorrente da falta, deterioração, ou diminuição de bens públicos, *por caso fortuito, força maior ou natural pericimento, verifica-se mediante prova rigorosa do fato, de que resulte convicção de inimputabilidade do agente, por dolo ou culpa, mesmo leve*, oriunda de negligência ou descuido, assim em usar de meios adequados no recebimento, guarda, conserva ou entrega dos bens a ele confiados, como na escrituração regular que deve manter”.

Ora, do processo não consta *prova rigorosa dum caso fortuito ou de força maior*, ou da inexistência de qualquer culpa, *mesmo leve*, deixando a convicção de que o responsável usou de todos os meios adequados, com zelo e diligência, para evitar o furto dos valores a seu cargo.

Ao contrário, o que se provou, foi uma inexcusável imprudência de sua parte, agravada por circunstâncias anteriores que vão deixá-lo muito mal mesmo no processo criminal contra ele correndo na comarca de Araguari.

A evasiva do furto, já muito gasta e com a qual se vem procurando justificar os mais escandalosos desfalques de valores da Fazenda Nacional, não o ampara de qualquer forma, nem o exime de indenizar o *quantum do alcance em que foi encontrado*.

O furto, no seu caso, deu-se em circunstâncias tão misteriosas que não houve uma testemunha que depusesse a respeito dele *através das declarações do próprio responsável, quando deu o alarme dizendo-se furtado*.

O próprio local onde o responsável viajava, isto é, a última poltrona do carro, a qual ficava inteiramente fechada quando aberta a porta do mesmo, nas estações, para o movimento de entrada e saída de passageiros, era, no momento em que ele diz ocorrido o furto, quasi inacessível. (Vide *croquis* no processo, fls. 196).

EM CONCLUSÃO :

I — O responsável costumava recolher as rendas da Estrada em pequenas importâncias, muito inferiores às do recolhimento de 23 de março.

Da última vez que fez tal recolhimento, fê-lo muito retardado, acumulando em seu poder uma vultosa quantia.

II — Antes de fazer os recolhimentos, na véspera das viagens, costumava conferir os valores a recolher, em presença de funcionários da tesouraria.

Assim não procedeu no citado recolhimento de 23 de março.

Simulou uma conferência a 17, seis dias antes da viagem.

III — Quando viajava para fazer os recolhimentos, o responsável sempre se fazia acompanhar dum outro funcionário da tesouraria.

Estranhavelmente, viajou só na oportunidade em que ia fazer o mais vultoso recolhimento de rendas da Estrada.

IV — Durante a viagem, o responsável, levantando-se várias vezes do seu lugar, não teve o zelo e o cuidado necessários à guarda dos valores que conduzia.

Não existindo no processo *prova rigorosa* de que o responsável usou de todos os meios ao seu alcance, de que procedeu com a diligência necessária para evitar o desvio de tais valores, à vista do art. 96, do Código de Contabilidade, deve o Tribunal de Contas condená-lo a entrar para os cofres públicos com a importância do desfalque apurado.

Na época em que o problema do mundo é essencialmente econômico, a responsabilidade não pode mais fundar-se somente na intenção, mas, de preferência, no próprio ato danoso.

E, na espécie em foco, esse ato danoso para os cofres públicos teve por causa a falta de exação do responsável no cumprimento de seus deveres, a sua negligência na guarda dos valores da Fazenda Nacional a seu cargo.

E' o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1939. — (a) Leopoldo T. da Cunha Melo.

Sabe o que é a sua Pátria ? *Sinta-a*
através de sua colaboração na cam-
panha censitária nacional :::::

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES

Supremo Tribunal Federal

Apelação Cível n. 6.845

Funcionário Público — Demissão — O judiciário só pode apreciar a legalidade, nunca a justiça ou injustiça dos atos administrativos — Responsabilidade do funcionário apurada em processo administrativo — Nenhuma influência, neste, da absolvição em processo criminal.

VOTO

O Sr. Ministro Costa Manso (Relator) : — Perante o dr. juiz seccional da 1.ª Vara da Secção do Distrito Federal, intentou o dr. João de Aquino Ribeiro ação ordinária contra a União, alegando e pedindo o seguinte :

A 2/ de dezembro de 1919, foi nomeado tesoureiro do Instituto Nacional de Música, tomando posse e entrando em exercício a 12 de janeiro de 1920. Exerceu efetivamente o cargo até 31 de agosto de 1930, ou durante 10 anos, 7 meses e 19 dias, sem nota que o desabonasse. Tendo-se, porém, verificado a falta de certa quantia no cofre do estabelecimento, procedeu-se a inquérito administrativo, em consequência do qual o Presidente da República, por Decreto de 1.º de setembro de 1930, o demitiu a bem do serviço público. Entretanto, no processo administrativo nada foi apurado contra êle, autor, que, também sujeito a processo criminal, foi absolvido pelo então Supremo Tribunal Federal. Assim, o ato administrativo é ilegal e deve ser anulado, sendo a União condenada a reintegrar o requerente nas suas funções e a pagar os respectivos vencimentos dês da demissão.

A União contestou, sustentando a legalidade do ato impugnado, e a nenhuma influência da sentença proferida no Juízo criminal sobre o mesmo ato. E invocou diversos julgados desta Corte, como os que se encontram nas "Pandectas Brasileiras", VII, 414, na "Revista do Supremo Tribunal", LXIX, 334, e no "Arquivo Judiciário", XV, 271 e XXIX, 132. Citou ainda lições de Bonnard, "Droit Administratif", 1935, pág. 396; Santi Romano, "Diritto Amministrativo", 1932, pág. 325 e Pires e Albuquerque, in "Revista do Supremo Tribunal", LX, 241.

O dr. juiz seccional julgou procedente a ação e apelou *ex-officio*, tendo também apelado a União.

O processo criminal intentado contra o apelado foi apensado aos autos.

Meu voto está indicado pelos que, sobre o assunto, mais de uma vez manifestei.

A nenhum dos poderes políticos é lícito invadir a esfera das atribuições privativas de outro. O Legislativo não administra nem julga. O Executivo não julga nem legisla. O Judiciário não legisla nem administra.

A função dos tribunais judiciários é assegurar a aplicação da lei. Não lhes compete examinar, sob o aspecto intrínseco, os atos legislativos ou administrativos, para declará-los oportunos ou inoportunos, convenientes ou inconvenientes, justos ou injustos, conformes a princípios científicos ou deles divorciados... A Constituição nunca se aparta dêste conceito. Assim, no art. 101, n. III, tratando do recurso extraordinário, alude a decisões contrárias à literal disposição de *tratado ou lei*, a questões sobre a *vigência ou validade de leis*, a diversidade de *interpretação de leis*. O art. 96 prescreve regras para a declaração da *inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público*.

Aliás, já a Lei n. 221, de 1894, consagrando o mesmo princípio, que é pacífico na doutrina dos constitucionalistas pátrios e norte-americanos, dispusera, no art. 13 § 9.º, que a autoridade judiciária pode *anular* os atos e resoluções ilegais, sendo assim considerados aqueles em que haja violação do direito objetivo.

"A autoridade judiciária — prescreve o texto — fundar-se-á em razões jurídicas, abstendo-se de apreciar o merecimento de atos administrativos, sob o ponto de vista de sua conveniência ou oportunidade".

Julgando, como relator, a Apelação Cível n. 4.128, na sessão desta Corte Suprema efetuada a 6 de setembro de 1933, assim me manifestei.

"... Quando a lei estabelece garantias para o funcionário, podem os tribunais judiciais verificar si os preceitos da lei foram ou não violados. A lei, por exemplo, declara qual o funcionário competente para demitir, enumera os casos de demissão e estabelece um processo para apurá-los. Si a demissão é decretada por funcionário diverso do designado na lei, o ato é *nulo*, pela *incompetência* de quem o executou. Si a demissão é decretada por motivo não previsto na lei, o ato é *nulo*, por *excesso de poder*. Si, finalmente, a demissão é decretada sem observância das formalidades substanciais do processo estabelecido para a apuração do motivo legal, o ato é *nulo*, por cerceamento de meios de defesa.

Em todos esses casos, ha violação da lei, da qual decorre a nulidade do ato. E os tribunais judiciais, guardas da observância da lei, intervêm para assegurar a reparação do dano proveniente do ato ilícito.

Desde, porém, que a autoridade seja competente, que a demissão tenha uma causa das previstas em lei, e que hajam sido observadas as formalidades legais, o ato poderá ser *injusto*, mas não é *nulo*. Não ha *ilegalidade* a corrigir, mas, possivelmente, um *erro* a lamentar, ou um *crime* a punir. Si quem demite aprecia mal o fato, supondo que o aprecia bem, terá errado. Si aprecia mal, sabendo que aprecia mal, terá prevaricado. Naquela hipótese, nada ha que fazer. Na segunda, poderá o funcionário prevaricador responder no Juizo Criminal pelo delito e ser civilmente obrigado a reparar o dano. A responsabilidade, porém, é individual. Com ela nada tem o Estado, salvo prova de culpa *in eligendo* ou *in vigilando*...

O Judiciário não é um *super-poder*, incumbido de fiscalizar os dois outros Poderes. A Administração é que nomeia e demite os funcionários. A Justiça impede apenas que, no exercício de tal função, seja violada a lei em tese. E' exatamente, aliás, o que sucede com as próprias sentenças judiciais. A sentença contrária ao direito objetivo é *nula* e pode ser invalidada mediante ação rescisória. A sentença que ofende o direito subjetivo, o direito da parte, é *injusta*, e, transitando em julgado, nem os próprios tribunais podem revogá-la. Faz do branco preto e do quadrado redondo, na frase do legislador reinicola. Ora, si o juiz nada pode contra o ato seu, injusto, mas conforme à lei, como ha de ter autoridade para invalidar, em caso análogo, o ato de outro Poder de igual categoria, que lhe não está subordinado?...

Na espécie que estamos julgando :

a) A demissão emanou da autoridade competente, visto como foi imposta por decreto assinado pelo Presidente da República e subscrito pelo respectivo Ministro de Estado (fls. 24) ;

b) O decreto foi precedido do processo administrativo exigido pelo art. 125 da Lei n. 2.924, de 15 de janeiro de 1915 ;

c) O processo administrativo, nos termos do § 1.º, do citado artigo 125 da Lei n. 2.924,

"consiste apenas em ser ouvido o interessado no prazo que lhe for marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe imediato do serviço, ao qual ele pertença".

Tais formalidades não foram omitidas, como se vê a fls. 13, 11-v. e 23 dos autos principais e de peças do inquérito policial no processo em apenso, as quais também serviram de base ao ato administrativo.

d) A Lei n. 2.924 não especifica os casos de demissão, que, em consequência, podia ser imposta devido a qualquer falta que o Governo, segundo o seu prudente arbitrio, reputasse grave. Não houve, portanto, excesso de poder.

Aliás, o apelado, na petição inicial, arguiu apenas a injustiça do ato. Nas razões finais, a fls. 64, escreveu :

"Houve, na verdade, processo administrativo, precedendo à demissão do autor, mas para que tal processo pudesse justificar a sua demissão necessário se tornava, e a simples razão o diz, *que nele se tivesse apurado a culpa*, a responsabilidade do autor, por aquelas irregularidades... Não é com qualquer processo administrativo que se pode legalmente demitir um funcionário com as garantias do art. 125 do Decreto de 1915, senão com aquele que *reunir provas* contra o funcionário indiciado; e no processo em questão, ao invés de serem contra o autor, são todas, absolutamente todas, a seu favor as provas colhidas..."

E repetiu, nas razões de apelação, a fls. 101 :

"Para que o processo administrativo justifique a demissão do funcionário, ou empregado federal, amparado pelo art. 125 citado (já o dissemos nas nossas razões finais), é necessário, como condição imprescindível, que nesse processo *se apure a responsabilidade* do funcionário, ou empregado, demitido. Não basta a simples precedência de processo administrativo, que por si, não justifica, não pode justificar tal demissão, baseada que deve ser na responsabilidade desse funcionário, ou empregado, uma vez ela apurada".

Si não existe arguição de *nulidade*, não é lícito aos tribunais judiciais pronunciá-la, invalidando o ato. Pode-se considerar muito rigoroso o sistema adotado pelo legislador na citada Lei n. 2.924. Mas, antes da Constituição de 1934, todo funcionário administrativo era, em regra, demissível *ad-nutum*. Concedendo a estabilidade, podia, pois, o legislador estabelecer quaisquer condições favoráveis ao funcionário ou à Administração Pública. Si o apelado invoca a Lei n. 2.924, ha de se sujeitar a tudo quanto nela está prescrito.

Demais nem mesmo se pode afirmar que o ato administrativo seja injusto.

A sentença absolutória proferida pelo Supremo Tribunal Federal examinou a questão sob o aspecto penal. A autoridade administrativa a encarou sob a sua face disciplinar. O Tribunal decidiu que não era caso de se aplicar a pena criminal. O Governo entendeu que o interesse público exigia o afastamento do funcionário. Como

se vê das notas taquigráficas do julgamento criminal, a absolvição do ora apelado foi baseada principalmente na regra do art. 67 do Código Penal, que impede a condenação em face de presunções por mais veementes que sejam. Essa regra não existe no Direito Administrativo. Ainda, pois, que a decisão do Juízo Criminal pudesse destruir o ato administrativo (e não destrói, como cabalmente foi demonstrado pela apelante, com a citação de notáveis escritores), dela não resultaria a demonstração da injustiça do referido ato, que não estava subordinado à regra de Direito Penal aplicada pelo Supremo Tribunal.

Note-se, ainda, que o Tribunal proferiu a sentença absolutória por não considerar provado que o funcionário tivesse cometido o peculato. Mas, segundo consta do processo, o cofre da Repartição foi encontrado aberto e sem vestígios de violência. Daí resulta, ou que o apelado teixou de fechá-lo, quando se retirou, à noite, ou que não guardou as chaves e o segredo da fechadura. Em qualquer hipótese teria infringido os deveres do cargo. Embora não fôsse um peculatório, teria incorrido em grave falta, que poderia justificar a demissão.

Observarei, finalmente, que o apelado foi condenado pelo juiz de primeira instância, que era o nosso atual colega, o sr. *Ministro Kelly*. O Supremo Tribunal Federal confirmou a sentença, em grau de apelação, contra o voto do Relator, o sr. *Ministro Espinola*, mas pelos votos dos revisores, srs. *Ministros Plínio Casado e Carva-*

lho Mourão, e dos vogais, que o processo não indica. A absolvição foi decidida no julgamento de embargos. Mas, nada menos de cinco dos atuais Ministros da Corte Suprema encontraram prova circunstancial suficiente para a condenação. O confronto de tão valiosas opiniões e dos não menos respeitáveis votos vencedores pode gerar a dúvida a respeito da justiça do ato administrativo. Não de-nota, porém, que ele seja manifestamente injusto.

Pelo exposto, dou provimento à apelação e julgo improcedente a ação.

VOTO

O Sr. *Ministro Carvalho Mourão* : — Sr. Presidente, estou de acôrdo com o Sr. *Ministro Costa Manso* : entendo que ao Judiciário só compete julgar da legalidade dos atos do poder administrativo, jamais de justiça ou injustiça dos mesmos. O ato foi legal e está revestido de todas as formalidades estabelecidas na lei.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte :

Deram provimento às duas apelações — à *ex-officio* e à interposta pela União Federal — contra o voto do sr. *Ministro Laudo de Camargo*, que lhes negava provimento. Impedido o sr. *Ministro Otávio Kelly*.

A causa dos Censos Nacionais Brasileiros é *neutra* porque não faz mal a NINGUEM e *benemérita* porque : : : : beneficia a TODOS : : : :

Comentários e Notícias

O Recenseamento e o Funcionalismo Público

Qualquer espírito observador que, desarmado de prevenções, se detiver na contemplação da atual cena brasileira, ha de se convencer de que o funcionalismo público marcha presentemente para aquele alto grau de utilização social — plenitude de eficiência — único que se ajusta às exigências do Estado Moderno. Efetivamente, os progressos verificados na composição do funcionalismo federal nestes últimos cinco anos desmoralizaram até as expectativas mais otimistas.

Entre o que foi e o que é — uma grande etapa se interpõe. A capacidade intelectual do funcionalismo, aferida através dos crivos pelos quais se vêm processando, racionalmente, os reajustamentos dos serviços públicos, hoje apresenta um nível que, ha vinte anos atrás, escapava mesmo às imaginações ousadas. Os elementos arcaicos e ineficientes estão se tornando cada vez mais reduzidos, ao passo que valores novos encontram estímulo e oportunidades nas funções públicas. Está se plasmando, na administração federal, um espírito novo, o verdadeiro espírito público, que ha de substituir completamente o rotineiro e deformado espírito burocrático dos tempos passados.

Ajustados em seus devidos lugares, pode-se dizer que os vários órgãos do corpo administrativo nacional se movimentam em perfeita sintonia com os soberanos interesses da coletividade brasileira, produzindo resultados já quasi integralmente satisfatórios, em que o trabalho individual de cada serventuário público se funde e valoriza na cooperação harmônica de toda a classe.

Bem articulados êsses órgãos, já se vai tornando facil, rápida e segura a intervinculação espiritual de todas as regiões do Brasil, por intermédio do seu funcionalismo, em cujo meio se re-

flete a multiplicidade de sentimentos e aspirações da comunhão nacional.

Ser funcionário público antigamente, desde o pobre "amanuense", que os romancistas e comediógrafos glosavam de todas as formas, até os serôdios "chefes de secção", era sinônimo de displicência, de improdutividade, de ronceirismo mental, em que predominava o anacrônico laissez-aller. Os velhos e ferrugentos gonzos burocráticos giravam ao léo, sem timbre individual, sem personalidade, rastejando-se o servidor público pelos tapetes da subserviência, sem o que lhe seria difícil progredir em sua carreira.

Em sua maioria mal remunerados, não raro asfixiados por dividas sempre renovadas, os chamados servidores públicos eram elementos depreciados, negativos na própria administração; sem estabilidade, sem prerrogativas, sem deveres em equilíbrio com os direitos; presos à volubildade voluntariosa da política, que os colocava e os demitia facilmente, ao sabor de seus caprichos ou conveniências ocasionais.

O Estado Novo compreendeu que a complexa instrumentalidade administrativa só corresponderá plenamente à sua finalidade quando se apoiar, sem reservas, no funcionalismo público. Um órgão novo, o Departamento Administrativo do Serviço Público, foi criado para o fim especial de promover os interesses do servidor do Estado, facilitando-lhe meios não somente de progredir em sua carreira, sinão também de sanar as deficiências intelectuais de que porventura ainda se ressinta. O equilíbrio e a honestidade que informam a orientação do referido Departamento no que concerne à substância e natureza das funções públicas, já estão repercutindo benéficamente na

cultura brasileira, como os observadores desapixonados e lúcidos reconhecem e proclamam.

O servidor público está adquirindo rapidamente elevado conceito e justa consideração. Distribuído em grupos tão homogêneos quanto possível, preenchidas as vagas por elementos rigorosamente selecionados, o funcionalismo hoje constitui, sem favor, uma das mais dinâmicas forças construtivas dentro da grandeza nacional. A sua atuação se impõe ao aprêço de todo o povo brasileiro. Mais e mais se multiplicam as manifestações de ordem, de trabalho consciencioso e de organização no seio da administração pública.

Com a melhoria do seu nível intelectual, limitadas e definidas as suas obrigações e prerrogativas, que graduam as suas responsabilidades sociais dentro do atual regime, não ha de ser difícil ao funcionalismo reconhecer a necessidade e relevância da sua imediata co-participação na grandiosa empreitada do recenseamento Geral de 1940.

Na fase presente, ao lado dos trabalhos técnicos preparatórios, que se estão desenvolvendo normalmente, o Recenseamento depende de extensa e intensa propaganda — extensa bastante para cobrir todo o território nacional, e intensa bastante para que seus efeitos se acumulem na consciência coletiva da nacionalidade — aí formando, nítida e vivamente, aquilo que poderíamos chamar senso de responsabilidade censitária. Sem essa preparação do ambiente social, quando o Recenseamento entrar, mais tarde, em setembro vindouro, em plena fase executiva, seria pouco provável a obtenção de elementos informativos exatos e preciosos, o que comprometeria, sem dúvida, quanto aos seus resultados, a mais audaciosa operação censitária até hoje tentada no Brasil, e que tanto vai exaltar, aos olhos do mundo, o nome da nossa administração pública.

Cumpra que cada servidor público, federal, estadual ou municipal, se convença de que o Recenseamento de 1940, tal como está planejado, será uma fonte inexaurível de informações oportunas e utilíssimas, cuja carência, presentemente, constitui o principal obstáculo que torna aleatório e desencorajador, do ponto de vista da eficiência, o exercício de muitas funções públicas. Frequentemente o funcionário revela insuficiência em seus trabalhos, não porque ele próprio seja incapaz ou displicente, mas porque carece de elementos informativos inexistentes. Realizada a tremenda tarefa censitária, os serviços públicos passarão a colher, desde logo, benefícios positivos,

traduzidos na facilidade de realização de tarefas importantes, que hoje, por falta de dados estatísticos, não são executadas ou o são de modo insatisfatório. Haverá, então, bases, fundamentos e lastros para maior amplitude e constante probidade na execução das múltiplas atribuições dos funcionários públicos. O Recenseamento os habilitará a agir com segurança quando tiverem de emitir laudos, pareceres, informações, preparar exposições de motivos, tomar decisões, exercer, enfim, suas atividades diárias. É evidente que a lógica qualitativa ou difusa dos nossos antepassados já não satisfaz a inteligência moderna, sequiosa de conhecimentos exatos e precisos, isto é, conhecimentos quantitativos. Nenhuma profissão ou ocupação, hoje, prescinde desses conhecimentos. Nas funções públicas, muito especialmente, a informação numérica, exata e precisa, cada vez se torna mais imprescindível, a ponto de dependerem dela, em casos frequentíssimos, decisões ou providências que podem repercutir, neste ou naquele sentido, nas situações particulares de todos os indivíduos componentes da comunidade. É porque estamos salientando o crescente progresso, em cultura e idoneidade funcional do servidor público, é oportuno pedir a sua atenção para as vantagens que a atual campanha censitária proporcionará, de modo direto e imediato, não apenas à administração pública em seu conjunto, mas a cada funcionário em particular.

Para que o funcionalismo forme uma idéia aproximada sobre a magnitude da tarefa censitária de 1940, basta salientar que esta se divide em sete censos distintos, a saber: Censo Demográfico ou da população; Censo Agrícola; Censo Industrial; Censo Comercial; Censo dos Meios de Transporte e Vias de Comunicação; Censo dos Serviços; Censo Social.

Com exceção do Censo dos Serviços e do Censo Social, os demais se definem pelo próprio enunciado, tornando desnecessária a menção dos respectivos objetos. A finalidade do Censo dos Serviços é investigar, por meio de instrumentos especiais de coleta (questionários), alguns aspectos característicos e essenciais daquelas atividades que, embora não constituam ramos industriais ou comerciais propriamente ditos, são assemelháveis à indústria e ao comércio, por isto que têm finalidade lucrativa. Por exemplo, os hotéis, os teatros e os cinemas, as barbearias, os institutos de beleza e outros estabelecimentos congêneres são unidades estatísticas do Censo dos Serviços.

O Censo Social investigará os aspectos da vida municipal relacionada com as condições físicas, culturais e morais da população. Serão usados, um questionário geral, para investigação desses aspectos, e questionários especiais para indagações sobre a assistência médico-sanitária em geral, e em particular à maternidade, à infância, à invalidez e à velhice, sobre as instituições de beneficência e previdência, as organizações trabalhistas, os estabelecimentos escolares e demais instituições dedicadas a atividades culturais.

Como se sabe, os resultados censitários representam condensações incrivelmente laboriosas de milhões de informes isolados. É suficiente um pequeno detalhe para ilustrar esta afirmativa. Suponhamos que o número total da população brasileira, apurado após o Recenseamento atinja a 45 milhões. Aqui temos uma síntese numérica. Para formá-la, o Serviço Nacional de Recenseamento teria que colher, criticar, verificar, tabular e elaborar nada menos de dois bilhões e vinte cinco milhões de informações isoladas, correspondendo quarenta e cinco a cada unidade estatística, ou seja a cada pessoa recenseada.

2.025.000.000! Como se vê, a cifra é perfeitamente astronômica. E, note-se, estamos tra-

tando apenas do volume de questões que serão perguntadas por cerca de quarenta e cinco mil agentes recenseadores somente para a execução do Censo Demográfico. Ajuntem-se a isso mais alguns bilhões de perguntas relativas aos outros seis censos, e ter-se-á uma idéia sobre o volume, a amplitude e a profundidade da campanha censitária de 1940.

Esse esforço não será feito em vão. Os resultados em mira constituirão o mais copioso repositório de conhecimentos quantitativos e qualitativos sobre a vida brasileira no que ela tem de mais expressivo e preponderante.

Si o simples cidadão deve cooperar quanto possa para o bom êxito desse empreendimento, o funcionário público, com redobrados motivos, precisa de, por todos os meios e modos, contribuir diretamente, tanto na fase de propaganda quanto na fase de execução, para que o Recenseamento de 1940 seja, de fato, a mais espetacular empresa técnico-administrativa ainda ocorrida na América Latina.

Colaborar no drama do Recenseamento — eis a palavra de ordem do Brasil, dirigida especialmente ao servidor público.

A criação da Comissão de Orçamento

Pelo decreto-lei nº 2.026, de 21 de fevereiro passado, foi criada, no Ministério da Fazenda, a Comissão de Orçamento (C.O.). O novo órgão funcionará até que seja organizada a Divisão do Orçamento do DASP, a que se refere o parágrafo único do art. 3.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938.

Determina o art. 3.º do decreto-lei que estamos registrando, que a presidência da C. O. caberá ao Presidente do DASP, o qual nenhuma vantagem perceberá pelo exercício dessa função.

Duas Divisões constituirão a Comissão de Orçamento: Divisão da Despesa (D. D.) e Divisão da Receita (D. R.).

Para execução dos trabalhos da C. O., o seu presidente, mediante prévia autorização do Presidente da República, requisitará funcionários e extranumerários de qualquer órgão do serviço público.

Não é necessário encarecer as vantagens da existência de um órgão permanente para a elaboração do Orçamento Geral da República. Aliás, já no Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda em 30 de dezembro do ano findo, a Comissão encarregada da elaboração do Projeto de Orçamento da União para 1940, frisou a absoluta necessidade de uma providência governamental no sentido de ser dado aquele caráter ao órgão incumbido de tão importante quanto difícil tarefa.

A medida que acaba de ser tomada pelo Chefe do Governo terá, certamente, influência decisiva para a organização cada vez mais aperfeiçoada do Orçamento da República, dentro de normas racionais que consultem às condições peculiares da nossa administração, contribuindo assim para maior eficiência na gestão das finanças públicas do País.

Organização e Coordenação

Atividades da D. C. durante o mês de fevereiro

Quem quer que, de ânimo sereno, perscrute a obra do Estado Novo no terreno da renovação administrativa que se está verificando, ha de concordar, necessariamente, em que novas perspectivas já se vislumbram num prenúncio deveras promissor.

2. Assim é que as formas obsoletas de organização de serviços, ao sabor de improvisações e obedecendo a imperativos outros que não os de moldes racionais e científicos, estão dando lugar aos modernos processos de organização.

3. E, nesse mister, a ação da Divisão de Organização e Coordenação, como órgão integrante do D. A. S. P. e no uso das atribuições que lhe são próprias, tem sido decidida e eficaz.

4. Ocioso seria enumerar, aqui, o que já se tem feito. Não é demais, porém, que ressaltemos as vantagens da criação de órgãos específicos e centralizadores de tais ou quais atividades, como, por exemplo, se evidencia com a recente criação do D. I. P.

5. A propaganda nacional era levada a efeito por intermédio de diversos órgãos e seções ministeriais cada qual com a sua técnica e orientação. Formavam desgracioso arquipélago onde se chocavam os interesses de cada órgão num malbaratamento de energias e num esvaimento que urgia fazer cessar.

6. A unidade de técnica, orientação e direção impunha-se. Bem compreendendo isso, o Chefe do Governo transformou em lei os projetos de lei orgânica e de Regimento (dec. lei 1.915, de 27 de dezembro de 1939 e decreto 5.077, de 29 de dezembro de 1939) do Departamento de Imprensa e Propaganda (D. I. P.) os quais foram elaborados pela Divisão. A esse órgão cabe, agora, a coordenação, orientação e superintendência da propaganda nacional.

7. A consequência dessa centralização será de benéficos efeitos para o Brasil — interna e externamente.

8. Mas é óbvio que o D. I. P. necessitará de órgãos departamentais ou ministeriais que com ele se articulem no sentido de fornecerem o material publicitário, elementos estatísticos etc. para a consecução do seu mister.

9. Medida complementar, pois, seria a criação de órgãos a isso destinados ou a transformação de outros cujas finalidades abrangessem a esfera de competência do D. I. P.

10. Por esse motivo, a Divisão elaborou projeto de decreto-lei transformando o Serviço de Publicidade do D. A. S. P. em Serviço de Documentação, ao qual caberia coletar todo o material de que o D. I. P. irá carecer, além das funções de guardar, conservar e publicar os textos documentários, e, por fim, promover a divulgação de trabalhos de interesse da administração.

11. O projeto mereceu a assinatura do Chefe do Governo e tomou o número 2.039, de 27 de fevereiro do ano fluente.

12. No mesmo sentido, a Divisão examinou um projeto de decreto-lei, oriundo do Ministério da Educação e Saúde cujo objetivo seria, também, a transformação do Serviço de Publicidade daquele Ministério em Serviço de Documentação.

13. Com parecer favorável, o referido projeto foi encaminhado ao Chefe do Governo que o converteu em lei.

14. Outro assunto importante dentro da órbita administrativa do Estado Novo é o que concerne à segurança nacional. Essa matéria está centralizada no Conselho Superior de Segurança Nacional, creado pelo dec. 23.873, de 15 de fevereiro de 1934.

15. Tal como acontece ao D. I. P., aquele órgão necessita de secções que, funcionando junto aos Ministérios lhes forneçam os elementos indispensáveis à segurança nacional. O mencionado decreto previu, pois, a criação de secções nos ministérios com organização adequada à natureza de cada qual.

16. O Ministério da Agricultura, atendendo ao aspecto econômico ali predominante, elaborou um projeto de regimento para a sua secção de Segurança Nacional.

17. Esse projeto foi examinado pela Divisão, que sugeriu modificá-lo ligeiramente com o fim de ajustá-lo às normas em uso. O substitutivo foi aprovado pelo Chefe do Governo com a assinatura do decreto 5.301, de 23 de fevereiro do supra citado órgão.

18. Ainda com relação às secções de segurança nacional, a Divisão manifestou-se contrariamente a um projeto de decreto-lei em o qual o Senhor Ministro da Viação propunha a instituição da função gratificada de Secretário do supracitado órgão.

19. Com efeito. Dispondo o artigo 20 do decreto 4.696, que aprovou o regimento da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Viação e Obras Públicas que as funções nela exercidas "constituem título especial de merecimento" está afastada, evidentemente, qualquer possibilidade de conceder-se vantagens pecuniárias.

20. Continuando os estudos referentes a franquias postais e telegráficas, isenções ou reduções de taxas, a Divisão examinou um pedido do Aero Clube do Brasil, solicitando franquia postal para a revista "Azas" por ele editada.

21. Todas essas concessões foram regulamentadas pelo dec. lei 1.995, de 1º de fevereiro de 1940, cujo projeto a Divisão elaborara.

Por esse ato, foram tomadas medidas mais rigorosas sobre o uso dos serviços postais e telegráficos com o propósito de salvaguardar as rendas industriais do Departamento dos Correios e Telégrafos, o que vem evidenciar não ser acertado dar novas concessões de franquia, sob pena de anular os efeitos preconizados pelo citado decreto-lei.

23. Ao demais, a referida revista recebe subvenção dos cofres públicos, o que denota a atenção do Governo pelos assuntos da aeronáutica.

24. O parecer contrário da Divisão mereceu a honra da aprovação do Chefe do Governo.

25. Foi também objeto de estudos, um projeto de decreto-lei tornando privativa dos superintendentes do Lloyd Brasileiro, a substituição eventual do Diretor daquela empresa e a extensão das gratificações a todos os membros do Conselho de Administração, modificando, destarte, os artigos 5º e o § 8º do artigo 9º do Regulamento vigente.

26. Contrariamente a ambas as sugestões manifestou-se a Divisão : à primeira, porque a Secretaria Geral é, na empresa, o órgão de ligação da Diretoria e do Conselho com as demais dependências administrativas, ao contrário das superintendências, que são órgãos específicos.

27. Assim, o Secretário Geral, na posição em que está colocado, tem possibilitada uma completa visão das atividades da empresa, consideradas em conjunto, o que, evidentemente, não acontece aos superintendentes, que têm campo de ação delimitado.

28. É de se concluir, daí, que ao Secretário Geral deve caber, em primeiro lugar, a substituição ao Diretor não convindo, portanto, seja levada a efeito a alteração que se propõe.

29. Quanto à gratificação que se pretendia conceder a todos os membros do Conselho, não seria aconselhável, visto que diversos membros daquele Conselho exercem essas funções como decorrência ou simples extensão das que exercem na administração da empresa.

30. Foram, por fim, estudados na Divisão assuntos outros que não se relacionam com os acima ventilados, alguns referentes a pessoal que, já agora, constituem matéria da Divisão do Funcionário Público.

31. Ainda no cumprimento das atribuições conferidas pelo decreto-lei nº 579, de 1938, a Divisão observou a necessidade de realizar detidos exames locais nas repartições, como o único meio de levar solução segura aos problemas especiais de cada uma e, dessa forma, atacar de frente a racionalização dos serviços. Para esse mister, foi organizado um questionário, onde as questões, desde as de pessoal, material, movimento dos processos, até as condições higiênicas dos locais de trabalho, são observadas, visando, em uma palavra, a adequação dos serviços às suas finalidades.

32. Essa obra, de caráter fundamental para qualquer iniciativa profícua no domínio da

organização racional dos serviços, pelos resultados já entremostrados, deixa sentir o alcance elevado de sua realização e, mais, os frutos compensadores, a justificar plenamente a demora natural que a sua complexidade impõe.

33. Cumprindo essa missão, foram, em primeiro lugar, designados funcionários para os serviços de pessoal dos Ministérios — repartições essas que reclamavam a atenção especial dêste Departamento, por serem as vigas mestras da organização atual e, assim, naturalmente sobrecarregadas de atribuições e em fase de adaptação às finalidades próprias.

34. Os resultados dêsse estudo certamente animarão a observações iguais em todos os serviços de cada ministério.

35. Pelo que se vê, a Divisão de Organização e Coordenação não subordina a processos empíricos a reforma que vem realizando mas, muito ao revês, procura diagnosticar primeiro para depois apresentar a terapêutica aconselhável.

36. O movimento dos processos no mês de fevereiro foi o seguinte :

Processos entrados	19
Processos saídos	18

Quantos seremos nós no dia 1.º de setembro de 1940? Esta é a grande, a palpitante questão do momento. Cabe a cada um de nós, que nos prezamos de ser bons brasileiros, o dever imperativo de contribuir para que essa pergunta seja bem respondida no momento oportuno :::::

Funcionários Públicos

Acumulação de proventos de aposentadorias

Merece especial destaque, na Revista do Serviço Público, a debatida questão da acumulação de aposentadorias e pensões, ou de pensões com aposentadorias, já pela relevância da matéria, de interesse público e de cunho nitidamente social, já pelo elevadíssimo número de pessoas, das mais diversas profissões, nela interessadas.

E' necessário assinalar as principais etapas da legislação concernente ao assunto, para que se evidencie, quando menos, a cuidadosa atenção dedicada à matéria, para enquadrá-la, afinal, n'os justos limites traçados pela necessidade de conciliar os princípios de justiça social com os interesses superiores da coletividade — e do Estado que a representa — de forma a ser feita uma distribuição equânime de benefícios a todos que concorrem, pelo trabalho, para o progresso e engrandecimento da Nação.

Já em 1930, por determinação expressa do Chefe do Governo, procedeu-se a metucioso estudo da situação das caixas de aposentadorias e pensões, afim de serem revistos os textos das leis e regulamentos que as regiam.

Constituída uma comissão especial para realizar o trabalho, sob a presidência do titular da pasta do Trabalho, Indústria e Comércio, foi elaborado, com a cooperação eficiente de técnicos representantes de caixas de aposentadorias e pensões, e de seus associados, um ante-projeto de reforma, entregue, posteriormente, à mais ampla publicidade, afim de serem recebidas outras sugestões dos interessados. Mais de setecentas emendas foram, ainda, apresentadas, sendo elevado o número das aceitas para estudo que serviram de base para modificação do projeto, quando não integradas ao seu próprio texto.

A reforma da legislação das caixas de pensões e aposentadorias, consubstanciada no Decreto 20.465, de 1.º de outubro de 1931, foi, assim, o fruto de acurada meditação de técnicos e dos

órgãos de governo, não lhe faltando a colaboração direta das próprias classes interessadas. O aludido Decreto, elaborado nas condições que foram ressaltadas, consignou a proibição de acumulação de pensões e aposentadorias, ou de pensões com aposentadorias, ressaltando ao beneficiário o direito de optar pela vantagem que lhe fôsse mais conveniente. (art. 37).

Não é demais salientar que a disposição em apreço não veio colidir com o espírito da legislação anterior e, antes pelo contrário, a êle se ajustou com perfeição, completando-o e assegurando-lhe maior e melhor expressão. No mesmo ano de 1931, baixara o Governo Provisório dois Decretos (19.576 e 19.949, de 8 de janeiro e 2 de maio respectivamente), vedando acumulações remuneradas e fixando normas sôbre a aplicação e extensão das proibições que abrangiam os servidores das entidades autárquicas. Exceções foram consignadas, permitindo, em determinadas condições, a acumulação de cargos técnicos e do magistério. Sôbre a acumulação de proventos de aposentadorias, dispunha o segundo decreto citado, admitindo-a somente, quando se verificasse o concurso de duas condições, a saber :

1.^a) A concessão ter sido feita na conformidade da legislação vigente, ao tempo em que foi outorgada.

2.^a) Correspondência dos proventos acumulados à atividade em função ou cargo, cuja acumulação fôsse permitida.

Do exposto resulta, com meridiana clareza, que, já então, a acumulação de proventos de aposentadoria era admitida, apenas, como exceção da regra proibitiva.

Ainda mais, consideradas "vantagens equivalentes" os vencimentos do cargo ou função e os proventos da aposentadoria, era permitida a

acumulação desses últimos, quando, excepcionalmente, a dos outros também o fôsse.

Por consequência lógica, vedada em definitivo a acumulação de cargos ou funções de qualquer natureza, impunha-se a proibição correlata da acumulação de todas as vantagens deles decorrentes.

Foi o que ocorreu, na vigência da Constituição atual, que enfrentou decisivamente o problema, resolvendo-o cabal e definitivamente, de acordo com as imposições da moralidade e da eficiência dos serviços públicos e da própria boa compreensão dos seus princípios democráticos, ao declarar, expressamente, no artigo 159 :

“E’ vedada a acumulação de cargos remunerados, da União, dos Estados e dos Municípios”.

Lei orgânica que completou e definiu o significado do dispositivo constitucional, o Decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937, não só estendeu a proibição aos funcionários das caixas econômicas e de todas as demais autarquias como, de modo expresso, proibiu a acumulação de proventos de aposentadoria, e de outros benefícios, quer atendidos pelos cofres públicos da União, Estados e Municípios, quer pelos fundos das instituições de

previdência social ou de empresas dependentes do Governo.

As reações esporádicas à nítida compreensão do espírito que presidiu à elaboração do Estatuto político do Estado Novo, têm encontrado pronto e cerce corretivo na própria legislação.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, no art. 221, inciso II, veio restabelecer a norma, momentaneamente atingida.

O Decreto-lei n.º 1.922, de 28 de dezembro de 1939, reafirmou-a em toda a plenitude.

Ferida, novamente, por disposição do Decreto-lei n.º 2.004, de 7 de fevereiro do corrente ano, o Governo não hesitou em reconsiderar o assunto logo que se verificou a contrariedade dos princípios uniformes, nascidos da orientação traçada pelo próprio Chefe do Estado.

Dessa forma, o Decreto-lei n.º 2.043, de 27 de fevereiro último, traduz a segura diretriz do Governo da República, adotada após madura consideração, para o encaminhamento de um problema cuja solução complexa não envolve, apenas, matéria de previdência social, tão superiormente orientada e impulsionada no Estado Novo, mas atinge também altos interesses da administração pública, e os outros aspectos sociais, como os do bom emprego da economia popular e da repartição justa, proporcional, equânime e razoável dos benefícios assegurados às classes trabalhadoras.

ATIVIDADES DA D. F.

Além do grande volume de processos sobre assuntos os mais variados, de interesse do funcionalismo, e das inúmeras consultas feitas pelos vários órgãos da Administração Federal, sobre interpretação e aplicação de dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos, tem a Divisão tratado, ainda, da regulamentação de que necessitam alguns capítulos e artigos do mesmo Estatuto, para sua fiel execução.

Assim é que já se acham concluídos, recebendo os retoques necessários no Conselho Deliberativo do D.A.S.P., afim de serem submetidos à consideração e à assinatura do Senhor Presidente da República, os projetos de regulamentos sobre concessão de gratificação ao funcionário pelo

exercício em determinadas zonas ou locais e pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida e de saúde, de que tratam os incisos I e II do artigo 120 do Estatuto, bem como o de concessão do auxílio para compensar diferenças de caixa, a que se refere o artigo 184 do mesmo Estatuto.

Ainda em fase de estudos tem a Divisão, além de outros, um projeto de regulamento sobre a concessão de transporte e ajuda de custo, estando a conclusão desse trabalho dependendo das sugestões que deverão ser apresentadas pelas Comissões de Eficiência dos diversos Ministérios, sobre o assunto.

Estudou, também, a D. F. a concessão de vantagens aos funcionários do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, os quais, sujeitos, como estavam, ao sistema de remuneração composto de ordenado e quotas, ficaram com vencimentos superiores aos dos funcionários do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Entendeu-se, assim, que aquela superioridade devia ficar limitada, apenas, aos vencimentos, não devendo estes influir na concessão das vantagens permitidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — ajuda de custo, diárias, e gratificações — calculadas, na forma da lei, na base do padrão de vencimento.

Julgou, então, a D. F. de bom alvitre que, para a concessão daquelas vantagens aos funcionários anteriormente beneficiados pelo regime de quotas, tornava-se necessário determinar os padrões alfabéticos do vencimento a que deveriam corresponder os padrões numéricos que lhes foram atribuídos pelo art. 16 do Decreto-lei n.º 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Nesse sentido, organizou a Divisão uma tabela, que deverá fazer parte integrante do regulamento respectivo, e pela qual as vantagens facultadas pelo Estatuto serão concedidas aos funcionários do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda na mesma base em que podem ser abonadas a todos os demais funcionários civis.

ENTRE OS DEVERES QUE TEMOS PARA COM O BRASIL, UM DOS MAIS FÁCEIS DE CUMPRIR, E QUE NÓS, O POVO BRASILEIRO, DEVEMOS COMEÇAR A CUMPRIR INTELIGENTEMENTE DESDE JÁ, É O DE CONCORRER PARA QUE O PRÓXIMO RECENSEAMENTO DA POPULAÇÃO, QUE VAI CUSTAR TAMANHO ESFORÇO, SEJA SATISFATORIAMENTE REALIZADO, DE MODO QUE, UMA VEZ TERMINADA A GRANDE TAREFA, POSSAMOS SABER COM CERTEZA, QUANTOS SOMOS E O QUE SOMOS COMO HABITANTES DESTA TERRA GENEROSA.

Limite de idade para admissão

LUIZ CARLOS JR.

Diz o art. 1.º do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938 :

“Além dos funcionários públicos civis, regularmente investidos em cargos públicos criados por lei, poderá haver, nos serviços públicos federais, pessoal extranumerário”.

Mais adiante, o art. 3.º esclarece que o pessoal extranumerário se divide em Contratado, Mensalista, Diarista e Tarefeiro, passando os arts. 9.º, 18, 31 e 36, parágrafo único, a determinar as condições indispensáveis aos candidatos a admissão em qualquer das quatro modalidades.

Assim, para os contratados, exigem-se :

- a) prova de capacidade técnica para a função ;
- b) folha corrida ;
- c) prova de quitação com o serviço militar ;
- d) atestado de vacina ;
- e) atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função.

Para os mensalistas, as exigências eram as mesmas, acrescidas da prova de nacionalidade brasileira. Hoje, o decreto-lei n.º 1.909, de 26 de dezembro de 1939, acrescentou, ainda, uma prova de habilitação para a função que pretendam desempenhar.

Já para os diaristas, o número de documentos necessários à admissão se restringe a três : atestado de boa conduta, firmado por pessoa idônea ; atestado de capacidade para o desempenho da função e atestado de vacina, nenhuma exigência documental existindo quanto aos tarefeiros, os quais, como se sabe, percebem salário na base da produção por unidade.

Diante do que está exposto, desde que o decreto-lei n.º 240, em questão, começou a produzir seus efeitos e os servidores capitulados entre os extranumerários começaram a reger-se pelas novas normas, surgiram, nas diferentes repartições, cer-

tas dúvidas decorrentes de pontos omissos, propositalmente ou não, cujo esclarecimento se tornava indispensável e urgente.

Um desses pontos era o que concerne aos limites de idade a adotar nas admissões para as quatro modalidades de extranumerários, pois, de fato, a respeito disso, silencia o decreto-lei em aprêço.

Por isso, em virtude de uma consulta formulada pelo Ministério da Viação, a Divisão do Extranumerário do DASP, em parecer aprovado pelo Presidente deste órgão e mandado adotar nos diversos Ministérios, estabeleceu limites para a admissão dos mensalistas e dos diaristas, de vez que a própria natureza dos trabalhos cometidos a contratados e tarefeiros não aconselha qualquer restrição quando tenham de ser recrutados.

Sendo os mensalistas destinados a suprir, temporariamente, deficiências dos quadros do funcionalismo, e cabendo-lhes, portanto, funções de natureza auxiliar nas repartições onde devam ingressar, lhes devem ser aplicados os mesmos limites de idade estabelecidos na legislação relativamente à nomeação dos funcionários efetivos.

Para os diaristas, que se destinam a funções auxiliares e subalternas, preconizou o aludido parecer que o limite de idade para a admissão deve ser condicionado à indispensável aptidão física necessária ao desempenho dos encargos que lhes serão atribuídos. Assim, ao serem admitidos, não devem ter, de um modo geral, idade superior a 35 anos, podendo, entretanto, esse limite ser reduzido de maneira expressa a trinta anos, em casos especiais, tendo em vista as condições e natureza do trabalho.

Em 1938 e 1939 foram todos os mensalistas e diaristas da União admitidos dentro desses limites de idade.

Começam, porém, segundo estou informado, a surgir casos em que o limite máximo de 35 anos de idade para admissão de diaristas apresenta inconvenientes que podem, em última análise, refletir

na boa execução do serviço a ser atribuído a esses servidores.

Os artifices, por exemplo, só depois dos 40 anos atingem, na generalidade, uma absoluta plenitude de capacidade profissional.

Só vantagens poderiam, portanto, advir para os serviços si, todas as vezes que a natureza do trabalho exigisse a admissão de um profissional experimentado, pudesse ele ser recrutado sem as dificuldades de uma limitação preestabelecida.

A meu ver, a admissão de diaristas, nas condições especiais dos artifices a que me refiro, com idade superior a 35 anos, se enquadra, aliás, perfeitamente, no parecer de 1938, acima aludido. Nenhuma necessidade existe de uma reforma dos princípios então adotados.

Nos limites de idade estabelecidos em 1938 para admissão de extranumerários ha que encarar, preliminarmente, o carater de generalidade do critério adotado.

No tocante aos diaristas, por exemplo, não foram fixados, de maneira rígida e intangível, limites a que a administração houvesse de ater-se em todos os casos.

A transcrição do item do parecer em apêço referente a essa categoria de servidores elucidará perfeitamente a asserção acima :

"c) Diaristas — Destinando-se êstes extranumerários a funções auxiliares e subalternas, o limite de idade para sua admissão deve ser condicionado à indispensavel aptidão física necessária ao desempenho dos encargos que lhes serão atribuídos.

Assim, o diarista, ao ser admitido, não deve ter, de um modo geral, idade superior a trinta e cinco anos, podendo, entretanto, êsse limite ser reduzido de maneira expressa a trinta anos, em casos especiais, tendo em vista as condições e natureza do trabalho" (os grifos são meus) .

Como se verifica, o limite máximo de 35 anos deve ser encarado de um modo geral. Tanto assim que, em casos especiais, poderá ser reduzido para trinta, quando as condições e natureza do trabalho exijam vigor e resistência que só a juventude faz prever.

Si a hipótese de redução do limite estabelecido de um modo geral está expressa no parecer de que foi extraído o trecho acima transcrito, a hipótese

de dilatação dêsse limite pode, outrossim, ser considerada implicita, desde que seja dado aos vocábulos o verdadeiro e amplo sentido que êles de fato contêm.

O limite de idade para admissão dos diaristas "deve ser condicionado à indispensavel aptidão física necessária ao desempenho dos encargos que lhes serão atribuídos". Já vimos que para os casos de trabalhos pesados o limite pode ser reduzido. Em compensação, para outros, pode êsse limite ser dilatado.

A execução de trabalhos violentos ou braçais, em que a robustez seja o principal atributo, deve estar, evidentemente, entregue aos moços. Para as artes e ofícios em que a prática, produto exclusivo da aplicação e do tempo, constitue o principal fator de perfeição, podem, porém, ser escolhidos, de preferência, indivíduos experimentados, cujo recrutamento se torna difícil entre os recém-saídos da idade escolar.

Esta interpretação não modifica, sob qualquer aspecto, o parecer n. 40 da Divisão do Extranumerário do DASP, adaptando-se a todos os "casos especiais" em que ha que ter em vista "as condições e natureza do trabalho".

Em "casos especiais" não ha, pois, motivo para observar o limite máximo de 35 anos de idade, cuja dilatação só poderia ser combatida em nome do direito à aposentação que assiste aos servidores do Estado.

Não cabendo, porém, ao Tesouro Nacional os onus da aposentadoria dos extranumerários, ficam por terra as objeções que poderiam surgir. Quando estiver regulamentado o I. P. A. S. E., a aposentadoria dos extranumerários correrá à conta das contribuições por êles pagas e será concedida proporcionalmente ao tempo de serviço. Não advirá, portanto, para aquela instituição, nenhum prejuizo decorrente da admissão de diaristas com idade superior a 38 anos, tanto mais quanto não se deve prever expressamente tão longa permanência no serviço público para quem é declaradamente admitido em função de natureza tão precária.

DÊ expressão prática ao seu patriotismo: ajude o Serviço Nacional de Recenseamento a fazer os próximos Censos Nacionais Brasileiros.

Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal

Noticiário sobre concursos

Acesso à classe L de Técnico de Educação. — Técnico de Educação. — Conservador. — Agente da Polícia Marítima. — Dactiloscopista. — Escriturário. — Médico-Legista. — Agrônomo. — Guarda-Civil. — Detetive. — Diplomata. — Extranumerário-mensalista da Divisão do Funcionário do DASP. — Extranumerários-mensalistas do Departamento dos Correios e Telégrafos. — Extranumerários-mensalistas da Divisão de Caça e Pesca do M. da Agricultura. — Extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia.

CONCURSO PARA ACESSO À CLASSE L DA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

Pela Portaria n. 428, de 16 de fevereiro último, o Presidente do DASP aprovou as *Instruções especiais* reguladoras do concurso de 2.º grau, de títulos e provas, para acesso à classe L da carreira de *Técnico de Educação*, do Ministério da Educação e Saúde, estabelecido pelo decreto-lei n. 1.865, de 13 de dezembro de 1939.

As inscrições estão abertas desde o dia 6 de março e serão encerradas a 4 de abril.

A inscrição ao concurso deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida na sede do DASP, no andar térreo do Palácio do Trabalho, e assinada pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

O requerimento de inscrição deverá ser inscrito com os seguintes documentos :

a) prova de que o candidato é ocupante de cargo da classe K da carreira de *Técnico de Educação* do Ministério da Educação e Saúde ;

b) prova de identidade, pela apresentação de carteira oficial de identidade, de caderneta de reservista, de título eleitoral ou de carteira profissional.

No ato de inscrição, o candidato deverá juntar, numerados e rubricados, os títulos a que se refere o Capítulo II das *Instruções especiais*.

São as seguintes as

Instruções especiais a que se refere a portaria n. 428, de 16 de fevereiro de 1940 e que regulam o concurso de 2.º grau, de títulos e de provas, necessário ao acesso à classe L da carreira de Técnico de Educação, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DA INSCRIÇÃO

Art. 1.º O concurso de 2.º grau, de títulos e de provas, para acesso à classe L da carreira de Técnico de Educação, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, estabelecido pelo art. 1.º do Decreto-lei n. 1.865, de 13 de dezembro de 1939, será realizado nos termos das presentes instruções.

Parágrafo único. Só poderão ser inscritos ao concurso os Técnicos de Educação da classe K, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS

Art. 2.º Os títulos serão exclusivamente os que provarem atividades e estudos relacionados com a educação e o ensino, assim compreendidos :

GRUPO A (referentes a atividades docentes) :

1. Diplomas de habilitação para o exercício do magistério, expedidos por escolas oficiais nacionais, ou oficialmente reconhecidas, ou institutos estrangeiros cuja idoneidade a Banca Examinadora apreciará ;

2. Títulos de nomeação, designação ou termos de contrato para o exercício do magistério oficial ;

3. Prova de habilitação em concurso para cargos do magistério oficial.

GRUPO B (*referentes a atividades em cargos de administração de educação e ensino, com responsabilidades técnicas*) :

1. Títulos de nomeação ou termos de contrato, para cargos de administração de educação, tais como :

- a) direção de escolas oficiais e direção de cursos oficiais ;
- b) direção de serviços técnicos, oficiais, de educação ;
- c) inspeção escolar, orientação do ensino ou assistência técnica, em serviços oficiais de educação e ensino ;
- d) direção geral de serviços oficiais de educação ou de divisões desses serviços ;
- e) aprovação em concurso para a carreira ou atividade afim.

2. Documentação relativa ao desempenho desses cargos ou funções, expressa, de preferência, em relatórios ou publicações oficiais.

GRUPO C (*trabalhos publicados sobre assuntos escolares ou de educação em geral*) :

- 1. Obras de divulgação de assuntos pedagógicos ou obras didáticas ;
- 2. Estudos originais sobre organização escolar, administração e estatística da educação ;
- 3. Pesquisas especiais sobre problemas biológicos, psicológicos ou sociais, relativos à organização escolar, ou referentes à administração dos serviços de educação.

§ 1.º Além dos títulos acima indicados, poderá ser apresentada a documentação relativa ao desempenho de comissões técnicas, desde que acompanhada de comprovação do trabalho realizado e cujo valor, em cada caso, será apreciado pela Banca Examinadora.

§ 2.º Desde que julgue necessário, a Banca Examinadora poderá convidar o candidato a apresentar documentação relativa à validade dos títulos juntados, bem quanto à sua significação (programas dos cursos realizados, condições de concursos, regulamentos de serviços, etc.).

CAPÍTULO III

DAS PROVAS

Art. 3.º As provas do concurso serão as seguintes :

a) prova escrita compreendendo :

- 1. Desenvolvimento de assunto sorteado no momento, dentre os do programa anexo (Parte I) ;
- 2. Resolução de tres questões formuladas sobre os assuntos de tres pontos sorteados no momento dentre os do programa da Parte II, declarado por opção do candidato no ato da inscrição.

b) prova escrita de prática de repartição, constante de resolução de dois problemas de administração relacionados com as atividades da carreira.

§ 1.º Os problemas, de que trata a letra b deste artigo, deverão versar, especialmente, sobre assuntos que se rela-

cionem com a matéria pela qual tiver optado o candidato no programa da Parte II ; a Banca Examinadora fornecerá a legislação ou os dados técnicos para a resolução desses problemas, caso seja necessário.

§ 2.º Cada prova escrita terá a duração máxima de quatro horas, e, durante a sua realização, será terminantemente vedada qualquer informação aos candidatos por parte da Banca Examinadora, salvo quando de caráter geral, caso em que deverá ser feita em voz alta.

§ 3.º Para essas provas, os candidatos não poderão lançar mão de auxílio estranho, recurso a notas ou a livros.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS E DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4.º O julgamento das provas escritas será feito em escala centesimal e a nota final de cada prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

Art. 5.º O julgamento dos títulos será feito da seguinte forma :

a) será verificado, preliminarmente, para cada candidato se os títulos se enquadram nas diversas categorias especificadas no artigo 2.º e se a sua autenticidade é perfeita ;

b) mediante estudo comparativo e acurado dos títulos apresentados serão atribuídos valores, reduzidos por fim a uma nota global para cada candidato, em escala centesimal ;

c) na atribuição dos valores referidos, os títulos enumerados no "Grupo A" poderão receber até trinta pontos ; os do "Grupo B", até quarenta ; os do Grupo "C", até trinta.

Parágrafo único. Os valores e nota global do julgamento dos títulos constarão de ata, com especificação das notas atribuídas pelos examinadores, inclusive o presidente da Banca.

Art. 6.º Para efeito de correção e julgamento das provas escritas, reunir-se-á a Banca Examinadora para fixar o critério de correção de cada uma delas, com relação aos assuntos, discriminando-os em suas partes essenciais e obrigatórias para que o julgamento se torne tão objetivo quanto possível.

Parágrafo único. Se, entre as notas atribuídas pelos examinadores à mesma prova escrita, houver uma diferença superior a vinte pontos, comparadas as notas, duas a duas, o presidente da Banca Examinadora convocará uma sessão especial para discussão do trabalho, devendo cada examinador justificar por escrito o grau atribuído, para que conste de ata.

Art. 7.º Para efeito de correção e julgamento da prova escrita referida no art. 3.º, letra a, será observado o seguinte :

Dissertação, até 40 pontos
Cada questão, até 20 pontos

Art. 8.º Para efeito de correção e julgamento da prova escrita referida no art. 3.º, letra *b*, será observado o seguinte :

Cada problema, até 50 pontos

Art. 9.º O grau de classificação final de cada funcionário será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos :

Títulos	2
Prova escrita (letra <i>a</i> , art. 3.º)	2
Prova escrita (letra <i>b</i> , art. 3.º)	3

Parágrafo único. Para efeito de classificação final, só serão considerados habilitados os funcionários que obtiverem grau final igual ou superior a sessenta, na forma deste artigo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Do julgamento de cada prova caberá recurso para a Divisão de Seleção, até 48 horas depois de divulgado o resultado, devendo a Banca apresentar parecer escrito.

Art. 11. As disposições contidas nas Instruções Gerais para a realização de concursos (Portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939) deste Departamento, são aplicáveis, quando caibam, ao concurso de que tratam as presentes Instruções Especiais.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 16 de fevereiro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXO

PROGRAMA

Parte I

1. Administração escolar. Princípios gerais. Tendências atuais.
2. A educação e o Estado. A educação na Constituição da República.
3. Conceituação e funções do ensino comum e do especial.
4. Organização escolar : problemas fundamentais.
5. Verificação do rendimento da educação : medida do ensino.
6. Recenseamento escolar. Sua importância na organização da educação.
7. Literatura didática. Qualidades essenciais.
8. O professorado na organização escolar.
9. Articulação da escola com o meio social.
10. Educação moral e cívica ; nacionalização do ensino.

Parte II

a) Ensino primário e normal

1. Objetivos e funções do ensino primário.
2. Competência da União e dos Estados, em matéria de educação primária.
3. Funções e objetivos do ensino normal. Problemas de organização do ensino normal.
4. Ensino primário no Brasil : evolução e situação atual.
5. Ensino normal no Brasil : evolução e situação atual.
6. Nacionalização do ensino primário. A ação do Governo Federal e dos Estados.
7. Ensino primário e a "educação rural".
8. Ensino primário e orientação pre-vocacional.
9. O problema da articulação do ensino primário com o secundário e o profissional.
10. Os problemas da inspeção no ensino primário.

b) Ensino secundário

1. Objetivos e funções do ensino secundário.
2. Ensino secundário no Brasil : evolução e situação atual.
3. Articulação do ensino secundário com o ensino primário, o superior e o profissional.
4. Os problemas da inspeção no ensino secundário.
5. A formação do professorado secundário.
6. A cooperação do ensino particular na educação secundária.
7. Ensino secundário e orientação profissional.
8. Nacionalização do ensino e educação secundária.
9. Os programas do ensino secundário ; bases para organização.
10. Problemas da administração no ensino secundário.

c) Ensino industrial

1. Objetivos e funções do ensino industrial. O ensino industrial e a formação de elites técnicas.
2. Ensino industrial no Brasil : evolução e situação atual.
3. Articulação do ensino industrial com os demais ramos do ensino, especialmente com o primário e secundário.
4. Os problemas da inspeção no ensino industrial.
5. Princípios gerais para administração do ensino industrial.
6. Orientação profissional e ensino industrial.
7. Formação do pessoal docente (professores e mestres) para o ensino industrial.
8. O problema dos egressos no ensino industrial : centros de informações e de colocação.
9. Rendimento do trabalho escolar nos liceus industriais : controle. Organização de séries metodológicas.
10. Construções escolares e instalações de oficinas.

d) Ensino comercial

1. Objetivos e funções do ensino comercial.
2. Graduação do ensino comercial.
3. Ensino comercial no Brasil : evolução e situação atual.

4. A articulação do ensino comercial com os demais ramos do ensino, especialmente com o primário e o secundário.
5. Os problemas da inspeção do ensino comercial.
6. A cooperação do ensino particular no ensino comercial.
7. Programas do ensino comercial: bases para organização.
8. Problemas de administração do ensino comercial.
9. Caracteres da legislação do ensino comercial nos últimos quinze anos.
10. Cursos de continuação no ensino comercial.

e) Ensino superior

1. Objetivos e funções do ensino superior. O papel das Universidades.
2. Ensino superior no Brasil: evolução e situação atual.
3. Articulação do ensino superior com os demais ramos do ensino, especialmente com o secundário. O Colégio Universitário.
4. Os problemas da inspeção no ensino superior.
5. Caracteres da legislação de ensino superior nos últimos quinze anos.
6. Princípios gerais para a organização do ensino superior.
7. O problema do professorado para o ensino superior.
8. A cooperação do ensino particular na educação superior.
9. A formação profissional e o ensino superior.
10. Problemas da administração no ensino superior.

f) Educação extra-escolar

1. Objetivos e funções da educação extra-escolar. Seus instrumentos.
2. A imprensa como fator de educação extra-escolar; o jornal e o livro.
3. O cinema e o teatro como fatores de educação extra-escolar.
4. O rádio como fator de educação extra-escolar.
5. Os museus e seu papel na educação extra-escolar.
6. A biblioteca popular como fator de educação extra-escolar.
7. Centros de recreação e emprego de "horas de lazer". Parques infantis.
8. A educação física e a educação extra-escolar.
9. Articulação da educação extra-escolar com os centros de ensino.
10. A educação extra-escolar no Brasil: situação atual.

g) Problemas gerais de Técnica de Educação

1. Documentação pedagógica: organização e funções.
2. Pesquisa em educação. Tipos de pesquisa e seus fundamentos.
3. Medida em educação. Seus fundamentos, seus limites.
4. Testes psicológicos. Conceituação e classificação. Princípios de organização.
5. Testes de escolaridade. Tipos. Princípios de organização.
6. Estatística e suas aplicações à educação.
7. Orientação educacional e profissional.
8. Seleção profissional.
9. Educação comum e educação especial.
10. Princípios gerais de administração escolar.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

Pela Portaria n. 429, de 16 de fevereiro último, o Presidente do DASP aprovou as *Instruções especiais* reguladoras do concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Técnico de Educação*, do Ministério da Educação e Saúde.

Esse concurso, cujas inscrições se acham abertas desde o dia 6 de março e serão encerradas a 4 de maio próximo, será realizado no Rio, em Belo Horizonte e em São Paulo. Os locais das inscrições são os seguintes: *Rio de Janeiro* — Palácio do Trabalho, andar térreo; *Belo Horizonte* — Avenida Afonso Pena, n. 333, 2.º andar; *São Paulo* — Rua Benjamin Constant, n. 85.

No último concurso realizado para a mesma carreira, inscreveram-se 133 candidatos, dos quais 14 não apresentaram monografia (1.ª prova), 72 foram inhabilitados e 47 habilitados. Submetidos estes à segunda prova — de *sanidade e capacidade física* — habilitaram-se 46. A terceira prova — *defesa oral da monografia* — compareceram 44 candidatos, deixando de atender à chamada 2. A prova escrita, deixou de comparecer 1 candidato. Os 43 restantes, que a realizaram, concorreram à última prova — de *títulos* — havendo sido classificados, no final, 27 candidatos, dos quais 22 do sexo masculino e 5 do feminino.

A inscrição ao presente concurso deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida nos locais acima referidos e assinada pelo candidato, ou por seu bastante procurador, legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 anos, nem superior a 38, apurados até a data do encerramento das inscrições;

b) prova de identidade, pela apresentação de carteira oficial de identidade, de caderneta de reservista, de título eleitoral ou de carteira profissional;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária ;

d) atestado de boa conduta, subscrito por duas pessoas de reconhecida idoneidade moral.

Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos mediante recibo, depois de anotadas, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

Somente aos ocupantes efetivos de cargo público federal, aos extranumerários mensalistas ou diaristas que contarem pelo menos três anos de efetivo exercício, aos militares de mar e terra, inclusive os da Polícia Militar e os do Corpo de Bombeiros desta Capital, será permitida inscrição, quando tenham sido ultrapassados os limites de idade fixados para o concurso.

Do candidato que fizer prova de ser ocupante efetivo de cargo público federal, será exigida apenas prova de identidade.

Os militares, no ato de inscrição, deverão apresentar prova de estarem incorporados, legalizada pelo respectivo comando.

Nos termos do parágrafo 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* todos os que ocuparem interinamente cargo vago da carreira ; e, de conformidade com os parágrafos 4.º e 5.º do mesmo artigo, serão exonerados os que não cumprirem as condições neles contidas.

Passamos a transcrever as *Instruções* reguladoras do concurso.

Instruções especiais a que se refere a portaria n. 429, de 16 de fevereiro de 1940 e que regulam o concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Técnico de Educação do Ministério da Educação e Saúde

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Técnico de Educação do Ministério da Educação e Saúde, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939, e nas instruções aprovadas pela Portaria n. 240, de 16 de setembro de 1939, e, tam-

bém, a de que não conta idade inferior a 21 anos nem superior a 38, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. No ato de inscrição, com os demais documentos, o candidato juntará, numerados e rubricados, aqueles que constituam os títulos referidos no art. 8.º.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º As provas do concurso serão de seleção, com caráter eliminatório, e de habilitação, obrigatórias para todos os candidatos.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes :

a) prova de sanidade para verificação de que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo ; e de capacidade física para verificação de que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.

b) apresentação de uma monografia que contenha estudo inédito, original do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, desde que compreendido nas categorias ou secções discriminadas no programa anexo.

c) prova escrita, compreendendo :

1) dissertação sobre ponto sorteado no momento, dentre os do programa ;

2) resolução de cinco questões formuladas sobre os assuntos de três outros pontos, também sorteados no momento, dentre os do programa.

Art. 4.º A monografia, a que se refere a letra b do artigo anterior, deverá ser apresentada dentro de vinte dias corridos, depois de encerradas as inscrições.

§ 1.º A monografia deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes : a) plano e sua justificação ; b) desenvolvimento ; c) conclusões, apresentadas em dez itens no máximo, e com referência, em cada item, à parte do trabalho em que a conclusão se fundamenta ; d) índice.

§ 2.º A bibliografia, se houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição.

§ 3.º A monografia deverá ser apresentada em cinco exemplares impressos, datilografados ou mimeografados, ocupando de trinta a sessenta páginas de formato almasso, espaço dois, e com margem não inferior a dois e meio centímetros, exclusive bibliografia, ou especimens de material de pesquisa que tenha servido de base à composição do trabalho, os quais poderão ser juntados como anexos.

Art. 5.º Os candidatos habilitados nas provas de seleção serão submetidos às provas de habilitação, a saber :

a) defesa oral da monografia apresentada ;

b) prova escrita, compreendendo resolução de duas questões formuladas sobre os assuntos de dois pontos, sor-

teados no momento, dentre os do programa, e resolução de um problema de administração relacionado com as atividades da carreira.

Art. 6.º A defesa oral da monografia constará de resposta à arguição apresentada por dois dos membros da Banca Examinadora, no prazo de até dez minutos cada um, tendo o candidato dez minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 1.º A arguição será apresentada em objeções claras, em número máximo de cinco, versando sobre o plano, o desenvolvimento, o valor prático, a documentação e a precisão de linguagem; expostas oralmente pelos examinadores arguentes e entregues a cada examinando, em súmulas escritas;

§ 2.º Cada examinando responderá a seguir, objeção por objeção, não sendo consideradas, para julgamento positivo quaisquer digressões fóra das questões propostas.

Art. 7.º As provas escritas terão a duração máxima de quatro horas, e durante a sua realização será terminantemente vedada qualquer informação aos candidatos, por parte da Banca, salvo quando de caráter geral, caso em que deverá ser feita em voz alta.

Parágrafo único. Para essas provas os candidatos não poderão lançar mão de auxílio estranho ou recurso a notas ou livros.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS

Art. 8.º Os títulos serão exclusivamente os que provarem atividades e estudos relacionados com a educação e o ensino, assim compreendidos:

GRUPO A (*referentes a atividades docentes*)

1. Diplomas de habilitação para o exercício do magistério, expedidos por escolas oficiais, nacionais, ou oficialmente reconhecidas, ou institutos estrangeiros cuja idoneidade a Banca Examinadora apreciará;

2. Títulos de nomeação, designação ou termos de contrato para o exercício do magistério oficial;

3. Prova de ter sido habilitado em concurso para cargos do magistério oficial.

GRUPO B (*referentes a atividades em cargos de administração de educação e ensino, com responsabilidades técnicas*) :

1. Título de nomeação ou termos de contrato, para cargos de administração de educação, tais como :

a) direção de escolas oficiais e direção de cursos oficiais;

b) direção de serviços técnicos, oficiais, de educação;

c) inspeção escolar, orientação do ensino ou assistência técnica, em serviços oficiais de educação e ensino;

d) direção geral de serviços oficiais de educação ou de divisões desses serviços;

2. Documentação relativa ao desempenho desses cargos ou funções, expressa de preferência, em relatórios ou publicações oficiais.

GRUPO C (*trabalhos publicados sobre assuntos escolares ou de educação em geral*) :

1. Obras de divulgação de assuntos pedagógicos ou obras didáticas.

2. Estudos originais sobre organização escolar, administração e estatística da educação;

3. Pesquisas especiais sobre problemas biológicos, psicológicos ou sociais, relativas à organização escolar, ou referentes à administração dos serviços de educação.

§ 1.º Além dos títulos acima indicados, poderá ser apresentada a documentação relativa ao desempenho de comissões técnicas, desde que acompanhada de comprovação do trabalho realizado e cujo valor, em cada caso, será apreciado pela Banca Examinadora.

§ 2.º Quando necessário, a Banca Examinadora poderá convidar o candidato a apresentar documentação relativa à validade dos títulos juntados, bem quanto à sua significação (programa dos cursos realizados, condições de concursos, regulamentos de serviços, etc.).

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Ar. 9.º O julgamento da monografia como prova de seleção incluirá, obrigatoriamente, tanto a clareza da exposição quanto a contribuição pessoal do candidato na especialidade escolhida, desde que perfeitamente documentada, devendo cada examinador atribuir a nota em relação ao seguinte :

Quanto à forma :

1. Plano ou estrutura geral, até 10 pontos.
2. Clareza da exposição, até 10 pontos.
3. Precisão técnica e correção da linguagem, até 10 pontos.

Quanto ao fundo :

1. Contribuição pessoal ao assunto, até 20 pontos.
2. Fundamentação do trabalho, até 20 pontos.
3. Valor prático das conclusões, até 20 pontos.
4. Documentação, 10 pontos.

Parágrafo único. Os trabalhos que contenham erros graves de técnica não poderão ser julgados como suficientes pela Banca Examinadora.

Art. 10. Para efeito de julgamento da defesa oral, observar-se-á o seguinte : terminadas cada arguição e defesa oral referidas no art. 6.º, que serão públicas, a Banca Examinadora se reunirá para julgamento imediato da prova, atribuindo cada examinador arguente uma nota e lavrando-se ata deste julgamento.

Art. 11. Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de seleção, reunir-se-á a Banca Examinadora para fixar o critério da correção das provas, com relação

ao assunto, discriminando-o em suas partes essenciais e obrigatórias para que o julgamento se torne tão objetivo quanto possível.

Parágrafo único. A nota da prova será assim distribuída :

Dissertação até 60 pontos.

Cinco questões, até 8 pontos cada uma, até 40 pontos.

Art. 12. Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de habilitação, observar-se-á o seguinte :

Duas questões até 30 pontos cada uma, até 60 pontos.

Problema de administração, até 40 pontos.

Art. 13. No julgamento das provas escritas o presidente também atribuirá nota.

Art. 14. Se, entre as notas atribuídas pelos examinadores à mesma prova escrita, houver uma diferença superior a 20 pontos, comparadas as notas, duas a duas, o presidente da Banca Examinadora convocará uma sessão especial para discussão do trabalho, devendo cada examinador justificar por escrito o grau atribuído, para que conste de ata.

Art. 15. O julgamento dos títulos será feito da seguinte forma :

a) será verificado, preliminarmente, para cada candidato, se os títulos se enquadram nas diversas categorias especificadas no art. 8.º e se a sua autenticidade é perfeita :

b) mediante estudo comparativo e acurado dos títulos apresentados serão atribuídos valores, reduzidos por fim a uma nota global para cada candidato, em escala centesimal ;

c) na atribuição dos valores referidos, os títulos enumerados no grupo A poderão receber até trinta pontos ; os do grupo B, até quarenta ; os do grupo C, até trinta.

Parágrafo único. Os valores e nota global do julgamento dos títulos constarão de ata, com especificação das notas atribuídas pelos examinadores, inclusive o presidente da Banca.

Art. 16. Serão habilitados nas provas de seleção os candidatos que obtenham nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, na monografia apresentada e na prova escrita.

Art. 17. Para efeito de classificação, o grau final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos :

Provas :

a) seleção :

Monografia — 1.

Prova escrita — 3.

b) habilitação :

Defesa oral — 2.

Prova escrita — 2.

Títulos :

Nota — 2.

Art. 18. Só serão considerados habilitados para a classificação final os candidatos que obtiverem, na forma do artigo antecedente, grau igual ou superior a sessenta pontos.

§ 1.º A classificação dos candidatos habilitados será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13-1-1940.

§ 2.º Em caso de empate, entre os habilitados não beneficiados pelo Decreto-lei n. 1.963, dar-se-á preferência ao candidato que tiver obtido melhor resultado na apresentação da monografia ; em caso de novo empate, ao que tiver obtido melhor resultado na prova escrita de seleção ; se ainda persistir o empate, decidirá a nota de defesa oral, e, a seguir, a nota de títulos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O julgamento das provas será feito em escala centesimal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à prova de sanidade e de capacidade física.

Art. 20. Do julgamento de cada prova caberá recurso para a Divisão de Seleção, até 48 horas depois de divulgado o resultado, devendo a Banca apresentar parecer escrito.

Art. 21. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., 12 de fevereiro de 1940. —
Murilo Braga, diretor de Divisão.

ANEXO

Secções dentro das quais poderá ser escolhido o assunto para a monografia

1. Administração escolar.
2. Pesquisa em educação.
3. Fundamentos científicos da educação.
4. Eficiência escolar ; testes e medidas.
5. Orientação e seleção educacional e profissional.
6. Programas escolares : bases para organização.
7. Educação pre-primária : problemas de organização.
8. Educação primária e normal : problemas de organização.
9. Educação secundária : problemas de organização.
10. Educação profissional e superior : problemas de organização.
11. Educação supletiva : problemas de organização.
12. Ensino emendativo : problemas de organização.
13. Educação extra-escolar e educação de adultos : problemas de organização.

14. Educação física e educação sanitária.
15. Educação moral e cívica.
16. Construções escolares e material de ensino.
17. Financiamento escolar.
18. Nacionalização do ensino.

Prova de escrita de seleção

Programa

1. Fins e meios em educação ;
2. Fundamentos científicos da educação ;
3. A educação e o Estado ;
4. A educação e as grandes instituições sociais ;
5. Princípios de administração e de organização escolar ;
6. A educação no Brasil ; sua evolução ;
7. A educação em face da Constituição e nacionalização do ensino ;
8. Ensino primário no Brasil : evolução, situação atual e seus problemas ;
9. Ensino secundário no Brasil : evolução, situação atual e seus problemas ;
10. Ensino superior no Brasil : evolução, situação atual e seus problemas ;
11. Ensino profissional no Brasil ; evolução, situação atual e seus problemas ;
12. Ensino supletivo ; seus objetivos e seus recursos ;
13. A formação do professorado e seus problemas no Brasil ;
14. Orientação pre-vocacional e profissional : seus grandes problemas ;
15. Rendimento escolar : meios de avaliação e verificação ;
16. Diferenças individuais na educação ;
17. Princípios de higiene pedagógica aplicados às construções escolares e ao material escolar.

Prova escrita de habilitação

Programa

1. O problema da centralização e descentralização na administração da educação ;
2. Nacionalização do ensino e a situação atual do problema ;
3. Organização escolar : graduação de alunos, classes seletivas ou homogêneas, classes paralelas ;
4. Verificação do trabalho escolar : provas clássicas e provas objetivas ;
5. Programas escolares : bases para sua organização ;
6. Disciplina escolar : fundamentos e problemas ;
7. Aplicações da estatística à educação ;
8. Recenseamento escolar. Sua importância como fundamento de organização escolar ;
9. Inspeção do ensino : os sistemas brasileiros, nos diferentes graus de ensino.
10. O recrutamento do professorado ; seus problemas.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE CONSERVADOR

Pela Portaria n. 430, de 16 de fevereiro deste ano, foram aprovadas as *Instruções especiais* reguladoras do concurso para provimento em car-

gos da classe inicial da carreira de *Conservador*, do Ministério da Educação e Saúde.

A inscrição, segundo edital publicado no "Diário Oficial" de 29 de fevereiro, acha-se aberta desde 11 de março findo e será encerrada a 9 de maio próximo, na sede do DASP, Palácio do Trabalho (andar térreo).

No último concurso levado a efeito para a carreira, inscreveram-se 16 candidatos, sendo 5 do sexo masculino e 11 do feminino. Terminadas as provas, obtiveram classificação 10 candidatos.

São as seguintes as

Instruções especiais a que se refere a portaria n. 430, de 16 de fevereiro de 1940 e que regulam o concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Conservador do Ministério de Educação e Saúde

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas e títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Conservador do Ministério da Educação e Saúde, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939 e nas instruções aprovadas pela portaria n. 240, de 16 de setembro de 1939, e também a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 38, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único — No ato de inscrição, com os demais documentos, o candidato juntará, numerados e rubricados, aqueles que constituem os títulos referidos no art. 10.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º As provas do concurso serão de "seleção", com caráter eliminatório, e de "habilitação", obrigatórias para todos os candidatos.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes :

a) prova de sanidade para verificação de que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, que contra indiquem o eficiente exercício do cargo ; e de capacidade física para verificação de que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional ;

b) apresentação de uma monografia que contenha estudo inédito, original do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, desde que compreendido nas categorias ou seções discriminadas no programa anexo ;

- c) prova de defesa oral da monografia apresentada;
- d) prova prática de técnica de museus.

Art. 4.º Os candidatos habilitados nas provas de seleção serão submetidos às provas de habilitação, a saber:

- a) prova escrita de um idioma estrangeiro, escolhido dentre os seguintes: alemão, francês, inglês e italiano;
- b) prova escrita de História do Brasil, ou de História da Arte, constante de dissertação sobre ponto sorteado no momento, dentre os do programa.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato escolherá uma das provas mencionadas nas letras "a" e "b" deste artigo.

Art. 5.º A monografia a que se refere a letra "b" do artigo 3.º deverá ser apresentada dentro de vinte dias corridos, depois de encerradas as inscrições.

§ 1.º A monografia deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes: a) plano e sua justificação; b) desenvolvimento; c) conclusões, apresentadas em dez itens no máximo, e com referência, em cada item, à parte do trabalho em que a conclusão se fundamente; d) índice.

§ 2.º A bibliografia, se houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição.

§ 3.º A monografia deverá ser apresentada em cinco exemplares impressos, dactilografados ou mimeografados, ocupando de 30 a 60 páginas de formato almasso, espaço dois, e com carga não inferior a dois e meio centímetros, exclusive bibliografia, ou espécimen de material de pesquisa que tenha servido de base à composição do trabalho, os quais poderão ser juntados em anexo.

Art. 6.º A defesa oral da monografia constará de resposta à arguição apresentada por dois dos membros da banca examinadora, no prazo de até dez minutos cada um, tendo o candidato dez minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 1.º A arguição será apresentada em objeções claras, em número máximo de cinco, versando sobre o plano, desenvolvimento, o valor prático, a documentação e a precisão de linguagem, expostas oralmente pelos examinadores arguentes e entregues a cada examinando, em súmulas escritas;

§ 2.º Cada examinando responderá a seguir, objeção por objeção, não sendo consideradas, para julgamento positivo, quaisquer digressões fora das questões propostas.

Art. 7.º A prova prática de técnica geral de museus, que se realizará em local que facilite a sua execução, constará das seguintes partes:

- a) descrição, inventário, classificação, catalogação, conservação de "objetos de arte" ou de "peças históricas" (conforme escolha do candidato no ato da inscrição);
- b) relatório minucioso relativo às peças ou objetos examinados.

Parágrafo único. As peças históricas e os objetos de arte serão previamente escolhidos pela Banca Examinadora e sorteados, para cada candidato, no momento da prova.

Art. 8.º A prova de idioma estrangeiro constará de:

a) tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de duzentas a trezentas palavras extraído de um dos livros que a Banca Examinadora indicará na primeira reunião;

b) versão, sem auxílio de dicionário, de um trecho de cem a cento e cinquenta palavras extraído de um dos livros igualmente indicados pela Banca.

§ 1.º Proceder-se-á ao sorteio do livro, e, em seguida, ao da página.

§ 2.º Os livros a que se refere este artigo serão submetidos à aprovação do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Art. 9.º As provas escritas terão a duração máxima de três horas, e, durante a sua realização, será terminantemente vedada qualquer informação aos candidatos, por parte da Banca Examinadora, salvo quando de caráter geral, caso em que deverá ser feita em voz alta.

Parágrafo único. Para essas provas, os candidatos não poderão lançar mão de auxílio ou recurso a notas ou livros.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS

Art. 10. Os títulos serão exclusivamente os que provarem atividades e estudos relacionados com a carreira de Conservador.

§ 1.º O diploma de conclusão do Curso de Museus será considerado título fundamental.

§ 2.º Não será considerado título, atestado passado por chefe de serviço.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DE TÍTULOS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11. O julgamento de cada prova de seleção será feito em escala centesimal, apurando-se como resultado final, a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, inclusive o presidente da Banca Examinadora.

§ 1.º Se entre as notas atribuídas pelos examinadores à mesma prova, houver uma diferença superior a vinte (20) pontos, comparadas as notas, duas a duas, o presidente da Banca Examinadora convocará uma sessão especial para discussão do trabalho, devendo cada examinador justificar, por escrito, a nota atribuída, para que conste de ata.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica às provas de sanidade e de capacidade física.

§ 3.º O julgamento da monografia como prova de seleção incluirá, obrigatoriamente, tanto a clareza da exposição quanto a contribuição pessoal do candidato na especialidade escolhida desde que perfeitamente documentada, devendo cada examinador atribuir a nota em relação ao seguinte:

Quanto à forma:

1. Plano ou estrutura geral, até 10 pontos
2. Clareza da exposição, até 10 pontos
3. Precisão técnica e correção da linguagem, até 10 pontos

Quanto ao *fundo* :

1. Contribuição pessoal ao assunto tratado, até 20 pontos
2. Fundamentação do trabalho, até 20 pontos
3. Valor prático das conclusões, até 20 pontos
4. Documentação, até 10 pontos

Parágrafo único. Os trabalhos que contenham erros graves de técnica não poderão ser julgados como suficientes pela Banca Examinadora.

Art. 12. Para efeito de julgamento da defesa oral, observar-se-á o seguinte: terminadas cada arguição e defesa oral referidas no artigo 3.º, letra "c", que serão públicas, a Banca Examinadora se reunirá para julgamento imediato da prova, atribuindo cada examinador arguente uma nota, e lavrando-se ata deste julgamento.

Art. 13. Para efeito de julgamento da prova de técnica de museus, observar-se-á o seguinte :

- | | |
|------------------------------|-----------|
| Execução da prova, até | 30 pontos |
| Relatório, até | 70 pontos |

Art. 14. Para efeito de correção e julgamento da prova de idioma estrangeiro, observar-se-á :

- | | |
|----------------|-----------|
| Tradução | 60 pontos |
| Versão | 40 pontos |

Art. 15. Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de História do Brasil ou de História da Arte, reunir-se-á a Banca Examinadora para fixar o critério de correção das provas, com relação ao assunto, discriminando-o em suas partes essenciais e obrigatórias para que o julgamento se torne tão objetivo quanto possível.

Parágrafo único. No julgamento da prova escrita mencionada no artigo anterior, o presidente também atribuirá nota.

Art. 16. O julgamento dos títulos, que constará de ata, será feito mediante estudo comparativo e acurado, devendo-se atribuir-lhes uma nota em escala centesimal.

Parágrafo único. Nesse julgamento o diploma de conclusão de Curso de Museus valerá oitenta (80) pontos e os demais títulos até vinte (20) pontos.

Art. 17. Serão habilitados nas provas de seleção os candidatos que obtenham nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, na monografia, na defesa oral e na prática de técnica de museus.

Art. 18. Para efeito de classificação do candidato, o grau final será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos :

Provas :

a) Seleção :

- | | |
|-------------------------|---|
| Monografia | 2 |
| Defesa oral | 3 |
| Técnica de Museus | 3 |

b) habilitação :

- | | |
|--|---|
| História do Brasil ou História da Arte | 3 |
| Idioma estrangeiro | 2 |
| Títulos | 2 |

Art. 19. Só serão considerados habilitados para classificação final os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a sessenta pontos.

§ 1.º A classificação dos candidatos habilitados será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13-1-40.

§ 2.º Em caso de empate na classificação, entre os candidatos não beneficiados pelo Decreto-lei n. 1.963, observar-se-á a seguinte ordem de preferência para o desempate :

- a) melhor resultado na prova de defesa oral;
- b) melhor resultado na prova prática;
- c) melhor resultado nos títulos;
- d) melhor resultado na prova de História do Brasil ou História da Arte;
- e) melhor resultado na monografia;
- f) melhor resultado na prova de idioma estrangeiro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Do julgamento de cada prova caberá, até 48 horas depois de divulgado o resultado, recurso para a Divisão de Seleção que o encaminhará à Banca Examinadora, devendo esta apresentar parecer por escrito.

Art. 21. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 16 de fevereiro de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Programas

Assuntos para a monografia

1. Períodos da História monetária brasileira. O numerário português, aplicado à colônia do Brasil. A moeda espanhola do Prata no Brasil, a partir de 1583.

2. Moedas do 2.º reinado. Primeiro e segundo sistemas monetários, a carimbagem do cobre pelas províncias, pelas revoluções e pelos particulares. Terceiro sistema monetário.

3. Armaria. Sobre tudo relativa ao Brasil.

4. Heráldica. Sua origem, história, finalidade. Vantagens do seu conhecimento. Heráldica portuguesa. Heráldica brasileira.

5. Pinturas e gravuras. Suas variedades. Como conhecê-las. Como classificá-las.

6. Manifestações artísticas no Brasil, desde o período colonial até nossos dias.

7. Missão artística francesa (1816) e sua influência nas artes.

8. Principais escolas de pintura e seu ambiente social na história.

9. Restauração e conservação das obras de arte.
10. Papel dos museus na vida moderna.

PROVA ESCRITA

(Artigo 4.º, letra "b" das Instruções)

a) História do Brasil :

1. O ciclo do açúcar e a escravidão de índios e negros.
2. A ação dos jesuítas na colonização do Brasil.
3. As invasões estrangeiras : inglesas, francesas e holandesas.
4. A restauração de Portugal no Brasil.
5. O ciclo do ouro. As bandeiras.
6. A projeção exterior do Império. Guerra do Prata.
7. O movimento da Independência — 1808-1822.
8. A guerra da Independência — 1823-1824.
9. A organização do Brasil no 2.º Reinado. O parlamentarismo.
10. A abolição e a República.

b) História da Arte :

1. A expressão das esculturas grega e romana.
2. As escolas francesas de pintura e sua influência na pintura brasileira.
3. As escolas brasileiras de pintura.
4. A arquitetura barroca jesuítica e sua repercussão no Brasil.
5. A influência da renascença francesa na arquitetura e escultura do Aleijadinho.
6. Mestre Valentim e sua obra.
7. A arte religiosa brasileira e o valor da torêutica.
8. A evolução da pintura cristã do século VIII ao século XII.
9. Confronto entre a pintura de Vitor Meireles e Pedro Américo.
10. A evolução da gravura no Brasil.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE AGENTE DA POLÍCIA MARÍTIMA

Conforme antecipámos em nosso número anterior, publicamos neste as *Instruções especiais* regulamentadoras do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Agente da Polícia Marítima*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Essas *Instruções* foram aprovadas pela Portaria n. 433, de 22 de fevereiro último.

Segundo edital publicado no "Diário Oficial" do dia 12 de março último, a inscrição ficará aberta durante o prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar do dia 16 daquele mês, e será encerrada às 17 horas de 14 de maio próximo.

Somente aos ocupantes efetivos de cargo público federal, aos extranumerários mensalistas ou diaristas que contarem pelo menos três anos de efetivo exercício, aos militares de mar e terra, inclusive os da Polícia Militar e os do Corpo de Bombeiros desta Capital, será permitida inscrição, quando tenham sido ultrapassados os limites de idade fixados para o concurso.

Os militares, no ato de inscrição, deverão apresentar prova de estarem incorporados, legalizada pelo respectivo comando.

Instruções especiais a que se refere a portaria n. 433, de 22 de fevereiro de 1940, e que regulam o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agente da Polícia Marítima do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Agente da Polícia Marítima", do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o candidato deverá satisfazer as condições de ordem geral discriminadas pela Portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939 e mais a de que não conta idade inferior a 21 anos, nem superior a 30, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias, e de prova de habilitação complementar, facultativa.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes :

a) investigação social, realizada por Comissão especial, designada pelo Presidente do Departamento, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

b) prova de sanidade, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doença transmissível, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo, e de capacidade física, pela qual, se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional ;

c) prova de nível mental e aptidão ;

d) prova escrita de legislação, referente à entrada de estrangeiros, Regulamento da Polícia em geral e da I. G. P., em particular ; resoluções e portarias do Conselho de Imigração e Colonização ;

e) prova escrita de geografia geral e de corografia do Brasil.

Art. 4.º A prova referida na letra "d", do artigo anterior, constará de resolução de questões objetivas cujo número não poderá ser inferior a quinze, nem superior a trinta.

Parágrafo único. Será permitida a consulta à legislação não comentada.

Art. 5.º A prova de Geografia Geral e de Corografia do Brasil constará da resolução de questões objetivas sobre os assuntos do programa.

Parágrafo único. O número de questões não poderá ser inferior a quinze, nem superior a trinta.

Art. 6.º Os candidatos aprovados nas provas de seleção serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) prova de prática de serviço, constante de:

- I — visita a bordo, embarque, desembarque;
- II — relatório escrito sobre a prova da parte I.

b) prova escrita de conhecimentos gerais, constante da resolução de questões objetivas sobre os assuntos do programa.

Parágrafo único. O candidato terá cinquenta minutos para organizar o relatório, e deverá fazê-lo logo que termine a parte I.

Art. 7.º Os candidatos que o desejarem, poderão, depois de habilitados nas demais provas, submeter-se a uma prova de habilitação complementar, facultativa, escolhendo para tal fim um idioma dentre os seguintes: Francês, Inglês, Alemão e Italiano.

Parágrafo único. Para que sejam beneficiados por este artigo, os candidatos deverão mencionar no ato da inscrição, o idioma de que desejarem fazer prova.

Art. 8.º A prova de idioma estrangeiro será feita em duas partes:

- I — escrita, constante de tradução e versão;
- II — oral, constante de conversação sobre a profissão.

Art. 9.º A tradução referida na parte I, do artigo anterior, será feita de um trecho de duzentas a duzentas e cinquenta palavras, extraído de um dos livros que a Banca Examinadora submeterá à aprovação do diretor da Divisão de Seleção na primeira reunião da Banca.

Art. 10. A versão referida na parte I, do artigo 8.º, será feita de um trecho de cem a cento e cinquenta palavras, extraído do livro indicado no Anexo.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11. O julgamento de cada prova será feito em escala centesimal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às provas referidas nas letras "a", "b" e "c", do artigo 3.º.

Art. 12. Será inhabilitado na prova de *nível mental* e aptidão o candidato que não obtiver nota igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos.

Art. 13. Para efeito de correção e julgamento de qualquer das provas referidas nas letras "d" e "e" do artigo 3.º deverá observar-se uma distribuição de pontos proporcional às questões apresentadas.

Art. 14. Para efeito correção e julgamento da prova de prática de serviço, deverá observar-se.

Parte I, até	50 pontos
Parte II, até	50 pontos

Art. 15. Para efeito de correção e julgamento da prova de conhecimentos gerais, observar-se-á:

Noções de Direito, até	50 pontos
Educação Moral e Cívica, até	30 pontos
Noções de Aritmética, até	20 pontos

Art. 16. Para efeito de correção e julgamento da prova de idioma estrangeiro, observar-se-á:

Parte I, até	60 pontos
--------------------	-----------

assim distribuídos: tradução, até 40 pontos; versão, até 20 pontos.

Parte II, até	40 pontos
---------------------	-----------

Art. 17. Só serão considerados habilitados nas provas de seleção, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 pontos.

Art. 18. O grau para classificação final será a média ponderada dos graus das diversas provas, observados os seguintes pesos:

Legislação, organização da Polícia, resoluções e portarias do C. I. C.	3
Geografia geral e corografia do Brasil	2
Prova prática	1
Conhecimentos gerais	1

Art. 19. Para o candidato que houver feito prova de idioma estrangeiro, na apuração da média final, observar-se-á o disposto no art. 18, juntando-se a nota do idioma e aumentando-se o divisor de uma unidade.

Art. 20. A classificação será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13-1-40.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos não beneficiados pelo Decreto-lei n. 1.963, citado, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

a) melhor resultado na prova de Legislação, organização da Polícia, etc.;

b) melhor resultado na prova de geografia geral e de corografia do Brasil;

c) melhor resultado na prova de idioma estrangeiro;

d) melhor resultado na prova prática.

Art. 21. Só serão considerados habilitados, para o efeito de classificação final, os candidatos que obtiverem na forma do art. 18 ou do 19, quando fôr o caso, nota igual ou superior a sessenta pontos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Do julgamento de cada prova caberá recurso para a Divisão de Seleção, até 48 horas depois de divulgado o resultado, devendo a Banca apresentar parecer escrito.

Art. 23. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 22 de fevereiro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXOS

PROGRAMA DE GEOGRAFIA GERAL E DE COROGRAFIA DO BRASIL

Raças e povos. Línguas e religiões.

Países da Europa: capitais, cidades principais e portos, bandeiras nacionais e comerciais.

Países da Ásia: capitais, cidades principais e portos, bandeiras nacionais e comerciais.

Países da América: capitais, cidades principais e portos, bandeiras nacionais e comerciais.

Estados do Brasil: capitais, cidades principais, portos, viação marítima e aérea. Baía de Guanabara.

Noções de Direito

Crimes funcionais: peculato, prevaricação, peita ou suborno, concussão, abuso ou excesso de autoridade.

Crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado.

Lei de segurança.

Crimes contra a Fazenda Pública.

Resistência. Desacato. Desobediência.

Comércio clandestino de entorpecentes. Uso de entorpecentes.

Lenocínio. Ultrage público ao pudor.

Roubo. Furto. Extorsão.

Entrada de estrangeiros.

Porte de armas ofensivas.

Aritmética

Operações fundamentais sobre números inteiros.

Educação moral e cívica

Bandeira Nacional. Defesa da Pátria. Serviço Militar. Deveres dos funcionários. Disciplina. Hierarquia. Qualida-

des do cidadão. Pátria e leis. Urbanidade. Grandes vultos nacionais: Matias de Albuquerque, Vidal de Negreiros, Camarão, Henrique Dias, Tiradentes, José Bonifácio, Gonçalves Ledo, Clemente Pereira, Duque de Caxias, Osório, Barroso, Tamandaré, D. Pedro II, Princesa Isabel, José do Patrocínio, Deodoro, Floriano Peixoto, Benjamin Constant, Rio Branco e Rui Barbosa.

Livro para versão: *Nova Antologia Brasileira* (Clovis Monteiro).

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE POLÍCIA ESPECIAL

Publicamos abaixo as *Instruções especiais* reguladoras do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Polícia Especial*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que foram aprovadas pela Portaria n. 441, de 11 de março transacto.

São as seguintes as

Instruções especiais a que se refere a Portaria n. 441 de 11 de março de 1940, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Polícia Especial", do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Polícia Especial, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 27, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias, e de prova de habilitação complementar, facultativa.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

- a) prova de investigação social realizada por comissão especial designada pelo Presidente do D. A. S. P., mediante proposta do diretor da D. S.;

b) prova de sanidade, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo; e de capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional e ainda que satisfaz as condições mínimas determinadas abaixo:

- 1) altura — 1m,75
 - 2) fazer 100 metros rasos no tempo mínimo de 14s.;
 - 3) fazer 100 metros rasos, com um carregamento de 50 quilos e no tempo mínimo de 30s.;
 - 4) fazer 1.500 metros no tempo mínimo de 6m,30.;
 - 5) dar salto em altura — mínimo de 1m,45.;
 - 6) dar salto em extensão — mínimo de 4m,70.;
 - 7) arremessar a granada, de qualquer maneira, com ou sem estilo — mínimo de 35m.;
 - 8) trepar 4m,00 na corda, só com o auxílio dos braços e fazendo apoio na trave superior do pórtico.
- c) prova de nível mental e aptidão;
- d) prova escrita de noções de Direito, constante da resolução de questões objetivas sobre os assuntos do programa anexo.

Art. 4.º Os candidatos aprovados nas provas de seleção serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

- a) prova de conhecimentos gerais;
- b) prova de prática de serviço.

Art. 5.º A prova de conhecimentos gerais constará de questões objetivas sobre os assuntos do programa.

Art. 6.º A prova de prática de serviço constará de:

- I) — uso de arma de fogo;
- II) — resolução de questões objetivas referentes à organização policial (organização policial do Distrito Federal, I. G. P., Delegacias Auxiliares e Distritais, Diretorias Gerais) e suas atribuições.
- III) — feitura de um relatório sobre objeto de serviço.

Parágrafo único. O candidato terá cinquenta minutos para organizar o relatório.

Art. 7.º Os candidatos que o desejarem, poderão, depois de habilitados nas demais provas, submeter-se a uma prova de habilitação complementar, facultativa, escolhendo para tal fim um idioma estrangeiro dentre os seguintes: francês, inglês e alemão.

Parágrafo único. Para que sejam beneficiados por este artigo, os candidatos deverão mencionar no ato da inscrição, o idioma de que desejarem fazer prova.

Art. 8.º A prova de idioma estrangeiro será feita em duas partes:

- I — escrita, constante de tradução e versão;
- II — oral, constante de conversação sobre a profissão.

Art. 9.º A tradução referida na parte I, do artigo anterior; será feita de um trecho de duzentas a duzentas e cinquenta palavras, extraído de um dos livros que a Banca Examinadora submeterá à aprovação do Diretor da Divisão de Seleção na primeira reunião.

Art. 10. A versão referida na parte I, do art. 8.º, será feita de um trecho de cem a cento e cinquenta palavras, extraído do livro indicado no Anexo.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11. O julgamento de cada prova será feito em escala centesimal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às provas referidas nas letras "a" e "b", do art. 3.º.

Art. 12. Será inhabilitado, na prova de nível mental e aptidão, o candidato que não obtiver nota igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos.

Art. 13. Será aprovado na prova de Direito o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 14. Para efeito de correção e julgamento da prova de conhecimentos gerais, observar-se-á uma distribuição de pontos proporcional às questões apresentadas.

Art. 15. Para efeito de correção e julgamento da prova de prática de serviço, reservar-se-ão sessenta pontos para as partes referidas nos itens I e II, podendo-se atribuir ao relatório até a nota máxima de quarenta pontos.

Art. 16. Do julgamento de cada prova caberá recurso para a Divisão de Seleção, até 48 horas depois de divulgado o resultado, devendo a Banca Examinadora apresentar parecer escrito, uma vez ouvida.

Art. 17. Será observada a correção de linguagem em todas as provas escritas.

Art. 18. O grau para classificação final do candidato será a média ponderada dos graus das diversas provas, observados os seguintes pesos:

Prática de serviço	3
Noções de Direito	2
Conhecimentos gerais	1

Art. 19. Para o candidato que houver feito prova de idioma estrangeiro, na apuração da média final, observar-se-á o disposto no art. 18, somando-se a nota do idioma e aumentando-se o divisor de uma unidade.

Art. 20. A classificação será feita de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos não beneficiados pelo decreto-lei citado, observar-se-á a seguinte ordem de preferência para o desempate:

- a) melhor resultado na prova de capacidade física;
- b) melhor resultado na prova de noções de Direito;
- c) melhor resultado na prova de prática de serviço;
- d) melhor resultado na prova de idioma estrangeiro.

Art. 21. Só serão considerados habilitados, para efeito de classificação final, os candidatos que obtiverem na forma do art. 18 ou do 19, quando for o caso, nota igual ou superior a cinquenta pontos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O concurso será válido por um ano, a partir da data da homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 23. Os candidatos poderão, a juízo da Banca Examinadora, consultar legislação não comentada.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 7 de março de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

PROGRAMA

Noções de Direito

Crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado.

Lei de segurança.

Liberdade de pensamento, de reunião, de associação.

Distinção entre crime e contravenção.

Crimes funcionais: peculato, prevaricação, peita ou suborno, concussão, abuso ou excesso de autoridade.

Resistência. Desacato. Desobediência. Lenocínio. Ultrage público ao pudor. Homicídio. Lesões corporais.

Conhecimentos gerais

a) Conhecimentos da cidade do Rio de Janeiro: Distrito Federal — Planta da Cidade, divisão em zonas (centro, norte, sul) — Parte de que se compõe: cidade, subúrbio, zona rural — Edificações públicas principais — Localização dos Ministérios e principais serviços públicos. Meios de transporte e vias de acesso à cidade. Principais serviços públicos da cidade: Correios, telégrafos, telefone, água, luz, gás, assistência, bombeiros, delegacias e distritos policiais. Contorno do Distrito Federal — Baía de Guanabara.

b) Corografia do Brasil: Brasil — Estados, capitais e cidades principais — Estrada de Ferro — Vias marítimas, fluviais e aéreas — Portos. Fronteiras: pontos de acesso.

c) Aritmética: Operações fundamentais sobre números inteiros;

d) Educação moral e cívica: Bandeira Nacional. Defesa da Pátria. Serviço Militar. Deveres dos funcionários. Disciplina. Hierarquia. Serviço Público. Qualidades do cidadão. Pátria, cidadão e leis. Urbanidade. Organização do Governo do Brasil. Grandes vultos nacionais: Matias de Albuquerque, Vidal de Negreiros, Camarão, Henrique Dias, Tiradentes, José Bonifácio, Gonçalves Ledo, Clemente Pereira, Duque de Caxias, Osório, Barroso, Tamandaré, D. Pedro II, Princesa Isabel, José do Patrocínio, Deodoro, Floriano Peixoto, Benjamim Constant, Rio Branco e Rui Barbosa.

Livro indicado para a versão:

Nova Antologia Brasileira, de Clóvis Monteiro.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE DACTILOSCOPISTA

Pela Portaria n. 442, de 11 de março deste ano, o Presidente do DASP aprovou as *Instruções especiais* reguladoras do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Dactiloscopista*, de qualquer Ministério.

Transcrevêmo-las a seguir:

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactiloscopista, de qualquer Ministério, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939, e mais a de que não conta idade inferior a 21 anos, nem superior a 30, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

a) investigação social, realizada por comissão especial, designada pelo presidente do Departamento mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção;

b) prova de sanidade, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doença transmissível, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo; e de capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;

c) prova de nível *mental* e *aptidão*;

d) prova escrita constante de questões objetivas sobre os assuntos do programa de Dactiloscopia;

e) prova prático-oral de Dactiloscopia, sobre assuntos do programa e constante de duas partes:

I — a) tomada de impressões, classificação;

b) pesquisa e arquivamento.

II — feitura de um relatório sobre o assunto da parte I, e imediatamente após a sua terminação, no prazo de cinquenta minutos.

Art. 4.º Os candidatos aprovados nas provas de seleção, serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) prova escrita constante da resolução de questões sobre :

I — Regulamento imigratório (decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938) ; entrada e permanência de estrangeiros no país ; portos de desembarque e portos de fronteiras ; serviço de Identificação de Imigrantes, conhecimento de sua organização ; e

II — Carteira de identidade ; folha corrida, atestado de bons antecedentes e folha de antecedentes ; delitos processados em varas e pretorias ; conhecimento da organização administrativa da Polícia (Regulamento) ; técnica policial ; polícia preventiva ;

b) prova de francês ou inglês ou alemão constante de duas partes :

I — tradução, sem auxílio de dicionário, de trecho de cento e cinquenta a duzentas palavras, extraído, por sorteio, de livro que a Banca Examinadora indicará à Divisão de Seleção, no dia da primeira reunião.

II — conversação sobre assunto da profissão.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5.º O julgamento de cada prova será feito em escala centesimal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às provas referidas nas letras "a", "b" e "c", do art. 3.º.

Art. 6.º Será aprovado na prova de nível mental, o candidato que obtiver nota igual ou superior ao índice mínimo fixado por cálculo estatístico.

Art. 7.º Será aprovado nas demais provas de seleção o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos em cada uma delas.

Art. 8.º Para efeito de correção e julgamento da prova prático-oral, observar-se-á :

Parte I :

- a) até 40 pontos ;
- b) até 40 pontos ;

Parte II, até 20 pontos.

Art. 9.º Para efeito de correção e julgamento da prova de idioma estrangeiro, observar-se-á :

Tradução, até	60 pontos
Conversação, até	40 pontos

Art. 10. Será observada a correção de linguagem em todas as provas escritas.

Art. 11. Do julgamento de cada prova caberá recurso para a Divisão de Seleção, até 48 horas depois de divulgado o resultado. A Banca Examinadora apresentará parecer escrito, uma vez ouvida.

Art. 12. O grau para classificação final do candidato será a média ponderada dos graus das diversas provas, observados os seguintes pesos :

Dactiloscopia escrita	3
Dactiloscopia prático-oral	3
Legislação	1
Idioma estrangeiro	1

Art. 13. Só serão considerados habilitados, para efeito de classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a sessenta pontos.

§ 1.º A classificação dos candidatos habilitados será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 2.º Em caso de empate entre os habilitados não beneficiados pelo Decreto-lei citado, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate :

- a) melhor resultado na prova escrita de dactiloscopia ;
- b) melhor resultado na prova prático-oral de dactiloscopia ;
- c) melhor resultado na prova de nível mental e aptidão ;
- d) melhor resultado na prova de legislação ;
- e) melhor resultado na prova de idioma estrangeiro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O concurso será válido por dois anos a partir da data da homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 8 de março de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXO

PROGRAMA

Prova escrita de dactiloscopia

I — Identidade e identificação (definição) — resumo histórico da identificação — Período empírico e científico da identificação — Sistema Antropométrico — Sistema Anfoso.

II — Dactiloscopia, definição e utilização — Princípios fundamentais da identificação dactiloscópica — Países que adotam a identificação dactiloscópica — Sistema Matheios e Sistema Amoedo.

III — Paralelo entre os sistemas decidactilares — Subclassificação dos tipos no Sistema Vucetich — Caracterização dos tipos fundamentais do Sistema sul-americano — Sistema Capdeville — Sistema Oftalmoscópico.

IV — Identificação facultativa e obrigatória — Países que a adotam — Países que empregam o Sistema Vucetich

— Identificação dos recém-nascidos e dos cadáveres — Sistema Levinsohn — Sistema Tamassio.

V — Identificação civil e criminal — Filiação morfológica — Centralização do serviço de identificação — Classificação e subclassificação da individual dactiloscópica — Sistema Ameuille — Sistema Frigerio.

VI — Poroscopia — Sistema poroscópico de Locard — Classificação, pesquisa e arquivamento das individuais dactiloscópicas — Sistemas palmares e plantares — Sistema monodactilar (Cláudio de Mendonça).

VII — Teledactiloscopia — Formação, aparecimento e duração dos desenhos capilares — Arquivos dactiloscópicos, sua nomenclatura — Classificação de Forgeot — Classificação de Henri (Sistema bengalês).

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DA ESCRITURÁRIO

Acham-se abertas desde o dia 1.º de março e serão encerradas a 29 de abril as inscrições ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Escrivão*, de qualquer Ministério.

Este concurso se realizará, simultaneamente, nesta Capital, e em Belém, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

As inscrições poderão ser feitas nos seguintes locais :

Rio de Janeiro — andar térreo do Palácio do Trabalho ;

Belém — Travessa Campos Sales, 45, sob.

Recife — Rua Primeiro de Março, 25, 6.º and.;

Salvador — Rua Torquato Baia, 3, 4.º andar, sala 8 ;

Belo Horizonte — Avenida Afonso Pena, 333, 2.º andar ;

São Paulo — Rua Benjamim Constant, 85 ;

Porto Alegre — Rua dos Andradas, 1.232, 1.º andar.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE MÉDICO LEGISTA

Conforme noticiámos em nosso número anterior, acham-se abertas desde o dia 8 de fevereiro e deverão encerrar-se a 22 de abril próximo, as inscrições ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Médico Legista*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O edital de abertura foi publicado no "Diário Oficial" de 1.º de fevereiro.

Somente aos extranumerários mensalistas ou diaristas que contarem pelo menos 3 anos de efetivo exercício, aos funcionários públicos federais e aos militares de mar e terra, inclusive os da Polícia Militar e os do Corpo de Bombeiros desta Capital, será permitida a inscrição quando haja sido ultrapassado o limite de idade fixado para o concurso.

Nos termos do § 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* todos os que ocuparem interinamente cargo vago da carreira em apreço ; e, de conformidade com o estabelecido nos §§ 4.º e 5.º do citado dispositivo legal, serão exonerados os que não satisfizerem as condições neles contidas.

As *Instruções* e o *Programa* referentes a este concurso foram divulgados em nosso último número, às pgs. 101-104.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE AGRÔNOMO

Classificação final dos candidatos

Ficou assim constituída a Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Agrônomo*, do Ministério da Agricultura : Artur Torres Filho (presidente), Alvaro Barcelos Fagundes, Humberto Bruno, Manuel Mendes da Fonseca e Mário de Oliveira. Para secretário, foi designado o sr. Arnor Guapiassú.

As provas de sanidade e capacidade física tiveram o seguinte movimento :

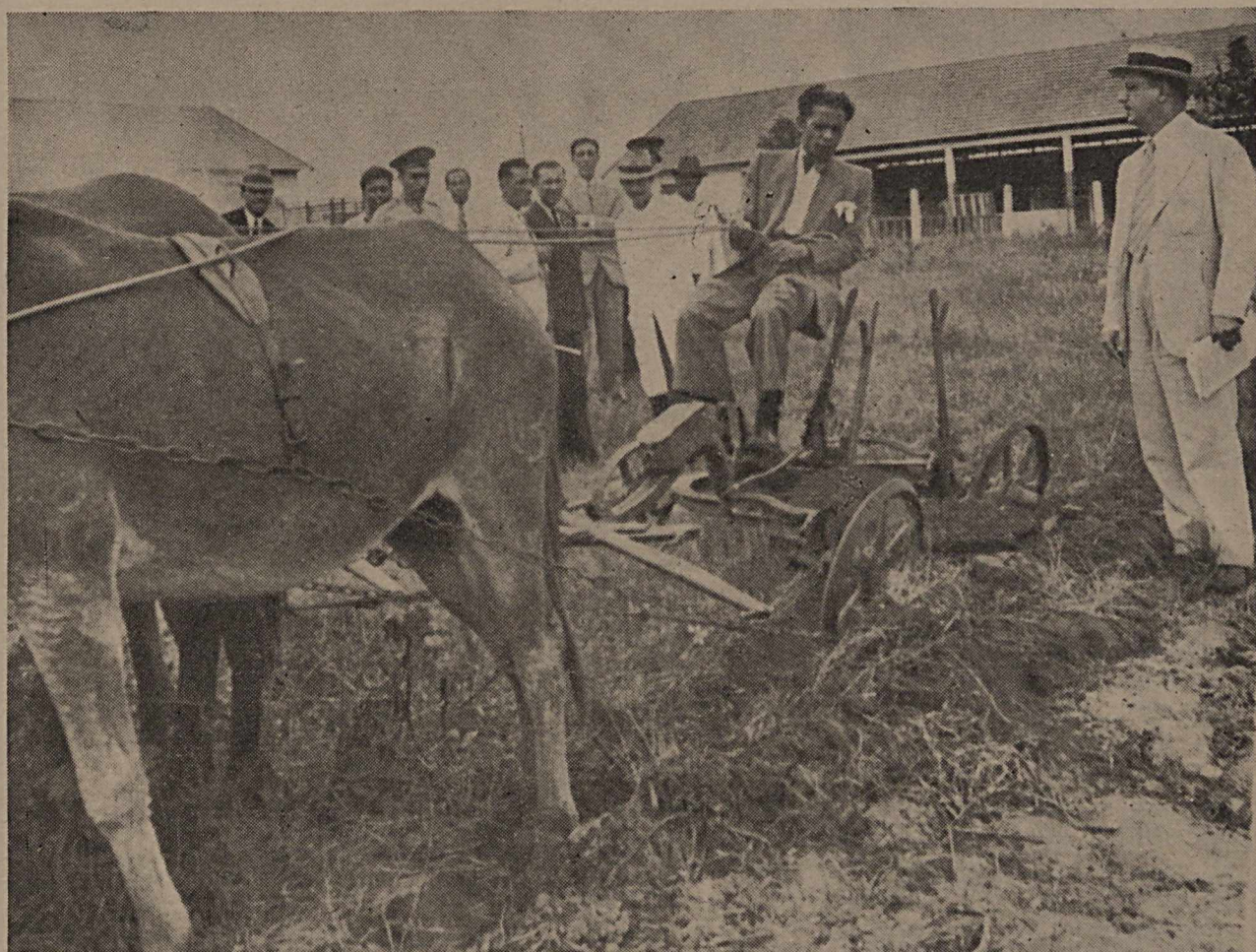
Convocados	179
Compareceram	174
Faltaram	5
Concluíram o exame	174
Habilitados	167
Inhabilitados	7

A prova escrita de seleção foi efetuada a 25 de janeiro, no edifício do Instituto de Educação. Com a assistência de 10 candidatos, para isso convidados, procedeu-se ao sorteio dos pontos para dissertação, havendo sido sorteados os seguintes :

- 1) Erosão e seu combate ;
- 2) Métodos de seleção das plantas e dos animais ;
- 3) Tomada de amostras de solos para análises ; interpretação dos resultados das análises das terras ;
- 4) Classificação e cultura das principais plantas forrageiras.

As provas foram realizadas normalmente, ficando cada examinador com um fiscal em cada uma das salas. O tempo de duração da prova foi de quatro horas. Faltaram 20 candidatos.

O julgamento foi bastante trabalhoso em face do critério fixado pelas Instruções. De acordo com esse critério, cada examinador julgou todas as provas para que a Banca aquilatasse do pre-



Concurso de Agrônomo — Aspecto tomado durante a realização da prova prática.

Em seguida, a Banca Examinadora, de acordo com o item b) do art. 4.º das *Instruções especiais* reguladoras do concurso, formulou as três questões seguintes :

- a) Como se proceder à seleção extensiva de um rebanho bovino para produção de carne ?
- b) Quais as principais causas de erro na tomada de amostras de solos para análise ?
- c) Cultura do milho para ensilhar.

paro dos candidatos. Foi confeccionado um mapa com as notas atribuídas pelos examinadores à dissertação e à solução das questões formuladas. Apurados os resultados, foram selecionados 93 candidatos e inhabilitados 53. Um dos candidatos, que se identificara na prova escrita, foi eliminado conforme resolução do presidente do DASP.

Foram apresentados 25 recursos, julgados todos improcedentes pela Banca, pois que, re-

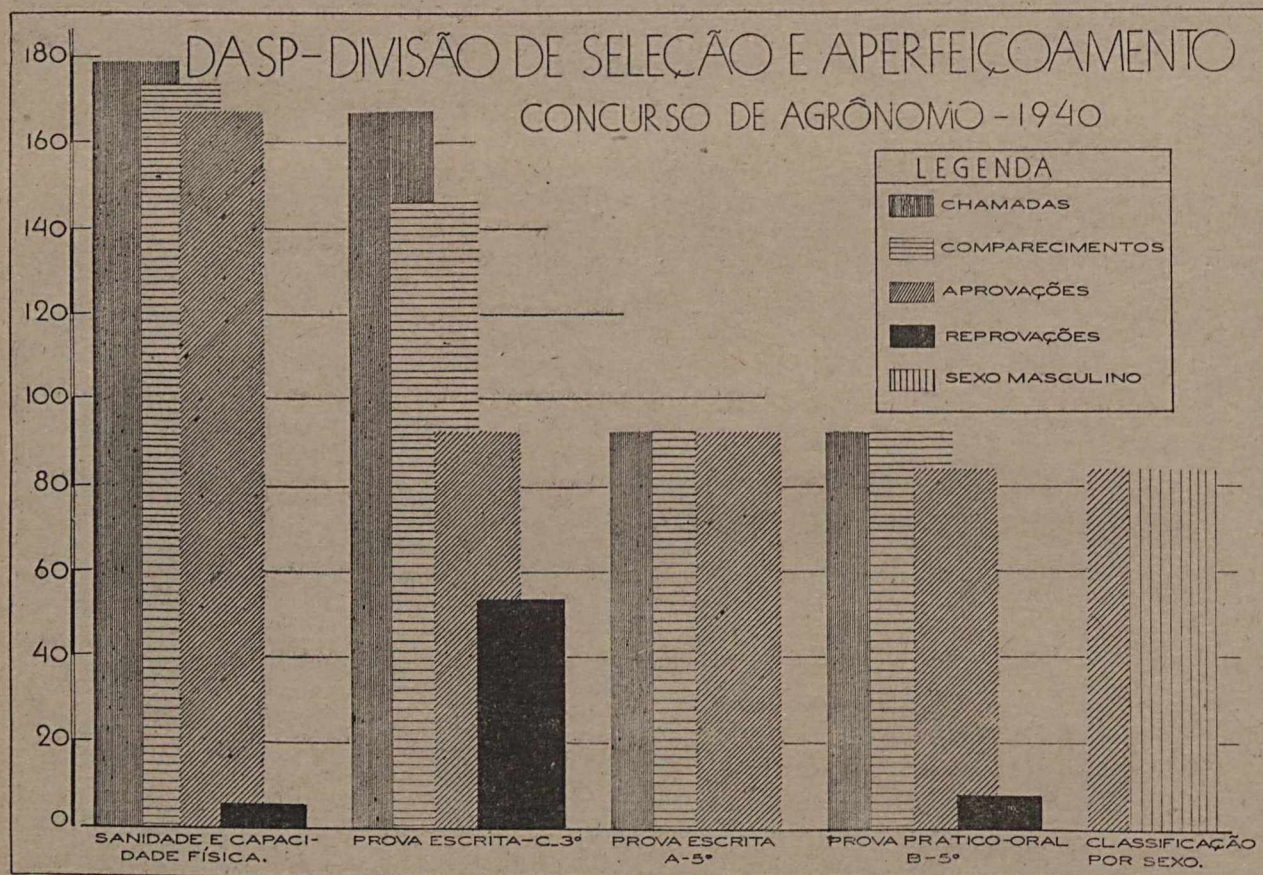
vendo as provas dos recorrentes, não encontrou motivos que justificassem a modificação da nota anterior.

A prova escrita de habilitação realizou-se a 17 de fevereiro, às 8 horas, no mesmo local da anterior, com a presença dos 93 candidatos habilitados.

Sobre assuntos de quatro pontos do programa, sorteados no momento, a Banca formulou as seguintes questões :

As provas práticas orais tiveram início a 19 de fevereiro, às 8 horas, na Estação de Pomologia, em Deodoro. Para a sua realização, foram fornecidos, pelas diversas diretorias do Ministério da Agricultura, o seguinte material e animais :

- coleção de instrumentos e aparelhos de defesa agrícola ;
- coleção de inseticidas de ingestão e de contacto e fungicidas ;



- a) Que fatores controlam o movimento da água no solo ?
- b) Definir os diversos processos de multiplicação agâmica das plantas, descrevendo um deles.
- c) Que influência tem a rotação sobre o controle de moléstias e pragas das plantas cultivadas ?
- d) Classificação dos silos. Características essenciais de cada tipo.

A prova teve a duração de três horas, nos termos das *Instruções especiais*.

- conjunto para moto-cultura ;
- coleção de sementes de hortaliças, cereais e grãos leguminosos mais cultivados no país, germinadores de vários tipos para provas de ensaio, caminhão a gasôgeno e seus pertences ;
- coleção de rochas mais comuns no Brasil ;
- trânsito e nível, com os respectivos acessórios, coleção de herbários representando as principais famílias botânicas brasileiras ;
- bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos ;

— coleção de tipos de forragens e rações, bem como exemplares de plantas forrageiras.

A realização das provas se prolongou por 7 dias, havendo dois turnos diários: um das 8 às 12 horas e outro das 14 às 16 horas. Foram chamados 14 candidatos por dia, 8 no primeiro e 6 no segundo turno.

Após a terminação da prova, os candidatos elaboraram relatório sobre o assunto da mesma dispondo para isso do tempo de 50 minutos.

Depois de identificadas as provas escritas de habilitação, o que foi feito publicamente, às 16 horas do dia 11 de março, no andar térreo do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a Banca Examinadora apresentou a seguinte classificação final dos candidatos:

N. Insc.	Nomes	Média	Classificação
50.	Danilo Callegari	88,88	1.º
59.	Rui Tórres da Silva Pinto	88,24	2.º
162.	José Carlos Duarte	87,40	3.º
5.	Adi Raul da Silva	86,92	4.º
17.	Artur Orberlander Tibau	85,36	5.º
128.	Vicente Majó da Maia	81,64	6.º
86.	Hélio Mauro Lopes da Cruz	81,32	7.º
15.	Rubem Landeiro	80,24	8.º
178.	Tito Guedes Martins Costa	80,20	9.º
85.	Hilson Cunha de Almeida	79,60	10.º
136.	Alvaro Pontes de Magalhães	78,76	11.º
72.	Antônio Rodrigues Coutinho	78,44	12.º
116.	Cesar Augusto Nunez	78,40	13.º
144.	José Maria Joffily	77,84	14.º
90.	Luiz Natal Bonin	77,56	15.º
94.	Amintas de Assis Lage	77,48	16.º
106.	Tobias Pereira da Rosa Filho	77,00	17.º
146.	Alencar Licio	76,96	18.º
78.	Carlos Alberto Burnett	76,36	19.º
157.	José Rodrigues da Costa	75,96	20.º
159.	Hélio Barradas Nóbrega	75,96	21.º
103.	Herval Dias de Sousa	75,76	22.º
133.	Roberto Pessoa	75,48	23.º
142.	Abdenago Lisboa	75,44	24.º
156.	Luiz Edmundo Rangel de S.º Brito	75,16	25.º
179.	Frederico Herondino Leite	74,92	26.º
101.	Aristeu José Féo	74,72	27.º
118.	Ialmar Mota Vasconcelos	74,48	28.º
174.	Cândido José de Godói Bezerra	74,32	29.º
173.	Antônio Gomes de Pádua	73,96	30.º
57.	Carlos Taylor da Cunha Melo	73,88	31.º
99.	Alfredo Costa Lima Valente	73,88	32.º
34.	Jorge Crouzeilles de Abreu	73,68	33.º
3.	Wanderbilt Duarte de Barros	73,56	34.º
29.	Arnoldo Pádua de Melo e Sousa	73,44	35.º
161.	Fernando Correia de Barros	73,36	36.º
82.	Osvaldo Bastos de Menezes	73,24	37.º
71.	João Pinto da Silva	73,00	38.º

117.	José Elias Haddad	72,52	39.º
2.	João Navarro de Andrade	72,36	40.º
21.	Ezequias Paulo Heringer	71,48	41.º
138.	João Mendes Olimpio de Melo	70,72	42.º
134.	Davinir de Castro Peres	70,44	43.º
53.	Armando Flores	70,36	44.º
66.	Manuel Verçosa de Gusmão Fraga	68,72	45.º
176.	Augusto Parisot de Gusmão	68,12	46.º
158.	João Gonçalo de Sousa	68,04	47.º
177.	Bernardino Bruno	67,84	48.º
26.	Arlindo Tomaz da Conceição Matos	67,56	49.º
45.	Paulo de Vilhena Brandão Albque.	67,48	50.º
129.	Rubens At.º Dias de Melo Moraes	67,48	51.º
163.	Antônio Póvoa	67,28	52.º
6.	Rita de Cássia Rangel de Azeredo Coutinho	67,20	53.º
31.	Nadi Bastos Genú	67,08	54.º
58.	Eurico Fernandes Viana	67,04	55.º
1.	Antônio Navarro de Andrade	66,92	56.º
112.	Carlos Alberto Nunes	66,80	57.º
76.	Djalma de Lima Botelho	66,76	58.º
61.	Moacir Meireles	66,32	59.º
124.	Lincol Monteiro Rodrigues	66,20	60.º
104.	Gustavo Colaço Veras	65,80	61.º
115.	Agenor Fonseca Júnior	65,44	62.º
62.	Nelson Lima	65,12	63.º
73.	Paulo de Medeiros Chaves	65,08	64.º
149.	Manuel Pereira Magalhães Filho	64,92	65.º
60.	Severino Moreira do Amaral	64,32	66.º
88.	Gastão do Nascimento Ceccato	64,32	67.º
16.	Elyowald Chagas de Oliveira	64,12	68.º
107.	Nahum Isaac Klein	63,92	69.º
89.	Laudelino Barbosa de Castro	63,56	70.º
87.	Dário Sampaio Cruz	63,20	71.º
28.	Eduardo Cunha Melo	62,80	72.º
155.	Pelegrino Tolomei	62,76	73.º
130.	Pedro Rodrigues de Almeida	62,60	74.º
175.	João Moreira Bartholdo	62,44	75.º
40.	José Wagner Pereira	60,96	76.º
36.	Cláudio Cecil Poland	60,44	77.º
80.	Rômulo Peltier Gonçalves	60,36	78.º
47.	Obed Elme de Lima Pereira	60,28	79.º
32.	Guaraci Cabral de Lavor	60,32	80.º
97.	Hermenegildo Marques da Cruz	60,24	81.º
167.	Herculando de Sousa Paula	60,20	82.º
147.	Arminia de Lima Câmara	60,16	83.º
14.	Juvenal Costa	60,08	84.º

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE GUARDA-CIVIL

No último número da *Revista* foram divulgadas as *Instruções especiais* reguladoras do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Guarda-Civil*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

As inscrições estiveram abertas de 25 de janeiro a 25 de março.

Nos termos dos §§ 3.º e 4.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, foram chamados a inscrever-se os ocupantes interinos de cargos vagos da carreira em apreço. E, de acôrdo côm o § 5.º do mesmo artigo, depois de homologadas as inscrições, serão imediatamente exonerados os interinos que não se houverem inscrito.

As *Inscrições* e o *Programa* do concurso estão publicados em nosso número anterior, às pgs. 105-106.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE DETETIVE

Por despacho de 16 de fevereiro último, o Presidente do DASP aprovou as inscrições ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Detetive*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

E' de 556 o número de candidatos inscritos.

Todos os ocupantes interinos de cargos da carreira cumpriram o que determina o § 4.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE DIPLOMATA

Encerrou-se a 5 de março findo a inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Diplomata*, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Inscreveram-se ao todo 89 candidatos, que estão sendo submetidos a exames de *sanidade e capacidade física*, no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

Por todo o correr de abril, serão realizadas as provas escritas eliminatórias de *Francês e Inglês*.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DO FUNCIONÁRIO

Já em nosso último número demos notícia sobre a prova de habilitação, organizada pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, para preenchimento de 3 vagas de extranumerário-mensalista (*Técnico de Administração*) da Divisão do Fun-

cionário Público do DASP. Publicámos então as respectivas *Instruções*, bem como o *Programa* (pgs. 111-112).

Para constituírem a Banca Examinadora, o Presidente do DASP designou os srs. : Clóvis do Rego Monteiro (presidente), Astério Dardeau Vieira, Carlos Alberto Lúcio Bittencourt e José Augusto de Carvalho e Melo.

A prova realizou-se nos dias 6 e 7 de março, às 20 horas, no Instituto de Educação.

A primeira parte da mesma — *Português* — constou de correção de 20 textos, redação de exposição de motivos e dissertação sobre o tema "Eficiência no Serviço Público".

As outras duas partes — *Direito Administrativo* e *Direito Constitucional, Civil e Penal* — constaram do seguinte :

a) *Direito Administrativo*

Dissertação : — As autarquias — noção geral — diversas espécies — as caixas de aposentadorias e pensões — natureza e funções.

Resolução de cinco questões :

1. Quais os direitos e os deveres do funcionário aposentado ?
2. Que se deve entender por estabilidade ? Como e quando a adquire o funcionário ?
3. Quais as modalidades de retribuição ao funcionário pelo exercício em cargo público ?
4. Pode o indivíduo nascido em país estrangeiro ser provido em cargo público ?
5. O candidato classificado em concurso tem direito adquirido ao cargo ?

b) *Direito Constitucional*

Resolução de cinco questões :

1. Qual a situação do Distrito Federal no mecanismo constitucional do regime ? E' um Estado ? E' um território ?
2. Ha princípios gerais que devem ser obrigatoriamente observados pelas Constituições dos Estados ?
3. Podem os Estados legislar sobre matéria de competência da União ? Em que casos ?
4. A quem compete o julgamento das apelações interpostas nas ações movidas pela Fazenda Federal ?

5. Os vencimentos dos juizes estão sujeitos à incidência de taxas?

c) *Direito Civil*

Resolução de cinco questões :

1. Quais os princípios de direito transitório e de direito intertemporal que, entre nós, regem a aplicação das leis?

2. Tem o menor de 21 anos capacidade para exercer cargo público? Quando e por que?

3. Quais os princípios gerais que regulam a responsabilidade por culpa?

4. Em que hipótese podem os bens de pessoa falecida passar à propriedade do Estado?

5. A mulher casada, menor de 18 anos, que enviuvar, volve à condição de incapaz?

d) *Direito Penal*

Resolução de cinco questões :

1. Basta que o crime seja praticado por funcionário público para que se o considere funcional?

2. Como se diferenciam, quanto ao elemento moral, o crime e a contravenção?

3. Pode haver co-autoria nos delitos culposos? Por que?

4. Em que se distinguem o dolo e a culpa, quanto à prova do elemento moral?

5. Quais os elementos integrativos do peculato? Pode praticá-lo o extranumerário?

A classificação final dos candidatos será publicada no próximo número da *Revista*.

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Estiveram abertas durante oito dias, a partir de 26 de fevereiro, as inscrições às provas de habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas do Departamento dos Correios e Telégrafos.

As inscrições se processaram mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e assinada pelo candidato ou seu procurador.

No ato de inscrição, os candidatos apresentaram prova de nacionalidade brasileira, pela qual

se verificou, também, não contarem idade inferior a 18 anos, nem superior à fixada para cada função referida no *Anexo*, que acompanhou as *Instruções*, e que reproduzimos adiante, na presente notícia. Além disso, os candidatos tiveram que fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, ainda, ao requerimento, seis cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu.

Os candidatos habilitados só serão propostos para admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e capacidade física feitos no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

O total de candidatos inscritos é de 2.633, assim distribuídos pelas diversas funções a serem preenchidas :

Auxiliar de Escritório	676
Praticante de Escritório	388
Rádio-telegrafista	64
Telegrafista	46
Auxiliar de Tráfego	630
Praticante de Tráfego	106
Motorista	61
Maquinista Auxiliar	0
Mensageiro	7
Agente	373
Agente Auxiliar	169
Guarda	18
Trabalhador	6
Servente	89

Total — 2.633

A Banca Examinadora, designada pelo Presidente do DASP, ficou assim constituída : Nicanor Lemgruber (presidente) — *Aritmética*; Fernando Segismundo Esteves — *Geografia*; Pedro Calheiros Bonfim — *Datilografia*; e Walter de Toledo Piza — *Português*.

Diversas provas já foram realizadas, no dia 17 de março, no edifício do Instituto de Educação, havendo se iniciado às 7 horas e terminado às 19 horas.

Publicamos, a seguir, as condições que regularam a inscrição a cada uma das funções em que ha vagas a preencher, bem como os respectivos programas :

I. Auxiliar de Escritório

Idade máxima : 30 anos.

Assunto da prova :

Parte I — *Português* (nível da 3.ª série secundária): correção de textos e redação de ofício, carta ou relatório.

— *Aritmética*: resolução de questões sobre as quatro operações, sistema métrico e regra de três simples.

Parte II — *Datilografia*: cópia corrida.

Graduação: *Português*, até 40 pontos; *Aritmética*, até 20 pontos; *Datilografia*, até 40 pontos.

Mínimo para habilitação: 70 pontos.

II. *Praticante de Escritório*

Idade máxima: 30 anos

Assunto da prova:

Parte I — *Português* (nível da 1.ª série secundária fundamental): correção de textos e redação de ofício ou carta. — *Aritmética*: Resolução de questões sobre as quatro operações, sistema métrico e regra de três simples.

Graduação: *Português*, até 60 pontos; *Aritmética*, até 40 pontos.

Mínimo para habilitação: 60 pontos.

III. *Rádio-telegrafista*

Idade máxima: 30 anos

Assunto da prova:

Parte I — *Português* (nível da 2.ª série secundária fundamental): correção de textos e redação de ofício, carta ou relatório. — *Geografia*: questões objetivas sobre os assuntos do seguinte programa: Principais países da Ásia, cidades principais e portos. Principais países da Europa, cidades principais e portos. Principais países da América, cidades principais e portos. Brasil: Estados, cidades principais, portos, riquezas naturais, produtos agrícolas, indústrias extrativas, vias e meios de comunicação e de transporte.

Parte II — *Rádio-telegrafia*: conhecimento da aparelhagem, funcionamento, transmissão e recepção (mínimo de vinte palavras por minuto).

Graduação: *Português*, até 30 pontos; *Geografia*, até 20 pontos; *Rádio-telegrafia*, até 50 pontos.

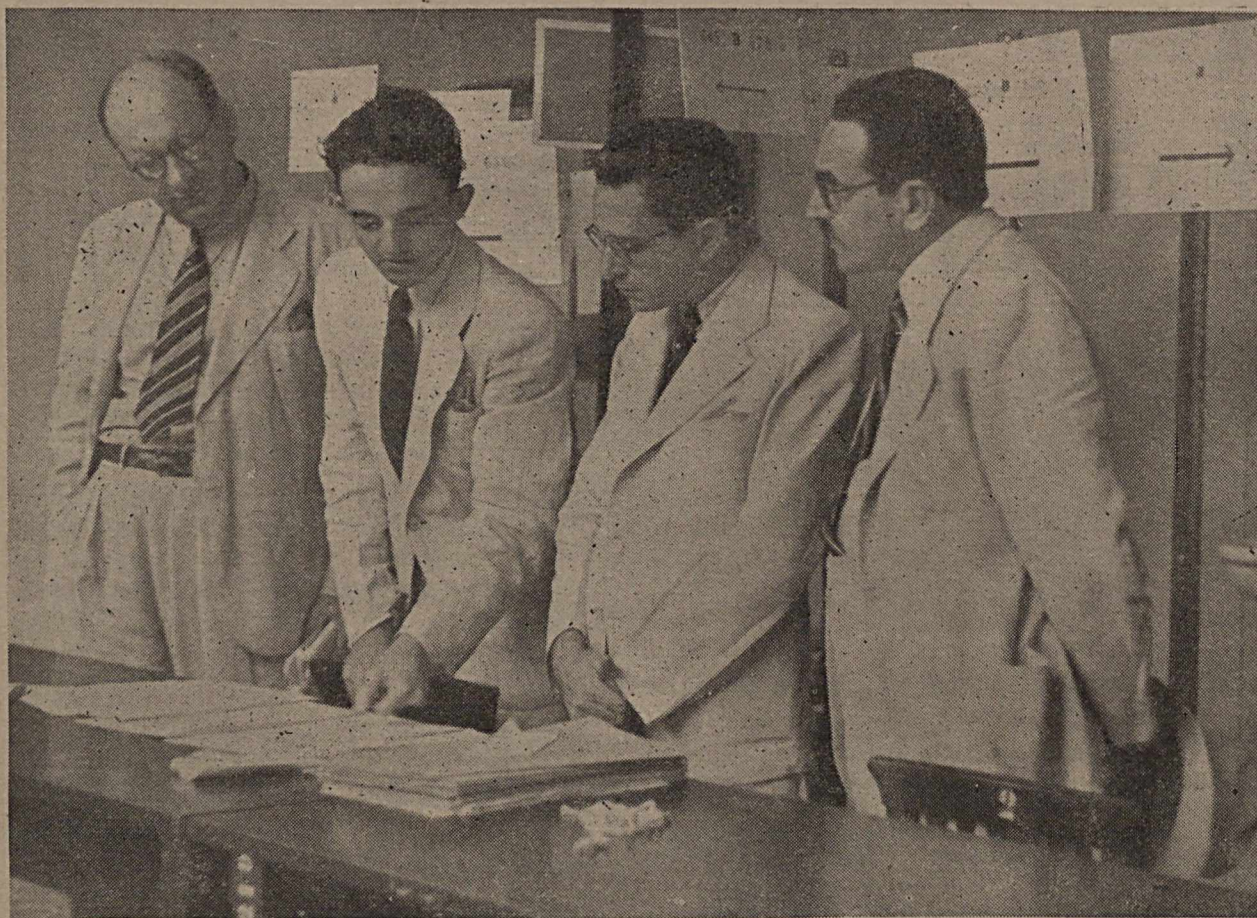
Mínimo para habilitação: 70 pontos.

IV. *Telegrafista*

Idade máxima: 30 anos.

Assunto da prova:

Parte I — *Português* (nível da 2.ª série secundária fundamental): correção de textos e redação de ofício, car-



Durante a realização das provas para admissão de mensalistas do Departamento dos Correios e Telégrafos. O Diretor da Divisão de Seleção mostra ao Cap. Landry Salles, Diretor do D. C. T., algumas das questões que foram propostas aos candidatos.



Um aspecto da entrada dos candidatos. Logo ao primeiro contacto com o serviço público, devem habilitar-se à ordem e à disciplina.

ta ou relatório. — *Geografia*: questões objetivas sobre os assuntos do seguinte programa: Principais países da Ásia, cidades principais e portos. Principais países da Europa, cidades principais e portos. Principais países da América, cidades principais e portos. Brasil: Estados, cidades principais, portos, riquezas naturais, produtos agrícolas, indústrias extrativas, vias e meios de comunicação e transporte.

Parte II — *Telegrafia*: transmissão e recepção; linguagem clara e secreta.

Graduação: *Português*, até 30 pontos; *Geografia*, até 20 pontos; *Telegrafia*, até 50 pontos.

Mínimo para habilitação: 70 pontos.

V. Auxiliar de Tráfego

Idade máxima: 30 anos

Assunto da prova:

Parte I — *Português* (nível da 3.^a série secundária): correção de textos e redação de ofício ou relatório. — *Aritmética*: resolução de questões sobre as quatro operações.

Parte II — *Geografia*: Brasil: Estados, cidades principais, vias de comunicação, meios de transporte, rios na-

vegáveis. Países da Europa, Ásia e América: cidades principais e portos.

Graduação: *Português*, até 40 pontos; *Aritmética*, até 20 pontos; *Geografia*, até 40 pontos.

Mínimo para habilitação: 70 pontos.

VI. Praticante de Tráfego

Idade máxima: 25 anos

Assunto da prova:

Parte I — *Português* (nível da 1.^a série secundária fundamental): correção de textos e redação de pequeno relatório. — *Aritmética*: resolução de questões sobre as quatro operações.

Parte II — *Geografia*: Brasil: Estados, cidades principais, vias de comunicação, meios de transporte, rios navegáveis. Países da Europa, Ásia e América: cidades principais e portos.

Graduação: *Português*, até 40 pontos; *Aritmética*, até 20 pontos; *Geografia*, até 40 pontos.

Mínimo para habilitação: 60 pontos.

VII. Motorista

Idade máxima : 30 anos

Assunto da prova :

Apresentação de carta de motorista devidamente legalizada.

Parte I — Prática de serviço : manêjo e redação de uma parte.

Parte II — Prova sobre conhecimento das ruas.

Mínimo para habilitação : 60 pontos.

VIII. Maquinista Auxiliar

Idade máxima : 30 anos

Assunto da prova :

Apresentação de carta de maquinista devidamente legalizada.

Parte I — Prática de serviço : manêjo e redação de uma parte.

Mínimo para habilitação : 60 pontos.

IX. Mensageiro

Idade máxima : 21 anos

Assunto da prova :

Parte I — Nivel mental e aptidão.

Parte II — Prova sobre conhecimento das ruas ; resolução das quatro operações e leitura.

Mínimo para habilitação : — *Nivel mental* : nota igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos ; — *Parte II* : 60 pontos.

X. Agente

Idade máxima : 38 anos

Assunto da prova :

a) *Português* (nivel da 2.^a série secundária) : redação de uma parte sobre assunto de serviço e correção de textos ;

b) *Aritmética* : resolução de questões objetivas sobre as quatro operações, regra de três e sistema métrico ;

c) *Geografia* : conhecimento das capitais e principais cidades do Brasil.

Graduação : *Português*, até 50 pontos ; *Aritmética*, até 30 pontos ; *Geografia*, até 20 pontos.

Mínimo para habilitação : 70 pontos.

XI. Agente Auxiliar

Idade máxima : 30 anos

Assunto da prova :

a) *Português* : redação de uma parte sobre assunto de serviço ;

b) *Aritmética* : resolução de questões objetivas sobre as quatro operações ;

c) *Geografia* : conhecimento das capitais e cidades principais do Brasil.

Graduação : *Português*, até 50 pontos ; *Aritmética*, até 20 pontos ; *Geografia*, até 30 pontos.

Mínimo para habilitação : 60 pontos.

XII. Guarda

Idade máxima : 30 anos

Só poderão inscrever-se pessoas do sexo masculino.

Assunto da prova : a) prova de prática de serviço ; b) redação de uma parte sobre assunto de serviço.

Mínimo para habilitação : 70 pontos.

XIII. Trabalhador

Idade máxima : 30 anos

Só poderão inscrever-se pessoas do sexo masculino.

Assunto da prova : prova de prática de serviço.

Mínimo para habilitação : 60 pontos.

XIV. Servente

Idade máxima : 30 anos

Só poderão inscrever-se pessoas do sexo masculino.

Assunto da prova : *Parte I* — prova de prática de serviço, compreendendo prática de limpeza, de enceramento e de transmissão de recados. *Parte II* — leitura silenciosa e questões de aritmética sobre as quatro operações.

Mínimo para habilitação : 60 pontos.

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Esteve aberta na sede do DASP, de 26 de fevereiro a 4 de março, a inscrição às provas de habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas da Divisão de Caça e Pesca, Ministério da Agricultura.

As provas se destinam ao preenchimento de vagas nas seguintes funções: *Inspetor Auxiliar*, *Auxiliar de Escritório*, *Naturalista*, *Biologista*, *Artífice* e *Guarda*. O Inspetor Auxiliar iniciará o trabalho às 3 horas da madrugada, no Entrepasto Federal de Pesca. O Guarda fará plantão no turno, que começará às 18 horas.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

Os candidatos habilitados nas provas só serão propostos para admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e capacidade física, realizados no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

O aproveitamento dos candidatos habilitados se fará rigorosamente pela ordem de classificação. Dos candidatos classificados serão exigidos, além dos documentos apresentados no ato da Inscrição, mais os seguintes: prova de quitação com o Serviço Militar, folha corrida e atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica. A falta de cumprimento dessa exigência importará em perda dos direitos de aproveitamento.

Inscreveram-se ao todo 423 candidatos, assim distribuídos pelas funções a serem preenchidas:

Inspetor Auxiliar	85
Auxiliar de Escritório	178
Naturalista Auxiliar	79
Biologista	23
Artífice	11
Guarda	47

Total 423

E' a seguinte a Banca Examinadora designada pelo Presidente do DASP: Nicanor Lemgruber (presidente) — *Aritmética*; Fernando Segismundo Esteves — *Geografia*; Pedro Calheiros Bonfim — *Datilografia*; e Walter de Toledo Piza — *Português*.

A prova de habilitação para *Auxiliar de escritório* realizou-se a 17 de março, no Instituto de Educação, tendo sido chamados os 178 candidatos inscritos.

Reproduzimos, em seguida, as condições reguladoras de cada prova e os respectivos programas:

I. Inspetor Auxiliar

Idade máxima: 35 anos.

Assunto da prova:

Parte I — Prova prática constante de: a) reconhecimento das principais espécies ictiológicas que transitam pelo Entrepasto Federal da Pesca ou nos Mercados Públicos dos Estados; b) demonstração dos caracteres próprios do pescado fresco; c) demonstração dos caracteres próprios do pescado deteriorado; d) reconhecimento dos aparelhos de pesca a que se refere o Capítulo V do Código de Pesca; e) aplicação da tabela de tamanho mínimo baixada com a portaria n. 3, de 14 de setembro de 1939, publicada no D. O. de 26 de setembro de 1939.

Parte II — Prova escrita constante de *Português* e *Aritmética* (nível da 1.^a série secundária fundamental): a) correção de textos; b) redação de um ofício sobre assunto de serviço; c) aplicação dos decretos-leis n. 1.631, de 27-9-39, e n. 1.768, de 11-11-39, num caso concreto formulado pela Banca; d) resolução de questões objetivas sobre as quatro operações, sistema métrico e regra de três simples.

Graduação: Parte I, até 70 pontos; Parte II, até 30 pontos.

Mínimo para habilitação: 70 pontos.

II. Auxiliar de Escritório

Idade máxima: 30 anos.

Assunto da prova:

Parte I — *Português* (nível da 3.^a série secundária fundamental) e *Aritmética*: correção de textos e redação de ofício, carta ou relatório; resolução de questões objetivas sobre as quatro operações, sistema métrico e regra de três simples.

Parte II — *Datilografia*: cópia corrida.

Graduação: Parte I — *Português*, até 40 pontos; *Aritmética*, até 20 pontos; Parte II — *Datilografia*, até 40 pontos.

Mínimo para habilitação: 70 pontos.

III. Naturalista Auxiliar

Idade máxima: 35 anos.

Assunto da prova:

Parte I — *Zoologia aplicada*: I) mamíferos silvestres; II) aves silvestres; III) peixes; IV) crustáceos; V) moluscos; VI) anfíbios; VII) répteis.

Parte II — *Botânica aplicada*: I) plantas aquáticas limnófilas; II) plantas aquáticas helófilas; III) fitozoários; IV) algas; V) cogumelos patogênicos.

Graduação: Parte I, até 50 pontos; Parte II, até 50 pontos.

Mínimo para habilitação: 70 pontos.

IV. *Biologista*

Idade máxima: 35 anos.

Assunto da prova:

Parte I — *Zoologia aplicada*: I) mamíferos silvestres; II) aves silvestres; III) peixes; IV) crustáceos; V) moluscos; VI) anfíbios; VII) répteis.

Parte II — *Botânica aplicada*: I) plantas aquáticas limnófilas; II) plantas aquáticas helófilas; III) fitozoários; IV) algas; V) cogumelos patogênicos.

Parte III — *Elementos de limnologia*: I) químico-física das águas; II) Ph e seus processos de determinação; III) zoo e fito-plankton.

Parte IV — *Elementos de piscicultura e piscicultura*: I) ovo; fecundação e segmentação das principais espécies ictiológicas nacionais; II) tanques de desova, reprodutores e crescimento; III) principais espécies ictiológicas nacionais de valor econômico.

Graduação: Parte I, até 20 pontos; Parte II, até 20 pontos; Parte III, até 30 pontos; Parte IV, até 30 pontos.

Mínimo para habilitação: 70 pontos.

V. *Artífice*

Idade máxima: 30 anos.

Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.

Prova de *prática de serviço*.

Mínimo para habilitação: 70 pontos.

VI. *Guarda*

Idade máxima: 30 anos.

Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.

Assunto da prova: redação de parte sobre assunto de serviço, leitura e escrita de números.

Mínimo para habilitação: 70 pontos.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

O "Diário Oficial", de 7 de março recém-findo publicou o edital de abertura de inscrição à prova de habilitação para admissão de extranu-

merário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia. A função a ser preenchida é a de *Tecnologista XVII*.

A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4-2-938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26-12-939.

As inscrições ficaram abertas durante 8 dias, seguidos, a partir de 6 de março, havendo se encerrado às 17 horas do dia 14, com 7 candidatos inscritos.

Será aproveitado o candidato classificado em 1.º lugar. O candidato só será proposto para admissão depois de aprovado nos exames de sanidade e capacidade física realizados no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

A prova constará de duas partes: uma *prática* e outra *escrita*.

Para a realização da parte *prática*, serão sorteados dois pontos: um referente à Parte I do programa, que vai transcrito abaixo, e outro à Parte II. Sobre os dois pontos sorteados serão formuladas questões do seguinte modo: a) duas determinações práticas a serem realizadas quantitativamente; b) duas, qualitativamente.

A parte *escrita* constará de uma dissertação, que versará sobre assunto de ponto sorteado (Parte III do programa), e resolução de um problema formulado, também, sobre assunto de outro ponto sorteado dentre os do referido programa.

Para efeito de realização da parte *prática*, os candidatos apresentarão por escrito os resultados obtidos e farão, oralmente, uma exposição crítica dos métodos utilizados.

Para efeito de correção e julgamento, será observado o seguinte: Parte *prática*, até 100 pontos; Parte *escrita*, até 100 pontos.

O grau final do candidato será a semi-soma das notas, sendo considerado habilitado, para efeito de classificação final, o que obtiver grau igual ou superior a 60.

PROGRAMA

PARTE I

Análise qualitativa de metais, ligas e minérios

1. Pesquisa de enxofre e fósforo num aço carbono comum ou guza ou Pesquisa de cromo e níquel nos aços.
2. Pesquisa de tungsteno e molibdeno nos aços ou Pesquisa de cobalto e vanádio nos aços.
3. Pesquisa de titânio e cobre nos aços ou Pesquisa de alumínio e manganês em bronzes e latões.

4. Pesquisa de níquel e estanho nos latões ou Determinação qualitativa de impurezas nos metais (3 elementos no máximo).
5. Determinação qualitativa de elementos das ferro-ligas (3 elementos no máximo).
Determinação qualitativa de elementos estranhos nas ligas antifricção e linotipo (3 elementos).
6. Determinação de 3 elementos num minério.

PARTE II

Análise quantitativa de metais, ligas, minérios, combustíveis, sólidos, escórias calcáreas e fundentes

1. Dosagem de enxofre e manganês em aços, comuns ou especiais, em fontes, ferro ligas ou de arsênico e cobre em aços, fontes, ferro ligas, comuns ou especiais.
2. Dosagem de fósforo e carbono total nos aços, fontes, ferro ligas, comuns ou especiais ou de carbono gráfico e carbono combinado nas fontes e ferro ligas.
3. Dosagem tungstênio e silício nos aços especiais ou cromo e níquel nos aços especiais.
4. Dosagem de vanádio e cobalto nos aços especiais ou de manganês e molibdênio nos aços especiais.
5. Dosagem de alumínio e manganês nos bronzes ou latões ou de cobre e estanho nos bronzes ou latões.
6. Dosagem de níquel e ferro nos bronzes ou latões ou de zinco e chumbo nos bronzes ou latões.
7. Dosagem do antimônio e estanho no metal branco ou de bismuto e cobre no metal branco.
8. Dosagem de zinco e chumbo no metal branco ou do fósforo nos bronzes e latões.
9. Dosagem de silício no ferro-silício ou do manganês no ferro-manganês.
10. Dosagem de fósforo e cobre no cobre fosforoso ou de silício e manganês no alumínio.
11. Dosagem de cobre e ferro no alumínio ou de chumbo e cobre no estanho.

12. Dosagem de arsênico e antimônio no estanho ou de antimônio e arsênico no chumbo.
13. Dosagem de chumbo e cobre no zinco ou de bismuto e cádmio no zinco.
14. Dosagem de ferro e arsênico no zinco ou de cobre e arsênico no antimônio.
15. Dosagem de silício e cobre no níquel ou do elemento principal e um acessório de um minério.
16. Análise imediata de um coque metalúrgico ou Dosagem de enxofre num coque metalúrgico.
17. Dosagem de sílica e óxido de cálcio numa escória de alto forno ou Dosagem de óxidos de cálcio e magnésio num calcário.

PARTE III

Electro-Química

1. Pressão osmótica
2. Tensão de vapor das soluções
3. Criometria
4. Noção de atividade e considerações gerais sobre a atividade dos electrolitos e dos ions.
5. Electrolise.
6. Leis e exceções aparentes às leis de Faraday.
7. Voltímetros e suas aplicações.
8. Condutibilidade dos electrolitos.
9. Condutibilidade específica (condutividade).
10. Métodos de determinação da condutibilidade
11. Condutibilidade equivalente.
12. Condutibilidade equivalente limite
13. Lei de Kohlrausch
14. Titulações condutimétricas
15. Migração dos ions e número de transporte
16. Lei de diluição de Ostwald
17. Força electromotriz, teoria de Nernst
18. Pilhas padrão
19. Cálculo da f. e. m.

Movimento de inscrições

Prossegue em franca ascensão o movimento de inscrições em concursos abertos pelo DASP. Dia a dia se avoluma o número de candidatos ao ingresso no serviço público federal. Já em números anteriores da *Revista* divulgamos alguns dados sobre o assunto. Um rápido golpe de vista para o gráfico que acompanha a presente notícia será suficiente para dar idéia do aumento verificado nos meses de janeiro, fevereiro e março (1.^a quinzena) do ano em curso.

O crescente afluxo de concorrentes aos concursos promovidos pelo DASP, traduz, sem dúvida, a formação de uma nova mentalidade entre os nossos jovens, relativamente ao serviço público, que já os atrai como campo de atividade digno de uma carreira vitalícia e não como um refúgio de incompetentes ou de vocações fracassadas. Certamente, para isso tem contribuído, em grande parte, a ação que o DASP vem desenvolvendo no tocante à seleção do pessoal destinado a pre-

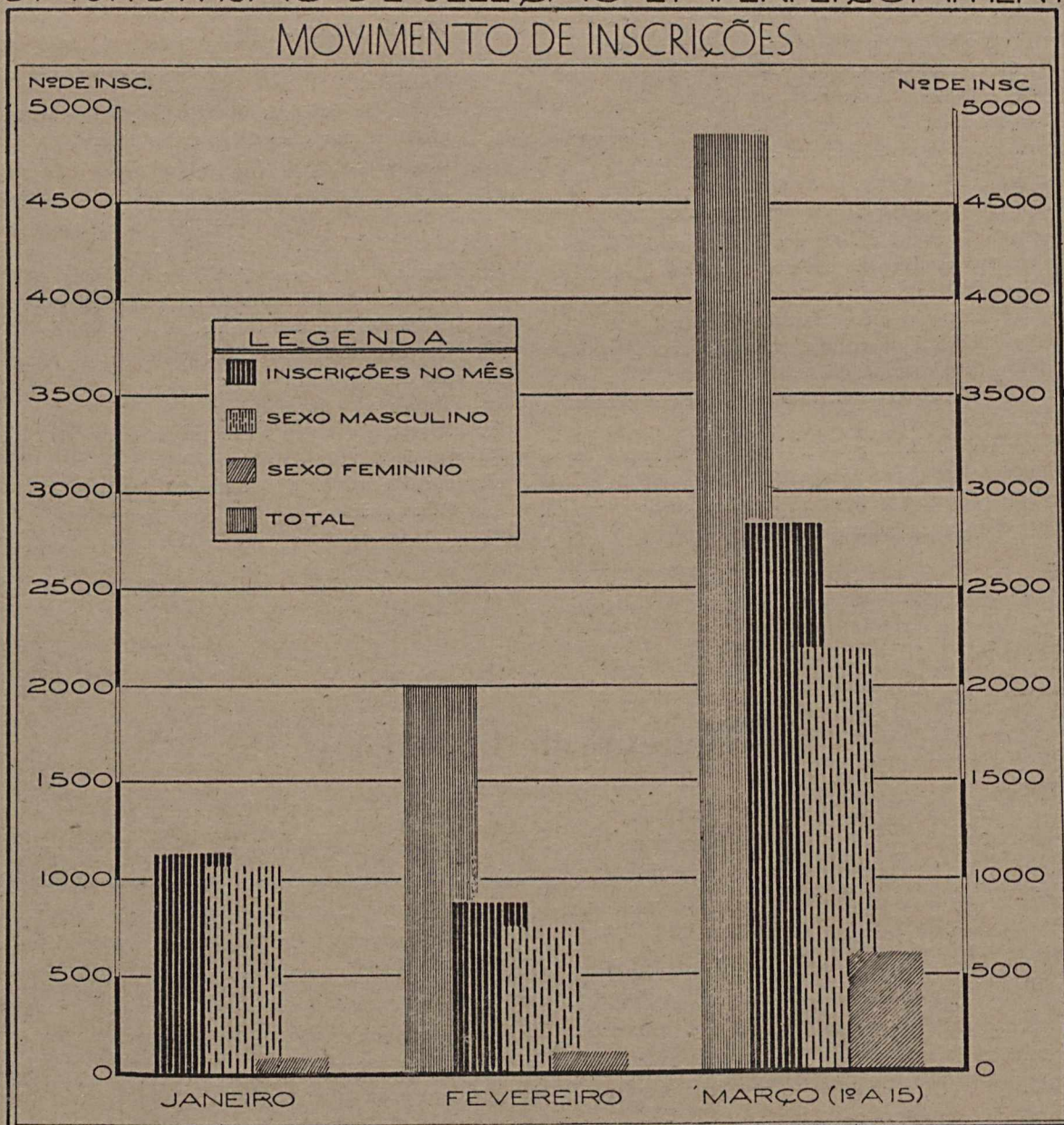
encher os claros verificados nos quadros da administração federal. A honestidade e o rigor que presidem à realização dos concursos efetuados pelo DASP, selecionando verdadeiramente os mais aptos, estão, cada vez mais, inspirando maior confiança aos candidatos que, estribados unicamente em seu próprio mérito, receiavam — ainda em época não muito distante — competir com outros cujo único merecimento consistia em serem apadrinhados pelas situações dominantes e para os quais os concursos não passavam de uma farsa destinada a dar aparências de legalidade a uma

seleção — quasi sempre negativa — processada na realidade por conveniências políticas ou por interesses pessoais.

O gráfico aqui reproduzido representa o seguinte movimento de inscrições :

Meses	Cand. masc.	Cand. fem.	Total de cand.
Janeiro	1.038	103	1.141
Fevereiro	706	137	843
Março			
(1. ^a quinzena)	2.182	637	2.819
Total ..	3.926	877	4.803

= DA SP-DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO



Material

Atividades da Divisão do Material

ORGANIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS

A organização do Catálogo de Materiais foi baseada na lista de compras da C. C. C. no ano de 1932, nos catálogos da E. F. C. B., Companhia Telefônica Brasileira, Marinha, Prefeitura do D. F., Inspetoria de Obras Contra as Secas, em dados existentes no Instituto Nacional de Tecnologia, e no levantamento estatístico do material comprado pela C. C. C. em 1938.

Foram examinados 47.353 itens, sendo :

Compras da C. C. C. em 1932 . . .	31.580	itens
Catálogo da E. F. C. B.	1.484	"
Catálogo do Ministério da Marinha	2.232	"
Catálogo da Cia. Telefônica	508	"
Catálogo da Prefeitura do D. F.	925	"
Catálogo da Insp. de Obras Contra as Secas	1.259	"
Apuração das compras da C. C. C. em 1938	9.365	"

Foi verificado que muitos itens incluídos sob diferentes nomenclaturas se referiam ao mesmo material; feitas as reduções, apurou-se um total de 6.848 itens, que foram anotados em fichas-índice, sendo lançadas, para cada material, além da nomenclatura provisória, a unidade de compra, a aplicação e a embalagem.

Os artigos apurados por esse processo foram classificados decimalmente, de acordo com a chave primitivamente adotada pela C. C. C. Foi, também, organizada uma lista, em ordem alfabética, com os dados das fichas.

Haverá ainda imperfeições nessa lista, talvez duplicatas de nomes e até mesmo nomes de materiais ainda não inteiramente identificados.

Em seguida, foi distribuído, a cada técnico da Divisão, um grupo de classes, para estudo detalhado, de forma a serem acrescidos, aos dados já obtidos, outros de utilidade evidente, tais como as dimensões usuais, as variedades de tipos, os sinônimos, a forma correta de requisitá-los, etc.

O programa de trabalho prevê que, terminado o estudo de uma classe, será o trabalho de cada técnico apreciado em conjunto pelos outros encarregados da catalogação, podendo destarte ser atingida maior uniformidade e perfeição de conjunto. Após a revisão feita por esse processo, serão executadas as folhas do catálogo, que obedecerá ao seguinte plano :

Para cada artigo nomenclaturado será impressa uma folha com as dimensões de 220 x 165 mm. (1/2 ofício) contendo o nome do material, sua classificação decimal, o número da especificação aplicável, o desenho, o emprêgo usual nos serviços públicos, as descrições, as dimensões aconselháveis, a unidade de compra, o condicionamento, os sinônimos e a forma de requisitá-los à C. C. C. (V. *clichê à pág. seguinte*).

As folhas impressas serão reunidas em livro de folhas soltas, oferecendo tal sistema a vantagem de facilitar a eliminação ou a substituição de qualquer folha, sem prejuízo das restantes.

A obra é trabalhosa e exige grande tenacidade de parte dos seus executores, além de investigações e estudos minuciosos. Acham-se já estudadas e prontas para impressão e distribuição às Repartições, as seguintes classes :

Classe decimal 34,0	Móveis de Aço
34,1	Móveis de Madeira
34,2	Tapeçarias e Alfaias
34,3	Artigos de colchoaria
38	Artes domésticas
34,9	Materiais diversos.

ESPECIFICAÇÕES

A elaboração das especificações para a compra e recebimento dos materiais das Repartições continua a ser feita; ela se acha sob a orientação do Instituto Nacional de Tecnologia, de acordo com o decreto-lei n.º 1.184, de 1-4-939; mas a colaboração dos elementos da D. M. é ativa, também, nesse sector.

Já foram apresentados projetos para especificação de goma arábica, e papel mata-borrão, estando igualmente pronto um trabalho sobre cartões e cartolinas, baseado em extensas observações sobre a qualidade de produtos exclusivamente nacionais.

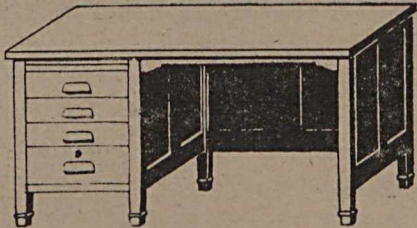
Acham-se também em elaboração a especificação para papéis carbono e um método completo para ensaios de tecidos.

PADRONIZAÇÃO DE LEITOS DE FERRO

Pelo Presidente do D.A.S.P. foi baixada Portaria aprovando a especificação n.º 10, padronizando os leitos de ferro a serem usados nos serviços públicos.

Foram especificados dez tipos de leitos de ferro, obedecendo à seguinte discriminação:

- LF.1 — Leito para crianças até 2 anos;
- LF.2 — Leito para crianças até 7 anos;
- LF.2A — Leito tipo "Fowler" para criança;
- LF.3 — Leito para epilético — criança até 7 anos;
- LF.4 — Leito para colegial até 16 anos;
- LF.5 — Leito para adulto;
- LF.5A — Leito para alienados e detentos;
- LF.6 — Leito para hospital;
- LF.6A — Leito tipo "Fowler" para adulto;
- LF.7 — Leito para epilético — adulto.

NOME DO MATERIAL	CLASSIFICAÇÃO
MM-1 — MESA PARA MÁQUINA	341
ESPECIFICAÇÃO — Nº 1 — D.A.S.P. UNIDADE — Uma DESCRIÇÃO — Mesa de madeira com 3 gavetas com divisões para a guarda de papéis e 1 gavetão para a guarda de objetos APLICAÇÃO — Deve ser empregada nos serviços de mecanografia DIMENSÕES — 1.20 x 0.65 x 0.70 EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO — Quando necessário, incluir na requisição: "Embalagem de acordo com a especificação" SINONIMO — Mesa para datilógrafo REQUISIÇÃO — Mesa MM-1 — Especificação nº 1 do D.A.S.P.	

DR — D.A.S.P.
Emissão 18-1000 — VI/940

O auxílio da Tecnologia às Repartições

E. L. BERLINCK

O Laboratório é o auxiliar que nas condições da vida moderna está se tornando, cada vez mais, indispensável.

No tempo em que os Deuses andavam pela terra e tinham relações com os mortais, nenhum grande empreendimento da vida pública e privada era decidido sem uma consulta prévia às entidades que decidiam os destinos do homem; à medida, porém, que o homem se civilizava, elas foram se afastando, deixando-o a sós com os próprios recursos e com o seu intenso desejo de prever os acontecimentos.

O vôo das aves, as entranhas das vítimas abatidas durante os sacrifícios, e outros sinais do além, deixaram de ter significação e foram substituídos pela observação das leis naturais que o homem pacientemente colecionou durante séculos e codificou nas ciências hoje cultivadas.

O oráculo se transferiu para os Laboratórios e Institutos Científicos que, si não pretendem, como antigamente, predizer a sorte das armas e a glória ou a queda dos reis, são, contudo, capazes de prever o bom e o mau tempo, e si os materiais empregados num arranha-céu, por exemplo, têm a resistência suficiente para suportar o arrôjo da sua concepção.

O exame dos materiais pelo Laboratório é antes de tudo o da adaptabilidade ao fim a que se destina.

O Laboratório tem recursos para envelhecer os materiais em exame e, em pouco tempo, fazê-los chegar a condições tais como si estivessem em uso durante muito tempo; a determinação da composição química e de suas propriedades físicas e mecânicas, quando devidamente interpretadas, fornece também um ótimo elemento de predição da eficiência, em serviço, de muitos materiais.

A consulta ao Laboratório está assim se tornando hoje imprescindível a todos os que lidam com os materiais. Nenhum industrial que se preza lança ao mercado um produto, sem saber qual o resultado dos exames técnicos. E, si estes lhe forem favoráveis, o certificado do Laboratório passa a ser para ele um recurso valioso de propaganda.

O Estado Novo tem compreendido perfeitamente essas tendências da nossa civilização e, no decorrer do ano transacto, preparou uma legislação relativa ao material, toda ela apoiada no auxílio que o Instituto Nacional de Tecnologia pode lhe prestar para que os materiais que adquire sejam de ótima qualidade e apropriados aos serviços públicos.

O decreto-lei n.º 1184, de 1-4-939, largamente comentado nesta *Revista*, e as Instruções preparadas na Divisão do Material do DASP, que estabeleceram a interpretação correta dos seus princípios, colocaram a atividade do Instituto Nacional de Tecnologia na base da solução racional do problema do abastecimento das Repartições.

O I. N. T. teve assim sua tarefa muito ampliada: além das pesquisas que faz para orientar a Indústria Nacional, e do encargo da supervisão dos Pesos e Medidas do país, foi-lhe dada a responsabilidade de orientar tecnicamente as compras do Governo Federal e decidir sobre a aceitação dos materiais adquiridos.

No ano próximo findo, por exemplo, a C. C. C. recebeu do Instituto 703 laudos de exame de materiais cuja aceitação estava dependendo de análise de Laboratório, referindo-se a maioria deles a papel, carvão e metais.

Outras Repartições têm também recorrido ao Instituto para decidir casos duvidosos, quer no ato

do recebimento de materiais, quer para a exata aplicação das leis em vigor.

O Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras remete ao Instituto constantemente amostras dos metais que emprega, subindo a 36 o total de análises requisitadas ao I. N. T. no ano de 1939.

No mesmo período a Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra, que tem a seu cargo construções importantes em todo o Distrito Federal, recorreu ao Instituto 24 vezes.

Com a campanha do trigo e do pão mixto, ascenderam a 39 as análises de farinhas pedidas pelo Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, do Ministério da Agricultura.

As Alfândegas do país, em todos os casos de litígio — quando não é evidente a classificação das mercadorias e se torna necessário um exame de Laboratório para decidir sobre uma tarifa a ser cobrada — utilizam-se dos serviços do I. N. T. A Alfândega do Rio de Janeiro foi servida 49 vezes, a de Santos 11, a de Belém 2, e a de São Luís do Maranhão 1.

Além dessas Repartições solicitaram exames : a Secção de Engenharia e Arquitetura do Ministério da Educação (2), a Inspetoria de Águas e Esgotos (2), Gabinete do Snr. Ministro do Trabalho (5), Inspetoria de Obras Contra as Secas (4), Administração do Porto do Rio de Janeiro (2), 1.º Regimento de Aviação (1), 2.º Conselho de Contribuintes (7), Conselho Nacional do Petróleo (4), Comando da 1.ª Região Militar (2), Departamento Nacional de Portos e Navegação

(6), Parque de Aeronáutica (1), Escritório de Obras do M. da Justiça (8), Imprensa Nacional (3), Interventoria da Baía (1), Encouraçado Minas Geraes (1), Serviço do Material do Ministério do Trabalho (4), Serviço de Obras do Ministério da Educação (1), Arsenal de Guerra (2), Estrada de Ferro Central do Brasil (2), Depósito Central do Material de Transmissão (1), Aeroporto Santos Dumont (5), Conselho Federal do Comércio Exterior (1), Serviço Gráfico do Ministério da Educação (1), Inspetoria Federal de Estradas (1), Submarino Humaitá (2), Delegacia Fiscal de Florianópolis (1), Diretoria do Ensino Agrícola (1), Comissão de Similares (1), Lloyd Brasileiro (1), Diretoria do Armamento da Marinha (1), Depósito Nacional do Trabalho (2), Departamento Nacional de Indústria e Comércio (1), Banco do Brasil (1).

O Conselho Superior de Tarifas e o Departamento Nacional da Propriedade Industrial solicitaram um total de 71 pareceres ao Instituto.

Os serviços acima especificados foram prestados todos gratuitamente; seu valor, caso fossem cobradas as taxas em vigor para particulares, ascenderia a 100 contos, aproximadamente.

Este pequeno comentário sobre a atividade do I. N. T. teve por fim demonstrar às Repartições que desejam seguir rigorosamente a Legislação relativa ao Material, promulgada por iniciativa da D. M. do D. A. S. P., que o Governo já está aparelhado a atender às necessidades técnicas das mesmas em relação ao exame dos materiais que emprega.

A aquisição de material e a indicação de marcas

OSCAR VICTORINO MOREIRA
Da Comissão Central de Compras

O Estado Novo, sendo eminentemente democrático, mantém em suas leis o espírito de igualdade de direitos, apenas codificando-os. Zelando por esse espírito, vem sendo feita uma revisão nas leis e regulamentos que não atendiam a esse critério, o que trazia inconvenientes de toda sorte.

O postulado democrático não foi observado na execução do Código de Contabilidade Públi-

ca e tão pouco em seu Regulamento, exercendo o Artigo 51 uma limitação de direitos injustificável.

A alínea a) desse artigo estabelece que os motivos pelos quais sejam dispensáveis concorrências se subordinem a *circunstâncias imprevistas ou interesse nacional* — assim mesmo a juízo do Presidente da República. Os motivos são bastantes não podendo sofrer quaisquer contestações. Já

quando se aprecia a alínea b) não se verifica o mesmo, dado que fica ao critério do encarregado das compras ajuizar da conveniência ou não de ser dispensada a concorrência, residindo aí todo o mal.

Analisemos com serenidade esse dispositivo legal, que reproduzimos para facilitar o comentário :

"Art. 51 — Será dispensável a concorrência :

a)

b) para o fornecimento de material ou de gêneros, ou realização de trabalhos que só puderem ser efetuados pelo produtor ou profissionais especialistas, ou adquiridos no local da produção".

Quando se diz — *dispensa de concorrência* — equivale dizer-se — *preferência* — o que é irmão siamez de — *escolha prévia de fornecedor* !

O Código exige para essa dispensa a circunstância de só ser possível a execução ou fornecimento pelo produtor etc.; entretanto este só, que é restritivo à singularidade, tem sido aplicado geralmente de forma tão pluralizada que poderia ser empregado como *sós*, com toda a propriedade pelo erário público, ante o seu malbarateamento !

Com a maior facilidade e não menor displicência, é indicado à aquisição um produto de determinada fabricação, sem o menor estudo prévio, unicamente pela maior simpatia do nome ou sua apresentação mais artística.

O legislador não teve em mira assegurar preferências nem exclusividades e sim, compreendendo a impossibilidade de execução das formalidades determinadas pelo Código, quando o fornecimento dependesse de um só, facilitou à Administração pública o recurso contido nesse artigo. Assim, ao dizer *produtor ou profissionais especialistas*, admitiu a hipótese de não ser possível a concorrência pela inexistência de outro proponente para o mesmo material ou, ainda, o fato de haver vantagens de ser efetuada a compra no próprio local da produção.

A prática nos revela, entretanto, como esse artigo de lei é interpretado, longe de seu verdadeiro espírito.

Adquire-se por exclusividade, independentemente de concorrência, qualquer coisa desde que se justifique que o artigo é de exclusividade ou o fornecedor é agente exclusivo da fábrica. Este

exemplo é um termo médio, para não se argumentar com casos ainda mais gritantes. Em primeiro lugar, a qualidade de agente exclusivo não se enquadra no caso do produtor; em segundo lugar, a mercadoria ofertada por esse agente, si fôsse levada à concorrência livre, poderia ser cotada por outrem e, não raro, se tem conhecimento de que o agente para certa zona do país deixou a representação da fábrica, possuindo, entretanto, material que poderia oferecer em boas condições, quicá melhores do que o novo agente, mas se vê tolhido em seus direitos porque o seu sucessor contrata diretamente com a Administração pública, independentemente de concorrência.

As fábricas, por seu turno, embora tenham agentes exclusivos, vendem em algumas zonas a pessoas não qualificadas como seus agentes, as quais poderiam vir a concorrer com os agentes autorizados si lhes fôsse permitido entrar em concorrência, obrigando deste modo a baixarem os preços nas aquisições.

Uma das razões decisivas para a inaceitabilidade da proposta de um não agente é a da possível oferta de material não genuíno ! Ora, este é o modo de se apreciar as criaturas pelo lado pessimista, quando, até prova em contrário, deve-se pressupor os indivíduos como bons e cumpridores de seus deveres.

E', sem embargo, aceita como boa a razão de ser o artigo desejado de exclusividade de determinado fornecedor. Ora, aqui se apresentam duas cousas distintas a considerar :

1.º — Existirá o direito, e a liberdade, de aquisição de mercadorias pelas repartições públicas, sob a alegação de exclusividade, sem que previamente seja verificado si as mesmas poderão ser adquiridas com rótulo diferente ou procedência diversa ?

2.º — Quais as vantagens que aufera a Administração pública pela prática, atualmente tão generalizada, desse dispositivo legal ?

Quanto à primeira observação, parece existir esse direito, visto não haver restrição expressa, embora acarrete onus para o Estado. Entretanto, não se tem observado si os artigos adquiridos aos produtores, por intermédio de seus representantes, só poderiam ser adquiridos a eles. Como resultante, sói acontecer o registro de marcas unicamente para servir de "meio legal" para o forne-

cedor transacionar, livre e independentemente de concorrência, com a Administração pública!

Si não fôra isso, como seria possível ao dirigente de um serviço *dar o fornecimento* a quem de seu agrado, sem os riscos e os aborrecimentos do processo "aviltante" das concorrências?...

As marcas deveriam constituir obrigações para os seus proprietários e não facilidades legais, muitas vezes lesivas aos cofres públicos. O proprietário da marca deverá reputá-la, garantir a sua qualidade, melhorar a sua fabricação, enfim assegurar a confiança ao seu produto submetido à marca. Mas, na prática, o que se dá é cousa diferente; o fornecedor registra uma marca para, à sua sombra, negociar de forma prejudicial não só aos seus concorrentes mas, também, para o Estado, sem ser atingido pelas sanções do Código. Êste é um modo cômodo de viver; fica o proprietário da marca livre para ofertar pelos preços que melhor lhe convenham, fugindo pelas entre-linhas do Código...

A finalidade dêste artigo não é a de comentar os meios usados para se furta o administrador à aquisição independentemente de concorrência e sim o de pôr em relêvo o grande alcance e o quanto é moralizadora a circular n.º 10, de 1939, da Presidência da República, inserta no "Diário Oficial" de 25 de outubro de 1939.

Essa circular impede o recebimento de materiais antes que seja ultimado o processo regular de compra, o que evitará sejam feitas aquisições fantasiosas para ser pago o que fôra recebido e, muitas vezes, consumido sem que houvesse dotação para tal fim. E', sem dúvida, uma decisão moralizadora e de grande alcance.

No item 2, lê-se:

"Não será permitida a requisição de material, de fabricação comum ou de uso generalizado, com indicação de marca ou fabricante determinado".

Pela redação dêsse item, compreende-se que o Snr. Presidente da República resolveu acabar com as falsas indicações de que determinados artigos estariam sendo comprados a produtores ou profissionais especialistas.

São os mais louváveis os intuitos do Supremo Magistrado porque, reconhecendo a existência de motivos ponderáveis, não revogou o Art. 51 do Código de Contabilidade Pública e o de n.º 246, letra "b" do seu Regulamento e, sim, limitou a

ação dos dirigentes dos serviços públicos, determinando implicitamente que êsse dispositivo só poderá ser aplicado dentro do seu espírito. Exige essa circular a melhor confecção das requisições, subordinando-as a melhores especificações, bem como a que se cinjam às padronizações já existentes.

Acontece, porém, que as interpretações têm variado a respeito, visto como a expressão "fabricação comum ou uso generalizado" está sujeita, pela sua latitude, a ser tomada como atingindo a todos os artigos indistintamente. Os rigoristas julgam que terá sido abolida em definitivo a requisição de qualquer artigo com a indicação de marca ou fabricante, quando a circular só se refere aos de uso comum ou fabricação generalizada. Dado o grau de desenvolvimento industrial da atualidade, poder-se-á dizer que hoje não ha mais artigos que não sejam de uso comum nos fins a que se destinam ou não sejam de fabricação bastante generalizada. Os aparelhos de rádio, de cinematografia, ou de raios X, são usados por toda parte e provêm de vários fabricantes. A resolução presidencial parece não visar essa classe de materiais, razão porque urge seja esclarecida afim de evitar as interpretações pessoais, sempre prejudiciais para os serviços públicos.

Essa resolução presidencial, impedindo o cerceamento dos direitos dos comerciantes, consequentemente impede os abusos que se praticavam, estribados no artigo 51 do Código, e vem assegurar a todos, dentro do espírito geral de nossas leis e do Estado Novo, uma igualdade de tratamento que, em boa hora, nos permite afirmar: — Dentro das normas regulares é lícito a todos oferecer, em concorrência, os produtos de que necessitar o Governo para seu gasto, independentemente de exclusividades desnecessárias.

O ativo disponível do povo brasileiro é formidável — sem dúvida — mas a quanto monta? O Recenseamento nada mais é do que uma contagem do capital nacional, representado pelo próprio povo, pelas casas comerciais, pelas fábricas, pelos bancos, pelas escolas, pelas estradas de ferro, pelas explorações agrícolas, pelas profissões e por tudo que traduz o labor —:— dêste grande País. —:—

Fibras textéis usadas na fabricação de tecidos e cordoaria

ALBERTO DE REZENDE DECOURT

Químico-industrial da Divisão do Material

O consumo de tecidos pelas classes armadas do país ultrapassa de muito um milhão de metros anualmente. Os hospitais e educandários, embora em menor escala, concorrem também para que a classe de tecidos adquira uma importância excepcional nas compras do Governo.

As exigências de qualidade da maioria de tipos como guia dos fornecimentos, já se acham fixadas nas especificações adotadas pelo Exército e pela Marinha; as Repartições civis, porém, ressentem-se da falta de normas adequadas para a compra e verificação da qualidade dos tecidos.

Publicando aqui o presente artigo, que versa sobre as fibras mais empregadas na confecção dos tecidos e que é o primeiro de uma série, é nosso escopo difundir entre os Almojarifes conhecimentos técnicos gerais sobre o assunto, que, em nosso entender, auxiliarão a melhor interpretar as especificações e métodos de ensaios a serem adotados em futuro muito próximo.

Os tecidos são essencialmente constituídos por fibras, que podem ser classificadas em *vegetais*, *animais*, *minerais* — conforme sua origem — e *sintéticas*, isto é, obtidas pelo homem por meio de processos químicos.

As mais importantes fibras são as *vegetais*, tanto pela variedade quanto pelo volume e pelo valor econômico. O reino vegetal fornece um grande número de fibras utilíssimas, aptas à con-

fecção dos mais variados tecidos. Distinguem-se entre elas o algodão, o linho, o cânhamo, a juta, a pita, o sisal e o ramie.

As fibras *animais* são a lã e a seda. Ha diversas espécies de lã, conforme o animal de que provenha, sobressaindo por sua importância, propriedades e volume de produção, a lã de carneiro.

As fibras *minerais*, que têm no amianto seu principal representante, destinam-se, em mistura com outras fibras, principalmente o algodão, à confecção de tecidos incombustíveis.

As fibras *sintéticas* ou artificiais são preparadas por processos químicos, procurando-se dar-lhes a maior semelhança possível com as fibras naturais. São fabricadas em larga escala devido à boa margem de lucros que oferecem, conseguindo-se, hoje, fibras que por suas propriedades físicas bastante se assemelham às provenientes dos reinos vegetal e animal.

A. FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS

Das fibras textéis vegetais a mais importante é, sem dúvida alguma, o algodão, pertencente ao gênero *Gossypium*, da família das malváceas, e cognominado "ouro branco" pelo seu excepcional valor econômico. Com ele é confeccionada uma enorme variedade de tecidos destinados aos mais variados fins. Dentre os artigos fabricados com o algodão, podemos citar: linhas de coser, cordões, brins, morins, cretones, tricolines, opalas, lonas etc., usados na confecção de roupas e sacaria.

Outras fibras vegetais, como o cânhamo, o cânhamo de Manila e a juta têm o seu principal em-

prego nas indústrias de cordoaria e sacaria. Tão grande é o consumo, em nosso país, de fibras destinadas à sacaria, que provocou a adaptação da cultura dessas fibras e esforços para a escolha de uma fibra indígena que a substitua.

Segue-se em importância o linho. E' uma fibra de grande resistência, com a qual se fabricam tecidos leves e arejados, próprios para serem usados durante o verão. Como, porém, é uma fibra muito quebradiça, os tecidos com ela fabricados se deterioram com maior facilidade, especialmente nos lugares sujeitos à dobragem.

A pita e o sisal são menos conhecidos, não possuem cultura racionalizada, nem apresentam tão grande interesse, embora sejam empregados em cordoaria.

Entre as fibras textéis vegetais naturais do país, devemos voltar nossa atenção para o caroá. Esta fibra, originária da região das caatingas nordestinas, já foi estudada em diversos países da Europa e nos Estados Unidos, havendo impressionado os técnicos estrangeiros por suas ótimas qualidades de resistência e durabilidade. Segundo notícias recentes, já existem no norte do Brasil, em pleno funcionamento, 40 usinas de desfibramento do caroá. Nos Estados Unidos, cogita-se também da exploração industrial do caroá, para cordoaria, sacaria e tecidos destinados à confecção de roupas. Além do seu emprêgo como fibra têxtil, o caroá constitui matéria prima excelente para a fabricação de papel.

O *ramie*, extraído de diversas plantas da família das urticáceas, é uma fibra que, por seus caracteres de resistência, brancura e brilho, se presta magnificamente à confecção de tecidos. Não é muito usado devido à sua pequena produção, condicionada a difíceis condições de cultura.

De origem vegetal, existem ainda outras fibras, extraídas dos frutos de diversas palmeiras, que são de grande emprêgo na fabricação de capachos e tapeçarias.

Com exceção do algodão, que pode ser extraído com facilidade, a obtenção dessas diversas fibras exige processos especiais. Diversos são os métodos empregados, destacando-se a fermentação e a maceração. O processo por fermentação consiste no ataque, por micro-organismos, das substâncias aglomerantes que soldam os feixes fibrosos. A fermentação deve ser feita com controle de tempo e temperatura, pois, caso contrário, a fibra seria atacada. E' o que acontece ge-

ralmente quando se observa diminuição nas propriedades das fibras obtidas por esse processo.

O processo da maceração é o mais antigo. Quando não é feito com aparelhagem adequada, apresenta um rendimento muito baixo, produzindo fibras de qualidade inferior.

B. FIBRAS ANIMAIS

As fibras animais são constituídas por substâncias albuminoides; tais são a *lã*, pêlo do carneiro, e a *seda*, produto da secreção de uma lagarta.

A *lã* não tem comprimento determinado, nem seus extremos são definidos, em virtude do processo de corte usado para sua obtenção. E' usada na confecção de tecidos próprios para estações frias, por ser um ótimo isolante do calor. Ao natural, acha-se envolvida por uma substância gordurosa, a *suarda*, da qual se extrai a lanolina, usada como veículo de pomadas.

A *seda* é obtida desfazendo-se o casulo, todo êle constituído por dois fios soldados entre si por meio de uma substância denominada *sericina*, do que resulta um fio extensíssimo. E' uma fibra muito fina e bastante resistente, empregada principalmente na confecção de tecidos de uso feminino.

Além do pêlo do carneiro, a indústria têxtil utiliza ainda pêlos de outros animais e que também recebem o nome de *lã*; assim, os da lhama, da alpaca, da vicunha, do camelo e de certa variedade de cabras que têm o seu "habitat" nas montanhas situadas entre o mar Negro e o Cáspio e fornecem a chamada *lã de Angorá*, constituída por fios finos e brilhantes, geralmente de cor branca.

A procura de fibras textéis de origem animal é bastante grande, alcançando as mesmas ótimas preços no mercado, mormente porque a sua produção, para área igual, é muito menor do que a das fibras de origem vegetal. O preço obtido pelas fibras animais é tão compensador que a indústria, com o auxílio da ciência, especialmente da química, descobriu e aperfeiçoou diversos métodos para fabricação de fibras que reproduzam o mais aproximadamente possível as suas propriedades físicas.

C. FIBRAS ARTIFICIAIS

Os processos de obtenção de textéis sintéticos que mais se desenvolveram foram os que se desti-

nam à obtenção da seda artificial. Os métodos destinados à produção de uma fibra artificial sucedânea da lã ainda não se encontram bastante desenvolvidos, nem tão industrializados como os que se empregam na produção da seda.

Quatro são as qualidades de seda artificial, correspondendo aos processos usados na sua fabricação. Em qualquer dos processos, a matéria prima é sempre celulose pura de primeira qualidade.

I) *Seda de nitro-celulose* — O processo de obtenção da seda por meio da nitro-celulose é o mais antigo. Dá uma fibra muito grossa em relação à natural; para um mesmo diâmetro, os fios de seda de nitro-celulose são menos resistentes que os da seda natural.

São as seguintes as diferentes fases da fabricação:

- a) nitração da celulose;
- b) transformação em colódio;
- c) fiação;
- d) desnitrificação parcial.

A nitração da celulose é feita empregando-se mistura sulfo-nítrica em proporções e tempo determinado. É uma operação perigosa, que requer conhecimentos técnicos e muito cuidado, pois o produto obtido — a nitro-celulose — é explosivo.

A aparelhagem deve ser ótima e a remoção dos ácidos residuais, total.

A transformação em colódio é feita dissolvendo-se a nitro-celulose em uma mistura álcool-éter.

Uma vez obtido, o colódio é fiado através de orifícios, de cinco a dez centésimos de mm., das fiadeiras, que podem ser de platina ou de vidro. O fio é obtido pela evaporação do solvente, que é recuperado.

A última fase do processo, ou seja a desnitrificação, é obtida mergulhando-se a nitro-celulose num banho redutor de sulfidrato de cálcio ou magnésio.

Este processo está hoje quase inteiramente abandonado.

II) *Seda cupro-amoniaca* — A celulose é dissolvida no reagente Schweitzer, ou seja óxido de cobre amoniaca. Uma vez operada a dissolução, espera-se que esta atinja um grau de viscosidade adequada e, então, é fiada.

A dissolução coloidal é desfeita por coagulação, passando-se o fio, logo após ser fiado, em um

banho ácido. A seda nessas condições ainda contém o cobre, que é retirado pela ação do ácido clorídrico, ou sulfúrico, diluído.

A seda assim obtida possui bastante brilho e ótimas qualidades de resistência. O processo, porém, não é muito econômico, devido ao elevado preço das matérias primas.

III) *Seda viscosa* — O processo da seda viscosa fornece uma fibra quase com as mesmas propriedades da cupro-amoniaca, por um preço muito mais vantajoso, o que fez com que este processo se generalizasse mais que os outros.

Consiste a fabricação da seda viscosa nas seguintes fases:

- a) preparação da álcali-celulose;
- b) transformação desta em xantogenato;
- c) maturação;
- d) coagulação;
- e) lavagem.

A álcali-celulose é obtida pela ação da soda cáustica sobre a celulose. Pela reação do sulfeto de carbono sobre a álcali-celulose obtém-se o xantogenato de celulose, que é deixado em repouso, a baixa temperatura, até atingir a viscosidade necessária, ou seja a maturação. Uma vez atingida a viscosidade desejada, o xantogenato é imediatamente fiado e o fio coagulado em banhos ácidos de composição variável. O xantogenato é destruído e o enxofre retirado por lavagem.

IV) *Seda acetato* — A seda acetato fornece uma bela fibra, com brilho fosco mas com propriedades de resistência menores que as obtidas pelos outros processos. Consiste na formação do estér de celulose por sua dissolução em acetona. Pela evaporação do solvente após a fiação temos a fibra pronta. O solvente é recuperado.

V) *Lã artificial* — Os processos de fabricação de lã artificial se encontram ainda pouco desenvolvidos e sua divulgação não está generalizada. Na Itália e na Inglaterra, procuram obter fibras artificiais mais ou menos semelhantes, empregando como matéria prima a celulose. Os textos assim obtidos possuem maior resistência que a lã natural, mas em compensação a elasticidade é bastante diminuída. Atualmente acha-se em escala de fabricação industrial, na Itália, a lã artificial; a matéria prima empregada é a caseína do leite. O maquinário é semelhante ao que se usa na fabricação da seda viscosa.

Produz-se uma dispersão de caseína numa solução de soda, adicionam-se substâncias plastificantes afim de aumentar a elasticidade do produto e, em seguida, fia-se.

O fio é precipitado por um banho ácido e insolubilizado com aldeído fórmico.

A lã de caseína ou *lanital* possui a aparência da proveniente do reino animal, é homogênea, de coloração branca ou creme e apresenta cerca de 80 % da resistência da lã animal. Sujeita a umidade, perde grande parte de sua resistência, que, porém, volta quase totalmente com a secagem.

Movimento da padronização no estrangeiro

BRITISH STANDARDS INSTITUTION

Devido aos transtornos que a guerra tem causado à navegação, não recebemos em tempo útil para publicar no número de fevereiro da *Revista do Serviço Público* os novos *standards* ingleses. À gentileza do Secretário da Câmara de Comércio Britânica, devemos o conhecimento dos folhetos que adiante enumeramos.

NOMENCLATURA DE MADEIRAS DE LEI

B. S. I. n. 881-1939. — *British Standard Nomenclature of Hardwoods (Including Botanical Names and Sources of Supply)*.

A fixação da nomenclatura dos materiais é o passo fundamental a ser dado na sistematização dos conhecimentos que com eles se relacionam. O Instituto Britânico tem sempre se esforçado para estabelecer, na língua anglo-saxônica, uma terminologia *standard*, determinada após minuciosos estudos feitos pelos órgãos mais representativos dos interesses do Império naquele setor. Seguindo normas universalmente aceitas, o estabelecimento de um padrão só se verifica quando os interessados acordam em delegar ao Instituto poderes para coordenar a prática e as tendências da indústria, fixando características que simplifiquem a tarefa de produzir, distribuir e usar os materiais. É preciso, pois, não perder de vista que o estabelecimento de um padrão de significação nacional, em qualquer país, representa uma aspiração do ramo de indústria que vai ser por ele beneficiado.

A nomenclatura das madeiras é preocupação constante de todos os que lidam com esse gênero de comércio, sendo em geral variada e viciosa a sinonímia empregada pelo povo e pelos madeireiros para designar as espécies mais comuns. Essa confusão dá-se em todos os países que possuem riquezas florestais, dela não escapando o nosso.

Nossos tecnologistas especializados em madeiras recomendam, para evitar o caos existente, a adoção pura e simples do nome científico, proveniente da classificação botânica.

A desordem da nomenclatura é ainda mais agravada nos países importadores de madeiras, porque os comerciantes adotam nomes parecidos com os consagrados para essências conhecidas e bem aceitas pelos consumidores. Esse abuso verificou-se na Inglaterra, principalmente em

relação às denominações de "carvalho" e "noqueira", aplicadas para muitas madeiras importadas que, botanicamente, nada têm a ver com essas essências citadas. Os ingleses tinham que lidar com a variedade de nomenclatura dos países de origem e, ainda mais, com os enxertos introduzidos pelos seus importadores de madeiras.

A fixação da terminologia inglesa foi estudada pelo "Timber Industry Comitee" — que teve, sob sua supervisão, representantes das principais organizações industriais e científicas e dos Departamentos governamentais — e foi feita para 241 espécies botânicas, classificadas no mercado inglês como "Hard Wood".

A leitura do folheto que estabelece o *Standard* britânico desperta naturalmente interesse num brasileiro, porquanto o nome do nosso país é citado 14 vezes como fonte de abastecimento de madeiras; ao divulgarmos os pontos essenciais desse trabalho, leva-nos o desejo de tornar conhecidos dos exportadores brasileiros os nomes oficialmente adotados na Inglaterra para algumas das nossas essências, normalmente exportadas para aquele país. Assim, por exemplo, para a nossa imbuia (*Phoebe porosa*, Mez), também conhecida como "Brazilian Walnut", prevaleceu o nome brasileiro de origem, o mesmo acontecendo com a peroba, aqui também chamada "peroba branca, amarela ou de campos" (*Paratecoma peroba*, Huhlm). O jacarandá (*Dalbergia Nigra*, Freire Alemão) era conhecido da Grã Bretanha pelos sinônimos "Bahia Rose wood", "Rio Rose wood"; foi oficialmente adotada a denominação de "Rose Wood, Brazilian". A muirapinga (*Brosimum Paraense*, Huber) recebeu a denominação de "Satiné", e o Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*, Schott), também conhecido na Inglaterra por "Courbaril" e "Logust Wood", recebeu a denominação *standard* de "Zebra Wood".

A classificação botânica, o país ou região de origem, o nome adotado pela B. S. I., os principais sinônimos conhecidos no país de origem e na Grã Bretanha, formam uma longa lista de 241 madeiras. O *Standard* ora comentado é o segundo da série dedicado a madeiras, tendo sido o assunto já tratado pelo folheto n. 3, BS. 565 e BS. 589-1935, "Nomenclature of Softwoods".

ENSAIO INDUSTRIAL COMPARATIVO DE CARVÃO OU COQUE

B. S. I. n. 878 — 1939 — *Comparative Commercial Tests of Coal or Coke and appliances in small steam raising plant*.

A eficiência das instalações de força que usam carvão ou coque como combustível, tem merecido de parte dos técnicos uma crescente observação. O Instituto Inglês, na sua tarefa de coordenação e incentivo de métodos aperfeiçoados de ensaios, tem promovido e publicado uma série de estudos, tendentes a esclarecer os dirigentes das pequenas e médias instalações, sobre os melhores métodos de determinar o rendimento das suas usinas.

Além do método *standard* para aceitação de caldeiras a vapor, o problema do valor prático relativo dos combustíveis foi abordado e resolvido de maneira clara e compreensível, no folheto que ora comentamos.

O programa para as observações destinadas a achar o valor do combustível, expresso no custo da evaporação da água da caldeira, está minuciosamente descrito, habilitando qualquer gerente de usina a ficar de posse de dados que o orientem sobre o rendimento do combustível que emprega.

SÓBRE A CAMADA DE ZINCO DOS ARAMES GALVANIZADOS

B. S. I. n. 443 — (Revisão) *The Testing of the Zinc on Galvanised Wires.*

O uso de arame de ferro galvanizado é de tal maneira intenso que justifica o estudo de métodos *standard* para ensaiar a camada de zinco, e a fixação de mínimos desejáveis para cada diâmetro de fio, do peso da camada de zinco por unidade de superfície. A 1.^a edição do B. S. I. 443 data de 1932; a presente revisão introduziu o método de determinação do peso da camada por unidade de superfície, atacando o zinco por meio de soluções de cloreto de antimônio e ácido clorídrico. O outro método, adotado usualmente, é o de mergulhos repetidos em solução de sulfato de cobre.

O leitor encontrará com todos os detalhes o método de ensaio e as exigências mínimas adotadas na Grã Bretanha para essa classe de material.

O DIAPASÃO DE CONCERTO

B. S. I. n. 880 — 1939 — *Concert Pitch*

A fabricação de instrumentos musicais e a execução das músicas importam no problema de fixar o som fundamental de onde se derivam os sons das escalas musicais. A adoção de um diapasão normal preocupa os musicistas, os fabricantes de instrumentos e os físicos, ha quasi um século; mas só em 1885 é que um Congresso Internacional, reunido em Viena, adotou o Diapasão Normal Francês de 435 ciclos por segundo, a 15°C. A difusão de concertos, cada vez maior, pelo "broadcasting" de todos os países, e a irradiação de programas musicais, em ondas curtas, que atravessam fronteiras e encontram ouvintes praticamente em todas as partes do mundo, focalizaram com mais intensidade ainda a necessidade de definir rigorosamente o som fundamental.

A "International Broadcasting Union" interessou-se fortemente junto à "International Standards Association" para tentar um acordo geral sobre a definição do som fundamental; e à *British Standards Institution* foi delegada

a incumbência da apresentação do projeto. Depois de muitos estudos, foi apresentado o projeto da B. S. I. e realizada uma Conferência internacional, em maio de 1939, que chegou às 3 resoluções seguintes:

1.^a) O diapasão internacional de concerto será baseado na frequência de 440 ciclos por segundo, para a nota *lá* da clave aguda (*lá3*).

2.^a) Este valor será obedecido o mais possível pelos solistas, orquestras, côros, etc. nos concertos e nas gravações.

3.^a) As tolerâncias aceitáveis serão definidas por uma série de recomendações técnicas a serem estabelecidas, de preferência por meio de entendimento internacional.

O folheto N.º 880 da B. S. I. estabelece justamente as Instruções cuja feitura a reunião internacional de 1939 encareceu. Dados o crescente desenvolvimento do "broadcasting" no nosso país e a irradiação de programas musicais pelo Governo, com o intuito de elevar a cultura artística do nosso povo, a R. S. P. achou oportuna a divulgação da notícia do estabelecimento do padrão internacional do som.

Recebemos ainda os seguintes folhetos da B. S. I.:

N.º 77 — *Voltages for Transmission and distribution A. C. systems. (Revised Dec. 1939).*

N.º 358 — *Measurements of Voltage with sphere — caps.*

N.º 879 — *Steel tubes for water cell casing 205 (Glossary of terms used in electrical engineering — Section 12 — Radio Direction Finding).*

N.º 862 — *Air Break circuits — breakers — (For voltages not exceeding 660 volts.).*

N.º 861 — *Air break — switches (For voltages not exceeding 660 volts.).*

N.º 329 — *Round Strand steel wire ropes for lifts and hoists. (Revised Nov. 1939).*

UNITED STATES BUREAU OF STANDARDS

Technical News Bulletin

O número de fevereiro do boletim mensal do *Bureau of Standards* nos dá a seguinte relação dos trabalhos publicados pelos quadros técnicos do Bureau:

Evaluation of fire-resistance requirements.

Vibrators for fabricating test mortars.

Structural properties of "Insulite" wall and partition constructions.

Commercial standard for hardwood interior trim and molding.

Stability of cheating papers.

Conditioning paper for multicolor offset printing.
Inspections of coatings on underground pipe lines.
United States standard gage for sheet and plate iron and steel.

Fuel requirements of 1939 automobiles.
Effect of automobile mileage on octane number requirement.

Theory of the potential and technical practice of electrodeposition.

Stability base-metal thermocouples.

First spectrum of tin.

Radio critical frequencies and solar eclipses.

Safety rules for radio installations.

Alpha and beta methyl-lyxosides.

Reaction of bromine with furfural and related compounds.

Structure difructose anhydride III.

A PADRONIZAÇÃO ALEMÃ DE MÁQUINAS DE ESCRIVER

Já muito cedo chegou-se a reconhecer na Alemanha as grandes vantagens oferecidas por uma padronização geral e sistemática. Quando, no meado do século passado, se desenvolveram na Alemanha com grande rapidez os estabelecimentos das indústrias e dos artifices, muitas fábricas e oficinas começaram já a elaborar e introduzir normas de material nos seus estabelecimentos, afim de reduzir o volume dos seus Almoxarifados e de facilitar o processo da produção. As normas assim creadas e denominadas "Werknormen" eram destinadas somente ao uso próprio de cada fábrica e válidas somente nesta.

Quando, depois, se instituíram na Alemanha as primeiras associações técnicas e científicas, como por exemplo a "Associação de Engenheiros Alemães" (*Verein Deutscher Ingenieur — VDI*), a "União de Electrotécnicos Alemães" (*Verband Deutscher Elektrotechniker — VDE*) e outras, a elaboração das normas ficou a cargo dessas corporações, ampliada e uniformizada de modo que chegaram a ser válidas para ramos inteiros da indústria alemã. Assim, por exemplo, foi creada, já no ano de 1893, pela "União de Electrotécnicos Alemães", uma "Comissão para padronizar contactos e parafusos para aparelhos eléctricos".

Durante a guerra mundial, a falta de uma padronização geral e uniforme dos pertences de máquinas se fez sentir de tal modo, que foi creado o "Comité de Normas da Indústria Alemã", no ano de 1917. Ainda no mesmo ano, no intuito de estender a elaboração de normas a todos os ramos da actividade, esse Comité foi transformado no "Comité de Normas Alemãs" (*Deutscher Normen-Ausschuss — DNA*), que desde então cuida da padronização alemã.

O "Comité de Normas Alemãs — DNA" funciona como associação registrada e de utilidade pública. Todos os ramos da indústria, do comércio, da ciência e os departamentos do governo se fazem representar nesse Comité como associados e colaboradores.

A elaboração das normas é dirigida por Comissões compostas de representantes da produção, do comércio e do

consumo. Uma norma elaborada por estas Comissões é publicada pelo periódico do Comité de Normas Alemãs "DIN — Mitteilungen" e pelas revistas técnicas concernentes. Todos os interessados são convidados a fazer as suas objecções, propor modificações ou aperfeiçoamentos. Todas as objecções e propostas são cuidadosamente estudadas pelas Comissões e muitas vezes largamente discutidas nos periódicos técnicos respectivos. Depois de esclarecidas a fundo todas as questões surgidas, a nova norma é apresentada à presidência do Comité de Normas Alemãs, que a manda examinar pela "Secção Examinadora das Normas" ("Normenpruefstelle"). Por esta secção, recebe a nova norma a sua redação final para, então, ser entregue ao "Beuth-Vertrieb", firma encarregada de imprimir e distribuir as folhas das Normas Alemãs.

As folhas das Normas Alemãs elaboradas e introduzidas pelo processo acima citado, são caracterizadas pelo distintivo "DIN" (*Das ist Norm — Isto é norma*).

As mercadorias que cumprem fielmente as exigências das Normas Alemãs, podem também ser marcadas pelo mesmo distintivo "DIN", legalmente registrado.

Os trabalhos do Comité de Normas Alemãs são executados em contacto estreito e permanente com os trabalhos da Federação Internacional dos Comités Nacionais de Padronização — ISA (*The International Federation of the National Standardizing Associations*) e da Comissão Internacional da Eletrotécnica — IEC (*International Electrical Commission*) de modo que as Normas Alemãs correspondem amplamente às convenções internacionais.

No intuito de fomentar o entendimento internacional sobre a padronização, o Comité de Normas Alemãs dispõe de uma corporação, que se dedica especialmente à tradução das normas alemãs para as linguas estrangeiras. Esta corporação, denominada "Comissão para a Tradução de Normas e Condições de Fornecimento Alemão" (*Ausschuss fuer Uebersetzung Deutscher Normen und Lieferbedingungen*) tem, nas capitais de quasi todos os grandes países, representantes encarregados de fazer conhecer as normas alemãs e de facilitar o intercâmbio dos estudos e interesses concernentes à padronização.

A Associação de Normas Alemãs mantém no Rio de Janeiro um representante, que teve a gentileza de nos enviar uma coleção de normas alemãs sobre máquinas de escrever.

A *Revista do Serviço Público* já publicou dois artigos sobre máquinas de escrever, em que a possibilidade e a maneira de padronizar as máquinas de escrever nas Repartições é estudada e discutida. O comentário das normas alemãs relativas a esse artigo é, pois, oportuno.

O teclado normal alemão, cuja disposição já foi estampada na R. S. P. (número de abril de 1938) foi algo modificado, tendo baixado para 45 teclas o máximo exigido: os números de teclas considerados "normais" pela "Indústria Alemã" são atualmente 43, 44 e 45, e a folha DIN 2111, estampando o teclado completo com 45 teclas, determina aquelas que deverão ser eliminadas para serem obtidos os teclados de 44 e 43 teclas. A folha DIN 2112 fixa a posição das letras para o alfabeto gótico e o comum.

As outras folhas definem o desenho e dimensões do rolo (DIN 2101, 2102 e 2114), do carretel da fita de 13mm. (DIN 2103) e de 25 mm. (DIN 2125), das teclas (DIN 2104), dos tipos (DIN 2105, 2106, 2107).

ESQUEMA DA ORGANIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DO D. A. S. P.

(Conclusão)

O SERVIÇO DE REFERÊNCIA

No sentido restrito do termo, um livro de referência é aquele que se destina, especialmente, a responder a consultas. Exemplos típicos são os dicionários e enciclopédias, embora, de um modo geral, qualquer livro possa ser considerado como um livro de referência, desde que contenha grande número de informações arranjadas de uma maneira fácil e acessível. Algumas vezes os próprios compêndios científicos prestam-se otimamente à consulta rápida, quer por conterem as mais completas informações sobre o seu assunto, quer pela disposição e clareza com que a matéria é exposta.

Serviço de referência é, pois, na Biblioteca, o que se propõe a prestar todo o auxílio de que o leitor necessitar, dentro da especialização da biblioteca, para a execução do estudo ou trabalho em que estiver empenhado.

Dá-se o nome de *Coleção de Referência* ao material empregado, principalmente, pelo Serviço de Referência.

"Reference books are the clearing-houses of knowledge. They are libraries in miniature, focussing into a single book information scattered through a thousand volumes. They are shortcuts to learning, passkeys to the accumulated wisdom of ages. The ordinary reader knows little of them, and realizes but slightly the great help they would be to him in his daily reading and daily living", — diz I. G. Mudge na sua obra "New guide to reference books".

Na biblioteca moderna, o *Serviço de Referência* desempenha um papel de grande importância. É este Serviço que leva a Biblioteca a atingir facilmente os seus objetivos, que são : a) tornar-

se um centro de estudo e de divulgação científica; b) exercer as funções de uma escola ativa ; e c) ser um centro de recreação intelectual. Não cabe neste trabalho, que é somente um esboço da orientação dada à Biblioteca do D.A.S.P., a discussão do Serviço de Referência, demonstrando o seu grande valor e relatando a história de seu desenvolvimento. Por isso, limitar-nos-emos a afirmar que o Serviço de Referência é executado na Biblioteca do D.A.S.P. na sua forma a mais liberal.

O sistema de referência considerado liberal, pela biblioteconomia moderna, é aquele que estabelece como obrigação da Biblioteca dar a mais completa atenção às questões formuladas pelos leitores, fazendo que, para o desempenho dêsse dever, procure ela encontrar ou crear os meios necessários. Com este fim, organiza a Biblioteca, a pedido, listas bibliográficas, verifica citações e faz, até mesmo, cópias e traduções que não sejam muito longas. Além disso, a Biblioteca do D.A.S.P. mantém em dia um índice da legislação federal, executado por assunto e por número, podendo prestar informações, mesmo pelo telefone, sobre esta matéria.

Também é atribuição do Serviço de Referência a seleção de livros para a Biblioteca e a organização do *Fichário de Encomendas*. Para bem orientar os leitores, este Serviço precisa ter conhecimento de todas as publicações feitas sobre as matérias da especialização da Biblioteca. Por conseguinte, o Serviço de Referência examina cuidadosamente as listas bibliográficas e todas as outras indicações de obras novas que estejam ao seu alcance e extrai, dessas indicações, sugestões de interesse para o *Fichário de Encomendas*. Este fichário tem, na Biblioteca do D.A.S.P., a seguinte organização :

Logo que é feita a indicação de um livro e comprovado o interesse pela sua aquisição, é preenchida, em duas vias, com auxílio de papel carbono, a ficha da figura 22, sendo que a primeira via é branca e a segunda de côr.

A ficha de côr vai fazer parte do *Fichário de Encomendas*, que é organizado segundo a ordem alfabética de autores, e a branca fica subordinada à indicação do nome do livreiro a quem foi feita a encomenda.

SERVIÇO DE PERMUTA

A troca de publicações, com outras bibliotecas e instituições oficiais brasileiras e estrangeiras, recebe na Biblioteca do D.A.S.P. a maior atenção. Sendo, como é, altamente especializada e desejando receber, afim de bem conhecê-las, todas as publicações oficiais, é certo que terá que selecionar dentre estas publicações as que ficarão definitivamente pertencendo ao seu acervo biblio-

N.º encomenda:	Autor: _____
Data:	Título: _____
Da Livr.:	_____
Recebido:	Impressão: _____
Preço:	Edição: _____ Vols _____ Preço catalogo: _____
<u>Não existe na Biblioteca</u>	
Data:	Pedido por: _____
Iniciais:	Endereço: _____ Tel.: _____
<u>Não foi encomendado</u>	
Data:	Oferta de: _____
Iniciais:	N.º entrada: _____ N.º class. _____
Aprovado:	
Bibliotecária	

(Fig. 22)

No ato da entrega, por parte do livreiro, dos livros encomendados, são retiradas as fichas brancas, que, depois de conferidas com o material comprado, vão substituir as de côr no *Fichário de Encomendas*.

Acontece, pois, que quando um livro está representado no *Fichário de Encomendas* por uma ficha de côr é porque já está sendo esperado na Biblioteca, e quando representado por uma branca é porque já foi recebido, mas ainda não catalogado. Uma vez que tenha sido o livro registrado e catalogado, a sua ficha, no *Fichário de Encomendas*, perde o interesse e, posteriormente, vem a ser destruída.

gráfico, remetendo as outras para onde possam ser de maior utilidade.

A Biblioteca reserva ainda como material de permuta, além da "Revista do Serviço Público", todas as duplicatas consideradas como não necessárias à sua coleção.

Todo o material destinado a trocas é registrado em fichas iguais à da figura 23. Por estas fichas é feita a escolha das obras a serem permutadas, quando já não tenham sido pedidas.

Como é registrado no verso da ficha o nome da instituição a que foi remetida a publicação, é fácil evitar a repetição de remessa igual para um mesmo local.

São organizadas listas das publicações constantes do *Catálogo de Duplicatas*, para serem remetidas às instituições com as quais costuma ser realizada a permuta, afim de lhes facilitar a escolha das obras que terão mais agrado em receber.

A *publicidade* tem por fim a divulgação dos serviços que a Biblioteca está aparelhada a pres-

[illegible]

(Fig. 23)

As remessas e os recebimentos das publicações, pelo Serviço de Permuta, ficam registrados em fichas iguais à da figura 24.

Além de todos os serviços acima descrimina-
dos, a Biblioteca executa os seguintes : *Publicida-*

A publicidade pode ser feita por meio de publicações, de revistas, de obras de valor, por avisos aos leitores, por composição e publicação de

CAPITAL FEDERAL

6.º ANDAR - SALA 610

EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

BIBLIOTECA DO D. A. S. P.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

BIBLIOTECA DO D. A. S. P.

Afim de que possam ser feitas as devidas distinções das obras de autoria de Vossa Senhoria nos catálogos desta Biblioteca, rogo o obséquio de fornecer os dados para os espaços em branco, que aparecem no verso do cartão apenso.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Chefe da Biblioteca

Fig. 25-A

BIBLIOTECA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO



☐ sobrenome por extenso: _____

☐ nome do batismo por extenso: _____

Data do nascimento: _____

Pseudônimos que possa ter usado: _____

Fig. 25-B

BIBLIOTECA

ENTRADA DE PUBLICAÇÕES

Imp. Nacional —

Imp. Nacional													
DIA	REGISTRADOS									IM- PRESSOS E DUPLI- CATAS	REFUGADOS		
	LIVROS			FOLHETOS			PERIÓDICOS				LIVROS	FO- LHETOS	PERIÓ- DICOS
	Compra	Doação	Permuta	Compra	Doação	Permuta	Compra	Doação	Permuta				
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													
26													
27													
28													
29													
30													
31													
Total													

TOTAL DOS LIVROS REGISTRADOS

TOTAL DOS FOLHETOS

TOTAL DOS PERIÓDICOS

TOTAL DAS PUBLICAÇÕES REGISTRADAS

TOTAL DAS PUBLICAÇÕES QUE ENTRARAM NA BIBLIOTECA

TOTAL DAS PUBLI-

CAÇÕES REFUGADAS

(Fig. 26)

BIBLIOTECA

MOVIMENTO DE CONSULTAS

Imp. Nacional—

DIA	LIVROS						FO- LHETOS	PERIÓ- DICOS	TOTAL
	Obras gerais	Administração Pública	Direito	Leis e «Diário Oficial»	Estatística	Diversos			
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									
Total									

N. DE DIAS DE SERVIÇO.....

MÁXIMA DIÁRIA

MÍNIMA DIÁRIA.....

MÉDIA DIÁRIA.....

BIBLIOTECA

ESPECIFICAÇÃO POR IDIOMA DOS LIVROS CONSULTADOS

DIA	PORTUGUÊS	FRANCÊS	INGLÊS	ALEMÃO	ITALIANO	ESPAÑHOL	DIVERSOS
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
Total							

(Fig. 28)

BIBLIOTECA

MOVIMENTO DE EMPRÉSTIMOS

Imp. Nacional —

DIA	LIVROS					FO. LHETOS	PERIÓ- DICOS	TOTAL
	Administração Pública	DIREITO	Leis e «Diário Oficial»	Estatística	Diversos			
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								
Total								

N. DE DIAS DE SERVIÇO.....

MÁXIMA DIÁRIA.....

MÍNIMA DIÁRIA.....

MÉDIA DIÁRIA.....

(Fig. 29).

BIBLIOTECABAIXAS REALIZADAS. DOAÇÕES FEITAS PELA BIBLIOTECA E
SERVIÇO DE PERMUTAS

Imp. Nacional—

DIA	BAIXAS				PUBLICAÇÕES DOADAS			SERVIÇO DE PERMUTA	
	Livros	Folhetos	Periódicos	Total	Impressos diversos	Diário Oficial	Total	Recebeu	Remeteu
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									
Total									

TOTAL DAS DOAÇÕES.....

(Fig. 30)

BIBLIOTECA

CATALOGAÇÃO REGISTRO DE LEITORES
AVISOS EXPEDIDOS E MULTAS

Imp Nacional —

DIA	TRABALHO REALIZADO EM FICHAS				LEITORES REGIS- TRADOS	AVISOS EXPE- DIDOS	DINHEIRO ARRECADADO EM MULTAS
	Catálogo Dicionário	Índice de Legislação	Catálogos Auxiliares	Total			
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
Total							

TOTAL DAS FICHAS EXECUTADAS

Fig. 31

E' interessante a própria biblioteca indicar o título e o nome do autor como deverão figurar na lombada do livro.

Em algumas bibliotecas, o controle das publicações que devem seguir para a encadernação é feito com as próprias fichas da catalogação, às quais falta, apenas, acrescentar as dimensões da obra.

Quando a biblioteca é muito pequena, e por isso limitado o número de obras a serem encadernadas de cada vez, uma lista é suficiente.

A correspondência feita pela Biblioteca, quanto à parte referente a agradecimentos de ofertas, notificações de recebimentos e avisos de remessas de publicações, é simplificada pelo auxílio de dois tipos de cartões para este fim organizados.

Para a estatística da Biblioteca, são recolhidos, com muito cuidado, todos os dados possíveis.

Sobre a entrada de publicações é preenchido o quadro da figura 26.

Sendo as estantes abertas aos leitores e a consulta de livros livre de quaisquer formalidades, os dados para a estatística sobre este particular (fig. 27) são registrados por meio de uma "Multi-counters machine". Com esta máquina também são computados o número de idiomas consultados (fig. 28) e o das doações de impressos, feitas pela Biblioteca.

O quadro que se refere aos empréstimos realizados (fig. 29) é organizado segundo os próprios cartões dos livros, que são arquivados no momento em que as obras são entregues aos leitores.

As baixas ocorridas no acervo da Biblioteca, assim como o número de publicações recebidas e remetidas pelo Serviço de Permuta, ficam registrados no quadro da fig. 30.

O número das fichas organizadas para os catálogos da Biblioteca, assim como o número de leitores registrados e os avisos expedidos, também ficam registrados pela estatística (fig. 31).

Das informações que pode prestar o conjunto desses quadros de estatística da Biblioteca, é organizado um resumo, que antecede os quadros, quando reunidos para a apresentação, e que faz uma nota especial sobre os elementos que merecem maior atenção.

A Estatística da Biblioteca do D. A. S. P. proclama o êxito absoluto do Serviço de Empréstimo, o qual, até a presente data, não sofreu sequer a perda de um livro. Demonstra que, dia a dia, aumenta o número de informações e serviços por ela prestados evidenciando, de modo insofismável, a capacidade da Biblioteca moderna de bem cooperar com a administração pública para a crescente cultura e grandeza do país.

ALGUNS LIVROS NOVOS

ADMINISTRAÇÃO

TWYFORD, N. B. — Storing. New York, Van Nostrand Company, 1918.

ADMINISTRAÇÃO INDUSTRIAL

LYON, Leverett S. — Advertising Allowances — A phase of the price-making process. Washington, The Brookings Institution, 1932.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANDREWS, John B. — Administrative labor legislation. New York, Harpers & Brookings Publishers, 1936.

BEAR, Charles A. — Current problems of public policy. New York, The MacMillan Co., 1936.

— Government and technology. New York, The MacMillan Company.

BIRD, Frederick L. — The recall of public officers. New York, The MacMillan Co., 1930.

CHASE, Stuart — Government in business. New York, The MacMillan Co., 1936.

CLAIRE, Guy S. — Administration the recovery laws and their enforcement. New York, MacMillan Co., 1936.

FRIEDRICH, *Carl Joachim*, COLE, *Taylor* — Responsible bureaucracy. Cambridge, Harvard University press, 1932.

JONES, *Eliot* — Principles of public utilities. New York, The MacMillan and Co., 1937.

KEY, V. O. — The administration of federal grants to state. Chicago, 1937.

MILLSPAUGH, *Arthur C.* — Public welfare organization. Washington, The Brookings Institution, 1935.

THOMAS, *Arthur G.* — Principles of government purchasing. New York, D. Appleton-Century and Company, 1919.

WALKER, *Harvey* — Public administration in the United States. New York, F. & R., 1937.

WILLOUGHBY, *W. F.* — Legal status and functions of the general accounting office, Baltimore, John Hopkins Press, 1927.

CIÊNCIA POLÍTICA

CATLIN, *George E. G.* — A study of the principles of politics. New York, The MacMillan Company, 1930.

HAYES, *Carlton J. H.* — Essays on nationalism. New York, The MacMillan Company, 1937.

LIPPMANN, *Walter* — Public opinion. New York, The MacMillan Company, 1938.

— The stakes of diplomacy. New York, The MacMillan Company, 1932.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS RECEBIDAS EM FEVEREIRO DE 1940

EDITADAS EM 1939

FEDERAIS

AGRICULTURA, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Ministério da Agricultura. Ano XXVIII, 1939, julho a setembro (ns. 7, 9).

Nossa Terra. 1939, agosto e setembro (n. 7); outubro e novembro (n. 8).

FAZENDA, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Pessoal. 1939, setembro (n. 1).

Diretoria das Rendas Internas

Boletim Estatístico, 1939, dezembro (n. 21).

GUERRA, MINISTÉRIO DA :

Almanaque dos funcionários civis e do pessoal extranumerário mensalista, referente ao ano de 1939.

Boletim do Exército. 1939, dezembro (n. 57).

RELAÇÕES EXTERIORES, MINISTÉRIO DAS :

Boletim. 1939, dezembro (ns. 48 a 51).

TRABALHO, MINISTÉRIO DO :

Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Ano VI, 1939, outubro (n. 62); novembro (n. 63).

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Revista da Propriedade Industrial. 1939, dezembro (n. 12).

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA :

Departamento dos Correios e Telégrafos

Boletim do Pessoal da Diretoria Geral. 1939, setembro (n. 17); outubro (ns. 18, 19, 20); novembro (ns. 21, 22).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagoas. 1939, dezembro (n. 30).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Amazonas e Acre. 1939, dezembro (ns. 25, 26).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campanha. 1939, outubro (ns. 22, 23); novembro (ns. 24, 25, 26); dezembro (ns. 27, 28, 29).

Índice alfabético remissivo das matérias publicadas no Boletim do Pessoal da Diretoria Regional

de Campanha. Ns. 1 a 30 relativos aos meses de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Ceará. 1939, outubro (n. 23); novembro (ns. 24, 25, 26); dezembro (ns. 27, 28).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. 1939, dezembro (n. 22).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal. 1939, abril (ns. 1, 2); maio (ns. 3, 4, 5).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Maranhão. 1939, dezembro (n. 24).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Mato Grosso. 1939, (setembro (n. 19); outubro (ns. 20, 21, 22); novembro (ns. 23, 24, 25); dezembro (ns. 26, 27, 28).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Pará. 1939, dezembro (n. 24).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Pernambuco. 1939, dezembro (ns. 34, 35, 36).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Piauí. 1939, novembro (ns. 21, 22, 23).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Maria. 1939, novembro (n. 24); dezembro (ns. 25, 26, 27).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Sergipe. 1939, setembro (ns. 16, 17); outubro (ns. 18, 19, 20).

Estrada de Ferro Central do Piauí

Boletim do Pessoal. 1939, dezembro (n. 34).

Estrada de Ferro de Goiaz

Boletim do Pessoal. 1939, dezembro (ns. 30, 31-A).

Estrada de Ferro São Luiz-Teresina

Boletim do Pessoal. 1939, agosto (n. 17); setembro (ns. 18, 19, 20).

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

Boletim do Pessoal. 1939, dezembro (ns. 19, 20).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Estatística Municipal

Mensário estatístico. 1939, novembro (n. 11).

Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas

Revista Municipal de Engenharia. 1939, novembro, vol. VI (n. 6).

ESTADUAIS

CEARÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano VII, 1939, novembro (ns. 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800); dezembro (ns. 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834).

ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO :

Departamento de Estatística Geral

Boletim mensal. 1939, janeiro (n. 1).

EDITADAS EM 1940

FEDERAIS

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Revista de Imigração e Colonização. Ano I, 1940, janeiro (n. 1).

GUERRA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria do Material Bélico

Boletim diário da Fábrica de Curitiba. 1940, fevereiro (ns. 31 a 41).

JUSTIÇA, MINISTÉRIO DA :

Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim de Serviço. 1940, janeiro (ns. 22, 24, 26, 27, 28); fevereiro (ns. 29 a 46).

MARINHA, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada. 1940, janeiro.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA :

Departamento de Aeronáutica Civil

Boletim do Pessoal. 1940, janeiro (ns. 2, 3); fevereiro (ns. 4, 5).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagoas. 1940, janeiro (n. 31).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Amazonas e Acre. 1940, janeiro (ns. 1 e 2).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Baía. 1940, janeiro (n. 31).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatu. 1940, janeiro (ns. 29, 30, 31); fevereiro (n. 32).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campanha. 1940, janeiro (n. 30).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo Grande. 1940, fevereiro (ns. 32, 33, 34).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. 1940, fevereiro (ns. 32, 33, 34).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fora. 1940, fevereiro (ns. 46, 47, 48).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Mato Grosso. 1940, janeiro (ns. 1, 2, 3); fevereiro (ns. 4, 5).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Minas Gerais. 1940, janeiro (ns. 29, 30).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Paraíba. 1940, janeiro (ns. 31, 32).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. 1940, fevereiro (ns. 30, 31, 32).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. 1940, fevereiro (ns. 31, 32, 33).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. 1940, janeiro (ns. 30, 31); fevereiro (n. 32).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. 1940, janeiro (ns. 32, 33, 34); fevereiro (ns. 35, 36).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Catarina. 1940, janeiro (ns. 33, 34); fevereiro (n. 35).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Maria. 1940, janeiro (n. 1).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. 1940, fevereiro (ns. 33, 34, 35).

Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense

Boletim do Pessoal. 1940, fevereiro (ns. 32, 33, 34).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim do Pessoal. 1940, janeiro (n. 113); fevereiro (ns. 114, 115, 116).

Estrada de Ferro Central do Piauí

Boletim do Pessoal. 1940, janeiro (ns. 1, 2, 3); fevereiro (n. 4).

Estrada de Ferro de Goiás

Boletim do Pessoal. 1940, janeiro (ns. 31, 32, 33); fevereiro (ns. 34, 35).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. 1940, janeiro (n. 52); fevereiro (ns. 53, 54, 55, 56).

Inspetoria Federal das Estradas

Boletim do Pessoal. 1940, janeiro (ns. 29, 30, 31); fevereiro (n. 32).

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Boletim do Pessoal. 1940, janeiro (ns. 33, 34, 35).

Estrada de Ferro Petrolina-Teresina

Boletim do Pessoal. 1940, janeiro (ns. 32, 33, 34).

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

Boletim do Pessoal. 1940, janeiro (ns. 28, 29, 30).

Rêde de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. 1940, janeiro (ns. 41, 42, 43).

ESTADUAIS

CEARÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. 1940, janeiro (ns. 1842 a 1854).

PARANÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. 1940, janeiro (ns. 2230 a 2259).

PIAUI, ESTADO DO :

Diário Oficial. 1940, janeiro (ns. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30).

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. 1940, janeiro (ns. 24 a 48).

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 2.024 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1940

Fixa as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o país

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES NACIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA

Art. 1.º Será organizada, em todo o país, a proteção à maternidade, à infância e à adolescência. Buscar-se-á, de modo sistemático e permanente, criar para as mães e para as crianças favoráveis condições que, na medida necessária, permitam àquelas uma sadia e segura maternidade, desde a concepção até a criação do filho, e a estas garantam a satisfação de seus direitos essenciais no que respeita ao desenvolvimento físico, à conservação da saúde, do bem estar e da alegria, à preservação moral e à preparação para a vida.

Art. 2.º Para o objetivo mencionado no artigo anterior, far-se-á, nas esferas federal, estadual e municipal, a necessária articulação dos órgãos administrativos relacionados com o problema, bem como dos estabelecimentos ou serviços públicos ora existentes ou que venham a ser instituídos, com a finalidade de exercer qualquer atividade concernente à proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. 3.º Os poderes públicos, para o mesmo objetivo, estimularão, em todo o país, a organização de instituições particulares que se consagrem, de qualquer modo, à proteção à maternidade, à infância e à adolescência, e com elas cooperarão da maneira necessária a que tenham as suas atividades desenvolvimento progressivo e útil.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS FEDERAIS RELATIVOS À PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA

Art. 4.º Fica criado, no Ministério da Educação e Saúde, o Departamento Nacional da Criança, diretamente subordinado ao Ministro de Estado.

Parágrafo único. Fica criado, no quadro I do Ministério da Educação e Saúde, o cargo em comissão, padrão P, de diretor do Departamento Nacional da Criança.

Art. 5.º Será o Departamento Nacional da Criança o supremo órgão de coordenação de todas as atividades nacionais relativas à proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. 6.º Compete especialmente ao Departamento Nacional da Criança:

a) realizar inquéritos e estudos relativamente à situação, em que se encontra, em todo o país, o problema social da maternidade, da infância e da adolescência;

b) divulgar todas as modalidades de conhecimentos destinados a orientar a opinião pública sobre o problema da proteção à maternidade, à infância e à adolescência, já para o objetivo da formação de uma viva consciência social da necessidade dessa proteção, já para o fim de dar aos que tenham, por qualquer forma, o mister de tratar da maternidade ou de cuidar da infância e da adolescência os convenientes ensinamentos desses assuntos;

c) estimular e orientar a organização de estabelecimentos estaduais, municipais e particulares destinados à proteção à maternidade, à infância e à adolescência;

d) promover a cooperação da União com os Estados o Distrito Federal e o Território do Acre, mediante a concessão do auxílio federal para a realização de serviços destinados à proteção à maternidade, à infância e à adolescência;

e) promover a cooperação da União com as instituições de caráter privado, mediante a concessão da subvenção federal destinada à manutenção e ao desenvolvimento dos seus serviços de proteção à maternidade, à infância e à adolescência;

f) fiscalizar, em todo o país, a realização das atividades que tenham por objetivo a proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. 7.º O Conselho Nacional de Serviço Social cooperará com o Departamento Nacional da Criança no estudo das questões relativas à proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

Parágrafo único. Para o efeito do presente artigo terá o Conselho Nacional de Serviço Social uma seção especialmente consagrada à matéria dessa proteção.

Art. 8.º Nas repartições regionais do Ministério da

Educação e Saúde, serão montados os serviços administrativos destinados a promover a necessária vinculação do Departamento Nacional da Criança com as atividades realizadas pelos poderes públicos estaduais e municipais e pelas instituições particulares, no terreno da proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS RELATIVOS À PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA

Art. 9.º Cada um dos Estados, bem como o Distrito Federal e o Território do Acre organizarão, dentro do território respectivo, com os seus recursos próprios e com o auxílio federal que lhes for concedido, um sistema de serviços destinados à realização das diferentes modalidades de proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. 10. Haverá, em cada Estado, no Distrito Federal e no Território do Acre, uma repartição central, especialmente destinada à direção das atividades concernentes à proteção à maternidade, à infância e à adolescência. Esta repartição manterá permanente entendimento com o Departamento Nacional da Criança.

Parágrafo único. Nas unidades federativas em que, articulado com o Conselho Nacional de Serviço Social, se organizar um conselho congênere, terá este uma secção especialmente dedicada aos assuntos relativos à proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. 11. Os Estados e o Território do Acre, por meio da repartição de que trata o artigo anterior, coordenarão e estimularão os serviços municipais e particulares de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, e com eles cooperarão financeira e tecnicamente.

Parágrafo único. Incumbe ao Distrito Federal exercer, com relação aos serviços particulares de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, as atribuições conferidas aos Estados e ao Território do Acre pelo presente artigo.

Art. 12. Deverão os Municípios, com os recursos de que possam dispôr, organizar serviços destinados à proteção à maternidade, à infância e à adolescência, bem como subvencionar as instituições particulares que tenham essa finalidade.

Art. 13. Será constituído, na sede de cada Município, sob a forma de uma junta, um órgão especial que terá a atribuição de cuidar permanentemente da proteção à maternidade, à infância, e à adolescência, promovendo a execução das medidas que forem necessárias para que se efetive, em cada caso, essa proteção.

Parágrafo único. As regras gerais, que presidirão a organização das juntas municipais de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, constituirão matéria de um decreto-lei especial.

CAPÍTULO IV

DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS SOBRE A HIGIENE E A MEDICINA DA CRIANÇA

Art. 14. Será organizado, como dependência do Ministério da Educação e Saúde e para cooperar com o De-

partamento Nacional da Criança, sob sua direção, um instituto científico destinado a promover pesquisas relativamente à higiene e à medicina da criança.

Art. 15. Na medida em que o permitirem os seus recursos financeiros, promoverão as diferentes unidades federativas a organização de institutos destinados à realização das pesquisas mencionadas no artigo anterior. Estes institutos deverão articular-se com o correspondente instituto federal, para maior rendimento dos seus trabalhos.

CAPÍTULO V

DA COOPERAÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA COM A JUSTIÇA DE MENORES

Art. 16. O Departamento Nacional da Criança e os demais órgãos congêneres da administração federal, estadual e municipal cooperarão, de modo regular e permanente, com a justiça de menores, afim de que se assegure à criança, colocada por qualquer motivo sob a vigilância da autoridade judiciária, a mais plena proteção.

Parágrafo único. Serão instituídos, nas diferentes unidades federativas, centros de observação destinados à internação provisória e ao exame antropológico e psicológico dos menores cujo tratamento ou educação exijam um diagnóstico especial.

CAPÍTULO VI

DA COMEMORAÇÃO DO DIA DA CRIANÇA

Art. 17. Será comemorado, em todo o país, a 25 de março de cada ano, o Dia da Criança. Constituirá objetivo principal dessa comemoração avivar na opinião pública a consciência da necessidade de ser dada a mais vigilante e extensa proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA A OBRA DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA

Art. 18. Do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios constarão, anualmente, os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento dos serviços de proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. 19. Fica instituído um fundo nacional de proteção à criança, que será formado por donativos especiais e por contribuições regulares anuais de quantos (pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado) queiram cooperar na obra de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, e bem assim pelos legados que forem instituídos com esta finalidade e por quaisquer outros recursos de proveniência particular.

§ 1.º As importâncias atribuídas ao fundo e não destinadas a uma aplicação determinada serão recolhidas, mediante guia, ao Banco do Brasil, e escrituradas em conta corrente especial, aos juros que forem convencionados, os quais serão escriturados na mesma conta, ficando tudo à disposição do Departamento Nacional da Criança, para •

fim de serem atendidas as despesas de reforma, melhoramento ou ampliação dos estabelecimentos particulares de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, bem como as de construção e instalação de novos estabelecimentos particulares com a mesma finalidade, de acordo com o que for autorizado pelo Presidente da República.

§ 2.º Quando a pessoa, de quem provierem os recursos, determinar expressamente a aplicação que devam ter providenciará o Departamento Nacional da Criança no sentido do exato cumprimento dessa determinação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Para o fim da conveniente organização de todo o sistema de órgãos administrativos referidos neste decreto-lei, promoverá o Ministério da Educação e Saúde, desde logo os necessários entendimentos com os governos dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre.

Art. 21. O Departamento Nacional da Criança promoverá desde logo o levantamento de minucioso censo dos estabelecimentos ou serviços públicos e particulares destinados à proteção à maternidade, à infância e à adolescência, existentes em todo o país.

Parágrafo único. As autoridades estaduais e municipais cooperarão, pela forma que lhes for solicitada, para a realização desse trabalho.

Art. 22. Fica extinta, no Ministério da Educação e Saúde, a Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância do Departamento Nacional de Saúde.

Parágrafo único. Fica igualmente extinto, no quadro I do Ministério da Educação e Saúde, o cargo em comissão padrão N, de diretor da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância.

Art. 23. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(D. O. de 23-2-40).

DECRETO-LEI N. 2.026 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1940

Cria, no Ministério da Fazenda, a Comissão de Orçamento (C. O.)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Ministério da Fazenda, a Comissão de Orçamento (C. O.), que funcionará até que seja organizada a Divisão de Orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, a que se refere o parágrafo único do artigo 3.º, do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938.

Art. 2.º A C. O. será constituída de duas Divisões: Divisão da Despesa (D. D.) e Divisão da Receita (D. R.).

Art. 3.º A presidência da C. O. caberá ao Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, que nenhuma vantagem perceberá pelo exercício dessa função.

Art. 4.º As Divisões a que se refere o artigo 2.º, serão chefiadas por funcionários, com a gratificação de função de 18 contos de réis anuais, ou por extranumerários, designados pelo Presidente da C. O.

Art. 5.º Os trabalhos da C. O. serão executados por funcionários e extranumerários, requisitados pelo seu Presidente, de qualquer órgão do serviço público, mediante prévia autorização do Presidente da República.

Art. 6.º O Presidente da C. O. poderá designar, dentre os funcionários ou extranumerários a que se refere o artigo anterior, um secretário, que terá direito à gratificação de função anual de 4:800\$0, si for funcionário.

Art. 7.º Fica aberto o crédito especial de 47:400\$0, dos quais 37:400\$0 para atender ao pagamento das gratificações de função instituídas por este decreto-lei e 10:000\$0 para material.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(D. O. de 23-2-40).

DECRETO-LEI N. 2.027 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1940

Cria a Comissão de reorganização dos serviços da Diretoria do Imposto de Renda e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica constituída uma Comissão, subordinada ao Ministério da Fazenda, incumbida de reorganizar os serviços da Diretoria do Imposto de Renda.

§ 1.º Essa Comissão será composta de três (3) membros, designados pelo Ministro da Fazenda.

§ 2.º Dentre esses membros o Ministro da Fazenda designará o que deverá exercer as funções de presidente.

§ 3.º O Departamento Administrativo do Serviço Público designará um dos seus Diretores para orientar os trabalhos da Comissão, de modo que obedeçam às normas de organização geral.

Art. 2.º O Presidente da Comissão solicitará ao Ministro da Fazenda que tenham exercício nessa Comissão os funcionários do Ministério da Fazenda necessários à execução de seus trabalhos, observado o artigo 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 3.º Aos membros da Comissão e aos funcionários postos à sua disposição poderá, quando exigirem as necessidades do serviço, ser concedida gratificação pela prestação de serviços extraordinários na forma do Capítulo III do Título II do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e respectivo regulamento.

Art. 4.º A Comissão elaborará os projetos de decreto-lei orgânico, regulamentos e regimento; promoverá a instalação da nova Repartição e o seu funcionamento.

§ 1.º Os novos serviços serão constituídos paralelamente aos atuais, que serão substituídos progressiva e oportunamente.

§ 2.º A implantação de métodos de trabalho, aprovados pela Comissão, poderá ser confiada, mediante contrato, a empresas particulares, especializadas.

Art. 5.º Para o pagamento das despesas decorrentes da execução deste decreto-lei, serão abertos os créditos especiais necessários, pelo Ministério da Fazenda, mediante proposta justificada da Comissão.

Parágrafo único. Os créditos serão distribuídos ao Tesouro Nacional, cabendo ao Presidente da Comissão requisitar os respectivos pagamentos.

Art. 6.º Os órgãos e autoridades dos serviços públicos federal, estadual e municipal e, especialmente, os do Ministério da Fazenda deverão colaborar e prestar à Comissão todo o concurso de que necessitar e lhes for solicitado para a execução de seus trabalhos.

Art. 7.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(D. O. de 23-2-40).

DECRETO-LEI N. 5.301 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1940

Aprova o Regimento da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o regimento da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura que com este baixa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Regimento da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura, a que se refere o Decreto n. 5.301, de 23 de fevereiro de 1940

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º A Secção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura, instituída pelo art. 3.º do Decreto

n. 23.873, de 15 de fevereiro de 1934, retificado pelo Decreto n. 7 (art. 2.º), de 3 de agosto de 1934, é diretamente subordinada ao Ministro de Estado da Agricultura e tem a seu cargo:

a) estudar os problemas de segurança nacional relacionados com a produção vegetal, animal e mineral;

b) promover o levantamento de inquéritos sobre a produção vegetal, animal e mineral, estudando as reservas e possibilidades do país;

c) elaborar e promover a execução de planos do desenvolvimento da produção tendo em vista o abastecimento do país, e o reabastecimento das forças armadas;

d) sugerir as medidas que, em tempo de paz, devam ser postas em prática pelo Ministério da Agricultura, no sentido de cooperar na obra de segurança nacional;

e) elaborar o programa que ao Ministério da Agricultura compete executar em tempo de guerra;

f) orientar a execução do plano das providências a cargo do Ministério da Agricultura, para que se torne possível eficiente colaboração em tempo de guerra;

g) manter constantes entendimentos com as instituições públicas e particulares com interesses ligados à produção, coordenando-as no sentido de serem, convenientemente, utilizadas na obra de segurança nacional;

h) assegurar, de modo efetivo, as relações entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria Geral de Segurança Nacional nos assuntos relacionados com a produção.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A Secção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura será constituída por funcionários de elevada categoria, designados pelo Ministro de Estado da Agricultura e escolhidos entre os que pertençam à lotação dos Departamentos Nacional da Produção Vegetal, Animal e Mineral, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, Departamento de Administração e demais órgãos técnicos do Ministério.

Parágrafo único. Os funcionários a que se refere este artigo exercerão as suas atividades na Secção de Segurança Nacional sem prejuízo das suas funções normais, exceto aquele que for designado pelo Ministro de Estado para servir na qualidade de secretário.

Art. 3.º Serão designados pelo Ministro de Estado para os trabalhos de secretaria da Secção de Segurança Nacional os servidores que se tornarem necessários, ficando subordinados, além do que lhes compete nesta Secção, aos regulamentos gerais da administração pública.

Parágrafo único. O exercício de quaisquer funções na Secção de Segurança Nacional não dará direito a remuneração ou gratificação especial, mas será considerado serviço público de relevância.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4.º A Secção de Segurança Nacional funcionará sob a direção do representante do Ministério da Agricultura junto à Comissão de Estudos de Segurança Nacional.

Art. 5.º As designações do diretor, do secretário, e dos demais membros da Secção serão feitas por portaria do Ministro de Estado.

Art. 6.º A Secção de Segurança Nacional se reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês, em dias previamente fixados pelo seu diretor, e, extraordinariamente, sempre que o Ministro de Estado determinar, devendo, neste caso, ser feita a convocação com vinte e quatro horas (24) horas, pelo menos, de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões da Secção de Segurança Nacional, como todos os seus trabalhos, terão caráter reservado, sendo vedado aos servidores utilizarem-se de dados, informações e documentos, existentes na Secretaria, ou em andamento na Secção, para quaisquer objetivos alheios à matéria de suas atribuições.

Art. 7.º A Secção de Segurança Nacional, para estudos dos problemas e execução das medidas de sua competência, poderá solicitar ao Ministro de Estado, sempre que julgar necessário, a colaboração de funcionários de aptidões especializadas e dos órgãos técnicos e administrativos do Ministério da Agricultura, não somente para prestarem informações sobre os assuntos em estudo, como para realizarem trabalhos censitários, de investigações científicas e de inquéritos sobre a produção animal, vegetal, mineral e outros que interessem à segurança nacional.

Parágrafo único. Por convocação especial do Ministro de Estado ou do diretor da Secção, mediante prévia audiência daquele, poderá, também, colaborar nos trabalhos da Secção de Segurança Nacional, qualquer pessoa estranha ao Ministério da Agricultura, desde que, de conhecida idoneidade e comprovada competência profissional.

Art. 8.º As organizações oficiais, federais, estaduais e municipais, bem como as entidades privadas, empresas ou indivíduos que mantêm, ou exploram serviços de pesquisas de minérios, aos que possuem delegações para execução de serviços cooperativistas e aos que possuem concessão para aproveitamento de queda d'água, etc., ficam obrigados a fornecer, quando solicitados, à Secção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura, todos os elementos e informações de caráter técnico, econômico e estatístico.

Art. 9.º Os órgãos técnicos e administrativos do Ministério, quando solicitados, prestarão a sua colaboração à Secção de Segurança Nacional, preferencialmente a quaisquer outros serviços de que estejam incumbidos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Ao Diretor da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura, de modo geral incumbe:

a) solicitar ao Ministro de Estado todas as providências imprescindíveis à organização, funcionamento e cabal desempenho das atribuições da Secção;

b) orientar, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos pertinentes à secretaria;

c) assinar todo o expediente da Secção;

d) presidir as sessões e designar, guardadas as especialidades, relatores para os assuntos que devam a eles ser submetidos;

e) representar ao Ministro de Estado contra as irregularidades cometidas pelo pessoal da Secção.

Art. 11. Ao secretário da Secção de Segurança Nacional incumbe:

a) fazer, ou mandar fazer sob suas vistas, todo o expediente da Secção;

b) redigir as atas das sessões;

c) organizar o arquivo da Secção de molde a torná-lo repositório preciso de informações, e manter em dia os "fichários" e "protocolos" necessários;

d) propor ao presidente as medidas que julgar necessárias para a boa ordem dos trabalhos;

e) dar vista aos membros da Secção de todos os processos relatados, que devam ser discutidos em sessão;

f) organizar todos os processos que devam ser submetidos às Sessões.

Art. 12. Aos membros da Secção de Segurança Nacional compete:

a) comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias, quando convocados;

b) relatar, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da entrega, salvo os casos que demandarem diligências, os assuntos que lhe forem distribuídos pelo diretor;

c) entregar à Secretaria da Secção, dentro do prazo acima estipulado, os processos relatados;

d) tomar conhecimento, na Secretaria da Secção, dos processos relatados, antes de submetidos às sessões;

e) discutir os assuntos em plenário, procurando sempre, com empenho patriótico, esclarecer as questões em debate, de molde a conduzi-las, sob orientação segura, às melhores soluções.

Art. 13. Ao Ministério da Agricultura caberá prover os meios necessários para o bom funcionamento da Secção de Segurança Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República. — *Fernando Costa*.

(D. O. de 26-2-40).

DECRETO-LEI N. 2.033 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1940

Dispõe sobre a representação da Fazenda do Distrito Federal em Juízo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos termos do art. 31 do Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º A Fazenda do Distrito Federal será representada em Juízo, nas ações relativas à cobrança de impostos, taxas e demais contribuições, pelos Advogados da

Prefeitura em exercício no Departamento do Contencioso Fiscal.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo se aplica aos feitos em andamento e compreende tanto as ações propostas pela Fazenda do Distrito Federal, como as que contra ela forem movidas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(D. O. de 28-2-40).

DECRETO-LEI N. 2.039 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1940

Transforma o Serviço de Publicidade do Departamento Administrativo do Serviço Público em Serviço de Documentação

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, e atendendo ao que dispõe o art. 2.º do Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, decreta :

Art. 1.º O Serviço de Publicidade do Departamento Administrativo do Serviço Público, a que se refere o artigo 11 do Decreto-lei 579, de 30 de julho de 1938, fica transformado em Serviço de Documentação.

Parágrafo único. No quadro permanente do mesmo Departamento, a função gratificada de Chefe do Serviço de Publicidade passa a ser a de Chefe do Serviço de Documentação.

Art. 2.º Cumpre, principalmente, ao Serviço de Documentação :

a) coligir, ordenar, classificar, guardar, conservar e publicar os textos documentários, elementos estatísticos e dados discriminativos referentes às atividades do Departamento ;

b) fornecer ao Departamento de Imprensa e Propaganda, mediante solicitação, os elementos de que este necessitar para o desempenho de suas atribuições, bem assim encaminhar ao mesmo o noticiário de suas atividades, cuja divulgação seja de interesse ;

c) reunir dados para o relatório anual do Presidente do Departamento ;

d) promover a divulgação de trabalhos de interesse da administração pública.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(D. O. de 29-2-40).

DECRETO-LEI N. 2.045 — DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

Transforma, na Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde, o Serviço de Publicidade em Serviço de Documentação

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica o Serviço de Publicidade da Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde transformado em Serviço de Documentação.

Parágrafo único. Fica o cargo em comissão, do padrão L, de chefe do Serviço de Publicidade, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, transformado no cargo em comissão, do padrão L, de Diretor do Serviço de Documentação.

Art. 2.º Compete especialmente ao Serviço de Documentação :

a) coligir, ordenar e conservar os textos documentários, bem como dados descritivos e estatísticos e documentação fotográfica referentes a cada um dos órgãos, bem como às diferentes atividades do Ministério da Educação e Saúde ;

b) ministrar ao Departamento de Imprensa e Propaganda todos os elementos de que este necessitar para o exercício de suas funções no que disser respeito aos assuntos de que se ocupa o Ministério da Educação e Saúde ;

c) organizar e editar os "Anais do Ministério da Educação e Saúde".

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(D. O. de 2-3-40).

DECRETO-LEI N. 2.047 — DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

Retifica o Quadro do Departamento de Imprensa e Propaganda, aprovado pelo Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Ficam incluídos dois cargos de Redator, padrão H, no Quadro do Departamento de Imprensa e Propaganda, a que se refere o art. 18 do Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939.

Art. 2.º As quotas de censura atribuídas aos sete Censores, classe I, e a um Censor, padrão J, em comissão, não poderão exceder, mensalmente, os respectivos vencimentos.

Art. 3.º Fica aberto ao Departamento de Imprensa e Propaganda o crédito especial de 1.048:000\$0 a vigorar no presente exercício com a seguinte aplicação:

Pessoal

Pessoal permanente:

— 2 cargos de Redator, padrão H	26:400\$0	
— Diferença de vencimentos do cargo de Tesoureiro, padrão K	14:400\$0	
— Quotas de censura	127:200\$0	168:000\$0

Pessoal extranumerário a ser admitido na forma da legislação vigente:

Mensalistas	800:000\$0	800:000\$0
		968:000\$0

Material

Diversas despesas:

Iluminação, força motriz e gás	80:000\$0	80:000\$0
Total		1.048:000\$0

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.

(D. O. de 2-3-40).

DECRETO-LEI N. 2.054 — DE 4 DE MARÇO DE 1940

Institue a "Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional" e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que, na presente fase de renovação econômica do País, se torna indispensável organizar a indústria siderúrgica em bases definitivas;

Considerando que os estudos a que foi submetido o problema conduziram o Governo à adoção de um programa que urge executar;

Considerando que o incremento da indústria siderúrgica virá contribuir para desenvolver a exploração comercial das bacias carboníferas, dos minérios de ferro e de muitos outros produtos minerais nacionais, trazendo o progresso a várias regiões do País;

Considerando que a utilização do carvão mineral dotará o País de uma série de sub-produtos do mais alto valor para o desenvolvimento das indústrias química e farmacêutica e, em consequência, de grande interesse para o progresso econômico e organização da defesa militar do País;

Considerando a necessidade de o Estado contribuir financeiramente para o aparelhamento de indústrias que exigem grande concentração de capitais, formando assim o ambiente de confiança indispensável à colaboração simultânea de capitais particulares; e

Considerando, finalmente, que é imprêscindível dar ensejo a que se formem quadros nacionais para a organização e direção de grandes empresas industriais, decreta:

Art. 1.º Fica instituída a "Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional", composta de seis membros nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Dentre esses membros o Presidente da República nomeará o que deverá exercer as funções de presidente.

Art. 2.º A Comissão será autônoma e funcionará sob a dependência direta do Presidente da República.

Art. 3.º Incumbe à Comissão:

a) realizar os estudos técnicos finais para a construção de uma usina siderúrgica destinada à produção de trilhos, perfis comerciais e chapas;

b) organizar uma companhia nacional, com participação de capitais do Estado e de particulares, para a construção e exploração da usina.

Art. 4.º Desde o início do seu funcionamento deverá a usina empregar a maior percentagem possível de carvão nacional. Para poder chegar a esse resultado, ela fará os estudos prévios para adoção das medidas necessárias ao beneficiamento e à distribuição dos tipos de carvão que interessarem à indústria siderúrgica.

Art. 5.º No desempenho de suas atribuições compete ao presidente da Comissão:

a) entender-se diretamente com todas as autoridades administrativas do País, as quais lhe deverão fornecer as informações e serviços técnicos que lhes forem solicitados;

b) requisitar passagens nos meios normais de transporte do País, de acordo com a legislação em vigor;

c) requisitar aos diferentes Ministérios os funcionários que forem necessários aos trabalhos da Comissão.

Art. 6.º A Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional é concedida franquia postal e telegráfica nos termos da legislação em vigor.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei, no atual exercício, correrão à conta do crédito de cinquenta mil contos de réis (50.000:000\$0) destinado à Siderurgia Nacional pelo item 2.º do art. 2.º do Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940.

Art. 8.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
João de Mendonça Lima.
Fernando Costa.

(D. O. de 6-3-40).

DECRETO-LEI N. 2.059 — DE 5 DE MARÇO DE 1940

Dispõe sobre a ampliação ou modificação das instalações elétricas a que se refere o art. 202, § 3.º, do Código de Águas, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que o Código de Águas e o Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, estabeleceram restrições quanto ao desenvolvimento das instalações e das linhas de transmissão ou redes de distribuição de empresas de energia elétrica já em funcionamento, enquanto não se procedesse à revisão dos respectivos contratos;

Considerando que essa revisão é necessariamente demorada;

Considerando, porém, que os interesses econômicos do país exigem que se ampliem ou modifiquem com urgência diversas instalações de energia elétrica.

DECRETA :

Art. 1.º As empresas de energia elétrica com aproveitamentos compreendidos na letra a do art. 11 do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, e que hajam satisfeito o estipulado nesse dispositivo, poderão ampliar ou modificar as suas instalações, uma vez que a necessidade ou conveniência da medida seja verificada pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 2.º As ampliações ou modificações de que trata o artigo anterior dependerão de decreto referendado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3.º As empresas a que se refere o art. 1.º poderão, a juízo do Conselho, fazer novos contratos de fornecimento de energia elétrica, desde que tais contratos não sejam celebrados com outras empresas que possuam concessões outorgadas na conformidade do Código de Águas.

Art. 4.º Sob as mesmas condições do artigo anterior, poderão as referidas empresas obter concessões ou autorizações de linhas de transmissão ou redes de distribuição, sem as restrições do art. 21 do citado Decreto-lei n. 852, de 1938.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
Fernando Costa.

(D. O. de 7-3-40).

DECRETO-LEI N. 2.060 — DE 5 DE MARÇO DE 1940

Altera o padrão do cargo criado pelo Decreto-lei n. 1.930, de 29 de dezembro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica alterado de "P" para "R" o padrão do cargo de Diretor, em comissão, da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, criado pelo Decreto-lei n. 1.930, de 29 de dezembro de 1939.

Art. 2.º Fica aberto o crédito de 12:000\$0 (doze contos de réis) suplementar à Verba 1, consignação I, subconsignação 1, do vigente orçamento da despesa do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.
A. de Souza Costa.

(D. O. de 7-3-40).

DECRETO-LEI N. 2.069 — DE 7 DE MARÇO DE 1940

Altera as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º As tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, na parte referente às carreiras de Coletor e Escrivão do Quadro Permanente, ficam alteradas de acordo com a que acompanha este decreto-lei.

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de 126:400\$0 (cento e vinte seis contos e quatrocentos mil réis) para atender, no corrente exercício, ao pagamento da despesa decorrente da alteração a que se refere o artigo 1.º deste decreto-lei.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor a contar de 1 de janeiro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

(D. O. de 15-3-40).

DECRETO-LEI N. 2.072 — DE 8 DE MARÇO DE 1940

Dispõe sobre a obrigatoriedade da educação cívica, moral e física da infância e da juventude, fixa as suas bases, e para ministrá-la organiza uma instituição nacional denominada Juventude Brasileira

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO CÍVICA, MORAL E FÍSICA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 1.º A educação cívica, moral e física é obrigatória para a infância e a juventude de todo o país, nos termos do presente decreto-lei.

Art. 2.º A educação cívica visará a formação da consciência patriótica. Deverá ser criado, no espírito das crianças e dos jovens, o sentimento de que a cada cidadão cabe uma parcela de responsabilidade pela segurança e pelo engrandecimento da pátria, e de que é dever de cada um consagrar-se ao seu serviço com maior esforço e dedicação.

Parágrafo único. É também papel da educação cívica formar nas crianças e nos jovens do sexo masculino o amor ao dever militar, a consciência das responsabilidades do soldado e o conhecimento elementar dos assuntos militares, e bem assim dar às mulheres o aprendizado das matérias que, como a enfermagem, as habilitem a cooperar, quando necessário, na defesa nacional.

Art. 3.º A educação moral visará a elevação espiritual da personalidade, para o que buscará incutir nas crianças e nos jovens a confiança no próprio esforço, o hábito da disciplina, o gosto da iniciativa, a perseverança no trabalho, e a mais alta dignidade em todas as ações e circunstâncias.

Parágrafo único. A educação moral procurará ainda formar nas crianças e nos jovens de um e outro sexo os sentimentos e os conhecimentos que os tornem capazes da missão de pais e de mães de família. Às mulheres dará de modo especial a consciência dos deveres que as vinculam ao lar, assim como o gosto dos serviços domésticos, principalmente dos que se referem à criação e à educação dos filhos.

Art. 4.º A educação física, a ser ministrada de acordo com as condições de cada sexo, por meio da ginástica e dos desportos, terá por objetivo não somente fortalecer a saúde das crianças e dos jovens, tornando-os resistentes a qualquer espécie de invasão mórbida e aptos para os esforços continuados, mas também dar-lhes ao corpo solidez, agilidade e harmonia.

Parágrafo único. Buscará ainda a educação física dar às crianças e aos jovens os hábitos e as práticas higiênicas que tenham por finalidade a prevenção de toda a sorte de doenças, a conservação do bem-estar e o prolongamento da vida. Será, neste particular, objeto de especial atenção o esclarecimento do papel que, na manutenção da saúde, desempenha a alimentação, e bem assim dos preceitos que sobre ela devam ser continuamente observados.

CAPÍTULO II

DA FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE BRASILEIRA

Art. 5.º É fundada uma instituição nacional, que se denominará Juventude Brasileira, destinada a promover, dentro ou fora das escolas, a educação cívica, moral e física da juventude, assim como da infância em idade escolar, com o objetivo de contribuir para que cada brasileiro

possa, realizando superiormente o próprio destino, bem cumprir os seus deveres para com a pátria.

Art. 6.º A Juventude Brasileira é colocada sob a alta vigilância do Presidente da República.

Art. 7.º A educação ministrada pela Juventude Brasileira será base e complemento da educação ministrada pela escola e prolongamento da educação ministrada pela família. Entre a Juventude Brasileira, a escola e a família, haverá continuado entendimento e estreitos vínculos de cooperação.

Art. 8.º A Juventude Brasileira prestará culto constante à Bandeira Nacional. Será o Hino Nacional a expressão do seu fervor em cada dia.

Art. 9.º Serão adotados pela Juventude Brasileira, como símbolos de sua unidade moral, um estandarte e um cântico próprios.

Art. 10. A Juventude Brasileira fará o enquadramento de toda a infância compreendida entre 7 e 11 anos de idade, e de toda a juventude incluída em idade de 11 a 18 anos.

Parágrafo único. A inscrição será obrigatória para as crianças e os jovens, de ambos os sexos, que estejam matriculados nos estabelecimentos de ensino oficiais ou fiscalizados. Será facultativa para as crianças e os jovens, de ambos os sexos, não matriculados nesses estabelecimentos.

Art. 11. A Juventude Brasileira dará à infância e à juventude, além da educação cívica, moral e física, que constitui a sua finalidade essencial, a educação intelectual, que não seja exclusiva dos currículos do ensino e tenha por objetivo completar ou ilustrar os conhecimentos no ensino adquiridos. Será, no domínio da educação intelectual, objeto de especial consideração a educação artística, em todas as suas modalidades.

Art. 12. A Juventude Brasileira poderá ministrar às crianças e aos jovens nela enquadrados a educação religiosa, de acordo com o desejo dos pais ou de quem as suas vezes fizer.

Art. 13. A Juventude Brasileira buscará atingir as suas finalidades especialmente por processos de educação ativa, realizando formaturas, solenidades, demonstrações, trabalhos, exercícios, excursões, viagens e divertimentos.

Parágrafo único. As atividades destinadas a dar às crianças e aos jovens os conhecimentos elementares dos assuntos relativos à defesa nacional serão terrestres ou marítimas, segundo as condições do meio em que vivam e na conformidade da inclinação de cada um.

CAPÍTULO III

DOS CENTROS CÍVICOS

Art. 14. Os estabelecimentos destinados à realização das atividades da Juventude Brasileira serão denominados centros cívicos. Deverão os centros cívicos possuir um conjunto de instalações, próprias ao desenvolvimento das diferentes modalidades de educação a ser dada aos seus filiados.

Parágrafo único. Quando em uma localidade existirem dois ou mais centros cívicos, poderão eles utilizar-se, mediante os necessários entendimentos, das mesmas instalações de montagem custosa, tais como estádios, ginásios, piscinas e auditórios.

Art. 15. Incumbe aos poderes públicos criar centros cívicos, escolares ou extra-escolares, destinados às atividades da Juventude Brasileira, nas cidades e em todas as demais povoações do território nacional, bem como auxiliar a montagem ou a manutenção dos que forem instituídos pelas entidades particulares.

Art. 16. Haverá, em cada estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado, mantido pela entidade a que tal estabelecimento pertencer, um centro cívico destinado às atividades educativas da Juventude Brasileira.

Parágrafo único. Um mesmo centro cívico poderá ser comum a mais de um estabelecimento de ensino, de conformidade com as conveniências administrativas.

Art. 17. Pelas empresas das diferentes categorias, serão igualmente instalados, com a cooperação dos poderes públicos, centros cívicos destinados aos seus aprendizes inscritos na Juventude Brasileira.

CAPÍTULO IV

DAS FORMATURAS DA JUVENTUDE BRASILEIRA

Art. 18. As formaturas a serem realizadas pela Juventude Brasileira consistirão em exercícios de concentração ou de deslocamentos, e visarão, pela criação da disciplina, do entusiasmo e da resistência, a fins educativos a um tempo de ordem cívica, moral e física.

Art. 19. As formaturas serão ordinárias ou extraordinárias: ordinárias as que se realizarem nos próprios centros cívicos, como exercícios de instrução; extraordinárias, as que se realizarem em público, com o caráter de solenidades.

Art. 20. As formaturas de instrução serão frequentes em cada centro cívico.

Art. 21. As formaturas solenes serão de duas espécies: as gerais e as parciais. As gerais, de que participarão todos os contingentes da Juventude Brasileira, serão realizadas por ocasião das grandes comemorações nacionais. As parciais, em que somente tomará parte um número limitado desses contingentes, realizar-se-ão eventualmente, por ocasião de festas de caráter local.

Art. 22. A Juventude Brasileira fará, normalmente, uma formatura geral, em cada ano. Esta formatura terá por objetivo a comemoração da Independência, e realizar-se-á no primeiro sábado ou no primeiro domingo de setembro.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA JUVENTUDE BRASILEIRA

Art. 23. Incumbe ao Governo Federal a alta administração da Juventude Brasileira.

§ 1.º E' instituído um Conselho Supremo, que será presidido pelo Presidente da República e constituído pelos Ministros de Estado da Educação, da Guerra e da Marinha, e a que competirá o estudo das questões gerais relativas à organização e ao funcionamento da Juventude Brasileira.

§ 2.º Caberá ao Ministério da Educação superintender, em todo o país, por meio de suas competentes repartições, a administração da Juventude Brasileira.

§ 3.º O Ministério da Guerra e o Ministério da Marinha, cada qual na parte que lhe competir, darão ao Ministério da Educação os necessários esclarecimentos quanto à orientação a ser ministrada à modalidade de educação referida no parágrafo único do art. 13 deste decreto-lei, e designarão, conforme parecer do Conselho Supremo, os oficiais que devam cooperar na administração da Juventude Brasileira.

Art. 24. Haverá, em cada Estado, um conselho de ordenação das atividades educativas da Juventude Brasileira, presidido pelo chefe do governo estadual e composto da mais alta autoridade dos negócios estaduais da educação e de mais duas autoridades federais a que aí estiverem afetos os encargos administrativos da Juventude Brasileira.

Art. 25. Os Estados organizarão, para a administração da Juventude Brasileira, quanto às atividades educativas a seu cargo, as necessárias repartições. Estas repartições estarão articuladas com as repartições correspondentes do Ministério da Educação.

Art. 26. Estende-se ao Distrito Federal e ao Território do Acre o disposto nos dois artigos anteriores.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Presidente da República expedirá, por intermédio do Conselho Supremo ou do Ministro da Educação, as necessárias instruções para a plena execução do presente decreto-lei em todo o país.

Art. 28. O Ministério da Educação providenciará no sentido de serem instituídas as necessárias escolas ou cursos destinados à preparação de professores habilitados a ministrar as diferentes modalidades de educação, que constituem as finalidades essenciais da Juventude Brasileira.

Art. 29. A Juventude Brasileira terá uniformes e distintivos cujos projetos serão organizados por uma comissão de entendidos. Uma vez fixados esses uniformes e distintivos, serão eles adotados pelos estabelecimentos de ensino vinculados à Juventude Brasileira, com outros distintivos que lhes sejam peculiares.

Art. 30. Abrir-se-á concurso, entre artistas nacionais, para a composição do poema e da música do cântico da Juventude Brasileira. Será o projeto de seu estandarte mandado fazer por um técnico, ou uma comissão de técnicos, de reconhecida competência na matéria.

Art. 31. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.
Eurico G. Dutra,
Henrique A. Guilhem.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Waldemar Falcão.

(D. O. de 11-3-40).

DECRETO-LEI N. 2.076 — DE 8 DE MARÇO DE 1940

Modifica o Decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A alínea *g*, do art. 4.º, do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, passa a ter a seguinte redação:

“*g*) se a criação do curso representar, para o meio, uma real necessidade”.

Art. 2.º O art. 9.º do mencionado decreto-lei passa a ser o seguinte:

“Art. 9.º O reconhecimento só será concedido se todas as exigências constantes do art. 4.º desta lei estiverem observadas, e se, a partir da instalação do curso, todas as vagas verificadas no corpo docente tiverem sido preenchidas por concurso de títulos e provas”.

Art. 3.º O art. 10 do citado decreto-lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Não será concedida a autorização de funcionamento, nem o reconhecimento, se não opinarem favoravelmente à concessão dois terços dos membros do Conselho Nacional de Educação”.

Art. 4.º O art. 11 e o seu parágrafo único do decreto-lei mencionado nos artigos anteriores passam a ser do seguinte teor:

“Art. 11. Se, depois de concedida a autorização de funcionamento, ou o reconhecimento, se verificar que não são atendidas uma ou mais das exigências do art. 4.º, ou a exigência da parte final do art. 9.º, desta lei, far-se-á a cassação de uma ou do outro.

Parágrafo único. Far-se-á a cassação de que trata este artigo à vista dos resultados da fiscalização realizada na forma do art. 16 desta lei, mediante proposta, deliberada por dois terços de votos, do Conselho Nacional de Educação, ao qual deverão ser sempre submetidos os relatórios dessa fiscalização, ou independente dela”.

Art. 5.º O art. 13 do decreto-lei de que tratam os artigos anteriores passa a ser o seguinte:

“Art. 13. Cassada a autorização de funcionamento, ou o reconhecimento de um curso superior, deliberará o ministro da Educação e Saúde sobre a possibilidade da transferência dos seus alunos para curso congênere de outro estabelecimento de ensino. A aplicação do princípio da limitação de matrícula não prejudicará, em nenhuma hipótese, essa transferência”.

Art. 6.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(D. O. de 11-3-40).

DECRETO-LEI N. 2.077 — DE 8 DE MARÇO DE 1940

Cria, em São Miguel, Município de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, o Museu das Missões

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, em São Miguel, Município de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, o Museu das Missões, com a finalidade de reunir e conservar as obras de arte ou de valor histórico relacionadas com os Sete Povos das Missões Orientais, fundados pela Companhia de Jesus naquela região do País.

Art. 2.º O Museu das Missões será instalado na construção executada especialmente para esse fim pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, reconstituindo uma das secções dos antigos alpendrados que formavam a praça do Povo de São Miguel.

Art. 3.º O projeto da organização do Museu das Missões será elaborado oportunamente pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(D. O. de 11-3-40).

DECRETO-LEI N. 2.081 — DE 8 DE MARÇO DE 1940

Dá nova redação aos arts. 47 e 68 do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam assim redigidos os arts. 47 e 68 do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940:

“Art. 47. Os tributos lançados pelo Estado e pelo Município sobre as fontes de águas minerais, termais ou gasosas não poderão, em seu conjunto, exceder de 5 % do valor da produção”.

“Art. 68. Os tributos lançados pelo Estado e pelo Município sobre o minerador habilitado por força de decreto de autorização de lavra, ou garantido pelo art. 143, § 4.º, da Constituição, não excederão, em seu conjunto, de 8 % do valor da produção efetiva; serão pagos à proporção dos embarques e calculados sobre o valor nos pontos de embarque, arbitrando o Estado a parte do Município”.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Francisco Campos.

(D. O. de 11-3-40).

RETIFICAÇÕES

DECRETO-LEI N. 1.886 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1939

(Publicado no "Diário Oficial" de 18-12-39 e na "Revista" de janeiro — 940, pág. 118)

Nas tabelas que acompanham esse decreto-lei, na parte relativa à carreira de Desenhista do Quadro único do Ministério da Agricultura, onde se lê: "7 G — 5 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes", leia-se: "7 G — 4 vagas, a serem preenchidas à medida que se extinguirem os excedentes".

(D. O. de 13-1-40).

DECRETO-LEI N. 1.990 — DE 31 DE JANEIRO DE 1940

(Publicado no "Diário Oficial" de 2-2-40 e na "Revista" de março — 940, pág. 146)

Onde se lê:

"Art. 6.º Ficam criadas as funções gratificadas de cinco (5) chefes de Secção, à razão de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$0) anuais, para cada um, e a de Chefe de Portaria à razão de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$0) anuais e autorizada a abertura do crédito especial de vinte e seis contos e quatrocentos mil réis (26:400\$0)".

Leia-se:

"Art. 6.º Ficam criadas cinco (5) funções gratificadas de Chefes da Secção de Orçamento, da Secção Financeira, da Secção Patrimonial, da Secção de Bancos e Correspondentes e da Secção Jurídico Contabil, à razão de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$0) anuais, para cada um, e a de Chefe de Portaria à razão de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$0) anuais, e autorizada a abertura do crédito especial de vinte e seis contos e quatrocentos mil réis (26:400\$0)".

(D. O. de 2-3-40).

OATIVO DISPONIVEL DO POVO BRASILEIRO É FORMIDAVEL — SEM DÚVIDA — MAS A QUANTO MONTA? O RECENSEAMENTO NADA MAIS É DO QUE UMA CONTAGEM DO CAPITAL NACIONAL, REPRESENTADO PELO PRÓPRIO POVO, PELAS CASAS COMERCIAIS, PELAS FÁBRICAS, PELOS BANCOS, PELAS ESCOLAS, PELAS ESTRADAS DE FERRO, PELAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS, PELAS PROFISSÕES E POR TUDO QUE TRADUZ O LABOR DÊSTE GRANDE PAÍS.

SECRETARIA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Circular expedida em março de 1940

CIRCULAR N. 1/40

Em 7 de março de 1940

Senhor Ministro :

De ordem do Senhor Presidente da República, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne determinar as providências necessárias, afim de que sejam rigorosamente observadas, nesse Ministério, as seguintes instruções elaboradas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, para a uniforme aplicação da dotação orçamentária destinada à admissão de pessoal extranumerário, para atender ao desenvolvimento dos serviços :

1) A aplicação das dotações orçamentárias, destinadas à admissão de pessoal extranumerário, para atender ao desenvolvimento dos serviços, processar-se-á do seguinte modo :

a) os Ministérios organizarão a proposta de distribuição das respectivas dotações pelos diversos órgãos, indicando-se, para cada um, a modalidade de extranumerário, salário e número ;

b) essa proposta de distribuição será para cada caso, amplamente justificada ;

c) o Ministro de Estado submeterá a proposta, em duas vias, à apreciação do Presidente da República, por intermédio do D. A. S. P. ; e

d) aprovada a proposta pelo Presidente da República, o D. A. S. P. encaminhará uma das respectivas vias ao Tribunal de Contas, que a registrará, remetendo-a, quando for o caso, à sua Delegação competente.

2) Ficam sem efeito quaisquer distribuições que tenham sido feitas à conta das referidas dotações orçamentárias, para a admissão de diaristas e tarefeiros, excetuando-se, apenas, aquelas de que já tenham resultado admissões de extranumerários, contratados ou mensalistas, atendidas as exigências da legislação vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Luiz Vergara, Secretário da Presidência.

(Expedida a todos os Ministérios e ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas).

(D. O. de 9-3-40).

ANTES DO RECENSEAMENTO, PODEMOS APENAS PERGUNTAR — QUANTOS SOMOS? DEPOIS DO RECENSEAMENTO, QUALQUER UM PODERÁ RESPONDER — SOMOS TANTOS. O QUE ERA DÚVIDA ANTES, SERÁ CERTEZA DEPOIS. O RECENSEAMENTO NOS CONDUZ DA DÚVIDA PARA A CERTEZA.

EMENTARIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no periodo de 16 de fevereiro a 15 de março de 1940

Decreto-lei n. 2.022, de 16 de fevereiro de 1940. — Considera falecido em serviço o Capitão do Exército Teófilo Ferraz Filho. (D. O. de 19-II-40).

Decreto-lei n. 2.023, de 16 de fevereiro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 19-II-40).

Decreto-lei n. 2.024, de 17 de fevereiro de 1940. — Fixa as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o país. (D. O. de 23-II-40).

Decreto-lei n. 2.025, de 19 de fevereiro de 1940. — Dispõe sobre a execução do Decreto-lei n. 1.395, de 29 de junho de 1939, na parte relativa ao trabalho na navegação lacustre e fluvial, no tráfego de porto e na pesca. (D. O. de 21-II-40).

Decreto-lei n. 2.026, de 21 de fevereiro de 1940. — Crea, no Ministério da Fazenda, a Comissão do Orçamento (C. O.). (D. O. de 23-II-40).

Decreto-lei n. 2.027, de 21 de fevereiro de 1940. — Crea a Comissão de reorganização dos serviços da Diretoria do Imposto de Renda e dá outras providências. (D. O. de 23-II-40).

Decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940. — Institue o Registro Profissional dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar, dispõe sobre as condições de trabalho dos Empregados em estabelecimentos particulares de ensino e dá outras providências. (D. O. de 29-II-40).

Decreto-lei n. 2.029, de 22 de fevereiro de 1940 — Dispõe sobre as peixarias instaladas no Distrito Federal, de acôrdo com o Decreto n. 24.519, de 30 de junho de 1934. (D. O. de 24-II-40).

Decreto-lei n. 2.030, de 22 de fevereiro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de

5.000:000\$0, para as obras da nova Escola Militar, e dá outras providências. (D. O. de 24-II-40).

Decreto-lei n. 2.031, de 23 de fevereiro de 1940. — Extingue o Estabelecimento de Material de Intendência da 7.^a Região Militar e dá outras providências. (D. O. de 26-II-40).

Decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940. — Revê a legislação referente ao serviço da estiva e sua fiscalização nos portos nacionais, e dá outras providências. (D. O. de 28-II-40).

Decreto-lei n. 2.033, de 26 de fevereiro de 1940. — Dispõe sobre a representação da Fazenda do Distrito Federal em Juízo. (D. O. de 28-II-40).

Decreto-lei n. 2.034, de 26 de fevereiro de 1940. — Autoriza a aquisição, pelo Ministério da Guerra, de um terreno em Belo Horizonte, destinado à construção de um edificio para o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, da 4.^a Região Militar. (D. O. de 28-II-40).

Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940. — Dispõe sobre a Organização da Justiça do Distrito Federal. (D. O. de 29-II e 11-III-40).

Decreto-lei n. 2.036, de 27 de fevereiro de 1940. — Extingue cargos na Secretaria do Extinto Senado Federal. (D. O. de 29-II-40).

Decreto-lei n. 2.038, de 27 de fevereiro de 1940. — Dispõe sobre a fundação "Casa dos Amigos de França". (D. O. de 29-II-40).

Decreto-lei n. 2.039, de 27 de fevereiro de 1940. — Transforma o Serviço de Publicidade do Departamento Administrativo do Serviço Público em Serviço de Documentação. (D. O. de 29-II-40).

Decreto-lei n. 2.040, de 27 de fevereiro de 1940. — Retifica, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor na parte referente ao Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 29-II-40).

Decreto-lei n. 2.041, de 27 de fevereiro de 1940. — Regula o exercício do Comércio Ambulante. (D. O. de 29-II-40).

Decreto-lei n. 2.042, de 27 fevereiro de 1940. — Altera em parte a redação do orçamento do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 29-II-40).

Decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940. — Revoga os artigos 9.º e 11 do Decreto-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, corrente, e dá outras providências. (D. O. de 29-II-40).

Decreto-lei n. 2.044, de 28 de fevereiro de 1940. — Fixa a gratificação, a título de representação, para o Presidente das Comissões Mixtas de Conciliação e aos Presidentes e Vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento. (D. O. de 1-III-40).

Decreto-lei n. 2.044-A, de 28 de fevereiro de 1940. — Autoriza operações de crédito entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, para regularização das contas do exercício de 1939. (D. O. de 5-III-40).

Decreto-lei n. 2.045, de 29 de fevereiro de 1940. — Transforma, na Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde, o Serviço de Publicidade em Serviço de Documentação. (D. O. de 2-III-40).

Decreto-lei n. 2.046, de 29 de fevereiro de 1940. — Dispõe sobre crédito da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais. (D. O. de 2-III-40).

Decreto-lei n. 2.047, de 29 de fevereiro de 1940. — Retifica o Quadro do Departamento de Imprensa e Propaganda, aprovado pelo Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, e dá outras providências. (D. O. de 2-III-40).

Decreto-lei n. 2.048, de 29 de fevereiro de 1940. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a efetuar a permuta dos imóveis que menciona. (D. O. de 2-III-40).

Decreto-lei n. 2.049, de 29 de fevereiro de 1940. — Dispõe sobre os emolumentos e taxas relativos a serviços executados ou fiscalizados pela Secretaria Geral de Viação e Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal. (D. O. de 4-III-40).

Decreto-lei n. 2.050, de 1 de março de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 2.000:000\$0 destinado à construção de edifícios para as Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos em Recife e Belem e dá outras providências. (D. O. de 4-III-40).

Decreto-lei n. 2.051, de 1 de março de 1940. — Autoriza a "Associação Lar Proletário", a contrair empréstimo sob garantias de terrenos que lhe foram doados e dá outras providências. (D. O. de 4-III-40).

Decreto-lei n. 2.052, de 2 de março de 1940. — Dispõe sobre o exercício das funções de Juizes substitutos da Justiça do Distrito Federal. (D. O. de 2-III-40).

Decreto-lei n. 2.053, de 2 de março de 1940. — Altera o Quadro Suplementar Privativo (Q. S. P.) da Arma de Engenharia. (D. O. de 5-III-40).

Decreto-lei n. 2.054, de 4 de março de 1940. — Institue a "Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional" e dá outras providências. (D. O. de 6-III-40).

Decreto-lei n. 2.055, de 5 de março de 1940. — Dispõe sobre a conversão de ações ordinárias das sociedades anônimas em ações preferenciais. (D. O. de 7-III-40).

Decreto-lei n. 2.056, de 5 de março de 1940. — Retifica o Decreto-lei n. 1.556, de 31 de agosto de 1939. (D. O. de 7-III-40).

Decreto-lei n. 2.057, de 5 de março de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de 1:483\$9 para pagamento de um professor catedrático, interino, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia. (D. O. de 7-III-40).

Decreto-lei n. 2.058, de 5 de março de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor, na parte referente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 7-III-40).

Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940. — Dispõe sobre a ampliação ou modificação das instalações elétricas a que se refere o art. 202, § 3.º, do Código de Aguas, e dá outras providências. (D. O. de 7-III-40).

Decreto-lei n. 2.060, de 5 de março de 1940. — Altera o padrão do cargo criado pelo Decreto-lei n. 1.930, de 29 de dezembro de 1939. (D. O. de 7-III-40).

Decreto-lei n. 2.061, de 6 de março de 1940. — Altera o artigo 1.º do Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, que dispõe sobre as publicações nos órgãos oficiais. (D. O. de 8-III-40).

Decreto-lei n. 2.062, de 6 de março de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, a redação de uma sub-consignação do orçamento em vigor, na parte referente ao Ministério da Guerra. (D. O. de 8-III-40).

Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. — Regulamenta sob novos moldes as operações de seguros privados e sua fiscalização. (D. O. de 13-III-40).

Decreto-lei n. 2.064, de 7 de março de 1940. — Amplia disposições do Decreto-lei n. 1.271, de 16 de maio de 1939. (D. O. de 9-III-40).

Decreto-lei n. 2.065, de 7 de março de 1940. — Dispõe sobre o pagamento de pensões concedidas pelo De-

creto-lei n. 1.544, de 25 de agosto de 1939. (D. O. de 9-III-40).

Decreto-lei n. 2.066, de 7 de março de 1940. — Dispõe sobre a promoção de oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. (D. O. de 9-III-40).

Decreto-lei n. 2.067, de 7 de março de 1940. — Modifica o vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências. (D. O. de 9-III-40).

Decreto-lei n. 2.068, de 7 de março de 1940. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 90:000\$0 para estudos da navegação nos Rios Paraná e Paraguai. (D. O. de 9-III-40).

Decreto-lei n. 2.069, de 7 de março de 1940. — Altera as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, e dá outras providências. (D. O. de 9 e 15-III-40).

Decreto-lei n. 2.070, de 7 de março de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 3.000:000\$0 destinado à Casa da Moeda. (D. O. de 9-III-40).

Decreto-lei n. 2.071, de 7 de março de 1940. — Aprova o Regimento da Câmara de Reajustamento Econômico. (D. O. de 9-III-40).

Decreto-lei n. 2.072, de 8 de março de 1940. — Dispõe sobre a obrigatoriedade da educação cívica, moral e física da infância e da juventude, fixa as suas bases e para ministrá-la organiza uma instituição nacional denominada Juventude Brasileira. (D. O. de 11-III-40).

Decreto-lei n. 2.073, de 8 de março de 1940. — Incorpora ao patrimônio da União a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e as Empresas a ela filiadas. (D. O. de 8-III-40).

Decreto-lei n. 2.074, de 8 de março de 1940. — Determina a encampação do arrendamento da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina e de seus ramais e prolongamentos e dá outras providências. (D. O. de 8-III-40).

Decreto-lei n. 2.075, de 8 de março de 1940. — Dispõe sobre a regência de turmas suplementares nos es-

tabelecimentos federais de ensino superior e secundário, e dá outras providências. (D. O. de 11-III-40).

Decreto-lei n. 2.076, de 8 de março de 1940. — Modifica o Decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938. (D. O. de 11-III-40).

Decreto-lei n. 2.077, de 8 de março de 1940. — Crea, em São Miguel, Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, o Museu das Missões. (D. O. de 11-III-40).

Decreto-lei n. 2.078, de 8 de março de 1940. — Modifica disposições referentes ao Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha. (D. O. de 11-III-40).

Decreto-lei n. 2.079, de 8 de março de 1940. — Altera o atual orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sem aumento de despesa. (D. O. de 11-III-40).

Decreto-lei n. 2.080, de 8 de março de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 3.585:123\$5 para pagamento de notas de papel-moeda. (D. O. de 11-III-40).

Decreto-lei n. 2.081, de 8 de março de 1940. — Dá nova redação aos artigos 47 e 68 do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (D. O. de 11-III-40).

Decreto-lei n. 2.082, de 8 de março de 1940. — Modifica o Decreto-lei n. 1.966, de 16 de janeiro de 1940. (D. O. de 11-III-40).

Decreto-lei n. 2.083, de 8 de março de 1940. — Dispõe sobre a nova eleição da Diretoria do Instituto Nacional do Mate e dá outras providências. (D. O. de 11-III-40).

Decreto-lei n. 2.084, de 8 de março de 1940. — Sugeita a registo e autorização para o exercício da respectiva atividade os organizadores, mediante taxas, de cadastros de comerciantes e industriais. (D. O. de 11-III-40).

Decreto-lei n. 2.085, de 8 de março de 1940. — Revigora por quatro anos, com modificações, o Decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro de 1934, e dá outras providências. (D. O. de 9-III-40).

PRESTAR INFORMAÇÕES EXATAS
AOS AGENTES RECENSEADORES É DEVER
:: DE LEALDADE PARA COM O BRASIL ::

Departamento Administrativo do Serviço Público

Portarias

N. 432

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f, do artigo 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938 :

Resolve aprovar o modelo anexo, de número 42, para nomeação de funcionário, efetivo ou interino, para outro cargo, da mesma carreira ou não, em virtude de concurso.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

MODELOS DE DECRETOS

Modelo n. 42 — Para nomeação de funcionário, efetivo ou interino, para outro cargo da mesma carreira ou não, em virtude de concurso.

O Presidente da República :

Resolve nomear, de acôrdo com o artigo 14, item 1, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939
..... (nome) (nomenclatura da carreira ou cargo)
(classe ou padrão), (interino ou não), Quadro
(número), do Ministério (nome), para exercer o cargo de
(nomenclatura da carreira ou cargo)
(classe ou padrão), Quadro (número), do Ministério (nome), vago em virtude de (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, si fôr o caso).

Rio de Janeiro, em de de 194..... da Independência e da República.

Referência : Processo n. de 19.....

Modelo n. 19 — Para reversão no mesmo cargo

(Reproduz-se por ter saído com incorreções)

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. da
(repartição) :

Resolve mandar reverter à atividade, de acôrdo com o artigo 81, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (nome), aposentado no cargo de (nomenclatura da carreira ou cargo), (classe ou padrão), do Quadro (número), do Ministério (nome), para exercer o mesmo cargo, vago em virtude de
..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, si fôr o caso).

Rio de Janeiro, em de de 19 da Independência e da República.

Referência : Processo n. de 19.....

Modelo n. 20 — Para reversão em outro cargo.

(Reproduz-se por ter saído com incorreções)

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. da
(repartição) :

Resolve mandar reverter à atividade, de acôrdo com o artigo 81, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, (nome), aposentado no cargo de (nomenclatura do cargo que exercia), para exercer o cargo de (nomenclatura da carreira ou cargo), (classe ou padrão), do Quadro (número), do Ministério (nome), vago em virtude de (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, si fôr o caso).

Rio de Janeiro, em de de 19..... da Independência e da República.

Referência : Processo n. de 19.....

N. 433

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a

regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira Agente de Polícia Marítima, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

N. 434

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com o estabelecido no artigo 7.º do Decreto-lei n. 1.870, de 14 de dezembro de 1939:

Resolve designar o escriturário José Guedes Pinto, classe F, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, com exercício no mesmo Departamento, para organizar e manter em dia a escrituração da Revista do Serviço Público.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

N. 435

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve na conformidade do art. 6.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, designar o diretor da Divisão do Extranumerário, do mesmo Departamento, engenheiro Mário Bittencourt Sampaio, para substituir, durante o seu impedimento, o diretor da Divisão do Material, Doutor Rafael Xavier, que entra nesta data no gozo de férias regulamentares.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

Nos. 436 a 440
(De 1-3-40)

Designando, respectivamente, os srs. Clóvis do Rego Monteiro, Astério Dardeau Vieira, Carlos Alberto Lúcio Bittencourt, José Augusto de Carvalho e Melo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerários mensalistas (Técnicos de Administração) da Divisão do Funcionário Público, do mesmo Departamento.

N. 441

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos

da classe inicial da carreira de Polícia Especial do M. J. N. I.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

N. 442

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de dactiloscopista de qualquer Ministério.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

N. 443

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve dispensar, a pedido, o contador Maria Lúcia Baena Machado Silva, classe L, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, das funções de auxiliar de seu Gabinete, louvando-lhe o esforço inteligente, o zelo e a dedicação com que desempenhou as mesmas funções.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

N. 444

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, na conformidade do art. 8.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve designar o escriturário Mercedes Gomes da Silva, classe G do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer as funções de auxiliar de seu Gabinete.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

N. 445

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do artigo 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, e atendendo às sugestões da diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Leopoldina Railway Company Limited:

Resolve conceder mais 60 dias de prazo, a contar desta data, para entrar em vigor a portaria n. 270, de 22 de novembro de 1939, deste departamento.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

N. 446

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3.º do artigo 1.º do Decreto-lei n. 2.027, de 21 de fevereiro de 1940:

Resolve designar o diretor da Divisão de Organização do mesmo departamento, doutor Moacir Ribeiro Briggs, para orientar os trabalhos da comissão de reorganização da Diretoria do Imposto de Renda, criada pelo Decreto-lei acima mencionado, de modo que obedeçam às normas de organização geral.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

N. 447

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar o extranumerário-mensalista do mesmo Departamento Celso Timponi, escriturário-suplementar XVI, para servir no seu Gabinete.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

N. 448

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve dispensar o funcionário em exercício na Divisão de Organização e Coordenação do DASP, Osvaldo Simões Correia, do encargo de chefiar, interinamente, o Serviço de Documentação, do mesmo Departamento, louvando e agradecendo ao referido funcionário a maneira por que se desobrigou dêsse encargo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

N. 449

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, na conformidade do disposto no Parágrafo único do art. 12 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve designar o diplomata classe J, do M. R. E., Manuel Pio Correia Júnior, com exercício no mesmo Departamento, para chefiar o Serviço de Documentação, com a gratificação fixada no decreto-lei acima mencionado.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

Nos. 450 e 451
(De 12-3-40)

Designando o sr. Nicanor Lemgruber para Presidente da Banca Examinadora das seguintes provas de habilita-

ção para admissão de extranumerários mensalistas: Auxiliar de Escritório da Divisão de Caça e Pesca do M. A. e Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Tráfego, Praticante de Tráfego, Rádio Telegrafista, Telegrafista, Agente e Agente Auxiliar, todas para o Departamento dos Correios e Telégrafos do M. V. O. P.

N. 452

(De 12-3-40)

Designando o sr. Nicanor Lemgruber para membro da Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerários mensalistas (Auxiliar de Escritório) da Divisão de Caça e Pesca do M. A.

Nos. 453, 454, 455 e 456

(De 12-3-40)

Designando, respectivamente, os srs. Nicanor Lemgruber, Valter de Toledo Piza, Fernando Segismundo Esteves e Pedro Calheiros Bonfim para constituírem a Banca Examinadora das seguintes provas de habilitação para admissão de extranumerários mensalistas do Departamento dos Correios e Telégrafos do M. V. O. P.: Auxiliar de escritório, Auxiliar de tráfego, Praticante de tráfego, Praticante de escritório, Rádio telegrafista, Telegrafista, Agente e Agente auxiliar.

Nos. 457, 458 e 459

(De 12-3-40)

Designando, respectivamente, os srs. Valter de Toledo Piza, Fernando Segismundo Esteves e Pedro Calheiros Bonfim para constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerários mensalistas (Auxiliar de Escritório) da Divisão de Caça e Pesca do M. A.

Exposições de Motivos

2.292 — Em 22 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o processo em que o Ministério da Educação e Saúde solicita a expedição de um decreto-lei, alterando, sem aumento de despesa, o orçamento vigente daquele Ministério, afim de que possa ser atendido o pagamento de professores comissionados e interinos da Faculdade Nacional de Filosofia.

2. Do atual orçamento daquele Ministério, consta na Verba 3 — Serviços e Encargos Sub-consignação 11 a do-

tação de 1.000:000\$, para "custeio da Faculdade Nacional de Filosofia, Ciências e Letras".

3. Entretanto, de acordo com as informações constantes do processo, já não existe saldo algum na aludida dotação, que atendeu, também, a um destaque de 688:750\$, para fazer face à despesa com a admissão de extranumerários.

4. Indica, porém, aquele Ministério a sub-consignação n. 44 — 01 — realização do plano da Universidade do Brasil, na forma do artigo 19 da Lei n. 452, de 5 de julho de 1937 — daquela mesma verba, para destacar-se do saldo que apresenta a importância de 392:000\$, afim de atender o pagamento em apreço.

5. Este Departamento, apreciando o assunto, reconhece que está justificada a proposta daquele Ministério, opinando, porém, que seja o total do destaque acrescido ao item 01, sub-consignação 11, da Verba 3.^a, uma vez que, entre as modalidades de gratificações que podem ser concedidas ao funcionário, estabelecidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, não se inclui a relativa a serviços especiais, que foi, assim, suprimida.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela assinatura do projeto de decreto-lei que a esta acompanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.802 de 24-11-39).

2.293 — Em 22 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Zair Cordeiro Dias, ex-servente, classe "C", Quadro IV, Ministério da Viação e Obras Públicas, pede readmissão no cargo que ocupava ou em outro de vencimentos equivalentes.

2. Alega o peticionário :

a) que as investigações foram orientadas, com o objetivo predeterminado de acusá-lo e de eximir da responsabilidade funcionários mais graduados como o Chefe da Sucursal, que autorizara a venda do refugo da repartição, constituído de papéis inservíveis e correspondência inutilizada, que, por força do regulamento, devia ser enviada para a 8.^a Seção;

b) que a sua demissão baseou-se no n. 13 do artigo 130 do Regulamento aprovado com o Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, o que demonstra a inexistência de prova de sua coparticipação nos fatos articulados, pois que esse dispositivo se refere à falsidade de informações em processo e a alteração ou falsificação de documentos de serviço, fatos de que se não tratou no aludido inquérito;

e) que a injustiça, de que foi vítima, cresce de vulto, considerando-se que, demitido, ele peticionário, por falta não cometida, nenhuma pena sofreram outros, responsáveis diretos pelos fatos, objetos das investigações.

3. Anteriormente, em dois outros requerimentos, em março e julho do corrente ano, já havia o peticionário formulado apelo idêntico.

4. Examinando-se o respectivo inquérito, verifica-se, desde logo, que não é exato que as investigações tenham sido orientadas no sentido de incriminar um e exculpar os demais, porventura envolvidos nos fatos arguidos.

5. Com efeito, não somente as investigações, sinão também as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito apontaram os diversos funcionários encontrados em culpa.

6. Assim é que, além do peticionário, que sofreu a pena de demissão, foram, igualmente, punidos José Soares, servente, classe "C", e o condutor de malas, Vicente Mendes de Melo Filho, suspensos por cinco dias, o motorista Joaquim Valim e o auxiliar do tráfego, contratado, José Leopoldo de Mendonça, repreendidos, não constando do processo que tenha sido imposta ao condutor de malas, Alirio Gitirana, a pena de suspensão pedida pela mesma comissão.

7. Improcede, igualmente, a alegação do peticionário de que a sua demissão baseou-se no n. 13 do artigo 130 do Regulamento postal, pois que do respectivo decreto, de 4 de março de 1938 (fls. 16), publicado, em 12 do mesmo mês, no *Diário Oficial*, consta que o foi,

"... de acordo com o inciso 13 do artigo 130 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e 8 do mesmo artigo do referido regulamento,

que pune o desvio ou subtração de qualquer material, correspondência ou material.

8. A responsabilidade do peticionário nos fatos, objetos das investigações, está provada em cada passagem do inquérito e confirmada no termo de acareação (fls. 29 — Proc. 42.414-37), sendo certo que lhe foi assegurado o direito de defesa, o que demonstram as suas alegações (fls. 51 a 54 e 115 a 123).

9. Não é tão diversa, quanto parece, a situação dos demais funcionários envolvidos, como ele, nas mesmas ocorrências. É concludente a prova de que o comércio de papéis imprestáveis da Sucursal da Lapa, dos Correios e Telégrafos, desta Capital, vinha, de ha muito, sendo feito, bem antes, mesmo, de ter ali exercício o peticionário (fls. 8, 15, 22 e 33 — Proc. 42.414-37).

10. Do exame das várias peças do processo, conclui-se que por aquelas graves irregularidades devem responder todos, quasi no mesmo pé de igualdade. Dentro das provas produzidas e calçadas na confissão dos acusados está, suficientemente, caracterizada a figura da co-autoria.

11. E' certo que ha circunstâncias agravantes da responsabilidade de alguns, mas é também real que só isso não basta para justificar a profunda diferença havida entre a pena máxima, imposta ao peticionário, e as por que passaram os seus demais companheiros, implicados em fatos idênticos, suspensos uns e advertidos outros.

12. A vista disso, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pela readmissão do peticionário, visto que o considera devidamente punido com o afastamento do cargo desde 12

de março de 1938, de quando data a sua demissão, deven-
do o processo, se Vossa Excelência houver por bem aprovar
este parecer, ser encaminhado ao Ministério da Viação e
Obras Públicas, afim de que se observem as condições es-
tabelecidas no capítulo XIII — Da re-admissão — do
Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Ex-
celência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 23-11-39. — G. VARGAS.

2.295 — Em 23 de novembro de 1939. — Excelentís-
simo Senhor Presidente da República :

Este Departamento, pela exposição de motivos nú-
mero 2.009, de 18 de outubro último, teve a honra de
opinar contrariamente ao deferimento do pedido dirigido
pelo Ministério da Agricultura a Vossa Excelência, no
sentido de ser concedida autorização para que corresse à
conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.338,
de 8 de junho deste ano, o pagamento de gratificações por
serviços extraordinários que, desde 1 de janeiro, vem sendo
prestado pelos funcionários da Divisão de Inspeção de
Produtos de Origem Animal.

2. Justificando essa decisão, a qual Vossa Excelên-
cia houve por bem aprovar, esclareceu, então, este Depar-
tamento que aquelas gratificações não deviam ser pagas,
porquanto não tinham sido satisfeitas, em tempo oportuno,
exigências essenciais e regulamentares a que estava subor-
dinado o seu processamento, pois é bem verdade que os
serviços aludidos foram executados, independentemente de
crédito e do empenho prévio da despesa e sem que, para
tanto, houvesse autorização de Vossa Excelência.

3. Todavia, na mesma exposição de motivos, este
Departamento opinou que tais serviços sejam remunerados,
quando, no processamento respectivo, se observem, rigo-
rosamente, as normas estabelecidas pela Circular n. 9-39,
da Secretaria da Presidência da República.

4. Volta, agora, aquele Ministério ao assunto, soli-
citando a reconsideração do respeitável despacho de Vossa
Excelência.

5. Justificando o que ora pretende, aquele Minis-
tério alega :

a) que o Tribunal de Contas aceita sempre o empe-
nho "a posteriori", quando ha impossibilidade material,
absoluta, de ser a despesa empenhada previamente ;

b) que o fato de ter sido autorizada a execução dos
serviços extraordinários, independentemente de crédito e
empenho prévio da despesa, (o grifo é meu) decorreu da
necessidade inadiável de serem atendidas disposições legais ;

c) que, apenas em obediência ao estabelecido na letra
"b" do artigo 1.º do Decreto-lei n. 967, de 21 de dezem-
bro de 1938, é que só ao findar o primeiro trimestre do
exercício vigente, foram tomadas providências no sentido
de ser aberto o crédito especial necessário para atender
às despesas decorrentes dos novos encargos atribuídos à
Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, de

conformidade com o Decreto-lei n. 921, de 1 de dezembro
de 1938 ;

d) que, muito embora as medidas adotadas, o crédito
foi concedido apenas em 8 de junho último, do que resul-
tou a demora havida na admissão dos extranumerários-
mensalistas, determinada pelo artigo 13 do Decreto-lei
n. 921, citado, dos quais os primeiros somente agora se
apresentam para exercer as funções respectivas ; e

e) que, por melhor atender aos interesses da admi-
nistração, não poderão ser totalmente suspensos os serviços
extraordinários executados por funcionários daquela Divi-
são, tendo em vista que alguns dos estabelecimentos que
industrializam produtos de origem animal trabalham in-
tensamente, mas apenas em curtos períodos do ano, motivo
por que é desaconselhável admitir-se grande número de ex-
tranumerários-mensalistas para exercerem ação fiscalizado-
ra naqueles estabelecimentos somente durante poucos meses
no ano.

6. Desde que a conveniência dos serviços assim o
exija, poderão ser concedidas, nos termos do artigo 120,
item III, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da
União, gratificações aos funcionários pela prestação de
serviços extraordinários, observando-se, porém, o disposto
nos artigos 122 e 127 e §§, bem como as normas constan-
tes da circular n. 9-39, já referida.

7. Destinando-se 90 % do crédito concedido pelo
Decreto-lei n. 1.338, deste ano, a atender, entre outras
despesas, ao custeio dos serviços de inspeção de produtos
de origem animal, poderão correr à conta do mesmo as
gratificações pelos serviços de inspeção prestados fora do
período normal de trabalho.

8. Confirma, portanto, aquele Ministério os funda-
mentos do parecer anterior deste Departamento, quando
esclarece :

"Alega o Departamento Administrativo do Ser-
viço Público, em seu parecer, não ter havido empe-
nho prévio da despesa, como determina o Regula-
mento Geral de Contabilidade Pública. *De fato não
houve : mas se não havia crédito, como empenhar
se previamente a despesa?* (O grifo é meu). Em
tais casos o Tribunal de Contas aceita sempre o em-
penho "a posteriori", dada a impossibilidade mate-
rial, absoluta, de ser feito previamente".

9. O parágrafo único do artigo 399 do citado Re-
gulamento diz :

"O ato que autorizar serviços extraordinários
deverá desde logo fixar a importância aos mesmos
relativa, para o competente empenho da despesa"
(o grifo é meu).

10. Nestas condições, ao que tudo indica, deverá
haver equívoco na declaração de que o Colendo Tribunal
de Contas aceita empenho "a posteriori", de despesa re-
alizada.

11. Si não houve, portanto, empenho prévio, porque
não existia crédito, claro é que a despesa não poderia ter
sido feita e muito menos, ainda, autorizada a prestação
do serviço extraordinário.

12. Não ha, deste modo, razão para que aquele Ministério declare que

"o fato de ter sido autorizada a execução dos serviços extraordinários *independentemente de crédito e empenho prévio é plenamente justificavel*" (o grifo é meu),

desde que não o justificam expressas disposições da legislação vigente.

13. E a obrigatoriedade do empenho é, agora, com a vigência do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, também indiscutível, como preceitua o seu artigo 127 :

"Nenhuma gratificação poderá ser paga *sem prévio empenho da despesa*, pelo serviço de pessoal respectivo". (o grifo é meu).

14. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar, à vista dos motivos expostos, ratificando seu parecer anterior :

a) que não seja efetuado o pagamento de gratificações por serviços extraordinários, autorizados independentemente de crédito e empenho prévio da despesa ; e

b) que, somente em casos especialíssimos, seja autorizada a dilatação do período normal de trabalho cumpridas as exigências do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União e observadas as normas da Circular número 9-39, expedida pela Secretaria da Presidência da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 24-11-39. — G. VARGAS.

2.296 — Em 23 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo relativo ao pagamento de vencimento, por substituição, ao Consultor Técnico, padrão L, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Ildefonso de Abreu Albano e do Tecnologista, classe M, desse Ministério, Paulo Acioli de Sá, nomeados para o cargo, em comissão, de Diretor, padrão P, durante o impedimento dos respectivos titulares, João Maria de Lacerda e Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

2. Por despacho de 25 de julho do corrente ano, houve Vossa Excelência por bem aprovar a exposição de motivos n. 1.286, de 24 do referido mês, em que este Departamento sugeria a expedição de uma circular aos diversos Ministérios, ordenando a suspensão do pagamento de qualquer diferença de vencimento, além da que é assegurada pelo art. 3.º, § 1.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 1936.

3. Em virtude disso, foi expedida a circular número 6-39, da Presidência da República e, depois, em aditamento, o anexo telegrama, recomendando-se que não é necessário submeter à consideração de Vossa Excelência os processos já encerrados em que tiverem sido pagas diferenças de vencimentos.

4. A vista da referida circular, submeteu o Ministério do Trabalho à apreciação de Vossa Excelência o anexo processo, esclarecendo que, somente a Ildefonso de Abreu Albano, Consultor Técnico, padrão L, desse Ministério, vem sendo paga diferença de vencimento, por substituição.

5. Segundo consta do processo, por decreto de 21 de janeiro do corrente ano, foi aquele funcionário nomeado para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão P, do Quadro único daquele Ministério ; e, por decreto de 27 de janeiro, desse mesmo ano, foi designado, para exercer igual cargo, o Tecnologista, classe M, Paulo Acioli de Sá.

6. O Decreto-lei 618, de 10 de agosto de 1938, que dispõe sobre as substituições de funcionários em cargos públicos e funções gratificadas, determina, em seu artigo 4.º, que

"a substituição do ocupante do cargo em comissão será feita por decreto do Presidente da República, *percebendo o substituto os vencimentos integrais do cargo*, durante o tempo que o exercer" (o grifo é meu).

7. A vista desse dispositivo, este Departamento tem a honra de restituir a V. Excelência o anexo processo, julgando legal o pagamento àqueles funcionários do vencimento integral do cargo para que foram nomeados em substituição e opinando pelo encaminhamento do processo ao Ministério do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 24-11-39. — G. VARGAS.

2.297 — Em 24 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Encaminha Vossa Excelência a este Departamento a exposição de motivos D. C./1-S/376 em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe seja lavrado Decreto-lei modificando, sem aumento de despesa, a dotação orçamentária destinada ao pagamento de gratificação de função aos professores instrutores e auxiliares dos diversos cursos existentes na Polícia Militar do Distrito Federal.

2. Sobre o assunto já se manifestou o Ministério da Fazenda que opinou pela audiência deste Departamento.

3. Examinando a proposta em questão, este Departamento verificou, porém, que os professores dos aludidos cursos exercem também as suas atividades na tropa.

4. Corresponde isso a dizer que acumulam as funções dos respectivos postos com os encargos de docente.

5. Nestas condições, a concessão da gratificação proposta incide na proibição de acumular remuneração.

6. Em face dos dispositivos legais vigentes, o funcionário investido em encargos especiais, só pode se assegurar do direito à percepção de vantagens, como as de que se trata, quando dessa investidura decorra o seu afastamento das funções ordinárias.

7. Não se admite, pois, a diversidade do exercício simultâneo da atribuição, para efeito do abono da gratificação de função e dos estipêndios do cargo.

8. Entretanto, como o caso vertente verse sobre atividades de caráter militar, difíceis de serem enquadradas em normas gerais, a forma de remuneração deveria ser encarada por um aspecto legal que melhor se harmonizasse com o perfeito funcionamento da corporação em causa.

9. Na conformidade, portanto, do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo, opinando no sentido de que pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores seja examinada de novo a proposta, para o fim de se lhe oferecer uma solução consentânea com o ponto de vista contido no item 8.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 24-11-39. — G. VARGAS.

2.298 — Em 24 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cogita-se saber "si os empregados titulados das estradas de ferro administradas pela União, que forem contribuintes de Caixas de Aposentadoria e Pensões, têm direito a obter aposentadoria com as vantagens pecuniárias estabelecidas na Constituição para todos os funcionários públicos".

2. Mesmo quando empregados da União, a aposentadoria dos contribuintes de Caixas de Aposentadoria e Pensões vem obedecendo ao estatuido no regulamento dessas instituições, *ex-vi* do artigo 56 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que assim reza:

"Os empregados das empresas a que esta lei se aplicar, administradas pela União, Estado ou Município, deixarão de ter aposentadoria regulada pela legislação geral ou por lei especial a eles aplicável, passando a ser aposentados pela respectiva Caixa, nos termos da presente lei..."

3. Referindo-se, porém, a Constituição (artigo 156, alíneas "d", "e" e "f"), promulgada posteriormente ao regulamento das Caixas, de um modo geral, a *funcionários públicos*, entre os quais se incluem, evidentemente, os empregados titulados das estradas de ferro da União, por ela administradas, pleiteiam eles que se lhes conceda aposentadoria de acordo com a norma constitucional mais vantajosa, na parte relativa a proventos, do que a estabelecida no regulamento das Caixas (Decreto n. 20.465, já ci-

tado, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932).

4. Ouvido sobre o assunto o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ao qual estão subordinadas as Caixas, o Consultor Jurídico do mesmo Ministério defendeu, mais uma vez, a sua conhecida opinião de que "os empregados dos serviços industriais do Estado não podem ser considerados funcionários públicos, em face dos princípios gerais do direito social e do direito administrativo moderno".

5. Essa opinião, no entanto, não se tornou vencedora, em virtude de parecer contrário, emitido pelo Senhor Consultor Geral da República.

6. O antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, ouvido sobre a questão, resolveu, em sessão de 26 de maio de 1938, "converter o julgamento em diligência e baixar o processo à Comissão Organizadora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, afim de que a mesma se manifeste, preliminarmente, sobre o assunto".

7. Essa Comissão, na elaboração do regulamento daquele Instituto, considerou devidamente a questão.

8. Assim, logo que seja expedido esse regulamento, já em mãos de Vossa Excelência, "o Governo procederá gradativamente à extinção das Caixas de Aposentadoria e Pensões constituídas por servidores do Estado, incorporando seus associados ao corpo dos segurados do I. P. A. S. E."

9. Dentro em breve, pois, não só os funcionários das estradas de ferro da União, por ela administradas, como também os das suas demais repartições industriais, gozarão das mesmas vantagens que atualmente são concedidas aos funcionários públicos civis federais em geral.

10. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o respectivo processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Fazenda. Em 29-11-39.

2.299 — Em 24 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento, mediante despachos de diferentes épocas, dezesseis processos que, nele, receberam os números 1.213, 1.787, 1.930, 2.207, 2.652, 2.657, 4.254, 5.033, de 1938, e 1.194, 1.944, 2.486, 2.628, 3.670, 3.956, 4.332, 4.490, 7.042, de 1939, contendo matéria referente ao então futuro Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

2. Pelo seu conteúdo, tais processos bipartiram-se em grupos, formulando, os do primeiro, críticas e louvores às disposições do projeto de Estatuto e, os do segundo, sugestões e rogos para o trabalho em elaboração, subscritos, uns e outros, por funcionários, chefes de repartições públicas ou associações de classe.

3. No tempo devido, este Departamento procedeu à revisão do projeto, tendo em conta as medidas sugeridas.

4. Do projeto primitivo, com as alterações motivadas pela adoção de critérios lembrados em alguns dos processos acima referidos e oriundos de fontes outras, resultou, afinal, o Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro último, consubstanciando os pontos de vista esposados por este Departamento e sancionados por Vossa Excelência, encerrando-se, assim, os debates e cogitações sobre o assunto.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de, em anexo, restituir a Vossa Excelência os referidos processos, ora já cumpridos, como estão, as suas finalidades, opinando pelo arquivamento dos mesmos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 24-11-39. — G. VARGAS.

2.300 — Em 24 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No memorial originário do incluso processo, Francisco José da Silveira e outros, marinheiros, da classe D, dos diversos Quadros dos Ministérios da Fazenda, Viação e Obras Públicas e Educação e Saúde, declarando possuir cartas de arrais, regularmente expedidas, pleiteiam lhes seja assegurado, mediante a expedição de decreto-lei, direito à promoção às carreiras de Patrão, nos Ministérios a que pertencem.

2. O pedido, nos termos em que foi formulado, carece de qualquer apóio legal, de vez que a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, adotando o princípio geral de formação de carreiras, não permite promoção de uma para outra carreira profissional.

3. Só por transferência, na forma do artigo 67, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, poderiam os interessados ingressar na carreira que pretendem, satisfeitas as condições exigidas no inciso II, do artigo 63, combinado com a letra b), do artigo 65, do referido Estatuto.

4. A essa circunstância cabe acrescentar, ainda, que, havendo Vossa Excelência aprovado as normas constantes da Exposição de Motivos n. 2.240, de 16 do corrente, deste Departamento, publicada no *Diário Oficial* de 20, o ingresso e acesso na carreira de que se trata, enquanto esta não for regulamentada, obedecerão ao critério indicado nas regras referidas.

5. Nestas condições, ao transmitir a Vossa Excelência o presente processado, este Departamento tem a honra de opinar contrariamente ao atendimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

Arquive-se. Em 27-11-39. — G. VARGAS.

2.307 — Em 24 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o telegrama em que Júlio Mário Ribeiro, escriturário,

classe E, do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas, roga a Vossa Excelência providências no sentido de que seja determinado o pagamento dos vencimentos a que têm direito os funcionários da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina.

2. De conformidade com o disposto no artigo 221, item I, letra b, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá

"ser encaminhada, sinão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário".

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento, cumprindo-se, assim, o que determina aquele Estatuto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

Arquive-se. Em 27-11-39. — G. VARGAS.

2.310 — Em 27 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em virtude do que dispõe o artigo 3.º do Decreto-lei n. 580, constitui função do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos cooperar com este Departamento

"por meio de estudos ou quaisquer providências executivas, nos trabalhos atinentes à seleção, aperfeiçoamento, especialização e readaptação do funcionalismo público da União".

2. Essa cooperação tem sido desenvolvida com grande proveito, em vários sectores de atividade, inclusive na realização de todos os exames de sanidade e capacidade física dos candidatos a concursos promovidos por este Departamento.

3. Esses exames são feitos pelo Serviço de Biometria Médica daquele Instituto, cujo corpo de técnicos foi cuidadosamente escolhido, de acordo com as várias especialidades. Por isso mesmo vem sendo mantido um alto padrão, sendo significativo que, em mais de 10.000 candidatos examinados, apenas 4 reclamaram contra os laudos emitidos, reclamações que se verificaram improcedentes.

4. Entre os médicos acima referidos, figura o Doutor Alcebiades Viana da Costa, especialista em cardiologia. Admitido como extranumerário em fins de 1938, foi, em março deste ano, nomeado em caráter efetivo para o cargo de médico clínico, classe I, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, tendo sido lotado no Serviço de Assistência a Psicopatas.

5. Por serem imprescindíveis os seus serviços no Instituto, a sua permanência foi autorizada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

6. Recentemente Vossa Excelência determinou, por iniciativa deste Departamento, que voltassem às respectivas repartições todos os funcionários que se achassem irregularmente afastados. Em consequência, deverá o Doutor Alcebiades Viana da Costa deixar imediatamente o Instituto, onde é o único perito em exames cárdio-vasculares. Como é fácil de prever, essa retirada implicará a paralisação dos exames, o que seria altamente prejudicial, no momento em que são examinados candidatos a seis concursos já abertos por este Departamento, numa frequência média de 50 por dia.

7. Por esses motivos este Departamento tem a honra de solicitar a Vossa Excelência que o referido funcionário seja autorizado nos termos do artigo 35 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, a permanecer em exercício no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, até que se ultimem os trabalhos de relotação das repartições e serviços daquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

Autorizado. Em 27-11-39. — G. VARGAS.

2.311 — Em 27 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Encaminhou Vossa Excelência a este Departamento a exposição de motivos anexa, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas submete à deliberação de Vossa Excelência os requerimentos de dois funcionários do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil, nos quais pedem alteração de pontos lançados em boletins de merecimento.

2. O Ministério, manifestando-se de acordo com o pedido, informa que o chefe de uma das seções do Tráfego daquela Estrada, ao expedir os boletins relativos ao segundo quadrimestre de 1938, cometeu enganos no lançamento de pontos em três deles, o que só verificou em março deste ano. Nessa ocasião tomou a iniciativa de pedir a retificação ao seu superior imediato, o Chefe do Tráfego, e este, tendo em vista que os boletins já se encontravam no Serviço de Pessoal competente, decidiu que aos interessados cabia recorrer.

3. Dos funcionários interessados, dois requereram, então, que fossem retificados os respectivos boletins, pedido que é agora submetido à deliberação de Vossa Excelência.

4. Embora fale o processo em boletim do segundo quadrimestre de 1938, é evidente que se trata do terceiro quadrimestre daquele ano, época em que começou a funcionar o sistema de apuração objetiva do merecimento, instituído pelo Regulamento de Promoções. Tanto isso é verdade que o chefe de serviço, ao mencioná-lo no *memorandum* que deu origem à questão, em 10 de março deste ano, refere-se ao "penúltimo boletim de merecimento", ou seja, justamente o boletim expedido em setembro de 1938.

5. Este Departamento tem manifestado sempre a opinião de que qualquer alteração em boletim de merecimento deve ser efetuada dentro do respectivo quadrimestre, antes da época fixada para apresentação das propostas de pro-

moção pela Comissão de Eficiência. No caso em foco, o pedido foi feito já no fim do quadrimestre seguinte, não devendo, portanto, ser atendido.

6. É verdade que um aspecto novo se apresenta: a declaração do chefe imediato, de que errou ao transcreever os pontos, de um mapa que, previamente, organizara, para os boletins definitivos. Mas essa circunstância decresce de significação ao considerarmos que os pontos, lançados no boletim pelo chefe imediato, foram confirmados pelo chefe mediato e não consta que tenham sido alterados pela Comissão de Eficiência, à qual cabe promover diligências e investigações para assegurar a justa aplicação dos princípios consagrados no Regulamento de Promoções.

7. Evidencia-se, portanto, que os pontos constantes dos boletins representam o julgamento de um dos chefes dos funcionários e foram aprovados, pelo menos tacitamente, pela Comissão de Eficiência. Si não correspondem ao julgamento do outro chefe, não parece isso bastante para que se proceda a qualquer modificação, tanto mais quanto o pedido foi feito fora do prazo.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência, opinando pelo seu indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 27-11-39. —
G. VARGAS.

2.312 — Em 27 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, por intermédio do da Fazenda, solicita a abertura do crédito especial de 5:670\$0, para atender ao pagamento de diferença de vencimento, no corrente exercício, ao Diretor, em comissão, do Serviço de Estatística do aludido Ministério, de acordo com o artigo 1.º combinado com os artigos ns. 6 e 7, do Decreto-lei número 1.360, de 20 de junho do corrente ano.

2. O Ministério da Fazenda declara que nada ha a opor à concessão do crédito solicitado, que está justificado pelo artigo 7.º do citado Decreto-lei n. 1.360 :

"O Ministério da Fazenda promoverá a abertura do crédito necessário para fazer face, no atual exercício, ao aumento da despesa resultante desta lei".

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de manifestar-se favoravelmente à abertura do crédito solicitado, devendo, para isso, ser o processo encaminhado ao Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

Fazenda. Em 29-11-39.

2.313 — Em 27 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Itala Gomes Vaz de Carvalho e José Pereira Barreto Neto exercem, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Conservador, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

2. De acôrdo com o parágrafo 2.º, do artigo 17, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

"o exercício interino de cargo, cujo provimento dependa de concurso, não isenta dessa exigência, para nomeação efetiva, o seu ocupante, qualquer que seja o tempo de serviço".

3. Estabelece, ainda, o parágrafo 4.º do citado artigo 17 que

"a aprovação da inscrição dependerá da satisfação por parte do interino, das exigências estabelecidas para o concurso",

e, finalmente, o parágrafo 5.º, que

"aprovadas as inscrições, serão exonerados os interinos que tiverem deixado de cumprir o disposto no parágrafo anterior".

4. Os funcionários referidos não satisfizeram às exigências estabelecidas para o concurso, conforme determina aquele Estatuto, devendo, assim, ser exonerados.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência os anexos decretos de exoneração daqueles funcionários do cargo de que são ocupantes interinos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

(Assinados decretos, em 29-11-39).

2.314 — Em 27 de novembro de 1930. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio deste Departamento, submete à assinatura de Vossa Excelência um projeto de Decreto-lei, alterando, sem aumento de despesa, o atual orçamento daquele Ministério.

2. Esse projeto determina a transposição do saldo de 31:356\$0 existente, "em ser", no Tribunal de Contas, na dotação do item 02 — Departamento Nacional de Portos e Navegação — sub-consignação n. 56 — Serviços especiais — para o item n. 03, Departamento Nacional de Portos e Navegação, sub-consignação 53, Serviços extraordinários, dentro da consignação IV, Gratificações e auxílios, verba 1, Pessoal, visto não poder, diante da legislação vigente, ser aplicado, sob aquela rubrica, e ser insuficiente a dotação que ora se pretende reforçar.

3. Essa proposta encontra amparo legal no § 2.º, do artigo 69, da Constituição, razão por que este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela assinatura do projeto do Decreto-lei, junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.811, em 29-11-39).

2.315 — Em 27 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, de acôrdo com a Exposição de Motivos n. 344, por Vossa Excelência aprovada a 8 de março último, este Departamento procedeu ao concurso de monografias relativo ao corrente ano, tendo sido as inscrições encerradas a 31 de julho e o resultado geral da identificação dos candidatos aos prêmios estabelecidos publicado no *Diário Oficial* de 24 deste mês.

2. Para esse concurso e dentro dos recursos orçamentários expressamente consignados, foram instituídos, em correspondência com cada um dos cinco assuntos estabelecidos um prêmio de 6:000\$0, um de 3:000\$0 e um de 1:000\$0, a serem conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em primeiro, segundo, e terceiro lugares.

3. Ocorre, porém, que para dois dos assuntos — Organização dos Serviços Industriais do Estado e Elaboração do Orçamento da República — não houve trabalhos que obtivessem o mínimo de pontos fixados para o primeiro lugar. Duas monografias foram, entretanto, classificadas em segundo lugar e uma em terceiro, no assunto "Organização dos Serviços Industriais do Estado" e duas, igualmente, lograram ser classificadas em segundo e outras duas em terceiro, no trabalho "Elaboração do Orçamento da República".

4. Nestas condições, julga o Departamento ser aconselhável, como estímulo para futuras competições, distribuir dois segundos prêmios, em vez de um, no primeiro caso e dois segundos e dois terceiros no segundo, submetendo essa solução à alta apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 27-11-39. — G. VARGAS.

2.317 — Em 27 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o telegrama em que Agasis Ferreira de Oliveira, dizendo-se condutor de malas da Agência postal da cidade de Bonfim, no Estado da Bahia, reclama contra a nomeação de Alice Novais Freire para ocupar, interina-

mente, o cargo de Ajudante de Agente, classe B, do Quadro XIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no mesmo Estado, alegando ter exercido o cargo referido, interinamente, ha mais de um ano, por designação daquela Diretoria.

2. Na conformidade do disposto no artigo 221, item I, letra b, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, nenhuma solicitação inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá

“ser encaminhada, sinão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário”.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo telegrama e de opinar pelo seu arquivamento, dando-se, assim, cumprimento ao que determina aquele Estatuto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Arquive-se. Em 30-11-39. — G. VARGAS.

2.318 — Em 27 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que Apolinia Caldas, viuva do Auxiliar Técnico da antiga Diretoria do Serviço de Indústria Pastoral, do Ministério da Agricultura, Miguel Caldas, solicita o pagamento do vencimento correspondente ao tempo em que o seu marido esteve afastado daquele cargo, por motivo de demissão, e, como reparação a esse ato, o reconhecimento de seu direito à pensão de montepio.

2. Aquele Ministério, apreciando o pedido, manifesta-se contrariamente ao seu atendimento.

3. Miguel Caldas, de acordo com o art. 15, do Decreto n. 9.194, de 19 de dezembro de 1911, foi nomeado, mediante portaria do Ministério da Agricultura, para o cargo de Auxiliar de 1.ª classe da Inspeção de Veterinária, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e, exonerado depois, por portaria de 16 de abril de 1914.

4. Não se conformando com esse ato, requereu, em 11 de dezembro de 1917, ao Ministério da Agricultura a sua reintegração, tendo a sua petição obtido o seguinte despacho ministerial :

“Faça-se a nomeação para auxiliar de 2.ª classe”.

5. A vista desse despacho, foi ele readmitido no serviço público como extranumerário, passando, depois, a exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar Técnico do Serviço de Indústria Pastoral, no qual foi efetivado, por decreto de 31 de março de 1931, sendo, por decreto de 1 de março de 1933, nomeado para o cargo de 2.º escrivão da Diretoria da Defesa Sanitária Animal, que exercia, quando faleceu.

6. Não tem, portanto, amparo legal o pedido, porque o referido funcionário foi readmitido e somente a reintegração, quando expressamente declarar o respectivo ato, confere o direito às vantagens pecuniárias do cargo.

7. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Indeferido, de acordo com a informação. Em 28-11-39. — G. VARGAS.

2.319 — Em 28 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta anexa, na qual José Rainha da Costa, Escrivão da classe G, do Quadro II, do Ministério da Educação e Saúde, faz apreciações sobre as vantagens que decorreriam da implantação do “relógio ponto” nas repartições públicas.

2. A conveniência desse sistema, ha muito, vem sendo objeto de cogitações deste Departamento e está consagrada no artigo 112, § 2.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em questão, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Arquive-se. Em 28-11-39. — G. VARGAS.

2.320 — Em 28 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Augusto Severino da Silva, na carta anexa, solicita a Vossa Excelência sejam suspensos os descontos em folha de pagamento dos servidores do Estado, relativa ao mês de dezembro próximo vindouro, afim de proporcionar-lhes “um Natal melhor”.

2. Tal medida foi tomada, várias vezes, na vigência do regime dos descontos em folha de pagamento instituído pelo Decreto n. 21.576, de 1932.

3. A elevada percentagem de desconto que esse regime admitia justificaria, talvez, a sua adoção, porque ela conduziu o funcionalismo a uma situação verdadeiramente aflitiva.

4. Expedidos, porém, os Decretos-leis ns. 312 e 391, ambos de 1938, o primeiro estabelecendo novo regime sobre o desconto de consignações em folha de pagamento, e o segundo regulando a execução daquele, não mais se justificaria a concessão da mesma medida. Isto porque com a nova legislação os servidores do Estado tiveram os seus encargos mensais sensivelmente reduzidos.

5. Assim sendo, este Departamento, após a vigência dos mencionados Decretos-leis, tem sempre se manifestado contra a suspensão do desconto de consignações, as quais decorrem, é preciso salientar, de contratos bilaterais, como ainda recentemente o fez, em Exposição de Motivos n. 2.248, de 17 do corrente mês, o que mereceu, como nos casos anteriores, a aprovação de Vossa Excelência.

6. Nestas condições, tem este Departamento a honra de devolver a Vossa Excelência a carta em foco, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Arquive-se. Em 28-11-39. — G. VARGAS.

2.321 — Em 28 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o processo anexo, em que Carlos Museli e Paulo Curione, ex-trabalhadores de 1.^a classe da Divisão de Fomento da Produção Animal, apelam do ato que os dispensou, por indisciplina, e da decisão do Sr. Ministro da Agricultura que indeferiu o requerimento em que os mesmos solicitaram abertura de inquérito para apurar a legalidade e procedência do referido ato de dispensa.

2. O Ministério da Agricultura, solicitado, anexou ao presente o processo relativo às circunstâncias que motivaram as dispensas em apreço.

3. Verifica-se que, realmente, os apelantes não só incidiram na pena de suspensão, por insubordinados, como reincidiram, por desacato aos superiores hierárquicos, tornando-se a dispensa uma consequência necessária à defesa da administração.

4. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar pelo seu arquivamento, por considerar legal e justificado o ato que os petionários, sem nenhum fundamento, procuram impugnar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Arquive-se. Em 28-11-39. — G. VARGAS.

2.326 — Em 28 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o memorial constante do processo anexo, em que oficiais de diversas categorias da Marinha Mercante solicitam seja estendido aos Imediatos, Chefes de Máquinas e Comissários o dispositivo constitucional, que determina a nacionalização dos postos de comandantes e de práticos de navios nacionais, da Marinha Mercante.

2. Vários órgãos manifestaram-se a respeito do memorial citado e, entre eles, o Ministério da Marinha que,

depois de apreciar o assunto, concluiu que no momento não era oportuna a nacionalização dos postos de Imediatos, Chefes de Máquinas e Comissários, visto não se achar terminada a dos Comandantes e Práticos, na forma do estipulado pelo Decreto-lei n. 988, de 28 de dezembro de 1938, que regula a aplicação daquele dispositivo constitucional.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo e de manifestar-se de acordo com o parecer do Ministério da Marinha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Marinha. Em 29-11-39.

2.327 — Em 28 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Vossa Excelência submeteu à apreciação deste Departamento o incluso projeto de decreto-lei, elaborado pelo Ministério da Agricultura, que teria o objetivo de modificar o Decreto-lei n. 1.125, de 28 de fevereiro último que criou a Comissão Nacional de Gasogênio no citado Ministério.

2. Informa esse Ministério que o decreto-lei citado não corresponde à sua finalidade,

"uma vez que várias disposições deixaram de nele figurar",

sugerindo, então, modificações tendentes a atribuir à C. N. G., encargos outros que julga de indissolúvel necessidade.

3. Sobre o assunto o Ministério da Fazenda expendeu considerações acerca dos artigos 11, 12 e 17 do projeto, opinando por que se dê redação mais adequada aos dois primeiros e que se rejeite o último pois

"tolhe ao governo a faculdade de criar qualquer imposto que possa direta ou indiretamente atingir o uso do gasogênio".

4. No exame do que mais vem contido no projeto em referência, este Departamento não julga de acolher-se o que é proposto pelo Ministério da Agricultura.

5. Assim é que o projeto faria duas inovações: o estabelecimento de multas aos infratores de disposições constantes do mesmo e a instituição

"de uma diária de 100\$0 por sessão a que comparecerem, até o máximo de oito (8) por mês"

a ser atribuída aos membros da C. N. G.

6. A adoção de multas como é sugerida não é conveniente.

7. Norteando as suas atividades pelas normas estabelecidas no art. 1.º do Decreto-lei 1.125, está certo este Departamento de que a C. N. G., evitará as infrações mediante uma propaganda eficiente do uso do gasogênio. Para os casos de reincidência, no entanto, não seria necessária a aplicação de medidas punitivas desse teor, mas sim, a apreensão ou cassação da licença para funcionar, após entendimento da C. N. G. com os órgãos competentes.

8. E' de notar que, quando à gratificação que se pretende criar, haveria uma despesa de 124:800\$0 anuais que este Departamento não julga aconselhável.

9. Nesta conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo incluso e de opinar no sentido de que a Comissão Nacional do Gasogênio apresente um relatório de suas atividades e decorrentes resultados para que se possa aquilatar da necessidade de ampliar-lhe as atribuições.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 28-11-39. — G. VARGAS.

2.328 — Em 28 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Os advogados, padrão G, Quadro II — Justiça Militar — do Ministério da Guerra, formularam ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil uma reclamação contra o vencimento que lhes fora atribuído nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936.

2. O aludido Conselho se manifestou contrário ao atendimento da reclamação em apêço, por falta de consistência legal, sendo, contudo, favorável a que se promovesse a revisão da situação dos respectivos cargos.

3. Este Departamento, ao estudar, agora, o assunto, chegou à conclusão de que a inclusão dos interessados no padrão G não fugiu, de fato, ao critério geral de coincidência ou aproximação entre os antigos e os novos vencimentos, adotado na execução da Lei n. 284, de 1936.

4. A designação, pois, do padrão de vencimentos dos advogados da Justiça Militar, tal como ocorreu, não infringiu nenhum princípio legal.

5. Ocorre lembrar que, para cargos de iguais responsabilidades e categoria, pode ser atribuído idêntico vencimento.

6. E' de notar, todavia, que essa regra em que procuram amparar-se muitos funcionários, nem sempre tem sido aplicada aos seus casos, por isso que a ela se opõe o art. 5.º capítulo I da citada Lei, assim redigido :

"Ainda que ocorra analogia ou identidade de atribuição, não haverá equivalência entre os novos quadros ministeriais, bem como as carreiras que os compoñham".

7. Os princípios estabelecidos no supra transcrito artigo não devem, porém, ser rigorosamente invocados quan-

do se trata de cargos isolados, porquanto estes caracterizam o exercício de determinada função podendo-se admitir a equivalência entre eles, uma vez que envolvam as mesmas responsabilidades.

8. Dito isto, e atendendo ao que se tem decidido em situação análoga, não seria desarrazoado fossem enquadrados no mesmo padrão de vencimentos os advogados militares com exercício nas auditorias existentes nesta Capital.

9. E' que, durante o estudo da questão, este Departamento verificou que os do Exército desempenham funções absolutamente idênticas às que são atribuídas aos seus colegas da Marinha e da Polícia Militar atendendo a igual ou talvez maior volume de serviço, com as mesmas responsabilidades.

10. A situação dos advogados militares é a seguinte :

Antiga

Atual

1 cargo 1:300\$0 (incl. abono) Pad. I — Pol. D. Fed.

2 cargo 940\$0 (incl. abono) Pad. H — Min. da Mar.ª

3 cargo 940\$0 (incl. abono) Pad. G — Min. da G 1.ª Reg.

11. Daí, para suprimir-se essa desigualdade de remuneração dos referidos cargos, a solução mais aconselhável será a elevação do de padrão G para H, no quadro II do Ministério da Guerra, e a criação de um, padrão H, no quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, considerando-se extinto neste último, quando se vagar, o de padrão I.

12. O provimento do cargo, ora criado, ficará, no entanto, subordinado à reversão da dotação orçamentária do que será extinto, sendo que, para atender ao pagamento da diferença de vencimentos, decorrente da elevação de padrão se abrirá o necessário crédito.

13. A revisão que se tem em vista, significa um aumento anual de despesa na importância de 5:760\$0, despesa essa que será diminuída de 2:400\$0, de futuro, isto é, quando se verificar a extinção do cargo padrão I, prevista na medida sugerida.

14. Nessas condições, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei que consubstancia a providência em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.837, em 5-12-39).

2.329 — Em 28 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Marinha encaminhou a este Departamento, para ser submetido à deliberação de Vossa Excelência, o processo anexo, protocolado neste Departamento sob n. 7.369-39, referente à admissão de um extranumerário mensalista para a Escola de Guerra Naval.

2. De acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, haverá anualmente

uma revisão da situação dos mensalistas em face das reais necessidades do serviço.

3. Essa revisão deve ser iniciada na primeira quinzena de novembro corrente, não convindo, portanto, nesta época, admitir ou melhorar extranumerários mensalistas ainda para o corrente exercício.

4. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o aludido processo, tem a honra de opinar no sentido de que o mesmo seja devolvido ao Ministério da Marinha, afim de que o assunto seja posteriormente apreciado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 30-11-39. — G. VARGAS.

2.330 — Em 28 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas expõe a situação de ex-funcionários lotados em estradas de ferro da União, aposentados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões em face dos servidores cuja aposentadoria é custeada pelo Estado.

2. Ao examinar a aludida exposição, este Departamento verificou, porém, que o caso já não lhe era estranho e que já tinha, aliás, solução preconizada no projeto, ora em mãos de Vossa Excelência, de regulamentação do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado.

3. Assim, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que se aguarde a regulamentação daquele Instituto, que solucionará a questão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 30-11-39. — G. VARGAS.

2.331 — Em 28 de novembro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que a Recebedoria Federal em São Paulo pleiteia o aumento do pessoal do Serviço de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito pelas estradas de rodagem daquele Estado.

2. Na reorganização dos quadros do Ministério da Fazenda, cujo projeto se encontra em mãos de Vossa Excelência, figura um aumento de 50 cargos na carreira da Polícia Fiscal, à qual deverão ser cometidos os encargos correspondentes ao aumento da fiscalização em aprêço.

3. Assim, já foi o assunto do processo em causa devidamente examinado por este Departamento, que indi-

cou a maneira de solucioná-lo, cumprindo, ao restituir a Vossa Excelência o mesmo processo, esclarecer que não convém sejam feitas novas admissões de extranumerários para essas funções, nem qualquer alteração na dotação orçamentária correspondente, antes do provimento dos cargos que, em consequência do aludido aumento de quadro, venham a ser criados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 30-11-39. — G. VARGAS.

2.333 — Em 28 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que o Ministério da Guerra, dando cumprimento à determinação contida na circular n. 5/39, expedida pela Secretaria da Presidência da República, em 20 de julho deste ano, remete a relação dos funcionários e extranumerários que se encontram afastados de seus cargos ou funções.

2. Constan daquela relação, porém, entre outros afastamentos, permitidos por lei ou expressamente autorizados por Vossa Excelência, os dos funcionários seguintes, que contrariam o disposto no artigo 35 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União :

Alfredo Cavalcante, alfaiate, classe E; Davi de Andrade Pinheiro, correeiro, classe F; Pedro José de Carvalho, correeiro, classe E; Cesário Alvaro de Santiago, escriturário, classe F; Jorge Washington Teixeira de Sousa, escriturário, classe C, e Adalberto de Barros Louzada, servente, classe C, todos pertencentes ao Quadro III daquele Ministério e com exercício em repartições estranhas ao mesmo quadro.

Álvaro Tavares de Lima, alfaiate, classe G, do Quadro I daquele Ministério, com exercício em repartição estranha ao quadro a que pertence.

José Schwartz Wilson, escrevente, classe G, lotado no Quartel General da 1.^a Região Militar, com exercício na Previdência dos Sargentos do Exército.

Bernardino Caminha, escrevente, classe G, lotado na 6.^a Circunscrição de Recrutamento, com exercício no Serviço de Material Bélico da 3.^a Região Militar.

Feliciano Maisonette, escriturário, classe G, lotado na Fábrica do Realengo, servindo na Delegação do Tribunal de Contas daquele Ministério.

Eronidines Ribeiro, desenhista, classe F, lotado na Diretoria de Aeronáutica, com exercício na Fábrica do Realengo.

Alfredo Ângelo de Aquino, Crisogono de Carvalho, Antônio Xavier da Costa e Abílio do Couto, oficiais administrativos, classe I, lotados na Diretoria de Intendência da Guerra, com exercício na Diretoria de Fundos do Exército.

Leovigildo Augusto de Oliveira, oficial administrativo, classe I, lotado no Hospital Militar de Juiz de Fora, com exercício no Hospital Militar de Campo Grande.

3. Vedando o art. 272, do Estatuto, que o funcionário exerça atribuições diversas das inerentes à carreira a que pertencer, não será possível continuar servindo na Diretoria de Fundos do Exército o Inspetor de alunos, classe F. Anibal da Câmara Lobo Bethlem.

4. Em face do disposto no art. 59 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, estão afastados ilegalmente das repartições para que foram admitidos os seguintes extranumerários:

Naith Carvalho de Azevedo, enfermeira de 4.^a classe, Heloisa de Azeredo Coutinho, auxiliar de escrita de 3.^a classe, Nelson Lago Diniz Junqueira, servente de 2.^a classe, Antônio Olímpio Coelho Franco, assistente técnico de 3.^a classe, Francisco Pereira Mendes, servente de 5.^a classe, Osvaldo Campos de Araujo, sub-ajudante técnico de 4.^a classe, o diarista Francisco Xavier de Oliveira e Júlio Cesar de Oliveira Filho, trabalhador de 1.^a classe.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Guerra, afim de que providencie no sentido de que os funcionários e extranumerários indicados voltem imediatamente às repartições e serviços em que estão lotados ou para que foram admitidos, ou, quando for o caso, sejam feitas *ex-officio*, no interesse da administração, as remoções e transferências necessárias, obedecidas as normas constantes do Estatuto citado e do Decreto-lei n. 1.795, de 22 deste mês.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 1-12-39. — G. VARGAS.

2.335 — Em 29 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo, originado de um memorial em que os Cônsules Privativos, padrão M, em comissão, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, representados por Bías dos Santos Abreu e Lino Correia da Silva, pedem que lhes seja extensiva a concessão de direitos e vantagens, conferidos aos antigos cônsules de 2.^a classe, ora integrados na classe K, da carreira de Diplomata.

2. Em resumo, pleiteiam o seguinte:

a) direitos conferidos, de modo geral, aos funcionários públicos civis, tais como aposentadoria e ajudas de custo;

b) vantagens concedidas, em particular, a funcionários da carreira de Diplomata, como sejam férias extraordinárias e representação;

c) pensão que assegure o bem estar futuro da família;

d) gratificação para os vice-cônsules, quando na direção do consulado privativo, em substituição ao titular do cargo, por motivo de férias ou serviços fora da sede.

3. Ouvido sobre o assunto, por determinação de Vossa Excelência, o Ministério das Relações Exteriores opinou no sentido de que "a menos que seja inteiramente modificada a sua situação de funcionário em comissão, dentro da lei atual, não é possível conceder-lhes a maior parte das vantagens que pleiteiam.

4. Os consulados privativos foram instituídos pelo Decreto n. 19.466, de 6 de dezembro de 1930, e têm sede em localidades de fronteira do sul do País.

5. Estabeleceu o referido decreto que os cônsules privativos seriam nomeados em comissão, e não lhes seriam aplicáveis as normas regulamentares em matéria de ajudas de custo, férias extraordinárias, promoção e aposentadoria.

6. Sendo necessária a manutenção, nesses postos, de pessoas familiarizadas com o meio, dispôs, ainda, aquele decreto, que os cônsules privativos seriam, na medida do possível, inamovíveis, sendo-lhes permitida somente a remoção para consulado da mesma natureza.

7. O orçamento vigente para o ano de 1936, que serviu de base ao reajustamento do funcionalismo público civil da União, fixou, para os funcionários em apreço, o vencimento anual de 30:000\$0.

8. A Lei n. 284, reajustou-os no padrão M — 32:400\$0, anuais — situação essa que perdura.

9. O Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores, manteve, para os cônsules privativos, a situação anterior.

10. Exposto, assim, em linhas gerais, o caso de que se trata, cumpre examinar o pedido formulado.

11. No que se refere à aposentadoria, pensão, ajudas de custo e substituição remunerada, passaram os funcionários em apreço a ter sua situação regulada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, recentemente convertido em lei.

12. Assim, a aposentadoria lhes poderá ser concedida, na forma do Estatuto, após 15 anos de efetivo e ininterrupto exercício no cargo em comissão (art. 206); a instituição de pensão é dever seu, obrigados, que estão todos os funcionários, a assegurar o bem estar futuro da família (art. 224, n. XI); finalmente, a substituição remunerada e as ajudas de custo, sendo aplicáveis a todo o funcionalismo público civil, estão, entretanto, condicionadas aos casos previstos (Título I, Capítulo XVII — Título II, Capítulo V).

13. As férias extraordinárias de quatro meses são concedidas aos funcionários das classes M e N da carreira de Diplomata que hajam servido no estrangeiro por mais de quatro anos consecutivos (Decreto-lei n. 791, artigo 35, § 1.^o).

14. Sua principal justificativa está na necessidade desses funcionários, conservados por longo tempo em postos distantes do País, pôrem-se em contacto com o ambiente pátrio, afim de adquirirem perfeito conhecimento da vida nacional.

15. Os consulados privativos têm sede, como ficou dito, em localidades da fronteira. Essa circunstância, é bem de ver, torna diferente a situação dos cônsules privativos, em favor dos quais não se pode invocar, como fundamento para a concessão de férias extraordinárias, a justificativa acima.

16. Releva notar ainda, contrariamente ao que pleiteiam, que, no caso, os cônsules privativos não constituem exceção. As férias extraordinárias são concedidas unicamente aos diplomatas das classes M e N, que desempenham funções de Embaixador, Enviado Extraordinário, Ministro Plenipotenciário, Ministro Conselheiro e Consul Geral, justamente as mais elevadas da carreira diplomática.

17. O pedido de extensão das vantagens de representação contraria, também, o disposto no Decreto-lei número 791, (art. 22), que mantém, ainda aqui, a legislação anterior (Decreto n. 19.466 citado).

18. Se, por um lado, os cônsules privativos não têm direito a representação variável, estabelecida de conformidade com os índices do custo de vida nos postos onde exercem a função, por outro têm vencimento fixo elevado (padrão M), o que importa numa certa compensação.

19. Foi, por certo, tendo em vista essa circunstância, acrescida de outras relacionadas com o custo de vida nas sedes dos consulados privativos e apresentação social requerida pelo meio, que a Administração julgou não se fazer necessária a concessão de representação aos funcionários em apreço.

20. Entende este Departamento que a razão deve prevalecer e, com elas, o que dispõe a legislação vigente.

21. Resulta, pois, do exposto, que, das várias concessões pleiteadas pelos cônsules privativos, algumas já lhes foram extendidas, não cabendo, quanto às demais, o atendimento.

22. Nestas condições, este Departamento tem a honra de devolver a Vossa Excelência o processo incluso, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 1-12-39. — G. VARGAS.

2.336 — Em 29 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta em que Valdemar José dos Santos, ex-Servente de 1.^a classe da extinta Diretoria Geral dos Correios, solicita a sua readmissão, alegando contar cerca de nove anos de serviços prestados naquele cargo, ser chefe de numerosa família e encontrar-se em dificuldades financeiras para mantê-la.

2. Em requerimento anterior, como salienta, o misivista, dirigindo-se a este Departamento, fez pedido idêntico, que foi encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, visto ser este o órgão competente para apreciá-lo.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a anexa carta e de opinar pelo seu encaminhamento àquele Ministério, para que aprecie o pedido e o submeta, oportunamente, à consideração de Vossa Excelência, desde que se trata de assunto de sua competência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 30-11-39. — G. VARGAS.

2.337 — Em 29 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Agricultura solicita a autorização de Vossa Excelência para aplicar a dotação da subconsignação 20 (Cursos de aperfeiçoamento e especialização previstos na Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 — Despesas de pessoal e material), da Verba 3 — Serviços e Encargos, do orçamento daquele Ministério, do seguinte modo:

Pessoal

Para ocorrer às gratificações por serviços extraordinários de dez professores e quatro assistentes da Escola Nacional de Agronomia, de acordo com o § 1.º, do artigo 4.º, do Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto do corrente ano . . .	42:200\$0	
Para ocorrer à gratificação de 4 meses do coordenador dos cursos, de acordo com o art. 6.º, do citado decreto-lei	2:000\$0	45:200\$0

Material

Permanente — a) Aparelhos e instrumentos científicos, livros, mapas, estampas e quaisquer publicações científicas; material escolar e material fotográfico	30:000\$0	
b) — Para o pagamento de um chassis de ônibus a gasôênio marca "Latil", com a respectiva carroserie	80:000\$0	
Consumo — Artigos de expediente: livros e fichas de escrituração, impressos e material para escrituração, drogas e produtos químicos, reativos, artigos para fotografia e filmagem, material e animais para estudo, material de vidro e outros destinados à utilização em laboratório e gabinete	24:800\$0	134:800\$0
		180:000\$0

2. O Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto do corrente ano, que criou os cursos de aperfeiçoamento e especialização, previstos pela Lei n. 284, de 1936, no Ministério da Agricultura, estabeleceu, em seu artigo 8.º, que

"no presente exercício a despesa correrá pela verba 3 — Serviços e encargos — subconsignação 20 (Cursos de aperfeiçoamento e especialização previstos na Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 — Despesa de pessoal e material) do orçamento do Ministério da Agricultura".

3. Essa dotação é de 200:000\$0 e comporta a despesa decorrente da aplicação que propõe aquele Ministério lhe seja dada.

4. A natureza, porém, daquela dotação não justifica o pagamento da despesa que se pretende fazer, e por isso, no entender deste Departamento, a solução, para o caso, é a transposição de verba, de acordo com o previsto pelo § 2.º, do art. 69, da Constituição, na parte relativa às gratificações de função e por serviços extraordinários.

5. Quanto à parte de material, dada a proximidade do fim do exercício, este Departamento tem a honra de opinar pela aprovação da proposta do Ministério da Agricultura, afim de que seja adquirido por concorrência administrativa e na forma indicada.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de submeter à assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei que a esta acompanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 1-12-39. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n. 1.827, em 1-12-39).

2.338 — Em 30 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto n. 19.720, de 20 de janeiro de 1931, considerando que imperiosas razões de conveniência da administração da Justiça reclamava o afastamento de alguns membros da Justiça local, que se incompatibilizaram com as funções judiciárias, por motivos de moléstia, idade avançada, ou outros relevantes, aposentou vários desembargadores, promotores, curadores e juizes, e, entre estes, o Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, Doutor João Maria de Miranda Manso.

2. Não se conformando com o ato, recorreu esse ex-juiz para a Comissão Revisora, obtendo parecer favorável ao seu aproveitamento, com fundamento no fato de não terem sido apuradas, no Ministério competente, as razões de conveniência administrativa, ou outras de natureza relevante, determinantes da aposentadoria do reclamante, mas, unicamente, que a mesma se verificou em virtude dos poderes discricionários, exercidos pelo Governo Provisório.

3. Tomando conhecimento do processo, houve por bem Vossa Excelência ordenar a sua volta ao Ministério da Justiça, para que se colhessem novas informações sobre os motivos que determinaram a aposentadoria do reclamante.

4. As diligências procedidas, entretanto, nada positivaram, tendo sido o processo novamente submetido à consideração de Vossa Excelência, que o despachou, em 30 de janeiro de 1937, mandando o interessado aguardar oportunidade.

5. Posteriormente a esse último despacho de Vossa Excelência, pleiteou o Doutor João Maria de Miranda Manso, por várias vezes, a sua reversão à atividade.

6. Não tendo sido atendido, requereu, em setembro do ano findo, a revogação do decreto de sua aposentadoria, afim de, enquanto não fôr aproveitado no seu antigo cargo, ou noutro correspondente, ser declarado em disponibilidade remunerada, contado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício, o tempo em que está afastado.

7. O Decreto n. 19.720, de 20 de fevereiro de 1931, que aposentou o requerente, foi expedido em virtude dos poderes discricionários exercidos pelo Governo Provisório, instituído pelo Decreto número 19.398, de 11 de novembro do ano anterior, cujo art. 8.º lhe delegava poderes para anular ou restringir, coletiva ou individualmente, por atos ulteriores, os direitos até então resultantes de nomeações, aposentadorias, jubilações, disponibilidade, reformas, pensões e subvenções e, em geral, de todos os atos relativos a empregos, cargos ou ofícios públicos, assim como do exercício ou desempenho dos mesmos, inclusive, e para todos os efeitos, os da magistratura, do Ministério Público, Ofícios de Justiça e quaisquer outros da União Federal, Estados, Municípios, Território do Acre e Distrito Federal.

8. Percebia o requerente, quando na atividade, o vencimento anual de 48:000\$0, e tem, na inatividade, o provento anual de 8:935\$2, apenas, fixados de acordo e nos termos do artigo único, do Decreto n. 20.313, de 24 de agosto de 1931, nos seguintes termos:

"Os vencimentos com que foi aposentado, nos termos do art. 1.º, n. 11, do Decreto n. 19.720, de 20 de janeiro do corrente ano, o bacharel João Maria de Miranda Manso, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal do Distrito Federal, serão proporcionais ao tempo de serviço público federal por ele prestado".

9. Como se vê do exposto, nada justifica a conversão da aposentadoria do Doutor João Maria de Miranda Manso em disponibilidade, como pretende este, de vez que o despacho de Vossa Excelência, homologando o parecer da Comissão Revisora, apenas permitiu que revertesse ele à atividade.

10. De acordo com o § 2.º, do art. 80, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, "o aposentado não poderá reverter à atividade si contar mais de cinquenta e oito anos de idade", limite esse já excedido pelo Doutor João Maria de Miranda Manso, de vez que à época da sua aposentadoria, em 1931, contava 57 anos de idade, segundo consta do processo.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o anexo processo à consideração de Vossa Excelência, opinando pelo arquivamento do processo, desde que, tendo o interessado ultrapassado os 58 anos de idade fixados pelo § 2.º, do art. 80, do Estatuto dos Funcionários, acima transcrito, não mais poderá reverter à atividade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Arquive-se. Em 1-12-39. — G. VARGAS.

2.339 — Em 30 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo projeto de decreto, pelo qual é exonerado, nos termos do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, Euvaldo Soares de Pinho do cargo de escrivão, padrão H, em disponibilidade, da extinta Justiça Federal no Estado da Bahia, do Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Como funcionário, em disponibilidade, da extinta Justiça Federal, foi Euvaldo Soares de Pinho aproveitado, por decreto de 26 de outubro do ano findo, no cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

3. Cientificado desse aproveitamento, pleiteou o disponível em questão a sua anulação, afim de continuar no exercício do cargo de escrivão da Vara dos Feitos da Fazenda, do Estado da Bahia, para o qual havia sido anteriormente nomeado.

4. Apreciando o pedido, este Departamento, no parecer n. 1.027, de 7 de março último, opôs-se ao seu deferimento, opinando por que o requerente tomasse posse do cargo federal em que havia sido aproveitado, sob pena de, esgotado o prazo legal, ser cassada a sua disponibilidade, nos termos da lei, uma vez que não era admissível que, tendo aceito um cargo estadual, continuasse em disponibilidade, para o simples efeito de percepção de provento pelos cofres federais.

5. Decorridos 30 dias desse parecer, isto é, a 6 de abril seguinte, foi expedido decreto tornando sem efeito o de 26 de outubro de 1938, que nomeou o disponível em questão, Oficial Administrativo, classe H, do Quadro I, do Ministério da Marinha, sem que, entretanto, tivesse sido declarado ficar o interessado exonerado do cargo em disponibilidade, como determina o art. 4.º do Decreto número 20.486, de 6 de outubro de 1931, vigente ao tempo da expedição daquele ato.

6. Esse fato, porém, não restituiu ao bacharel Euvaldo Soares de Pinho o direito à disponibilidade em que se encontrava e que perdeu, não assumindo, no prazo legal, o cargo para que foi aproveitado.

7. Não cabe, portanto, a sua exoneração por opção como se propõe, mas sim, nos termos do § 4.º, do art. 83, combinado com o parágrafo único, do art. 245, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, por não ter assumido, no prazo legal, o cargo em que foi aproveitado.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo e de submeter à assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto, junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

(Assinado decreto. Em 3-12-39.)

O Decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938, em seu artigo 5.º, alínea "f", autoriza o Ministro de Estado da Agricultura a conceder empréstimos aos industriais do pescado.

2. Julgando necessária a criação de uma caixa para tornar efetivo o auxílio de que se trata, o Ministério da Agricultura, em Exposição de Motivos constante de fls. 41, deste processo, submeteu a Vossa Excelência um projeto de Decreto-lei, instituindo a Caixa de Empréstimos aos Industriais do Pescado e um projeto de decreto aprovando o respectivo regulamento.

3. Houve por bem Vossa Excelência encaminhar o referido expediente ao Ministério da Fazenda, onde emitiu parecer o Senhor Procurador Geral da Fazenda após o que foi a matéria examinada por este Departamento, ainda por determinação de Vossa Excelência.

4. Contrariando o ponto de vista do Ministério da Agricultura, com a Exposição de Motivos constante de fls. 4, este Departamento, encaminhou a Vossa Excelência um substitutivo de projeto de decreto, atribuindo ao Ministro da Agricultura, ouvidas as Divisões de Caça e Pesca e de Contabilidade do referido Ministério os encargos decorrentes da concessão dos empréstimos de que se trata, contrário, portanto, à criação da Caixa de Empréstimos.

5. Transmitido o processo novamente ao Ministério da Fazenda, a Contadoria Central da República emitindo parecer julgou estar "o caso resolvido de maneira feliz pelo D. A. S. P.", sugerindo, apenas, fossem adotadas normas para o prazo e entrega dos adiantamentos indispensáveis.

6. O Senhor Ministro da Fazenda, sugerindo seja modificado o artigo 1.º do projeto de Regulamento, elaborado por este Departamento, de vez que "a taxa de Expansão da Pesca já se acha em parte comprometida em despesas orçamentárias com aquela finalidade", conclue por solicitar seja o assunto apreciado mais uma vez pelo Ministério da Agricultura.

7. O Conselho Nacional de Pesca, emitindo parecer sobre a matéria, constante de fls. 104-112 deste processo, fê-lo de modo exaustivo e, após transcrever trechos dos pareceres da Procuradoria da Fazenda Pública e Contadoria Central da República termina por formular considerações acerca da necessidade da instituição da Caixa de Empréstimos como uma autarquia.

8. E, enaltecendo o valor de tais organismos dentro da órbita administrativa, cita La Pradelle, quando define que o objetivo principal da autarquia "é desembaraçar o Estado de todas aquelas funções, de que ele se incumbem modernamente, mas que não estão de acordo com as suas funções tradicionais".

9. Discorda, assim, o C. N. P. do Procurador Geral da República, que julga ocasionar a criação de entidades dessa natureza "a fragmentação da atividade e dos serviços administrativos".

10. E' de notar, entretanto, que, nesse parecer o C. N. P. declara que "quanto à criação da Caixa, nenhuma dúvida foi levantada, estando todas as autoridades que intervieram no processo, de acordo com a mesma, divergindo tão somente, quanto à sua direção".

11. Não é exato. Este Departamento, conforme se pode inferir da Exposição de Motivos n. 352, constante

2.340 — Em 30 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

de fls. 2 deste processo, manifestou-se contrariamente à sua criação isto porque "as atribuições que lhe seriam cometidas poderiam, perfeitamente, ficar a cargo do referido Ministério".

12. Bem de ver, no entanto, que a Caixa que se pretendia criar não viria constituir uma autarquia.

13. Seria, isso sim, um órgão anexo à Divisão de Contabilidade do Ministério da Agricultura, cujo Diretor exerceria, sobre ela, a necessária fiscalização financeira e contábil.

14. Funcionando como um anexo e subordinada a um órgão da Administração, a entidade referida seria, de modo típico e irrecusável, um órgão direto da Administração.

15. Segundo a sua lei orgânica, a Caixa de Empréstimos constituiria uma descentralização burocrática cuja característica precípua é de que a mesma "no sale de la esfera interna del Estado — no pudiendo se reconocer entonces en las oficinas gubernativas locales una personalidad autónoma — " etc. (Romano, *Decentramento*, n. 39, cit. de Bielsa, pg. 276).

16. Ao revés, releva notar que autarquia significa uma descentralização administrativa o que, evidentemente, não seria o caso do órgão em apreço.

17. O próprio Ministério da Agricultura não julgando oportuno dar autonomia à Caixa de Empréstimos salientou na exposição de motivos que acompanhou o projeto de decreto-lei e que foi dirigida a Vossa Excelência, constante de fls. 41 deste processo, que "essa Caixa não poderá ser autônoma, pelo menos inicialmente, porque, dessa forma, absorveria com a sua organização, grande parte de numerário, que deve ser aproveitado integralmente na concessão de empréstimos e na concessão de um fundo de reserva".

18. Dentre outros motivos para que não se julgue atendível o projeto em causa, avulta o art. 21 (fls. 48), pelo qual seriam instituídas funções gratificadas à razão de 500\$0 mensais para dois funcionários da Divisão de Contabilidade, que seriam designados para servir como escrivão e pagador.

20. Seria, irrecusavelmente, um caso de acumulação remunerada vedado pelo Decreto-lei n. 24, de 1937, e ratificado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, Título II, Capítulo XII, de vez que a sua concessão não se enquadra em nenhuma das restrições das leis em apreço.

21. Pelas razões expostas e ainda que fosse como órgão anexo à Divisão de Contabilidade Pública do Ministério da Agricultura, não é aconselhável no entender deste Departamento, que seja criada a Caixa de Empréstimos aos Industriais do Pescado.

22. Todavia, reconsiderando* o assunto, julga este Departamento ser o C. N. P. o órgão capaz de jurídica e tecnicamente, emitir parecer sobre as petições de empréstimos aos industriais do pescado, pois que o órgão mencionado é constituído, entre outros, de membros representativos da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura, e de industrial de conserva de pescado (Decreto-lei n. 1.688, de 18 de outubro de 1939).

23. Além do mais, é de ressaltar que ao C. N. P. incumbe, *ex-vi* da letra "b" do art. 73, do Decreto-lei n. 794, de 19 de outubro de 1938, emitir parecer sobre os assuntos de relevância "que lhe forem solicitados pelo Governo".

24. Dessa fôrma, o C. N. P. aparelharia o Ministro da Agricultura a conceder, ou não, os empréstimos em lide.

25. O controle financeiro e contábil ficaria, como no anterior projeto, a cargo da Divisão de Contabilidade do Ministério da Agricultura.

26. Além disso, conforme sugere o Senhor Ministro da Agricultura, conviria que o citado regulamento fosse modificado no sentido de entrar em vigor a partir de 1 de janeiro de 1940 bem como os recursos para os empréstimos fossem iguais a 20% do "quantum" arrecadado com a taxa "Expansão da Pesca".

27. Nestas condições, ao transmitir o processo, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o anexo substitutivo de regulamento para a concessão de empréstimos aos industriais do pescado com as alterações que se faziam mister.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

(Assinado Decreto n. 4.972, em 5-12-39).

2.341 — Em 30 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

No anexo telegrama extranumerários da Estrada de Ferro Central do Brasil pleiteiam a suspensão do desconto de consignações nas folhas de pagamento relativas aos meses de novembro e dezembro deste ano.

2. Essa medida foi concedida, por duas outras vezes, quando em vigor o Decreto n. 21.576, de 1932, porém somente em relação às folhas de dezembro.

3. Justificaria, talvez, a sua concessão a elevada percentagem consignável então admitida pelo citado decreto, fator principal da situação aflitiva em que se achavam os servidores do Estado, até que foi baixado o Decreto-lei n. 312, de 1938.

4. O regime do desconto de consignações em folha de pagamento, instituído por esse decreto-lei, reduziu grandemente os encargos mensais daqueles servidores.

5. Assim, após a vigência do mesmo decreto-lei este Departamento tem sempre se manifestado contra a medida em questão, por não encontrar mais justificativa para a sua concessão, o que tem merecido a aprovação de Vossa Excelência, conforme ainda recentemente ocorreu no caso tratado na Exposição de Motivos n. 2.248, de 17 do corrente mês.

6. Nestas condições, tem este Departamento a honra de restituir a Vossa Excelência o telegrama em apreço opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

Arquive-se. Em 1-12-39. — G. VARGAS.

2.342 — Em 30 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o telegrama junto, no qual Rubens Futuro

e outros, funcionários do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, pedem a solução do processo n. 174-38, sobre retificação de classificação de funcionários do referido quadro.

2. O assunto, já examinado por este Departamento, encontra solução no projeto de decreto-lei que dispõe sobre a reorganização dos quadros do Ministério da Fazenda, encaminhado a Vossa Excelência com a Exposição de Motivos n. 2.170, de 1 de novembro fluente.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de devolver a Vossa Excelência o telegrama junto, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Arquive-se. Em 1-12-39. — G. VARGAS.

2.343 — Em 30 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Este Departamento tem observado no expediente dos Ministérios, a falta de uniformidade na redação das ordens de serviços que por eles circulam.

2. Em todos esses atos, de competência do Ministro de Estado e de outras autoridades administrativas, nota-se frequentemente o uso das fórmulas: "Em nome do Presidente da República" e "Em nome do Ministro de Estado".

3. A justificativa dessas fórmulas encontra-se, quasi sempre, na tradição e, às vezes consagrada em regulamentos. O espírito administrativo do Estado Novo, entretanto, não comporta a conservação de praxes, quando contrárias à consecução do seu fim. Assim, torna-se necessário uniformizar as normas díspares, de acordo com as reais necessidades da administração pública, adaptando-se aos princípios constitucionais de 10 de novembro.

4. O Presidente da República, na forma do que dispõe a Constituição vigente, "superintende a administração do país". Essa superintendência, que se faz de diversos modos, deixa margem, entretanto, aos Ministros de Estado e aos chefes de serviço, para se incumbirem dos meios de execução.

5. Si a esses últimos compete tomar certas providências e expedir determinados atos, em razão das atribuições que lhes são conferidas, é natural que tenham, também, autoridade suficiente para assiná-los, sem que o façam em nome de autoridades superiores.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que virá uniformizar o critério adotado pelos diversos Ministérios.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Justiça, Em 5-12-39. — G. VARGAS.

2.344 — Em 30 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a cópia anexa do telegrama em que José Fra-

goso Viana, contador, classe J, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, pede a atenção de Vossa Excelência para a exposição constante da sua carta, datada de 20 de novembro de 1938, que, segundo nota junta, foi encaminhada ao aludido Ministério.

2. O interessado endereçou, ao mesmo tempo, a este Departamento, cópia daquela carta que, encerrando reclamação sobre promoção, foi remetida, em 13 de dezembro do mesmo ano, à Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, órgão a que compete o processamento das promoções nesse Ministério.

3. O interessado, em face do que dispõe o artigo 221, n. I, alínea "b", do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, não poderia dirigir-se, diretamente, a Vossa Excelência, mas por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo telegrama e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Arquive-se. Em 1-12-39. — G. VARGAS.

2.345 — Em 30 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Arnaldo da Rocha Miranda, exporteiro do Departamento Geral de Produção Mineral, recorre do ato do Senhor Ministro da Agricultura, de 23 de setembro último, que lhe negou a reintegração pedida.

2. O recorrente havia sido, a pedido, exonerado em 11 de abril de 1934, decreto esse tornado sem efeito em 12 de junho do mesmo ano, declarando-se que a demissão era por abandono de emprego.

3. Em requerimento, de 18 de abril de 1938, isto é, três anos e dez meses depois, dirigido ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, Arnaldo da Rocha Miranda.

"... interpõe recurso do ato que o exonerou, por abandono de emprego, do cargo de porteiro da Diretoria Geral de Produção Mineral (Dec. de 12 de junho de 1934)..."

4. Impropriamente assim denominado, esse recurso outra coisa não era que um pedido de reconsideração ao Chefe do Governo Provisório, por intermédio daquele Conselho. E' que, em rigor, esse remédio legal entende-se interposto de ato de uma autoridade inferior para outra imediatamente superior, o que não ocorria no caso em apreço desde que o decreto de exoneração foi expedido por Vossa Excelência.

5. Postas, assim, as coisas no seu devido lugar, para logo se vê que não será possível considerar-se o pedido que, de modo flagrante, contraria o disposto no artigo 2.º do Decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, então em vigor, *verbis*: "não se conhece do pedido de reconsideração feito um ano após a data da primeira decisão..."

6. Admite-se, entretanto, em tais casos, a aplicação da lei nova, quando dos seus dispositivos resulta maior amplitude de defesa de direitos pendentes de decisão, motivo por que, à vista do disposto no artigo 222, n. I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, *verbis*: "o direito de pleitear, na esfera administrativa, prescreve a partir da data da publicação no órgão oficial do ato impugnado:

.....
 "em cinco anos, quanto aos atos de que decorram a demissão...", passa este Departamento ao exame do pedido.

7. O Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, então vigente, estabelecia no parágrafo 2.º do artigo 14: "considera-se definitivamente abandonado o emprego, independentemente de processo administrativo, si a ausência do funcionário se prolongar por mais de trinta dias consecutivos", situação em que, realmente, se não achava o recorrente.

8. Com efeito, considerando-se, como afirma a certidão de folhas 12 verso, que

"... o senhor Arnaldo da Rocha Miranda, no cargo de porteiro da Diretoria Geral da Produção Mineral, no mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, teve uma falta justificada e os demais dias em exercício", concluir-se-á, necessariamente, que foi ele demitido com, apenas, dez dias de ausência, ou seja de 1 a 10 de abril daquele ano.

9. Tomadas, porém, por base as ocorrências determinantes da incriminada demissão, filiadas à falta ao serviço, por oito dias (de 7 a 14 de março de 1934), seguidos estes da suspensão, por quinze dias (de 15 a 29 do mesmo mês) e dos demais transcorridos até 11 de abril do dito ano, ter-se-á uma soma de 35 dias, que, afinal, se reduzem a 20. Isto porque, durante o período da suspensão, "... é claro, o afastamento era imposto ao requerente, não se podendo consignar esse tempo, para configurar o abandono do emprego" (Par. número 661-39. Proc. 1.876-39 — D. O. 13-5-39, pg. 11.098).

10. Conquanto, à primeira vista, assim deva ser entendido, um aspecto existe, não menos importante, que está exigindo mais cuidadosa apreciação. É que cumpre levar em conta os dias decorridos entre os decretos de 11 de abril e de 12 de junho (item 2) de 1934, num total de 62 dias, visto que a sua ausência, durante esse espaço de tempo, decorreu de ato dele próprio, qual o *pedido de exoneração* (item 2 cit.).

11. Não ha admitir, de plano, a sua alegação, aliás serodidamente feita (item 3), de que foi coagido a assim proceder. A coação, vício que altera a manifestação da vontade, não se presume, mas requer prova, que pode ser produzida por um dos vários meios admissíveis em direito. Cresce de vulto essa exigência, si considerarmos que,

"a coação, para viciar a manifestação da vontade, ha de ser tal, que incuta ao paciente, fundado temor de dano a sua pessoa, a sua família, ou a seus bens, iminente e igual pelo menos, ao receiavel do ato extorquido" (Cod. Civ. art. 98).

12. Concomitantemente, dispõe ainda o Código Civil, no artigo 100, que

"não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito...",

em que se enquadra o ato de um chefe que faz ver ao seu subordinado a irregularidade de seu procedimento e a pena de que se torna passível.

13. Foi, precisamente, isto o que ocorreu, *verbis*:

"... findou-se o prazo de 15 dias após a suspensão e como não compareceste nem requereste licença, sois passível de exoneração" (fls. 9 e Vr.).

não se configurando, portanto, a coação alegada.

14. A esse tempo, era o recorrente responsável por dois adiantamentos num total de 6:000\$0, cuja comprovação ele mesmo, propositadamente, demorou a fazer, no intuito, como declara, de forçar o deferimento do pedido de reintegração, *verbis*:

"... o alcance deverá ser maior razão de reintegração, porque esta é o único meio que permitirá o reembolso da Fazenda Nacional, no caso de o devedor não poder atender à cobrança judiciária. Foi, aliás nessa ordem de considerações, que o signatário julgou dispensavel apresentar a comprovação dos adiantamentos, quando do início do recurso interposto tão só por isso silenciou sobre o caso..." (o grifo é meu) (fls. 29 e V.).

15. Desse alcance libertou-o o Tribunal de Coruas que, em Acórdão de 1 de agosto do corrente ano, ordenou

"... a baixa da responsabilidade decorrente dos referidos adiantamentos".

16. Nem por isto se configura o caso de reintegração, visto que o recorrente esteve ausente do serviço por mais de trinta dias (item 2), e por ato de sua vontade, em que se resolve o seu pedido de exoneração (item 2).

17. À vista de todas essas considerações, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, atendendo a que conta o recorrente 26 anos de serviço, tem a honra de opinar pela readmissão, devendo o processo, si Vossa Excelência houver por bem aprovar este parecer, ser encaminhado ao Ministério da Agricultura, afim de que se observem as condições estabelecidas no Capítulo XIII — Título I — da Readmissão — do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 4-12-39. — G. VARGAS.

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salário de extranumerários-mensalistas para o atual exercício:

Departamento Administrativo do Serviço Público :

2.191, de 8 de novembro de 1939. — Para o Serviço de Mecanografia.

2.236, de 14 de novembro de 1939. — Para o Departamento Administrativo do Serviço Público.

2.309, de 25 de novembro de 1939. — Para a Divisão do Material.

Ministério da Agricultura :

2.172, de 1.º de novembro de 1939. — Para a Inspeção Regional de Belo-Horizonte, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do D. N. P. A.

Ministério da Viação e Obras Públicas :

2.171, de 1.º de novembro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

2.324, de 28 de novembro de 1939. — Para o Departamento de Aeronáutica Civil.

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões de extranumerários-contratados para o atual exercício :

Ministério da Agricultura :

2.253, de 17 de novembro de 1939. — Para o Serviço de Publicidade Agrícola.

2.254, de 17 de novembro de 1939. — Para o Instituto de Biologia Animal do D. N. P. A.

Ministério da Guerra :

2.256, de 17 de novembro de 1939. — Para a Fábrica de Bomsucesso.

Ministério da Viação e Obras Públicas :

2.325, de 28 de novembro de 1939. — Para a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas à fixação de tabelas numéricas e a relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista correspondente :

Ministério da Educação e Saúde :

2.196, de 8 de novembro de 1939. — Para o Abrigo Hospital Artur Bernardes.

2.249, de 17 de novembro de 1939. — Para a Faculdade Nacional de Filosofia.

2.322, de 28 de novembro de 1939. — Para a Escola de Farmácia.

Ministério da Guerra :

2.323, de 28 de novembro de 1939. — Para o Arsenal de Guerra do Rio.

2.334, de 28 de novembro de 1939. — Para o Serviço Geográfico e Histórico do Exército.

TRANSFERÊNCIAS

Pelo Senhor Presidente da República, foram aprovados os seguintes processos de transferência encaminhados pelo D. A. S. P. :

2.165, de 1.º de novembro de 1939. — Do Guarda-adeuaneiro Omar Barros de Oliveira, classe F, do Quadro VIII, do M. F., para igual classe da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério.

2.166, de 1.º de novembro de 1939. — Do Telegrafista Aristeu Profeta Ramos, classe F, do Quadro III, do M. V. O. P., para igual classe da carreira de Escriturário, do Quadro I, do M. G.

2.167, de 1.º de novembro de 1939. — Do Servente Manuel Coelho de Moraes, classe C, do Quadro VII — E. F. Noroeste do Brasil — do M. V. O. P., para igual classe e carreira do Quadro XIV — D. R. de São Paulo — do mesmo Ministério.

2.173, de 1.º de novembro de 1939. — Do Escriturário Olindina Soares de Brito, classe E, do Quadro XVII — D. R. do Estado do Ceará — do M. V. O. P., para igual classe e carreira do Quadro IV — D. R. do Distrito Federal (Serviços Regionais) — do mesmo Ministério.

2.185, de 7 de novembro de 1939. — Do Diplomata Miriam Leonardo Pereira, classe K, do Quadro único do M. R. E., para igual classe da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro único do M. A.

2.187, de 7 de novembro de 1939. — Do Guarda de Tráfego Carmo Gonçalves dos Santos, classe D, do Quadro II, do M. J. N. I., para igual classe da carreira de Servente, do Quadro I, do M. G.

2.188, de 7 de novembro de 1939. — Do Servente de Oficina Manoel Inácio da Silva, classe C, do Quadro I, do M. M., para igual classe da carreira de Servente de Administração, do mesmo Quadro e Ministério.

2.189, de 7 de novembro de 1939. — Do Eletricista João Batista Cavalcanti, classe F, do Quadro I, do M. J. N. I., para igual classe da carreira de Contínuo, do mesmo Quadro e Ministério.

2.192, de 8 de novembro de 1939. — Do Guardafiscal Tito Augusto Ferreira, classe D, do Quadro IX — Agências Fiscais do M. F., para igual classe da carreira de Guarda aduaneiro, do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2.193, de 8 de novembro de 1939. — Do Foguista Getúlio Feitosa, classe D, do Quadro I, do M. M., para igual classe da carreira de Maquinista-marítimo, do mesmo Quadro e Ministério.

2.194, de 8 de novembro de 1939. — Do Servente Gabriel da Silva Leite, classe C, do Quadro I, do M. E. S., para igual classe da carreira de Inspetor de Alunos, do mesmo Quadro e Ministério.

2.237, de 14 de novembro de 1939. — Dos Alfaiates Candido Vicente Alves da Fonseca, classe F, do Quadro III — Serviços Regionais — do M. G. para o Quadro I e de Silvio Leôncio de Carvalho, deste para aquele Quadro ambos do mesmo Ministério, por conveniência do serviço.

2.257, de 17 de novembro de 1939. — Do Desenhista Gustavo Gonçalves de Sena e Silva Filho, classe I, do Quadro único, do M. A., para igual classe da carreira de Engenheiro, S. E., do mesmo Quadro e Ministério.

2.294, de 22 de novembro de 1939. — Do Foguista João Francisco dos Santos, classe F, do Quadro I, do M. M. para igual classe da carreira de Maquinista Marítimo do mesmo Quadro e Ministério.

2.301, de 24 de novembro de 1939. — Do Marinheiro João Evangelista dos Santos, classe D, do Quadro VIII — Alfândegas — do M. F., para igual classe da carreira de Patrão, do mesmo Quadro e Ministério.

2.302, de 24 de novembro de 1939. — Do Marinheiro José Luiz, classe E, do Quadro VIII — Alfândegas — do M. F., para igual classe da carreira de Patrão, do mesmo Quadro e Ministério.

2.303, de 24 de novembro de 1939. — Do Marinheiro José Manoel dos Santos, classe D, do Quadro VIII — Alfândegas — do M. F., para igual classe da carreira de Patrão, do mesmo Quadro e Ministério.

2.304, de 24 de novembro de 1939. — Do Marinheiro Agenor Martins de Aguiar, classe D, do Quadro VIII — Alfândegas — do M. F., para igual classe da carreira de Patrão, do mesmo Quadro e Ministério.

2.305, de 24 de novembro de 1939. — Do Marinheiro Artur José dos Santos, classe B, do Quadro VIII — Alfândegas — do M. F., para igual classe da carreira de Patrão, do mesmo Quadro e Ministério.

2.306, de 24 de novembro de 1939. — Do Marinheiro Otavio da Paz Lira de Mercês, classe D, do Quadro VIII — Alfândegas — do M. F., para igual classe da carreira de Patrão, do mesmo Quadro e Ministério.

Pelo Senhor Presidente da República foi mandado arquivar o seguinte processo de transferência encaminhado pelo D. A. S. P.:

2.308, de 24 de novembro de 1939. — Do Escrivão Nelson Mateus da Rocha, classe E, do Quadro II — E. F. C. B. — do M. V. O. P., para igual classe e carreira do Quadro I, do M. M.

BOLETINS DE MERECIMENTO

2.280, de 21 de novembro de 1939. — Sobre Boletins de Merecimento dos funcionários do M. A.

2.281, de 21 de novembro de 1939. — Sobre Boletins de Merecimento dos funcionários do M. E. S.

2.282, de 21 de novembro de 1939. — Sobre Boletins de Merecimento dos funcionários do M. F.

2.283, de 21 de novembro de 1939. — Sobre Boletins de Merecimento dos funcionários do M. V. O. P.

2.286, de 21 de novembro de 1939. — Sobre Boletins de Merecimento dos funcionários do M. R. E.

2.346 — Em 1 de dezembro de 1939. — Propõe o M. V. O. P. promoções na carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II — E. F. C. B. — relativas ao 2.º quadrimestre do ano corrente.

Despacho: *Aprovado*. Em 4-12-39. — G. VARGAS.

2.347 — Em 1 de dezembro de 1939. — Reclamação de Manoel Juvênio Laura Cardoso, contra o seu aproveitamento em cargo da classe C da carreira de Carteiro do Quadro XVI — D. R. do Pará, do M. V. O. P.

Despacho: *Arquive-se*. Em 4-12-39. — G. VARGAS.

2.348 — Em 1 de dezembro de 1939. — Pede sejam postos à disposição do DASP José Alfredo Pinheiro de Lemos, Oficial administrativo, classe I e Aristides Bourget Fortes, Escriturário, classe D, ambos do Quadro I, do M. E. S.

Despacho: *Aprovado*. Em 4-12-39. — G. VARGAS.

2.349 — Em 1 de dezembro de 1939. — Pedido de aproveitamento de Celso Corrêa de Jesus, Carteiro, classe B, Quadro XXVIII — D. R. do Espírito Santo — do M. V. O. P. em cargo inicial da carreira de Escriturário, do Quadro I do M. G.

Despacho: *Arquive-se*. Em 4-12-39. — G. VARGAS.

2.351 — Em 4 de dezembro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita seja permitido aos funcionários pertencentes aos seus quadros o gozo de férias correspondentes ao ano fluente no próximo exercício de 1940, em virtude de não ser possível concedê-las, até 31 de dezembro corrente, à totalidade dos que têm direito às mesmas, sem que tal medida acarrete graves consequências aos serviços.

2. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União determina, em seu artigo 145, que

"o funcionário gozará, **obrigatoriamente**, (o grifo é meu) por ano, vinte dias consecutivos de férias, observada a escala que for organizada",

e, no artigo 148, declara que

"é proibida a acumulação de férias".

3. Sendo assim, o funcionário, a partir de janeiro do próximo ano, será obrigado a gozar os vinte dias de férias relativos a 1940, de acordo com a escala que for organizada.

4. A proposta daquele Ministério, no sentido de que em 1940, possa o funcionário gozar as férias relativas a este ano implica em permitir-se a acumulação das férias

deste ano com as de 1940, o que o Estatuto dos Funcionários não permite.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar, na conformidade de instruções que expediu:

"a) que, até 31 do corrente, as férias relativas a este ano sejam concedidas, a juízo do chefe do serviço ou da repartição, atendidas as necessidades dos serviços e o interesse da administração;

b) que, a partir do ano próximo, os funcionários gozem os vinte dias de férias a que têm direito, relativos a 1940, de acordo com a escala que for organizada e, conseqüentemente,

c) que se restitua o processo ao Ministério da Viação, afim de que proceda de acordo com o Estatuto dos Funcionários e com as Instruções expedidas por este Departamento, regulando o período de transição atual".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 5-12-39. — G. VARGAS.

2.352 — Em 4 de dezembro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos anexa, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas pede autorização para serem concedidas diárias aos funcionários e extranumerários que fazem o serviço de correios ambulantes.

2. Esclarece o Ministério que o pagamento dessas diárias foi impugnado em virtude da disposição contida no § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n. 1.628, de 26 de setembro último, segundo o qual

"não caberá o abono de diária, quando o deslocamento do funcionário ou extranumerário constituir exigência permanente do cargo ou função".

3. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União dispõe no art. 130:

"Art. 130 — Ao funcionário que se deslocar da sede no desempenho de suas atribuições poderá ser concedida uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada".

4. No § 2.º desse artigo reproduz a restrição contida na legislação anterior:

"§ 2.º Não caberá a concessão da diária quando o deslocamento do funcionário constituir exigência permanente do cargo ou função".

5. Nos artigos 131 e 132, dispõe:

"Art. 131. O funcionário poderá perceber:

I — Diária integral, quando passar mais de doze horas fóra da sede;

II — Meia diária, quando passar de seis a doze horas fóra da sede".

"Art. 132 — As diárias serão concedidas pelo chefe da repartição ou do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários, atendida a tabela que for expedida".

6. Não tendo sido expedida, ainda, uma tabela nova, a fixação do **quantum** é regulada pelo Decreto n. 4.705, de 26 de setembro último, com a restrição contida no citado artigo 131 do Estatuto.

7. Excetuada a parte de entrega de correspondência, que é confiada aos carteiros, ainda não existe nos quadros das Diretorias Regionais do Departamento dos Correios e Telégrafos, uma carreira específica para o desempenho das atribuições relativas ao tráfego postal, as quais não deverão, portanto, ser afetadas a oficiais administrativos e escriturários, normalmente. Assim, os trabalhos dessa natureza são executados, de modo geral, por escriturários, oficiais administrativos e extranumerários, admitidos para outras funções, afim de que sejam atendidas as exigências dos Serviços.

8. E, por isso, este Departamento, no estudo a que ora procede, em torno dos quadros daquele Departamento, vem cogitando da criação de uma carreira que preencha essa lacuna.

9. Sendo assim, quando escriturários e oficiais administrativos se deslocam da sede, para esses encargos, não o fazem, por

"exigência permanente do cargo ou função", donde se conclue que não ocorre a proibição prevista no § 2.º do artigo 130, transcrito.

10. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência, opinando no sentido de que aos funcionários e extranumerários, de que se trata, quando se deslocarem das respectivas sedes em serviços de correio ambulante, poderá ser concedida uma diária, fixada de acordo com o que dispõem o Decreto n. 4.705, de 29 de setembro último e o artigo 131 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 5-12-39. — G. VARGAS.

2.353 — Em 5 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Jalva Guanabara de Castro Lopes, viúva do Escrivão, classe G, do Quadro IV — Ministério da Viação e Obras Públicas — Mário de Castro Lopes, pede que, por equidade, lhe seja concedida uma pensão especial, a exemplo das que foram dadas à viúva de Djalma de Oliveira Nunes e aos herdeiros de Manuel Lerac Correia de Sá, então funcionários do Ministério da Fazenda e da Guerra.

2. Aquele Ministério, apreciando o pedido, manifestou-se favoravelmente ao seu atendimento, alegando que a morte do referido funcionário, quando em pleno exercício

de suas funções, resultou do mau funcionamento de um dos elevadores da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

3. Esclarece, ainda, que, à época em que se deu aquele desastre, verificado em 20 de fevereiro de 1937, já contava aquele funcionário 26 anos de serviço público.

4. Dadas as circunstâncias especialíssimas em que se deu aquele fato, e considerando os precedentes indicados, propõe o Ministério da Viação que à referida viúva seja concedida uma pensão mensal, correspondente ao vencimento que percebia o referido funcionário à data do óbito, correndo a despesa à conta da verba orçamentária própria, para o que junta o anexo decreto-lei.

5. O Decreto-lei n. 561, de 14 de julho de 1938, concede, efetivamente, à viúva e filhos menores de Djalma de Oliveira Nunes, vítima de desastre em serviço, uma pensão mensal, correspondente à metade do vencimento que percebia o funcionário na data do seu falecimento; e, pelo Decreto-lei n. 1.227, de 25 de abril do corrente ano, foi, ainda, concedida aos filhos menores de Manuel Lerac Corrêa de Sá, uma pensão especial de 450\$0, correspondente ao vencimento do cargo de 4.º Oficial da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, que exercia.

6. Em ambos os casos, verifica-se a existência de filhos menores, deixados pelos **de cujus**, havendo sido concedida pelo primeiro decreto-lei, pensão, apenas, sobre metade do vencimento.

7. À vista disso, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela concessão de uma pensão especial, mensal, à requerente, correspondente à metade do vencimento que percebia o seu marido, a partir da data do óbito, sugerindo que, sobre o pedido, seja ouvido, também, o Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 6-12-39. — G. VARGAS.

2.354 — Em 5 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Agricultura solicita a abertura de um crédito especial de 17:064\$5, para atender ao pagamento de vencimento, por substituição, relativamente ao período de 10 de maio a 31 de dezembro corrente, a Altair Garcia Nogueira, Professor Catedrático, padrão L, da Escola Nacional de Veterinária do Quadro único, daquele Ministério.

2. Por decreto de 10 de maio do corrente ano, o interessado, foi nomeado, nos termos do art. 3.º, do Decreto-lei n. 618, de 16 de agosto de 1938, para exercer, como substituto, o cargo de Professor Catedrático, padrão L, da Escola Nacional de Veterinária do Quadro único, do referido Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Guilherme Edelberto Hermsdorff, que, por sua vez, foi designado para exercer em comissão, as funções de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

3. O art. 3.º, do Decreto-lei n. 618, diz:

"A substituição remunerada em cargo isolado terá lugar quando imprescindível, em face das necessidades do serviço, e recairá em pessoa estranha aos quadros do funcionalismo, a qual **perceberá os vencimentos integrais**". (O grifo é meu)

e o parágrafo 2.º, do art. 90 do Estatuto do Funcionário Público Civil da União, determina, que

"o substituto, durante o tempo que exercer o cargo ou a função, terá direito a perceber o vencimento ou a gratificação respectiva".

4. Em face do exposto, é legal o pagamento de que se trata, e a proposta está amparada no parágrafo único do art. 91, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, combinado com o art. 1.º, do Decreto-lei n. 11, de 24 de novembro de 1937.

5. Essa legislação determina que a abertura dos créditos adicionais, de qualquer natureza, seja feita por exclusivo intermédio do Ministério da Fazenda, mediante requisição devidamente justificada, feita ao Presidente da República, por parte do Ministério interessado.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 6-12-39. — G. VARGAS.

2.355 — Em 5 de dezembro de 1939. — Proposta do M. A. de nomeação de Dóra Garrastazú Fernandes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro único do mesmo Ministério, vago em virtude do falecimento de Armando Joaquim da Silva.

(Assinado decreto, em 7-12-39).

2.356 — Em 5 de dezembro de 1939. — Pedido de Gheorghe Staico, Veterinário-sanitarista, classe J, Quadro único, do M. A., no sentido de ser declarada sem efeito a portaria ministerial que o designou para ter exercício na Inspetoria Regional do mesmo Ministério em Fortaleza, Ceará.

Despacho: Arquite-se. Em 7-12-39. — G. VARGAS.

2.357 — Em 6 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento vem procedendo a estudos para regulamentar diferentes Capítulos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e, dentre esses, requer maior urgência o referente às diárias que poderão ser concedidas aos funcionários, quando deslocados da sede do ser-

viço ou repartição em que estiverem lotados, no desempenho de suas atribuições.

2. Depois de ouvidos os diretores dos serviços do pessoal dos Ministérios a que mais de perto interessa o assunto, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto que ora tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

3. Esse decreto estabelece uma tabela de diárias, máximas e mínimas, na base da qual os chefes de serviço ou repartição poderão arbitrá-las, tendo em vista o local do afastamento e a indenização a ser feita, si de alimentação ou pousada ou uma e outra, sob o contróle do respectivo serviço do pessoal.

4. A tabela organizada fixa em 50\$0 a diária máxima e a mínima de 8\$0, e, dentro desses limites, variam as diárias na base do padrão de vencimento do funcionário.

5. Nestas condições, este Departamento, tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

(Assinado Decreto n. 4.993, em 9-12-39).

2.358 — Em 7 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Agricultura solicita a autorização de Vossa Excelência no sentido de

"ser feito o destaque da importância de 2:100\$0 (dois contos e cem mil réis) — da verba 1 — (Sub-consignação 11) Vencimentos V — Outras despesas do Orçamento vigente, onde ha saldo que comporte a diferença solicitada para o pagamento de gratificação de 700\$0 (setecentos mil réis), a que tem direito o citado professor, durante os meses de outubro, novembro e dezembro, em virtude do Decreto-lei n. 1.571, de 6 de setembro próximo passado".

2. Esse crédito destina-se ao pagamento do Lente, em disponibilidade, da extinta Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária, Doutor Tomaz Alberto Teixeira Coelho Filho, que, de acordo com o Decreto-lei número 1.571, aludido, foi convocado para lecionar nos cursos de aperfeiçoamento e especialização instituídos pelo Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto último, devendo perceber o vencimento mensal de 2:300\$0, correspondente ao padrão L.

3. Na disponibilidade recebe o Doutor Tomaz Alberto Teixeira Coelho Filho o provento mensal de 1:600\$0, tendo, portanto, direito à diferença de 700\$0, mensalmente.

4. Consignando o orçamento dotação própria para pagamento de diferença de vencimento, julga este Departamento que, pelo saldo existente, deverá correr a despesa em apreço.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de

opinar pela assinatura do projeto de decreto que a este acompanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.856, em 9-12-39).

2.359 — Em 7 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Vossa Excelência submeteu a exame deste Departamento o anexo projeto de decreto-lei que, elaborado pelo Ministério da Agricultura, teria o objetivo de fixar a gratificação aos membros e secretário do Conselho Florestal Federal.

2. Julga o referido Ministério que a medida é necessária "tendo em vista o que dispõe o artigo 125 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro último".

3. Examinando a matéria, este Departamento verificou que ainda não está fixada em lei a gratificação dos membros do Conselho Florestal tornando-se, pois, necessário o que vem estipulado no projeto de decreto-lei em estudo.

4. Todavia, no que concerne à gratificação do secretário do mencionado Conselho, julga este Departamento que a mesma não deveria ser superior ao máximo de trezentos mil réis (300\$0) "quantum" atribuído aos conselheiros.

5. Nestas condições, este Departamento ao restituir o processo, tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o substitutivo de projeto de decreto-lei com as modificações que se faziam mister.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.855, em 9-12-39).

2.360 — Em 7 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Vossa Excelência submeteu a exame deste Departamento o anexo projeto de decreto-lei elaborado pelo Ministério da Agricultura cuja finalidade seria a de fixar a gratificação aos membros e secretários dos Conselhos Nacionais de Caça e de Pesca.

2. Salienta o referido Ministério que a medida é pleiteada "tendo em vista o que dispõe o artigo 125 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939".

3. Reza o dispositivo citado que "a gratificação relativa ao exercício em órgão legal de deliberação coletiva será fixada em lei".

4. Ha que ressaltar, porém, que a gratificação aos membros e secretários dos Conselhos de que se trata já está fixada no Decreto-lei n. 1.210, de 12 de abril de 1939.

5. Desse modo não haveria necessidade de expedir-se uma lei para tratar de assunto já previsto em outra.

6. Assim, o pagamento das gratificações aos membros dos Conselho Nacional de Caça e Conselho Nacional de Pesca não deverá sofrer solução de continuidade de vez que o artigo 125 do Decreto-lei n. 1.713, transcrito no item 3, não invalida gratificações já criadas em lei a favor de membros de órgãos de deliberação coletiva.

7. Considera, no entanto, o Ministério da Agricultura que se deveria estipular em 400\$0 a gratificação mensal a ser atribuída aos secretários dos Conselhos em referência, contrariamente ao que dispõe o Decreto-lei n. 1.210 já citado o qual concede, aos mesmos, a gratificação de 100\$0 por sessão a que comparecerem.

8. Concorde este Departamento com a fixação de uma gratificação diferentemente da que é atribuída aos conselheiros, isto porque as suas funções junto aos mencionados Conselhos são de caráter permanente.

9. Entende, porém, este Departamento que se deveria fixar em três contos e seiscentos mil réis (3:600\$0) anuais a gratificação de função de secretário desses Conselhos ao invés de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$0), conforme consta do projeto de decreto-lei em apreço.

10. Nesta conformidade, ao restituir o processo, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso substitutivo, que vem consubstanciar as providências acima expostas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.857, em 9-12-39).

2.361 — Em 7 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o anexo projeto de decreto-lei, elaborado pelo Ministério da Agricultura cuja finalidade seria a de fixar a gratificação aos membros da Comissão do Abastecimento.

2. Salienta o referido Ministério que

"tendo em vista os vultosos encargos atribuídos à Comissão do Abastecimento, havia arbitrado uma gratificação mensal como compensação pelo serviço que desempenham".

3. Dispõe o art. 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União que

"a gratificação relativa ao exercício em órgão legal de deliberação coletiva está fixada em lei"

e o art. 120, que poderá ser concedida essa modalidade de gratificação ao funcionário designado pelo Presidente da República

"para fazer parte de órgão de deliberação coletiva ou para função de sua confiança".

4. Na conformidade, pois, dos dispositivos transcritos é necessária a instituição e a fixação, em decreto-lei, da gratificação de que se trata.

5. No exame, porém, do que vem contido no incluso projeto de decreto-lei, constatou este Departamento que se pretende fixar a gratificação mensal de um conto e du-

zentos mil réis (1:200\$0) a cada um dos membros da citada comissão.

6. No entanto, entende este Departamento que não seria conveniente arbitrar-se uma gratificação mensal, fixa, aos membros da Comissão do Abastecimento, isto porque, tratando-se de um órgão de deliberação coletiva, a gratificação a ser atribuída a cada membro deveria ficar condicionada ao seu comparecimento às sessões.

7. Nestas condições, este Departamento, ao restituir o anexo processo, tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso substitutivo de projeto de decreto-lei fixando a gratificação aos membros da Comissão do Abastecimento em cincoenta mil réis (50\$0) por sessão a que comparecerem, até o máximo de 12 (doze) por mês.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.853, em 9-12-39).

2.362 — Em 7 de dezembro de 1939. — Pedido de Valfredo e outros, filhos de D. Aurélia Pereira de Araujo, extranumerário do D. C. T., para que seja amparada a sua situação, pois se acham alarmados com a notícia da prescrição de concurso por ela prestado.

Despacho: Arquite-se. Em 11-12-39. — G. VARGAS.

2.364 — Em 11 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Fazenda pleiteou junto ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, como vem pleiteando junto a este Departamento, a inclusão de cargos de "trabalhador", "remador" e "marinheiro" de algumas mesas de rendas, nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936.

2. O extinto Conselho manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

3. Entretanto, levado a efeito, agora, mais minucioso exame do caso, assume ele feição nova, esclarecidos, que foram, outros aspectos que envolve.

4. Assim, ficou evidenciado que a lei citada procedeu à inclusão dos cargos sob aquelas denominações, em relação às mesas de rendas na sua quasi totalidade, exceptuadas as de Aracati, São Cristovão, Antonina, Itajai, São Borja, Santa Vitória do Palmar e Porto Murinho; e, ainda, que os serventuários cujos cargos foram excluídos, embora viessem sendo pagos por verbas globais, tiveram provimento que os identifica como funcionários públicos.

5. Em tais condições, parece a este Departamento justa a medida solicitada, nada tendo a opor a que seja levada a efeito.

6. São, ao todo, 24 cargos, dos quais 13 (11 de "marinheiro" e 2 de "remador") devem integrar a carreira de Marinheiro e 9 a de Trabalhador, do Quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda.

7. Feita a inclusão dos mesmos, seria prevista, no orçamento para o próximo exercício, a dotação para o seu custeio, ficando a cargo do Ministério da Fazenda cal-

cular as importâncias a que porventura tenham direito os seus ocupantes, relativas aos exercícios de 1937 a 1939 e providenciar, após, a abertura do necessário crédito.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que adota as medidas acima indicadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.862, em 12-12-39).

2.365 — Em 11 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Existia, anteriormente à reforma processada em 1931, na Estrada de Ferro Central do Brasil, uma categoria de servidores denominada "diarista de escritório".

2. Os atos de nomeação, promoção e exoneração, desse pessoal, obedeciam às normas indicadas pelo regulamento baixado com o Decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

3. Variavam os estipêndios desses servidores entre 300\$0 e 639\$0, na seguinte escala: 300\$, 360\$0, 390\$0, 420\$0, 450\$0, 489\$0, 501\$0, 510\$0, 528\$0, 540\$0 e finalmente 639\$0.

4. O Governo Provisório, no louvável intuito de imprimir normas mais racionais no tratamento a esse pessoal, fez baixar novo regulamento para aquela via-férrea o qual foi aprovado pelo Decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931.

5. Vale transcrever, aqui, os artigos 128 e 130, do citado regulamento, dispositivos que mais de perto diziam respeito às condições de aproveitamento do pessoal, diarista e titulado.

"Art. 128. Mediante proposta do Diretor, poderão ser aproveitados no quadro dos titulados, com vencimentos imediatamente "inferiores à remuneração que vinham percebendo, os atuais diaristas de escritório, que tenham demonstrado capacidade funcional".

"Art. 130. Os empregados que exercem cargos efetivos cujos vencimentos sejam reduzidos por este regulamento, continuarão a receber os mesmos vencimentos a que tinham direito".

6. É bem de ver que o primeiro dispositivo regulava a situação dos "diaristas de escritório" e o segundo a dos "titulados" que, porventura, sofressem redução nos vencimentos em face da nova estrutura dada aos quadros, abaixo discriminada:

Escreventes de 3. ^a	300\$0
Escreventes de 2. ^a	400\$0
Escreventes de 1. ^a	500\$0
Escriturários de 4. ^a	600\$0
Escriturários de 3. ^a	800\$0
Escriturários de 2. ^a	1.000\$0
Escriturários de 1. ^a	1.200\$0

7. Os antigos "diaristas de escritório" que lograram aproveitamento, foram incluídos nas diversas classes do quadro de "titulados" com remuneração "imediatamente inferior" à que vinham percebendo.

8. Isso, no entanto, não ocorreu quanto aos que percebiam 501\$0, 510\$0, 528\$0 e 540\$0 que passaram a "escreventes de 2.^a classe" com vencimentos de 400\$0 e, ainda, quanto aos que venciam 639\$0 que foram classificados como "escreventes de 1.^a" cujos vencimentos eram de 500\$0.

9. Porque o aproveitamento não se tivesse verificado em cargos de vencimentos imediatamente inferiores, recorreram esses antigos "diaristas de escritório" ao Ministro da Viação que exarou na petição, o seguinte despacho publicado no "Diário Oficial", de 25 de junho de 1934:

"À vista do parecer do Consultor Jurídico, concedo ao requerente e aos demais diaristas aproveitados em idênticas condições, as vantagens do artigo 130 do Regulamento da Estrada, que deverão ser abonadas a partir desta data".

10. Mercê de tal decisão, os interessados passaram a receber além dos vencimentos correspondentes às classes a que pertenciam, as diferenças de 101\$0, 110\$0, 128\$0, 140\$0 e 139\$0.

11. Com a concessão do abono provisório ao funcionalismo público civil surgiram dúvidas si o abono deveria incidir sobre os vencimentos correspondentes aos cargos que ocupavam ou sobre os que "deveriam ocupar" caso fosse obedecido o texto legal já referido.

12. Chamado a manifestar-se, o Consultor Jurídico do Ministério em apreço reconheceu o direito da incidência do "abono provisório sobre os vencimentos dos cargos imediatamente inferiores em que deveriam ter sido aproveitados".

13. Disso resultou que os diaristas de que se trata, passaram a receber

$$\begin{aligned} 500\$0 + 200\$0 \text{ do abono} &= 700\$0 \\ 600\$0 + 220\$0 \text{ do abono} &= 820\$0 \end{aligned}$$

14. Essa a situação de tais servidores no advento da Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

15. Enquanto, porém, os primeiros, em número de 39 e que percebiam 700\$0, foram classificados na classe E da carreira de Escriturário, cujos vencimentos correspondem a 600\$0, os últimos, em número de 22 e que tinham a remuneração de 820\$0, foram classificados na classe G da mesma carreira, cujos vencimentos são de 900\$0.

16. Julgando-se prejudicados, os "ex-diaristas de escritório", de 501\$0, 510\$0, 528\$0 e 540\$0, em tempo hábil isolada e conjuntamente, recorreram ao antigo C. F. S. P. C. no sentido de serem retificados para a classe F.

17. A tal pretensão, entretanto, negou provimento aquele Conselho, reiterada e invariavelmente.

18. Em uma das decisões, o C. F. S. P. C., examinando matéria anterior à Lei n. 284, foi de parecer "que se considerasse como ilegal, não devendo mais ser paga a diferença de vencimentos que os requerentes estavam percebendo em virtude do despacho de 22 de junho de

1934, do Sr. Ministro da Viação, (Parecer de 26 de janeiro de 1938).

19. Nada mais lógico que essa atitude do antigo Conselho. A exata, a rigorosa interpretação do artigo 130 do Decreto n. 20.560, é a que foi exarada no aludido parecer, de vez que o termo "efetivo" a que se refere o dispositivo citado não atingia, evidentemente, os "diaristas de escritório".

20. Foi desse erro da administração passada que decorreu o reconhecimento, de um direito que, de modo algum, deveria caber a esses servidores, pois que, ao invés de receberem, apenas, a importância atinente à diferença de vencimentos entre a classe em "que foram" e a em que "deveriam" ser aproveitados, passaram a perceber, ilegalmente, a diferença entre os antigos estipêndios de diaristas (501\$0, 510\$0, 528\$0 e 540\$0) e os correspondentes às classes em que foram aproveitados — escreventes de 2.ª, com 400\$0 mensais.

21. Assim, foi de coerência irrecusável a ação do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil no parecer de 26 de janeiro de 1938, mandando sustar o pagamento de tal diferença, a favor dos mesmos servidores.

22. Todavia, não parece justo a este Departamento que em se lhes aplicando os rigores de uma interpretação como a que, acertadamente, o C. F. S. P. C. emprestou ao artigo 130, do Decreto n. 20.560 — e que importou na invalidação de um ato praticado pela administração passada — não se lhes beneficie, por seu turno, com a salutar interpretação que deveria ser dada ao artigo 128, também do mesmo decreto.

23. Assim é que, o citado dispositivo (transcrito no item 5), dispunha que os "diaristas de escritório" poderiam ser aproveitados nos quadros dos titulados mas "**com vencimentos imediatamente inferiores à remuneração que vinham percebendo,**" (o grifo é meu).

24. É obvio que o termo "poderão" refere-se, apenas, à faculdade de aproveitamento dos então "diaristas de escritório", projetando-se a condição nele contida na oração "que tenham demonstrado capacidade funcional". Exercida, porém, a faculdade de aproveitamento, a classificação deveria ter sido feita, obrigatoriamente "em cargos de vencimentos imediatamente inferiores".

25. Aliás, foi essa a opinião do Consultor Jurídico do Ministério da Viação, ao examinar a petição que originou o despacho do Sr. Ministro da Viação, transcrito no item 9:

"procede o pedido do escrevente de 2.ª classe Manuel de Sousa Neves, não impugnado pela Diretoria da Central. Embora não fosse obrigatório o seu aproveitamento no quadro dos titulados, deveria ter sido feito, uma vez exercida a faculdade, nas condições previstas pelo artigo 128 do Regulamento da Estrada (Decreto n. 20.560, de 1931) — com vencimentos imediatamente inferiores à remuneração que vinha percebendo".

26. Entretanto, apesar da meridiana clareza do parecer acima, o então Ministro da Viação concedeu, também, aos "diaristas de escritório" a diferença de que trata o artigo 130, que não se referiu a tais servidores.

27. Sem dúvida alguma, a decisão em apreço trouxe aos "ex-diaristas de escritório", de 501\$0, 510\$0, 528\$0 e 540\$0 evidente prejuízo.

28. Assim reconhecendo, julga este Departamento ser de justiça o que, ha muito, vem solicitando os interessados, de vez que aos mesmos deveria ter sido assegurado o ingresso na classe de "ecreventes de 1.ª" e o consequente aproveitamento na classe F da carreira de Escriturário, por ocasião da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

29. Deve-se, pois, retificar a classificação dada a esses "ex-diaristas" (escriturário, classe E) para a classe F da mesma carreira, aumentando-a de mais 32 cargos, número esse que corresponde aos que ainda ocupam a classe E.

30. Essa retificação importará, no corrente exercício, na abertura do crédito especial de 66:000\$0 (sessenta e seis contos de réis), que atenderá ao pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito os 39 "ex-diaristas de escritório" de que se trata no interregno compreendido entre 1 de julho de 1938 (mês em que produziu seus efeitos o parecer do C. F. S. P. C. transcrito no item 18) até 30 de novembro do corrente ano.

31. Convém frizar que o saldo sem aplicação da verba — Pessoal Fixo — Sub-consignação 2, até então existente, é de comportar essa despesa, o que vale dizer não constituir a medida preconizada maior onus para o Tesouro, no corrente exercício.

32. Nesta conformidade, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei que consubstancia as providências acima expendidas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.866, em 13-12-39).

2.366 — Em 11 de dezembro de 1939. — Escellentíssimo Senhor Presidente da República:

Aprovando as conclusões da Exposição de Motivos n. 833, de 26 de maio do corrente ano, deste Departamento, Vossa Excelência houve por bem determinar a expedição do Decreto-lei n. 1.323, de 6 de junho último, de que resultou a incorporação das carreiras de Técnico de Educação, dos Quadros II a VIII, do Ministério da Educação e Saúde, à do Quadro I, do mesmo Ministério, medida que, além de facilitar as possibilidades de acesso na mesma carreira, em virtude da estrutura mais racional que lhe deu, previu, de futuro, a apreciável economia de 120:000\$0 anuais.

2. Realizada a fusão, atendeu-se ao principal fundamento da exposição de motivos referida, que era regularizar a situação da carreira, para que, de tal forma, se lhe aplicasse o princípio basilar da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, com real proveito para o serviço, o que só se poderia conseguir com o estabelecimento das medidas que, nesse particular, o Decreto-lei n. 1.323 disciplinou.

3. Resta, apenas, dar execução à providência complementar sugerida no expediente de início referido, para que a iniciativa deste Departamento, amparada pelo alto

critério que o Governo de Vossa Excelência imprime às normas administrativas do país, resulte satisfatoriamente, correspondendo à sua finalidade.

4. Trata-se, no caso, de concurso de 2.º grãu, para promoção da classe K à classe L, da citada carreira, à semelhança do que, tendo em vista a prescrição do art. 43, da lei n. 284, dispõe o Decreto-lei n. 778, de 8 de outubro de 1938, para a carreira de Tecnologista, do Quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

5. Parecendo-lhe oportuna a adoção da medida, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que consubstancia a matéria examinada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.865, em 13-12-39).

2.367 — Em 11 de dezembro de 1939. — Processo em que a Prefeitura do Distrito Federal propõe a expedição de um Decreto-lei dispondo sobre a despesa variável com o pessoal daquela Municipalidade.

Despacho: Prefeitura.

2.368 — Em dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Pelo Decreto-lei n. 1.736, de 3 de novembro de 1939, foi subordinado ao Ministério da Agricultura o Serviço de Proteção aos Índios (S. P. I.), antes dependente do Ministério da Guerra.

2. Essa subordinação teve em vista as seguintes razões:

a) que o S. P. I., criado pelo Decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910, esteve até 1930 sob a dependência do Ministério da Agricultura;

b) que o Decreto-lei n. 279, de 16 de fevereiro de 1938, não cogitou do S. P. I., deixando, portanto, de enquadrá-lo entre os diversos órgãos do mesmo Ministério;

c) que o problema da proteção aos índios se acha intimamente ligado à questão de colonização, pois se trata, sob o ponto de vista material, de orientar e interessar os indígenas no cultivo do solo, para que se tornem úteis ao país e possam colaborar com as populações civilizadas que se dedicam às atividades agrícolas.

3. Todavia, verifica-se não ser necessária apenas a subordinação levada a efeito pelo Decreto-lei n. 1.736 citado; mistér-se faz, ainda, imprimir correspondente organização ao S. P. I., afim de possibilitar ao mesmo o desempenho dos encargos que lhe são cometidos.

4. O projeto de decreto-lei incluso contém as medidas julgadas indispensáveis para o início das suas atividades na nova fase.

5. Esclarece este Departamento que a proposta include a criação, no Quadro único, do Ministério da Agricultura, de um cargo, padrão O, em comissão, de Diretor do Serviço de Proteção aos Índios; e, ainda, que encerra mo-

dificações, de acordo com as tabelas anexas, nas carreiras de Desenhista, Escriturário, Oficial Administrativo e Servente, do Quadro I, do Ministério da Guerra, e do Quadro único, do Ministério da Agricultura, em virtude da transferência de cargos daquele para este Ministério.

6. A primeira dessas medidas acarretará a despesa de 42:000\$0, anuais, a partir do próximo exercício; a segunda não traz onus maior para os cofres públicos.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o incluso projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.886, em 15-12-39).

2.371 — Em 12 de dezembro de 1939. — Propõe a exoneração de diversos Agrônomos, interinos, classe C, do Quadro único do M. A. pelo não cumprimento de exigências para o concurso realizado para provimento dos cargos de que eram ocupantes, conforme estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Assinados decretos. Em 13-12-39.

2.372 — Em 12 de dezembro de 1939. — Admissão de João Pereira de Lemos Neto, Lucilio Briggs Brito, Egmar Corrêa Leal e Paulo Lopes Corrêa, como extranumerários-contratados, para exercerem funções de caráter técnico no DASP.

Despacho: Autorizado. Em 12-12-39. — G. VARGAS.

2.373 — Em 12 de dezembro de 1939. — Pede seja posto à disposição do DASP o Escriturário, classe D, do Quadro VII do M. F., Irene Teles de Aquino.

Despacho: Autorizado. Em 12-12-39. — G. VARGAS.

2.374 — Em 12 de dezembro de 1939. — O M. E. S. solicita autorização para pagamento de gratificações mensais permanentes aos funcionários designados para prestar serviços no curso noturno, mantido pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

O DASP opina pelo pagamento das gratificações realmente devidas, desde que a despesa respectiva tenha sido empenhada, observando-se, ainda, as restrições constantes dos arts. 122 § 1.º e 129 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Despacho: Autorizado. Em 12-12-39. — G. VARGAS.

2.376 — Em 12 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por ocasião da elaboração da Lei n. 284, de 1936, a carreira de Delegado foi mantida distinta da de Comissá-

rio, no Quadro II (Policia Civil do Distrito Federal), do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. A atual situação dos ocupantes das aludidas carreiras é, pois, resultante da preexistente àquela época.

3. Entretanto, ha conveniência de não se prover, em carater efetivo, o cargo de chefia ou de direção, para considerá-lo, apenas, como função gratificada ou não.

4. Essa medida é do maior alcance administrativo, por isso que visa investir na direção de serviços os funcionários que estejam aptos a desempenhá-la com mais proficiência, escolhidos, porém, entre os integrantes da respectiva carreira.

5. Assim é que, ao caso se ajustam as funções de Delegado de Policia, para cujo exercício o Governo tem necessidade de designar, livremente, o funcionário de sua confiança, que, além do mais, possua os requisitos essenciais à perfeita execução de um serviço, sobretudo da relevância do em apreço, que condiz com a tranquilidade e segurança da sociedade.

6. Por conseguinte, do estudo do assunto, e depois de entendimentos com o Senhor Chefe de Policia, e à vista dos elementos fornecidos pela C. E. J., este Departamento chegou à conclusão de que a transformação do mencionado cargo em funções gratificadas, é o que mais de perto consultaria os interesses da Administração.

7. E, como uma decorrência dessa transformação, considerou-se oportuno fundir as atuais carreiras de Delegado e Comissário, sob a denominação de Comissário de Policia.

8. Fundidas as referidas carreiras, cumpriria criar-se uma classe intermediária; seria preciso, ainda, dar-se à nova carreira, resultante da fusão, uma estrutura em que os cargos de uma classe fossem em menor número do que os da imediatamente inferior.

9. Cogitou-se, igualmente, da criação da função gratificada de Delegado de Policia na importância anual de 3:600\$0.

10. Este Departamento julgou, de resto, indispensavel estabelecer-se concurso de 2.º grau, na nova carreira, da classe J para a K.

11. E' de notar que a nova estrutura redundará em aumento de despesa anual de 462:000\$0 à qual cabe adicionar mais a de 108:000\$0 proveniente das funções gratificadas, representando, assim, o cômputo total 570:000\$0.

12. Na conformidade, portanto, do que precede, este Departamento tem a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei que objetiva a providência de que se cogita.

Aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino.

A Fazenda, para informar. Em 15-12-39.

2.377 — Em 12 de dezembro de 1939. — Excelentissimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o anexo projeto de decreto-lei que cria Contadorias Seccionais junto às Estradas de Ferro de Bragança, Tocantins, Petrolina a Teresina, Baía e Minas e Viação

Férrea Federal Leste Brasileiro, e, bem assim, junto ao Corpo de Bombeiros e à Policia Militar, ambos do Distrito Federal.

2. Para atender aos trabalhos dessas repartições o citado projeto cria 21 cargos de Contador (2 — classe K, 4-J, 7-I e 8-H) e 21 de Guarda-livros (9 — classe G, 8-F e 4-E) a serem incorporados às respectivas carreiras do Quadro I, do Ministério da Fazenda.

3. Finalmente, é aberto o crédito especial de 205:700\$0, para ocorrer, no presente exercício, às despesas decorrentes daquele decreto-lei, sendo 65:700\$0 com pessoal e 140:000\$0 com a instalação e aparelhamento das aludidas repartições.

4. Quanto à criação das 7 Contadorias Seccionais, já este Departamento pronunciou-se favoravelmente, conforme consta do processo, ao qual se acha incluso o mencionado projeto.

5. No tocante à criação dos novos cargos de Contador e Guarda-livros, este Departamento manifesta-se contrariamente, porquanto alguns dos funcionários pertencentes a essas carreiras poderão ser lotados nas repartições a serem instaladas, o que atenderá perfeitamente às necessidades do serviço.

6. Com referência à abertura do crédito especial para ocorrer às despesas de material das Contadorias a serem instaladas, este Departamento também opina contrariamente, pois estando o presente exercício a se findar, mais conveniente seria se fossem realizadas no próximo ano, correndo, então, por conta do orçamento vindouro.

7. Além disso, e de acordo com as normas já estabelecidas para os casos de chefia, devem ser criadas funções gratificadas de Contador Seccional nas Contadorias em questão.

8. Nestas condições, ao restituir o processo e projeto anexos, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência um substitutivo, com as modificações julgadas necessárias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.890, em 15-12-39).

2.378 — Em 12 de dezembro de 1939. — Excelentissimo Senhor Presidente da República:

O aperfeiçoamento dos serviços públicos, empreendido pelo governo de Vossa Excelência e que se vem processando com os mais felizes resultados, não poderia prescindir da divulgação, especialmente entre os servidores do Estado, de suas diretrizes e alcance, métodos e processos.

2. Compreendendo essa necessidade, o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil lançou a "Revista do Serviço Público", que este Departamento continuou a editar e cuja excelente acolhida e crescente aceitação bem exprimem que esse periódico veio, efetivamente, preencher um claro que se fazia sentir na imprensa técnica nacional.

3. Com o intuito de dar à Revista o carater official e a organização que melhor lhe convem, de acordo com sua finalidade, este Departamento elaborou o projeto de decreto-lei anexo, que tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.870, em 14-12-39).

2.379 — Em 12 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Existia, de longa data, nos serviços públicos, uma numerosa categoria de servidores que vivia em situação verdadeiramente caótica.

2. Esses servidores eram admitidos e distribuídos quase arbitrariamente nos diferentes serviços, constituindo um verdadeiro problema para uma administração organizada.

3. Com o advento do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, todo esse pessoal foi capitulado como pessoal extranumerário da União.

4. Essa providência não podia, porém, surtir imediatamente todos os efeitos desejados. Havia que levar em conta, na época, a situação, de fato existente, e, como tal, impossível se tornava, de pronto, revogar e reorganizar as tabelas apenas aos Decretos ns. 871, 872 e 873, de 1 de junho de 1936, nos quais se havia tentado regularizar a matéria.

5. Por isso, quando foi expedido o citado Decreto-lei n. 240, Lei Orgânica dos extranumerários, ficaram mantidas as antigas funções e tabelas de salários estabelecidas nesses três decretos, até que se tornasse possível uma revisão radical das mesmas.

6. O pessoal extranumerário não podia, todavia, continuar indefinidamente na situação em que o encontrara a Lei Orgânica.

7. A denominação das funções, a respectiva seriação e as escalas de salários não correspondiam mais à necessidade e à realidade dos serviços.

8. Urgia uma cuidadosa revisão da situação desse pessoal, que constitui hoje o mais numeroso grupo de servidores do Estado.

9. A instalação deste Departamento, em que existe uma Divisão destinada privativamente aos assuntos concernentes a extranumerários, veio possibilitar e facilitar essa revisão, a qual redundou, aliás, num verdadeiro plano de reajustamento dos servidores em apreço.

10. Esse plano, ora submetido à consideração de Vossa Excelência, decorreu de longo e metódico estudo da matéria, sendo funções, seriações, salários, tabelas e a própria situação individual de cada um dos menselistas, examinados isoladamente e em conjunto, de modo a atender-se, ao mesmo tempo, aos interesses do serviço e aos do servidor.

11. Para a revisão a que se procedeu, este Departamento realizou um censo individual de todos os menselistas da União. Tal censo compreendeu o fichamento, até 31 de outubro último, de 56.742 servidores, apurando-se todos os elementos que os identificassem, bem como a caracterização da atividade exercida por cada um.

12. Assim, as funções de menselistas, que até agora se grupavam desordenadamente, de maneira às vezes tumultuária, sob denominações obsoletas, que não correspondem, hoje, à realidade das atividades de fato exercidas, foram

reunidas por caracterização profissional e intituladas de acordo com a natureza do trabalho a que se referem.

13. Com fundamento nesses dados foi feita a seriação das diversas atividades profissionais, e, assim, dentro da escala padrão de salários, anexa ao projeto de decreto-lei que acompanha esta exposição, a reunião de funções da mesma natureza constitui a Série Funcional, que, para os extranumerários, ficará sendo o que é a Carreira Profissional para os funcionários. O conjunto de funções e de séries funcionais constituirá a tabela numérica de cada repartição.

14. Esse critério decorre do fato de, nas atividades comuns a funcionários e extranumerários, caberem a estes últimos, quando menselistas, os trabalhos auxiliares. Em consequência, para esses casos, o salário máximo das séries funcionais deve corresponder, segundo o plano traçado, ao vencimento da classe inicial da carreira profissional de atividade correlata. Os menselistas que já percebem salário superior a esse limite agora fixado ficarão relacionados em tabela suplementar, a ser suprimida.

15. Embora o art. 18 do aludido Decreto-lei n. 240 já prescreva, que a admissão dos menselistas só poderá verificar-se na função de menor salário para cada natureza de atividade prevista na tabela da repartição, o projeto de decreto-lei que este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, consigna também essa determinação em um de seus dispositivos, acrescentando-lhe, entretanto, a exigência de provas de habilitação para os casos de admissão de novos menselistas.

16. Cumpre esclarecer, todavia, que, para os candidatos habilitados em concurso prestado para carreira de função correlata, haverá sempre preferência e dispensa de prova para admissão como extranumerário.

17. Pelo projeto de decreto-lei anexo fica, também, solucionada a situação de vários servidores do Estado, que, atualmente, continuam, por assim dizer, à margem da lei.

18. Faz muito tempo que não é possível caracterizar, em face da lei, os agentes postais de 3.^a e 4.^a classes e os respectivos ajudantes, os condutores de malas do Departamento dos Correios e Telégrafos, os Inspetores de Ensino e outros servidores de diferentes repartições, cujos estipêndios são pagos por verbas que não se coadunam com a atual orientação do serviço público.

19. Esses servidores que, atualmente, não são nem funcionários nem extranumerários embora exerçam atividades do Estado, deverão passar todos a extranumerários, com evidente vantagem para eles e para a administração.

20. De fato, tornava-se penoso, e, quiçá, impossível controlar as despesas de um pessoal remunerado pelos meios mais variados, tais como quotas de previdência, selos penitenciários, depósitos e outras fontes de renda de ordem dificilmente apurável, do ponto de vista contábil e orçamentário.

21. De mais a mais, agora que o Governo cogita de estabelecer para todos os seus servidores, inclusive os extranumerários, um grande e humanitário plano de assistência social, não se compreenderia a exclusão de qualquer parte desses servidores de tal benefício.

22. Os serventários acima enumerados e constantes do projeto de decreto-lei devem ter direito às vantagens extensivas aos extranumerários. A situação em que até agora se encontravam os deixava, porém, em completo desamparo.

23. O projeto ora apresentado a Vossa Excelência põe cobro, entretanto, a uma desigualdade que não devia persistir, classificando, legalmente, todo esse pessoal de sorte duvidosa, como extranumerário.

24. O plano elaborado por este Departamento não se limita, aliás, apenas, aos mensalistas. Os diaristas também são nele objetivados, devendo, doravante, haver uma tabela numérica dessa modalidade de extranumerários para cada repartição ou serviço em que seja necessária. Essa tabela, como a dos mensalistas, terá a indispensável divulgação, continuando a admissão e dispensa a cargo do diretor ou chefe da repartição ou serviço.

25. Foram igualmente estabelecidas medidas destinadas a assegurar o controle dos contratados e tafeiros.

26. Finalmente foram adotadas providências que visam manter a regularidade do pagamento dos extranumerários, providências essas tão necessárias aos servidores quanto ao próprio serviço.

27. De um modo geral, as medidas ora propostas deverão trazer reais benefícios para o serviço público, e delas decorrerá um perfeito controle da despesa com o pessoal extranumerário e a segurança de uma fiel execução do orçamento, sem qualquer restrição à flexibilidade dos serviços.

28. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o aludido projeto de decreto-lei, em que estão consubstanciadas todas as medidas que se fazem necessárias ao perfeito cumprimento da Lei Orgânica dos extranumerários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.909, em 26-12-39).

2.380 — Em 13 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em outubro último, o Ministério da Educação e Saúde remeteu a este Departamento, afim de ser encaminhada a Vossa Excelência, uma tabela aditiva de extranumerários-mensalistas para o Colégio Floriano, acompanhada da relação do pessoal a ser admitido nas funções correspondentes à mesma tabela.

2. Dada, porém, a circunstância de serem as admissões propostas para a modalidade de extranumerários-mensalistas, quando o crédito aberto para tal fim se destinava a contratados, e considerando, ainda, que vários dos candidatos indicados apresentavam documentação incompleta, este Departamento restituiu o processo àquele ministério.

3. Volta, agora, o mesmo processo a este Departamento, acompanhado de cópia do Decreto-lei n. 1.809, de 28 de novembro findo, expedido em virtude da exposição de motivos n. 109, de 23 do mesmo mês, do referido ministério.

4. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e sanadas as irregularidades apontadas por este Departamento, nada mais ha opôr à proposta formulada, que está em condições de ser aprovada por Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 13-12-39. — G. VARGAS.

2.381 — Em 13 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Marinha submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Arceli Vale da Costa, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria de Navegação, a função de auxiliar técnico de 1.ª classe, correspondente a um cargo vago e suprimido na classe E da carreira extinta de Faroleiro.

2. O candidato proposto, si admitido, irá exercer a função no Farol da Moela, no Estado de São Paulo, que está com a lotação reduzida em virtude da deficiência de faroleiros de que se ressenete atualmente o Ministério da Marinha.

3. Este Departamento tem, nesta época do ano, impugnado todas as propostas de admissão ainda para o corrente exercício, restituindo as respectivas propostas aos ministérios que as formularam.

4. No caso presente, porém, dada a natureza especial do trabalho a ser executado pelo candidato proposto, não seria conveniente deixar desguarnecido um farol que interessa de perto à segurança dos navegantes.

5. A admissão de um extranumerário-mensalista, efetuada para um período inferior a 30 dias, não parece, entretanto, aconselhável e viria, de resto, abrir uma exceção ao critério adotado.

6. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de sugerir que a admissão de Arceli Vale da Costa, seja feita em outra modalidade de extranumerário, o que é da alçada da chefia da repartição correspondente, até 31 do corrente mês, providenciando, depois, o Ministério da Marinha a admissão do mesmo como mensalista, para o exercício de 1940, para o que este Departamento já tomou as providências necessárias na fixação da nova tabela a vigorar no próximo ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 13-12-39. — G. VARGAS.

2.386 — Em 15 de dezembro de 1939. — Proposta de anulação do ato que aproveitou Antônio Leão Vieira de Melo no cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do M. F., em virtude de já haver sido reintegrado no cargo de Procurador da República, no Estado de Pernambuco, no qual deseja o interessado permanecer.

Despacho: Aprovado. Em 16-12-39. — G. VARGAS.

2.387 — Em 15 de dezembro de 1939. — Processo em que o M. E. S. solicita autorização para o pagamento

de gratificações aos funcionários lotados no Colégio Pedro II, designados para prestar, durante 5 meses, serviços fóra das horas normais de trabalho.

O DASP opinou por que se autorize o pagamento das gratificações relativas a serviços extraordinários realmente executados, desde que a despesa respectiva tenha sido empenhada previamente, é por que se observe a restrição constante do § 3.º do art. 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Despacho: *Aprovado*. Em 16-12-39. — G. VARGAS.

2.388 — Em 15 de dezembro de 1939. — Processo em que o M. V. O. P. solicita providências no sentido de que seja autorizado o registo, pelo Tribunal de Contas, das despesas decorrentes de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários do D. A. C.

O DASP opinou por que se efetue o pagamento das referidas gratificações, observadas, porém, as normas contidas na circular n. 9/39 da Secretaria da Presidência da República.

Despacho: *Aprovado*. Em 16-12-39. — G. VARGAS.

2.389 — Em 16 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicita autorização para que, pelo prazo de um ano, seja permitido terem exercício em repartições diversas daquelas em que estão lotados os funcionários, cuja volta às repartições respectivas foi determinada por Vossa Excelência ao aprovar a exposição de motivos número 2.225, deste Departamento.

2. Na referida exposição de motivos, este Departamento, apreciando a relação enviada pelo citado Ministério, em cumprimento à circular n. 5/39 da Secretaria da Presidência da República, opinou pela volta imediata às repartições respectivas dos funcionários ilegalmente afastados ou, conforme as necessidades dos serviços, fossem feitas, *ex-officio*, no interesse da administração, as remoções e transferências necessárias, observadas as normas estabelecidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

3. Justificando o que pretende, alega aquele Ministério que o regresso imediato daqueles funcionários prejudicará a boa marcha dos seus serviços, não sendo, outrossim, aconselhável que se façam remoções ou transferências, no momento em que se cuida da sua reorganização, a qual determinará, forçosamente, a ampliação dos quadros e completa relocação dos funcionários.

4. A verdade, porém, é que a projetada reorganização daquele Ministério, que, aliás, não se estende a todos os seus órgãos em nada prejudica a relocação de seus serviços e repartições, que, em última análise, é que vai indicar si é ou não suficiente o número de seus funcionários e extranumerários.

5. E tanto assim o é que o decreto n. 2.955, de 10 de agosto de 1938, determinou que, em todos os ministérios, fôsse feita a relocação dos respectivos serviços e re-

partições, mandando, para isso, organizar uma comissão em que aquele Ministério é representado pelo funcionário Bento Queiroz de Barros Júnior, membro de sua Comissão de Eficiência.

6. Não obstante as providências adotadas pelo citado decreto, os ministérios, até essa data, não apresentaram os seus projetos de relocação, continuando, por esse motivo, os respectivos funcionários e extranumerários afastados dos serviços e repartições em que estavam lotados ou para que foram admitidos.

7. Entre os funcionários daquele Ministério, mandados voltar às suas repartições, distinguem-se os que estão exercendo funções privativas das carreiras a que pertencem e os que desempenham atribuições completamente diferentes das que lhes são próprias.

8. A situação desses últimos contraria expressa determinação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que, no seu art. 272, declara que:

"é vedado ao funcionário exercer atribuições diversas das inerentes à carreira a que pertencer ou do cargo isolado que ocupar, ressalvadas as funções de chefia e as comissões legais".

9. Nestas condições e afim de que seja cumprido, à risca, o citado dispositivo daquele Estatuto e feita, ainda, a relocação dos serviços e repartições do Ministério da Justiça, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) que, na forma do art. 35 do Estatuto referido, seja autorizada, até 31 de março de 1940, a permanência dos aludidos funcionários nos serviços e repartições em que, presentemente, estejam servindo;

b) que voltem aos serviços ou repartições para que tenham sido admitidos os extranumerários que por ventura estejam dos mesmos afastados;

c) que, igualmente, voltem às repartições ou serviços em que estejam lotados os funcionários Francisco Cesar da Cunha, secretário, padrão H, Paulo Canizares da Veiga, estatístico-auxiliar, classe H, Zeina Moreira Guimarães, estatístico-auxiliar, classe G, e Frederico Mário dos Reis, roupeiro, classe D, os quais contrariamente ao que determina o Estatuto dos Funcionários, estão exercendo funções estranhas às carreiras profissionais a que pertencem e

d) que aquele Ministério, até o dia 29 de fevereiro, improrrogavelmente, organize o projeto de relocação de seus serviços e repartições, afim de que se manifeste, sobre o mesmo, a Comissão instituída pelo decreto n. 2.955, de 1938, citado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino.

Aprovado. Em 16-12-39. — G. VARGAS.

2.390 — Em 16 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por decreto de 18 de dezembro de 1933, foi aposentado, administrativamente, no cargo de Ajudante de Porteiro da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Cirilo dos Santos Ferreira.

2. Recorrendo para a Comissão Revisora, obteve parecer favorável ao seu aproveitamento, tendo Vossa Excelência ordenado que fosse o requerente submetido à inspeção de saúde.

3. Realizada esta, em 16 de março de 1937, foi o interessado julgado pela junta médica em condições de invalidez.

4. À vista desse resultado, Vossa Excelência determinou o arquivamento do processo.

5. Mais tarde, porém, solicitou o requerente que, por equidade, fosse a sua aposentadoria contada, para todos os efeitos legais, a partir da data de sua inspeção de saúde, no que foi atendido por Vossa Excelência, conforme despacho exarado às fls. 72.

6. O Ministério da Viação, em face desse pedido, propôs as providências que julgou necessárias ao cumprimento do referido despacho, mas Vossa Excelência houve por bem reconsiderá-lo, para indeferir o pedido e ordenar o arquivamento do processo.

7. Voltando novamente ao assunto, (fls. 111), pleiteou o requerente a concessão de igual benefício.

8. Esse último pedido, houve por bem Vossa Excelência submeter a estudo deste Departamento, que, em exposição de motivos n. 1.266, de 21 de julho do corrente ano, depois de apreciá-lo devidamente, o restituiu a Vossa Excelência e opinou, juntando projeto de decreto-lei:

a) que a aposentadoria do interessado fosse contada, para todos os efeitos legais, a partir de 16 de março de 1937;

b) que lhe ficasse assegurado o provento de aposentadoria equivalente ao vencimento integral do padrão H, a partir da data do decreto-lei que fosse expedido; e,

c) que fosse aberto o crédito especial para ocorrer ao pagamento da despesa.

9. Resolveu Vossa Excelência mandar o processo ao Ministério da Fazenda, que, apreciando o assunto e a sugestão deste Departamento, ponderou que a repartição dos danos sofridos pelo requerente deverá ser concedida, contando-se a aposentadoria a partir da data da inspeção de saúde e calculando-se o respectivo provento na base do vencimento que percebia o suplicante ao tempo em que foi afastado do serviço.

10. Por despacho de 21 de outubro do corrente ano, exarado na exposição de motivos n. 1.970, Vossa Excelência houve por bem aprovar a sugestão daquele Ministério.

11. Retardado, porém, o cumprimento desse despacho, solicitou o requerente, (fls. 2) que fosse ouvido este Departamento.

12. Atendendo a esse pedido, Vossa Excelência, submeteu o processo à apreciação deste Departamento.

13. Este Departamento está de acordo com as sugestões do Ministério da Fazenda que não se distanciam das suas, fazendo, apenas, restrições quanto à letra b, do item 8 desta exposição, que se refere ao padrão do cargo que deverá ser considerado, para efeito do cálculo do provento da aposentadoria.

14. Justificando o seu parecer, já fundamentado anteriormente, cumpre a este Departamento esclarecer a Vossa Excelência que o interessado, funcionário exemplar em todos os sentidos, como salienta o parecer da Comissão Revisora, foi, sem observância de preceitos legais vigentes, afastado sumariamente de seu cargo, com prejuízos morais e materiais, ao fim de sua vida pública, toda dedicada ao interesse e ao serviço do Estado.

15. Atendendo a todos esses motivos, ressaltados no parecer da Comissão Revisora, homologado por Vossa Excelência, este Departamento, subcrevendo-o, à vista das peças do processo, teve a honra de sugerir a Vossa Excelência que a aposentadoria daquele antigo funcionário se efetivasse no cargo de padrão igual àquele em que se transformou o que exerceu longos anos e dele foi injustamente afastado.

16. Nesta conformidade, concretizando as sugestões deste Departamento aceitas pelo Ministério da Fazenda e a que se referem os itens 15 e 16 desta exposição, tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que assegura àquele funcionário, no fim de sua vida, quando é julgado inválido para o serviço público, o que teria direito se não fosse ilegalmente afastado do seu cargo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.893, em 18-12-39).

2.391 — Em 18 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde propõe a anulação da nomeação de Armando Mário Rodrigues Dantas, para o cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, daquele Ministério, juntando o projeto de decreto respectivo.

2. Armando Mário Rodrigues Dantas era Oficial, classe I, em disponibilidade, da extinta Justiça Eleitoral, do Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

3. Por decreto de 16 de outubro último, publicado no "Diário Oficial" de 18 do mesmo mês, foi nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, para exercer o cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

4. Submetido à inspeção de saúde, para efeito de posse, foi considerado pela junta médica como não tendo capacidade física para exercer cargo público.

5. O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, decretado posteriormente à nomeação do disponível em questão, estabelece no § 3.º do seu artigo 83 que em nenhum caso poderá efetuar-se o aproveitamento de disponível sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade do interessado para o exercício da função, declarando, mais adiante, no artigo 195, que o funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado, calculando-se o provento da aposentadoria sobre o venci-

mento ou remuneração que percebia na data do decreto de disponibilidade.

6. De acordo com os dispositivos legais, citados e tendo em vista o laudo da inspeção de saúde a que foi submetido o disponível em questão, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de opinar pela anulação do seu aproveitamento, e, consequentemente, pela sua aposentadoria no cargo em que se encontra em disponibilidade, juntando, para esse fim, o projeto de decreto que juntamente com o elaborado pelo Ministério da Educação e Saúde, estão em condições de merecer a assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

(Assinados decretos, em 19-12-39).

2.394 — Em 18 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por decreto de 29 de abril do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 6 de maio, foi promovido, por merecimento, à classe J, da carreira de telegrafista do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, o da classe I, Alvaro Marques da Silva, na vaga de Saul Formiga, aposentado em 25 de fevereiro deste ano.

2. Competindo a este Departamento fiscalizar os serviços públicos civis federais, verificando o exato cumprimento da legislação, como órgão diretamente subordinado à Presidência da República, cabe-lhe o dever de trazer ao conhecimento de Vossa Excelência que a referida promoção só poderia ser procedida em agosto subsequente e precedida de proposta da Comissão de Eficiência daquele Ministério, na forma dos artigos 3.º, 34 e 35, do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de propôr a Vossa Excelência o encaminhamento do processo D. F. 5.795-38, ao Ministério da Viação e Obras Públicas para apreciar e esclarecer o assunto, desde que, segundo informa aquela Comissão de Eficiência, não foi sua a iniciativa da proposta da referida promoção, como determina a lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 18-12-39. — G. VARGAS.

2.395 — Em 18 de dezembro de 1939. — João Carlos Costa, declarando-se técnico em matéria contábil, solicita aproveitamento em um dos cargos da Carreira de Contador, do Quadro I, do M. F., visto como, por motivos imprevistos, não lhe foi possível atender às formalidades do edital do respectivo concurso, já em execução.

Despacho: Arquite-se. Em 19-12-39. — G. VARGAS.

2.396 — Em 18 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Ministério da Educação

e Saúde solicita a abertura de um crédito especial de 35:000\$0, para pagamento de ajuda de custo e diárias a professores que deverão ir a Porto Alegre examinar no concurso para catedrático da Faculdade de Medicina daquela cidade.

2. O Ministério da Fazenda, ouvido sobre o assunto, salientou que pelo processo não se pode verificar si o pedido está de acordo com o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União e opinou pelo encaminhamento do mesmo ao Ministério da Educação e Saúde, afim de que fosse esclarecido o assunto.

3. Este Departamento, está de acordo com a sugestão do Ministério da Fazenda, e, em face, também, do Decreto n. 4.993, de 9 do corrente, que "Regulamenta o Capítulo IV — Das diárias — do Título II do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939", tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Educação e Saúde, afim de que então possa o Ministério da Fazenda manifestar-se sobre a abertura do crédito solicitado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 19-12-39. — G. VARGAS.

2.397 — Em 18 de dezembro de 1939. — O M. E. S. solicita a abertura de um crédito suplementar de 38:253\$6 para atender à realização de exames e cursos na Faculdade de Medicina da Bahia.

Despacho: Autorizado. Em 19-12-39. — G. VARGAS.

2.398 — Em 18 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em virtude da expedição do Decreto-lei n. 1.015, de 31 de dezembro de 1938, que visou corrigir as anomalias apontadas na exposição de motivos DC/652, de 29 do mesmo mês e ano, deste Departamento, ficaram as escolas particulares, existentes no país, impossibilitadas de conferir diplomas de engenheiro-agrônomo e médico-veterinário, a alunos que concluíssem seus cursos.

2. Essa providência, que, aliás, procede das disposições do decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, que regulamentou as Escolas Nacionais de Agronomia e Veterinária, teve nova alteração, dada pelo decreto-lei n. 44, de 7 de Dezembro de 1937, que permitiu a expedição do título de engenheiro-agrônomo.

3. No interregno compreendido entre os dois decretos-leis referidos no item precedente, enquanto as escolas-padrão se regiam pelos princípios do decreto n. 23.979, conferindo o diploma de agrônomo e de veterinário, as demais continuavam a outorgar os títulos de engenheiro-agrônomo e de médico-veterinário, em chocante inobservância da legislação reguladora da matéria.

4. As medidas acautelatórias, consubstanciadas no decreto-lei n. 1.015, de 1938, vieram normalizar a situação, abolindo o duplo critério até então usado e fixando, na espécie, para todo o país, o princípio uniforme em vigor.

5. Contra essa norma salutar, reclamam, por intermédio de seus órgãos representativos, as escolas particulares indicadas, que elaboraram os memoriais originários do incluso processo, acompanhados dos respectivos programas de seus cursos, com a propósito deliberado de promover a revogação do decreto-lei n. 1.015.

6. Na falta de melhores argumentos, pretendem que, em face das matérias distribuídas nos mesmos programas, dar-se-á uma restrição aos direitos dos alunos que receberem o título de agrônomo em lugar do de engenheiro-agrônomo.

7. Nesse sentido, manifesta-se o Sindicato Agrônomo do Estado de São Paulo, fazendo referência aos estudantes da Escola Superior de Agricultura, da Universidade de São Paulo, ao Sindicato Nacional de Agrônomos e à Sociedade Brasileira de Agricultura, ambos com sede nesta capital, ao Centro Acadêmico Luiz de Queiroz, de Piracicaba, e ao Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Agronomia, que provocou a solidariedade dos alunos das Escolas de Viçosa, Lavras, Pelotas, Porto-Alegre, Pernambuco, Pará, Manaus, Areias e Paraná.

8. Resumem-se as razões dos memoriais:

- a) — que ante as matérias que estudam nos respectivos cursos e a amplitude da palavra "engenheiro" não se lhes poderá negar esse título;
- b) — que essa denominação, também decorre dos decretos números 23.196, de 12 de outubro de 1933, art. 6.º e 23.569, de 11 de dezembro de 1933, art. 37;
- c) — que encontrarão dificuldade no exercício da profissão, em certos lugares do Brasil, se somente forem munidos do diploma de Agrônomo, sem o complemento "engenheiro";
- d) — que a importância do título é capital, dando a denominação engenheiro-agrônomo a presunção de mais amplos conhecimentos, por parte de seus portadores;
- e) — que não poderão tomar parte nos congressos em que se debaterem assuntos de sua profissão, se não obtiverem aquele qualificativo;
- f) — que ficarão os profissionais brasileiros, doravante, em situação de disparidade, em relação aos de outros países, dificultando, também, o intercâmbio universitário.

9. O Senhor Ministro da Agricultura, em parecer de 20 de setembro deste ano, concluiu:

"Este Ministério nada tem a opor à pretensão dos solicitantes; ao contrário, acha muito justa a medida que pleiteiam".

10. Diante desse pronunciamento, Vossa Excelência determinou a volta do processo ao Ministério da Agricultura para que informasse "que vantagens traz aos requerentes o título de engenheiro-agrônomo".

11. Examinando o objeto do processado, a Comissão de Eficiência do Ministério entende que se deverá restabelecer a denominação de "engenheiro-agrônomo", visto como tal designação pressupõe "conhecimentos de maior amplitude e perfeitamente definidos".

12. Releva observar que, com a exposição de motivos n. 1.800, de 29 de setembro deste ano, este Departamento encaminhou a Vossa Excelência proposta análoga, do Senhor Ministro da Agricultura, quanto à revogação do decreto-lei n. 1.015, de 1938.

13. Pelos argumentos, então aduzidos, na referida exposição, Vossa Excelência houve por bem deliberar fôsse mantida a conceituação do decreto-lei visado pelos impetrantes.

14. Em verdade, ali se ressaltou que o decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que dá regulamentação às profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor:

- 1.º — não distingue entre as atribuições do agrônomo e as do "engenheiro-agrônomo", dando-lhes tratamento igual;
- 2.º — que uma simples providência administrativa removerá os obstáculos, relativamente à execução de perícias e avaliações judiciais, pelos agrônomos;
- 3.º — que o intercâmbio universitário não será afetado pela modificação, desde que o grau de ensino ministrado corresponda à expectativa dos que procuram nossos cursos;
- 4.º — que o título de agrônomo é muito mais adequado à profissão, por ser de caráter geral, enquanto o de engenheiro-agrônomo é restritivo a determinado aspecto das atividades, que devem ser conferidas aos profissionais da agronomia;
- 5.º — que, pelo regime escolar vigente, o curso de agronomia compreende uma boa parte da engenharia rural, mas a engenharia agrônoma (se assim se pudesse chamar) não compreende muitos outros aspectos da profissão, tais como a biologia vegetal e animal, genética, química agrícola, etc.

15. Além desses motivos, convém acentuar que nenhuma dificuldade encontrarão os agrônomos, nos diversos centros do país, se cumprirem, normalmente, os contratos de trabalhos profissionais, que realizarem com os proprietários rurais, de onde, a consequência lógica, natural e irretorquível do seu preparo intelectual e técnico e jamais de denominação ilustrativa de títulos.

16. Que valerá a circunstância da denominação de engenheiro, antes da palavra "agrônomo", se o portador do diploma tiver efetuado um curso menos cuidado e o haja, afinal, concluído, sem o conhecimento básico das matérias que o constituem?

17. É forçoso assinalar, também, que as atribuições, até agora confiadas aos engenheiros-agrônomos, continuarão a ser outorgadas aos agrônomos, não tendo o decreto-lei n. 1.015, ou o decreto n. 23.979, feito qualquer restrição, nesta hipótese, o que aliás, é curial.

18. Nestas condições, ao restituir o incluso processado a Vossa Excelência, este Departamento esclarece que não distinguiu, no minucioso exame a que procedeu, razões que aconselhem a revogação do decreto-lei n. 1.015, de 31 de dezembro de 1938, que deverá ser mantido, plenamente, pela razão mesma de que não restringe qualquer princípio

de direito e é salutar, porquanto evitará possíveis confusões de parte de pessoas menos ilustradas, que poderiam confundir engenheiros, nas outras acepções dessa palavra, com os técnicos especializados em agronomia, o que parece da maior conveniência ser evitado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

Solicite-se o parecer do Conselho Nacional de Educação. Em 29-12-39. — G. VARGAS.

2.399 — Em 18 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o processo anexo que trata da elevação do padrão de vencimento atribuído aos 20 Inspetores Regionais, em comissão, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os quais passariam a ser classificados não mais no padrão K, e sim no padrão L.

2. Fundamenta-se o pedido na circunstância de ter o artigo 108 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro do ano fluente, abolido, automaticamente, a gratificação, que a título de representação era concedida aos aludidos Inspetores.

3. Trata-se de cargos isolados, aos quais corresponde uma certa e determinada função, com vencimentos também fixos e determinados.

4. Assim sendo, não ha como atribuir-se uma remuneração suplementar, a título de representação aos ocupantes de tais cargos. Nesse sentido, precisamente, é que o artigo 108, acima citado, veio dispôr, no intuito de extinguir, em definitivo, o pagamento de gratificações, que eram concedidas com esse caráter.

5. Nessas condições, a presente solicitação só poderia ser examinada por ocasião de uma revisão geral dos padrões atribuídos aos ocupantes de cargos isolados, considerados em conjunto.

6. Este Departamento, que espera proceder em breve a esse trabalho, examinará, então, a presente sugestão, motivo pelo qual ao devolver o processo a Vossa Excelência julga dever o presente pedido aguardar a ocasião propícia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 20-12-39. — G. VARGAS.

2.400 — Em 18 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Vossa Excelência submeteu a exame deste Departamento a inclusa carta cuja signatária, Dona Ester Pêgo Rodbeere Williams, encaminha um memorial de suas afilhadas Matilde e Marina Nunes.

2. Declaram as interessadas que continuam sendo prejudicadas

"pela ostensiva preterição de seus direitos, por parte da Associação dos Funcionários Cíveis e Caixa Beneficente da Marinha"

e

"esperam ver deferido o seu pedido, tanto mais que a informação do D. A. S. P. não abalou os fundamentos de seu anterior memorial".

3. Conquanto haja a referência a "uma informação do D. A. S. P." é conveniente esclarecer que o caso particular das signatárias não foi apreciado por este Departamento.

4. O assunto, porém, da restituição de depósitos será, a seu tempo, devidamente examinado pela Comissão de que cogita o projeto de decreto-lei que dispõe sobre a encampação da dívida dos funcionários civis da União, ora em mãos de Vossa Excelência.

5. Além disso, o presente memorial não esclarece suficientemente a situação das interessadas em relação à Associação dos Funcionários Cíveis e Caixa Beneficente da Marinha o que impossibilita um exame mais detido da solicitação apresentada.

6. Assim, ao restituir o processo a Vossa Excelência, este Departamento, opina pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

Arquive-se. Em 20-12-39. — G. VARGAS.

2.401 — Em 18 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Diretor do Museu Nacional de Belas Artes, no processo anexo, propõe que seja concedida ao zelador, classe E, Antônio Bertino Cavalcanti Leite, ora desempenhando as funções de Chefe de Portaria no mesmo Museu, a gratificação mensal de 200\$0.

2. Conforme alvitra o referido Diretor, a gratificação em questão poderia ser paga por conta da sub-consignação 19 — Serviços extraordinários — 01) Secretaria de Estado, consignação IV — Gratificações e Auxílios, Verba I — Pessoal, do anexo 6.º do Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, por não existir no orçamento em curso dotação própria.

3. O funcionário citado foi designado para desempenhar aquela função, por ter sido aposentado o Chefe da Portaria da Escola Nacional de Belas Artes, com exercício no aludido Museu, Joaquim Francisco, e, não ter sido nomeado substituto para esse cargo, em vista do mesmo ter sido extinto, como determinaram as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

4. A Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde opina contrariamente à proposta, em virtude de não existir dispositivo legal que autorize esse pagamento.

5. A Divisão do Pessoal do mesmo Ministério é de parecer que deve ser criada, com a gratificação anual de 2.400\$0, a função de Chefe de Portaria do Museu Nacional de Belas Artes.

6. Finalmente, o Senhor Ministro da Educação e Saúde solicitou a audiência deste Departamento, a respeito da matéria em causa.

7. Este Departamento, estudando detidamente o assunto verificou que a função de Chefe de Portaria deve ser criada, não para o Museu Nacional de Belas, mas sim para a citada Escola.

8. Releva também notar que o mencionado Museu não possui ainda regimento e funciona no mesmo edifício em que está instalada a referida Escola Nacional de Belas Artes.

9. Nestas condições, este Departamento, ao remeter o processo incluso, tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que cria a aludida função.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 19-12-39. — G. VARGAS.

2.402 — Em 18 de dezembro de 1939. — Propõe o M. A. a prorrogação, por dois anos, do contrato bilateral celebrado entre o referido Ministério e o Sr. Paulino Ponce da Silveira, mediante a remuneração mensal de 500\$0.

Despacho: *Aprovado.* Em 20-12-39. — G. VARGAS.

2.403 — Em 18 de dezembro de 1939. — Requerimento em que Benedito Crispim e outros, Serventes, classe C, Quadro I, do M. E. S., solicitam, em recurso, reificação de classificação para a classe D.

Despacho: *Arquive-se.* Em 19-12-39. — G. VARGAS.

2.404 — Em 19 de dezembro de 1939. — Proposta de fixação da tabela numérica de extranumerários-mensalistas para o Conselho Nacional de Águas e Energia.

Despacho: *Aprovado.* Em 20-12-39. — G. VARGAS.

2.405 — Em 19 de dezembro de 1939. — Solicita o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas autorização para pôr Cid Menendro Whately, extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Central do Brasil, à disposição da Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana, de acordo com o art. 10 do decreto-lei 515, de 23 de junho de 1938.

Despacho: *Autorizado.* Em 20-12-39. — G. VARGAS.

2.406 — Em 19 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos em que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, a propósito de um

pedido de licença formulado por José dos Santos Primeiro, extranumerário-mensalista da Rede de Viação Cearense, que se encontra inválido, atacado de moléstia infecto-contagiosa, solicita uma medida de amparo aos servidores que se encontrem nas mesmas condições.

2. Alega aquele titular que o extranumerário em apreço não tem direito a aposentadoria, por não contar ainda cinco anos de efetivo exercício e ser contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões da aludida Estrada. Segundo ainda aquele titular, isso não ocorreria se não se tratasse de ferroviário, pois seria adotada, para o caso, a providência generalizada de considerar os extranumerários inválidos licenciados pela duração do exercício, até que seja regulamentado, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

3. A condição de contribuinte, com menos de cinco anos de exercício, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense impede, de fato, em face da legislação atual, a aposentadoria, no momento, de José dos Santos Primeiro.

4. E', entretanto, doutrina firmada por este Departamento que os extranumerários-mensalistas acometidos de moléstia infecto-contagiosa sejam licenciados pela duração do exercício financeiro e, ao terminar este, sejam reconduzidos e novamente licenciados, caso persista o mal que os atacou.

5. A condição de ferroviário e de contribuinte de caixa de aposentadoria e pensões, não pode retirar a José dos Santos Primeiro a vantagem do licenciamento concedido a extranumerários lotados em outros setores administrativos, e, pelo fato de ter sido ele admitido a trabalhar numa estrada de ferro, não deve ser dispensado, desde que caiba o licenciamento.

6. Assim sendo, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que o extranumerário em apreço seja licenciado, até 31 do corrente mês, de acordo com o artigo 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1931, combinado com o artigo 54 do Decreto-lei n. 240, de 1938, providenciando o Ministério da Viação e Obras Públicas a sua recondução para o exercício de 1940, para o fim de licenciá-lo, já então na forma do Título II, Capítulo VII, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 20-12-39. — G. VARGAS.

2.407 — Em 19 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo, relativo à transferência de 9:900\$0 (nove contos e novecentos mil réis) da verba da Reitoria da Universidade do Brasil para a da Escola Nacional de Belas Artes, afim de, para a realização do curso de Urbanismo, transferido da Universidade do Distrito Federal para aquela Escola, poder ser atendida a admissão de três assistentes, na qualidade de tarefeiros, à razão de 25 tarefas de 44\$0 (quarenta e quatro mil réis) cada uma.

2. Este Departamento nada tem a opor à transferência solicitada. Entretanto, tendo em vista o espaço de tempo entre a data em que aqui deu entrada o processo e aquela em que Vossa Excelência assinaria o necessário Decreto-lei, parece não ser mais oportuna, para o ano que está a findar, a providência pleiteada, pois as tarefas a que se refere o Sr. Ministro da Educação e Saúde ficariam extremamente reduzidas.

3. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o aludido processo, este Departamento tem a honra de sugerir que a admissão dos tarefeiros em apreço seja feita a partir de 1 de janeiro vindouro, ocasião em que, vigorando já o orçamento de 1940, não haverá mais necessidade de transferir-se qualquer verba.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 21-12-39. — G. VARGAS.

2.408 — Em 19 de dezembro de 1939. — Processo em que D. Irma Campos Vecchi, viuva de Ricardo Vecchi, que faleceu em serviço do M. A., solicita, para si e para uma filhinha, o auxílio do Estado.

Despacho: *Indeferido, de acôrdo com o parecer.* Em 20-12-39. — G. VARGAS.

2.409 — Em 19 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo, em que o extranumerário-mensalista João Moreira da Silva, auxiliar de 3.^a classe, da Inspetoria Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Porto Alegre, alegando ter sofrido acidente no exercício de suas funções, e achar-se impossibilitado de continuar a servir, solicita um auxílio pecuniário do Estado.

2. A Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, ouvida, opinou no sentido de ser o requerente atendido por concessão especial de Vossa Excelência, ou, então, aguardar, licenciado, a regulamentação do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, para que, então, possa ser aposentado.

3. Este Departamento, examinando o assunto, verifica que se trata de um extranumerário, com mais de 68 anos de idade, e mais de 11 anos de serviço, julgado incapaz para continuar a servir, conforme laudo anexo ao processo.

4. Nestas condições, este Departamento concorda com a segunda sugestão apresentada pela Divisão do Pessoal do citado Ministério, isto é, que seja o extranumerário em apreço considerado licenciado até a regulamentação do referido Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 20-12-39. — G. VARGAS.

2.410 — Em 9 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento, com o intuito de dar imediata execução a todos os Capítulos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que dependem de regulamentação, continua, neste sentido, os seus estudos, com a colaboração dos órgãos diretamente interessados no assunto.

2. Anteriormente, teve este Departamento a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o regulamento do Capítulo referente a diárias, que foi expedido com o Decreto n. 4.993, deste mês, e, agora, encaminha ao exame de Vossa Excelência o regulamento relativo à concessão de gratificações pela prestação de serviços extraordinários e pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público.

3. Nesse regulamento, teve em vista este Departamento atender as necessidades reais dos serviços, traçando as normas a que deve subordinar-se o processamento das gratificações daquelas modalidades, abrangendo a autorização para a prestação do serviço extraordinário, o empenho da despesa respectiva, a organização da folha de pagamento, o registro da despesa e a distribuição do crédito.

4. Apreciadas todas as sugestões que lhe foram apresentadas e os vários aspectos que o assunto oferece, este Departamento elaborou o anexo projeto de regulamento que ora tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, juntando o respectivo decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Assinado Decreto n. 5.062, em 27-12-39.

2.411 — Em 19 de dezembro de 1939. — Pedem Júlio Manuel Lopes Teixeira, Domingos Trindade, Antônio Gilberto Rios e Everaldo Lisboa de Faria, extranumerários-mensalistas do Serviço Regional do Domínio da União lhes sejam concedidos abono provisório e nomeação para cargos efetivos, alegando já se encontrarem nessa situação desde 1933.

Despacho: *Indeferido de acôrdo com o parecer.* Em 20-12-39. — G. VARGAS.

2.412 — Em 19 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou Vossa Excelência à consideração deste Departamento a carta anexa em que Felix Fernandes, operário, residente em Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, quer saber si as faltas disciplinares canceladas em virtude de um decreto que teria sido expedido em 1933 podem ser computadas para efeito de sua aposentadoria.

2. O decreto a que se quer referir o missivista é o de n. 24.761, de 14 de julho de 1934, e diz respeito aos funcionários públicos civis cancelando-lhes todas as penalidades, para todos os efeitos, exceto o de percepção de vantagens pecuniárias.

3. O peticionário se limita, entretanto, a declinar a sua qualidade de operário, sem que esclareça si o é a serviço da União.

4. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência a aludida carta, tem a honra de opinar no sentido de que o apelante renove a sua petição, esclarecendo devidamente a sua situação em relação aos serviços públicos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 19-12-39. — G. VARGAS.

2.413 — Em 19 de dezembro de 1939. — Mensalistas da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas reclamam contra o atraso do pagamento dos salários que lhes são devidos.

Despacho: *Fazenda*. Em 20-12-39. — G. VARGAS.

2.414 — Em 19 de dezembro de 1939. — Propõe a anulação do ato de aproveitamento de Rosa Augusta Bitencourt, lavadeira, contratada, em disponibilidade, do curso complementar da Inspetoria Regional de Pinheiro, do M. A., por haver a interessada ultrapassado a idade legal para o exercício de cargo público e a sua aposentadoria no cargo em que achava em disponibilidade.

Aprovado. Em 19-12-39. — G. VARGAS.

2.415 — Em 19 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo projeto de Decreto-lei que, si assinado, transferiria a importância de 67:580\$0 (sessenta e sete contos, quinhentos e oitenta mil réis) da dotação de mensalistas da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina para a dotação de diaristas da mesma Estrada.

2. Justificando o que pleiteia, alega aquele titular que

"essa medida terá por fim permitir a admissão de maior número de diaristas, que se deverão encarregar de serviços que não estão sendo executados por falta absoluta de pessoal".

3. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas se refere a admissão de pessoal para serviços que não estão sendo executados, não parecendo, por isso, oportuna a medida proposta, pois está a findar o exercício financeiro.

4. Ainda que fosse expedido o Decreto-lei em apreço, dificilmente poderia esse ato atingir o seu objetivo, dada a série de providências complementares necessárias à sua execução, as quais, na melhor hipótese, retardariam

o início dos trabalhos a executar para o próximo mês de janeiro.

5. Assim sendo, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tem a honra de se manifestar contrariamente à assinatura do Decreto-lei em questão, opinando no sentido de que o Ministério da Viação e Obras Públicas providencie a admissão do pessoal de que se trata para o exercício de 1940.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 19-12-39. — G. VARGAS.

2.416 — Em 19 de dezembro de 1939. — Processo em que o M. F., dando cumprimento ao que determina a circular 5/39, da Secretaria da Presidência da República, remete a relação dos funcionários e extranumerários que se encontram afastados de seus cargos ou funções.

O DASP propõe o encaminhamento do processo ao Ministério de origem, para que se tomem diversas providências relativas ao caso em questão.

Aprovado. Em 19-12-39. — G. VARGAS.

2.417 — Em 20 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério das Relações Exteriores propõe seja alterada a tabela constante do artigo 10 e seus parágrafos, do Decreto-lei n. 497, de 15 de junho de 1938.

2. Esse Decreto-lei regula a concessão de ajudas de custo para os funcionários diplomáticos e consulares, de acordo com a tabela relativa a distâncias, em milhas, entre os diferentes postos diplomáticos e consulares.

3. Essa tabela, como determina o citado Decreto-lei, será revista anualmente.

4. Na conformidade do artigo 137 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União,

"a juízo da administração, será concedida ajuda de custo ao funcionário que, em virtude de transferência, remoção, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, serviço ou estudo no estrangeiro, passar a ter exercício em nova sede".

5. Essa ajuda de custo, esclarece o parágrafo 1.º, do referido artigo 137,

"destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem, e de nova instalação",

determinando o parágrafo 2.º que

"o transporte do funcionário e de sua família correrá por conta do Governo".

6. Estabelecendo o artigo 144, do citado Estatuto, que:

"compete ao Presidente da República arbitrar a ajuda de custo que será paga ao funcionário designado para serviço ou estudo no estrangeiro",

não será preciso expedir-se Decreto-lei, para se fixar nova tabela, mas, apenas, rever-se a atual, como o fez aquele Ministério.

7. Sendo assim, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor que, como sugere aquele Ministério, os cálculos para a fixação da indenização das despesas de viagem a ser concedida aos funcionários diplomáticos e consulares, sejam feitos enquanto perdurarem as circunstâncias originadas pela guerra européia, na base da tabela constante do decreto junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

A' Fazenda. Em 21-12-39. — G. VARGAS.

2.420 — Em 20 de dezembro de 1939. — Uma Comissão, em nome dos funcionários federais, em São Paulo, pede seja suspenso o desconto das consignações em folha de pagamento, no mês corrente.

Despacho: Arquite-se. Em 22-12-39. — G. VARGAS.

2.421 — Em 20 de dezembro de 1939. — Otávio José Rosa, Escriturário, classe E, Quadro I, do M. E. S. pede, em nome de seus colegas, a suspensão do desconto de consignações em folha de pagamento, no mês corrente.

Despacho: Arquite-se. Em 23-12-39. — G. VARGAS.

2.422 — Em 20 de dezembro de 1939. — Reinaldo Polari e outros, funcionários do Quadro XXVI — D. R. da Paraíba — do M. V. O. P., pedem a suspensão do desconto das consignações em folha de pagamento, no mês corrente.

Despacho: Arquite-se. Em 22-12-39. — G. VARGAS.

2.423 — Em 20 de dezembro de 1939. — João Francisco dos Santos, funcionário federal, pede seja suspenso o desconto de consignações em folha de pagamento, no mês corrente.

Despacho: Arquite-se. Em 22-12-39. — G. VARGAS.

2.424 — Em 20 de dezembro de 1939. — O M. E. S. propõe a anulação da nomeação de Raimundo Barbosa Serra, Chefe de Secção, em disponibilidade, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em Minas Gerais, do Quadro V do M. J. N. I., do cargo da classe J da

carreira de Oficial Administrativo do Quadro I daquele Ministério visto ter sido considerado sem capacidade física para o exercício de cargo público e a sua aposentadoria no cargo em que se encontra em disponibilidade.

Despacho: Assinado decreto, em 30-12-39.

2.425 — Em 20 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que, afim de melhorar a situação de aprendizes artifices da Casa da Moeda, os quais tiveram a carreira declarada extinta pela lei n. 284, de 1936, propõe o Senhor Ministro da Fazenda a criação de funções de extranumerários-mensalistas, em que os mesmos possam ser aproveitados.

2. A proposta visa atribuir melhor remuneração a um grupo de funcionários, admitindo-os como extranumerários, e está explicado no processo, que os aprendizes de que se trata são verdadeiros e completos artifices.

3. Justamente com o objetivo de agrupar os extranumerários de acordo com a natureza real dos trabalhos que de fato executaram, vem este Departamento de submeter a Vossa Excelência, com a exposição de motivos n. 2.379, de 12 do corrente, um plano geral de reajustamento dos extranumerários.

4. Nas tabelas, organizadas dentro desse plano e de acordo com as necessidades dos serviços e com as normas legais vigentes, não foram objetivadas melhorias de salário, as quais, doravante, ficam condicionadas à ocorrência de vagas, á semelhança do que já acontece com os funcionários.

5. Assim, em vez das tabelas de mensalistas serem fixadas pelas melhorias que se pretenda proporcionar, as melhorias é que ficarão na dependência das vagas.

6. Nestas condições, si vier a ser aprovado por Vossa Excelência o aludido plano, os interessados no presente processo poderão ser gradativamente atendidos, mediante aproveitamento, nas vagas que ocorrerem na tabela numérica fixada, desde que, concomitantemente, sejam exonerados dos cargos efetivos que exercem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 21-12-39. — G. VARGAS.

2.427 — Em 21 de dezembro de 1939. — Solicita o M. A. seja tornada sem efeito a transferência de Lourival Barcelos, Escriturário, classe G, feita "ex-officio" daquele Ministério para o da Guerra.

Despacho: Aprovado. Em 22-12-39. — G. VARGAS.

2.428 — Em 21 de dezembro de 1939. — Demétrio Hermes de Araujo, prático rural, classe F, Quadro único do M. A., recorre do ato que lhe negou inscrição ao con-

curso para Agrônomo, do mesmo Ministério, em vista de haver apresentado pública-forma do seu diploma.

Despacho: *Arquive-se.* Em 22-12-39. — G. VARGAS.

2.429 — Em 21 de dezembro de 1939. — Telegrama de Paulo Rodrigues Lima e Herminio Gouveia Silveira solicitando a "manutenção do Decreto que garante a inscrição de todos os brasileiros" ao concurso para provimento no cargo da classe inicial da carreira de oficial administrativo.

Despacho: *Arquive-se.* Em 22-12-39. — G. VARGAS.

2.430 — Em 21 de dezembro de 1939. — Oduvaldo dos Santos Moreira, médico, classe I, Quadro II, do M. J. N. I., pede reconsideração do despacho que mandou arquivar o processo em que pleiteava ser decretada a sua disponibilidade no período compreendido entre a data de sua dispensa do cargo de Ginecologista do Abrigo Hospital Artur Bernardes à véspera do ato que o aproveitou no cargo que atualmente exerce.

Despacho: *Arquive-se.* Em 22-12-39. — G. VARGAS.

2.431 — Em 22 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o processo incluso, originado de um memorial em que os extranumerários, motoristas, admitidos para os serviços de garagem, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, pleiteiam aproveitamento como funcionários.

2. Convém notar que algumas profissões há, como a de motorista, maquinista, sinaleiro e cabineiro de estrada de ferro, para cujo exercício são necessárias certas peculiaridades de ordem pessoal que a psicotécnica e já agora a experiência tornaram imprescindíveis.

3. Assim, tais profissões não exigem apenas preparo e conhecimento especializado dos que se candidatam ao seu desempenho, senão que se preocupam mais detidamente com as suas condições de natureza morto-físico-psicológicas, como boa visão, ótima reação psicomotora, perfeito equilíbrio nervoso e outras, que independem da própria vontade do indivíduo.

4. Diante do índice de inconstância dessas condições individuais, difíceis de serem mantidas por largo espaço de tempo, não havia como conciliar os interesses do Estado, que demandava profissionais perfeitamente aptos ao desempenho de suas funções, com as dos funcionários, em face do seu direito à estabilidade e do seu dever de cumprir os anos de serviço determinados em lei.

5. Impunha-se, por conseguinte, a solução, que era a mais racional para o caso, de se admitir extranumerários, pessoal cuja flexibilidade permitia o renovamento indispensável à perfeita execução dos trabalhos.

6. Daí a orientação, seguida por este Departamento, de somente admitir pessoal extranumerário para o exercício

da profissão de motorista, tornando-a carreira extinta nos Ministérios onde ela existisse.

7. Aliás, no plano de reorganização da situação dos mensalistas, elaborado por este Departamento, atende-se, de forma expressa, ao caso dos motoristas.

8. Deve-se acrescentar que o Serviço do Pessoal da Viação, examinando o assunto, manifestou-se pelo não atendimento do pedido.

9. Nestas condições, este Departamento, ao restituir o processo a V. Ex., opina pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

Arquive-se. Em 23-12-39. — G. VARGAS.

2.432 — Em 22 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em 12 de agosto último, este Departamento teve a honra de dirigir a V. Ex. a exposição de motivos n. 1.457, solicitando fosse suspenso imediatamente o pagamento de etapas, para alimentação, a funcionários das escolas "João Luiz Alves" e "15 de Novembro" e do "Instituto Sete de Setembro".

2. Justificando essa solicitação, esclareceu este Departamento que o artigo 47, da Lei n. 284, de 1936, revogando todas as disposições legais ou regulamentares, que contrariarem os seus preceitos, quer quanto à organização dos quadros dos funcionários, quer quanto à remuneração dos mesmos, não mais permitia que prevalecesse a interpretação lata de dispositivos regulamentares, dada pelo Ministério da Justiça, e em virtude da qual vem se efetuando o pagamento daquela etapas.

3. Houve por bem V. Ex. mandar encaminhar aquela exposição de motivos ao Ministério da Fazenda, "para informar que despesas estão sendo feitas à custa desse serviço".

4. Até agora, não teve o assunto decisão definitiva, porém, à vista do que dispõe o artigo 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, não poderá ser mais efetuado o pagamento daquelas etapas.

5. O referido artigo 103 determina:

"Além do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas neste Estatuto, o funcionário não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título" (o grifo é meu),

e, entre as vantagens previstas, não se inclui o abono de etapas.

6. Nestas condições, e, à vista da expressa proibição do citado dispositivo, este Departamento tem a honra de propor a V. Ex. que se suspenda imediatamente o pagamento de etapas, para alimentação, aos funcionários lotados naqueles estabelecimentos ou em outros serviços ou repartições, pondo-os em situação de privilégio, em relação aos funcionários de outros órgãos dos serviços públicos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 23-12-39. — G. VARGAS.

2.433 — Em 22 de dezembro de 1939. — Telegrama em que Frederico Gaspari, Augusto Ribeiro e Orestes Bueno, em nome dos ferroviários do Rio Grande do Sul pedem reconsideração do despacho que mandou arquivar o pedido dos interessados, de suspensão do desconto das consignações relativas ao mês corrente.

Despacho: *Arquive-se*. Em 23-12-39. — G. VARGAS.

2.434 — Em 22 de dezembro de 1939. — Propõe o indeferimento do pedido de José Caetano de Oliveira, oficial administrativo, classe L, Quadro I, do M. T. I. C., exercendo a função de diretor do Serviço de Comunicações daquele Ministério, no sentido de lhe ser assegurada a percepção, conjuntamente com os proventos da aposentadoria, a que diz fazer jús, da gratificação anual de 9:600\$0 que vem percebendo pelo exercício daquela função.

Despacho: *Aprovado*. Em 27-12-39. — G. VARGAS.

2.437 — Em 26 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Trata o processo anexo da regularização da situação de Zélia de Oliveira, ex-auxiliar de 2.^a classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, que se encontra sem receber vencimento à espera de solução a ser dada ao assunto por este Departamento.

2. Nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, na parte relativa à classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro XXXVII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, deixaram de ser incluídos dois cargos, um dos quais era ocupado pela aludida funcionária.

3. Essas omissões, porém, foram verificadas em épocas diversas.

4. Assim o Conselho Federal do Serviço Público Civil, tomando conhecimento de uma delas, determinou, pelo ato n. 2, de 26 de janeiro de 1937, a inclusão do cargo omitido. Em consequência o número de excedentes da classe supra referida ficou elevado de 3 para 4.

5. Mais tarde, apreciou aquele Conselho a outra omissão havida, que dizia respeito à interessada, e pelo ato n. 51, de 7 de março de 1938, decidiu, também, pela inclusão do cargo. Entretanto, por equívoco, conservou inalterável o número de excedentes, quando devia aumentá-lo para 5.

6. Trata-se, por conseguinte, de mero engano cuja correção seria feita elevando-se, agora, não mais para 5, e sim para 4 o número desses cargos, em razão de um dos excedentes da classe de que se trata ter sido já extinto.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o projeto de decreto-lei junto que, desse modo, regularizaria a situação da funcionária em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.912, em 27-12-39).

2.438 — Em 26 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei n. 537, de 11 de outubro de 1937, estabelece, em seu art. 24, item 6, as seguintes taxas para os telegramas oficiais:

"a) — Taxa por palavra (sem taxa fixa) . \$100
b) — Urgentes (sem taxa fixa) \$200"

2. Por outro lado, o art. 36 e seu parágrafo único, da mesma lei, prescrevem:

"Só o Poder Legislativo poderá autorizar franquias postais e telegráficas, isenções ou reduções de taxas postais e telegráficas incidentes sobre qualquer espécie de serviço, ficando abolidas todas as concessões dessa natureza, contidas em leis ou decretos anteriores à vigência da presente tarifa, ressalvadas somente as disposições que se apoiarem em contratos ou convênios em vigor.

Parágrafo único — As disposições deste artigo não atigem:

a) — as correspondências postais e telegráficas expedidas pela Câmara de Reajustamento Econômico e pelo Loide Brasileiro, as quais gozarão de franquia integral;

b) — as correspondências postais e telegráficas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, bem como do Instituto Nacional de Previdência e da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus e Defesa contra a Lepre, devendo tais correspondências ser consideradas como oficiais".

3. Trata-se de disposições de alto alcance administrativo, tendentes a harmonizar, da melhor forma, os interesses da União.

4. Não obstante, não chegaram elas a ser cumpridas, pois, antes mesmo de entrar em vigor a lei em apreço, o Decreto-Lei n. 104, de 24 de dezembro de 1937, veio modificá-la substancialmente, mandando suspender, quanto à correspondência oficial federal, a obrigação de pagamento a boca do cofre das taxas fixadas na respectiva tarifa. Tornava-se, desse modo, absolutamente frustrada a medida salutar. Estava, assim, novamente aberto o caminho da repetição dos mesmos inconvenientes que se procurara obviar. Mais do que isso, a prática censurável encontrava ensejo para exercitar-se com maior amplitude.

5. As entidades referidas na alínea b, do parágrafo único, do art. 36, transcrita no item 2, procuraram, prontamente, amparar-se nas disposições do aludido Decreto-lei n. 104, para eximir-se de um pagamento que, clara e expressamente, não lhes foi dispensado.

6. Com a facilidade, avolumou-se tanto o serviço oficial que forçou o Departamento dos Correios e Telégrafos, devido às perturbações constantes do seu tráfego postal-telegráfico, a solicitar ao Ministério da Viação e Obras Públicas providências que puzessem termo a uma tal situação.

7. Os funcionários que gozam de franquia telegráfica, só raramente se limitam a comunicações de natureza urgente. Alongam-se, via de regra, em superfluidades que nada informam, esclarecem ou adiantam. No tocante à franquia postal, a correspondência normal, simples, passa

a ser exceção, porque a comunicação menos importante requer condições especiais de registro e entrega expressa. Toda e qualquer recomendação dos ministérios, no zelo demonstrado pela causa pública, cêdo se torna letra morta; é relegada ao esquecimento.

8. Por sua vez, os institutos e caixas de aposentadoria e pensões, procuram liberta-se do pagamento das taxas postais-telegráficas, incluindo em seus regulamentos dispositivos que equiparam a sua correspondência a oficial federal, quando de igual benefício não gozam os Estados e Municípios da União. Mas, não é só. O Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários chega a reduzir a 1/2% a comissão que cabe ao Departamento dos Correios e Telégrafos, pela remessa de valores, embora o próprio serviço oficial federal esteja sujeito à tabela ordinária!

9. Diante do exposto, conclue-se que se impõe, quanto antes, uma medida radical para por termo a irregularidades que, pela sua constância e extensão, já constituem um verdadeiro abuso.

10. Nestas condições, tem este Departamento a honra de propor a Vossa Excelência que, a partir de 1.º de janeiro de 1940, seja a correspondência oficial federal sujeita a regras mais rígidas e que as entidades autárquicas ou para-estatais tenham o franqueamento de sua correspondência condicionado ao pagamento das competentes taxas e prêmios conforme os termos do projeto de Decreto-lei anexo, elaborado neste Departamento, com a colaboração do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Ao Ministério da Viação, para informar. Em 4-1-40.

2.440 — Em 26 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Fazenda solicita a abertura do crédito especial de 168:510\$3, para o pagamento de diferença de quotas a funcionários das portarias daquela Secretaria de Estado e do Tesouro Nacional.

2. Trata-se, em síntese, do seguinte:

a) os interessados, em julho de 1934, requereram que o número de suas quotas fosse igual ao das quotas atribuídas a funcionários da portaria da Recebedoria do Distrito Federal;

b) o Ministério da Fazenda manifestou-se favoravelmente ao pedido, salientando, porém, que somente o Poder Legislativo, por iniciativa do Presidente da República, poderia autorizar a pretendida equiparação, na forma da Constituição então vigente;

c) à vista desse parecer exarou Vossa Excelência, sobre o processo, o seguinte despacho:

"Ciente. Providencie-se de acôrdo com o parecer".

d) em virtude desse respeitável despacho, os interessados, em 22 de março último, decorridos, portanto, mais de cinco anos e meio, requereram o pagamento da diferença de quotas, à vista do direito que, alegam, lhes conheceu

aquele respeitável despacho de Vossa Excelência, que, como prova a sua transcrição, não lhes deu direito algum e muito menos autorizou o pagamento reclamado;

e) em 1936, na lei orçamentária, foi feita a equiparação o que é inconstitucional, não somente porque não houve, para isso, expressa e direta iniciativa do Presidente da República, que, sobre o assunto, nenhuma mensagem enviou ao Poder Legislativo, como, também, porque a lei de meios não pode majorar o vencimento ou remuneração de funcionários independentemente da expedição da lei ordinária; e

f) em 1936, e, em virtude dessa majoração inconstitucional da remuneração dos interessados, foram eles contemplados com a mesma nas tabelas anexas à lei n. 284, de 1936, desde que a sua elaboração teve por base o orçamento daquele exercício.

3. A' vista disso, salientou, então, este Departamento que a medida acertada seria restabelecer-se a situação, de direito, em que, em 1936 os interessados deveriam estar, quanto à remuneração que, por lei, lhes cabia.

4. Atendendo, porém, ponderou este Departamento, que a lei n. 284, de 1936, reconheceu aquela situação, cumpria mantê-la sem que assistisse aos interessados qualquer pagamento de diferença de quotas, relativa a período anterior à sua vigência. Vossa Excelência, então, houve por bem aprovar esse parecer deste Departamento.

5. Voltando, agora, ao assunto, renova o Ministério da Fazenda o pedido de abertura de crédito especial, salientando, quanto ao que esclareceu este Departamento, não haver razão para estranhar-se a demora de cinco anos e meio verificada no pedido dos interessados, desde que contra estes não podia correr a prescrição e que o direito dos interessados, se **não está expressamente reconhecido**, (o grifo é meu), ficou, entretanto, demonstrado em pareceres e ratificado pela própria lei n. 284, de 1936.

6. Não aludiu este Departamento, porém, à prescrição, mas, apenas, ao fato de terem os interessados, somente depois de decorrido tanto tempo, pleiteado o pagamento consequente de direito que reputavam líquido e certo.

7. O fato de haver a lei n. 284, de 1936, homologado a majoração, não quer dizer, porém, como parece àquele Ministério, que, antes de sua vigência, tinham os interessados direito ao pagamento que pretendem.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de ratificar o seu parecer anterior contrário ao pedido dos interessados, propondo, assim, que seja mantida a decisão de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 26-12-39. — G. VARGAS.

2.441 — Em 27 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas sobre o pedido de Nelson Abercambrie dos Passos Perdígão, Maquinista de Estrada de Ferro, classe I, Quadro II daquele Ministério, que

"...pretende obter aposentadoria, simultaneamente, pela União e pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil".

2. O Serviço do Pessoal do aludido Ministério, muito judiciosamente, manifestou-se contrário à pretensão do requerente, por lhe parecer que contravém o art. 4.º do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937,

"...dadas as condições dos dois responsáveis pela aposentadoria (uma entidade estatal e outra para-estatal), e a circunstância de basear o pretenso direito no desempenho de um único emprego".

3. Ouvida a respeito, a Consultoria Jurídica daquele Ministério, após várias considerações de ordem legal e doutrinária, opinou favoravelmente, atendendo a que

a) — o requerente é funcionário;

b) — o art. 4.º do Decreto-lei n. 24, de 1937, está derogado pelo art. 6.º, do Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, e

c) — "a aposentadoria diverge em sua natureza, conforme é concedida pelas Caixas ou pelo Tesouro".

4. Não foi diverso o parecer do Consultor Geral da República, à vista, porém, e unicamente, do disposto no aludido art. 6.º do mencionado Decreto-lei n. 819, de 1938, de vez que, a seu ver, como acentua, inicialmente,

"o pedido não tem procedência diante das lições da doutrina".

5. Realmente, sem seguida, pondera a Consultoria Geral da República:

"A aposentadoria é instituída para premiar os serviços prestados pelo funcionário no decorrer do exercício de seu cargo e para ampará-lo na invalidez ou velhice. Ela corresponde à função e se é dever do Estado o benefício concedido ao funcionário, como consectário de imperativo de ordem social, não se compreende que coincidam duas aposentadorias para a mesma função, contribuindo o Estado para uma e outra, no primeiro caso na totalidade dos recursos para tal fim e no outro com a parte de contribuição que a lei lhe reserva".

6. A Caixa de Aposentadoria e Pensões é um estabelecimento público vinculado ao Estado. Como tal, é pessoa jurídica, criada para a gestão de um serviço público, um modo de ação da autoridade pública, conforme ensinam os tratadistas. As suas atividades, limitadas pelos fins a que se destinam, se desenvolvem no sentido coordenador de determinados serviços caracterizadamente públicos. A natureza específica desses mesmos serviços, que, então, realiza, de atribuição do Estado, imprime-lhe, portanto, um caráter inconfundível de organização cooparticipe da administração pública.

7. Apreciada do ponto de vista da sua origem ou constituição, do modo do seu funcionamento e da sua finalidade, distanciando-se das demais instituições admitidas a colaborar na administração, formam entre as pessoas

de direito público interno, ao lado da União, dos Estados e dos Municípios. É uma autarquia administrativa.

8. Sabido, como é, que as autarquias administrativas "nascem da concessão de sua personalidade jurídica pelo poder público — Estado Federal ou Estado Federado — que destaca de si mesmo, por assim dizer, de sua substância administrativa, um departamento, ou organiza um serviço a que confere essa personalidade" (Tito Prates da Fonseca, *Autarquias adm.* 1935, pgs. 72 e 73); que "os estabelecimentos mantidos pelo Estado são órgãos de sua vida administrativa, mais ou menos dependentes da ação desta" e, também, que "nos estabelecimentos públicos com personalidade jurídica, o Estado obra como fundador, guarda a posição de fundador, e eles são verdadeiras fundações de caráter oficial" (Lacerda de Almeida, *Pessoas Jurídicas*, pág. 67), tem-se que a Caixa de Aposentadoria e Pensões, como autarquia, é um serviço público organizado. "Não é uma simples colaboração de particulares; é a própria administração em função: um serviço especial personalizado" (Tito P. Fonseca, *op. cit.* pag. 72).

9. Entidade orgânica do Estado, a autarquia não somente colabora, mas realiza serviço público, por delegação do poder público. Nela se manifesta o próprio Estado que, por ato seu, assim se expande, forçado pela necessidade de atender as múltiplas exigências, a todo instante, mais complexas e crescentes da administração. Pela autarquia, cumpre o Estado o seu dever de melhor e mais eficientemente trabalhar no interesse comum, que é a sua razão de ser. Na autarquia vai o Estado buscar à mão tente os meios de preencher a sua finalidade de direito.

10. A Caixa de Aposentadoria e Pensões que, como autarquia, "é uma força específica da capacidade de direito público, capacidade de reger por si os próprios interesses, embora respeitem também ao Estado, em cujos fins se vão perder" (Tito P. Fonseca, *op. cit.* pag. 70), consubstancia um dos tipos resultantes de uma das três modalidades da descentralização administrativa, ou, especificadamente, da descentralização por serviços, à semelhança dos Estados e dos Municípios que o são da descentralização territorial e das fundações ou associações que, conforme integralizem, respectivamente, um conjunto de bens ou de pessoas, formam sob a descentralização por colaboração. A Caixa de Aposentadoria e Pensões "nasce com a lei ou pela lei, que é o seu estatuto", constitui órgão da administração.

11. Isto posto, é de concluir, logicamente, que as vantagens concedidas pelo Estado ao inativo pouco ou nada diferem das que lhe outorga a Caixa de Aposentadoria e Pensões, afinidade essa bem mais acentuada no caso em exame, atendendo, precisamente, a que o requerente é contribuinte da respectiva Caixa, porque presta serviços àquela Estrada. É neste caráter que o Estado lhe reconhece a qualidade de funcionário público. Vem daí, conseqüentemente, que, na hipótese ocorrente, ambos os aspectos, o que, anteriormente, se lhe atribuía de ferroviário, com que, ora, também se apresenta, e o de funcionário, que, unicamente, é, nele se integram e confundem, não havendo, portanto, como dissociá-los para os considerar isolada e independentemente, quando é certo que aquele foi por este absorvido.

12. Baseia o requerente o seu pedido no disposto no art. 6.º do aludido Decreto-lei n. 819, de 1938, *verbis*:

"é lícita a acumulação dos benefícios das caixas e instituições de previdência social com os de aposentadoria e pensões concedidas pela União, Estados e Municípios...".

regra esta derogatória do preceito contido no art. 4.º do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

13. Com efeito, assim entendeu e julgou o Conselho Nacional do Trabalho, como se vê do Acórdão, de 18 de maio do ano corrente, proferido no Recurso n. 2.875/39 e publicado no "Diário Oficial" de 30 de maio do corrente ano, pág. 12.686.

14. Atendendo, porém, a que a lei posterior revoga ou derroga a anterior, quando a ela, ou ao seu assunto, se refere, alterando-a, explicita ou implicitamente (Cod. Civ. Introd. art. 4.º), tem-se, atualmente, que à vista do disposto no Capítulo XII — Título II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, não mais prevalece o dispositivo acima transcrito.

15. A prova deste asserto está em que, regulando a matéria, o art. 209 do mesmo Estatuto, do ponto de vista geral, estabelece:

"é vedada a acumulação remunerada", em termos, como se vê, tão claros, que dispensam maior meditação ou mais acurado exame, para que, desde logo, se os entendam, pura e simplesmente, compreensivos das várias modalidades por que se possa manifestar a duplicidade daquele recebimento. Concomitantemente, exemplificando, referiu-se à proibição de acumulação de cargos ou funções ou destas e daqueles.

16. Paralelamente, prevenindo hipóteses de burla à lei, inspiradas por interesses emergentes e de facilíssima ocorrência à fertilidade de espírito dos respectivos pleiteantes, fez o mesmo Estatuto, no artigo 210, n. II, igual referência exemplificativa à acumulação de função ou cargo gratuito, como também à de qualquer desses com a disponibilidade e a aposentadoria.

17. A verdade, porém, é que, dentro dos fins propostos e previstos pela lei, acordes com a sua razão de ser, conciliáveis com o seu sentido profundamente moralizador e ajustáveis à gênese do regime que a Constituição outorgou ao país, a verdade, repita-se, é que uma regra existe corporificadora do salutar princípio e absolutamente impeditiva das acumulações remuneradas, e extensiva a cargos ou funções ou remunerações. E não ha, de boamente, como estabelecer diferença entre vencimento de cargo ou função que é remuneração, e provento de aposentadoria ou disponibilidade, pois que, em última análise, uma e outro se equivalem.

18. Releva, ainda, notar que, tanto mais legítima será a interpretação da lei, quanto maior a sua adaptação à finalidade, que a ditou. A norma não está na letra ou na frase que a fórmula, mas na realização dos seus objetivos. A lei é o resultado que ela própria se propõe conseguir, resultado esse que deve corresponder exatamente ao bom senso, não contrariar princípios assentes, ajustar-se à opinião coletiva e compatibilizar-se com as instituições de que decorre e a que, por sua vez, dá vida, corpo e respeitabilidade.

19. O dispositivo deve ser entendido de modo a evitar a incidência no absurdo da exclusão dos seus efeitos de casos que implicitamente regula e prevê. O preceito

não reside nos exemplos que contêm, mas, necessariamente, na regra geral, que consubstancia. Sómente assim compreendida, comprovará a sua própria existência, preencherá os seus fins, dirá a que veio e fará obra justa, jurídica, moral e construtiva.

20. Isto posto, nenhuma dúvida será lícito levantar em contrário aos efeitos derogatórios do dispositivo contido no art. 209 do referido Estatuto sobre o preceito que se contém no art. 6.º do Decreto-lei n. 819, de 1938 (item 12).

21. À vista, portanto, de todas essas considerações, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo indeferimento do pedido de Nelson Abercambrie dos Passos Perdigão, e, ao mesmo tempo, esposando os princípios doutrinários expostos pelo Senhor Consultor Geral da República, submeter à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.922, em 28-12-39).

2.442 — Em 28 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo anexo, em que Anibal Esperidião da Silveira pede reconsideração do despacho proferido por Vossa Excelência no processo de sua readmissão, afim de receber os vencimentos relativos ao período de 5 de junho de 1934 a 9 de outubro de 1938, em que esteve afastado, por motivo de exoneração.

2. Exercia o requerente o cargo de 3.º escriturário da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, quando foi exonerado, por decreto de 30 de maio de 1934.

3. Pleiteando sua readmissão, proferiu Vossa Excelência no processo respectivo, em 6 de outubro de 1938, o seguinte despacho:

"Seja readmitido sem direito a vencimentos anteriores, nem à contagem de tempo em que esteve fora do serviço".

4. À vista desse despacho, foi expedido decreto em 9 de outubro de 1938, readmitindo o requerente no cargo da classe "H" da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda, carreira e classe em que foram reajustados, no Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério, os antigos terceiros escriturários da Alfândega de Santos.

5. O pedido em estudo, além de ter sido apresentado depois de esgotado o prazo estabelecido no inciso II, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, contraria, também, as disposições do seu artigo 77, que diz o seguinte:

"Readmissão é o ato pelo qual o funcionário, demitido ou exonerado, reingressa no serviço público. sem direito a ressarcimento de prejuízos (o grifo é

meu), assegurada, apenas, a contagem de tempo de serviço em cargos anteriores, para efeito de aposentadoria”.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de opinar pelo seu arquivamento, mantendo-se, assim, o despacho recorrido, que está em perfeita harmonia com o dispositivo de lei, transcrito.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Arquive-se. Em 28-12-39. — G. VARGAS.

2.443 — Em 28 de dezembro de 1939. — Carta em que José Luiz Nunes de Sousa, Escriturário, classe E, Quadro I, do M. E. S., reclama contra o modo pelo qual vem sendo feita a seleção dos funcionários à promoção por merecimento.

Despacho: *Arquive-se.* Em 28-12-39. — G. VARGAS.

2.444 — Em 28 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Carlos Alberto de Moraes Rego era ex-tesoureiro da antiga Administração dos Correios no Estado do Pará, onde percebia, quando em exercício, o vencimento anual de 8:600\$0, inclusive 600\$0 para quebras.

2. Em outubro último, propôs o Ministério da Viação a sua readmissão, como Escriturário, classe G, do Quadro III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — daquele Ministério, juntando o projeto de decreto respectivo.

3. Apreciando a proposta, à vista do processo anterior, este Departamento, na Exposição de Motivos n. 1.878, de 10 daquele mês, opinou pela readmissão do interessado, em cargo do padrão F, cujo vencimento — 8:400\$0 anuais — é o que mais se aproxima do que anteriormente percebia — 8:600\$0, também anuais.

4. Esse parecer foi por Vossa Excelência aprovado, em 11 de outubro último, tendo sido o processo restituído ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para a expedição do decreto de readmissão.

5. No requerimento anexo, submetido por Vossa Excelência ao estudo deste Departamento, pleiteia o ex-funcionário em questão que a sua readmissão seja feita de conformidade com o artigo 79 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, concebido nos seguintes termos:

“A readmissão far-se-á de preferência no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário, podendo, entretanto, ser feita em outro, respeitada a habilitação profissional, e dependendo, em qualquer caso, da existência de vaga que deva ser preenchida por merecimento, quando se tratar de cargo de carreira”.

6. Conclue-se do exposto, pretender o requerente ser readmitido no cargo que anteriormente exercia, hoje, reajus-

tado como Ajudante de Tesoureiro, padrão G, em comissão, do Quadro XVI — Administração dos Correios e Telégrafos — Pará — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ou em outro, de vencimento correspondente.

7. No parecer anterior, este Departamento teve em vista, apenas, as normas até então seguidas para a readmissão de ex-funcionários e que consistia no aproveitamento em cargo de padrão mais ou menos equivalente ao vencimento que percebia o funcionário à época da exoneração.

8. A decretação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, entretanto, modificou aquele critério, para dar ao funcionário readmitido o cargo que anteriormente exercia ou outro de vencimento equivalente ao atribuído àquele, no momento, ressalvada, é claro, a habilitação profissional e demais exigências que estabelece.

9. Nestas condições, este Departamento não tem dúvida em modificar o seu parecer anterior para, restituindo o anexo processo a Vossa Excelência, opinar pelo atendimento do pedido e consequente aproveitamento do peticionário em cargo do padrão G, juntando o projeto de decreto respectivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

(Assinado decreto, em 29-12-39).

2.445 — Em 28 de dezembro de 1939. — Exposição de motivos do M. J. N. I. que, esclarecendo a situação do doutor João Pedro de Carvalho Vieira, ex-diretor Geral da Secretaria do extinto Senado Federal, permite, a juízo do Governo, a readmissão dêsse ex-funcionário seguida da aposentadoria, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 12 de maio de 1938, sem direito aos vencimentos atrasados, nem à contagem do tempo em que esteve afastado do cargo.

Despacho: *Arquive-se.* Em 28-12-39. — G. VARGAS.

2.446 — Em 28 de dezembro de 1939. — Exposição de motivos do M. A. sobre a concessão de ajuda de custo ao diretor, em comissão, padrão O, José de Oliveira Marques.

Despacho: *A Agricultura.*

2.448 — Em 28 de dezembro de 1939. — Memorial em que os funcionários do antigo I. N. P. pleiteiam, junto ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a inclusão no regulamento do I. P. A. S. E., de

“um dispositivo que lhes assegure a sua permanência e os seus direitos de continuação na categoria de funcionários públicos federais, em que sempre se encontraram.

Despacho: *Arquive-se.* Em 29-12-39. — G. VARGAS.

2.449 — Em 28 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento a exposição do Presidente da Comissão Central de Compras

"... cujo objetivo é dirimir dúvidas suscitadas com aplicação do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, que organiza o Departamento Administrativo do Serviço Público reorganiza as Comissões de Eficiência dos Ministérios e dá outras providências".

2. O Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, dispõe que a aludida Comissão Central de Compras é

"... imediatamente subordinada ao Ministro da Fazenda" (art. 1.º).

e que o seu presidente

"... se entenderá diretamente" (art. 2.º § 1.º do Decreto n. 21.625, de 14 de julho de 1932),

com aquele titular.

3. Paralelamente, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União estabelece:

"Art. 21.

I — Nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja sua forma, **poderá**:

a)

b) **ser encaminhada**, senão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário" (o grifo é meu).

4. Em tais condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, opinaria pelo seu arquivamento, como o tem feito em casos semelhantes, em respeito àquele Estatuto; tratando-se, porém, de apreciação sobre a intervenção deste Departamento em atos daquela Comissão, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, que, preliminarmente, se encaminhe o processo ao Sr. Ministro da Fazenda ao qual está subordinado, diretamente, o oficiente, afim de que, como for indicado, se manifeste este Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 29-12-39. — G. VARGAS.

2.450 — Em 28 de dezembro de 1939. — A Associação Comercial do Rio de Janeiro sugere modificações na circular n. 10/39 da Presidência da República, que regula o abastecimento de material às repartições públicas.

Despacho: *Arquive-se*. Em 29-12-39. — G. VARGAS.

2.451 — Em 28 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Vossa Excelência submeteu a exame deste Departamento o incluso projeto de decreto-lei elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e cujo objetivo seria

o da criação, no quadro I do referido Ministério, do cargo de Diretor, padrão R da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

2. Em face das razões apresentadas por aquele Ministério e tendo em vista que às funções de que se trata deverá corresponder cargo a ser provido em comissão, este Departamento julga atendível a criação do cargo em referência.

3. Entende, porém, que ao invés do padrão R, constante do projeto de decreto-lei em estudo, deveria ser atribuído o padrão P ao Diretor da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

4. Nestas condições, ao restituir o presente processo, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso substitutivo de projeto de decreto-lei com as modificações que se faziam mister.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.930. Em 29-12-39).

2.452 — Em 28 de dezembro de 1939. — Exmo. Senhor Presidente da República:

Os numerosos concursos realizados por este Departamento no ano a findar, absorveram, na sua totalidade, o crédito consignado no orçamento para custear as respectivas despesas.

2. Existindo, na Consignação correspondente, que é a IV (Gratificações e auxílios), a Subconsignação n. 5 (Condução e transporte) que não foi aplicada, pela mesma poderão correr as despesas relativas à remuneração de membros e auxiliares das bancas examinadoras de alguns dos concursos mencionados.

3. Assim, tem este Departamento a honra de submeter a V. Excia. o projeto de decreto-lei anexo, autorizado o referido destaque.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.933, em 30-12-39).

2.453 — Em 28 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a Exposição de Motivos em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista as normas estabelecidas pela circular n. 9-39, da Secretaria da Presidência da República, solicita se digne Vossa Excelência conceder a autorização necessária no sentido de que sejam pagas as gratificações a que fizeram jus, por serviços extraordinários executados a partir do mês de julho último em diante, funcionários e extranumerários lotados na Secretaria de Estado, Comissão de Salário Mínimo, Departa-

mento Nacional de Imigração, Departamento Nacional de Indústria e Comércio e Serviço do Pessoal daquele Ministério.

2. Justificando o que pretende, alega aquele Ministério que :

a) a atividade da respectiva Secretaria excede, sistematicamente, o horário normal estabelecido para os trabalhos diários, exigindo, assim, a permanência, nesse período de tempo, de quantos ali têm exercício ;

b) os funcionários lotados no Departamento Nacional de Imigração, encarregados do recebimento, hospedagem e identificação do elemento alienígena recém-chegado, inicia suas tarefas, geralmente, nas primeiras horas do dia, quando entram os navios no porto, prolongando-se as mesmas além das dezenove horas, e, por vezes, até alta madrugada, sob quaisquer condições de tempo ;

c) à vista da necessidade comprovada da execução imediata de determinados trabalhos afetos ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio, foi autorizada a dilatação do período normal de trabalho dos funcionários encarregados de apurar as declarações do registro comercial e industrial, até que se complete o programa de racionalização daqueles serviços, e

d) finalmente, para apuração geral da frequência de todo o pessoal daquele Ministério, tarefa esta de que está incumbido um funcionário do Serviço do Pessoal, e para o bom desempenho da qual é o mesmo obrigado a comparecer, diariamente, antes do início dos trabalhos da repartição e permanecer nela após o seu encerramento.

3. De conformidade com as normas estabelecidas pela circular n. 9-39, citada, é vedado conceder gratificações mensais, permanentes, pela prestação de serviços extraordinários, salvo autorização expressa de Vossa Excelência.

4. Este Departamento, definindo o sentido da expressão "permanente", constante da alínea "c" daquela circular, esclareceu, em exposição de motivos, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, ser vedado antecipar ou prorrogar o expediente, por prazo superior a sessenta dias ; todavia, em casos excepcionais, esta medida poderá ser novamente adotada, desde que haja decorrido, depois da última antecipação ou prorrogação autorizada, o intervalo de noventa dias.

5. Assim, a partir de 1 de setembro deste ano, data em que entrou em vigor a circular referida, não seria permitido prorrogar ou antecipar o período normal de expediente, sem que fossem observadas as normas acima indicadas.

6. Pelo exame procedido na relação que instrue a exposição de motivos em estudo, verifica-se, porém, que os serviços extraordinários prestados pelos funcionários e extranumerários lotados na Secretaria, Portaria e Serviço do Pessoal daquele Ministério, bem como no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, o foram, em grande parte, com inobservância das normas vigentes e sem motivo que justifique plenamente a necessidade de serem tais trabalhos executados pelo mesmo pessoal, que, assim, terá, além de seus vencimentos ou salários, uma gratificação mensal, permanente, fixa, o que não se deverá permitir.

7. Aos funcionários lotados no Departamento Nacional de Imigração incumbe os serviços de recebimento, desembarque, hospedagem, encaminhamento e identificação dos alienígenas que chegam ao país, e as visitas a bordo, as quais, de conformidade com o § 2.º do artigo 84 do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, poderão efetuar-se a qualquer hora, antes das 7 e depois das 19 horas prestam eles tais serviços, considerados extraordinários quando executados nos domingos e feriados ou no período de tempo acima determinado, independentemente de autorização ministerial e em virtude de disposição de lei a isto os obrigar.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar :

a) por que se efetue o pagamento das gratificações relativas aos serviços extraordinários realmente prestados, anteriormente à vigência da citada circular, pelos funcionários e extranumerários constantes da folha anexa, si, na conformidade da legislação, houver sido empenhada a respectiva despesa ;

b) pelo pagamento das gratificações referentes ao mês corrente, porque, a partir de setembro, deveria decorrer o prazo de noventa dias, para que o expediente pudesse ser novamente antecipado ou prorrogado, observadas, porém, as exigências do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Capítulo III ;

c) por que se elabore, quanto antes, o regimento do Departamento Nacional de Imigração para os fins do artigo 4.º do Decreto-lei n. 1.023-A, de 1938 ;

d) por que, na conformidade do artigo 113 do Estatuto dos Funcionários, se determine o regime do trabalho em turnos consecutivos, para os datiloscopistas, evitando-se o pagamento de gratificações por serviços extraordinários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 29-12-39. — G. VARGAS.

2.454 — Em 28 de dezembro de 1939. — Luiz Antônio da Costa Carvalho, docente livre da cadeira de Direito Judiciário Civil, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, pleitea a sua nomeação para catedrático dessa disciplina, independentemente de novo concurso.

Despacho : Indeferido, de acordo com o parecer. Em 29-12-39. — G. VARGAS.

2.455 — Em 28 de dezembro de 1939. — Processo em que o M. A. apresenta sugestões relativas à concessão de diárias, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, aos funcionários públicos civis e extranumerários admitidos para as diferentes repartições

ou serviços federais, quando se deslocam da sede, no desempenho das atribuições respectivas.

Despacho : *Arquive-se.* Em 29-12-39. — G. VARGAS.

2.456 — Em 28 de dezembro de 1939. — Djalma Martins de Azevedo, ex-guarda aduaneiro da Alfândega de Manaus, demitido em 1940, em virtude de inquérito administrativo, pede reintegração ou nova nomeação, para a qual diz achar-se habilitado em concurso que prestou em 1922.

Despacho : *Arquive-se.* Em 29-12-39. — G. VARGAS.

2.457 — Em 28 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Vossa Excelência submeteu a exame deste Departamento o incluso projeto de decreto-lei elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, alterando a redação de dispositivos do decreto-lei 684 e do decreto 3.069, ambos de 13 de setembro de 1938.

2. O decreto-lei 684 estabeleceu as bases para exploração industrial e comercial do porto do Rio de Janeiro e o decreto 3.069 aprovou o Regulamento da Administração.

3. Dispõe o § 1.º do artigo 2.º do decreto-lei 684 que o Superintendente e o Gerente da Administração do Porto do Rio de Janeiro serão de livre escolha do Presidente da República que os designará em comissão.

4. Esse o principal dispositivo que se pretende modificar no sentido de ser o Gerente pessoa de confiança do Superintendente, decorrendo, daí, as demais alterações sugeridas.

5. Na exposição de motivos que acompanha o projeto de decreto-lei em estudo, encarece o Ministério da Viação as vantagens de um regime pelo qual houvesse subordinação do Gerente ao Superintendente.

6. No seu entender, sem essa subordinação não haverá a indispensável harmonia entre os ocupantes de tais cargos, resultando, daí, evidente prejuízo para os trabalhos portuários.

7. E, continuando, declara que a atual lei orgânica da Administração do Porto do Rio de Janeiro, silenciando a respeito dessa subordinação, gera a absurda concepção de que ambos têm a mesma parcela de autoridade ou comando na órbita executiva da administração.

8. O assunto de que se trata já foi objeto de estudos por parte deste Departamento que emitiu parecer contrário o qual Vossa Excelência houve por bem aprovar (Exposição de Motivos n. 1.501, de 17 de agosto do ano em curso).

9. Reconsiderando o exame da matéria, este Departamento não julga ainda de acolher-se o ponto de vista do Ministério da Viação por entender subsistentes as razões expendidas àquela data.

10. Com efeito. A sugestão apresentada de que a escolha do Gerente venha a constituir prerrogativa do Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, não excluiria, evidentemente, a hipótese de se evitar uma incompatibilidade pessoal entre os mesmos servidores com o agravante, sem dúvida prejudicial aos interesses da Administração, de que o Gerente seria pessoa "de confiança" do superintendente e por ele indicado para tal mister.

11. A administração não interessa, mesmo, haja incompatibilidades pessoais entre servidores num determinado setor. Interessa, isso sim, que cada qual se desincumbam satisfatoriamente das tarefas que lhe são impostas.

12. Ademais, seria de presumir-se que, no caso vertente, o Conselho de Administração — como órgão deliberativo e controlador — pudesse dirimir as questões sobrevindas entre o Superintendente e o Gerente que envolvessem interesse administrativo do Porto do Rio de Janeiro pois que ao mesmo órgão incumbe, *ex-vi* do decreto 3.069

"inteirar-se, minuciosamente, de todos os atos administrativos pelos quais é solidariamente responsável".

13. Nestas condições, ao restituir o presente processo a Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar por que não seja modificada, neste sentido, a legislação relativa à Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino.

Aprovado. A lei deve ser regulamentada definindo-se as atribuições e a subordinação funcional. Em 16-1-40. — G. VARGAS.

2.458 — Em 29 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Vossa Excelência submeteu a exame deste Departamento o anexo projeto de decreto-lei que, elaborado pelo Ministério da Viação, teria a finalidade de revogar uma "observação" constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, segundo a qual o preenchimento do cargo de "assistente jurídico", padrão L, da lotação do Departamento de Aeronáutica Civil, ficou condicionado à extinção do cargo de "Chefe de Divisão", da citada repartição.

2. O expediente em apreço foi resultante de solicitação do Diretor do referido Departamento que em abono do que sugere declara : "não ser possível recorrer, em cada caso, ao Consultor Jurídico do Ministério, nem este podia acompanhar, dia a dia, os estudos e convenções que os comitês internacionais vinham elaborando".

3. E, mais, que, "conquanto subsista esse cargo até sua extinção, quando vagar, como determina a Lei do Reajustamento, a assistência jurídica nos trabalhos cometidos ao Departamento de Aeronáutica Civil já não pode ser atendida, convenientemente, por um só especialista, que não tem quem o substitua em seus impedimentos".

4. Ouvida sobre o assunto, a Comissão de Eficiência do Ministério da Viação emitiu parecer favorável à adoção da medida.

5. Finalmente, na exposição de motivos que acompanhou o mencionado projeto de decreto-lei, o Ministério da Viação ressalta o "alcance da medida proposta, de inegável vantagem para a boa marcha dos trabalhos afetos ao Departamento de Aeronáutica Civil".

6. Em face da argumentação expendida, força seria convir pela impreteribilidade do que vem disposto no decreto-lei em estudo não fora ter este Departamento que aduzir razões novas e argumentos outros, justificando seu modo de ver contrário ao preenchimento do cargo de que se trata.

7. Não seria lícito, no entanto, negar-se a imprescindibilidade da assistência jurídica, permanente e específica, nas lides da aeronáutica.

8. Nem seria de aconselhar-se o cometimento dessa tarefa ao Consultor Jurídico do Ministério da Viação.

9. E, por fim, não ha que negar ter a Lei n. 284, previsto a necessidade da criação de tal cargo, condicionando, apenas, o seu preenchimento, à extinção de outro cargo.

10. Ocorre, porém, que o Decreto-lei n. 483, de 8 de junho de 1938, criando o Código do Ar, instituiu em seu art. 10 o Conselho Nacional de Aeronáutica, órgão consultivo do Governo em matéria de aeronáutica, conforme o disposto no art. 11 do mesmo decreto.

11. Além do mais, é de conveniência frisar que, a esse órgão, compete "opinar sobre as dúvidas que ocorrerem aos órgãos da administração pública, sobre a aplicação de convenções, do Código, leis e regulamentos relativos à navegação aérea, mediante consulta encaminhada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas" (art. 12, letra c).

12. Desse modo, é óbvio que haveria superfluidade de competência se preenchido fosse o cargo de Assistente-jurídico, previsto pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

13. Cumpre notar, ainda, que a Lei n. 284, incluiu em suas tabelas o cargo em apreço pela razão de não estar ainda criado o Conselho Nacional de Aeronáutica.

14. Saliente-se, outrossim, que, conforme consta do presente processo (fls. 4) o diretor do Departamento de Aeronáutica Civil exerce, atualmente, as funções que, ordinariamente, deveriam caber a um assistente-jurídico.

15. Transferindo, porém, para o Conselho Nacional de Aeronáutica toda a matéria relativa aos problemas jurídicos e dele recebendo toda orientação jurídica sobre navegação aérea como, aliás, determina o Decreto-lei n. 483 (Código do Ar), ficará o Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil perfeitamente à vontade para atender aos assuntos de ordem técnico-administrativa, função inerente ao cargo que ocupa.

16. Pelo que vem de ser exposto, este Departamento ao restituir o processo, tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso substitutivo de projeto de decreto-lei, que torna sem efeito a criação do cargo de assistente-jurídico no Quadro I do Ministério da Viação, medida que redundará na economia futura de 27:600\$0 (vinte e sete contos e seiscentos mil réis).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Paulo Lyra, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.948, em 30-12-39).

2.459 — Em 29 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O aperfeiçoamento dos funcionários civis da União constitui problema de capital importância no momento em que se procura, por diversos modos, dotar a Administração do País de um serviço civil que satisfaça os requisitos necessários à boa marcha dos negócios públicos.

2. O problema cresce de significação diante da circunstância de que data de três anos, apenas, a seleção de pessoal, organizada em moldes racionais e conduzida por um órgão especializado. A anterior descentralização e a precariedade dos métodos em geral empregados permitiram que os servidores do Estado, na sua maior parte, estejam mau ajustados às suas funções e impedidos, portanto, de exercê-las com a eficiência reclamada pelo constante desenvolvimento administrativo do País.

3. Conquanto os atuais processos de seleção, garantam em parte essa eficiência, não bastam para assegurar ao Estado um rendimento satisfatório do funcionalismo civil. Faz-se necessária uma intervenção direta e sistemática que vise o aperfeiçoamento do pessoal.

4. Dentro dessa orientação, este Departamento vem promovendo medidas de duas naturezas, criação de cursos de especialização e aperfeiçoamento no País; e a remessa periódica de funcionários ao estrangeiro.

5. O estudo no estrangeiro, por suas próprias condições, deve ser limitado a reduzido grupo de funcionários que possam auferir dessas viagens o máximo do proveito. E é justamente, para promover o aperfeiçoamento da grande maioria de funcionários que não poderão ser mandados ao exterior, que surge como providência inadiável a ampliação dos cursos no País.

6. Cumpre, todavia, confessar que, precisamente em consequência das causas apontadas, o desenvolvimento da nossa cultura em assuntos relacionados com a Administração Pública se acha ainda em nível inferior ao de certos países, onde uma organização antiga e bem orientada proporciona aos técnicos conhecimentos sistematizados e baseados na experiência, que muito lucrariamos em adquirir.

7. A urgente necessidade de promover o aperfeiçoamento do funcionalismo não poderá, portanto, encontrar solução mais aceitável do que a de trazer ao Brasil especialistas estrangeiros que não só nos poderiam auxiliar na solução de importantes problemas de serviço público, mas ainda transmitiriam aos funcionários os resultados das suas experiências e observações, concorrendo assim para formar o núcleo de uma equipe de técnicos nacionais e para possibilitar aos servidores do Estado um rendimento maior no desempenho das suas funções.

8. Presentemente, as condições internacionais dificultariam a aquisição de técnicos europeus. Subsiste, porém, a possibilidade de atrair técnicos norte-americanos,

cujos contratos seriam menos onerosos, pois a legislação de seu País permite que se afastem para missões dessa natureza sem perda dos respectivos vencimentos, quando funcionários do Estado. Ao nosso Governo caberá conceder-lhes ajuda de custo e passagem, além de uma gratificação mensal.

9. É essa sugestão que este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência, esclarecendo que a despesa correspondente, no próximo ano, foi estimada em 480:000\$0 para ajuda de custo e gratificação e mais 100:000\$0 para instalação e despesas eventuais.

10. Caso Vossa Excelência haja por bem aprovar as sugestões contidas na presente exposição, a proposta orçamentária do Departamento para 1940 deverá ser majorada das referidas importâncias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Fazenda. Em 3-1-40.

2.460 — Em 29 de dezembro de 1939. — Encaminhando projeto de Decreto-lei para a fusão das carreiras de Guarda Civil e Guarda de Tráfego, no Quadro II — Polícia Civil do Distrito Federal — do M. J. N. I.

Despacho: *Assinado Decreto-lei n. 1.941*, de 30-12-39.

2.461 — Em 29 de dezembro de 1939. — Auxiliares do Tráfego da E. F. C. B., alegando ter concurso regulamentar, que prescreverá a 31 do corrente mês, solicitam a criação da classe D, no respectivo Quadro, ou a prorrogação do prazo de validade do mesmo concurso.

Despacho: *Arquive-se*. Em 3-1-40. — G. VARGAS.

2.462 — Em 29 de dezembro de 1939. — Maria Augusta Reis Cunha, enfermeira obstétrica diplomada, alega que, embora classificada em primeiro lugar nas provas de habilitação a que se submeteu para a função de enfermeira no Hospital Artur Bernardes, não pôde ser admitida por ter sido inhabilitada nos exames de sanidade e de capacidade física.

Despacho: *Arquive-se*. Em 29-12-39. — G. VARGAS.

2.465 — Em 29 de dezembro de 1939. — Francisco Alves Duarte reclama contra o ato que lhe negou inscrição ao concurso de Contador.

Despacho: *Arquive-se*. Em 29-12-39. — G. VARGAS.

2.466 — Em 29 de dezembro de 1939. — Processo em que o M. E. S. solicita seja baixado Decreto-lei al-

terando o orçamento vigente, sem aumento de despesa, afim de serem pagas aos professores catedráticos da Faculdade Nacional de Medicina, gratificações a que fizeram jus, pelo desdobramento de turmas.

Despacho: *Assinado Decreto-lei n. 1.943*, de 30-12-39.

2.467 — Em 29 de dezembro de 1939. — Dona Auta da Rocha Neves pede revisão do processo 244-39, deste Departamento, relativo a um pedido de retificação de classificação formulado por seu marido, Manoel de Sousa Neves, escrivão da classe E, do Quadro II, do M. V. O. P.

Despacho: *Arquive-se*. Em 30-12-39. — G. VARGAS.

2.468 — Em 29 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os estabelecimentos oficiais de ensino foram autorizados pelo Decreto n. 16.782-A, de 1925, a admitir pessoal administrativo de que necessitassem; os regimentos internos dos institutos fixariam o número e as funções desses servidores.

2. O pessoal assim admitido não foi incluído nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, porque, entendeu-se, não ocupava cargos criados em lei.

3. Posteriormente, porém, o Conselho Federal do Serviço Público Civil verificou que o Governo, ao baixar o Decreto n. 18.588, de 1929, para execução do Decreto Legislativo n. 5.662, de 1928, considerava funcionários públicos o pessoal acima referido.

4. Tendo em vista essa circunstância e atendendo a dispositivos do Decreto n. 18.088, de 1928, o Conselho, pela resolução n. 1.778, decidiu fazer constar das tabelas da Lei n. 284, aqueles desses serventuários que houvessem sido admitidos antes do Decreto n. 18.088 e que estivessem consignados nas tabelas anexas ao Decreto n. 18.588, de 1929.

5. De acordo com essa decisão, foram incluídos vários cargos de servidores da Faculdade de Direito do Recife, inclusive, mais tarde, conforme exposição de motivos número 1.351 deste Departamento, um dos dois dactilógrafos, cujas funções constavam das tabelas do Decreto n. 18.588, de 1929.

6. Acontece que o outro desses dois cargos, ocupado por Luiz Angelo de Fioravanti Pires Ferreira, que fora nomeado dactilógrafo daquela Faculdade em setembro de 1922, continua omitido nas tabelas anexas à Lei n. 284.

7. A inclusão desse cargo, que regularizaria a situação do funcionário citado, impõe-se como natural providência, razão pela qual, para essa finalidade, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o anexo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

(*Assinado Decreto-lei n. 1.932*, em 30-12-39).

2.469 — Em 29 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência, ao exame deste Departamento, o incluso projeto de novo Código de Minas.

2. Apresentado pelo Ministério da Agricultura, foi o mesmo revisto pelo da Justiça e Negócios Interiores, que se limitou a alterar a disposição geral do Código, introduzindo-lhe algumas modificações de forma, mantida, entanto, a sua substância.

3. Em exposição de motivos, o Senhor Ministro da Agricultura, apreciando o substitutivo elaborado pela Comissão Revisora do Ministério da Justiça, salienta "a harmonia de vistas entre os membros do governo", pois "tanto o Conselho Superior de Segurança Nacional, como a Comissão Revisora de legislação, concordaram, substancialmente, com o projeto do Código de Minas".

4. Devolvendo o processo, o Ministério da Agricultura apresentou, ainda, algumas emendas, consideradas necessárias à boa execução do Código, após a audiência técnica do Departamento Nacional de Produção Mineral.

5. Este Departamento, depois de estudar o assunto, nada tem a opor à substância e ao aspecto técnico do substitutivo elaborado pelo Ministério da Justiça, com as emendas apresentadas pelo D. N. P. M. do Ministério da Agricultura, julgando, porém, necessárias as alterações que a seguir se enumeram.

6. O artigo 47 crea uma taxa de 5 % sobre as despesas de hospedagem, para atender aos encargos de estudos e pesquisas, procedidos pelo D. N. P. M. nas fontes minerais, termais e gasosas. Não parece aconselhável encarecer-se, destarte, a hospedagem nas estâncias hidro-minerais, podendo os trabalhos mencionados ter execução pelo D. N. P. M., como sua competência normal, correndo as respectivas despesas por conta de dotações próprias.

7. O artigo 74 crea vários cargos de engenheiro de minas e médico sanitaria e o artigo 75 a carreira de hidrólogo, composta de 6 cargos. Não é a decretação do Código de Minas o momento próprio para a criação dos cargos e carreira referidos. Caso sejam julgados necessários, para a execução do Código, a proposta da respectiva criação poderá ser estudada, posteriormente, como objeto de lei especial.

8. O artigo 78, por seu turno, crea "como órgão consultivo para a aplicação deste Código", o cargo de assistente jurídico, padrão L. Ora, já existe, no Ministério da Agricultura, o cargo de consultor jurídico, padrão N, cabendo ao seu ocupante, além de outras atribuições, as relativas à aplicação do Código de Minas, como aos demais assuntos de competência daquele Ministério.

9. Com as modificações consequentes das considerações acima, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Código de Minas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

Assinado Decreto-lei n. 1.985, em 29-1-40.

2.470 — Em 29 de dezembro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Vossa Excelência submeteu a este Departamento os projetos anexos, de Decreto-lei orgânico e do regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, destinados a reformar integralmente a estrutura, regime de pessoal, plano de seguros e de aplicação da receita desse órgão de assistência e previdência social.

2. O artigo 1.º do projeto de Decreto-lei atribue ao I. A. P. C. personalidade jurídica e o subordina ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

3. Os Institutos de seguros sociais são, entre nós, organizações autárquicas ou para-estatais. O projeto em exame conserva as características de órgão desse tipo, que o I. A. P. C. já possui, entre as quais a personalidade jurídica que se reconhece expressamente, embora também expressamente se o subordine ao Ministério do Trabalho.

4. Mas, a autarquia, que é meio de descentralização por serviço, como os estados-membros e municípios, por exemplo, o são de descentralizações territoriais, não pode subordinar-se a "nigun otro organo de administrativo (Ministério, oficina, etc.); ela recibe sus atribuciones directamente de la ley e no de superior jerarquico. En consecuencia, tales atribuciones los ejerce bajo ou responsabilidad; en efecto, la entidad autarquica es responsable de toda transgression legal, como lo es todo aquel cuja actividad está subordinada a la ley" (Bielsa, *Derecho Administrativo*, pág. 241).

5. Autonomas, nesse sentido, e por isso mesmo, as organizações autárquicas sujeitam-se ao controle da legitimidade (legalidade) e, em certos casos, da oportunidade de seus atos. É a "tutela administrativa", expressão crítica e criticada (Ducrocq, Bonnard, cit., por Waline, Man. E. de Droit Ad., pg. 297), mas geralmente adotada. De qualquer modo, porém, seria inaceitável pretender substituí-la pelo termo subordinação. No sistema legal em vigor, a lei orgânica do I. A. P. C. deveria estabelecer que ele ficaria sob o controle, a tutela administrativa ou a fiscalização do Ministério do Trabalho, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho (Decreto-lei n. 1.346, de 1939, artigos 9 e 29).

6. O artigo 2.º do projeto do Decreto-lei em exame define os contribuintes obrigatórios do Instituto (aos quais de modo mais feliz denomina "segurados") repetindo com ligeiras alterações de redação o artigo 4.º do Decreto-lei n. 627, de 1938. O dispositivo em exame, parece, poderá prevalecer, bem como o seguinte, o artigo 3.º, que define os contribuintes facultativos, entre os quais, inovando, include os que, por voto religioso, prestam serviços a hospitais, casas de caridade, etc.

7. Os artigos 7 a 10 do Decreto-lei esboçam a organização administrativa do Instituto, que o regulamento desenvolve e precisa.

8. As principais modificações que seriam introduzidas na estrutura atual do I. A. P. C. seriam a extinção do Conselho Administrativo e a criação do Conselho Fiscal.

9. O Conselho Administrativo tem funções fiscais e deliberativas; é um corpo de oito membros, não diretores ou funcionários do Instituto, que devem reunir-se ordinariamente quatro vezes por mês, para deliberarem sobre vitais

questões administrativas, tais como instruções de serviço, criação de departamentos regionais, autorização de despesas urgentes, suspensão de diretores, etc.

10. Tamanhos poderes concedidos a pessoas não empregadas na administração direta haviam de ser prejudiciais à boa gerência e, por isso certamente, pretende-se suprimir o Conselho Administrativo. Cai-se, porém, num extremo mais perigoso talvez, qual o enfeixamento de toda a direção na pessoa do presidente.

11. Isso, por certo, não seria uma boa aplicação do princípio de centralização da direção, o qual deve ser entendido em termos. Efetivamente, uma elementar aplicação da divisão do trabalho aconselharia a repartição das funções de direção entre os chefes dos diversos grandes ramos administrativos do Instituto. A necessária coordenação das atividades far-se-ia em reuniões de diretores (reuniões cujo valor Fayol tão claramente evidenciou) mediante sessões em "Conselho Administrativo".

12. Aliás, essa foi a solução adotada no projeto de organização do I. P. A. S. E.

13. Não se condena, porém, o Conselho Fiscal; ele seria o elemento de ligação entre o I. A. P. C. e o Conselho Nacional do Trabalho, de modo a permitir a este o exercício da tutela administrativa sobre o órgão autárquico.

14. Há outros pontos criticáveis na estruturação projetada para o I. A. P. C.

15. Em primeiro lugar, o "Gabinete da Presidência"; a expressão lembra as organizações de "assistentes" e "oficiais" a prejudicarem habitualmente o aconselhável entendimento direto entre presidente e diretores.

16. O projeto de regulamento não define as atribuições da "Divisão de Serviços Gerais"; em todo caso, nela não se compreenderão os serviços de contabilidade, tesouraria, nem material (padronização, compras, etc.) que são considerados serviços subordinados diretamente ao presidente (artigo 29 e seus parágrafos). Trata-se, contudo, de atividades que se deveriam integrar nos "Serviços Gerais" os quais, então, seriam análogos aos "Departamentos de Administração" ministeriais organizados recentemente, em obediência à orientação já experimentada e vitoriosa.

17. Essa solução está também consubstanciada no projeto de regulamentação do I. P. A. S. E., que reuniu nos "Serviços Gerais de Administração" os serviços de Contabilidade, Pessoal, Arrecadação e Tesouraria, Material e Comunicações e Arquivo.

18. Aliás, é parecer deste Departamento que os demais órgãos da administração central projetada para o I. A. P. C. poderiam "mutatis mutandis" ser os mesmos da administração central do I. P. A. S. E. segundo seu regulamento em projeto.

19. Também não seria conveniente dar aos órgãos locais do I. A. P. C. a denominação de departamentos.

20. O departamento, na linguagem técnica, é uma organização em que se integram serviços diversos mas que visam um fim comum. Por isso o I. P. A. S. E., para exemplificar teria um "Departamento de Previdência", composto de "Divisões" de Seguro Social, de Seguros Privados, de Capitalização, de Pensões e Técnica de Atuária; um "Departamento de Assistência", integrado pelas "Divisões" de Ação Social, de Pesquisas, etc.

21. Os órgãos locais do I. A. P. C. enfeixarão, porém, serviços que visarão fins diversos (os diversos fins do Instituto); serão filiais, agências, sucursais, etc., nunca, porém, "departamentos".

22. Segundo a organização projetada para o I. P. A. S. E. a que já se tem feito referências, seus órgãos locais serão "agências" ou "representações" conforme a importância relativa. Essas denominações poderiam ser adotadas pelo I. A. P. C. ainda pela vantagem da padronização.

23. Na parte referente ao pessoal tornam-se também cabíveis certas observações sobre os projetos em exame.

24. O artigo 56 do regulamento estabelece que o quadro do Instituto será constituído pelas carreiras, divididas em classes e por cargos isolados ou em comissão.

25. Estabeleceu-se o concurso para ingresso nas carreiras, sempre pela classe inicial e o regime de promoções por merecimento (2/3) e antiguidade (1/3).

26. Houve o propósito deliberado de imitar a organização dada ao funcionalismo federal pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

27. Entretanto, deu-se, em certos pontos, tão grande afastamento de alguns dos princípios diretores do plano dessa lei que este Departamento se vê na contingência de condenar toda a parte do projeto relativa ao pessoal.

28. Com efeito, o artigo 67 do projeto de regulamento limita o ingresso nas carreiras de oficial administrativo e contabilista aos funcionários do Instituto; é restrição que viria prejudicar a seleção, uma vez que aos melhores elementos em geral só interessa ingressar em carreiras de nível mais elevado.

29. Os dispositivos referentes a férias também não parecem felizes: convém contá-los por exercício e excluir a proibição de se concederem férias aos funcionários que houverem gozado licença, para tratamento de saúde, pelo menos.

30. Proibiu-se, também, a admissão de extranumerários ou contratados (artigo 84); embora excetuados os casos de pessoal para tarefas especiais, admitido por prazo inferior a um ano, a medida parece pouco prudente, pois é comumente necessário o aumento temporário dos quadros.

31. Há ainda, um detalhe que merece observação: o artigo 69 estabelece condições gerais para inscrição nos concursos; melhor fôra relegar para "Instruções" relativas a cada caso a especificação dessas exigências. Dêsse modo seria evitado, por exemplo, o estabelecimento de um limite elevado de idade (45 anos no projeto) para ingresso em todas as carreiras, inclusive aquelas como as de dactilógrafo, servente, etc., em que de preferência, senão exclusivamente, a admissão deveria reservar-se a candidatos jovens.

32. O que, porém, especialmente se deve salientar, ao finalizar o exame da parte dos projetos relativos ao pessoal é que uma das principais vantagens das organizações autárquicas é a possibilidade de estabelecimento de um regime de pessoal que melhor ponha em evidência e estimule o valor pessoal, coisa difícil de obter-se nas vastas organizações dos serviços administrados diretamente pelo Estado.

33. Por essa razão, devem as autarquias adequar suas normas relativas ao pessoal aos diversos tipos de serviços

que lhes competirem e não procurar imitar a organização do serviço civil federal, imaginada por condições diversas.

34. Nesse ponto, o projetado regulamento do I. P. A. S. E. firmou diretrizes avançadas mas de que uma administração firme e exata poderá tirar excelentes resultados.

35. A parte do projeto relativa à elaboração e fiscalização da execução orçamentária muito deixa a desejar. Não se precisa a classificação da Despesa, não se subordina o financiamento a programas administrativos, adota-se o sistema de verbas globais e especificações "a posteriori".

36. São essas as observações que este Departamento julga cabíveis em relação aos projetos examinados; sobre a parte de cálculos atuariais não é emitido parecer, por inexistência, neste Departamento, de pessoal especializado no assunto.

37. Entretanto, as considerações acima parecem indicar que o Decreto-lei e decreto executivo submetidos à elevada consideração de Vossa Excelência estão a merecer de seus elaboradores uma cuidada revisão, especialmente nos pontos focalizados.

38. Em concordando Vossa Excelência com essa opinião, lembraria ainda este Departamento a conveniência de o futuro I. A. P. C. adotar, tanto quanto possível, a organização projetada para o I. P. A. S. E. e que, constante de projetos de Decreto-lei, se encontra em mãos de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente, interino.

Aprovado. Em 10-1-40. — G. VARGAS.

2.471 — Em 30 de dezembro de 1939. — Solicita o M. V. O. P. providências no sentido de serem pagas gratificações a que fizeram jús, por serviços extraordinários, prestados nos meses de março a agosto deste ano, dois serventuários lotados na Secretaria daquele Ministério.

O DASP é favorável ao pagamento das aludidas gratificações, contanto que se observem as normas contidas na circular n. 9-39 da Secretaria da Presidência da República.

Despacho: *Aprovado*. Em 2-1-40. — G. VARGAS.

2.472 — Em 30 de dezembro de 1939. — Processo do M. J. N. I., relativo ao acréscimo de 30 % sobre o vencimento de vários funcionários do seu Quadro II — Imprensa Nacional.

Despacho: *Fazenda*. Em 2-1-40.

2.473 — Em 30 de dezembro de 1939. — Telegrama em que Pedro de Araujo Lima Guimarães, ex-fiscal de seguros, alegando o tempo de serviço que conta, e a solução dada ao seu pedido anterior de readmissão naquele cargo, solicita a sua nomeação em cargo equivalente.

Despacho: *Arquive-se*. Em 30-12-39. — G. VARGAS.

2.474 — Em 30 de dezembro de 1937. — Edgard da Cunha Quiroz, que se diz encarregado da Inspeção Federal 915, subordinada à Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do M. A., solicita reconsideração do despacho aprovando a exposição de motivos n. 2.009, na qual este Departamento opinou contrariamente ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários executados por funcionários daquela Divisão, em virtude de não terem sido satisfeitas, em tempo oportuno, exigências essenciais e regulamentares a que estava subordinado o processamento das mesmas.

Despacho: *Arquive-se*. Em 30-12-39. — G. VARGAS.

2.475 — Em 30 de dezembro de 1939. — Exposição de motivos em que o M. V. O. P. solicita providências no sentido de que sejam pagas as gratificações a que fizeram jús, por serviços extraordinários prestados nos meses de julho e agosto últimos, funcionários e extranumerários lotados na Diretoria Geral de Contabilidade e Serviço do Pessoal daquele Ministério, bem como no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Despacho: *Aprovado*. Em 30-12-39. — G. VARGAS.

2.476 — Em 30 de dezembro de 1939. — Cunha Pedroso reclama, em telegrama, contra o fato de, nas nomeações feitas para a classe inicial da carreira de Escriurário, para os diversos Quadros do M. F., não ter sido incluído o nome de Lindaura Pedroso Leão, candidato habilitado em concurso, contando, segundo alega, mais de dois anos de exercício no IPASE.

Despacho: *Arquive-se*. Em 30-12-39. — G. VARGAS.

2.477 — Em 30 de dezembro de 1939. — Exposição de motivos do M. F., sobre o pagamento da gratificação de 800\$0, por serviços extraordinários prestados de janeiro a abril do corrente ano por Cesar Machado da Silva, Contador, classe I, do Quadro I daquele Ministério.

Despacho: *Autorizado*. Em 30-12-39. — G. VARGAS.

2.478 — Em 30 de dezembro de 1939. — Telegrama em que extranumerários do 1.º Distrito da I. F. O. C. S. pedem providências no sentido de lhes serem pagos seus salários em atraso há seis meses — assunto já resolvido com a exposição de motivos 2.413, de 19 do corrente, do DASP.

Despacho: *Arquive-se*. Em 2-1-40. — G. VARGAS.

2.479 — Em 30 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo em que o Conselho Nacional do Petróleo apresenta

uma tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista necessário aos seus serviços durante o ano de 1940.

2. A julgar pela denominação e remuneração das funções, figuram, nessa tabela, englobadamente, lugares que devem caber a mensalistas e a contratados, si bem que, para esta última modalidade de extranumerários, não se faça necessária qualquer fixação prévia, além da dotação para o exercício.

3. Não podem, por conseguinte, figurar numa só tabela funções que devem ser distribuídas entre contratados e mensalistas, pois, na forma do artigo 17 do decreto-lei n. 240, de 1938, unicamente para estes haveria tabela numérica.

4. De acôrdo, aliás, com o que prescreve o aludido decreto-lei, êste Departamento vem de encaminhar a Vossa Excelência, com a exposição de motivos n. 2.379, de 12 do corrente, um plano destinado a regular a situação dos extranumerários durante o próximo exercício.

5. Por êsse plano, já consubstanciado no decreto-lei n. 1.909, de 26 do corrente, como, de resto, pelo próprio decreto-lei n. 240, citado, os trabalhos de natureza especializada devem caber a contratados e os de natureza auxiliar a mensalistas.

6. Nestas condições, a tabela proposta pelo Conselho Nacional do Petróleo deverá ser substituída pelas que se encontram anexas, referentes, exclusivamente, aos extranumerários-mensalistas.

7. Os contratados terão uma dotação global de réis 436:800\$0, já havendo sido tomadas todas as providências no sentido de que, feitas as alterações sugeridas e constantes das tabelas que acompanham esta exposição, seja o aludido Conselho atendido no tocante ao pessoal que se faz indispensável aos seus serviços em 1940.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 2-1-40. — G. VARGAS.

2.480 — Em 30 de dezembro de 1939. — Proposta de prorrogação, por dois anos, do contrato bilateral, celebrado entre o M. T. I. C. e o engenheiro civil Francisco Mendes de Oliveira Castro, mediante a remuneração mensal de 2:700\$0.

Despacho: *Aprovado*. Em 2-1-40. — G. VARGAS.

2.481 — Em 30 de dezembro de 1939. — Solicita o M. V. O. P. a abertura de um crédito especial de 43:000\$0, para atender às despesas com a instalação definitiva da respectiva Comissão de Eficiência.

Despacho: *Arquive-se*. Em 2-1-40. — G. VARGAS.

2.483 — Em 30 de dezembro de 1939. — Luiz Freire recorre da decisão que lhe negou ajuda de custo, afim

de transportar-se para esta Capital, onde tomaria posse do cargo de Professor Catedrático, Padrão L, da Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil, do Quadro I do M. E. S.

Despacho: *Arquive-se*. Em 2-1-40. — G. VARGAS.

2.484 — Em 30 de dezembro de 1939. — Adriano Pontes, aposentado por decreto de 18 de novembro de 1936 no cargo de Assistente da Diretoria de Estatística Econômica do M. F., teve o seu provento de inatividade calculado de acôrdo com o art. 1.º, § 2.º do decreto 24.174, de 25 de abril de 1934; agora, porém, solicita êle seja feito o cálculo observando-se o disposto no art. 9.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Despacho: *Aprovado*. Em 3-1-40. — G. VARGAS.

2.485 — Em 30 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Napoleão Ferreira, Meteorologista, classe H, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, pede ser reparada a injustiça que diz ter sofrido com o seu aproveitamento, levado a efeito anteriormente a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, no cargo de Ajudante de terceira classe do Serviço de Meteorologia, então pertencente ao Ministério da Viação e Obras Públicas e reajustado naquela carreira e classe.

2. O artigo 1.º do Decreto n. 1.174, de 27 de março deste ano, que estabelece prazo para prescrição de reclamações e para recursos de funcionários e extranumerários, contra atos administrativos, dispõe:

"Ressalvadas as hipóteses de menores prazos, estabelecidos em lei ou regulamentos, prescreverá em cento e vinte dias o direito de reclamação administrativa contra quaisquer atos decisórios referentes a interesses de funcionários públicos civis e de extranumerários".

3. O pedido do requerente, conquanto tenha sido feito dias antes de entrar em vigor o referido Decreto-lei, incide no dispositivo transcrito à vista do artigo 6.º do mesmo Decreto-lei, que diz:

"O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e se aplicará aos casos até agora passíveis de reclamação".

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento, no Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

Arquive-se. Em 3-1-40. — G. VARGAS.

2.486 — Em 30 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Foram encaminhados a este Departamento, para o devido exame, dois memoriais dos professores da Universidade do Brasil.

2. O primeiro cogita do estabelecimento do tempo integral.

3. Em favor dessa pretensão, alegam :

a) que a medida emanada do artigo 159 da Constituição encontrou os membros do magistério oficial em singular situação, em virtude da Constituição de 1934 ter traçado uma medida de exceção aos professores, permitindo-lhes acumular cargos ou funções ;

b) que, mesmo após a lei do reajustamento, ficaram em situação de inferioridade em comparação com outras atividades públicas dentro do país e em nível desproporcionadamente baixo em confronto com a remuneração do magistério em outros países ;

c) que muitos lecionam cadeiras técnicas, que, pela sua natureza, só têm aplicação prática em serviços públicos ou nos que são explorados pelo Governo e por isso mesmo se encontram em situação muito mais precária que a de outras especialidades, cujo maior campo de aplicação é a atividade particular ;

d) que o tempo integral cuja eficiência já foi comprovada em outros países, seria uma justa solução, pois atenderia o interesse do ensino e viria permitir um novo reajustamento ao professorado oficial ;

e) que esse reajustamento tornaria possível a consagração integral do professor aos trabalhos letivos, contribuindo para o desenvolvimento da pesquisa científica original.

4. Em seguida, apresentam os signatários do memorial um projeto regulamentando o assunto.

5. Esse projeto resume-se no seguinte :

a) os professores catedráticos e auxiliares de ensino dos estabelecimentos de ensino superior que desejassem ficar sujeitos ao regime de tempo integral, ficariam obrigados a 24 horas semanais, dedicadas ao ensino ;

b) deveriam realizar trabalhos de seminário com os estudantes, incluindo-se trabalhos práticos, elaboração de projetos, debates, solução de consultas e orientação dos trabalhos de laboratórios e gabinetes ;

c) efetuariam trabalhos de seminário com professores de outras disciplinas ;

d) redigiriam preleções e as submeteriam à aprovação do Conselho Técnico Administrativo do estabelecimento.

6. Pelo referido projeto "os professores catedráticos e auxiliares de ensino das disciplinas que comportem pesquisas técnicas ou originais poderão, excepcionalmente, a juízo da Congregação, consagrar-se a trabalhos de investigação, se renunciarem expressamente ao exercício de quaisquer outras atividades remuneradas", e, ainda, que

as investigações e pesquisas deverão ser realizadas sem prejuízo do tempo destinado aos trabalhos letivos .

7. Depreende-se, portanto, do exame desse projeto que o regime de tempo integral seria aplicado indistintamente a qualquer disciplina, desde que os professores desejassem a ele se sujeitar e, para as cadeiras de pesquisas, só excepcionalmente, a juízo da congregação.

8. Este Departamento, no intuito de apresentar a Vossa Excelência uma proposta razoável, procurou examinar cada uma das disciplinas ensinadas nas escolas superiores e chegou à conclusão de que o regime de tempo integral não atenderia à situação do professor, nem ao mesmo a qualquer disciplina, desde que os professores de muito restritas.

9. Esse regime visa mais desenvolver a pesquisa e a divulgação científicas, do que integrar o professor nas atividades didáticas. As condições do nosso ensino e das nossas escolas superiores não oferecem, no momento, campo propício para que o tempo integral produza os resultados visados.

10. Ter-se-ia, antes, que modificar a legislação vigente, construir edifícios próprios para as escolas, dotando-os com laboratórios completos, bibliotecas especializadas, grandes clínicas, oficinas e todo material indispensável para a eficiência do ensino prático e pesquisa permanente.

11. Só então, seria oportuno criar-se um corpo de especialistas para as funções de pesquisa, que seriam atribuição dos professores, além da atividade didática.

12. O tempo integral, previsto pela lei n. 284, entre outras consequências, teria a de proibir o professor de exercer qualquer outra atividade.

13. Por essa razão, necessitaria o professor, de encontrar dentro das próprias universidades o material indispensável para o desenvolvimento dos seus conhecimentos técnicos, sem o que não poderia trazer para a cátedra, eficiência sempre aprimorada, com o exercício de uma atividade dentro de sua especialização.

14. Vários países que adotaram o regime do tempo integral, colhendo ótimos resultados, já possuíam, desde longa data, excelente material para pesquisa, completas instalações nas universidades e racional sistema de ensino.

15. Não procede, também, a alegação de ser elevada a remuneração dos membros do magistério, em certos países, pois é preciso ter-se em vista o padrão de vida de cada um deles, bastante diferente do nosso.

16. Por todas essas circunstâncias, este Departamento é de opinião que o tempo integral deve ser matéria para cogitações futuras, quando as condições do ensino e das escolas, permitam que o novo regime possa vigorar com plena eficiência. Do contrário seria empreender uma inovação irrealizável.

17. Mais oportuno seria buscar-se uma solução, que, melhorando a remuneração dos professores, mais se adapte às condições em que o ensino se processa atualmente.

18. Porque, entende este Departamento que uma reforma, mais radical e definitiva da atual remuneração do magistério, só poderá ser levada a efeito quando se tiver concluído o plano de construção dos edifícios das escolas e o professor venha a exercer suas funções num meio universitário mais propício.

19. O segundo memorial dos professores refere-se a melhoria de remuneração.

20. O principal argumento de que se valem os solicitantes é a situação de desigualdade em que se encontram, em face dos professores militares.

21. O reitor da Universidade, que encaminhou o pedido, declarou que seria de efeitos protelatórios ligar o assunto deste memorial, ao estabelecimento do tempo integral, porque este, "para vigorar entre nós, exige, primeiramente, adaptação dos estabelecimentos de ensino".

22. A Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, manifestando-se sobre o assunto, preconiza a reorganização do sistema de remuneração dos membros do magistério superior e idealiza a forma de vencimentos, segundo a qual os professores teriam padrão básico para cada um dos graus de ensino, com acréscimos proporcionais ao tempo de serviço.

23. E, ainda, criticando a atual forma de remuneração — padrão único para cada um dos graus de ensino — declara-a falha, pois mantém constante o padrão de vida, além de não dar estímulo ao indivíduo.

24. Efetivamente, o pedido dos professores é justificável. A remuneração que se lhes vem atribuindo não corresponde às suas complexas funções.

25. A acumulação de cargos, permitida aos membros do magistério como medida de exceção, pela Constituição de 1934, atenuava, consideravelmente, a deficiência da remuneração.

26. Todavia, mais radical nos seus desígnios o Decreto-lei n. 24, de 1938, baseado na Constituição de 1937, veio mui sabiamente vedar qualquer acumulação, inclusive ao magistério, que a vinha praticando desde longa data, permitindo assim, ao Estado, manter o ensino sem grande onus.

27. Este Departamento, seguindo a sua norma de trabalho, procedeu a um minucioso estudo sobre a matéria, examinando não só a situação dos professores da Universidade do Brasil, mas a de todo o magistério superior do país.

28. Desse estudo resultou a conclusão de que se deveria elevar o nível de remuneração dos professores e assistentes, mas não como desejam os solicitantes, isto é, estabelecendo o regime de tempo integral ou equiparando-os aos professores dos estabelecimentos militares de ensino.

29. Considerando a natureza do ensino universitário, que constitui o mais alto grau da nossa instrução, este Departamento é de opinião que se eleve do padrão L para o M, o atual vencimento do professor, sem, contudo, modificar o sistema de remuneração vigente e que passem para os padrões L e K, respectivamente, os professores dos cursos geral e fundamental da Escola Nacional de Música.

30. Atendendo aos conhecimentos técnicos especializados exigidos para os assistentes e, ainda, à importância que representam para o ensino prático, este Departamento julga conveniente que se eleve os vencimentos do padrão H para I.

31. Mas, para que as necessidades do ensino se harmonizassem com o interesse dos professores, seria necessário, que se fizessem cumprir com mais rigor as normas legais e determinações regulamentares então vigentes e que

se dessem novos e rígidos dispositivos, no sentido de serem sanadas certas irregularidades, que tantos prejuízos vêm causando ao ensino.

32. O Decreto-lei n. 457, de 1937, que criou a Universidade do Brasil, determinou que "os professores catedráticos e assistentes da Universidade do Brasil, deverão comparecer, diariamente, aos respectivos serviços, dedicando ao ensino, pelo menos duas horas de atividade pessoal".

33. Esse dispositivo teve interpretações as mais diversas, a ponto de se encontrarem em muitas escolas, professores dando 9 horas semanais e mais raramente 12, percebendo, nas duas hipóteses, gratificação por desdobramento de turmas, enquanto os estabelecimentos mantinham, ainda, cursos equiparados.

34. E' que houve quem entendesse que nas 12 horas, fixadas pelo decreto citado, estavam incluídos trabalhos preparatórios para aulas, correção de provas e, ainda, turmas suplementares.

35. Fixando-se o número de horas de aulas obrigatórias, os desdobramentos de turmas, passarão a ter o significado e a finalidade que até então não tiveram. Só serão permitidos, quando a disciplina exigir trabalho individual de alunos.

36. Com intuito de preparar o ambiente universitário, futuro, em que os professores se consagrem integral e exclusivamente ao ensino, certas providências se tornam indispensáveis para se formarem desde já, embora em pequenas proporções, os seminários que mais tarde serão prolongamentos das cátedras.

37. Os vencimentos propostos para os professores catedráticos e assistentes dos estabelecimentos de ensino superior do país, determinarão o aumento de despesa de 3.004:600\$0 anuais.

38. Concretizando esse ponto de vista, elaborou este Departamento um projeto de Decreto-lei que tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Ao Ministério da Educação para informar.

2.487 — Em 30 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

A lei 284, de 1936, concretizando o passo inicial para a reforma do aparelhamento administrativo da União — realização das de maior vulto e alcance do governo de Vossa Excelência — adotou, como princípio fundamental, a "formação de carreiras para os funcionários civis federais".

2. Assim, a *profissionalização do pessoal* e, paralelamente, a *padronização do material*, significaram diretrizes primeiras, objetivando amoldar, às precipuas finalidades racionalizadoras da reforma, as duas peças mestras do mecanismo da administração pública.

3. Efetivamente, a formação de carreiras, *profissionalizando* o pessoal, permite que as funções cometidas aos servidores do Estado se agrupem, especificamente, segundo

suas características próprias, o que possibilita maior rendimento, com menor dispêndio de tempo. Imperativo do princípio fundamental da divisão do trabalho, a formação de carreiras realiza, de logo, o corolário primeiro daquele princípio, que é a especialização de funções.

4. Com base nessa orientação, o funcionalismo público civil — exceção, apenas, dos titulares de cargos isolados — foi incluído em carreiras profissionais, divididas em classes.

5. Entretanto, a criação do organismo de controle e supervisão do serviço público — Conselho Federal do Serviço Público Civil, depois transformado no Departamento Administrativo do Serviço Público — acarretou o surgimento de funções novas, com caráter específico, anteriormente não consideradas, desde que, somente após a reforma, se cuidou de racionalizar, coordenar e controlar a estrutura e o funcionamento da máquina administrativa, antes entregue ao sabor da rotina e do empirismo.

6. O Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, determinou que os "trabalhos do D. A. S. P. serão executados por funcionários e extranumerários requisitados dos Ministérios, além dos extranumerários que ele admitir, na forma da legislação em vigor".

7. Mas as atribuições cometidas ao D. A. S. P. (artigo 2.º do citado Decreto-lei n. 579, de 1938), não se enquadram entre as que definem, caracteristicamente, as várias carreiras profissionais integradas pelos funcionários requisitados dos Ministérios.

8. Tais atribuições, que se distribuem pelos cinco elementos constitutivos, segundo Fayol, da administração — previsão, organização, comando, coordenação e controle — têm um caráter específico e, por isso mesmo que o desenvolvimento de seu conjunto constitui uma técnica, os seus princípios, leis e métodos próprios.

9. Torna-se imperativa, destarte, em obediência ao princípio fundamental da formação de carreiras, a criação da carreira de *técnico de administração*, afim de que do exercício das atribuições específicas, cometidas ao D. A. S. P., se incumba um corpo de profissionais especializados e não ocupantes de cargos de outras carreiras, de profissão diversa.

10. É, ainda, de se considerar que a importância e a responsabilidade das funções de que se trata exigem para o seu eficiente exercício, e para o recrutamento de elementos capazes, não só a adaptação e o afeiçoamento do funcionário às tarefas que integram a respectiva profissão, como, também, níveis de remuneração compensadores.

11. Aliás, a experiência vem demonstrando — com a realização de provas de habilitação para extranumerários do D. A. S. P. — a eficiência, para o serviço, da seleção orientada pelo critério da *especialização de funções*.

12. Na classificação dos funcionários públicos civis há uma distinção de origem, que os agrupa em duas categorias, de ordem geral: os que se incumbem das tarefas propriamente *administrativas*, e os que se incumbem das tarefas de execução. Os primeiros, conforme acentua Wilmerding, são os que "assist the political officers of government in the formulation of policy" e os últimos, os que

"merely carry out orders, accumulate facts, or engage in especial research".

13. Ora, as carreiras integrantes dos quadros da administração se incluem, em sua quasi totalidade, na 2.ª categoria citada. Necessária, pois, a criação da carreira de técnico de administração, a que se cometerão as atribuições capitais da primeira categoria, as quais, ainda, segundo Wilmerding, são principalmente, "by definition, to supplement the work of the political heads of government".

14. Além do mais, faz-se preciso que a reforma administrativa — cuja execução e desenvolvimento se atribuíram, constitucionalmente, ao D. A. S. P. — tenha o seu corpo de executores e continuadores, pois, somente assim, ela se revestirá de caráter orgânico, que lhe permitirá, de um lado, unidade e homogeneidade, e, de outro, continuidade de ação.

15. Com a efetivação da medida ora proposta a Vossa Excelência, poderá atingir plenamente seus objetivos, um dos principais aspectos da reforma administrativa e que vem alcançando resultados positivos, mercê de sua racional centralização: a seleção. É que esta, si já vem contribuindo para a moralização e eficiência da administração, somente poderá integrar-se em suas finalidades, quando puder visar, também, o recrutamento dos que se incumbirão, não somente da execução, mas, ainda, da direção, controle e organização dos serviços públicos.

16. O projeto de Decreto-lei anexo dá, à carreira proposta, os níveis I e M, respectivamente inicial e final, por onde se distribuem os 150 cargos que a compõem, com a seguinte estrutura:

12	— classe M.
18	— classe L.
27	— classe K.
36	— classe J.
57	— classe I.
150	

17. O provimento dos cargos — que se fará por concurso de provas, exigida a apresentação de uma tese, a ser defendida oralmente — processar-se-á em três fases sucessivas: 50 cargos, em 1940, 50 em 1941 e 50 em 1942.

18. Essa medida, sobre consultar a conveniência de serem os cargos preenchidos na medida das necessidades da administração, previstas por este Departamento com o desenvolvimento progressivo da reforma, possibilitará que, criada a carreira e lançadas as bases do concurso, se estimule o estudo da técnica administrativa, e se atraíam, à prestação das posteriores fases do concurso, elementos que, eventualmente, não hajam podido concorrer à primeira.

19. A criação da carreira de técnico de administração acarretará os seguintes aumentos de despesa, nos próximos exercícios financeiros:

Em 1940		506:400\$0
Em 1941		1.688:000\$0
Em 1942		2.700:800\$0

Para esse cálculo, levou-se em conta a circunstância de que, processando-se as fases do concurso no 1.º trimestre de cada ano, o respectivo aumento de despesa deve ser calculado a partir do mês de junho em 1940 e do mês de abril em 1941 e 1942, quando poderão estar empossados os ocupantes dos cargos a se preencherem. Uma vez providos todos os cargos, a despesa com essa carreira será de 3.038:400\$0 anuais.

20. Essa despesa, além de ser materialmente compensada, em parte, pela redução das verbas destinadas à admissão de extranumerários, à medida que o D. A. S. P. fôr sendo lotado com técnicos de administração, será, por outro lado, compensada, de sobejo, pelo alcance da medida, em toda a administração, alcance que se manifestará, sobretudo, no maior rendimento, quantitativo e qualitativo, dos serviços públicos.

21. Convém salientar, ainda, que a instituição dessa carreira trará as vantagens de evitar-se a requisição de funcionários e extranumerários dos diversos órgãos dos serviços públicos e possibilitar o regresso às suas repartições daqueles que estão servindo neste Departamento.

22. Em face do exposto, e no elevado intuito de aparelhar a reforma administrativa, em tão boa hora encetada por V. Ex., com o seu corpo de executores *profissionalizados*, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de V. Ex. o incluso projeto de Decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

A' Fazenda, para informar. Em 11-1-40.

2.488 — Em 30 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por decreto de 7 de fevereiro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês, foi nomeado, nos termos do artigo 53, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o Dr. Vicente Ferrer Gaede, para exercer, interinamente, o cargo da classe K, da carreira de Médico Legista, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. De acordo com as tabelas anexas à citada Lei, naquela carreira existiam doze cargos da classe K.

3. O Decreto-lei n. 1.513, de 16 de agosto último, porém, que entrará em vigor em 1 de janeiro de 1940, alterou a estrutura daquela carreira, passando a ser I a classe inicial.

4. Assim, a nomeação do Dr. Vicente Ferrer Gaede, para cargo da classe K, não poderá prevalecer, desde que essa classe será intermediária e somente para os cargos de classe inicial poderá haver nomeação interina.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência, que seja exonerado o Dr. Vicente Ferrer Gaede, do referido cargo, juntando, para isso, projeto do Decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Assinados decretos. Em 4-1-40.

2.493 — Em 30 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Oscar de Carvalho Azevedo, foi exonerado, por abandono de emprego, em dezembro de 1930, do cargo de Guarda-livros, adido, da antiga Inspeção de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Recorreu, depois, para a Comissão Revisora que emitiu parecer unânime, favorável ao seu aproveitamento, nos termos do parágrafo único, do art. 18, das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, o qual foi por Vossa Excelência homologado, em 11 de agosto de 1936.

3. À vista desse despacho, este Departamento propôs, e Vossa Excelência aprovou, a sua readmissão no cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, o que foi feito por decreto de 24 de julho último, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 de agosto seguinte.

4. Submetido, porém, à inspeção de saúde, para efeito de posse, em 24 de outubro, foi o interessado julgado pela junta médica como não tendo capacidade física para exercer cargo público, pelo que o Ministério da Fazenda propõe a anulação do ato de sua readmissão, juntando o projeto de decreto respectivo.

5. Encontra-se, também, junto ao processo, um requerimento do interessado, pedindo que, à vista do resultado do laudo de inspeção de saúde, lhe seja concedida aposentadoria, de acordo com o art. 177 da Constituição.

6. O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, regulando a readmissão dos funcionários demitidos ou exonerados, determina no parágrafo único, do art. 77, que:

"Em nenhum caso poderá efetuar-se readmissão sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função".

7. O preceito legal, como se vê, subordina o ato de readmissão à comprovação, mediante inspeção médica, da capacidade do interessado para o exercício do cargo.

8. No caso em estudo, muito embora tivesse o ato de readmissão procedido à inspeção de saúde, não é o interessado titular do cargo, desde que somente a posse investe o cidadão em cargo ou função pública, como determina o art. 24, do Estatuto referido.

9. Com a anulação do decreto de readmissão do requerente, por não ter satisfeito as exigências necessárias ao seu reingresso no serviço público, no caso, a capacidade física, volta o mesmo à antiga situação do exonerado, por abandono de emprego, não podendo, assim, ser aposentado.

10. Nestas condições, este Departamento, tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência, opinando pela expedição do decreto junto, elaborado pelo Ministério da Fazenda, e pelo indeferimento do pedido de aposentadoria, arquivando-se o processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Assinado decreto, em 5-1-40. — G. VARGAS.

2.494 — Em 30 de dezembro de 1939. — Diversos processos contendo pedidos de retificação de classificação, subscritos por funcionários das Alfândegas do país, cujos

casos já foram resolvidos pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 do corrente.

Despacho: *Arquive-se.* Em 9-1-40. — G. VARGAS.

2.495 — Em 30 de dezembro de 1939. — Projeto de Decreto-lei, elaborado pelo M. F., dispondo sobre a criação de mais oito lugares de ajudante de tesoureiro na Alfândega de Santos, assunto já resolvido pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 do corrente.

Despacho: *Arquive-se.* Em 9-1-40. — G. VARGAS.

2.496 — Em 30 de dezembro de 1939. — Quatorze processos, encaminhados pelo M. F., versando sobre pedidos de retificação de classificação, de funcionários daquele Ministério, matéria solucionada pelo Decreto-lei número 1.847, de 7 do corrente.

Despacho: *Arquive-se.* Em 9-1-40. — G. VARGAS.

2.497 — Em 30 de dezembro de 1939. — Escriturários das Recebedorias do Distrito Federal e São Paulo, e Oficiais Administrativos, classe J, do Tesouro Nacional, pedem ser incluídos no regime de quotas.

Despacho: *Arquive-se.* Em 10-1-40. — G. VARGAS.

2.498 — Em 30 de dezembro de 1939. — Telegrama em que funcionários da Alfândega de Belém solicitam aprovação de um projeto de fixação do valor de quotas — assunto encerrado com a expedição do Decreto-lei n. 1.847, de 7 do corrente.

Despacho: *Arquive-se.* Em 9-1-40. — G. VARGAS.

2.499 — Em 30 de dezembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

AFim de regularizar a situação do pessoal extranumerário da União, elaborou este Departamento um plano, que, submetido a Vossa Excelência, vem de ser consubstanciado no decreto-lei n. 1.909, de 26 do corrente.

2. Uma das medidas constantes desse plano consiste na organização de novas tabelas numéricas para os mensalistas, em substituição às que se encontravam em vigor.

3. Essas novas tabelas vêm, outrossim, de ser aprovadas pelo decreto n. , da mesma data, restando, portanto, para regularizar completamente a situação dos mensalistas necessários aos serviços públicos em 1940, a elaboração das relações nominais respectivas.

4. Essas relações deveriam conter, não só os nomes dos mensalistas que devem ser mantidos em serviço no futuro exercício, como ainda os daqueles cujas admissões são necessárias e os dos que se encontram em situação irregular acertada pelo mencionado decreto-lei n. 1.909.

5. A elaboração das relações nominais dos mensalistas era até agora extremamente morosa.

6. A revisão anual, exigida pelo decreto-lei n. 240, de 1938, foi, ao findar esse ano, enormemente retardada, ficando, por isso em exercício, nos primeiros meses do corrente ano, inúmeras pessoas cuja recondução não estava assegurada.

7. O atraso com que eram remetidas a este Departamento as relações nominais dos mensalistas que aguardavam em exercício a recondução proposta, importava em demora no processo de pagamento, privando esses servidores, por períodos às vezes longos, dos salários que lhes eram devidos.

8. O retardamento na elaboração das relações nominais ultrapassou, em alguns casos, o primeiro semestre de 1939, figurando entre estes a do pessoal das Usinas de Bica do Meio, do Ministério da Guerra, e a do corpo docente do Colégio Floriano, que só a 13 de dezembro corrente foi encaminhado à aprovação de Vossa Excelência.

9. Isso importava em graves incômodos e perturbações para os servidores e para o próprio serviço, e, como a reprodução de tais fatos já estivesse em perspectiva para o ano de 1940, este Departamento tomou a iniciativa das medidas que lhe são facultadas pelo § 1.º do art. 3.º do citado decreto-lei n. 1.909, elaborando de acordo com os elementos existentes na Divisão do Extranumerário, as relações nominais de todos aqueles que, em virtude da natureza do trabalho que executam, devem figurar como mensalistas dos diferentes serviços da União.

10. Essa providência virá regularizar a situação desses servidores e permitir que, pela primeira vez, a partir de 1.º de janeiro vindouro, só se encontrem em serviço, pessoas legalmente admitidas, todas em condições de receber normalmente seus salários.

11. Como o art. 19 do mesmo decreto-lei n. 1.909 estabelece que, a partir de 1.º de janeiro de 1940, não poderão ser conservados em exercício os extranumerários cuja manutenção não convenha aos interesses da administração, as relações nominais elaboradas por este Departamento, evitando prejuízos para os que devem ser reconduzidos, em nada obstarão à dispensa dos mensalistas considerados desnecessários.

12. Essas relações, uma vez publicadas no órgão oficial, servirão, ainda, de base ao controle do Tribunal de Contas, não sendo, assim, necessária, este ano a remessa das 2.ªs vias, que vinha sendo feita por este Departamento, já que essas providências suprem, no exercício de 1940 (art. 6.º do decreto-lei n. 1.909, citado), a revisão anual de que trata o decreto-lei n. 240, de 1938.

13. Como o decreto-lei n. 1.909, no art. 9.º e seus parágrafos, prescreve a elaboração de escalas de pagamento, de forma a serem fixados dias certos para o pagamento de cada folha, as relações nominais que este Departamento tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, permitirão, concluindo as medidas tomadas quanto aos mensalistas, que, doravante, esses servidores possam receber seus salários em datas certas, sem qualquer atraso, sob pena de punição dos responsáveis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 30-12-39. — G. VARGAS.

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

2.350, de 2 de dezembro de 1939. — Para a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e para os Serviços Auxiliares.

2.363, de 8 de dezembro de 1939. — Para o Serviço de Comunicações.

Ministério da Educação e Saúde:

2.439, de 26 de dezembro de 1939. — Para o Colégio Floriano.

TRANSFERÊNCIAS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovados os seguintes processos de transferências encaminhados pelo DASP:

2.375, de 12 de dezembro de 1939. — Do Datilógrafo Edla Weekes, classe D, do Quadro VII — 7.^a Região (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), para o Quadro I — 1.^a Região (Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro), ambos do M. E. S., *ex-officio*.

2.384, de 13 de dezembro de 1939. — Do Marinheiro Emigdio do Carmo Dutra, classe D, do Quadro VIII, do M. F., para igual classe da carreira de Maquinista Marítimo, do mesmo Quadro e Ministério.

2.418, de 20 de dezembro de 1939. — Do Escriurário Iberê Garcindo Fernandes de Sá, classe G, e do Escrevente Abdon de Carvalho Lima, classe F, ambos do Quadro I do M. G. para iguais classes da carreira de Bibliotecário do mesmo Quadro e Ministério, no interesse da administração.

2.419, de 20 de dezembro de 1939. — Do Escriurário José Custódio Barriga Filho, classe G, do Quadro XXIII — D. R. no Rio G. do Sul, para igual classe e carreira do Quadro III — D. Geral dos Correios e Telégrafos — ambos do M. V. O. P., no interesse do serviço.

2.426, de 20 de dezembro de 1939. — Do Marinheiro Heddy Alves de Oliveira, classe D, do Quadro I, do M. M., para igual classe da carreira de Maquinista Marítimo, do mesmo Quadro e Ministério.

2.435, de 22 de dezembro de 1939. — Do Operário de Material Bélico Oscar Porfirio de Sousa, classe G, do Quadro I, do M. G., para igual classe da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do mesmo Quadro e Ministério.

2.436, de 22 de dezembro de 1939. — Do Operário do Material Bélico Antônio Bonifácio, classe G, do Quadro I, do M. G., para igual classe da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do mesmo Quadro e Ministério.

2.463, de 29 de dezembro de 1939. — Do Operário de Material Bélico, Antônio Cosenzo, classe G, do Quadro I, do M. G., para igual classe da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do mesmo Quadro e Ministério.

2.464, de 29 de dezembro de 1939. — Do Operário de Material Bélico, Severino Augusto das Neves, classe G, do Quadro I, do M. G., para igual classe da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do mesmo Quadro e Ministério.

2.489, de 30 de dezembro de 1939. — Do Engenheiro de Minas Paulo Araujo Alvim, classe J, do Quadro único, do M. A., para igual classe da carreira de Engenheiro da Inspetoria Federal das Estradas do Quadro I, do M. V. O. P.

Pelo Senhor Presidente da República foi mandado arquivar o seguinte processo de transferência encaminhado pelo DASP:

2.383, de 13 de dezembro de 1939. — Do Marinheiro Amâncio José Gonçalves, classe D, do Quadro I, do M. M. para igual classe da carreira de Servente, do mesmo Quadro e Ministério.

Conselho Deliberativo

80.^a SESSÃO, EM 8 DE FEVEREIRO DE 1940

Realizou-se a 8 de fevereiro de 1940 a 80.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do sr. Luiz Simões Lopes, que nessa data reassumiu a Presidência, e de todos os Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas.

Consultado sobre si a transferência de um funcionário pode ocorrer, a pedido, para classe inferior, o Conselho decidiu contrariamente, podendo o caso concreto apresentado ser examinado sob o aspecto de readaptação.

A seguir o Conselho resolveu relativamente à inscrição dos Técnicos de Educação nos concursos de 2.^o grau necessários ao acesso a meio da carreira, que todos os ocupantes das classes a que interessem os concursos podem inscrever-se, desde que sejam atendidas as demais exigências legais e regulamentares e condições para as promoções.

A Sessão foi encerrada às 17 horas e 40 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

81.^a SESSÃO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1940

Realizou-se a 15 de fevereiro de 1940 a 81.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Pre-

sidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 15 minutos.

O Conselho aprovou um projeto de decreto-lei a ser submetido ao Sr. Presidente da República, criando, na Divisão do Material do Departamento, um Serviço de Obras.

Relativamente a uma sugestão do Ministério do Trabalho, no sentido de não ser considerado acumulação receberem certos médicos, que exercem função pública em localidades do interior onde não há outros facultativos, retribuição por serviços profissionais prestados em virtude de requisição de Caixas de Aposentadoria e Pensões, a contribuintes dessas mesmas Caixas, resolveu o Conselho que independentemente de alteração das normas legais vigentes, a espécie em causa encontrará solução prática e compatível com a relevância, que demonstra, na utilização eventual, mediante retribuição avulsa, dos serviços profissionais do médico funcionário público federal, estadual ou municipal, fora das horas do expediente da repartição em que trabalha. Desde que a lei não veda que o funcionário exerça profissão liberal, fora das horas de trabalho, essa fórmula resolverá satisfatoriamente, a dificuldade, porquanto o médico funcionário não será admitido como empregado de entidades autárquicas, mas prestará, como profissional, eventualmente, serviços a particulares, associados das mesmas, embora o pagamento das visitas médicas corra por conta da instituição.

A seguir o Conselho aprovou um projeto regulamentando a concessão de vantagens ao pessoal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Os trabalhos foram encerrados às 18 horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

82.ª SESSÃO, EM 7 DE MARÇO DE 1940

Realizou-se a 7 de março de 1940 a 82.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 18 horas.

O Conselho aprovou as sugestões apresentadas relativamente à viagem de funcionários aos Estados Unidos da América do Norte para especialização e aperfeiçoamento, bem como as que se referem ao Concurso de Monografias a ser aberto no corrente ano, devendo, porém, os respectivos projetos ser submetidos a plenário, em redação final, em sessão posterior.

Os trabalhos foram encerrados às 19 horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, CINCO, SEIS,
QUARENTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO. CONTE, LEITOR, DE UM ATÉ QUARENTA E CINCO MILHÕES E TERÁ UMA IDEIA DO ESFÓRÇO QUE O SERVIÇO NACIONAL DE RECENTSEAMENTO VAI FAZER PARA CONTAR A POPULAÇÃO BRASILEIRA, PESSOA POR PESSOA, INCLUSIVE VOCÊ MESMO. MEDITE UM MINUTO SÔBRE A MAGNITUDE DÊSSE ESFÓRÇO, QUE É DEDICADO INTEIRAMENTE AO BEM DO BRASIL. MEDITE E NÃO HESITE UM SEGUNDO EM APOIAR A CAMPANHA CENSITARIA NACIONAL.

UM DESAFIO AOS BRASILEIROS

*Aumento da população do Brasil
desde 1872, segundo os
recenseamentos*

1872	Primeiro recenseamento geral	10.112.061 habts.	
1890	Segundo recenseamento geral	14.333.915	"
1900	Terceiro recenseamento geral	17.318.556	"
1920	Quarto recenseamento geral	30.655.605	"
1940	Quinto recenseamento geral	??..???.???	"

*Ajude o Serviço Nacional de Recenseamento
a responder ao desafio dêsses oito
pontos de interrogação*